

Daniela Palma
Elaine Pereira Andreatta
Paulo Damián Aniceto
(Orgs.)

**Formas de dizer o direito,
um diálogo entre Brasil e Argentina:
discursos e práticas de nossos
mundos normativos**

**Formas de decir el derecho,
un diálogo entre Brasil y Argentina:
discursos y prácticas de nuestros
mundos normativos**

**Formas de dizer o direito,
um diálogo entre Brasil e Argentina:
discursos e práticas de nossos mundos normativos**

**Formas de decir el derecho,
un diálogo entre Brasil y Argentina:
discursos y prácticas de nuestros mundos normativos**

Esta obra foi publicada com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior - CAPES, com verba PROEX destinada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada da Unicamp.



Daniela Palma
Elaine Pereira Andreatta
Paulo Damián Aniceto
(Organizadores)

**Formas de dizer o direito,
um diálogo entre Brasil e Argentina:
discursos e práticas de nossos mundos normativos**

**Formas de decir el derecho,
un diálogo entre Brasil y Argentina:
discursos y prácticas de nuestros mundos normativos**

Copyright © Autoras e autores

Todos os direitos garantidos. Qualquer parte desta obra pode ser reproduzida, transmitida ou arquivada desde que levados em conta os direitos das autoras e dos autores.

Daniela Palma; Elaine Pereira Andreatta; Paulo Damián Aniceto [Orgs.]

Formas de dizer o direito, um diálogo entre Brasil e Argentina: discursos e práticas de nossos mundos normativos. São Carlos: Pedro & João Editores, 2024. 464p. 16 x 23 cm.

**ISBN: 978-65-265-1594-5 [Impresso]
978-65-265-1595-2 [Digital]**

DOI: 10.51795/9786526515952

1. Discurso jurídico. 2. Linguagem. 3. Brasil. 4. Argentina. I. Título.

CDD – 370/340

Capa: Luidi Belga Ignácio

Ficha Catalográfica: Hélio Márcio Pajeú – CRB - 8-8828

Diagramação: Diany Akiko Lee

Editores: Pedro Amaro de Moura Brito & João Rodrigo de Moura Brito

Conselho Editorial da Pedro & João Editores:

Augusto Ponzio (Bari/Itália); João Wanderley Geraldi (Unicamp/Brasil); Hélio Márcio Pajeú (UFPE/Brasil); Maria Isabel de Moura (UFSCar/Brasil); Maria da Piedade Resende da Costa (UFSCar/Brasil); Valdemir Miotello (UFSCar/Brasil); Ana Cláudia Bortolozzi (UNESP/Bauru/Brasil); Mariangela Lima de Almeida (UFES/Brasil); José Kuiava (UNIOESTE/Brasil); Marisol Barenco de Mello (UFF/Brasil); Camila Caracelli Scherma (UFFS/Brasil); Luís Fernando Soares Zuin (USP/Brasil); Ana Patrícia da Silva (UERJ/Brasil).



Pedro & João Editores

www.pedroejoaoeditores.com.br

13568-878 – São Carlos – SP

2024

Sumário

- 9 Apresentação
Por um olhar para discursos e práticas de nossos direitos conquistados, reivindicados e pendentes
Daniela Palma, Elaine Pereira Andreatta e Paulo Damián Aniceto
- 29 Presentación
Para un abordaje de las prácticas y discursos vinculados a nuestros derechos conquistados, reclamados y pendientes
Daniela Palma, Elaine Pereira Andreatta y Paulo Damián Aniceto
- PARTE I**
Dimensões políticas do direito penal
Dimensiones políticas del derecho penal
- 53 Capítulo 1
Estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro: reflexões sobre os processos e impactos da participação social no Plano Pena Justa
Simone Schuck da Silva e Felipe Athayde Lins de Melo
- 87 Capítulo 2
Derechos y afectos punitivos: el debate sobre el aborto en Argentina (2018)
María Candelaria Sgró Ruata e María Eugenia Gastiazoro
- 113 Capítulo 3
Lei de Drogas e justiça punitivista: vetores para o encarceramento em massa
Camila Striato Martinez

PARTE II

O domínio prático do mundo normativo

El dominio práctico del mundo normativo

- 149 Capítulo 4
Invenções corporativas transnacionais: territórios
a/justicia/dos
Mirta A. Antonelli
- 185 Capítulo 5
A ressemiotização de boletins de ocorrência e suas narrativas
sobre violência contra mulher: o escrivinato para além da
oralidade e do juridiquês
Camila Rebecca Busnardo
- 215 Capítulo 6
Mediatizaciones criminales. Estratégias discursivas en la defensa
técnica de un femicida
Diana Guzmán González
- 243 Capítulo 7
Construção e gestão privada de presídios: mercantilização das
atribuições estatais e avanços no descumprimento de direitos
Christiane Russomano Freire e Maria Palma Wolff

PARTE III

Processos de subjetivação no campo discursivo jurídico

Procesos de subjetivación en el campo discursivo jurídico

- 267 Capítulo 8
Só há causa daquilo que sonha: testemunho, verdade e trauma
na articulação entre sujeito do inconsciente e sujeito jurídico
Lauro José Siqueira Baldini e Leonardo Rodrigues

287 Capítulo 9
 Entre a vivência da prisão e os saberes jurídicos: usos e significados do discurso legal em histórias de vida de mulheres em privação de liberdade
Elaine Pereira Andreatta e Daniela Palma

311 Capítulo 10
 Entre o discurso jurídico e a ficção: há lugar para sujeitos migrantes na cidadania?
Giulia Mendes Gambassi

PARTE IV

Aspectos políticos dos direitos linguísticos e educacionais
Aspectos políticos de los derechos lingüísticos y educativos

343 Capítulo 11
 Direitos linguísticos e proteção territorial: os cuidados com a língua no Plano de Gestão Territorial e Ambiental Wajãpi
Lilian Abram dos Santos

375 Capítulo 12
 Políticas educacionais e o direito à educação indígena: saberes, regulamentações e práticas pedagógicas no Alto Rio Negro
Emerson Sandro Silva Saraiva

405 Capítulo 13
 Lenguaje claro y derechos lingüísticos. Algunas reflexiones críticas
Daniela Lauria

429 Capítulo 14
 Algumas considerações sobre as línguas de sinais no contexto dos direitos linguísticos
Dayane Celestino de Almeida

457 Sobre autoras e autores

Apresentação¹

Por um olhar para discursos e práticas de nossos direitos conquistados, reivindicados e pendentes

Daniela Palma
Elaine Pereira Andreatta
Paulo Damián Aniceto

Este livro debate os significados das práticas jurídicas. A partir de abordagens variadas, empregando diferentes estratégias metodológicas e recorrendo a materiais diversos, seus capítulos assumem que qualquer questionamento genuíno sobre prática(s) ligada(s) aos direitos surge de uma preocupação com os direitos em falta.

Reunindo pesquisadores brasileiros e argentinos que circulam por diferentes campos como linguística aplicada, análise do discurso, semiótica, psicanálise, direito, comunicação, educação, ciências sociais e história, a coletânea apresenta textos que os integram; deslocando-se, assim, não apenas por territórios disciplinares, como também por línguas: o português do Brasil e o espanhol da Argentina, em toda a multiplicidade constitutiva desses dois universos linguísticos.

A coletânea congrega muitas vinculações institucionais, como Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Universidad Nacional de Córdoba (UNC), Universidad de Buenos Aires (UBA), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul (PUC-RS), Universidade de Brasília (UnB), Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos) e

¹ <https://doi.org/10.51795/9786526515952928>

Universidade Católica de Pelotas (UCPel). A proposta da publicação desta obra partiu do grupo de pesquisa Nós-Outros: Linguagem, Memória e Direitos Humanos e obteve apoio institucional e financeiro fundamental do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada da Unicamp e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Formas de dizer o direito

Ao colocar em debate algumas *formas de dizer o direito*, nosso livro propõe compreendê-las tanto nos terrenos mais formalizados da linguagem jurídica, quanto em sistemas de significação mais amplos. No primeiro caso, podemos citar toda a parafernália discursiva das esferas jurídico-institucionais, que inclui suas textualidades, tecnologias, dispositivos, práticas, ritos e arquivos. “O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito”², assevera Pierre Bourdieu (2005, p. 212), principalmente em visões que afirmam “a autonomia absoluta da forma jurídica em relação ao mundo social” ou que concebem “o direito como um reflexo ou um utensílio a serviço dos dominantes”³ (Bourdieu, 2005, p. 209).

No entanto, essa concorrência pelo monopólio de *dizer o direito* é muito mais complexa que qualquer síntese em perspectiva formalista/tecnicista ou instrumentalista, pois o jurídico permeia as relações políticas, nos campos sociais e culturais, atuando como feixes de forças nas disputas por sentidos compartilhados. Alguns desses espectros de forças podem ser identificados nas formas como as ordenações e as lógicas jurídico-institucionais são projetadas em tantas esferas da vida social, dos planos individual-subjetivos aos mais coletivizados em várias escalas.

² “Le champ juridique est le lieu d’une concurrence pour le monopole du droit de dire le droit” (Bourdieu, 1986, p. 4).

³ “[...] l’autonomie absolue de la forme juridique par rapport au monde social [...] le droit comme un reflet ou un outil au service des dominants” (Bourdieu, 1986, p. 3).

Assim, podemos recorrer à compreensão foucaultiana de como os dispositivos discursivos atuam nas dinâmicas de normalização que docilizam os corpos, no intuito de torná-los economicamente úteis e politicamente passivos (Foucault, 1975)⁴. Observando ainda que essas dinâmicas não apenas criam sentidos de normalidade e anormalidade, como instauram um próprio regime de normas. Pensar os processos de semiotização dos dispositivos normativos e de produção dos enquadramentos institucionais nas práticas, ritos e enunciados das instituições ligadas à aplicação da legislação penal, por exemplo, é caminho já percorrido por Paulo Damián Aniceto (2020), ao estudar alguns registros técnicos em um centro de detenção de jovens na Argentina, e por Daniela Palma (2023), ao analisar as estratégias de enquadramento de travestis como vadios em documentos policiais durante a ditadura brasileira. Esses trabalhos anteriores dialogam com muitos dos estudos presentes nesta coletânea, que refletem sobre ferramentas discursivas pelas quais os poderes públicos criam corpos normais e anormais e instauram regimes de normas em diferentes âmbitos das vivências sociais.

A incorporação do direito na vida cotidiana e nas formações (auto)biográficas também é uma questão instigadora aqui e conduz a pensar como processos de subjetivação se fazem pela sujeição e também pelas possibilidades de reelaboração e realinhamento identitário. As atividades da memória podem produzir espaços para fabulações de si que permitiriam os processos de reconhecimento e apreensão (Butler, 2009)⁵. No entanto, como questiona Elaine Pereira Andreatta (2021, p. 174), em trabalho anterior ao estudar espaços e práticas memorialísticas de mulheres-mães encarceradas no Brasil, “como refletir sobre uma política de memória em uma sociedade que invisibiliza e exclui as pessoas que cometeram crimes?”. Nesse sentido, um interesse que aparece na confecção deste livro é o de compreender como formas de dizer o

⁴ Edição brasileira (Foucault, 2014).

⁵ Edição brasileira (Butler, 2015).

jurídico penetram nas vidas, principalmente aquelas mais vulnerabilizadas, moldando narrativas e modos de viver, e também possibilitando rupturas com a disciplinarização.

O direito é um campo sempre em disputa, tanto que os direitos humanos podem ser considerados como as “aspirações mais elevadas tanto de movimentos sociais como de instituições políticas”, uma espécie de ordem discursiva transnacional, mobilizadora, apesar de todas as suas contradições, pois é capaz de “evocar esperança e provocar ação”⁶ (Moyn, 2012, p. 1). Sob o guarda-chuva dos direitos humanos, nas suas adequações aos contextos locais, acumulam-se agendas de lutas e vários tipos de reivindicações sobre as formas de legislar territórios, línguas e educação. Assim, da própria dimensão do direito, forma-se uma capacidade de provocar fissuras nos mecanismos de dominação, reduzindo desigualdades, por meio da ação de movimentos sociais organizados que demandam atuar sobre a esfera jurídica.

A igualdade pode ser concebida como um horizonte que orienta as lutas pelo reconhecimento dos direitos por meio de um caminho coletivo. Mas também, e ao mesmo tempo, como ponto de partida, a base real dessas lutas deve ser protegida e reforçada. Se é desejável lutar pela igualdade é porque o objetivo não se projeta apenas através de um cálculo aritmético e mensurável (embora esta seja a ordem que define o lugar da enunciação jurídica estatal). Lutar pela igualdade assumindo a tão citada *perspectiva dos direitos* significa, além de esperar de cada pessoa, segundo suas capacidades, e atender cada pessoa, de acordo com suas necessidades, criarmos um espaço de reconhecimento histórico e de construção coletiva.

Além de selar e oficializar a distribuição desigual de diferentes recursos, o discurso jurídico ativa e desativa memórias, institui normas e inscreve identidades. Essa definição é válida como um fio condutor que tece a maior parte das seções deste livro. E a

⁶ “[...] the most elevate aspirations of both social movements and political entities [...]. They evoke hope and provoke action”.

expressão “a maior parte” vale como nome de uma dimensão, a transversal, que aparece entrelaçada com outra, que sem se desligar do tecido comum aparece múltipla, composta por abordagens, visões disciplinares e subtemas específicos de cada autor(a). A preocupação com as operações e práticas discursivas do campo jurídico, legislativo e administrativo constitui a primeira dessas dimensões. A segunda mostra um conjunto heterogêneo de abordagens e experiências investigativas que poderiam muito bem parecer uma emulação ou imitação das realidades complexas que o discurso jurídico simplifica e esquematiza.

Nossos mundos normativos

Olhar para o Brasil e para a Argentina em suas *formas de dizer o direito* implica compreender os dois países como pertencentes a um território – a América do Sul – que convive com grandes disparidades sociais, além de inúmeras e graves violações de direitos. Ainda nos encontramos em uma estrada longa de consolidação democrática marcada por um contexto de violências, de um passado comum de modernização tardia, consequência também de ditaduras recentes, além de constantes ameaças de governos com perfis autoritários que assumiram/assumem (ou intentam assumir) o poder, promovendo uma política de perseguição a grupos minoritários, de apagamento de políticas públicas e de ações que intimidam o estado democrático de direito. Tudo isso atualiza formas de segregação capazes de conservar vulnerabilidades diversas. Entendemos, desse modo, que é por meio de debates promovidos também pela pesquisa – que propõe análises fundamentais sobre formas de atuação e controle de dramaturgias discursivas em exercício de poder – que se impulsiona a participação social, já que o acesso à informação é fundamental para que os sujeitos reivindiquem equidades.

Roberto Gargarella (2015) assinala o quanto os acordos liberal-conservadores, selados em meados do século XIX nos países latino-americanos, são constitutivos dos respectivos sistemas políticos

atuais. A divisão tripartite de poderes adotada em países da região, como Brasil e Argentina, baseia-se em uma desconfiança primordial em relação aos cidadãos e, portanto, funciona *a priori* desestimulando a participação e fomentando o controle popular. Os avanços na elaboração e implementação de novos instrumentos, mas, acima de tudo, a janela de possibilidade aberta na Constituição brasileira com a menção complementar à democracia representativa e à democracia participativa talvez explique por que a abertura à participação popular na política do Brasil é comparativamente maior (ou, que sabe, menos restrita) do que a da Argentina.

No Brasil, a participação social se dá pelo voto, pelas possibilidades de formação de grupos e coletivos de trabalho para atuação em espaços públicos de interlocução com o Estado, em dispositivos diversos instituídos pela Constituição Cidadã (1988), por exemplo, os Conselhos Gestores de Políticas Públicas, que se implementam nos níveis municipal, estadual e federal, imprimindo um caráter democrático e descentralizado.

No entanto, o acesso desigual aos espaços de decisão e à justiça é ainda relevante no cenário brasileiro, principalmente para as populações negras, indígenas e periféricas. O sistema penal no Brasil é marcado por políticas de encarceramento em massa que tem como alvo principal jovens negros; grupo esse que também é o mais vitimado pela letalidade policial (FBSP, 2024). Nos planos legislativo e judiciário, observam-se indefinições sobre os direitos coletivos e, em função dessas incompreensões, "há uma insistência em aplicar os princípios dos direitos individuais nos coletivos" (Souza Filho, 2018, p. 81). Os direitos dos povos indígenas são uma arena particular de reivindicação histórica pelo reconhecimento dos povos tradicionais como sujeitos de direito, contra concepções assimilacionistas e pela defesa de seus territórios e modos de vida. Mesmo com a Constituição de 1988, seus direitos de existir são constantemente violados, em parte, pela falta de tipificação clara de etnocídio como crime contra uma coletividade (Souza Filho, 2018).

Na Argentina, o sistema institucional e os direitos políticos reconhecidos pelo texto constitucional represam, como uma

barragem transbordante, as lutas populares para ocupar posições no espaço público da palavra política. Gargarella (2019) analisa o que ele chama de “iniciativas políticas de democracia deliberativa” e propõe um ideal de deliberação inclusiva que, neste livro, podemos identificar como o horizonte que, às vezes, parece estar mais distante do que outros.

No momento em que escrevemos estas linhas, o país austral está passando por uma de suas mais profundas crises humanitárias, institucionais e de coexistência democrática. O ritmo com que o governo de Javier Milei está solapando ou tirando proveito da culminância de um processo de enfraquecimento dos laços afetivos, legais e culturais mostra uma velocidade e uma virulência que só podem ser perturbadoras e preocupantes. Essas são as impressões provocadas pelo momento, especialmente se levarmos em conta a história política recente do país. O declínio do poderio castrense no fim da ditadura civil-militar, o impulso coletivo que possibilitou o julgamento e a condenação dos ditadores genocidas e as mobilizações de massa que repeliram iniciativas contrárias à memória e ao interesse comum parecem hoje questões menosprezadas ou mesmo ignoradas.

Nos dois países sul-americanos, os avanços e os desafios para a consolidação da participação popular, para a construção de políticas públicas que garantam os direitos básicos dos cidadãos e para a sua execução, são atravessados ainda por dispositivos normativos variados. Esses dispositivos podem ser acionados de formas desiguais, conforme os grupos a que se direcionam, as ideologias que ocupam espaços de poder, a agenda de debates promovidos pela mídia e pelos próprios governos, e o afastamento da população, constantemente ameaçada em sua sobrevivência.

Organização da coletânea

O livro divide-se em quatro blocos, agrupados por temas em diálogo, que refletem sobre o dizer e as práticas jurídicas em diferentes campos de atuação e sua interface com a vida prática. A

primeira parte da coletânea, **Dimensões políticas do direito penal**, é composta por três textos que discorrem sobre os diferentes campos de disputa que regem a produção do direito perpassado pelo fenômeno político.

No capítulo "Estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro: reflexões sobre os processos e impactos da participação social no Plano Pena Justa", **Simone Schuck da Silva**, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinós), e **Felipe Athayde Lins de Melo**, da Universidade de Brasília (UnB), apresentam uma reflexão contundente sobre as possibilidades, limites e desafios da participação cidadã nas políticas públicas das quais é destinatária. O trabalho enfoca os mecanismos de inclusão da sociedade civil no processo de elaboração do Plano Pena Justa (2024), destinado a reverter o estado de coisas inconstitucional que o Supremo Tribunal Federal do Brasil declarou após avaliar a situação das prisões brasileiras. Os autores mostram os aspectos positivos e as dificuldades desses mecanismos da maneira como existem hoje. A primeira e a segunda estão ligadas ao maior ou menor exercício de escuta ativa por parte dos agentes estatais e, ao mesmo tempo, às demandas que a sociedade civil deve formular estrategicamente para ocupar lugares-chave nos espaços de decisão. Silva e Melo discutem, por meio de dados precisos, as mudanças significativas introduzidas na versão provisória do Plano Pena Justa, após a participação cidadã. Ancorar a política prisional numa noção ampla de responsabilização criminal significa reconhecer os direitos (também de escuta) das pessoas afetadas por essa política.

Em seguida, algumas dimensões de discursos contemporâneos com viés punitivista são discutidas por **María Candelaria Sgró** e **María Eugenia Gastiazoro**, ambas vinculadas à Universidad Nacional de Córdoba (UNC) e CONICET, no capítulo "Derechos y a efectos punitivos: el debate sobre el aborto en Argentina (2018)" (Direitos e afetos punitivos: o debate sobre aborto na Argentina 2018). A proposta geral do artigo é apresentar alguns pontos de uma reflexão sobre limites e contradições que

emergem de políticas contemporâneas apoiadas em discursos de defesa do recrudescimento penal. Para isso, as autoras se debruçam sobre a arena de debates públicos formada em torno do tema do aborto na Argentina, no ano de 2018. O campo de disputa de sentidos sobre a política sexual não é dado novo, mas alguns aspectos de conjunturas mais recentes são ressaltados no artigo: as reivindicações e os avanços na agenda pública da ampliação e do reconhecimento de direitos sexuais e reprodutivos (que na Argentina são referenciados pelo uso da sigla DDSSRR), a resposta a isso na forma de embates contra o que grupos conservadores chamam de ideologia de gênero, a ascensão de movimentos de extrema direita em várias partes do mundo (como na Argentina e no Brasil) e a plataformização desses debates. Algumas representações, sedimentadas historicamente, que projetam sobre a mulher que aborta sentidos de periculosidade social e de amoralidade de caráter são acionadas no debate público para marcar as posições que não apenas se opõem à despenalização do aborto, como demandam o endurecimento penal, como a equiparação das práticas abortivas ao homicídio. No ambiente das plataformas digitais e das dinâmicas de desinformação, esses debates orientados por moralidades exploram o tema do direito penal permeado por dimensões afetivas – como medo, culpa e asco, que promovem o pânico moral (ou, no outro espectro político, a empatia). Esse recurso discursivo, na esfera da circulação e do manuseio comunicativo por meio de tecnologias digitais, é chamado pelas autoras de *afetos punitivos*, que funcionam como uma ferramenta interpretativa para lidar criticamente com os debates públicos contemporâneos sobre os direitos sexuais e reprodutivos.

Para encerrar esta primeira parte, as dimensões cruéis da seletividade penal são escancaradas no capítulo de **Camila Striato Martinez**, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), “Lei de Drogas e justiça punitivista: vetores para o encarceramento em massa”, a partir de um levantamento bibliográfico que busca compreender o papel dos agentes do

Judiciário brasileiro na aplicação da Lei de Tráfico de Drogas (nº 11.343/06). A autora, a fim de entender como os discursos se configuram como punitivistas, empreende uma análise de dados apresentados em estudos anteriores diante das práticas que levam ao encarceramento em massa. O trabalho demonstra práticas seletivas de punição já conhecidas diante de sujeitos marcados por desigualdades estruturais, em especial de classe e de raça, e amplia o debate ao expor criticamente a lógica punitivista proferida nas sentenças analisadas: o aprisionamento é consequência também da validação automática da autoridade policial, atestada pela “credibilidade ofertada aos depoimentos policiais [que] também está inserida numa lógica de poder”, além do desequilíbrio na apreciação das provas em contraponto ao princípio de presunção de inocência, uma clara violação aos direitos dos réus. Desse modo, Martinez reforça o importante papel da magistratura na consolidação do encarceramento em massa, enunciando, ainda, a falta de diversidade de grupos historicamente marginalizados em posições de liderança.

O domínio prático do mundo normativo, segunda parte da coletânea, apresenta quatro capítulos que abordam as dimensões da normatização e seus impactos na vida social, política, econômica e cultural dos cidadãos. Exploram-se, nesses capítulos, exercícios e dispositivos de poder criados e aplicados pelo estado e pela mídia que evidenciam práticas de violência e de vulnerabilização.

Refletindo, primeiro, sobre a dimensão empírica dos modelos implementados na Argentina e liderados pelas transnacionais e, em seguida, sobre o cenário de extrativismo extremo que deixa o país em situação de vulnerabilidade, **Mirta Alejandra Antonelli**, da Facultad de Filosofía y Humanidades da Universidad Nacional de Córdoba (FFyH-UNC), em seu capítulo “Invenções corporativas transnacionales: territorios a/justicia/dos” (Invenções corporativas transnacionais: territórios justiça/dos), propõe uma aguda reflexão sobre as implicações do esvaziamento do Estado em áreas sensíveis relacionadas à habitabilidade e às condições materiais de existência, encampando um importante debate sobre as perdas

concebidas nos últimos anos que denotam uma clara passagem da biopolítica para a necropolítica. Tais reflexões partem também da análise da perversidade do RIGI (Regime de Incentivo ao Investimento, da "Ley de Bases y Puntos de Partida para la Libertad de los Argentinos"), recentemente criado na Argentina, e que, como afirma a autora, prolifera-se por meio de um discurso farsante governamental que anuncia um governo justo e responsável socialmente, mas que se traduz, na verdade, por um campo lexical e semântico perverso, montado sobre uma gramática brutal de cerceamento e depredação. A indagação de Antonelli, "Em que ficção estatal e com que dramaturgias se apoia um projeto de lei que, mesmo em caso de catástrofe ou guerra, garante a exportação total às empresas estrangeiras sem obrigá-las a abastecer a população 'nativa' – o chamado 'mercado interno'?", instiga a todos a avaliar com maior clareza um protocolo antidemocrático contra os protestos sociais, mais especificamente contra aqueles que questionam as atividades dos investidores.

No capítulo "A ressemiotização de boletins de ocorrência e suas narrativas sobre violência contra mulher: o escrivinato para além da oralidade e do juridiquês", **Camila Rebecca Busnardo**, da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), descreve e analisa as propriedades do gênero boletim de ocorrência presentes em relatórios de uma Delegacia de Defesa da Mulher do interior de São Paulo, com destaque para uma delas: aquela definida nas ressignificações da violência exercida contra as mulheres, determinada pelo seu estilo de formulação e pelas categorias de linguagem administrativa e jurídica. O discurso produzido pelo funcionário de uma unidade policial em São Paulo ressemiotiza episódios de violência de gênero e cristaliza os traços de um processo "multimodal e intersemiótico". O trabalho observa que o potencial de assédio, vulnerabilização e anulação encontra nas redes sociais digitais o seu canal ou lugar de expressão privilegiado. Naquele espaço, o exercício da violência dispõe de diferentes tipos de recursos (*emojis*, áudios, vídeos, marcadores de ênfase expressiva etc.), mas não da capacidade de controlar os usos

que a vítima e a agência estatal podem fazer dos seus registros. Estes, em sua nova qualidade de prova, convergem no espaço judicial com o relato da vítima, a palavra ressignificadora do funcionário e os recursos por ele utilizados. A ampliação dos espaços de interação na internet impôs novas modalidades de relacionamento e novas questões sobre as identidades, os limites do diálogo e da polêmica, a intimidade, o dever de responder pelos próprios enunciados, entre outros. Mas também, como demonstra a autora, produziu uma mudança de escala nos fenômenos legalmente classificados como “crimes contra a honra”. O discurso jurídico está comprometido como a estabilização de determinados significantes e significados que se conformam a um regime de enunciação em grande parte masculino, embora também capaz de solidariedade. identificação e justiça.

No capítulo “Mediatizaciones criminales. Estrategias discursivas en la defensa técnica de un feminicida” (Mediatizações criminais. Estratégias discursivas na defesa técnica de um feminicídio), **Diana Guzmán González**, da Universidad Nacional de Córdoba (UNC), apresenta uma análise reflexiva sobre as operações discursivas através das quais as formulações de um jornal na Argentina reproduzem as condições de possibilidade da violência de gênero que, aparentemente, só se relacionam com os critérios de noticiabilidade. Os artigos do jornal *El Tribuno de Salta*, analisados pela autora, funcionam como caixas de ressonância do processo penal e cenas de veridicção judicial que se inscrevem no gênero das notícias policiais como uma das suas principais cenografias. As representações do feminicídio que aí se constroem parecem estar ligadas a questões como as relações de gênero, a segurança e a relação vítima-agressor, e legitimadas por uma voz impositiva do saber jurídico que revitimiza as mulheres. Assim, como mostra Guzmán González, os artigos convocam as autoridades policiais, os advogados e as principais testemunhas para os seus palcos, avaliam as provas e fazem juízos de valor conclusivos. Com sua análise, a autora se insere em um debate mais amplo sobre a tematização da violência contra a mulher e a

dissidência latino-americana, seus referentes difusos, as tentativas de classificá-la, seus autores, suas vítimas e suas ressignificações.

Para finalizar esta parte, **Christiane Russomano Freire**, da Universidade Católica de Pelotas (UCPel), e **Maria Palma Wolff**, da Universidade de Brasília (UnB), no capítulo “Construção e gestão privada de presídios: mercantilização das atribuições estatais e avanços no descumprimento de direitos”, advertem e convidam a todos que discutem políticas penais e sistema prisional brasileiro a refletirem sobre o processo de privatização e de mercantilização das penitenciárias. Para tanto, partem dos estudos sobre as penitenciárias americanas e suas práticas de privatização para alcançar o espaço brasileiro que tem avançado ainda mais neste mesmo projeto com o Decreto nº 11.498, publicado em 2023. Segundo as autoras, a abertura do estado e a investida dos setores industriais e privados, travestidas de defesa de interesse público, na verdade representam sérios perigos, como o aumento do encarceramento – que aparece como uma das dimensões constitutivas do fenômeno social contemporâneo da punição e seletividade penal –, a fragilização e a desestruturação da categoria profissional dos policiais penais e a possível ausência de transparência na garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, esta última já observada em espaços de gestão público-privada no Brasil. Como forma de exemplificar a mercantilização em andamento no país, as autoras relatam e analisam o projeto de construção do Complexo Prisional de Erechim, no estado do Rio Grande do Sul.

Processos de subjetivação no campo discursivo jurídico é a temática que reúne os textos da terceira parte desta obra, de modo a adentrar o território da fabricação de identidades que permeia o sujeito diante do fazer jurídico e da normalização/normatização de corpos. São três os textos agrupados neste campo: eles debatem aspectos psicanalíticos, autobiográficos e jurídicos que compõem concepções distintas de sujeitos perpassados por traumas, descolamentos e aprisionamento, como também por potencialidades de ruptura ou resistência.

No capítulo “Só há causa daquilo que sonha: testemunho, verdade e trauma na articulação entre sujeito do inconsciente e sujeito jurídico”, **Lauro José Siqueira Baldini** e **Leonardo Rodrigues**, ambos da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), investigam as formas particulares que pode assumir o encontro, sempre contingente, entre o sujeito constituído nas interpelações ideológicas e o sujeito do inconsciente que persiste e aparece na realidade onírica. Ao caracterizar esse encontro em termos gerais, os autores propõem o que entendem como sua principal condição de possibilidade: aquela que eles reconhecem na retificação de Pêcheux a respeito de sua própria hipótese sobre o caráter totalizante e *a priori* efetivo das interpelações ideológicas. Os exemplos apresentados neste trabalho mostram a possibilidade desse encontro sustentar o argumento ao focar no espaço da prática jurídica. É porque existe uma dimensão do sujeito que persiste no inconsciente e encontra nos sonhos o seu meio de expressão, que os mecanismos de interpelação não têm a sua eficácia completamente assegurada. Esse caráter subjetivo ligado à condição humana e ao trauma revela-se inestimável e, ao mesmo tempo, capaz de se tornar presente no espaço da experiência de vigília (no ambiente processual, numa terapia psicanalítica ou numa obra de arte). Os casos de duas mulheres que recuperam suas identidades durante o processo argentino de Memória, Verdade e Justiça contribuem para a caracterização geral do fenômeno. As censuras superadas nos sonhos têm a mesma origem daquelas expressas nas interpelações do discurso jurídico. A pergunta dos autores sobre esse encontro entre dois níveis do sujeito transmite a preocupação de que o sujeito questionado possa, na experiência de vigília, fazer o que o sujeito inconsciente foi capaz de fazer durante o sono.

Em seguida, o capítulo “Entre a vivência da prisão e os saberes jurídicos: usos e significados do discurso legal em histórias de vida de mulheres em privação de liberdade”, **Elaine Pereira Andreatta**, da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), e **Daniela Palma**, da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), buscam compreender como os discursos de mulheres aprisionadas,

elaboradas em narrativas de vidas, são atravessados por aparatos de encarceramento e tecnologias discursivas dos campos jurídicos que as enquadram e determinam alguns sentidos de suas existências, marcando espaços e identidades sociais que se relacionam ao viver do tempo hipoteticamente em suspenso. As autoras empreendem uma análise de narrativas (auto)biográficas obtidas em contextos de letramento com práticas escritas e faladas, especialmente em entrevistas biográficas, em um centro de detenção em Manaus (Brasil). O texto apresenta um quadro teórico do campo da etnografia linguística e dos estudos de performance como arte verbal permeado por trechos especialmente falados de mulheres em privação de liberdade que entextualizam discursos e práticas jurídicas. As análises propostas observam que o ato de narrar no contexto do cárcere mobiliza diferentes esquemas de conhecimento e enquadramentos, como os deslocados do discurso jurídico, já que a vivência cotidiana da penitenciária está submersa nos ordenamentos e nas classificações dadas pela lei e pelas práticas que produzem o controle do espaço, do tempo e dos corpos nas instituições penais.

Giulia Mendes Gambassi, da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), no capítulo intitulado “Entre o discurso jurídico e a ficção: há lugar para sujeitos migrantes na cidadania?” orienta sua abordagem e reflexão etnográfica sobre usos e sentidos das categorias “refugiado” e “deslocados internos” para uma crítica das operações de categorização através das quais o domínio do humano é historicamente delimitado e especificado. A autora descreve – com vasto apoio documental e trabalho de campo com pessoas desalojadas na cidade de Brumadinho (Brasil) – os mecanismos por meio dos quais o discurso jurídico participa dos processos de formalização e naturalização da desigualdade entre aqueles incluídos e excluídos da categoria essencializada do humano. O discurso jurídico é um instrumento que os Estados utilizam para afirmar a sua “soberania” como um poder para decretar (pela distinção cidadão/não-cidadão) os limites que separam o humano do não-humano. Assim, a categoria legal de

proteção que inclui as pessoas enquadradas como “refugiados”, ao mesmo tempo as exclui de outra categoria com a qual a primeira é mutuamente exclusiva: os “cidadãos”. Gambassi mostra como os nomes consagrados no discurso jurídico são incorporados e difundidos na doxa e, conseqüentemente, como essa operação naturaliza e torna sutil o papel do Estado como agente de deslocamento. A ordem ocidental fundada na violência desumanizante e atualizada nos dispositivos jurídicos modernos tem na reexistência o seu contraponto. O trabalho etnográfico de Gambassi gera um “precário laço de fala e escuta” que produz uma situação de reconhecimento de quem existe enquanto resiste.

A quarta e última parte, nomeada **Aspectos políticos dos direitos linguísticos e educacionais**, é constituída por quatro textos que mobilizam debates fundamentais no campo das lutas pelo reconhecimento das diversidades linguísticas e na produção de políticas educacionais que garantam o acesso e a permanência, considerando as peculiaridades de diversos grupos sociais.

No primeiro capítulo desta parte, “Direitos linguísticos e proteção territorial: os cuidados com a língua no Plano de Gestão Territorial e Ambiental Wajãpi”, a relação entre direitos territoriais e linguísticos é discutida por **Lilian Abram dos Santos**, da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). A autora apresenta uma discussão aprofundada, em perspectiva histórica, sobre o estatuto das línguas indígenas no Brasil e a articulação entre as políticas linguísticas e os instrumentos de proteção de territórios indígenas. Ao analisar o Plano de Gestão Territorial e Ambiental Wajãpi (PGTAW), chama atenção que o documento não trata explicitamente da língua Wajãpi, mas relaciona o território, o bem-estar e os conhecimentos desse povo, dos quais a língua é parte vital integrada a todas as suas práticas. A luta pelo território e pelo bem viver é luta pela língua e vice-versa e isso reenquadra a compreensão de direitos humanos no contexto indígena brasileiro, o que é particularmente descrito no caso dos Wajãpi. O texto lança luz sobre algumas chaves para entender o direito dos povos

indígenas no Brasil como uma política de cuidados que integra território, língua, conhecimentos e modo de vida.

Na sequência, o capítulo “Políticas educacionais e o direito à educação indígena: saberes, regulamentações e práticas pedagógicas no Alto Rio Negro”, escrito por **Emerson Sandro Silva Saraiva**, da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), discute a educação escolar indígena brasileira na relação entre educação básica e ensino superior, de modo a promover um importante debate sobre os fundamentos de uma ideologia neoliberal e sua interferência na construção de uma escola contra-hegemônica, capaz de garantir a vivência dos povos da floresta em equidade com outras sociedades. Para tal reflexão, o autor apresenta, primeiro, esclarecedora caracterização do espaço e dos sujeitos de pesquisa; em seguida, uma retomada analítica dos documentos legais que resultaram das lutas para a formação de uma identidade da educação escolar indígena; por último, uma visão das contradições que permeiam os saberes, as regulamentações e as práticas pedagógicas implicadas na formação de professores indígenas em dois cursos de licenciatura do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR), no município de São Gabriel da Cachoeira, no Alto do Rio Negro-Amazonas. O trabalho de Saraiva – que atuou como formador de acadêmicos/professores indígenas – aponta para políticas públicas educacionais permeadas por desigualdades que ainda não dão conta de reduzir um conjunto de exclusões a que as populações indígenas são relegadas, mas também visibiliza lutas e conquistas alcançadas em busca da descolonização de saberes.

As discussões prosseguem no capítulo “Lenguaje claro y derechos lingüísticos. Algunas reflexiones críticas” (Linguagem simples e direitos linguísticos. Algumas reflexões críticas), de **Daniela Lauria**, da Universidad de Buenos Aires (UBA) e CONICET, que propõe refletir sobre o movimento de *lenguaje claro* (linguagem simples, no Brasil), que se configurou como uma proposta transnacional de acessibilidade linguística, com vistas a tornar mais inclusiva a comunicação principalmente nas esferas

jurídicas e da administração pública. O artigo faz um importante levantamento das iniciativas em torno da linguagem simples em língua espanhola, particularmente no contexto argentino, em plano de políticas oficiais e de movimentos da sociedade civil. A autora compreende que a linguagem simples acaba funcionando como uma espécie de língua franca, apresentada “sob o manto da neutralidade e da tecnicidade”. No entanto, a partir de um exame crítico, observa que essas iniciativas acabam por ocultar um processo de unificação e expansão de padrões “enlatados” de uso da língua que mais reforça uma ideologia monolíngue do que é capaz de promover a democratização e a igualdade no acesso aos recursos comunicativos. Assim, o capítulo chama atenção de como os discursos de promoção da linguagem simples, “em suas diversas adaptações globais, pan-hispânicas ou nacionais”, não se coadunam com a defesa de uma política de direitos linguísticos baseada na diversidade.

E, encerrando a obra, **Dayane Celestino de Almeida**, da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), com o capítulo “Algumas considerações sobre as línguas de sinais no contexto dos direitos linguísticos”, propõe uma importante discussão sobre os direitos linguísticos, desafiada a partir do contexto do ativismo surdo e das línguas de sinais, mais particularmente da Língua Brasileira de Sinais – Libras. O texto apresenta um quadro teórico e histórico das legislações e dos debates que relacionam os direitos linguísticos aos direitos humanos. O ativismo surdo, compreendido na esfera das mobilizações por direitos humanos, baseia suas ações e discursos na compreensão da surdez como identidade social e na reivindicação dos direitos linguísticos de uma comunidade não vinculada a territórios específicos, como acontece com outras línguas minoritizadas, e delinea sentidos políticos particulares. A partir disso, a autora questiona se não seria possível tratar como genocídio linguístico a situação de invisibilização da Libras no Brasil, que afeta, de forma negativa, o reconhecimento social (e o autorreconhecimento) de indivíduos surdos como sujeitos e gera diversos tipos de desigualdades no acesso a direitos básicos como a

educação e a justiça. Neste último caso, a autora discute algumas das desvantagens linguísticas experimentadas por surdos em contextos policiais e judiciais.

Espera-se que a multiplicidade dessa coletânea de textos produzidos por pesquisadores do Brasil e da Argentina, em profícuo diálogo, possa ampliar pesquisas, promover compreensões e inquietações diante de um cenário em que os discursos e as práticas jurídicas ainda promovem injustiças, reafirmando cotidianamente inúmeras desigualdades. Prestar atenção aos discursos que designam e definem nossos direitos conquistados, assim como aqueles reivindicados e pendentes, levará a ver um espaço contraditório, em que os outros discursos designam como *direito* o conjunto de suas prerrogativas e reivindicações daquilo que as ameaça.

Referências

- ANDREATA, E.P. Entre narrativas e silenciamentos no cárcere: memória e identidade no documentário *Mãezinhas*. In: PALMA, D. (org.). *Artes e trânsitos da memória: ensaios em linguagem e transculturalidade*. Campinas: Pontes, 2021, p. 173-202.
- ANICETO, P. D. “El joven responsable de su castigo. Su tránsito en el estado penal”. Analisis del discurso profesional como parte del dispositivo penal juvenil. *Trabalhos em Linguística Aplicada*, v. 59 (1), 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/01031813681751620200401>. Acesso em 27 out. 2024.
- BOURDIEU, P. La force du droit. Eléments pour une sociologie du champ juridique. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, n. 64, p. 3-19, 1986.
- BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BUTLER, J. *Frames of War: When Is Life Grievable?*. London: Verso, 2009.

BUTLER, J. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

FBSP. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

FOUCAULT, M. *Surveiller et punir: Naissance de la prison*. Paris: Gallimard, 1975.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis, 2014.

GARGARELLA, R. De la democracia participativa a la deliberación inclusiva: "mini-públicos", loterías y constituciones elaboradas por la ciudadanía (crowdsourced constitutions). Comentarios muy preliminares. *Revista del Centro de Estudios Constitucionales*, n. 9, p. 39-63, 2019.

GARGARELLA, R. La "sala de máquinas" de las constituciones latinoamericanas. Entre lo viejo y lo nuevo. *Revista Nueva Sociedad*, n. 257, p. 96-106, 2015, . Disponível em: https://static.nuso.org/media/articles/downloads/5.TC_Gargarella_258.pdf Acesso em: 30 out. 2024.

MOYN, S. *The last utopia: human rights in history*. Cambridge (MA); London (UK): The Belknap Press of Harvard University, 2012.

PALMA, D. Declarações enquadradas de corpos "vadios": leitura de um arquivo de repressão policial à prostituição de travestis. *Alfa: Revista de Linguística*, v. 67, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1981-5794-e16714>. Acesso em: 27 out. 2024.

SOUZA FILHO, C.F.M. Marco Temporal e Direitos Coletivos. In: CUNHA, M. C. *Direito dos povos indígenas em disputa*. São Paulo: Unesp, 2018, p. 75-100.

Presentación¹

Para un abordaje de las prácticas y discursos vinculados a nuestros derechos conquistados, reclamados y pendientes

Daniela Palma
Elaine Pereira Andreatta
Paulo Damián Aniceto

Este libro interroga los sentidos de las prácticas jurídicas. Desde enfoques variados, empleando distintas estrategias metodológicas y recurriendo a materiales diversos, los capítulos que lo componen asumen que toda pregunta genuina por la(s) práctica(s) vinculada(s) a los derechos surge de una preocupación por los derechos que faltan.

La colección reúne a investigadores e investigadoras brasileñas e investigadoras argentinas que transitan diferentes campos disciplinarios, como la lingüística aplicada, el análisis del discurso, la semiótica, el derecho, la comunicación, la ciencia de la educación y la historia. Entonces, los textos que la integran no solo se deslizan en territorios disciplinarios, sino también entre lenguas: el portugués de Brasil y el español de Argentina, en toda la multiplicidad constitutiva de esos universos lingüísticos.

El conjunto de las contribuciones reúne diversas filiaciones institucionales: las de la Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), la Universidade do Estado do Amazonas (UEA), la Universidad Nacional de Córdoba (UNC), la Universidad de Buenos Aires (UBA), la Pontificia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), la Pontificia Universidade do Rio Grande do Sul (PUC-RS), la Universidade de Brasilia (UnB), la Universidade do

¹ <https://doi.org/10.51795/97865265159522950>

Vale do Rio dos Sinos (Unisinos) y la Universidade Católica de Pelotas (UCPel). Su publicación fue propuesta en el marco del grupo de investigación Nós-Outros: Linguagem, Memória e Direitos Humanos (Nosotros-Otros: Lengua, Memoria y Derechos Humanos) y contó con el apoyo institucional y financiero fundamental del Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada de la Unicamp y de la Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Formas de decir el derecho

Colocamos en debate diversas formas de decir el derecho y proponemos comprenderlas en los terrenos más formalizados del lenguaje jurídico, así como en sistemas de significación más amplios. Respecto de los primeros, podemos citar toda la parafernalia discursiva de las esferas jurídicas institucionales, que incluye sus textualidades, tecnologías, dispositivos, prácticas, ritos y archivos. "El campo jurídico es el lugar de concurrencia por el monopolio del derecho a decir el derecho"² (Bourdieu, 2001, p. 169), principalmente en visiones que afirman "la autonomía absoluta del pensamiento y de la acción jurídicas se afirma en la constitución en teoría de un modo de pensamiento específico totalmente eximido del pensamiento social" o que conciben el derecho como "un *reflejo directo* de las relaciones de fuerza existentes donde se expresan [...] los intereses de los dominantes"³ (Bourdieu, 2001, p. 166).

No obstante, esa competencia por el monopolio de decir el derecho es mucho más compleja que cualquier síntesis en perspectiva formalista/tecnicista o instrumentalista, porque lo jurídico permea las relaciones políticas en los campos sociales y culturales actuando como haz de fuerza en las disputas por la

² "Le champ juridique est le lieu d'une concurrence pour le monopole du droit de dire le droit" (Bourdieu, 1986, p. 4).

³ "[...] l'autonomie absolue de la forme juridique par rapport au monde social [...] le droit comme un reflet ou un outil au service des dominants" (Bourdieu, 1986, p. 3).

construcción de sentidos compartidos. Algunos de esos espectros de fuerza pueden ser identificados en las diversas maneras en las que las ordenaciones y lógicas jurídico-institucionales se proyectan en esferas de la vida social, desde las más individuales y subjetivas hasta las más colectivas.

Así, podemos acudir a la comprensión foucaultiana de los modos en que los dispositivos discursivos actúan en las dinámicas de normalización que docilizan los cuerpos para volverlos económicamente útiles y políticamente pasivos (Foucault, 1975)⁴. Observando aún que esas dinámicas no solo crean sentidos de normalidad y anormalidad sino que también y al mismo tiempo instauran un propio régimen de normas. Pensar en los procesos de semiotización de los dispositivos normativos y de producción de los encuadres institucionales en las prácticas, ritos y enunciados de las instituciones ligadas a la aplicación, por ejemplo, es el camino que transitan Paulo Damián Aniceto (2020), al estudiar informes técnicos en un centro de detención de jóvenes en Argentina, y Daniela Palma (2023), al analizar las estrategias de encuadramiento de los travestis como vagabundos en documentos policiales durante la dictadura brasileña. Estos trabajos dialogan con muchos de los estudios presentes en este libro, en los que se reflexiona sobre las herramientas discursivas por las cuales los poderes públicos crean cuerpos *normales* y *anormales* e instauran regímenes de normas en diferentes ámbitos de la vida social.

La incorporación del derecho en la vida cotidiana y en las formaciones (auto)biográficas también es una cuestión que aquí inspira y conduce a pensar cómo los procesos de subjetivación se deben a la sujeción y a las posibilidades de reelaboración y realineamientos identitarios. Las actividades de la memoria pueden producir espacios para la imaginación de sí que permitirían los procesos de reconocimiento y aprehensión (Butler, 2009)⁵. Sin embargo, como se interroga Elaine Pereira Andreatta (2021, p. 174),

⁴ Edición en español (Foucault, 2008).

⁵ Edición en español (Butler, 2010).

en el trabajo en el que estudia los espacios y las prácticas memorialistas de mujeres madres encarceladas en Brasil, "¿cómo reflexionar sobre una política de memoria en una sociedad que invisibiliza y excluye a las personas que cometieron delitos?"⁶. Un interés que aparece en estas páginas es el de comprender cómo las formas de decir lo jurídico penetran en las vidas, principalmente en aquellas más vulnerabilizadas, moldeando las narrativas y los modos de vivir, y también determinando algunas posibilidades de rupturas como la disciplinarización.

El derecho es un campo siempre en disputa, al punto de que los derechos humanos pueden ser considerados como las aspiraciones más elevadas tanto de movimientos sociales como de instituciones políticas", una especie de orden discursivo transnacional, movilizador, a pesar de todas sus contradicciones, por que es capaz de "evocar esperanza y provocar la acción"⁷ (Moyn, 2012, p. 1). Bajo el paraguas de los derechos humanos y adecuadas a los contextos locales, se acumulan agendas de luchas y reivindicaciones de otras formas de legislar territorios, lenguas y educación. Así, en la propia dimensión formal del derecho, se vislumbra una capacidad de provocar fisuras en los mecanismos de dominación y de reducir las desigualdades por medio de la acción de movimientos sociales organizados que reivindican su intervención en la esfera jurídica.

La igualdad puede concebirse como un horizonte que orienta las luchas por el reconocimiento de los derechos a través de un camino colectivo. Pero también, y al mismo tiempo, como un punto de partida, la base real de esas luchas que debe con ellas protegerse y reforzarse. Si es deseable luchar por la igualdad es porque el objetivo no se proyecta solo mediante un cálculo aritmético y mensurable (aunque este sí sea el orden que define el lugar de

⁶ "[...] como refletir sobre uma política de memória em uma sociedade que invisibiliza e exclui as pessoas que cometeram crimes?"

⁷ "[...] the most elevate aspirations of both social movements and political entities [...]. They evoke hope and provoke action".

enunciación jurídica estatal). Luchar por la igualdad asumiendo la muy citada *perspectiva de derechos* supone, además de esperar de cada cual según sus capacidades y asistir a cada cual según sus necesidades, darnos un espacio de reconocimiento histórico y construcción colectiva.

Además de sellar y oficializar la distribución desigual de distintos capitales, el discurso jurídico activa y desactiva memorias, instituye normas e inscribe identidades. Valga esta definición como hilo que teje la mayor parte de los tramos de este libro. Y valga el adverbio 'la mayor parte' como referencia a una dimensión, la transversal, que aparece imbricada con otra, y que sin desprenderse del tejido común se muestra múltiple, compuesta de modos de abordaje, miradas disciplinares y subtemas propios de cada autora. La preocupación por las operaciones discursivas y las prácticas del campo jurídico, legislativo y administrativo conforma la primera de esas dimensiones. La segunda muestra un conjunto abigarrado de enfoques y experiencias investigativas que bien podría parecer una emulación o un remedo de las realidades complejas que el discurso jurídico simplifica y esquematiza.

Nuestros mundos normativos

Observar las formas de decir el derecho en Argentina y Brasil implica comprender su pertenencia común a un territorio -América Latina- que convive con grandes desigualdades sociales, además de innumerables y graves violaciones de derechos. Hoy nos encontramos en un largo camino de consolidación democrática marcado por un contexto de violencias, de un pasado común de modernización tardía, consecuencia a su vez de dictaduras recientes y constantes amenazas de gobiernos con perfiles autoritarios que asumieron/asumen el poder (o intentan asumirlo) y promueven una política de persecución a grupos minoritarios, discontinuación de políticas públicas y acciones intimidatorias frente al estado democrático de derecho. Esto actualiza formas de segregación que se muestran capaces de perpetuar diversas

vulnerabilidades. De este modo, entendemos que es por medio de debates que aquí intentamos retomar -mediante análisis fundamentales sobre las formas de actuación y control de las dramaturgias discursivas en el ejercicio del poder- que se impulsa la participación social, ya que el acceso a la información es fundamental para que los sujetos reivindiquen la igualdad.

Roberto Gargarella (2015) señala la medida en que los acuerdos libertal-conservadores sellados a mediados del siglo XIX en países de América Latina, son constitutivos de los respectivos sistemas políticos actuales. El esquema de división tripartita de poderes adoptado en países de la región como Brasil y Argentina descansa sobre una desconfianza primigenia en la ciudadanía y, por lo tanto, funciona *a priori* desalentando la participación y control populares. Los avances en la elaboración y puesta en práctica de nuevos instrumentos, pero sobre todo, la ventana de posibilidad abierta en la Constitución brasileña con la mención complementaria de la democracia representativa y la democracia participativa, quizás expliquen que la apertura a la participación popular en la *cosa política* sea en Brasil comparativamente mayor (o, quizás, menos restringida) que la que se observa en Argentina.

En Brasil, la participación social se da por el voto, por las posibilidades de formación de grupos y colectivos de trabajo que actúan en espacios públicos de interlocución con el Estado, y a través de dispositivos diversos instituidos por la Constituição Cidadã (1988), como los Conselhos Gestores de Políticas Públicas implementados a nivel municipal, estatal y federal, y dotados de un carácter democrático y descentralizado.

Sin embargo, la desigualdad de acceso a los espacios de decisión y a la justicia sigue siendo llamativa en Brasil, especialmente para las poblaciones negras, indígenas y periféricas. El sistema penal brasileño se caracteriza por políticas de encarcelamiento masivo que se dirigen principalmente a los jóvenes negros. Es este último grupo, por cierto, el más victimizado por la letalidad policial (FBSP, 2024). A nivel legislativo y judicial, hay una falta de definición de los derechos colectivos y, como

resultado de estos malentendidos, "se insiste en aplicar los principios de los derechos individuales a los derechos colectivos" (Souza Filho, 2018, p. 81). Los derechos de los pueblos indígenas en Brasil aparecen en un escenario particular de reivindicaciones históricas por el reconocimiento de los pueblos tradicionales como sujetos de derecho, contra las concepciones asimilacionistas y por la defensa de sus territorios y formas de vida. Aun contando con la Constitución de 1988, sus derechos de existencia son constantemente violados, en parte debido a la falta de una definición clara del etnocidio como crimen contra una colectividad (Souza Filho, 2018).

En Argentina, el sistema institucional y los derechos políticos reconocidos por el texto constitucional contienen, como diques desbordados, las luchas populares por ocupar posiciones en el espacio público de la palabra política. Roberto Gargarella (2019) reseña en uno de sus ensayos las que denomina "iniciativas políticas de la democracia deliberativa" y plantea un ideal de deliberación inclusiva que en este libro podemos identificar como el horizonte que unas veces da la impresión de quedar más lejos que otras.

En el momento en que escribimos estas líneas, el país austral atraviesa una de sus más hondas crisis humanitarias, institucionales y de principios de convivencia democrática. El ritmo al que el gobierno de Javier Milei socava, o aprovecha el momento culminante de un proceso de socavamiento, de los lazos afectivos, jurídicos y culturales muestra una velocidad y una virulencia que solo produce perplejidad y preocupación. Sobre todo si tenemos presente la historia política reciente del país. El repliegue de la formación castrense al final de la dictadura cívico-militar, el impulso colectivo que hizo posible el juicio y la condena contra los dictadores genocidas y las movilizaciones masivas que hicieron retroceder iniciativas contrarias al interés y a la memoria compartida, parecen hoy reducidos a expresiones que vale, sin afrontar por ello mayores costos, despreciar, o directamente ignorar.

En ambos países sudamericanos, los avances y desafíos en la consolidación de la participación popular, en la construcción de

políticas públicas que garanticen los derechos básicos de los ciudadanos y en la implementación de estas políticas siguen atravesados por una variedad de dispositivos normativos. Estos mecanismos pueden activarse de manera desigual, dependiendo de los grupos a los que se dirigen, de las ideologías que impregnan espacios de poder, de la agenda de debates promovida por medios de comunicación y por los propios gobiernos, incluso frente a la alienación de la población, constantemente amenazada en su supervivencia.

Organización del libro

El libro se divide en cuatro bloques, agrupados conforme a un diálogo temático en el que se reflexiona sobre el decir y las prácticas jurídicas en diferentes campos de actuación y su relación con la vida práctica. La primera parte, **Dimensiones políticas del derecho penal**, se compone de tres textos que discuten sobre los diferentes campos de disputa que rigen la producción del derecho permeado por el fenómeno político.

En el capítulo "Estado de cosas inconstitucional no sistema prisional brasileiro: reflexões sobre os processos e impactos da participação social no Plano Pena Justa" (Estado de cosas inconstitucional en el sistema penitenciario brasileño: reflexiones sobre los procesos e impactos de la participación social en el Plan Pena Justa), **Simone Schuck da Silva**, de la Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), y **Felipe Athayde Lins de Melo**, de la Universidade de Brasília (UnB), exponen una aguda reflexión sobre las posibilidades, límites y desafíos de la participación de la ciudadana en las políticas públicas de las que es destinataria. El trabajo focaliza los mecanismos de inclusión de la sociedad civil en el proceso de elaboración del *Plan Pena Justa (2024)*, concebido para revertir el estado de cosas inconstitucional que el Supremo Tribunal Federal de Brasil declaró luego de evaluar la situación de las prisiones brasileñas. Los autores muestran los aspectos virtuosos y las dificultades de esos mecanismos tal como existen

hoy. Los primeros y las segundas están ligadas al mayor o menor ejercicio de una escucha activa por parte de los agentes estatales, y a las demandas que la sociedad civil debe formular estratégicamente para ocupar lugares clave en espacios de decisión. **Schuck y Melo** muestran con datos precisos los cambios significativos que se introdujeron en la versión provisoria del *Plan Pena Justa* a partir de la puesta en juego del segundo de esos factores, el impulso ciudadano. Anclar la política penitenciaria en una noción amplia de responsabilización penal, como lo hacen los autores, supone reconocer los derechos a ser escuchados de aquellos a quienes esa política afecta.

A continuación, **María Candelaria Sgró y María Eugenia Gastiazoro**, ambas de la Universidad Nacional de Córdoba (UNC) y el CONICET, discuten, en el capítulo "Derechos y a efectos punitivos: el debate sobre el aborto en Argentina (2018)", algunas dimensiones de los discursos contemporáneos con una inclinación punitivista. La propuesta general del artículo consiste en exponer algunos aspectos de una reflexión sobre los límites y las contradicciones que emergen de las políticas contemporáneas sostenidas en los discursos de promoción del recrudescimiento penal. Para esto, las autoras hacen una topología de la arena de los debates públicos en torno al tema del aborto en Argentina en el año 2018. Si bien la existencia del campo de disputa en torno a los sentidos de las políticas sexuales no es un hecho nuevo, el artículo resalta algunos aspectos más recientes de su coyuntura: las reivindicaciones y los avances en la agenda pública de ampliación y reconocimiento de los derechos sexuales y reproductivos (DDSSRR), los embates contra aquello que los grupos conservadores llaman 'ideología de género', el ascenso de movimientos de extrema derecha en varios lugares del mundo (como Argentina y Brasil), y la plataformización de esos debates. Algunas representaciones históricamente sedimentadas proyectan sobre la mujer que aborta sentidos de peligrosidad social y carácter amoral. Tales representaciones emergen en el debate público marcando las posiciones de quienes no solo se oponen a la

despenalización del aborto, sino que al mismo tiempo demandan un endurecimiento de las penas, equiparando las prácticas abortivas con homicidios. En el ambiente de las plataformas digitales y de las dinámicas de desinformación, esos debates exploran moralmente el tema del derecho penal permeados por dimensiones afectivas -como el miedo, la culpa y el asco, que promueven el pánico moral (y, en otro espectro político, la empatía). Las autoras llaman a este recurso discursivo presente en la esfera de la circulación y el desenvolvimiento comunicativo por medio de las tecnologías digitales, *afectos positivos*. Su descripción se muestra como una herramienta interpretativa útil para un abordaje crítico de los debates públicos contemporáneos sobre los derechos sexuales y reproductivos.

Para terminar esta primera parte, las dimensiones crueles de la selectividad penal son expuestas en el capítulo de **Camila Striato Martinez**, de la Pontificia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), "Lei de Drogas e justiça punitivista: vetores para o encarceramento em massa" (Ley de Drogas y justicia punitiva: vectores del encarcelamiento masivo), a partir de un relevamiento bibliográfico que busca comprender el papel de los agentes judiciales brasileños en la aplicación de la Ley de Tráfico de Drogas (*Lei de Tráfico de Drogas* n° 11.343/06, sancionada en Brasil). Para entender la configuración punitivista de los discursos, la autora emprende un análisis de los datos presentados en estudios anteriores sobre las prácticas ejercidas en el encarcelamiento masivo. El trabajo describe las prácticas selectivas de punición ya conocidas sobre los sujetos seleccionados por desigualdades estructurales, en especial de clase y étnicas, y amplía el debate al exponer críticamente la lógica punitivista plasmada en las sentencias que se analizan: la prisionización también es una consecuencia de la validación automática de la autoridad policial, que se revela en la "credibilidad atribuida a los testimonios policiales [que] también se inserta en una lógica del poder", además del desequilibrio en la apreciación de las pruebas en contrapunto con el principio de presunción de la inocencia, lo que supone una

clara violación de los derechos de los acusados. De este modo, Martínez refuerza el importante papel de la magistratura en la consolidación del encarcelamiento masivo, enunciando, asimismo, la falta de acceso de grupos históricamente marginados a posiciones de liderazgo.

El dominio práctico del mundo normativo, segunda parte de la colección, aborda en cuatro capítulos las dimensiones de la normativización y sus impactos en la vida social, política, económica y cultural de los ciudadanos. En estos se exploran ejercicios y dispositivos de poder creados y aplicados por el Estado y los medios, que evidencian prácticas de violencia y vulnerabilización.

Al reflexionar, en una primera instancia, sobre la dimensión empírica de los modelos de empresas transnacionales implementados en Argentina y, en una segunda, sobre el escenario del *extractivismo extremo* que deja al país en situación de vulnerabilidad, **Mirta Alejandra Antonelli**, de la Facultad de Filosofía y Humanidades de la Facultad de Filosofía y Humanidades de la Universidad Nacional de Córdoba (UNC), propone, en su capítulo “Inventiones corporativas transnacionales: territorios *a/justicia/dos*”, una aguda mirada sobre las implicancias del vaciamiento del Estado en áreas sensibles relacionadas a la habitabilidad y a las condiciones materiales de existencia, como el ángulo de un debate importante sobre las pérdidas que podemos concebir en el claro pasaje de la biopolítica a la necropolítica. Tales reflexiones parten del análisis de la perversidad del RIGI (Régimen de Incentivo a la Inversión, de la Ley Bases y Puntos de Partida para la Libertad de los Argentinos), recientemente sancionado en Argentina, y que, como afirma la autora, prolifera a través de un discurso gubernamental farsante que anuncia un gobierno justo y socialmente responsable, pero que se traduce en la realidad en un campo lexical y semántico perverso, montado sobre una gramática brutal de cercenamiento y depredación. La indagación de Antonelli, “¿En qué ficción estatal y con qué dramaturgias se sostiene un proyecto de ley que, aun *en caso de catástrofe o de guerra*, les garantiza

la total exportación a las empresas extranjeras sin obligarlas a abastecer a la población “nativa” –el llamado “mercado interno”?, evalúa críticamente el protocolo antidemocrático elaborado contra las protestas sociales, pero también, y más específicamente, contra quienes cuestionan las actividades de los inversores.

En el capítulo "A ressemiotização de boletins de ocorrência e suas narrativas sobre violência contra mulher: o escrivinato para além da oralidade e do juridiquês" (La resemiotización de los sumarios policiales y sus narrativas sobre la violencia contra la mujer: la escritura del secretario más allá de la oralidad y lo jurídico), **Camila Rebecca Busnardo**, de la Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), describe y analiza las propiedades del género *sumario policial*⁸ que reconoce realizadas en los informes de una Delegación de Defensoría de la Mujer en el interior paulista en Brasil, con énfasis en una de ellas: la definida en las resignificaciones de la violencia ejercida contra la mujer, determinadas por su estilo formulario y las categorías del lenguaje administrativo y jurídico. El discurso mediante el cual el secretario de una unidad policial de São Paulo resemiotiza episodios de violencia de género cristaliza las huellas de un proceso “multimodal e intersemiótico”. El potencial hostigador, vulneralizante y aniquilador encuentra su canal o lugar privilegiado de expresión en las redes sociales digitales. El ejercicio de la violencia cuenta allí con recursos de distintos tipos (*emojis*, audios y videos, marcadores del énfasis expresivo, etc.), pero no con la capacidad de controlar los usos que la víctima y la agencia estatal pueden hacer de sus registros. Estos, en su nueva calidad de pruebas, convergen en el espacio judicial con el relato de la víctima, la palabra resignificadora del secretario, y los recursos que él utiliza. La amplificación de los espacios de interacción en la red de

⁸ El trabajo de Busnardo aborda los *boletins de ocorrência*, de similares características en su organización paratextual y función procesal respecto de los sumarios policiales argentinos, pero con rasgos genéricos propios impuestos por las legislaciones brasileñas.

internet impuso nuevas modalidades de relación y preguntas inéditas sobre las identidades, los límites del diálogo y la polémica, la intimidad, y el deber de responder por las propias enunciaciones, entre otras. Pero además, tal como demuestra la autora, produjo una modificación de escala en los fenómenos catalogados jurídicamente como ‘delitos contra el honor’. El discurso jurídico implica una apuesta por estabilizar determinados significantes y significados que se conforman a un régimen de enunciación en buena medida masculino, aunque también capaz de solidaridad, identificación y justicia.

En el capítulo “Mediatizaciones criminales. Estrategias discursivas en la defensa técnica de un feminicida”, **Diana Guzmán González**, de la Universidad Nacional de Córdoba (UNC), expone un análisis reflexivo de las operaciones discursivas mediante las cuales las formulaciones de un medio prensa de Argentina reproducen las condiciones de posibilidad de la violencia de género, con las que aparentemente solo se relacionan con criterios de *lo noticable*. Las notas del periódico El Tribuno de Salta analizadas por la autora operan como cajas de resonancia del proceso penal, y escenas de veridicción judicial que se incluyen en el género de la noticia policial como una de sus escenografías principales. Las representaciones que allí se construyen sobre un feminicidio aparecen vinculadas con temas como las relaciones de género, la seguridad y la relación víctima-victimario, y legitimadas por una voz impostada de saber jurídico que revictimiza a la mujer. De allí que, como muestra Guzmán González, las notas convoquen a su estrado a autoridades policiales, abogados y testigos claves, valoren pruebas y emitan juicios de valor concluyentes. Con su análisis, la autora se integra en un debate más amplio, sobre la tematización de las violencias contra la mujer y las disidencias latinoamericanas, sus referentes difusos, los intentos de clasificarlas, sus responsables y sus víctimas, y sus resignificaciones.

Para terminar esta parte, **Christiane Russomano Freire**, de la Universidade Católica de Pelotas (UCPel), y **Maria Palma Wolff**,

de la Universidade de Brasília (UnB), en el capítulo “Construção e gestão privada de presídios: mercantilização das atribuições estatais e avanços no descumprimento de direitos” (Construcción y gestión privada de las cárceles: mercantilización de los atribuciones estatales y profundización del incumplimiento de los derechos), proponen a quienes participan en los debates sobre políticas penales y el sistema de previsión brasileño, reflexionar sobre el proceso de privatización y mercantilización de las cárceles. Para esto, parten de los estudios sobre las cárceles americanas y sus prácticas de privatización, para luego reconstruir el espacio brasileño en el que este proyecto se ha profundizado con el Decreto nº 11.498, publicado en 2023. Según las autoras, la apertura del Estado y la embestida de los sectores industriales y privados, disfrazada de defensa del interés público, representan en realidad peligros graves, como el aumento del encarcelamiento -que aparece como una de las dimensiones constitutivas del fenómeno social contemporáneo del castigo y la selectividad penal-, la debilitación y desestructuración de la categoría profesional de los policiales penales y la posible ausencia de transparencia en la garantía de los derechos de las personas privadas de la libertad, lo que ya ha sido observado en espacios de gestión público privada en Brasil. A modo de ejemplo de la mercantilización en curso en el país, las autoras relatan y analizan el proyecto de construcción del *Complexo Prisional de Erechim*, en el estado de Rio Grande do Sul.

Procesos de subjetivación en el campo discursivo jurídico es el título que damos a la temática que reúne los textos de la tercera parte de esta obra, asentada en el territorio de la construcción de identidades constitutivas del sujeto ante el hacer jurídico y la normalización/normativización de los cuerpos. Son tres los textos agrupados en esta sección, en la que se debaten aspectos psicoanalíticos, autobiográficos y jurídicos que componen concepciones distintas de sujetos.

En el capítulo “Só há causa daquilo que sonha: testemunho, verdade e trauma na articulação entre sujeito do inconsciente e sujeito jurídico” (Sólo hay explicación para lo que se sueña:

testimonio, verdad y trauma en la articulación entre el sujeto del inconsciente y el sujeto jurídico), **Lauro José Siqueira Baldini** e **Leonardo Rodrigues**, ambos de la Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), indagan en las particulares formas que puede adoptar el encuentro, siempre contingente, entre el sujeto constituido en las interpelaciones ideológicas y el sujeto del inconsciente que persiste y asoma en la realidad onírica. Al caracterizar este encuentro en términos generales, los autores plantean la que entienden como su principal condición de posibilidad: aquella que reconocen en la rectificación de Pêcheux respecto de su propia hipótesis sobre lo totalizante -y, *a priori*, eficaz- de las interpelaciones ideológicas. Los ejemplos que ilustran esta posibilidad de encuentro apuntalan la argumentación haciendo foco en el espacio de la práctica jurídica. Los casos de dos mujeres argentinas que recuperan sus identidades durante el proceso argentino de Memoria, Verdad y Justicia aportan a la caracterización general del fenómeno. Es debido a que hay una dimensión del sujeto que persiste en el inconsciente y encuentra su medio de expresión en el sueño, que los mecanismos de interpelación no tienen su eficacia del todo asegurada. Esta dimensión subjetiva vinculada a la condición humana y al trauma de su amenaza se demuestra inapresable y, al mismo tiempo, capaz de hacerse presente en el espacio de experiencia de la vigilia (en el medio procesal, en una terapia psicoanalítica, en una obra de arte, etc.). Las censuras superadas en los sueños tienen el mismo origen que las expresadas en las interpelaciones del discurso jurídico. La pregunta de los autores por ese encuentro entre dos planos del sujeto transmite la inquietud por la posibilidad de que el sujeto interpelado pueda, en la experiencia de la vigilia, aquello que el sujeto del inconsciente pudo en el sueño.

A continuación, en “Entre a vivência da prisão e os saberes jurídicos: usos e significados do discurso legal em histórias de vida de mulheres em privação de liberdade” (Entre la vivencia de la prisión y los saberes jurídicos: usos y significados del discurso jurídico en historias de vida de mujeres en privación de la libertad),

Elaine Pereira Andreatta, de la Universidade do Estado do Amazonas (UEA), y **Daniela Palma**, de la Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), buscan comprender cómo los discursos de mujeres presas, elaborados en narrativas de vida, son atravesados por los aparatos del presidio y las tecnologías discursivas de los campos jurídicos que los encuadran y determinan algunos sentidos de sus existencias, marcando espacios e identidades sociales que se relacionan con el vivir un tiempo hipotéticamente en suspenso. Las autoras llevan a cabo un análisis de las narrativas (auto)biográficas obtenidas en contextos de lectoescritura, con prácticas escritas y habladas, y especialmente en entrevistas biográficas, en un centro de detención en Manaus (Brasil). El texto presenta un encuadre teórico del campo de la etnografía lingüística y de los estudios del *performance* como el arte verbal permeado por fragmentos singulares del habla de mujeres en privación de la libertad que textualizan discursos y prácticas jurídicas. Los análisis expuestos observan que el acto de narrar en el contexto de prisión moviliza diferentes esquemas de conocimiento y encuadres, como los desplazados del discurso jurídico, dado que la experiencia cotidiana de la cárcel se encuentra sumergida en los ordenamientos y las clasificaciones de la ley, y en la serie de prácticas que producen el control del espacio, el tiempo y los cuerpos en las instituciones penales.

Giulia Mendes Gambassi, de la Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), en el capítulo titulado “Entre o discurso jurídico e a ficção: há lugar para sujeitos migrantes na cidadania?” (Entre el discurso jurídico y la ficción: ¿hay lugar para los sujetos migrantes en la ciudadanía?), orienta su abordaje etnográfico y reflexión hacia una crítica de las operaciones de categorización mediante las cuales se acota y precisa históricamente el dominio de *lo humano*. Es respecto de este dominio abierto y contorneado por las violencias que fundaron la cultura occidental y estabilizan sus significantes que los denominados 'refugiados' y 'desplazados internos' quedan excluidos. La autora describe -con abundante apoyo documental y trabajo de campo con personas desalojadas en

la ciudad de Brumadinho (Brasil)- los mecanismos mediante los cuales el discurso jurídico participa en los procesos de formalización y naturalización de la desigualdad entre los incluidos en, y los excluidos de, la categoría esencializada de *lo humano*. El discurso jurídico es un instrumento del que los Estados se sirven para hacer valer su 'soberanía' como un poder de decretar (a través de la distinción ciudadano/no ciudadano) los límites que separan *lo humano* de *lo no humano*. Así, la protección de las personas que ingresan en la categoría 'refugiados' supone su exclusión de otra categoría con la que la primera es mutuamente excluyente: 'ciudadanos'. Gambassi muestra cómo los nombres consagrados en el discurso jurídico se incorporan y diseminan en la doxa, y en consecuencia, cómo operan haciendo naturalizar y olvidar el papel del Estado como agente de los desplazamientos. El orden occidental fundado en violencias deshumanizantes y actualizado en los modernos dispositivos jurídicos tiene su contrapunto en la *resistencia*. El trabajo etnográfico de Gambassi genera un 'lazo precario de habla y escucha' que produce una situación de reconocimiento de los que existen resistiendo.

La cuarta y última parte, **Aspectos políticos de los derechos lingüísticos y educativos**, está integrada por cuatro textos que movilizan debates fundamentales en el campo de las luchas por el reconocimiento de las diversidades lingüísticas como derechos humanos y en las políticas educativas que garantizan el acceso y la permanencia, considerando las particularidades de diversos grupos sociales.

La relación entre los derechos territoriales y lingüísticos es discutida por **Lilian Abram dos Santos**, de la Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), en el capítulo “Direitos linguísticos e proteção territorial: os cuidados com a língua no Plano de Gestão Territorial e Ambiental Wajãpi” (Derechos lingüísticos y protección territorial: los cuidados con la lengua en el Plan de Gestión Territorial y Ambiental Wajãpi). La autora expone una reflexión profunda, en perspectiva histórica, sobre el estatuto de las lenguas indígenas en Brasil y la articulación entre

las políticas lingüísticas y los instrumentos de protección de los territorios indígenas. Al analizar el Plan de Gestión Territorial y Ambiental Wajãpi (PGTAW), llama la atención que el documento no aborda explícitamente la lengua Wajãpi, pero sí establece una relación entre el territorio, el bienestar y los conocimientos de ese pueblo, de los que la lengua es una parte vital integrada en todas sus prácticas. La lucha por el territorio y por el buen vivir es la lucha por la lengua, y viceversa, lo que reencuadra la comprensión de los derechos humanos en el contexto indígena brasileño. Este aspecto es particularmente descrito en el caso de los Wajãpi. El texto echa luz sobre algunas claves de comprensión del derecho de los pueblos indígenas en Brasil como una política de cuidados que integra territorio, lengua, conocimientos y modo de vida.

En el siguiente capítulo “Políticas educacionais e o direito à educação indígena: saberes, regulamentações e práticas pedagógicas no Alto Rio Negro” (Políticas educativas y el derecho a la educación indígena: saberes, reglamentaciones y prácticas pedagógicas en Alto Rio Negro), **Emerson Sandro Silva Saraiva**, de la Universidade do Estado do Amazonas (UEA), reflexiona sobre la educación escolar indígena brasileña en la relación entre educación básica y enseñanza superior, como un aporte al importante debate sobre los fundamentos de una ideología neoliberal y la interferencia que provoca en la construcción de una escuela contra hegemónica capaz de garantizar la vida de los pueblos que habitan la selva en un vínculo de equidad con otras sociedades. En el marco de esta reflexión, el autor expone, en un primer momento, una caracterización esclarecedora del espacio y de los sujetos implicados en la investigación; luego, recupera analíticamente los documentos legales que resultaron de las luchas por la formación de una identidad para la educación escolar indígena; por último, presenta una visión sobre las contradicciones que permean los saberes, las reglamentaciones y las prácticas pedagógicas implicadas en la formación de los profesores indígenas en dos cursos de licenciatura del Programa Nacional de Formación de Profesores de la Educación Básica (PARFOR), en el municipio de São Gabriel da Cachoeira, en Alto Rio Negro- Amazonas. El trabajo de Saraiva -que

actuó como formador de académicos/profesores indígenas- señala las políticas públicas educativas que reconoce permeadas por desigualdades, y que aún no dan cuenta de una reducción de las exclusiones que sufren las poblaciones indígenas. Sin embargo, también hace visibles las luchas y las conquistas alcanzadas hacia la descolonización de los saberes.

El capítulo "Lenguaje claro y derechos lingüísticos. Algunas reflexiones críticas", de **Daniela Lauria**, de la Universidad de Buenos Aires (UBA) y el CONICET, reflexiona sobre el movimiento de lenguaje claro, que se configuró como una propuesta transnacional de accesibilidad lingüística que apuntaba a volver más inclusiva la comunicación en las esferas jurídicas y de la administración pública. El artículo hace un importante relevo de las iniciativas del lenguaje claro en lengua española, particularmente en el contexto argentino, y en el plano de las políticas oficiales y de los movimientos de la sociedad civil. La autora entiende que las iniciativas del lenguaje claro funcionan, en definitiva, como una especie de *lingua franca*, presentada "bajo el manto de la neutralidad y de la tecnicidad". En este sentido, observa a partir de un análisis crítico que esas iniciativas ocultan un proceso de unificación y expansión de patrones "enlatados" de uso de la lengua y así refuerza una ideología monolingüe antes que promover la democratización y la igualdad en el acceso a los recursos comunicativos. De este modo, el capítulo llama la atención sobre la manera en la que los discursos que promocionan el lenguaje claro, "en sus diversas adaptaciones globales, panhispánicas o nacionales", no resultan consistentes con la defensa de una política de derechos lingüísticos basada en la diversidad.

En el capítulo "Algumas considerações sobre as línguas de sinais no contexto dos direitos linguísticos" (Algunas consideraciones sobre las lenguas de señas en el contexto de los derechos lingüísticos), **Dayane Celestino de Almeida**, de la Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), desprende del abordaje del contexto del activismo sordo y de las lenguas de señas, y más particularmente de la lengua brasileña de señas - Libras, una

discusión sobre los derechos lingüísticos. El texto presenta el marco teórico e histórico de las legislaciones y de los debates que establecen una relación entre los derechos lingüísticos y los derechos humanos. El activismo sordo, comprendido en la esfera de las movilizaciones por los derechos humanos, sustenta sus acciones y discursos en la comprensión de la sordera como una identidad social y en la reivindicación de los derechos lingüísticos de una comunidad no vinculada a territorios específicos, tal como sucede con otras lenguas minorizadas, y reconoce sentidos políticos particulares. A partir de esto, la autora indaga en la posibilidad de asumir la situación de invisibilización de la Libras en Brasil como un genocidio lingüístico que afecta negativamente el reconocimiento social (y el autoreconocimiento) de individuos sordos como sujetos y genera diversos tipos de desigualdades en el acceso a derechos básicos como la educación y la justicia. En este último caso, la autora reflexiona sobre algunas de las discriminaciones lingüísticas experimentadas por sordos en contextos policiales y judiciales.

Esperamos que la variedad de esta compilación de textos producidos por investigadores de Brasil y Argentina pueda, en diálogo fecundo, ampliar investigaciones, promover la comprensión de, e inquietud ante, un escenario en el que los discursos y las prácticas jurídicas aún promueven injusticias, reafirmando cotidianamente incontables desigualdades. Prestar atención a los discursos que designan y definen nuestros derechos conquistados, así como los reclamados y los pendientes, llevará a divisar un espacio adversativo en el que otros discursos designan '*derecho*' al conjunto de sus prerrogativas, y '*pretensiones*' a aquello que las amenaza.

Referencias

ANDREATTA, E.P. Entre narrativas e silenciamentos no cárcere: memória e identidade no documentário *Mãezinhas*. In: PALMA, D.

(org.). *Artes e trânsitos da memória: ensaios em linguagem e transculturalidade*. Campinas: Pontes, 2021, p. 173-202.

ANICETO, P. D. "El joven responsable de su castigo. Su tránsito en el estado penal". Analisis del discurso profesional como parte del dispositivo penal juvenil. *Trabalhos em Linguística Aplicada*, v. 59 (1), 2020. Disponible en: <https://doi.org/10.1590/01031813681751620200401>. Acceso el 27 de octubre de 2024.

BOURDIEU, P. La force du droit. Eléments pour une sociologie du champ juridique. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, n. 64, p. 3-19, 1986.

BOURDIEU, P. *Poder, derecho y ciencias sociales*. Bilbao: Descleé de Brouwer, 2001.

BUTLER, J. *Marcos de guerra*. Las vidas lloradas. Buenos Aires: Paidós, 2010.

BUTLER, J. *Frames of War: When Is Life Grievable?*. London: Verso, 2009.

FBSP. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

FOUCAULT, M. *Surveiller et punir: Naissance de la prison*. Paris: Gallimard, 1975.

FOUCAULT, M. *Vigilar y Castigar: nacimiento de la prisión*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2008.

GARGARELLA, R. De la democracia participativa a la deliberación inclusiva: "mini-públicos", loterías y constituciones elaboradas por la ciudadanía (crowdsourced constitutions). Comentarios muy preliminares. *Revista del Centro de Estudios Constitucionales*, n. 9, 2019, p. 39-63.

GARGARELLA, R. La «sala de máquinas» de las constituciones latinoamericanas. Entre lo viejo y lo nuevo. *Revista Nueva Sociedad*, n. 257, 2015, p. 96-106. Disponible en: <https://static.nuso>.

org/media/articles/downloads/5.TC_Gargarella_258.pdf Acceso el 30 de octubre de 2024.

MOYN, S. *The last utopia: human rights in history*. Cambridge (MA); London (UK): The Belknap Press of Harvard University, 2012.

PALMA, D. Framed statements of “vagrant” bodies: reading of an archive of police repression on *travesti* prostitution. *Alfa: Revista de Linguística*, v. 67, 2023. Disponible en: <https://doi.org/10.1590/1981-5794-e16714t>. Acceso el 27 de octubre de 2024.

SOUZA FILHO, C.F.M. Marco Temporal e Direitos Coletivos. In: CUNHA, M. C. *Direito dos povos indígenas em disputa*. São Paulo: Unesp, 2018, p. 75-100.

PARTE I

DIMENSÕES POLÍTICAS DO
DIREITO PENAL

DIMENSIONES POLÍTICAS DEL
DERECHO PENAL

Capítulo 1

Estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro: reflexões sobre os processos e impactos da participação social no Plano Pena Justa¹

Simone Schuck da Silva
Felipe Athayde Lins de Melo

Abertura

O presente texto busca apresentar os desafios e a importância da participação social na elaboração e na execução das políticas penais no Brasil, a partir da investigação dos mecanismos pelos quais ela foi estruturada no Plano Nacional para o Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras – Plano Pena Justa.

Fruto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, o Plano Pena Justa buscou qualificar as práticas do sistema de justiça criminal e das políticas penais do país a partir do trabalho técnico coordenado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), além das contribuições oferecidas pela sociedade civil.

Em seu artigo 1º, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) determina como objetivo da execução penal no Brasil a integração social da pessoa condenada ou internada. Viabilizar a integração social significa conceber as medidas penais e as penas como instrumentos de responsabilização penal, a partir das normas e princípios da Constituição Federal de 1988, que preza pelos direitos fundamentais e pela cidadania de todas as pessoas.

¹ <https://doi.org/10.51795/9786526515952295385>

Assim, as normativas brasileiras determinam que a responsabilização penal e o processo de custódia pelo Estado devem ser coordenados com base na garantia de direitos, ou seja, a partir da manutenção de laços familiares e comunitários, da dignidade da pessoa humana e da oferta de direitos sociais fundamentais, como saúde, educação, trabalho, cultura, assistência social, religiosa e jurídica. Para tanto, é crucial que as políticas públicas promovidas para a garantia de direitos à população permaneçam em execução no cumprimento da responsabilização penal. Mais ainda, torna-se necessário construir políticas *específicas*, dedicadas a pensar, construir e gerir serviços que dão conta da responsabilização penal, ou seja, as políticas penais.

As políticas penais são ações do poder público que envolvem a custódia e a estruturação dos serviços penais de atenção à pessoa privada de liberdade, egressa e em cumprimento de alternativas penais e de monitoração eletrônica, as quais necessitam de instrumentos e conhecimentos que transcendem a lógica tradicional da segurança pública. Em outras palavras, elas exigem metodologias próprias de acompanhamento multidisciplinar e articulação com a rede de proteção social (Melo; Daufemback, 2018).

Para além do cumprimento das normativas nacionais e internacionais, entre elas a Constituição Federal brasileira e diversos tratados de direitos humanos, os quais determinam a participação social com vistas ao fortalecimento da democracia, o papel da sociedade civil na formulação das políticas penais é fundamental por pelo menos duas razões.

Em geral, os serviços penais, especialmente os espaços prisionais, são vistos como externos à sociedade, ou seja, como se não fizessem parte das relações sociais e não influenciassem e fossem influenciados por elas. No entanto, os instrumentos de punição são frutos diretamente dos processos que constituíram determinada sociedade, de suas hierarquias sociais e dos seus modos de conceber os processos de responsabilização. Da mesma forma, a prisão atua na vida em sociedade, tanto por provocar novas dinâmicas sociais quanto por modificar as já existentes.

Assim, os efeitos sociais e subjetivos da punição produzem consequências para a sociedade como um todo, não somente para os indivíduos diretamente atingidos por ela. Em uma sociedade hierárquica e desigual como a sociedade brasileira, as relações sociais são parte dos problemas que as políticas penais procuram enfrentar. Portanto, a sociedade também precisa participar da construção das soluções.

Além disso, o processo violento de escravização do sistema colonial brasileiro ao longo de quase quatro séculos de história provoca até hoje relações de desigualdade racial com reflexos também na responsabilização penal. A população negra é o principal alvo da seletividade penal e enfrenta maior probabilidade de sofrer privação de liberdade, a despeito de formas alternativas de punição no país. Ela também tende a receber penas mais severas e a sofrer com condições piores dentro de estabelecimentos prisionais. Ainda, falta acesso a oportunidades de reintegração social após o cumprimento da pena, o que contribui para a manutenção de um ciclo de violência e estigmatização (Lourenço; Vitena; Silva, 2022). No geral, a população negra também luta para fortalecer uma representação política suficiente a fim de enfrentar os problemas por ela vivenciados, razão pela qual canais de participação direta na estruturação de políticas penais são essenciais para uma efetiva escuta de suas demandas relativas ao cárcere e a todo o processo de responsabilização penal.

Em vista de tais aspectos, o artigo procura explorar, a partir do exame da experiência de elaboração do Plano Pena Justa, as dificuldades e limitações para a participação social nas políticas penais, sem deixar de frisar, porém, a importância do seu impacto, que resultou em alterações significativas na proposta previamente formulada pelos órgãos estatais.

A ADPF 347

Ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em maio de 2015, a ADPF 347 postulou uma declaração do STF de que o

sistema prisional brasileiro configura um estado de coisas inconstitucional, ensejador de violação massiva de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. O pedido do partido também referiu a necessidade de adoção de medidas, pelo Estado brasileiro, voltadas à promoção da melhoria da situação carcerária e ao enfrentamento da superlotação de suas instalações.

Uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental é uma ação do ordenamento jurídico brasileiro de controle concentrado de constitucionalidade. Portanto, nos termos da Constituição Federal brasileira e da Lei nº 9.882/1999, é uma ação de natureza residual, subsidiária, admitida apenas quando não há outro meio eficaz de sanar, evitar ou reparar lesões aos preceitos fundamentais constitucionais, cabendo ao STF a sua análise. Os preceitos fundamentais, por fim, são princípios e normas que fundamentam o ordenamento jurídico brasileiro, estejam eles implícitos ou explícitos na Constituição.

Já o instituto jurídico do estado de coisas inconstitucional foi desenvolvido em sentenças da Corte Constitucional da Colômbia desde 1997 e designa uma situação de violação generalizada de direitos fundamentais, bem como a inércia ou a incapacidade reiterada e persistente das autoridades públicas em modificarem a situação, além da necessidade de atuação, visando superar as transgressões, de uma pluralidade de órgãos do Estado (Guimarães, 2017).

No Brasil, o estado de coisas inconstitucional aparece primeiramente nos votos da ADPF 635, que trata sobre a violência e a letalidade policial no estado do Rio de Janeiro, e foi definido pelo Ministro Edson Fachin como um quadro de violações sistemáticas de direitos humanos, decorrente de uma omissão estrutural que envolve os três poderes ou diversos entes da federação, que demanda uma solução complexa pela atuação dos três poderes.

Os problemas prisionais do Brasil, no entanto, não aparecem somente em 2015. Pelo contrário, a ADPF é proposta em razão de um contexto contínuo de violações de direitos e de ineficácia das

formas de responsabilização penal, o qual acompanha a própria estruturação da privação de liberdade no país.

“Sobre sacos de lixo colocados no chão...”: o contexto da ADPF

O processo de responsabilização penal no Brasil é marcado até hoje pelo violento sistema escravista pelo qual o país organizou suas relações de produção e trabalho no período colonial. Ele influencia a produção de uma legislação e de instituições criminais repressivas, focadas na combinação entre privação de liberdade e obrigação de trabalho (Loureiro, 2021). Além disso, essa forma de organizar as relações sociais era baseada em punições como agressões físicas, trabalho forçado extenuante, fome, sede e exposição a doenças. E mesmo com a promulgação da Lei Áurea em 1888, que tornou o Brasil o último país das Américas a abolir o sistema escravista, a prática estatal de violência e repressão, inclusive com o uso de métodos de tortura e morte, permanece ao longo da história brasileira, em especial contra populações marginalizadas (Araújo, 2017).

Com uma Constituição Federal focada, 100 anos após, na dignidade da pessoa humana, a atividade institucional no âmbito criminal permanece afetada por essa racionalidade, pois atualmente “o encarceramento atinge majoritariamente jovens de até 29 anos de idade (55%), negros (64%), com baixo grau de escolaridade, uma vez que 75% sequer acessaram o ensino médio” (Brasil, 2023, p. 191). Ademais, há anos, em muitos estabelecimentos prisionais do país, pessoas privadas de liberdade são expostas a condições insalubres de custódia, práticas de tortura, situações de tratamento cruel, desumano ou degradante, superlotação, isolamento prolongado, falta de atendimento médico, fome e sede, como demonstram as diversas demandas do Brasil por órgãos internacionais a fim de responder a violações de direitos humanos das pessoas privadas de liberdade.

Conforme o *Institute for Crime & Justice Policy Research* (2024), o Brasil apresenta a terceira maior população mundial de pessoas

privadas de liberdade. Já a taxa média nacional de superlotação das unidades prisionais é de 136% segundo o próprio STF (Brasil, 2023). Em outras palavras, para cada 100 vagas, há 136 pessoas. No entanto, esse índice ainda oculta diferenças regionais nos estados da federação, pois no Brasil há unidades com ocupação de 1.300% e de 2.681%. E a permanente ampliação das vagas nos estabelecimentos prisionais não consegue acompanhar o crescimento exponencial das taxas de encarceramento do país.

Durante a análise da situação prisional do Brasil na ADPF 347, o STF menciona algumas consequências da superlotação e dos maus-tratos nos cárceres, como o fato de que há pessoas que dormem em pé ou com a cabeça no vaso sanitário, a insuficiência de itens de higiene, como papel higiênico e escova de dentes, o racionamento de água, o acondicionamento de pessoas em containers com altíssimas temperaturas, partos realizados por mulheres em isolamento, “sobre sacos de lixo colocados no chão ou algemadas a leitos hospitalares” (Brasil, 2023, p. 78), casos de mulheres impedidas de amamentar e conviver com os seus recém-nascidos, situações em que os recém-nascidos desaparecem, “agressões, violações e estupro de mulheres homossexuais e transexuais pelos demais presos e por agentes do próprio Estado” (Brasil, 2023, p. 77), entre outros.

O Brasil também é marcado pela aplicação exacerbada da privação de liberdade, em que a maior parte das pessoas são presas sem portar arma e por delitos não violentos, “para os quais a prisão poderia ter sido substituída por medidas alternativas, como permitido por lei” (Brasil, 2023, p. 78). Há ainda a permanência de pessoas no cárcere por tempo superior ao previsto na condenação ou em regime mais gravoso, tendo em vista a ausência de unidades adequadas para o cumprimento da pena em regime semiaberto.

Também subsistem na sociedade brasileira relações sociais de desigualdade e hierarquia que reforçam práticas de discriminação e marginalização de determinados grupos sociais e procuram justificar o uso preferencial da privação de liberdade, ainda que as normas nacionais e internacionais determinem o oposto. Assim,

esse contexto produz baixa alocação de recursos orçamentários para as políticas penais não-privativas de liberdade, fortalece déficits de gestão, impede a produção idônea de dados e informações, prejudica a formulação de desenhos institucionais qualificados e ampara uma produção e uma aplicação reacionárias das normas penais.

Diante deste longo e profundo cenário de problemas da responsabilização penal, diversas iniciativas procuraram apresentar soluções e construir estratégias nacionais de mitigação e enfrentamento aos desafios do sistema prisional brasileiro. Foram realizadas quatro Comissões Parlamentares de Inquérito pelo Poder Legislativo em 1976, 1993, 2007 e 2015. No âmbito do Poder Executivo, foi estruturado o Plano Diretor do Sistema Penitenciário entre 2008 e 2012, que, apesar dos seus méritos, apresentou fragilidades limitantes. Em 2008, o Poder Judiciário passou a realizar mutirões carcerários a fim de analisar violações de direitos fundamentais e humanos, atrasos na análise dos processos e excesso de prazo nas prisões provisórias.

Entre 2011 e 2013, foi estruturada uma ação interinstitucional a partir do Acordo de Cooperação n° 17/2011, denominado “Melhoria do Sistema Penitenciário Brasileiro e Redução do Déficit Prisional”. Participaram da iniciativa o Ministério da Justiça, o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o CNJ, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Nacional das Defensoras e dos Defensores Públicos Gerais, a Casa Civil da Presidência da República e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Tais instituições produziram propostas de significativa qualificação das políticas penais no país, as quais, posteriormente, padeceram com a ausência de uma instância de monitoramento e governança. Por fim, no período de 2014 a 2018, o então Departamento Penitenciário Nacional (Depen) executou, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o projeto de cooperação BRA/14/011, denominado de “Fortalecimento da Gestão Prisional no Brasil”,

que possibilitou o desenvolvimento de uma nova abordagem das políticas penais no país.

Apesar da importância dessas iniciativas, que começaram a desenhar um novo horizonte para as políticas penais no país, os desafios da responsabilização penal no Brasil levaram a situação das prisões ao Supremo Tribunal Federal como espaços de violação sistemática de direitos humanos.

As decisões do Supremo Tribunal Federal

Em setembro de 2015, o STF profere uma decisão cautelar na ação e declara o estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro. A decisão também estabelece às autoridades judiciárias que, nos casos de determinação ou manutenção de prisão provisória, seja apresentada motivação expressa pela qual não seriam aplicadas medidas cautelares alternativas à privação de liberdade, estabelecidas no artigo 319 do Código de Processo Penal.

Ademais, a decisão cautelar impôs às autoridades judiciárias a observância dos artigos 9.3 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, segundo os quais devem ser realizadas, em até noventa dias, audiências de custódia, viabilizando o comparecimento da pessoa privada de liberdade perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contados do momento da prisão.

Também às autoridades judiciárias foi requerida pelo STF a consideração do quadro de violações de direitos do sistema penitenciário brasileiro no momento de concessão de cautelares penais, na aplicação da pena e durante o processo de execução penal, de modo que elas estabelecessem, quando possível, penas e medidas alternativas à prisão, tendo em vista que privação de liberdade é sistematicamente cumprida em condições muito mais severas do que as admitidas pelas normas do país.

Finalmente, a decisão determinou à União a liberação do saldo acumulado do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) para sua

utilização com a finalidade para a qual foi criado, abstendo-se de realizar novos contingenciamentos.

Em atenção às previsões supramencionadas, no mesmo ano, o CNJ implementou as audiências de custódia, que foram regulamentadas pela Resolução CNJ nº 213/2015. Alguns anos depois, em 2019, as audiências de custódia foram previstas em lei ordinária com a promulgação da Lei nº 13.964/2019. Ainda em 2019, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ estrutura, em parceria com o PNUD e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Programa Justiça Presente, hoje chamado de Fazendo Justiça, uma estratégia com diversas ações relativas aos serviços penais para propor respostas estruturantes ao estado de coisas inconstitucional das prisões.

A ADPF 347 só foi julgada definitivamente pelo STF em 4 de outubro de 2023 e a decisão foi publicada em 19 de dezembro de 2023. De acordo com a decisão, cujo redator do acórdão foi o Ministro Luís Roberto Barroso, a situação do sistema prisional brasileiro viola, primeiramente, as normas constitucionais brasileiras, vez que as condições degradantes provocadas pela superlotação das unidades foram consideradas incompatíveis com a Constituição Federal. A situação do cárcere brasileiro, nesse aspecto, viola os preceitos da dignidade da pessoa humana, da vedação de tortura e tratamento desumano, do acesso à Justiça e os direitos sociais à saúde, à educação, ao trabalho e à segurança.

Especificamente, a decisão considerou contrariadas as normas constitucionais fundamentais da dignidade da pessoa humana (artigo 1, inciso III); da proibição de tortura, tratamento desumano ou degradante (artigo 5, inciso III) e de sanções cruéis (artigo 5, inciso XLVII, alínea “e”); do cumprimento da pena em estabelecimentos distintos, a depender da natureza do crime, idade e sexo do condenado (artigo 5, inciso XLVIII); da preservação da integridade física e moral (artigo 5, inciso XLIX); da não culpabilidade (artigo 5, inciso LVII); e os direitos constitucionais à saúde, à educação, à alimentação adequada e de acesso à justiça.

Também foram inobservados, conforme a decisão, os artigos 1 e 16 da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes (Decreto n° 40/1991), os artigos 9, 10, 14 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos (Decreto n° 592/1992) e os artigos 5 a 8, 11 e 25 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Decreto n° 678/1992).

Nos termos da ADPF, o sistema carcerário do Brasil viola sistematicamente os direitos das pessoas sob custódia do Estado, tendo em vista a superlotação das unidades, a má qualidade das vagas existentes, o déficit no fornecimento de bens e serviços essenciais que integram o mínimo existencial, a entrada indevida e desproporcional de novas pessoas, a entrada de autores primários por delitos de baixa periculosidade e a permanência de pessoas privadas de liberdade por tempo superior àquele previsto na condenação ou em regime mais gravoso do que o devido. Assim, a principal consequência do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro, conforme a decisão do STF, é o comprometimento da sua capacidade de cumprir seus fins de reintegração social e de garantir segurança para toda a sociedade.

Desse modo, a decisão determinou obrigações a diferentes entes federativos com o objetivo de enfrentar o estado de coisas inconstitucional do sistema prisional. Foi determinada a construção conjunta de um plano nacional para enfrentar o estado de coisas inconstitucional, em que o DMF ficou responsável por planejar e executar as medidas que envolvam a atuação do Poder Judiciário, monitorar a execução do plano e regulamentar a sua monitoração. Ademais, ao DMF foi estabelecido a realização de estudo e regulação para a criação de varas de execução proporcional ao número de varas criminais e ao quantitativo de pessoas privadas de liberdade e a possibilidade de provocar o STF em caso de obstáculos institucionais para a elaboração do plano ou em caso de seu descumprimento.

Já ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, no âmbito do Poder Executivo Federal, foi determinada a construção conjunta com o DMF do plano nacional, em especial, a realização do

planejamento e da execução das medidas materiais de caráter executivo do plano nacional.

Ao Poder Executivo do Distrito Federal e dos estados brasileiros, foi determinado o planejamento das medidas materiais de caráter executivo concernentes a cada região, ou seja, a elaboração e posterior execução de planos estaduais e distrital, nos moldes e simetria com o plano nacional.

Ao STF, por fim, foi determinada a supervisão da monitoração da execução do plano nacional e a decisão de eventuais impasses, divergências ou atos que envolvam a elaboração de todos os planos ou ainda de seu descumprimento.

De acordo com a decisão da ADPF 347, foi estabelecido o prazo de seis meses, contados a partir da publicação da decisão, para a elaboração do plano nacional. Para a execução do plano, o prazo fixado é de três anos contados a partir da sua homologação pelo STF. Para a elaboração dos planos estaduais e distrital, foi determinado o prazo de seis meses contados a partir da homologação do plano nacional pelo STF. Já para a execução dos planos estaduais e distrital, foi determinado o prazo de três anos contados a partir da sua homologação pelo STF.

Ainda, a decisão determinou que o plano nacional deve apresentar três eixos temáticos, quais sejam, um eixo sobre o combate à superlotação carcerária e à má qualidade das vagas, um eixo sobre o controle racional do ingresso no sistema prisional e um último eixo sobre o controle racional da saída do sistema prisional.

Como diretrizes gerais para a elaboração do plano nacional, o STF indicou a necessidade de observar o marco lógico de uma política pública estruturada, elaborar indicadores de avaliação, resultado e monitoramento capazes de mensurar a efetividade da intervenção e estabelecer previsão orçamentária e fontes que viabilizem a execução do plano. Já como diretrizes específicas, o STF determinou a) a preservação da dignidade da pessoa privada de liberdade; b) a garantia de direitos mínimos à pessoa privada de liberdade; c) o tratamento adequado a grupos vulnerabilizados; d) o acolhimento diferenciado das pessoas privadas de liberdades, a

depender do regime, grau de vulnerabilidade, dentre outros; e) o quantitativo proporcional e a qualificação de servidores; f) a garantia do direito à informação e à transparência para a pessoa privada de liberdade; g) o combate à tortura e aos maus-tratos; h) a reformulação de políticas públicas em matéria penal e prisional; i) a modernização e o aprimoramento dos sistemas de gerenciamento da execução penal; e j) o investimento em ações de promoção à reintegração social.

Em termos orçamentários, a decisão do STF determinou que o plano contenha indicadores de avaliação, resultado e monitoramento que mensuram a efetividade da intervenção estrutural e como os recursos serão investidos.

A decisão indicou também que o plano nacional deve estar baseado, de forma vinculante, nas normas da Constituição Federal brasileira de 1988, nas normas infraconstitucionais sobre o tema, bem como nos tratados de que o Brasil é parte, tais como as normas da Organização das Nações Unidas (ONU) em que a organização buscou orientar os diversos Estados membros na reformulação de políticas públicas destinadas às pessoas privadas de liberdade, quais sejam, as Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros revisadas em 2015 (Regras de Mandela); as Regras para o Tratamento de Mulheres Prisioneiras e para a Aplicação de Medidas Alternativas (Regras de Bangkok), Regras Mínimas para a Elaboração de Medidas Não Privativas De Liberdade (Regras de Tóquio), os Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Algum tipo de Detenção ou Encarceramento e as Regras de Proteção de Jovens Privados da Liberdade (Regras de Havana). Por fim, o plano nacional deve seguir as normas sobre o tema da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), os Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas da Liberdade nas Américas.

Finalmente, a decisão do STF determinou que o plano nacional fosse elaborado a partir de diálogo interinstitucional com órgãos estatais e, em especial, com a sociedade civil, a fim de efetivar uma

participação colaborativa das pessoas afetadas pelas políticas penais em processo de reestruturação.

“Um plano nacional do Estado brasileiro”: o Plano Pena Justa

Se a decisão do STF já apontava o DMF do CNJ como a referência de elaboração do plano no âmbito do Poder Judiciário, para iniciar a elaboração do plano, o MJSP designou a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) como a referência do Poder Executivo Federal. Em 7 de março de 2024, a SENAPPEN publicou a Portaria GABSEC/SENAPPEN/MJSP nº 299, pela qual instituiu o Grupo de Trabalho para elaborar o Plano Nacional, cuja composição foi formada pela Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais (DICAP), que o coordenou; pela Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP), que realizou a sua relatoria; pela Diretoria de Inteligência Penitenciária (DIPEN); pela Diretoria Executiva (DIREX); pela Diretoria do Sistema Penitenciário Federal (DISPF); pelo Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas Penais (GABSEC); pela Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais (ONASP); e pela Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN).

O primeiro passo para a construção das bases que sustentaram a elaboração do Plano foi a análise técnica, tanto pelo DMF quanto pela SENAPPEN, acerca do estado da arte do sistema prisional brasileiro, considerando as experiências prévias já realizadas na tentativa de reforma do sistema penal, bem como sobre os elementos centrais determinados no âmbito da decisão de mérito da ADPF 347. Desse modo, durante o mês de março de 2024, foram realizados encontros de alinhamento institucional acerca da necessidade de construção conjunta e da divisão de atribuições e etapas necessárias à consecução das obrigações previstas no comando judicial.

Na sequência, foram realizadas 33 agendas técnicas e institucionais, em especial interlocução com órgãos do Poder Executivo e do sistema de justiça, totalizando 59 instituições consultadas. A intensa troca institucional foi fundamentada em um

entendimento conjunto da SENAPPEN e do DMF de que o plano nacional só seria capaz de enfrentar o ECI das prisões brasileiras a partir de mudanças efetivamente estruturais nas políticas penais, o que exigia o entendimento coletivo de que não se tratava um plano específico do MJSP e do CNJ, mas de “um plano nacional do Estado brasileiro”.

O trabalho conjunto da SENAPPEN e do DMF demandou a elaboração da Portaria Conjunta MJSP/CNJ nº 8, de 16 de abril de 2024, que instituiu formalmente o Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro, capaz de tomar as decisões finais no processo de elaboração do plano. O referido Comitê foi composto pelo Secretário Nacional de Políticas Penais, André Albuquerque Garcia, e pelo Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ e Coordenador do DMF, Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi.

Desse modo, o plano, que recebeu o nome oficial de “Pena Justa – Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras”, foi elaborado sob o fundamento da participação social, não apenas porque assim determinou a decisão do STF, mas porque a contribuição da sociedade civil nas políticas públicas fortalece a perspectiva plural e democrática que o Pena Justa procurou oferecer às políticas penais.

Participação social e políticas penais

A participação social nas políticas públicas brasileiras constitui um dos pilares do Estado Democrático de Direito estabelecidos na Constituição Federal de 1988, que a prevê como instituto intrínseco aos processos de composição da agenda pública e de formulação, planejamento, implementação e monitoramento das ações estatais voltadas à promoção dos direitos sociais e individuais. Trata-se de um princípio que articula a democracia representativa, centrada na livre manifestação da vontade popular representada pelo voto, à democracia participativa, que se dá por meio de mecanismos de incidência direta da expressão popular

sobre as prioridades e decisões políticas. Tal é o sentido do artigo 1 do texto constitucional, que estabelece, em seu parágrafo único, o princípio de que *“todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”*, com a finalidade de assegurar a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Para além das tradicionais etapas que compõem os ciclos das políticas públicas, a previsão legal da participação social traz consigo ao menos três outros valores centrais para um regime democrático: a incidência do sociedade civil nos mecanismos de controle e contrapeso às ações estatais, a possibilidade de reverberação das vozes e anseios de segmentos populacionais pouco representativos ou historicamente subalternizados e a indissociabilidade da transparência dos atos públicos como norteadora dos processos de tomada de decisões. Em termos formais, ou se se preferir, normativos, trata-se de um princípio de idealização das estratégias de composição de forças entre diferentes sujeitos e classes sociais.

Desde seu reconhecimento constitucional, muitas foram as formas de incrementar a participação social nas políticas públicas e de legitimar as determinações políticas: seja por meio do incentivo e financiamento para a divisão de funções entre Estado e terceiro setor – termo que ganha força no Brasil a partir dos anos 1990; seja pela incorporação de demandas populares aos processos decisórios em políticas setoriais; seja por meio da incidência direta, como o orçamento participativo, a sociedade brasileira promoveu, nos últimos quarenta anos, a diversificação dos instrumentos de participação e controle social nas políticas públicas.

Nos governos do Partido dos Trabalhadores², em especial, essa participação alcançou patamares bastante significativos e, para

² O primeiro ciclo de governos do Partido dos Trabalhadores se inicia com a posse de Luís Inácio Lula da Silva em 2002, passa por sua reeleição em 2005 e pelas presidências de Dilma Rousseff (2010-2014; 2014-2016), cujo mandato foi encerrado em processo de impeachment aprovado no ano de 2016.

além das centenas de conferências temáticas, que abrangeram desde a agenda ambiental, da saúde, da educação, da assistência social, dentre outras, até temas menos populares, como a ciência e a tecnologia ou economia e finanças, outro marco normativo se fez bastante representativo: trata-se do Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social.

Naquela ocasião, a Presidência da República reconhecia que a participação social, para além de um “direito do cidadão e expressão de sua autonomia”, permitiria avançar em estratégias de “complementariedade, transversalidade e integração entre mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta”, pautando a “solidariedade, cooperação e respeito à diversidade de etnia, raça, cultura, geração, origem, sexo, orientação sexual, religião e condição social, econômica ou de deficiência”, como componentes centrais para a construção de “valores de cidadania e de inclusão social”, promovendo o “direito à informação, à transparência e ao controle social nas ações públicas, com uso de linguagem simples e objetiva, consideradas as características e o idioma da população a que se dirige” e permitindo a “valorização da educação para a cidadania ativa; a autonomia, livre funcionamento e independência das organizações da sociedade civil; e a ampliação dos mecanismos de controle social”³.

Arrefecida nos governos de Michel Temer (2016-2018) e Jair Bolsonaro (2019-2022), a participação social, cuja Política Nacional fora revogada pelo Decreto nº 9.759/2019, ganha novo impulso a partir do terceiro governo de Luís Inácio Lula da Silva (2023 até o presente), com a criação, por meio do Decreto nº 11.407/2023, do Sistema Nacional de Participação Social, tendo por finalidade “estruturar, coordenar e articular as relações do Governo federal com os diferentes segmentos da sociedade civil na aplicação das políticas públicas” (artigo 2). E no bojo deste Sistema surge, no

³ Os trechos entre aspas foram extraídos do Decreto nº 8.243/2014, artigo 3, que estabeleceu as diretrizes da PNPS.

âmbito da Secretaria Geral da Presidência da República, a Secretaria Nacional de Participação Social (SNPS), à qual compete:

- I - Propor a criação e a articulação de institutos de consulta e participação social na gestão pública;
- II - Desenvolver estudos e pesquisas sobre participação social e diálogos sociais, com vistas ao aumento da qualidade da participação e da efetividade da resposta governamental;
- III - Articular as ações e estruturas participativas nos órgãos da administração direta e indireta da União e propor a sistematização da participação social no âmbito governamental;
- IV - Implantar e coordenar o fórum interconselhos e fomentar a intersectorialidade e a integração entre os conselhos nacionais, ouvidorias e conferências;
- V - Coordenar o calendário nacional das conferências nacionais e apoiar a realização de seus processos;
- VI - Propor e disseminar inovações em participação social para uso em governos de diferentes níveis da federação e nos territórios; e
- VII - Exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Ministro de Estado Chefe (Brasil, 2024).

Institucionalizada enquanto instância de articulação, fomento e promoção da participação social, a criação da SNPS viria a reforçar a perspectiva posta pelo Governo Federal em assumir o caráter interinstitucional de formulação de políticas públicas. Para tanto, a SNPS passou a realizar ciclos de debates interministeriais e propor a construção de uma “Política de Participação Social com Educação Popular” fundamentada em estratégias de territorialização das políticas públicas e na previsão de modelo de governança territorial.

No âmbito internacional, um dos marcos fundamentais para o fomento da participação social nas políticas públicas se origina dos movimentos em defesa da saúde pública e coletiva, quando, em 1978, o informe final da Conferência de Alma Ata (URSS) viria a registrar a necessidade de adoção da participação social nos processos de concepção e gestão das políticas de saúde.

Incorporadas ao debate público brasileiro, as recomendações da Organização Mundial de Saúde para a atenção primária de saúde extrapolariam os limites da política setorial e iriam influenciar a própria concepção de participação social estabelecida pela Constituição de 1988.

Para além de seu aspecto normativo, a participação social nas políticas públicas brasileiras encontraria na política de saúde o eixo norteador das estratégias de mobilização e envolvimento da sociedade civil. Exemplos deste movimento podem ser encontrados nas lutas pela reforma sanitária dos anos 1970; na realização das Conferências Nacionais de Saúde, pioneiras nessa modalidade de mobilização; na criação de diversas instâncias colegiadas que viriam a ser incorporadas no Pacto Federativo e no modelo tripartite de responsabilização dos entes federados (Gomes e Órfão, 2021). E em todas essas estratégias, ganha relevo a participação dos/as próprios/as usuários/as das políticas, ainda que esta esteja permeada de obstáculos e desafios, que incluem

o escasso conhecimento a respeito do regimento interno do próprio Conselho, o baixo compromisso dos conselheiros com a população que representam, as dificuldades em participar das reuniões, a falta e/ou inadequada capacitação, o curto prazo para a avaliação de propostas que exigiam mais tempo de debate e mais dedicação ao estudo dos temas deliberados, a pressão para deliberação de determinados temas, o medo dos conselheiros de se posicionarem nas reuniões e sofrerem represálias e punições, tal como ocorreu entre os trabalhadores da saúde, deixando, inclusive, de verbalizar seus pontos de vista e opiniões a fim de preservarem seu vínculo empregatício, interferindo, dessa forma, no andamento das atividades nos Conselhos de Saúde e, conseqüentemente, dificultando a atuação das instâncias participatórias (Gomes; Órfão, 2021, p. 1202-1203).

O cenário de desafios se torna ainda mais complexo quando reportamos o tema da participação social às políticas penais, especialmente quando se trata de admitir e incentivar a

participação dos “usuários” destas políticas nas poucas instâncias de participação previstas pelo ordenamento legal brasileiro, como discutiremos a seguir.

A “dama do tráfico” vai ao Palácio da Justiça

Em novembro de 2023, um fato que poderia ser corriqueiro ganhou as manchetes dos principais jornais brasileiros em tom de alarde e denúncia pelo suposto desvio de conduta de autoridades que talvez representasse: após participar do IV Encontro Nacional de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura, uma comitiva de representantes de vários estados brasileiros foi recebida por autoridades do MJSP e do CNJ em reuniões pré-agendadas para discutir as reconhecidas mazelas do sistema prisional brasileiro. Dentre as representantes que compunham aquela comitiva, um nome do estado do Amazonas chamou a atenção da imprensa nacional⁴: tratava-se, segundo os jornais, da “dama do tráfico”.

O episódio não apenas chamou a atenção da imprensa, mas evidenciou um dilema característico do campo das políticas penais: como permitir a participação das pessoas diretamente afetadas pelo sistema de justiça criminal nas diferentes instâncias de representação que estão, ou podem estar previstas para esta finalidade? Em que medida, pessoas privadas de liberdade, em alternativas penais ou monitoração eletrônica, egressas do sistema prisional ou, até mesmo, familiares das pessoas implicadas nas medidas penais, têm direito à participação e manifestação de suas demandas e perspectivas no ciclo de construção e execução das políticas penais?

Este dilema aponta para a necessidade de melhor compreensão das políticas penais enquanto campo específico das políticas públicas, uma vez que tal concepção não encontra consenso no debate normativo e institucional brasileiro.

⁴ Ver, por exemplo, Quem é Luciane Barbosa... (2023) ou ainda Shalders e Lorrain (2023).

Historicamente, a abordagem seletiva dos comportamentos desviantes face às normas e legislações encontrou correspondência, enquanto estratégia de controle e administração de conflitos, com as medidas punitivas e, dentre estas, o encarceramento consolidou-se como resposta prioritária para as promessas de reparação, de reabilitação e de prevenção ao crime. Desde a punição privativa dos senhores contra as pessoas escravizadas, até as atuais prisões de segurança máxima e isolamento celular de indivíduos, o castigo e a privação de liberdade extrapolam as relações entre danos e responsabilização e reificam os corpos das pessoas incriminadas como matérias impróprias ao convívio social. Desta perspectiva, reforçam-se as teses punitivistas e as definições político-legislativas de endurecimento penal e de crescente criminalização de comportamentos, a partir das quais se move a perseguição criminal.

De forma ambígua, porém, o Brasil também promoveu, desde ao menos a segunda metade do século XIX, movimentos intermitentes de construção do direito, a partir dos quais as pessoas alcançadas pelo sistema de justiça criminal também passaram a ser compreendidas, ainda que normativamente, como sujeitos de direitos. A Lei de Execução Penal (LEP) é explícita nesse sentido, ao estabelecer que “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei” (artigo 3). Anterior à própria Constituição Federal de 1988, à LEP serão acrescidos outros institutos normativos de provisão de direitos e, especialmente a partir dos anos 2000, diversas normas infralegais surgirão com a finalidade de assegurar o acesso, dentre outras, às políticas de saúde, de educação, de trabalho e assistências social e religiosa.

Por outro lado, a passagem do século XX para o XXI também promoveu a diversificação das estratégias de controle do crime, coexistindo mecanismos orientados pelas perspectivas punitivistas àqueles que se originam de visões reabilitadoras da pena. Nesse contexto, o crescimento massivo do encarceramento no Brasil é acompanhado da disseminação, legal e institucional, das alternativas penais, do uso da monitoração eletrônica, da atenção às pessoas egressas do sistema prisional. A abordagem desta

complexidade é, então, incorporada no debate acerca das políticas penais (Melo; Daufemback, 2018), compreendidas como um conjunto de medidas de responsabilização penal que exigem serviços, profissionais e metodologias adequados para o atendimento das pessoas alcançadas pelo sistema de justiça criminal nas diversas fases que compõem seu ciclo, desde a “porta de entrada” no sistema penal, passando pela execução das penas e medidas em diferentes regimes, até a saída das pessoas enquanto egressas do sistema prisional.

Tal concepção, por seu turno, distancia-se da perspectiva adotada pela política penitenciária (Ferreira, 2022), segundo a qual o aparato prisional (Melo, 2020) deve ser autossuficiente para, de modo pretensamente isolado das demais políticas e serviços públicos, prover as assistências e garantias que a legislação prevê para as pessoas em privação de liberdade.

O que este debate propõe, portanto, é compreender a pena privativa de liberdade como medida residual da responsabilização penal, sendo que esta deve se organizar por meio de diferentes medidas e estratégias que, inseridas no conjunto mais amplo de políticas públicas, permita assegurar os direitos de cidadania que não cessam com a aplicação da sanção penal.

A compreensão da política penal como uma política pública carrega consigo a necessidade de prever e de prover mecanismos e instâncias de participação social, tal qual previsto no ordenamento jurídico brasileiro. Esta participação, por seu turno, já fora prevista na própria LEP, que, em seu artigo 61, enuncia os seguintes órgãos: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), o Conselho Penitenciário e o Conselho da Comunidade (Daufemback, 2021).

Distintos entre si, cada uma dessas instâncias apresenta limitações para a efetiva participação social⁵. Nos casos do CNPCCP e dos Conselhos Penitenciários, que são órgãos de abrangência

⁵ Para uma descrição das atribuições de cada um destes Conselhos, ver Daufemback (2021).

estadual, a participação se dá por meio de nomeação das autoridades responsáveis pela sua composição, para cada caso, respectivamente, o Ministro da Justiça e os governadores de estado. Os Conselhos da Comunidade, por seu turno, têm como área de abrangência a Comarca na qual devem ser instalados, o que os aproxima da realidade dos serviços penais, mas, por outro lado, inibe sua atuação à medida que sua criação depende de ato do Juízo de Execução da Comarca⁶. Considerando estes três órgãos de participação social previstos na LEP, depreende-se que as funções de formulação e controle das políticas penais pela sociedade civil encontra barreiras institucionais bastante significativas, ainda que cada qual, em sua esfera de incidência, possua atuação relevante no plano normativo ou nas ações de fiscalização dos estabelecimentos prisionais.

Outras iniciativas de participação social, porém, encontraram ou encontram resistência ainda mais impactante. Nos anos 1980, no estado de São Paulo, uma iniciativa da Secretaria de Justiça viria, anos depois, a ser responsabilizada como embrião dos grupos criminais paulistas. Naquela ocasião, a denominada “Política de Humanização nos Presídios”

tentava reverter as arbitrariedades e violências praticadas nas prisões, sobretudo sob a proteção do regime militar. Uma das iniciativas mais interessantes dessa política foi a constituição, em algumas penitenciárias, de grupos representantes dos presos, que ficaram conhecidos como Comissões de Solidariedade (Alvarez; Salla; Dias, 2013, p. 72).

A criação de comissões de representação da população prisional passou a ser vista como protótipo da organização interna

⁶ Em 2023, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução CNJ n° 488, de 23 de fevereiro de 2023, que instituiu a Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade, prevendo assegurar a participação da sociedade na formulação, execução e monitoramento dos serviços penais, com vistas à redução da superlotação e superpopulação prisional, à prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (artigo 2, inciso II).

das pessoas privadas de liberdade que, posteriormente, utilizariam deste modelo de organização para criar grupos de enfrentamento ao Estado. Diante da experiência das Comissões de Solidariedade, a gestão prisional reforçou seus mecanismos de controle e punição, buscando impedir, no plano formal, a auto-organização das pessoas privadas de liberdade.

Mais recentemente, espalharam-se pelo país os coletivos de familiares de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, além de movimentos de abrangência nacional, como a Agenda pelo Desencarceramento⁷ e a Plataforma Desencarcera⁸. Todas essas iniciativas encontram resistência de reconhecimento tanto pelo Poder Executivo, quanto pelo Judiciário, com medidas que vão do impedimento de ingresso em estabelecimentos prisionais, à restrição de seus membros para participação em outros colegiados, como os Conselhos da Comunidade⁹.

Observando o caso da “Dama do Tráfico”, o que se evidencia é que a participação das pessoas diretamente afetadas pela justiça criminal e que são as destinatárias dos serviços penais ainda representa uma esfera de conflitos institucionais, políticos e epistemológicos, uma vez que contraria até mesmo o consenso da importância de participação dos “usuários” nos processos de concepção, execução e controle das demais políticas públicas.

Nesse sentido, o debate acerca das políticas penais e de seus serviços, numa compreensão crítica de sua inserção no campo das políticas públicas, torna-se fundamental para fazer avançar os mecanismos de participação social, compreendendo que pessoas privadas de liberdade, em alternativas penais, monitoração eletrônica e egressas do sistema prisional devam ser consideradas sujeitos ativos na formulação e controle destas políticas.

⁷ Ver Desencarceramento (2024).

⁸ Ver Plataforma Desencarcera! (2024).

⁹ Situações essas que já foram observadas em trabalho de campo e por meio de diálogos com representantes destes movimentos.

A participação social no Plano Pena Justa

A partir desses fundamentos da importância do processo de participação social nas políticas penais, foram elaborados dois mecanismos para viabilizar contribuições da sociedade civil ao Plano Pena Justa, uma consulta pública e uma audiência pública.

A consulta pública foi realizada a partir da disponibilização de um formulário eletrônico e de um Sumário Executivo com o esboço do plano até aquele momento. A partir do formulário, pessoas, entidades e instituições podiam apresentar sugestões de ações para cada um dos 11 problemas que integravam, à época, os quatro eixos do plano. Além disso, a cada problema estavam vinculadas algumas ações mitigadoras, as quais as pessoas puderam elencar em ordem de prioridade.

O formulário foi disponibilizado de forma eletrônica durante o período de 15 de abril a 5 de maio de 2024 nas páginas eletrônicas do CNJ e da SENAPPEN. Não obstante, ainda que disponibilizada para livre participação da sociedade como um todo, nenhuma estratégia oficial foi organizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro para que a consulta pública fosse realizada junto às pessoas alcançadas pelo sistema de justiça criminal e, em especial, junto às pessoas privadas de liberdade. Dessa forma, uma vez mais a participação dos “usuários”¹⁰ das políticas penais permanecia obstruída, contrariando os princípios gerais que fundamentam o Sistema Nacional de Participação Social.

Contrariando a ausência de estratégia oficial para que a consulta pública fosse realizada junto às pessoas privadas de liberdade, egressas dos sistema prisional e familiares, membros do

¹⁰ O uso disquotacional da expressão é proposital, uma vez que se trata apenas de uma aproximação com o princípio de que as pessoas que utilizam determinado serviço público devem ter protagonismo de incidência em sua regulação, ainda que o termo “usuário” não represente a realidade das pessoas que, compulsoriamente, são aquelas a quem se dirigem os serviços penais.

Laboratório de Gestão de Políticas Penais¹¹, uma rede de pesquisadores e profissionais do campo, vinculada ao Departamento de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília, realizou encontros de mobilização com a Federação dos Conselhos da Comunidade do Paraná (FECCOMPAR), Federação dos Conselhos da Comunidade do Rio Grande do Sul e alguns Escritórios Sociais¹² de diferentes estados do país, orientando-os sobre formas de viabilizar a aplicação da consulta pública em estabelecimentos prisionais e junto às pessoas egressas.

Para tanto, uma versão em formato físico foi gerada a partir da página do CNJ e disponibilizada em redes de contatos digitais. As instituições foram orientadas em aplicarem os formulários individual ou coletivamente, a depender da possibilidade de realização da consulta pública nas unidades prisionais. Ao longo de uma semana, conselheiros e conselheiras da comunidade visitaram os estabelecimentos de sua Comarca e os formulários foram aplicados para grupos de pessoas privadas de liberdade reunidas em salas de aula, refeitórios ou mesmo dentro das celas. O processo de preenchimento dos formulários foi acompanhado pelos conselheiros e conselheiras, a fim de assegurar a livre manifestação dos respondentes. A mesma estratégia foi utilizada nos Escritórios Sociais, permitindo coletar respostas de pessoas egressas e familiares. Após a coleta das informações, as respostas foram inseridas individualmente nas páginas do CNJ ou SENAPPEN. Ao todo, participaram da consulta pública 1.855 pessoas, sendo aproximadamente 500 respostas oriundas de estabelecimentos prisionais.

Realizada no auditório Tancredo Neves, no edifício-sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos dias 29 e 30 de abril de 2024, a audiência reuniu, com direito a falas de dez minutos, 45 representantes de organizações da sociedade civil e outros nove

¹¹ Para saber mais, ver LabGepen (2024).

¹² Os Escritórios Sociais são serviços especializados de atenção às pessoas egressas fomentados pelo CNJ. Para saber mais, ver CNJ (2024).

participantes individuais¹³ selecionados, após um período de inscrição, pelo Comitê composto pelo CNJ e SENAPPEN. Acompanharam a audiência, na condição de ouvintes, 280 participantes presenciais e ao menos 225 participantes remotos.

O processo de sistematização das contribuições da sociedade civil foi semelhante para ambos os mecanismos, exceto na sessão da consulta pública em que era possível elencar as ações por ordem de prioridade. Nesse aspecto, houve um reordenamento das ações do Pena Justa com base na priorização indicada pela sociedade civil. Já na parte de sugestões diretas, o procedimento utilizado foi o mesmo para consulta e audiência. As contribuições recebidas foram categorizadas como “novas ações”, “ações já contempladas ou desdobramentos” ou “ações que não se aplicam ao plano”.

As novas ações foram apresentadas para decisão ao Comitê Interinstitucional. As ações já contempladas foram contabilizadas e utilizadas de referência para o desenvolvimento das etapas do plano. E as ações que não se aplicavam ao plano foram arquivadas. Destaca-se que esta última categorização foi aplicada quando a proposta era contrária à decisão da ADPF, ilegal, inconstitucional ou não era possível de ser identificada como uma proposta concreta.

Após a sistematização, foi constatado que a consulta pública recebeu 5.205 propostas, das quais 80 foram de novas ações, 3.883 foram de ações já contempladas e 1.242 de ações que não se aplicavam ao plano. Já a audiência pública recebeu 417 propostas, das quais 31 foram consideradas novas ações, 326 foram consideradas já contempladas pelo plano e 60 não se aplicavam.

O plano inicialmente apresentado em um Sumário Executivo para amparar os instrumentos de participação social sofreu significativa modificação após a realização da consulta e da audiência pública. Os 11 problemas inicialmente apresentados tornaram-se 14. As 37 ações mitigadoras viraram 52. Inicialmente,

¹³ Somam-se a estes representantes outras três organizações da sociedade civil e nove participantes individuais que se inscreveram e não compareceram.

o plano apresentava 86 medidas vinculadas às ações mitigadoras, mas, após as contribuições da sociedade civil, elas se tornaram 148 medidas. Já o quantitativo de metas, vinculadas às medidas, saltou de 155 para 314. E, finalmente, os indicadores das metas, que antes eram 156, tornaram-se 348.

Além de ampliada, após o processo de participação social no Plano Pena Justa, a matriz de implementação das políticas penais propostas foi significativamente aprofundada. Questões como a centralidade do racismo institucional no processo de responsabilização penal e na custódia pelo Estado e a necessidade de ações de enfrentamento permanente às condições cruéis e degradantes das unidades prisionais do país fundamentaram a inclusão, no Plano Pena Justa, de uma dimensão estruturante do racismo e de um quarto eixo denominado “Políticas de não Repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional”.

“Vocês falam de direitos humanos, mas minha voz está sendo silenciada”: apontamentos finais

Corria a tarde de 29 de abril e o cansaço já se fazia visível no auditório, onde desde cedo pessoas se substituíam ao microfone ou telão de transmissão para apresentarem suas propostas ao Plano Pena Justa. A audiência fora cuidadosa e burocraticamente programada pelo Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional Brasileiro. Ainda que propostas ousadas e inesperadas pudessem surgir, elas seriam formalmente registradas para posterior análise, sem que houvesse, naquele momento, oportunidades para réplicas ou debate. Tudo parecia correr conforme o esperado, até que um rapaz presente no auditório resolve interromper a sequência de falas e se manifesta em meio à plateia: “eu preciso falar”, requer ao quebrar o protocolo. A reação é imediata: autoridades e burocratas se unem para pôr fim ao imprevisto e fazer retornar a rotina planejada. Ainda que de forma civilizada, aquele grupo de intervenção rápida retira o rapaz do auditório e faz restabelecer a ordem desejada. “Vocês falam de

direitos humanos, mas minha voz está sendo silenciada”, ele ainda grita antes de ser retirado (Anotações dos autores, abril de 2024).

A investigação dos mecanismos pelos quais a participação social foi viabilizada na formulação do Plano Pena Justa permitiu identificar diversos desafios para a efetiva escuta da sociedade na qualificação das políticas penais. Um deles diz respeito à própria falha no desenho atual das instituições formais, que afeta a sua capacidade de integrar as demandas da sociedade, em especial das pessoas em processo de responsabilização penal e de seus familiares. Se a sociedade em geral é alienada dos centros reais de poder e decisão em um sistema político representativo, no qual o voto é o principal instrumento de escuta popular, mais grave ainda é a situação da população privada de liberdade, cujos direitos políticos são suspensos.

Conforme descrito, seja pela ausência de previsão oficial de escuta das pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais, seja pela impossibilidade de flexibilizar a audiência pública e permitir que aquela voz inesperada se manifestasse, a participação das pessoas mais afetadas pelo sistema de justiça criminal na formulação e monitoramento das políticas e serviços penais é dificultada pelos próprios mecanismos por meio dos quais tais políticas são concebidas e operacionalizadas. Ainda mais grave é o caso da “dama do tráfico”, a qual, ainda que possua implicações com o sistema de justiça, deveria ter reconhecido o seu direito de manifestação.

Também por isso, a garantia de direitos no âmbito da execução penal não costuma ser pautada na atuação de representantes políticos, tendo em vista a percepção social das pessoas em privação de liberdade. Conforme indica o próprio Supremo Tribunal Federal,

é difícil imaginar candidatos que tenham como bandeira de campanha a defesa da dignidade dos presos. A rejeição popular faz com que a matéria relativa à melhoria do sistema prisional enfrente

o que os cientistas políticos chamam de “ponto cego legislativo” (*legislative blindspot*): o debate parlamentar não a alcança. Legisladores e governantes temem os custos políticos decorrentes da escolha por esse caminho, acarretando a incapacidade da democracia parlamentar e dos governos popularmente eleitos de resolver graves problemas de direitos fundamentais (Brasil, 2023, p. 53).

Desse modo, mecanismos como a consulta e a audiência pública procuram oferecer outros meios para que a população expresse sua voz sem limitar a reivindicação social aos canais do sistema político. Contudo, para além dos fundamentais procedimentos formais de participação social propostos pela Constituição Federal, é preciso possibilitar novos espaços de atuação da sociedade civil, inclusive manter abertura para novos formatos de participação que surgem no bojo das relações sociais.

Em especial, a privação de liberdade em um contexto de total inconstitucionalidade, como o declarado pela ADPF 347, produz para o sujeito condenado e seus familiares efeitos singulares, o que fortalece a importância da escuta de suas demandas. Porém, o poder público precisa levar em consideração não somente a necessária garantia de direitos, mas também eventuais reivindicações sobre os desenhos das instituições estatais.

O conflito social não é e não pode ser totalmente englobado pelas instituições, razão pela qual elas devem permanecer constantemente abertas a novas formas de participação social. Como afirma José Rodrigo Rodríguez (2019, p. 33), “a transformação institucional deve ser constante para que as instituições que um dia foram democráticas não se tornem autoritárias em razão de sua naturalização”. Portanto, as formas de viabilizar a participação social nas políticas penais também merecem ser qualificadas, a fim de garantir a efetividade do processo de responsabilização penal com dignidade humana.

Os anos mais recentes viram surgir centenas de coletivos de familiares de pessoas em privação de liberdade e egressas do sistema prisional. Reunindo-se em movimentos de abrangência

nacional, estes grupos podem representar importante forma de mobilização das pessoas mais afetadas pelo sistema de justiça criminal. Para isso, é preciso que as autoridades, do Judiciário e do Executivo, estejam dispostas a potencializar a participação destes grupos nas demais instâncias previstas pelo ordenamento jurídico, incluindo os Conselhos da Comunidade.

Também é preciso promover estratégias mais funcionais de contato das pessoas privadas de liberdade e o mundo exterior, dentre as quais se incluem a permissão de ingresso de representantes destes coletivos nos estabelecimentos prisionais. No âmbito da ADPF 347 e da formulação dos planos estaduais e distrital que advirão do Plano Pena Justa, é necessário que os órgãos nacionais, CNJ e SENAPPEN, fomentem a ampla participação social, inclusive reconhecendo a necessidade de aprimorar os mecanismos utilizados na elaboração do plano nacional, especialmente permitindo a consulta pública nos estabelecimentos penais e uma maior participação dos coletivos de familiares e pessoas egressas nas audiências públicas.

Referências

ALVAREZ, M. C.; SALLA, F.; DIAS, C. C. N. Das Comissões de Solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo. Dossiê – Sociologia da Punição e das Prisões. *Tempo Social*, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 61-82, jun. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702013000100004>. Acesso em: 14 set. 2024.

ARAÚJO, C. E. M. de. Entre dois cativeiros: escravidão urbana e sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790-1821. In: MAIA, C. N. et al. (org.). *História das Prisões no Brasil*, v. 1. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017. p. 217-252.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Portal*. Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/politica-de-atencao-a->

peessoas-egressas-do-sistema-prisonal-escritorios-sociais/. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Audiência Pública Pena Justa. *Audiência Pública Pena Justa*. YouTube, 29 abr. 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=EPF4sHS-otA>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Audiência Pública Pena Justa. *Audiência Pública Pena Justa*. YouTube, 30 abr. 2024. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=a-sVD_t7PI4. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Secretaria-Geral da Presidência da República. *Secretaria Nacional de Participação Social*. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/composicao/orgaos-especificos-singulares/snps>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n. 347/DF* (Supremo Tribunal Federal, Pleno. ADPF n. 347 MC/DF. Relator Min. Marco Aurélio; Redator do Acórdão Min. Luís Roberto Barroso. DJ. 9/9/2015). Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 11 set. 2024.

DAUFEMBACK, V. Explorando algumas referências normativas para participação social e os conselhos das políticas penais. In: DUTRA, W. Z.; DAUFEMBACK, V.; CRUZ, F. N. B. (orgs.). *A sociedade civil nas políticas penais: estratégias de incidência*. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2021. p. 56-64.

DESENCARCERAMENTO. Portal. Disponível em: <https://desencarceramento.org.br>. Acesso em: 11 set. 2024.

FERREIRA, C. C. *Política penitenciária nacional (1976-2018): arranjos institucionais e instrumentos de produção estatística*. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo) – Escola de

Administração de Empresas de São Paulo. Fundação Getúlio Vargas. São Paulo: FGV, 2021.

GOMES, J. F. de F.; ÓRFÃO, N. H. Desafios para a efetiva participação popular e controle social na gestão do SUS: revisão integrativa. *Saúde Debate*, Rio de Janeiro, v. 45, n. 131, p. 1199-1213, out./dez. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-1104202113118>. Acesso em: 10 set. 2024.

GUIMARÃES, M. R. O Estado de Coisas Inconstitucional: a perspectiva de atuação do Supremo Tribunal Federal a partir da experiência da Corte Constitucional colombiana. *Boletim Científico ESMPU*, Brasília, a. 16, n. 49, p. 79-111, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/publicacoescientificas/index.php/boletim/article/view/455/407>. Acesso em: 23 ago. 2024.

INSTITUTE FOR CRIME & JUSTICE POLICY RESEARCH (ICPR). University of London. *The World Prison Brief*. Highest to lowest – prison population total. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All. Acesso em: 24 ago. 2024.

LABGEPEN. *Portal*. Disponível em: <https://www.labgepen.org>. Acesso em: 15 set. 2024.

LOUREIRO, J. V. R. Prisões ontem e hoje: uma brevíssima história de seu surgimento e concepção. In: DUTRA, W. Z.; DAUFEMBACK, V.; CRUZ, F. N. B. (orgs.). *A sociedade civil nas políticas penais: estratégias de incidência*. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2021. p. 13-22.

LOURENÇO, L. C.; VITENA, G. S. L.; SILVA, M. de M. Prisão provisória, racismo e seletividade penal: uma discussão a partir dos prontuários de uma unidade prisional. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 220-239, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.31060/rbsp.2022.v16.n2.1367>. Acesso em: 12 set. 2024.

MELO, F. A. L. de. *A burocracia penitenciária*. Estudo sobre a configuração da gestão prisional no Brasil. Curitiba: Brazil Publishing, 2020.

MELO, F. A. L. de; DAUFEMBACK, V. Modelo de gestão para a Política Penal: começando com uma conversa. In: DE VITTO, R.; DAUFEMBACK, V. (orgs.). *Para além da prisão: reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil*. Belo Horizonte: Letramento, 2018. p. 11-30.

PLATAFORMA DESENCARCERA! Portal. Sobre nós. Disponível em: <https://desencarcera.com/sobre-nos>. Acesso em: 11 set. 2024.

QUEM É LUCIANE BARBOSA, a “dama do tráfico” recebida por assessores de Flávio Dino... *Uol*, Brasília, 14 nov. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2023/11/14/quem-e-luciane-barbosa-a-dama-do-trafico-recebida-por-assessores-de-flavio-dino.htm>. Acesso em: 11 set. 2024.

RODRIGUEZ, J. R. *Direito das Lutas: Democracia, Diversidade, Multinormatividade*. São Paulo: LiberArs, 2019.

SHALDERS, A.; LORRAN, T. Ministério da Justiça recebeu mulher de líder do Comando Vermelho para duas reuniões. *Estadão*, São Paulo, 13 nov. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/ministerio-da-justica-recebeu-mulher-de-lider-do-comando-vermelho-para-duas-reunioes/>. Acesso em: 11 set. 2024.

Capítulo 2

Derechos y afectos punitivos: el debate sobre el aborto en Argentina (2018)¹

María Candelaria Sgró Ruata
María Eugenia Gastiazoro

Introducción

... Si el prisma a través del cual inteligimos la violencia cis-heteropatriarcal no se amplía y complejiza, en especial por fuera del marco del derecho, corremos el riesgo de invisibilizar aquello mismo que queremos iluminar (Cano, 2016, p. 8).

En el último tiempo, en Argentina se están reavivando los debates sobre los límites y contradicciones de lo punitivo, los que colocan -entre otros temas- las violencias sexo genéricas como eje relevante (Daich y Varela, 2020). Si bien estos debates no son nuevos, adoptan un cuerpo más visible con los avances de las denominadas derechas políticas en diferentes gobiernos tanto en Argentina como en otros países de Latinoamérica y del mundo (Stefanoni, 2021; Badiou et al., 2022; Caminotti y Tabbusch, 2021).

Esto se encuentra en estrecha conexión con la expansión de la visión neoliberal que "pasa a gobernar a través de la punición" (Sforza, 2023, p. 3). Decisiones conducentes al retiro del Estado de distintas dimensiones sociales -economía, cultura, salud, educación, entre otras- afectan el rol de las instituciones sociales y el Estado se limita a asegurar el cumplimiento de las penas. La profundización de las desigualdades sociales, la precarización

¹ <https://doi.org/10.51795/978652651595287111>

laboral que favorece la inseguridad, producen sentimientos proclives a pasiones punitivas (Sforza, 2023). Así, al mismo tiempo, se va constituyendo una atmósfera signada por concepciones afines a un Estado securitista, en la que la culpa se concentra en la individualización -en lo que cada integrante de la sociedad debe y está moralmente obligado a hacer- en desmedro de los componentes sociales del delito.

Las demandas por mayor punición repercuten y operan en diversas capas del espacio público, donde la exigencia de penalización y sanción -tanto institucional como social- motoriza una serie de argumentaciones que incluso colocan en el centro de la escena los sentidos de lo democrático. Nos encontramos con fisuras del orden cultural y político en el marco de una crisis económica, en la cual la construcción de democracias pluriculturales resulta amenazada con nuevas exclusiones, estigmatizaciones y segregaciones (Batthyány, 2023). Esto conlleva significantes socio-políticos y jurídicos subjetivados que encasillan la vida en común en lógicas reaccionarias vinculares que limitan el debate democrático (Cuello y Morgan, 2018). En paralelo, en la actualidad, este giro a la derecha también pone de relieve el rol de las redes sociodigitales y la intensificación de los afectos movilizantes que se traducen, en lo jurídico, en el fortalecimiento de la punición como salida social.

En el campo de disputas de la política sexual contemporánea, la articulación de las luchas en contra de la ideología de género comenzó a transversalizar diferentes sectores sociales en oposición a los movimientos feministas y LGBTIQ+ y a las demandas por la ampliación y reconocimiento de derechos sexuales y reproductivos (DDSSRR) (Biroli, Campos Machado y Vaggione, 2020; Viveros Vigoya, 2017). Las movilizaciones en contra de la ideología de género se presentan como una figura que permite advertir la existencia de un conjunto de fenómenos en conjunción que exceden a las movilizaciones en sí mismas. Sin más, se trata de un paraguas que no sólo aglomera una diversidad de actores y de argumentos que se oponen a los DDSSRR sino también que buscan deslegitimar

y retrotraer los adquiridos. Esto se potencia con la irrupción de alianzas políticas de derecha que utilizan la ideología de género como estrategia para la restricción de debates sobre sexualidad, como el caso de Bolsonaro en Brasil o de Milei en Argentina (Batthyány, 2023; Corrêa y Kalil, 2020; Arbuét y Cáceres, 2019; Berdondini y Vinuesa, 2024).

Así, la emergencia de redefiniciones restrictivas de derechos implica confusiones trastocantes de la perspectiva de géneros y de derechos humanos, como la discusión del agravante penal de los discursos de odio en términos de violencia de género al revés. Sin duda, la plataformización es un signo de época que exige atención cuando se trata de la circulación de significaciones que alientan la clausura del debate político democrático. Consideramos que esto pone en evidencia la necesidad de esbozar miradas analíticas que contemplen la conjunción de fenómenos que acontecen en los procesos de politización de la sexualidad y los derechos, poniendo en foco distintas dimensiones de las movilizaciones sociales. Desde esta mirada, lo jurídico no se limita a la aplicación técnica de las normativas, sino que está atravesado por las disputas políticas por el sentido en contextos sociohistóricos condicionantes; de allí que supera las respuestas ancladas en lo individual o en enfoques estrictos sobre el derecho.

El contexto contemporáneo plantea desafíos que, a nuestro entender, requieren de cruces interdisciplinarios considerando los aportes provenientes de distintos ámbitos con potencial para lecturas analíticas transversales. En este trabajo, nos proponemos ensayar algunas líneas sobre las dimensiones punitivas y afectivas en el espacio público teniendo en cuenta los argumentos contrarios a la legalización del aborto en Argentina en 2018. Durante ese año, el parlamento nacional convocó a diferentes actores sociales para que expresaran su posición frente a la reforma normativa. Si bien, el resultado de las votaciones en el Congreso resultó negativo -la ley se aprobaría recién en el año 2020- el debate de 2018 tuvo su nota distintiva por la cuantiosa participación de expositores/as.

Por esta razón, consideramos provechosa la selección de este debate como material de observación y como disparador de las reflexiones que buscamos esbozar. En este sentido, lo que presentamos no es un estudio de caso, sino una puerta de entrada, base empírica² a partir de la cual esgrimimos algunas lecturas que intentan combinar las dimensiones punitivas y afectivas como dos dimensiones clave en el abordaje de las movilizaciones político sociales de la actualidad. El ánimo, además, está puesto en la combinación de distintos fenómenos que pueden parecer inconexos pero que estimamos pueden ligarse tomando el campo de la sexualidad y el derecho, en particular, las movilizaciones de sentido que promueven los sectores conservadores.

Nuestra clave interpretativa es que se producen vínculos entre posiciones más intransigentes sobre los DDSSRR con la punición como sostén del orden social -donde lo sexual es parte de ese orden- y que los afectos, las movilizaciones afectivas, sustentan esos posicionamientos, más allá de la forma particular que puedan adoptar los argumentos. Es decir, no pretendemos indagar las estrategias argumentativas del debate sobre aborto, sino que las usamos para reconocer estas dimensiones que, consideramos, pueden leerse en conjunto. A esto se suma, finalmente otro

² Las reflexiones expuestas en este trabajo se basan en el análisis de las exposiciones en oposición a la Interrupción voluntaria del Embarazo (IVE) en el Congreso de la Nación argentina (2018). Para este abordaje se seleccionaron las exposiciones desarrolladas por los distintos actores sociales que fueron invitados por el cuerpo legislativo para que expresen su posicionamiento frente a la reforma legal. Se recopilaron todas las exposiciones en contra del aborto y se seleccionaron las que se vinculan con el campo jurídico (abogados, jueces, expertos jurídicos, etcétera según su presentación pública). Así el corpus analítico está compuesto por 132 exposiciones correspondientes a actores del campo jurídico que se presentaron en las reuniones plenarias de la Cámara de Diputados y de Senadores. Sobre el material seleccionado se implementaron procedimientos de codificación orientados a la operacionalización de las dimensiones punitivas y afectivas que sirven como base empírica para las problematizaciones planteadas. Se utilizó un programa informático de análisis de datos cualitativos para procesar códigos y citas relevantes de las exposiciones seleccionadas.

fenómeno que pensamos opera en el espacio público con potencia y que puede pensarse como un clima de época que se relaciona con lo que algunos trabajos denominan la posverdad. De hecho, lo que pone en evidencia este marco es la movilización afectiva como un componente relevante en la circulación de sentidos contemporánea, como base de posicionamientos políticos frente a un conjunto de tematizaciones sociales donde el género aparece como uno de los ejes principales.

En lo que sigue se exploran los emergentes punitivos y afectivos en las argumentaciones del 2018 en un debate público que vitalizó las discusiones políticas en Argentina sobre los DDSSRR (materializadas en el 2020 con la ley IVE sancionada en Argentina, Ley 27.610). En el marco general del debate público actual, -es decir con y más allá de la política sexual-, estos emergentes que llamamos de afectos punitivos y que observamos en el debate sobre el aborto, se han potenciado en las plataformas digitales desde las derechas organizadas. Estas han sabido posicionarse comprendiendo los recursos que brindan las tecnologías, lo que facilita su aprovechamiento para el posicionamiento político (Montero, 2019; Forti, 2020). El abordaje empírico del debate sobre el aborto nos permite, así, plantear en el cierre algunas líneas en torno a los afectos punitivos como un soporte de interpretaciones posibles sobre el campo de la sexualidad y los derechos en la actualidad.

Punitivismo para subjetivar peligrosidad

La dimensión punitiva es relevante en primer lugar porque lo penal fue de tratamiento obligatorio ya que se pretendía reformar la figura tipificada del aborto en el Código Penal argentino. Pero, en segundo lugar, lo que interesa es recuperar en términos de Garland (2005) “el campo completo de prácticas formales e informales de control, prevención y evitamiento del delito, junto con las formas de pensamiento y sentimiento que organizan y motivan estas prácticas” (p. 20). La descripción del complejo del delito como formación cultural de la modernidad tardía, y las

nuevas estrategias de control social³ se visualizan en el debate sobre la IVE. En este sentido, se recuperan argumentos sostenidos en principios del control social punitivo.

Si bien Garland (2005) investigó sobre otra experiencia colectiva, mostró cómo la demanda de lo punitivo aparece justificada en la “crisis moral, incivilidad y decadencia de la familia”; si nos circunscribimos a la IVE, esta se representa como una amenaza ligada a la “liberación cultural y política” (p. 273) que necesariamente hay que contrarrestar. Estos argumentos se despliegan en identificaciones -de orden positivo y negativo- hacia las mujeres que abortan. Se encuentran en los planteos victimistas en los cuales las mujeres son “las víctimas y las vulnerables” de un sistema que no las contiene socialmente y que las conmina a abortar.

Me hago cargo de que la mujer que aborta es muchas veces una víctima más, producto de las circunstancias extremas que la rodean y de su absoluto desamparo. En atención a esta realidad, ¿debería eliminarse toda norma que contemple una condena penal para la mujer que aborta? (Abogado, Doctor en Derecho. Exposición en RPCD, 2018)⁴.

Los planteos victimistas se conjugan con los de peligrosidad en la subjetivación de las mujeres que proclaman el derecho al aborto como personas peligrosas y amorales sobre las cuales es necesario reafirmar la autoridad y los valores tradicionales de la familia; esto se consigue por medio de políticas de asistencia social y el mantenimiento de la penalización.

Fue penoso ver en la manifestación del 8 de marzo pasado a chicas casi adolescentes gritar “que nos dejen abortar”, cuando lo lógico sería que en esa edad vayan forjando la ilusión de un futuro casamiento, tener

³ Como la expresividad, la punitividad, el interés en la víctima, la protección pública, la exclusión, el control reforzado, la prevención de las pérdidas, la asociación público-privado, la responsabilización (Garland, 2005, p. 273).

⁴ De aquí en adelante utilizaremos RPCD para referir a las reuniones plenarias de la Cámara de Diputados y RPCS para las del Senado del Congreso argentino.

hijos, formar una familia, todo lo que debería ser tutelado por el Estado, siendo esa la vocación natural de toda mujer (Asociación de Abogados Justicia y Concordia, Exposición en RPCD, 2018).

Estos actores que se oponen tanto a la IVE como a las políticas que permiten el acceso al derecho abogan por mantener la punición o incluso endurecerla frente a la despenalización del aborto (Sgró Ruata, 2022). La punición en el código penal es reivindicada en términos de prevención, retribución y disuasión de las prácticas abortivas. Emerge un discurso que sostiene la punición como herramienta para proteger la vida de *el no nacido*, y refuerza así, valores y normas jurídicas que indican la prohibición. En este sentido, quienes se oponen al derecho al aborto profundizan una mirada punitivista, en orden a reforzar tanto como a preservar los valores morales que niegan esta práctica en la sociedad. Esto se refleja en algunas exposiciones que insisten incluso en la imposición de penas más severas para quienes practican el aborto, equiparándolo frecuentemente al homicidio. Es decir, se sostiene y reafirma el código penal en el cual el aborto está tipificado como un crimen, -¿revela esta insistencia que la sociedad no lo vivencia como tal?:-

el aborto en cualquier etapa de la gestación consiste en tronchar una vida humana y es la manifestación de la superioridad del nacido por sobre el ser humano por nacer que algún día fuimos todos. El aborto es un crimen, es como una suerte de homicidio con premeditación y alevosía, agravado por el vínculo con un niño o niña, es decir con un menor (Abogado y profesor universitario, Exposición en RPCD, 2018).

Parte de esta estrategia punitiva se dirige a la exclusión de quienes apoyan o practican el aborto, considerándolos como desviados y, por lo tanto, merecedores de castigos. Esta exclusión también se extiende al tratar de limitar la discusión y la despenalización del aborto, argumentando que cualquier aceptación de esta práctica socava los fundamentos y bases sobre las cuales se asienta un Estado.

También se encuentra la disuasión como parte de la dimensión punitiva. En este marco, la oposición considera la importancia de mantener las leyes punitivas con la intención de disuadir tanto a las mujeres que pueden considerar abortar como a los profesionales de la salud que pueden estar dispuestos a realizar procedimientos abortivos ilegales. Esto está alineado con la teoría de Garland (2005) sobre el uso del miedo al castigo como una herramienta preventiva.

[...] es evidente que el derecho a decidir tiene su límite en la vida y existencia del otro y que solo a través de la prevención y posterior efectiva punibilidad del delito de aborto se restablecerá el orden jurídico violado en pro de la justicia, brindando así tutela efectiva al inviolable derecho a la vida de las personas por nacer, desalentando las prácticas delictivas, como el aborto clandestino, y dando la posibilidad de reparar el daño causado a la persona que realice la conducta delictiva típica. (Abogada, Exposición en RPCD, 2018).

Se subraya la conminación penal por medio de la importancia de mantener la amenaza de sanción para asegurar que la ley penal cumpla una función de prevención. La punición del aborto se ve como un medio necesario para controlar comportamientos y mantener el orden social. Se percibe el derecho penal como un instrumento crucial para imponer disciplina social, coherente con los valores tradicionales. La postura dominante es que el castigo tiene que actuar como un disuasor potente que hace que la opción de abortar sea menos atractiva o viable.

La tutela punitiva no es lo único que debe hacer el Estado, pero sí es el mínimo irrenunciable sobre el cual deben fundarse todos los demás niveles de protección estatales, legales, sociales y asistenciales (Abogado, Exposición en RPCD, 2018).

Los argumentos que insisten en el mantenimiento de la figura penal, hacen hincapié en la justicia penal estatal que es la que persigue, procesa y castiga a las personas, en la cual la retribución por medio de la pena y la disuasión y amenaza de sanción son sus

objetivos ejercidos como control individualizado de la población. Aunque lo punitivo resulta clave, el punitivismo se matiza con una mirada social de rescate de las mujeres embarazadas que quieren abortar:

Repito, es deber de este cuerpo deliberativo abordar verdaderas leyes y medidas que eduquen, que acompañen, que contengan a estas mujeres vulnerables; fortalecer la educación sexual; fortalecer la ley de adopción, que sea realmente adecuada zanjando todas estas críticas que se plantean; debatir sobre una ley de adopción prenatal. También, el tratamiento de la despenalización, de las excusas absolutorias, pero por separada la legalización pretendida, y el armado de una red de contención para las mujeres embarazadas en estado de vulnerabilidad (Abogada, Exposición en RPCS, 2018).

La punición es reclamada, pero a su vez es minimizada en los procesos penales; ya que, al catalogar a las mujeres como víctimas, es bien visto -desde estas posiciones- que el poder del Estado se materialice sólo en medidas alternativas al encarcelamiento efectivo (acceder a la probation o a la suspensión del juicio a prueba).

Yo no estoy defendiendo ni sosteniendo a ultranza la punibilidad, menos que menos de la mujer, que creo que es víctima del aborto. No estoy sosteniendo la despenalización. A ver, la necesidad de mantener la penalización, creo que eso es un tema que puede discutirse: causas de justificación... En fin, es un tema que puede discutirse. Acá, lo que me preocupa, es que este proyecto de ley está inventando un derecho que no existe en ningún lado, que es el derecho a quitarle la vida a un niño (Abogado, Exposición en RPCS, 2018).

El control penal y social del aborto como delito se alinea con la intensificación del control social propia de las sociedades de la modernidad tardía (Garland, 2005). Estos controles se centran en la dimensión punitiva de la ley penal y sus administraciones de justicia estatales, y se combinan con acciones preventivas. En nuestro análisis, el control se sostiene en la percepción que caracteriza a las mujeres como víctimas en soledad, a las cuales hay

que asistir en situaciones de embarazo, -mediante el fortalecimiento de redes sociales y de la unidad familiar como de la contención social y económica-. Esta asistencia procura que puedan realizarse como 'buenas' madres y que no tomen decisiones, que se consideran están viciadas en su voluntad autónoma desde la inscripción pública de un principio 'ninguna mujer quiere abortar'-.

En su momento, Garland (2005) destacó las fuerzas históricas que formaron parte de los cambios en el control social y penal -en la segunda mitad del siglo XX en Estados Unidos e Inglaterra-: la transición de la modernidad tardía y los cambios en la política social y económica. El realineamiento político en esos países significó un recambio tanto de intereses como de sensibilidades sociales en el cual las emociones de temor, resentimiento y hostilidad⁵ "crearon el terreno social sobre el que se construyeron las políticas de control social del delito en las décadas de 1980 y 1990" (p. 138). El dilema político se presentó a lo largo de ese periodo entre la maquinaria administrativa de control penal en orden con las ideas neoliberales (de privatización, competencia en el mercado y gasto público) y la maquinaria política estatal neoconservadora que determinó las bases de la política pública gubernamental sobre el delito "a través de la afirmación de valores de la disciplina moral, responsabilidad individual y el respeto a la autoridad" (p. 223). Expresa, Garland (2005) que la relación entre estas dos fuerzas (neoliberalismo y neoconservadurismo) muchas veces se caracterizó por la ambivalencia, la contradicción e incluso la esquizofrenia respecto a las estrategias sobre control del delito, expresado en términos de 'adaptación'⁶ -en la primera- y de

⁵ En el próximo apartado retomamos este punto.

⁶ En la medida en que el sistema penal se politizó cada vez más en los años 80 y 90, el balance de fuerzas frecuentemente se desequilibró, desplazándose desde la lógica de la administración y la toma de decisiones por parte de expertos hace un estilo más político y populista [...] las páginas siguientes describen las formas contradictorias en que las autoridades estatales ambivalentes y sus diversas agencias han respondido a este dilema a lo largo del tiempo, algunas veces adaptándose al

‘negación y *acting out*’ -en la segunda-. Sin embargo, concluye que ambas se adecuaron a la política social y económica de esa época, y su confluencia no fue azarosa:

el neoliberalismo y el neoconservadurismo moldearon el ambiente ideológico en el que se toman las decisiones referidas a la justicia penal y a que estas corrientes políticas más amplias están caracterizadas por la misma profunda ambivalencia en su relación con las realidades y los dilemas del mundo de la modernidad tardía (Garland, 2005, p. 233).

El maridaje actual entre neoliberalismo y neoconservadurismo sobre el aborto como delito se ancla en la reducción y restricción de derechos lo que reditúa en términos políticos y económicos para ambas fuerzas, ya sea por medio de la mercantilización e individualización de los DDSSRR con el retiro del Estado; ya sea para reforzar valores tradicionales de la familia sostenida en una vocación de la maternidad natural para la población de la patria. En este sentido, reivindicar la punición es un aliciente tanto en unos como otros, tanto para retirar al Estado de la inversión pública que implica otorgar y garantizar ese derecho por medio de políticas públicas, ya sea para reforzar valores morales que potencian segregaciones sociales por medio de la autoridad estatal.

Mobilización pública de los afectos

Illouz (2023) sostiene que "la política está cargada de estructuras afectivas sin las cuales no seríamos capaces de entender los modos en que ideologías viciadas se cuelan en las experiencias sociales de los actores y dan forma a su significado" (p. 17-18). Así como la punitiva, la dimensión afectiva también es un aspecto relevante en los procesos políticos actuales, en particular relacionados con los DDSSRR como una arena de disputa. Es claro

mismo en una manera creativa y realista, otras veces eludiéndolo o no por medio de la firme denegación y el expresivo *acting out* (Garland, 2005, p. 194).

que este no es un aspecto novedoso en el estudio social, pero se entrecruza con otros fenómenos como, por ejemplo, la expansión de los espacios de las redes digitales y los denominados discursos de la posverdad.

Los argumentos contrarios a la legalización del aborto en Argentina permiten detenernos en la movilización de los afectos en un sentido político. No se trata de fragmentos aislados del campo de disputas en el que se despliegan, pero tampoco están desconectados de aquello que circula en los vínculos sociales; los afectos encuentran basamento en la posición social, en las experiencias, "impregnan los espacios, las imágenes, las historias que circulan en el vínculo social, creando atmósferas públicas" (Illouz, 2023, p. 19) a las que se responde incluso más allá de la conciencia.

Siguiendo a Illouz (2023), una experiencia social para volverse políticamente relevante requiere de un enmarque, es decir, de su incorporación en un marco que le otorgue sentido, recodificando el malestar en un conjunto específico de ideas y emociones (p. 22). De allí que una estructura de sentimientos posee una doble propiedad; es experiencia social compartida pero también remite al carácter público de la política o la capacidad de distintos sujetos sociales para moldear atmósferas afectivas "de forma más o menos consciente y más o menos manipuladora etiquetando acontecimientos (pasados, presentes o futuros) y otorgándoles marcos interpretativos públicos" (p. 21).

Consideramos que los argumentos contrarios a la legalización del aborto muestran que la punición como solución a los problemas sociales está atravesada por un conjunto de afectos que sostienen la posición y ponen en circulación sentidos sociales en tanto marcos interpretativos públicos. Se trata de narrativas atravesadas por significados afectivos que buscan dar forma a las experiencias pero que, al mismo tiempo, ponen de relieve la construcción social de los afectos como motor propulsor e interrelativo.

Así, el miedo, la culpa y el asco como afectos negativos, y la empatía como afecto vincular del *nosotros*, actúan como nucleares de los marcos interpretativos. En general, estos afectos pueden

entenderse en consonancia con los pánicos morales (Cohen, 1972; Weeks, 1998) que en sociedades situadas suponen la negación de ciertas transformaciones dado que se identifican como amenazantes para la sociedad. Por lo tanto, comprenden reacciones a la posibilidad de la transformación de un orden normativo -por ejemplo, el sistema legal y los límites de lo (i)legal, (i)legítimo- al mismo tiempo que el sentimiento de amenaza. Esta no sólo encuentra su basamento en las transformaciones legales en sí; también responde a una sensación asociada al miedo que podría acarrear esa transformación en el plano social, es decir, en el orden social -moral sexual- como es conocido y deseado.

La posibilidad de legalización del aborto implica para los opositores el reconocimiento legal del homicidio -en los argumentos, asociado al no nacido- pero la idea se traslada de manera generalizada al homicidio como figura total. Esto acarrea peligro potencial para la sociedad en su conjunto dado que habilitaría prácticas que corrompen y debilitan la moral contenedora del tejido social debilitando los vínculos que sostienen la comunidad. El miedo es un afecto central que atraviesa el posicionamiento punitivo, o dicho de otro modo, el punitivismo se traduce en la cara visible del afecto movilizador del temor.

Y el aborto también es malo para la sociedad que lo admite, ya que es causa indudable de su debilitamiento. Una sociedad que llama "derecho" a producir la muerte de un hijo en manos de su madre, es una sociedad enferma... (Doctora en Derecho, Exposición en RPCD, 2018).

Ninguna mujer quiere abortar. La obligación médica es salvar las dos vidas; la obligación de ustedes, nuestros representantes, es legislar y decidir en ese sentido. Nada bueno puede darse en la sociedad cuando se elige la muerte como solución (Abogada y Diplomada en Derechos Humanos, Exposición en RPCD, 2018).

Ahora bien, el sostenimiento de esta vinculación se produce mediante la movilización de otros afectos como la culpa, el asco y

la empatía. Estos afectos podrían comprenderse como aquellos que están articulando el campo de disputas en los que el miedo actúa como fuerza principal. Es decir, implican la construcción de sujetos políticos que entran en tensión donde el trazado del (quiénes somos) *nosotros* y (quiénes son) *ellos*, va configurando el argumento técnico jurídico entrelazado con la movilización afectiva.

Entonces, el miedo como motor central de la oposición al aborto opera como un componente preventivo, aquello que se estima probable a condición de que se produzcan los cambios normativos. Pero el asco, la culpa y la empatía están más vinculados con el litigio político frente a la legalización del aborto en particular y al campo de disputas en el que se inscribe la demanda en general.

Así como la noción de comienzo de la vida humana desde la concepción, otras nociones se funden para constituir la trama: la contención de personas embarazadas (víctimas de un sistema que no las acompaña, de sus agresores sexuales, de la coacción de otras personas, entre otras) es la contraparte de la prevención punitiva del aborto como homicidio.

Más allá de la esencialización de la relación mujeres/maternidad -ninguna mujer desea el aborto, pero se ve obligada a ello y esto es lo que hay que solucionar manteniendo las penalización- la culpa se entrelaza con la experiencia social y personal. La culpa es vehiculizada por distintas figuras que buscan asentarse en el conocimiento científico, tal como la noción de síndrome posabortivo que supone secuelas permanentes físicas y psíquicas y que, al mismo tiempo, se combina con el sentimiento de arrepentimiento (dados los supuestos de base).

El afecto de la culpa también se constituye en la consecuencia de una manipulación del *ellos* que demanda la legalización del aborto como un derecho. En este sentido, parte de la culpa que arrastra la práctica del aborto es responsabilidad de un otro que manipula fuentes para su cometido, como las cifras de los abortos clandestinos o la retórica utilizada por los movimientos feministas y las personas que se alinean con la demanda de legalización. Así,

la culpa como afecto sostenedor de la punición se materializa en quien padece el aborto por un lado y quienes promueven el derecho a decidir por el otro. La culpa se sostiene en las prácticas individuales con efectos personales -como las secuelas-, al mismo tiempo que en las disputas políticas. En estas últimas, sirve de fundamento de descalificación del contrario para establecer la propia posición como única posible y como verdad absoluta.

De manera que las madres son víctimas y sufrirán de por vida el llamado síndrome posaborto. Yo me pregunto por qué estas secuelas terribles para dichas mujeres no son informadas por los promotores del aborto en esta época donde los derechos de las mujeres son invocados como nunca antes (Abogado y profesor universitario, Exposición en RPCD, 2018).

Eso, en el embarazo, es imposible, porque si se interrumpe se mata y no hay posibilidad de recuperar esa vida. Eso forma parte de la ideología que nos quieren implantar. A mí no me va a pasar porque ya soy grande, pero les puede suceder a los jóvenes. Los quieren convencer con ideologías y términos equívocos e irreales (Abogada, Colegio de Magistrados de la Provincia de Buenos Aires, Exposición en RPCD, 2018).

Pero el trazado de los límites entre un *nosotros* y un *ellos* está también atravesado por el afecto del asco, próximo a lo que Illouz (2023) identifica como el límite entre la pureza y la polución. La autora precisa que este tiene una función social porque activa el cumplimiento de las jerarquías sociales que se asientan en la distinción entre lo puro y lo impuro: “el asco expresa separación para mantener el orden simbólico: es la emoción que aborrece la mezcla” (p. 72).

La punición asociada al aborto, aunque no necesariamente de manera explícita y, en especial, cuando se coloca en un marco de disuasión (las mujeres no tienen derecho a decidir si continuar o no con un embarazo), inscribe en la posibilidad de la práctica, un sentido latente de impureza. Excede el marco de la discusión

estrictamente legal -si debería o no considerarse como un derecho. La práctica en sí misma, la idea de cómo se construye, se define y se asientan las experiencias -reales o figurativas- junto a su indeseabilidad inherente, provoca asco. La asociación sin flexiones con el asesinato de bebés, inocentes, sujetos condenados a la muerte por sobre cualquier otra identificación, no puede sino ser repulsiva⁷.

La traducción del aborto es una expresión de suciedad. Nadie desea abortar y quienes lo hicieron por distintas razones -no tuvieron alternativas, fueron coaccionadas, no tienen información suficiente, etcétera- sufren las consecuencias irreversibles (psíquicas o físicas) de la decisión.

Asimismo, sostiene Illouz (2023) que "la suciedad consiste fundamentalmente en la perturbación de un orden simbólico preestablecido" (p. 71). En el sostenimiento de la punición, el asco se vuelve un afecto político relevante, inscribe la separación de aquello que lo provoca, "garantiza el alejamiento del objeto" (p. 75). Si el asco genera reacciones fisiológicas de alejamiento al objeto que lo provoca, las propiedades asquerosas a nivel social se convierten en valoraciones morales que "hacen que el asco sea a la vez sensorial y moral" (Illouz, 2023, p. 76). En este sentido, puede pensarse también el trazado de las fronteras *nosotros-ellos*, donde el otro es absorbido en un conjunto indiferenciado, cualquier sujeto que esté involucrado en la práctica del aborto -personas gestantes, personal de salud, familia, etcétera- está relacionado directa o indirectamente con lo sucio, se vuelve repulsivo. Solo es reconsiderado en cuanto tal a condición de la penalización, legal o moral.

⁷ Los recursos audiovisuales que suelen utilizarse hace décadas para asimilar la práctica del aborto a los asesinatos redundan en componentes como la sangre, cuerpos desmembrados, entre otras que repercuten en la inscripción del sentido. Como sostiene el estudio de Vacarezza (2012), "la asimilación engañosa del feto con un bebé y del aborto con un asesinato colaboran a la generación de pánico y terror en el espacio público ¿quién si no un monstruo podría querer matar a esa criatura humana?"

Entonces, para los opositores, la penalización debe sostenerse en el sistema legal pero no se limita a ello. Se trata de la inscripción de la punición moral, en el orden simbólico del asco. Así, el límite es estricto y el no hay vuelta atrás del aborto -como asesinato- se expande la contaminación, en una lógica emocional en cadena que se trasmite a otros objetos o personas (Illouz, 2023, p. 73).

El 22 de septiembre de 1973 se despenalizó el aborto en Estados Unidos y comenzó el reguero de sangre de niños por nacer. Una cosa fundamental: ¿quién pagó los abogados de estas dos mujeres? Hugh Hefner, el fundador de Playboy. ¿Esto es casualidad o es una cosa metódica, un plan eliminatorio? Muestro la foto de esas dos mujeres, para que puedan ver sus caras porque muchas veces se muestran los fallos pero no sus caras. Después de sus abortos, ellas dedicaron su vida a recoger chicos de la basura, de las bolsas rojas de los hospitales, para darles sepultura. Se dieron cuenta de lo que habían hecho, pero ya era tarde (Abogada, Exposición en RPCD, 2018).

El radio expansivo se extiende a las políticas, donde surgen colectivos identificables ya no sólo por su postura en torno al aborto como un derecho sino también por la agencia. No solo los grupos feministas o los sectores que sostienen el derecho a decidir si continuar o no con un embarazo son los que se posicionan como el contrario sino también ciertos organismos internacionales que son identificados como promotores del aborto por distintas razones como el control demográfico.

El aborto es una calamidad para una Nación como lo demuestran las experiencias de otros países. Es un instrumento de control demográfico y de dominación política en un país subpoblado (Abogado, Exposición en RPCD, 2018).

En la afirmación de (quiénes somos) *nosotros* y (quiénes son) *ellos*, los afectos en conjunto vienen a nutrir, al mismo tiempo, la razón de la víctima y del victimario, del amigo y del enemigo. En el trazado del *nosotros/ellos*, se demarca lo contrario en una

polarización, pero también lo cancelable; es decir, un mecanismo político que desplaza el disentimiento por la eliminación del sentido.

Si bien en la inscripción punitiva del aborto la movilización de afectos recae fundamentalmente en lo negativo, la empatía surge como lazo vincular del *nosotros*. La indefensión de *el no nacido* es la palanca de empuje para la punición, anclada en la protección y defensa de los más vulnerables, *no nacidos condenados a muerte*. La inocencia y, por lo tanto, la condena injusta a la muerte de quienes no pueden defenderse demanda una voz de protección en su nombre. La empatía no parece enlazarse directamente con la pena de muerte en sí, sino con la inocencia de la víctima. Así, la oposición centra el afecto empático en *el no nacido* y lo extiende a las alianzas comunitarias en su defensa o, dicho de otra manera, en el *nosotros* como colectivo de lucha en contra del aborto.

En este marco, se instala y se jerarquiza el estatus de víctima: aunque no son desplazadas, las mujeres gestantes también son víctimas por las coacciones que sufren para abortar o porque realizaron la práctica y sufren las secuelas que conlleva. Pero ese sufrimiento inseparable del aborto, aunque considerable, no se equipara a la muerte. En este sentido, podría decirse que se busca visibilizar a las mujeres desde la necesidad de protección, la ley penal y el mantenimiento de la punición aportan a esta protección. Así, la oposición no reconoce una sola víctima, pero las acomoda en una pirámide jerárquica: ambas víctimas, no nacidos y mujeres embarazadas, necesitan protección; sin embargo, la empatía es privativa de la primera y la clemencia de la segunda. Si la ley penal no acompaña, la punición moral se impone.

Por último, el derecho a decidir si continuar o no con un embarazo pone en riesgo la empatía colectiva, lo cual se enlaza con el miedo a la pérdida de cohesión y, por lo tanto, al peligro de desintegración. Allí es que el temor se conecta con la pérdida de la empatía colectiva, con el asco y la culpa, inherentes a las prácticas y sujetos políticos que se polarizan en el campo de disputas.

Por un lado hablamos tanto de derechos humanos, del debido proceso, de la defensa en juicio, del garantismo, etcétera, pero, por otro lado, estamos condenando al ser humano más indefenso que no tuvo ninguna de esas prerrogativas. Directamente sin juicio, sin proceso alguno, fue condenado a la muerte (Abogada, agrupación Abogados Pro-Vida, Exposición en RPCD, 2018).

Nunca jamás es jurídicamente válido en nuestro derecho aniquilar, pulverizar o exterminar el derecho a la vida de las personas por nacer para conseguir cualquier otro objetivo, por loable o urgente que sea. Ninguna pretendida ponderación jurídica puede hacer desaparecer o aniquilar el contenido esencial del derecho a la vida de las personas por nacer (Abogado, Doctor en Derecho constitucionalista, Exposición en RPCS, 2018).

Afectos punitivos: líneas de cierre

Los actores políticos son especialmente poderosos a la hora de dar forma a narrativas que otorgan significados emocionales a experiencias sociales (Illouz, p. 19).

Hemos observado un debate específico para trazar algunos lineamientos sobre dimensiones que consideramos relevantes para pensar la política sexual contemporánea, en particular, la movilización en oposición a los derechos sexuales y reproductivos. En esta movilización, las dimensiones punitivas y afectivas se conjugan en el sostenimiento de posicionamientos que exceden lo técnico del derecho, aun cuando en principio la lógica jurídica es la que parece imponerse. Dado que se trata de un momento en el que se debate la posibilidad del aborto como un derecho y que las exposiciones pertenecen al campo de los actores jurídicos, resulta prácticamente ineludible la emergencia de significaciones orientadas por esta lógica. Sin embargo, como vimos, las posiciones punitivas también son sostenidas por la puesta en circulación pública de afectos.

Lo punitivo va de la mano tanto de las prácticas como de los pensamientos y sentimientos que las organizan (Garland, 2005) y los afectos crean atmósferas públicas (Illouz, 2023). El miedo, la culpa, el asco y la empatía emergentes afectivos de las posiciones punitivas, se entrelazan para argumentar la invalidez jurídica del aborto, pero también, su estatus moral.

Aunque esto aparece en el debate sobre el aborto, lo punitivo no es un componente novedoso, principalmente cuando lo moral ingresa en el debate público -directa o indirectamente- y los afectos en la política, tampoco. Sin embargo, interesa plantearlos desde la tesitura de la combinación, la conjunción, la concurrencia de afectos y punición en una relación signada por la suposición de la publicidad y por la interpelación como condición operante de la relación. Es decir, encarnado en distintas narrativas, lo punitivo está atravesado por significaciones afectivas que ponen de relieve la construcción social y política de los afectos como dispositivos propulsores de interpelación.

En la apuesta por hacer público un posicionamiento, se juegan distintas posibilidades en las que está la interpelación dirigida a la expansión de las audiencias y el deseo de encontrar adhesión. En este sentido planteamos la denominación de afectos punitivos. Se trata de la concurrencia de afectos y punición cuya condición operante de la vinculación es su potencial inscripción en el espacio público.

En el debate analizado, puede pensarse que quienes exponen conocen que las ideas expresadas no quedan puertas adentro del recinto de diputados y senadores, por acción de la mediatización. Esto se vuelve condición de los argumentos producidos: quien habla no sólo busca interpelar a la audiencia próxima -que es el cuerpo legislativo- sino también a la que está más allá del recinto (de hecho, las reuniones plenarias fueron transmitidas por los canales oficiales de las cámaras legislativas en Internet). Así, los argumentos desplegados llevan anexada esa condición. Desde esta base, consideramos que los afectos punitivos -tal y como los

describimos arriba- nos permiten esbozar algunas reflexiones que desbordan el análisis específico.

En la mediatización, surge un fenómeno relevante que rebasa los medios de comunicación tradicionales: la expansión de la plataformización y las redes sociodigitales que potencian la circulación. En esta dirección, podemos pensar que los afectos punitivos encuentran terreno fértil en las dinámicas de las plataformas digitales. Esto permite girar la mirada, ya no centrada en los argumentos desplegados en el debate sobre aborto -que ya vimos- sino en la movilización de afectos punitivos en el espacio público contemporáneo. Claramente -por las limitaciones del abordaje realizado- no se trata de una reflexión centrada en la circulación en sí misma, si no en las posibilidades que en el mundo actual existen para ella. Esto es importante cuando reflexionamos sobre los afectos punitivos porque al conectarse con la interpelación pública, estos se insertan también en el contexto general que está signado por lo que se denominó posverdad.

En la actualidad, y por ahora, cuando se hace referencia a la posverdad, se utiliza como base de partida la definición propuesta por el diccionario de Oxford, que designó el término *'post-truth'* como palabra del año en 2016. Esta noción busca poner de relieve la prevalencia de lo emocional por sobre los hechos que tienen una confirmación empírica y tiende a responder a las creencias propias en desmedro por la búsqueda de la verdad. No resulta nuestro propósito el ofrecer una discusión sobre este concepto ni sobre lo verdadero, lo cual además está fuera de nuestro alcance. Lo que interesa es subrayarlo como una atmósfera que habilita y genera condiciones de factibilidad, de oportunidad política y contextual para movilizar afectos punitivos alrededor de ciertas visiones de mundo. Dicho de otro modo, consideramos importante ponderar el clima que posibilita la circulación de afectos punitivos para el mantenimiento y defensa de un (determinado) orden con sus jerarquías y subordinaciones.

En este contexto, los sectores conservadores supieron construir estrategias de convencimiento que cimientan una

polarización *nosotros/ellos* condensada en la etiqueta ideología de género que se transmite con dinamismo por las redes sociodigitales. La etiqueta parece ajena a este trabajo, pero como vimos en el debate sobre aborto, los argumentos también tienden a una polarización con la movilización de los afectos punitivos.

Así, sumamos a la tesis que los afectos punitivos circulan para fortalecer el *nosotros* al mismo tiempo que habilitan una tendencia a la radicalización de posiciones. La ideología de género -inherente al *ellos*- como cuestión que hay que cancelar, se traduce en formas de debate público que superan en sí las cuestiones de género al articularse con la noción de ideologización como causa de los males sociales en diferentes espacios (educación, justicia, salud, etcétera). De esta manera, así como las luchas contra la ideología de género apuntan a deslegitimar -e incluso ilegalizar- las posiciones que sostienen los derechos sexuales y reproductivos, la lógica de la ideologización como recurso para desacreditar al *ellos* se expande hacia otras temáticas sociales y políticas.

La radicalización de posiciones alentadas por afectos punitivos no es menor porque no solo alimenta un estado de confirmación del *nosotros* constitutivamente construido en la búsqueda de supresión del otro sino también porque delinea su propio posicionamiento como absoluto. En este sentido, es importante reconsiderar que en la conformación del derecho se establecen límites de exclusión, pero es su condición de precariedad la que demanda de manera constante miradas críticas. Asimismo, se corre el riesgo de que la verborragia catártica -por ejemplo, en las redes sociodigitales- desplace y limite la confrontación democrática.

Lo antes dicho impulsa las reflexiones derivadas de los afectos punitivos como emergentes del presente trabajo. Consideramos que el debate sobre el derecho al aborto brinda pistas para pensarlos como una de las características que signan el campo de la política sexual en la actualidad. Es necesario avanzar en apuestas interpretativas en pos de comprender las aceleradas transformaciones que socavan los derechos sexuales y

reproductivos, recapitulando que “...hay un mundo real ahí afuera que parece comportarse con reglas propias y en el que ocurren las cosas. Eso que ocurre son hechos, hechos reales. No existen los hechos alternativos” (Nogués, 2018, p. 19).

Referencias

ARBUET OSUNA, C.; CÁCERES SOFORZA, S. ¿Microfascismos? Sexualidades, fakenews y nuevas derechas (Trump-Bolsonaro). *Revista Sociedad*, n. 39, p. 126-114, 2019.

BADIOU, A. et al. *Neofascismo ¿cómo surgió la extrema derecha global (y cuáles pueden ser sus consecuencias)?* Buenos Aires: Capital intelectual, 2022.

BATTHYÁNY, K. Las ‘nuevas derechas’ comparten un discurso profundamente antifeminista. En: PDS | Democracia, derechos humanos y paz. Derechos, violencias e igualdad de género. InfoCLACSO, 1ro de noviembre de 2023. Disponible en: <https://www.clacso.org/las-nuevas-derechas-comparten-un-discurso-profundamente-antifeminista>. Acceso el 11 de octubre de 2024.

BATTHYÁNY, K. *Los desafíos de las ciencias sociales en la coyuntura latinoamericana*. Buenos Aires: CLACSO, 2023.

BERDONDINI, M.; VINUESA, L. La ideología de género y el ascenso de La Libertad Avanza en Argentina. A 100 días de gobierno. *Letras (Lima)*, v. 95, n. 141, p. 188-203, 2024.

BIROLI, F.; CAMPOS MACHADO, M.; VAGGIONE, J. M. *Gênero, neoconservadorismo e democracia. Disputas e retrocessos na América Latina*. São Paulo: Boitempo, 2020.

CAMINOTTI, M.; TABBUSCH, C. El embate neoconservador a las políticas de igualdad de género tras el fin del “giro a la izquierda” en América Latina. *Población & Sociedad*, v. 28, n. 2, p. 29-50, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.19137/pys-2021-280203>. Acceso el 11 de agosto de 2024.

CANO, V. Crítica de la razón femicida: sexualidad, amor y poder. En: ENCUESTRO SEXUALIDADES DOCTAS: "resistir, disputar, coger", Córdoba, 2016. Conferencia dictada.

COHEN, S. *Folk devils and moral panics: The creation of the mods and rockers*. Londres: MacGibbon & Kee, 1972.

CORRÊA, S.; KALIL, I. Políticas de género en América Latina: Brasil – ¿La catástrofe perfecta? En: *Observatorio de Sexualidad y Política* (SPW). Río de Janeiro: G&PAL, 2020. E-book disponible en: <https://sxpolitics.org/GPAL/uploads/Ebook-Brasil%2020200204.pdf>. Acceso el 11 de octubre de 2024.

CUELLO, N.; MORGAN DISALVO, L. *Críticas sexuales a la razón punitiva*. Neuquén: Ediciones Precarias, 2018.

DAICH, D.; VARELA, C. (eds.). *Los feminismos en la encrucijada del punitivismo*. Buenos Aires: Biblos, 2020.

FORTI, S. Posverdad, fake news y extrema derecha contra la democracia. *Nueva sociedad*, n. 298, p. 76-91, 2022.

GARLAND, D. *La cultura del control: crimen y orden social en la sociedad contemporánea*. Barcelona: Gedisa, 2005. <https://doi.org/10.1590/1984-6487.sess.2017.27.07.a>. Acceso el 11 de agosto de 2024.

ILLOUZ, E. *La vida emocional del populismo. Cómo el miedo, el asco, el resentimiento y el amor socavan la democracia*. Buenos Aires: Katz Editores, 2023.

MONTERO, S. Una democracia afectada. Política y emociones en el discurso de la nueva derecha argentina en redes sociales. *Revista Panamericana de Comunicación*, v. 6, n. 1, p. 1-14, 2024. DOI: <https://doi.org/10.21555/rpc.v6i1.3018>. Acceso el 11 de agosto de 2024.

NOGUÉS, G. *Pensar con otros. Una guía de supervivencia en épocas de posverdad*. Buenos Aires: El Gato y la Caja, 2018.

OXFORD UNIVERSITY PRESS. Word of the Year 2016. Oxford Languages. <https://bit.ly/3a8D79p>, 2016.

SFORZA, S. Los debates de los feminismos locales frente al giro punitivo. Esbozo de una resistencia de largo aliento. *Revista Heterotopías*, v. 6, n. 11, p. 1-16, 2023.

SGRÓ RUATA, M. C. La dimensión punitiva en el campo de oposición a la Interrupción voluntaria del embarazo (Argentina, 2018). *ex æquo*, n. 45, p. 117-134, 2022. DOI: <https://doi.org/10.22355/exaequo.2022.45.09>. Acceso el 11 de agosto de 2024.

STEFFANONI, P. *¿La rebeldía se volvió de derecha?* Buenos Aires: Siglo XXI, 2021.

VACAREZZA, N. Política de los afectos, tecnologías de visualización y usos del terror en los discursos de los grupos contrarios a la legalización del aborto. *Papeles de Trabajo*, Año 6, n. 10, p. 46-61, 2012.

VIGOYA, M. V. Intersecciones, periferias y heterotopías en las cartografías de la sexualidad. *Sexualidad, Salud y Sociedad*, n. 27, p. 220–241, 2017. DOI:

VIGOYA, M. V.; RONDÓN, M. A. R. Hacer y deshacer la ideología de género. *Sexualidad, Salud y Sociedad*, n. 27, p. 118–127, 2017. DOI:

WEEKS, J. *Sexualidad*. México: Paidós, 1998.

Capítulo 3

Lei de Drogas e justiça punitivista: vetores para o encarceramento em massa¹

Camila Striato Martinez

O presente capítulo é parte integrante da dissertação de mestrado desenvolvida pela autora, entre 2022 e 2024. Intitulada como “O Projeto de Encarceramento em Massa no Brasil e seu Reflexo no Sistema Prisional Feminino: Composições da Violência Institucional no Século XXI (2000-2016)”, a pesquisa buscou trabalhar com uma temática sensível que, ao mesmo tempo que permanece ocultada no debate público do país, urge cada vez mais como um grave problema político, social e econômico na realidade brasileira. Diversos aspectos deste universo foram explorados, desde os tratados internacionais de proteção aos Direitos Humanos, à contrastante realidade das unidades prisionais femininas; a questão do racismo estrutural e sua intersecção com a opressão de gênero; histórias pessoais de mulheres atravessadas pelo sistema prisional; a forte relação do crime de tráfico de drogas com o encarceramento em massa; entre tantos outros.

Para este capítulo, foi selecionada uma discussão de extrema importância no que concerne ao processo de encarceramento em massa, objeto principal da pesquisa – o papel dos agentes do Judiciário na aplicação da Lei de Tráfico de Drogas (nº 11.343/06), a fim de entender como suas práticas e discursos se caracterizam de maneira punitivista e auxiliam na consolidação do encarceramento em massa, traço presente em todo o sistema prisional do país. Vale ressaltar que, apesar da dissertação fazer um recorte de gênero para

¹ <https://doi.org/10.51795/9786526515952113146>

trabalhar com o sistema prisional, durante esta discussão não foi realizada uma análise exclusiva sobre as mulheres, buscando entender sobre o trabalho do magistrado de forma geral. Para tal, foi feito um debate com bibliografia, a fim de desenvolver uma análise crítica sobre o tema.

Antes de entrar na análise sobre o Magistrado, cabe responder à pergunta: por que a Lei 11.343/06? Os resultados da pesquisa demonstram que o processo de encarceramento em massa se iniciou antes mesmo da formulação desta Lei, mas também foi possível perceber que esta legislação aprofundou o processo. Quando a Lei foi aprovada, houve uma comoção otimista por parte dos ativistas e intelectuais relacionados a essa área (Martins, 2018, p. 271). Esta era a primeira Lei que demonstrava qualquer tipo de avanço no que concerne a uma política de combate às drogas com alternativas ao puro punitivismo, primeiro porque ela foi responsável pela criação do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), órgão que, além de prever normas para repressão à produção ilegal de entorpecentes, também deveria prescrever medidas voltadas aos usuários, de tratamento e reinserção social, bem como de prevenção ao uso indevido. O segundo motivo é justamente o enquadramento dado aos usuários dentro “Dos Crimes e das Penas” – mesmo que ainda estivessem inclusos nessa seção, as penas não mais seriam restritivas de liberdade e teriam como foco a prestação de serviços à comunidade e medida educativa para participação em algum programa ou curso, geralmente promovidos pelo SISNAD.

Tudo isso após assinatura de um Termo Circunstanciado na delegacia de polícia, que ainda abre espaço para abertura de processo no Juizado Especial Criminal². Por aqui não vemos muita perspectiva para otimismo, ainda mais se considerarmos as

² Os Juizados Especiais Criminais são uma parte do sistema judiciário brasileiro responsável por crimes de menor potencial ofensivo. Eles foram criados com o objetivo de desafogar o sistema judiciário, tornando o processo mais rápido e acessível para lidar com infrações criminais de menor gravidade.

mudanças em relação à punição para os traficantes – definição de pena mínima de cinco anos, número maior que da Lei anterior, que formulava três anos; somatória de penas que podem chegar à fixação de 25 anos (dado os agravantes e a soma dos delitos); a prescrição do Art. 44, que recrudescer a condenação, pois torna os crimes “[...] inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos” (Brasil, 2006, p. 7).

É importante ressaltar que tais formulações dão brecha para pensar que, para a introdução do “saber médico”, como diz Campos (2015), direcionado aos usuários, foi necessária uma ampliação da punição e da repressão voltada aos “traficantes”. As medidas impeditivas de liberdade estreitam o caminho em direção à reclusão; o recrudescimento penal, inscrito principalmente no aumento das penas, se encarrega de prolongar a experiência do encarceramento.

Sendo assim, é importante entender que a Lei n.º 11.343/06 foi criada como uma inovação, mas apenas aprofundou o processo de encarceramento em massa que já estava em curso, bem como reforçou a ação punitivista dos agentes de justiça e da polícia. A questão da discricionariedade se destaca nesse ponto, uma vez que a própria Lei define o ilimitado poder dos operadores do direito, principalmente os juízes, para decidir quem é usuário e quem é traficante. Conforme descrito no Art. 28, parágrafo 2 da Lei:

§ 2º Para determinar se a droga se destinava a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente³ (Brasil, 2006, p. 4).

³ A mesma ideia é reforçada no Art. 42, onde diz que o juiz considerará, na fixação das penas, “[...] a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.”

Ou seja, os critérios para decisão não são claros e depende de uma série de parâmetros vagos para determinar a finalidade da posse da droga. Como demonstrou a pesquisa e diversas outras (Campos, 2015; Martins, 2018; Peralva, 2015), este é um fator primordial para a incriminação quase que automática ao crime de tráfico. De maneira geral, as circunstâncias do flagrante, bem como a natureza e quantidade da substância são relatadas pelos policiais, e seus testemunhos costumam ser a maior ou única prova utilizada pela acusação e levada em conta pelos juízes e promotores na hora do julgamento.

A pena imediata: decisão dos juízes acerca da prisão provisória

O ofício do magistrado e seu impacto no encarceramento em massa se dá em duas frentes – nas sentenças proferidas no processo judicial e nas decisões sobre prisões provisórias. É importante ressaltar que toda prisão realizada em flagrante se transforma automaticamente em prisão provisória, até que o juiz decida sobre a liberdade condicional, que permite que o acusado espere pelo julgamento nas ruas. Desde 2015, no estado de São Paulo, existe o mecanismo das audiências de custódia, que busca ser uma solução para agilizar a decisão do juiz em relação à prisão ou liberdade provisória e evitar ou deflagrar ações de violência policial. Pela Resolução n.º 213/2015, do Conselho Nacional de Justiça, elas devem ocorrer em até 24 horas após a prisão em flagrante e conta com a participação do indiciado, que é entrevistado pelo juiz, além do agente do Ministério Público e um advogado ou defensor público. Logo, até o ano de 2015⁴, não existia um aparelhamento mais dinâmico como esse, e a logística se dava a partir do pedido de liberdade provisória, feito pelo defensor público ou advogado particular, ao juiz.

⁴ São Paulo foi o primeiro estado a implementar o modelo, que se expandiu para o território e hoje é consolidado no sistema de justiça criminal brasileiro em nível nacional.

Com a sobrecarga de trabalho e a quantidade exorbitante de processos, a Defensoria Pública encontrava dificuldades para submeter pedidos. De acordo com o defensor público nº 1, entrevistado por Jesus *et al.* (2011, p. 71), “acaba sendo ‘necessária uma seleção de casos em que a Defensoria vai pedir ou não a liberdade provisória’”. Além disso, para o juiz tomar sua decisão, ele tinha acesso apenas ao auto de prisão em flagrante, ou seja, o réu não era ouvido, e a única fonte de conhecimento sobre o ocorrido era a partir da narrativa policial. Conforme o relatório produzido pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC),

[...] percebemos que a construção dos elementos que norteiam a deliberação de juízes e juízas neste momento é baseada exclusivamente em informações registradas em documentos elaborados por agentes do sistema penal, sem qualquer possibilidade de ouvir a voz e a realidade da pessoa indiciada (Fonseca, 2017, p. 105).

Tal problemática pode ser lida como um sintoma do alto número de pessoas presas sem condenação no Brasil – apenas no público feminino, elas somam 45% da população total de mulheres encarceradas⁵. O relatório acima citado realizou uma pesquisa qualitativa com peças processuais de mulheres, a fim de levantar os motivos elencados pelos juízes para determinar a prisão provisória das indiciadas. A afirmação mais frequentemente utilizada (75%) já mostra seu nível de imprecisão apenas pelo nome – gravidade abstrata do crime, que teoricamente avalia o quão grave o crime foi, apenas por sua natureza, sem considerar as circunstâncias particulares da situação. Tamanha imprecisão abre precedente para que qualquer indício de crime tenha como resposta a prisão preventiva, e não constitui nenhum argumento conveniente que justifique a decisão.

⁵ Dado apresentado no INFOPEN Mulheres, 2ª Edição, de junho de 2016.

As outras duas afirmações mais usadas deixam melhor aparente a influência dos autos de prisão em flagrante na decisão para prisão preventiva – não comprovação de trabalho (60,6%) e de endereço (56,7%). Primeiro porque, em geral, mulheres em vulnerabilidade social se encontram em trabalhos informais ou temporários, sempre em um movimento constante de suas funções remuneradas, e isso deveria ser levado em conta na formulação dos autos, visto que à época desse material, ainda não existiam as audiências de custódia em São Paulo, ou seja, o juiz não tinha a possibilidade de ouvir o lado da indiciada. Em relação a não comprovação de endereço, o relatório nos traz o dilema prático de sua não obtenção – “Há que se considerar que nas delegacias de polícia raramente se cumpre a obrigação de comunicar a família sobre a prisão, o que resulta na dificuldade em obter os tais documentos comprobatórios, mesmo que eles fossem de fato indispensáveis” (Fonseca, 2017, p. 102).

Nos chamou a atenção o uso da “personalidade do agente” como fator de decisão em 33,7% dos casos, uma vez que os parâmetros para medir a personalidade dessa possível “criminoso” se baseiam em princípios racistas, machistas e elitistas, clássicos da força policial, reforçada por um ideal maniqueísta de quem é bom e de quem é o “outro”; maneira arcaica de seguir com a análise criminológica e, como aponta o relatório, vai contra a única presunção vigente em nosso sistema penal, que é a da inocência.

Para além da questão dos dados, podemos ver também uma leitura teórica da aplicação da prisão provisória, principalmente no que tange ao crime de tráfico de drogas. Para Ribeiro (2022), determinar a prisão provisória é uma forma de se punir antes do processo judicial, convertendo-se em uma “pena imediata”. Tal punição pode ser até mesmo pior que o cumprimento da pena aplicada, uma vez que não há um prazo de revogação definido e as pessoas seguem presas até a audiência de instrução e julgamento⁶.

⁶ O advogado de defesa pode recorrer à decisão preliminar do juiz e solicitar o *habeas corpus*, mas isso não garante a decisão de liberdade condicional do

As falas dos operadores revelam um caráter de utilização estratégica da prisão preventiva, dentro da lógica de guerra às drogas:

A prisão preventiva, ela tem que ser bem usada, **até mesmo para dar uma resposta estatal e uma resposta à sociedade**, que, se você traficar drogas, a punição, **“punição” entre aspas porque aí é provisória**, mas as consequências, melhor dizendo, as consequências elas não são... **você tem que tornar o tráfico de drogas menos atraente** (Operador 7).

Isso [a prisão preventiva] é **um meio para chegar a um fim por maneira transversa**. Eu vou explicar: o que era para acontecer era a condenação não demorar tanto, e ele ser condenado em peso, só que em virtude do sistema, [em] que a condenação é uma coisa tão distante que a própria justiça se adaptou de maneira a, entre aspas, **“começar a cumprir a pena antes de ser condenado”** (Operador 14) (Ribeiro, 2022, p. 460).

As prisões provisórias, então, são utilizadas tanto como uma “punição rápida”, visto a demora do processamento dos casos pelo sistema de justiça criminal, quanto uma estratégia para demonstrar a força punitiva do Estado perante o tráfico – uma forma de tornar o crime “menos atraente”, pois a “sociedade” saberá, a partir desse alto número de presos provisórios, que esse é o destino para quem for pego “cometendo” esse crime.

Processos judiciais: a sentença do magistrado

A magistratura cumpre um importante papel em relação ao encarceramento em massa gestado pelo crime de tráfico de drogas. São os juízes que decidem se recebem ou não a denúncia feita pelo promotor – se assim o for, devem presidir todo o processo penal, realizar e mediar os interrogatórios das testemunhas e das partes e

magistrado. Na pesquisa coordenada por Jesus *et al.* (2011), constatou-se que, em 55% dos casos que foram analisados, houve um intervalo de tempo de três a cinco meses entre a prisão em flagrante e a audiência.

podem solicitar novas diligências e organizar provas. Tais operadores do direito, tendo sua total autonomia de decisão, têm como atribuição buscar a “verdade” sobre os ocorridos, podendo alterar a classificação da infração criminal (como de tráfico de drogas para porte destinado ao uso pessoal, por exemplo), determinar absolvição do acusado ou aplicar condenação penal dentro dos limites da Lei em que o crime foi imputado. Essa autonomia garantida ao magistrado se dá pelo princípio de livre convencimento, que busca ajustar as decisões às particularidades de cada caso e manter a flexibilidade necessária no sistema jurídico.

Com isso, os juízes não estão estritamente condicionados às regras formais e podem decidir de acordo com suas próprias análises de interpretação dos fatos, perante um julgamento fundamentado, demonstrando a lógica e a legalidade por trás da sua decisão. Tal princípio legitimador da palavra dos juízes pressupõe um efeito de neutralidade e imparcialidade no campo jurídico, como se o exercício penal não estivesse inserido no mundo social. Dessa forma, acaba-se por abrir brecha para que os juízes considerem fatores extralegais em suas decisões, invisibilizados por seu caráter “neutro”, pressuposto na doutrina. Sendo assim, veremos como os pensamentos e convicções predominantes no magistrado influenciam indevidamente seu poder de discricionariedade.

Não nos causa espanto saber que os juízes acolhem, sem indagações, a denúncia proferida pelo promotor e normalmente utilizam dos mesmos argumentos da acusação, tanto em relação ao delito, quanto na validação dos depoimentos dados pelos policiais (Jesus, 2016, p. 214). Em suas observações de campo, Jesus (2016) pôde perceber alguns tipos diferentes de condução dos juízes em relação às testemunhas, o que já demonstra a autonomia desses operadores no momento de exercício da sua função⁷.

⁷ Exemplo disso é a organização feita na hora de ouvir as testemunhas arroladas – em alguns casos, os juízes liam o que constava nos autos e apenas confirmava se o que havia sido dito era verdadeiro; outros pediam que a testemunha fizesse todo

Sobre o entendimento dos magistrados em relação ao testemunho dos policiais, identificam-se duas vertentes possíveis – a de presunção absoluta, que valida diretamente os depoimentos, através de argumentos como a “presunção de legitimidade de seus atos”, a falta de motivos para que os agentes prejudicassem o réu e a própria função de defesa da sociedade, que lhes garante total credibilidade. Mesmo que em menor número, ainda existem os juízes que se baseiam na presunção relativa, em que o operador acredita na necessidade de outras provas para embasar o testemunho policial. Nesses casos, no geral, defere-se a desclassificação do crime de tráfico para porte de drogas voltado ao uso pessoal ou a absolvição do réu. É importante ter essa dimensão do que acontece nos julgamentos, pois isso influencia diretamente a decisão tomada pelo juiz na sentença.

Na produção deste documento, é possível reconhecer três momentos de construção da narrativa, como nos diz Campos (2015) – a reconstituição, a interpretação e a codificação. Na primeira parte, o juiz descreve o crime a partir das informações contidas nos autos processuais, buscando sintetizar o que é necessário para entender o caso como um crime; Jesus (2016) afirma que muitos dos vocabulários policiais são resgatados nesse texto, como “atitude suspeita”, “o réu estava em local conhecido como ponto de venda de drogas”, “presença de dinheiro”, etc., o que já demonstra uma aderência do magistrado à versão policial.

Na interpretação, o juiz deve inserir o crime em um campo de intervenção penal, munindo-se de recursos legislativos e jurisprudenciais para sustentar a classificação dos fatos como crime; ou seja, nesse momento, se corrobora a denúncia e se adequa o relato policial, tido como verdade, aos moldes penais, garantindo a verdade jurídica objetivada pelo juiz. Já na codificação, une-se a conduta ali descrita com os enunciados específicos da Lei penal,

o relato novamente, a fim de comparar o depoimento dado anteriormente; a ordem dos testemunhos também era diferente dependendo do juiz, às vezes ouvia-se o réu primeiro e depois os declarantes da acusação, ou vice-versa.

com o intuito de construir e declarar a pena. Para isso, é necessário esclarecer quais instruções legais estão sendo relegadas em prol de outras, por exemplo, a não aplicação de penas restritivas de direito em prol de uma pena de prisão, ou a declaração de atenuante que diminui a pena mínima.

É possível, então, identificar o caráter punitivista em todas as partes de uma sentença, bem como seu alinhamento com as narrativas policiais. Que entendamos melhor essa constatação. Em sua tese de doutorado, Marcelo Semer (2019) realizou um trabalho empírico com 800 sentenças de primeiro grau relativas a processos de tráfico de drogas de oito unidades federativas⁸, a fim de entender o papel do juiz na formação do encarceramento em massa que vemos no Brasil. Em sua amostra, o autor pôde confirmar que 90,46% das testemunhas arroladas pela acusação faziam parte das forças de segurança pública, sendo 58,17% policiais militares.

A presença massiva desses agentes nos julgamentos faz com que a viabilidade do testemunho policial seja central no momento de fundamentação das decisões inscritas nas sentenças – em 72,63% essa questão aparece, em conjunto com outras referências para decisão e, em 35,19%, o aceite ao depoimento policial é a única justificativa dada para explicar a decisão do juiz. Poucas são as testemunhas civis ou aquelas arroladas pela defesa e, quando existem, elas são preteridas pelo magistrado, em detrimento da crença assegurada aos policiais:

[...] a-) enquanto os testemunhos dos policiais representam a consagração da credibilidade e estão sempre em consonância com os demais elementos colhidos nos autos [...]; b-) a prova de defesa é palco de dúvidas, incredibilidade, inconsistências e está sempre isolada [...]. Em muitos casos, ou não existe ou é solenemente desprezada na sentença (Semer, 2019, p. 303).

⁸ “Assim, o montante envolve 258 sentenças do Estado de São Paulo, 134 do Estado de Minas Gerais, 98 da Bahia, 73, do Rio Grande do Sul, 72 do Paraná, 52 de Goiás, 44 do Maranhão, 42 do Pará, todas no intervalo de 01/07/2013 a 30/06/2015” (Semer, 2019, p. 239-240).

Sendo assim, há um desequilíbrio na apreciação das provas que vai contra o princípio de presunção de inocência, uma vez que, ao desprezar as alegações trazidas pela defesa, implicitamente os juízes demonstram uma sujeição criminal, partindo de uma ótica estereotipada que já assume o réu como traficante, mentiroso, “perigoso”; logo, culpado.

A pesquisa de Semer contribui imensamente com a análise do discurso do magistrado e nos apresenta diversas amostras dessas declarações contidas nas sentenças. Em relação à legitimidade concedida ao testemunho policial, podemos ver abaixo alguns exemplos dos termos usados deliberadamente para conferir credibilidade aos agentes:

[...] deve-se levar em conta a fé pública da autoridade policial e seu desinteresse no deslinde da causa – a não ser o combate ao crime (Sentença - 368).

[...] Ademais, a palavra dos policiais goza de especial eficácia probatória [...] (Sentença - 324).

[...] Acrescento que a presunção de imparcialidade, retidão e lisura deve ser em favor da autoridade pública, que age no estrito cumprimento do dever [...] (Sentença - 301) (Semer, 2019, p. 303).

Tais termos, além de validar o depoimento dos policiais, são argumentos referenciais atestados pela jurisprudência, trazidos com tanta naturalidade pelos operadores do direito a ponto de não haver espaço para contestação ou questionamento. Outro raciocínio amplamente apresentado pelos juízes é de que seria contraditório incumbir a função de repressão do crime aos policiais para posteriormente impedi-los de testemunhar sobre o trabalho que eles mesmos realizaram:

[...] seria incorreto credenciar-se agentes para exercer serviço público de repressão ao crime e garantir a segurança da sociedade e, ao depois, negar-lhes crédito quando fossem dar conta de suas tarefas no exercício de suas funções (Sentença - 058).

[...] se o Estado confere aos seus agentes a atribuição de prevenir e combater a criminalidade, não pode ele (Estado-Juiz), através de sua prestação jurisdicional, retirar-lhes a boa-fé das informações acerca da autoria do crime e congêneres, notadamente os de alta reprovação [...] (Sentença - 706).

[...] Seria incoerente presumir que referidos agentes, cuja função é justamente manter a ordem e o bem-estar social, teriam algum interesse em prejudicar inocentes.” (Sentença - 057) (Semer, 2019, p. 304).

No entanto, é ignorado pelos juízes o fato de que prestar testemunho é um ato personalíssimo, não relacionado ao exercício do policial; além disso, a confiança dada pelo Estado no trabalho do agente é de caráter administrativo, não sendo o Estado-Juiz responsável por incumbir o depoimento de mesma confiança, de acordo com Semer (2019, p. 304-305). Novamente a presunção de inocência do réu é desconsiderada, já que as acusações deveriam ser passíveis de dúvida até que sejam provadas por elementos concretos; vemos uma inversão desses princípios, já que o testemunho se torna prova inquestionável. A inversão se evidencia ainda mais quando, na verdade, os juízes afirmam que o réu e a defesa deveriam apresentar “provas robustas” que comprovassem o falso testemunho dos policiais:

[...] A desconsideração do depoimento de policial somente procede quando decorre de atos de parcialidade, motivados por vingança ou perseguição e desde que comprovados de forma segura e objetiva, o que efetivamente não veio a ser comprovado nestes autos (Sentença - 004).

[...] só sendo lícito sobrestar seu valor se existirem elementos concretos da vinculação dos agentes com uma tese acusatória espúria. Não é o que se observa (Sentença - 063) (Semer, 2019, p. 310).

Tal procedimento do magistrado demonstra a arbitrariedade embutida no seu poder discricionário, uma vez que tais declarações vão contra a própria Constituição Federal. Ademais, a credibilidade ofertada aos depoimentos policiais também está inserida numa

lógica de poder, uma vez que os agentes são vistos como idôneos, dada sua posição perante a sociedade e o Estado. Não é possível, para os juízes, que existam motivos para os policiais mentirem:

[...] Não se deve colocar em dúvida esses depoimentos, posto advindos de agentes públicos designados para a prevenção e a repressão da prática criminosa existente em nossa sociedade. À luz da dignidade e da importância da função que exercem, *a priori* dizem a verdade (Sentença - 041).

[...] porque não se imagina que, sendo os policiais pessoas sérias e idôneas, e sem qualquer animosidade específica contra o acusado – a quem os policiais não conheciam – iriam a juízo mentir, acusando inocentes [...] (Sentença - 376).

[...] a palavra dos policiais deve ter relevo e destaque, principalmente porque não se vê motivo plausível para concluir que as testemunhas estavam intencionadas em prejudicá-lo e resolveram escolhê-lo como ‘bode expiatório’ [...] (Sentença - 121) (Semer, 2019, p. 306-307).

Podemos ver que o fato de os policiais não conhecerem os réus faz parte do conjunto de argumentos usados pelos juízes para ratificar os depoimentos. Porém, chega a ser irônico, então, quando vemos casos em que o fato do réu ser conhecido de abordagens anteriores acaba por comprovar mais ainda sua culpabilidade:

[...] já abordou o acusado anteriormente aos fatos e tem quase cem por cento de certeza do envolvimento do acusado com o tráfico de drogas e homicídios (Sentença - 696).

[...] o declarante [policial 1] já conhecia o denunciado e tinha conhecimento do seu envolvimento com o tráfico [...] segundo o depoente [policial 2] o réu é conhecido nos meios policiais pela prática de diversos delitos [...] (Sentença - 113).

Mencionou [o policial 1] que já havia abordado o ora acusado em outras oportunidades, constatando-se nessas ocasiões, que o réu sempre estava com ‘cheiro de *crack*’ nas mãos – sinal esse indicativo de que o réu fracionava pedras de crack e, ainda, com ‘bastante dinheiro trocado’ (Sentença - 385) (Semer, 2019, p. 312-313).

Percebe-se que, independentemente do contexto, o magistrado encontrará maneiras de validar as declarações dos policiais. Vemos, então, um desequilíbrio de realidades entre a visão do juiz e a prática policial inserida na guerra às drogas. Parece que os operadores do direito desconhecem os altos números de letalidade policial, as invasões em comunidades que se resumem a chacinas de crianças e jovens negros e pobres, a influência do tráfico transnacional na economia de mercado brasileira, bem como o número praticamente nulo de processos judiciais por tráfico de drogas advindos de investigações policiais.

Outra questão que parece ser ignorada ou desconhecida pelos juízes é a demanda pela produtividade policial e a existência de metas de prisão a serem cumpridas pelos Batalhões. Ao entrevistar policiais militares, delegados de polícia e agentes da Polícia Civil do Estado de São Paulo, Jesus (2016) ouviu vários relatos sobre a exigência de produtividade nas ações policiais que gerassem prisões e um número determinado de abordagens que deveriam ser feitas mês a mês. A autora traz o trecho de sua entrevista com o PM 1, que evidencia a lógica de funcionamento da polícia:

Você tem metas a serem cumpridas. São 5 mil disque denúncia de tráfico, então tem que conseguir dar flagrante. Ou no homicídio, se teve muitos homicídios, no outro mês você vai ter que realizar muitas abordagens, apreensão de droga porque tem que baixar a taxa de homicídio (PM 1) (Jesus, 2016, p. 121).

A solução da polícia para diminuir as taxas de homicídio, nesse caso, se dá em cima do aumento de apreensões de droga, uma vez que a porcentagem desse resultado se sobressairia a dos cometimentos de homicídio. A própria lógica da guerra às drogas privilegia a quantidade de prisões, vista como indicador de bons resultados, mesmo que isso não tenha nenhum efeito a longo prazo no combate à criminalidade. A autora fez um levantamento interessante que nos demonstra, mesmo que de forma preliminar,

como essa exigência de metas de prisões existe e influencia na quantidade de pessoas presas durante o período mensal.

Analisando a quantidade de prisões em flagrante efetuadas pela polícia, através do registro de audiências de custódia pelo Departamento de Inquérito Policial (DIPO), ela pôde perceber um aumento no número de prisões nos dias finais de cada mês⁹, que até mesmo ultrapassava a média de prisões do período selecionado – 85 pessoas presas por semana (de segunda a sexta feira):

No dia 30 de setembro, chegou-se a 144 pessoas a passarem pela audiência de custódia. No dia 29 de outubro foram 124, e em 27 de novembro foram 140, ou seja, números bem acima da média de prisões. Curioso, por exemplo, foi o que aconteceu na última semana do mês de setembro, em que no dia 30 (quarta-feira) passaram 144 pessoas pela audiência de custódia. No dia seguinte, 1º de outubro (quinta-feira), este número caiu para 64. Pelas entrevistas com os policiais, e pelos números do DIPO, talvez seja possível dizer que prisões sejam efetuadas com mais frequência no final do mês, para que determinadas metas sejam cumpridas (Jesus, 2016, p. 126).

Já ficou claro que esse tipo de exigência influencia diretamente a ação policial em seus patrulhamentos de rotina e o índice de abordagens diárias. A sujeição criminal, por essa perspectiva, torna-se uma ferramenta para selecionar determinada “clientela penal”, facilmente encontrada em territórios periféricos, em que os pobres são vistos como uma “prisão garantida”, conforme fala do delegado 5, entrevistado por Jesus (2016, p. 127).

Para além da análise de Jesus (2016), feita a partir do Estado de São Paulo, algumas outras pesquisas tratam da produtividade policial e a corrida pelas metas em outras regiões, como Albernaz (2020), na favela Morro dos Palácios, localizada em Niterói, Rio de Janeiro, e Ratton, Torres e Bastos (2011), que falam sobre essa dinâmica nas forças policiais de Pernambuco. Considerando que o magistrado se encontra em uma alta posição de poder dentro do

⁹ Dados: julho a dezembro de 2015 do Estado de São Paulo.

sistema de justiça criminal, é pouco crível pensar que tais mecanismos de metas e eficiência policial sejam desconhecidos pelos juízes. Inclusive, vemos na pesquisa de Semer o reconhecimento dessa problemática inscrita em uma sentença:

O juízo não desconhece que a cúpula do governo do Estado num ato de desvario, prometeu pontos para ascensão na carreira e menções honrosas para os policiais que estouram bocas de fumo, realizam apreensões de tóxicos e derrubam esquemas de tráfico de entorpecentes. Quanto mais trabalharem, quanto mais prenderem criminosos, melhor serão recompensados [...] (Sentença - 769) (Semer, 2019, p. 308).

Logo, percebemos que, mesmo tendo conhecimento sobre as dinâmicas policiais em relação à guerra às drogas, os juízes continuam por aceitar deliberadamente os testemunhos destes como provas inquestionáveis. Outros argumentos de defesa do juiz perante o depoimento dos policiais seguem a linha da incredulidade em se pensar que eles praticariam arbitrariedades em seus patrulhamentos, soando até mesmo com certo deboche à ideia de inidoneidade dos agentes:

[...] Aliás, para isso seria necessário crer que os policiais fossem psicopatas que saem perseguindo para forjar acusações falsas contra quaisquer pessoas que já tenham passagem criminal anterior (Sentença - 008).

Não é, portanto, minimamente sensato crer que os policiais, já tão assoberbados de tarefas e de ocorrências reais, passassem seu tempo a forjar flagrantes para prejudicar desconhecidos, incorrendo com isso na prática de graves delitos, sem qualquer razão aparente (Sentença - 263).

[...] teríamos de crer que os agentes públicos trafegam e realizam seu trabalho levando consigo quilos de drogas, já devidamente embaladas para venda, além de muito dinheiro e armas, com a única intenção de incriminar terceiros aleatoriamente (Sentença - 063) (Semer, 2019, p. 309).

Neste tocante, Semer traz uma variedade de notícias¹⁰ que discorrem sobre a prisão de policiais encontrados com o denominado “kit flagrante”, composto pelos itens justamente apontados na Sentença-063 como algo impensável. Em pesquisa própria, foi possível encontrar pelo menos mais quatro notícias que denunciaram casos de policiais portando drogas destinadas a flagrantes forjados. Vejamos um exemplo:

Colega de policial suspeito de usar armas e drogas para incriminar investigados cita outros flagrantes: ‘Era do jeito dele’¹¹

Policial civil Fabrício Lopes Freire foi afastado da função, suspeito de usar um 'kit flagrante' para prejudicar pessoas que investigava; defesa nega as acusações. Um colega de profissão do policial Fabrício Lopes Freire, afastado suspeito de usar armas e drogas para incriminar investigados na região de Curitiba¹², prestou depoimento à Justiça e relatou outros flagrantes que, segundo ele, foram forjados pelo investigado [...].

O policial não quis ser identificado por medo de represálias, mas afirmou que “já no primeiro dia, o policial Fabrício deixou bem claro que é do jeito dele, e que o jeito dele não é necessariamente o jeito da Lei”.

Este caso traz uma evidência interessante que demonstra a falsificação não apenas no flagrante, mas também nos registros da investigação. O colega que veio a público expor Fabrício cita que, em um dos flagrantes forjados, o suspeito abordado não portava nenhum tipo de droga e que o então PM implantou maconha no

¹⁰ Seis, no total, entre as páginas 314-316.

¹¹ G1. *Colega de policial suspeito de usar armas e drogas para incriminar investigados cita outros flagrantes: “Era do jeito dele”*. G1. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2019/05/02/colega-de-policial-suspeito-de-usar-armas-e-drogas-para-incriminar-investigados-cita-outros-flagrantes-era-do-jeito-dele.ghtml>. Acesso em: 21 mar. 2024.

¹² Primeira matéria a respeito do ocorrido. G1. *Policial civil é afastado suspeito de usar armas e drogas para incriminar investigados*. G1. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2019/04/29/policial-civil-e-afastado-suspeito-de-usar-armas-e-drogas-para-incriminar-investigados.ghtml>. Acesso em: 21 mar. 2024.

carro do sujeito. Ao levar o caso para delegacia, o próprio Fabrício digitou o boletim de ocorrência e os relatórios, sem nenhuma investigação prévia, sendo tudo uma mentira feita na hora. Segundo o colega de Fabrício, tal situação foi criada por vingança.

No caso do PM Yuri Teles, a Ponte Jornalismo apresentou matéria que exemplifica bem a impunidade direcionada aos policiais e a própria seletividade penal do magistrado:

*PM que iria 'usar drogas em ocorrências' é condenado e solto*¹³

O policial militar Yuri Faria Teles, 21 anos, que foi preso com drogas e afirmou que as usaria em ocorrências, foi condenado a um ano, 11 meses e 10 dias de reclusão em regime inicial aberto (quando a pessoa só tem a obrigação de ficar recolhida à noite ou nos dias de folga, numa unidade prisional ou na própria casa) e pagamento de 194 dias-multa por tráfico de drogas. [...] Ela [a juíza] entendeu como procedente a acusação de tráfico de drogas, que tem pena mínima de 5 anos, mas diminuiu a pena ao considerar que acusado não tem antecedentes e nem integra organização criminosa. A magistrada também determinou que ele poderia recorrer da decisão em liberdade.

Já vimos que a prisão em regime fechado é regra nas decisões dos juízes, não só em relação à condenação, mas principalmente no que tange à prisão preventiva para aguardar o julgamento. A pena incumbida ao jovem vai de acordo com as penalidades padrão em casos primários e sem conexão com organizações criminosas¹⁴. Já a decisão de liberdade provisória para recurso da defesa é uma excepcionalidade, claramente concedida pelo status de policial, homem e branco que obtém o sentenciado. Situação semelhante a essa e ainda mais problemática diz respeito a uma das notícias trazidas por Semer e publicada pelo R7:

¹³ PONTE JORNALISMO. *PM que iria "usar drogas em ocorrências" é condenado e solto*. Ponte Jornalismo. 2021. Disponível em: <https://ponte.org/pm-que-iria-usar-drogas-em-ocorrencias-e-condenado-e-solto>. Acesso em: 21 mar. 2024.

¹⁴ Definido pelo parágrafo 4º da Lei n.º 11.343/06, as penas podem ser reduzidas de um sexto a dois terços quando se verificam essas características na conduta do réu.

*Para juiz, 'kit flagrante' com drogas achado com guarda-civil não é crime*¹⁵ Maconha e cocaína foram encontradas durante busca na sede da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul (SP), sob responsabilidade do comandante. O juiz José Gilberto Alves Braga Júnior, da 1ª vara criminal do Fórum de Santa Fé do Sul (630 km de São Paulo), considerou que a maconha e cocaína, que faziam parte dos chamados 'kit flagrantes', encontradas sob responsabilidade do comandante da GCM (Guarda Civil Municipal) da cidade, Carlos Roberto Poltronieri, não tem "dolo necessário" para ter uma "caracterização de delito". Na decisão de 26 de fevereiro, o juiz afirma que o GCM "mantinha a droga guardada em sua sala para que, em eventual flagrante, pudesse utilizá-la a fim de aumentar a quantidade apreendida e fortalecer a prova". E isso, para o magistrado, não demonstrou "que o acusado matinha a droga apreendida para o fim do tráfico". Na interpretação do juiz Braga Júnior, o comandante da GCM não comercializava a droga, mas a[] mantinha[] para construir 'kit flagrantes' que eram forjados em suspeitos apreendidos pela Guarda Civil do Município. Para o juiz, Poltronieri "tinha intenção de autopromoção", por isso o absolveu. Para o juiz Braga Júnior, conforme a decisão, "todo rigor é pouco no combate ao comércio ilegal de drogas", e complementa dizendo que para ter a condenação do comandante da GCM era necessário mostrar "a intenção do agente de fazer circular a substância entorpecente para fomentar o uso e sua distribuição". Segundo as investigações, o comandante ordenava que seus subordinados o comunicassem toda vez que algum suspeito fosse apreendido com droga ou em alguma ocorrência que pudesse chamar a atenção da mídia. Nos casos de encontros de drogas, Poltronieri entrava em ação e levava mais drogas para valorizar a apreensão da GCM e forjar o tráfico. Ele comandava a GCM de Santa Fé do Sul desde 2009.

Este caso é emblemático (e problemático) em diferentes níveis – primeiramente pela absolvição completamente infundada, já que

¹⁵ R7.COM. *Para juiz, "kit flagrante" com drogas achado com guarda-civil não é crime*. R7.com. 2018. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/para-juiz-kit-flagrante-com-drogas-achado-com-guarda-civil-nao-e-crime-16052018>. Acesso em: 21 mar. 2024.

considerar o delito como uma atitude de autopromoção não exige o fato concreto de o agente ter consigo a posse das substâncias e transportá-las com fins de incriminação; o armazenamento e o transporte dos produtos, por si só, já caracteriza o crime como tráfico de drogas, de acordo com o Art. 33 da Lei n.º 11.343/06. Tal atitude do comandante também se relaciona ao que comentamos anteriormente sobre a eficiência policial e a cobrança tanto institucional, quanto social (através da mídia, principalmente), em apresentar números altos de apreensões em flagrantes.

O que mais me chamou a atenção, contudo, é o tempo de permanência deste indivíduo como comandante da GCM em sua cidade – de 2009 a 2018, ano em que a prática do agente veio à tona. Seria possível quantificar o número de pessoas que foram presas por tráfico de drogas injustamente, em prol da “autopromoção” do comandante? Quantas famílias foram segregadas, colocadas em situação de desamparo e estigmatização, por conta da ação claramente criminosa do agente e de seus funcionários? Esse quadro nos leva a questionar uma pretensão de impunidade, vinda do Judiciário, quando o réu se trata de um policial.

A prisão como regra é seletiva àqueles em que os juízes não fazem nenhuma questão de entender as motivações ou condições socioeconômicas; àqueles com quem o magistrado não têm nenhum contato social, nenhum tipo de proximidade ou semelhança – o comandante, no caso, fazia parte de uma instituição ligada ao sistema de justiça criminal, o que o privilegia na visão do juiz sobre quem ele considera como criminoso. Para o juiz, não importou que o comandante estivesse incriminando pessoas injustamente, mas sim que a droga manipulada não era usada para fins de circulação e distribuição. Sua facilidade para compreender o estímulo do colega policial em busca da autopromoção provavelmente o auxiliou na construção dessa “verdade jurídica”.

Voltando à análise do discurso punitivista do magistrado na formulação das sentenças, podemos perceber que baixas quantidades de drogas nas apreensões não impedem que as pessoas sejam tipificadas pelo Art. 33. Nas sentenças trazidas por

Semer, tal questão se acentua como objeto de argumentação dos juízes, no sentido de se demonstrar como a posse de quantidades irrisórias encontradas com os réus faz parte de um esquema tático dos traficantes, a fim de driblar as forças do sistema de justiça criminal:

Os traficantes, perfeitamente orientados, até mesmo para obter a desclassificação para tráfico privilegiado, ou mesmo a singela figura do porte, já não mantém consigo quantidade expressiva de drogas, balanças de precisão, sacos para acondicionar e embalar drogas, cadernetas para anotação, etc.” (Sentença - 484).

[...] sendo que a pulverização do depósito da droga é medida já há muito adotada por criminosos, tática adotada para alegarem ser apenas usuários [...] (Sentença - 501) (Semer, 2019, p. 373-374).

Tal abordagem, além de demonstrar mais uma contradição nos discursos dos juízes, outra vez desrespeita a presunção de inocência, já que a falta da prova de materialidade é lida como um procedimento prévio do réu, geralmente já interpretado como traficante. Para além disso, tais alegações revelam o uso estratégico de generalizações e ditames do senso comum para reforçar a sujeição criminal praticada pelo magistrado. Essa lógica também é empregada no interrogatório feito com o réu em juízo – se o réu permanece em silêncio, tanto na fase policial ou judicial, isso é indício de culpabilidade; se ele faz uso da palavra para negar a autoria do crime, ele está mentindo, utilizando seu direito de não se autoincriminar:

Em juízo, optou por permanecer silente, conduta incompatível com aquela que se espera de alguém que esteja sendo indevidamente acusado de qualquer prática delitiva (Sentença - 203).

No distrito, ficou em silêncio, respaldado em norma de ordem constitucional, fato, posto que seja um direito inviolável, não condiz com a atitude de quem é inocente. Se esta fosse a situação do acusado, aproveitaria a primeira oportunidade no ‘calor dos

acontecimentos' para, pelo menos, dizer que nenhum envolvimento tinha com o crime [...] (Sentença - 163).

[...] ressalte-se que outra conduta não seria de se esperar do réu, senão a de negar a autoria do delito, uma vez que lhe é assegurado constitucionalmente o direito de não se autoincriminar (Sentença - 099).

[...] o acusado tem todo o interesse em faltar com a verdade [...] (Sentença - 152).

Como era de se esperar, o réu negou que a droga lhe pertencesse, nas oportunidades em que foi interrogado (Sentença - 719) (Semer, 2019, p. 374).

Todas as argumentações do magistrado vistas até agora são provas do caráter punitivista de tais agentes do Judiciário, pois, independentemente da situação e do que é trazido pelos acusados ou pela defesa, os fatos narrados pela polícia são usados contra os réus, buscando desqualificar sua versão acerca da ocorrência. Como sabiamente diz Semer, “[...] tem-se a impressão de que em cada processo é o próprio crime de tráfico que está em julgamento, não o réu, fato que é de mais fácil verificação pela reiteração do grau de reprovação, independente da gravidade intrínseca da conduta [...]” (Semer, 2019, p. 374). Ou seja, a gravidade abstrata do crime é priorizada em detrimento da especificidade de cada caso, indo até mesmo contra os ditames da própria Lei n.º 11.343/06, no parágrafo 2º do Art. 28, que define que a decisão do juiz também deve se basear nas “circunstâncias sociais e pessoais” do indiciado.

Ora, as condições socioeconômicas daqueles indivíduos não deveriam ser levadas em conta na aplicação da pena? Na verdade, tudo indica que o tipo de “circunstância social” relevante para os juízes no momento de seu julgamento diz respeito ao racismo direcionado aos réus, uma vez que já constatamos que pessoas negras são mais criminalizadas na aplicação da Lei de drogas¹⁶.

¹⁶ Ao longo da dissertação, discute-se a influência do racismo estrutural na construção do encarceramento em massa e da própria suspeição criminal, praticada pelas forças da justiça criminal baseando-se na raça. Dados estatísticos

Não se fala diretamente sobre a raça, mas aponta-se para a conduta, a fala ou o silêncio do acusado; criam-se artifícios contra o réu, em todo e qualquer aspecto decisório, a fim de se acumular justificativas que dissimulem o real motivo para punir e encarcerar.

São inúmeras as alternativas de condução do processo judicial e, mesmo quando são acatadas, não possuem efeito significativo de alteração na lógica punitivista. Por exemplo, em relação à comprovação de dependência química, fator que aponta para um status de saúde instável do réu e, logo, determinante para melhor ponderar a circunstância social e pessoal do acusado, mostrou-se como uma exceção nas etapas processuais – Semer (2019) constatou a realização do exame toxicológico em apenas 31 processos, dentre os 800 trabalhados. Tal inação acontece porque não há interesse dos policiais, da promotoria ou do magistrado de seguir outros caminhos de apuração e investigação dos fatos para além daquele que se direciona ao punitivismo inscrito na reclusão em regime fechado. Mesmo no interior destes 31 processos, em 75% dos casos o réu seguiu imputável pelo crime de tráfico, contra 21,87% em que se aplicou o atenuante da pena¹⁷ e, em apenas um caso, decidiu-se pela absolvição acompanhada de medida de segurança de internação, que se inscreve em uma forma alternativa de aprisionamento.

As pesquisas que trabalharam diretamente com sentenças criminais e levantaram os dados quantitativos das decisões do juiz sobre as penas refletem o alto número de pessoas presas em regime fechado no país – na pesquisa de Semer (2019), todas as unidades federativas apresentaram números acima de 70% em favor da condenação por tráfico de drogas, com São Paulo ultrapassando a média nacional, chegando a 85% de decisões desse tipo. Acerca do

também fornecem provas do racismo no encarceramento - em 2016, 62% das mulheres presas no Brasil eram negras.

¹⁷ Art. 46. As penas podem ser reduzidas de um terço a dois terços se, por força das circunstâncias previstas no Art. 45 desta Lei, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (Brasil, 2006, p. 8).

tipo de regime, constata-se que, com exceção dos estados do Pará e do Maranhão, o mais aplicado é o fechado, que chega a 89,66% em São Paulo. Para o autor, o que explica a homogeneidade nos índices de condenação das unidades federativas, vista no gráfico, é o conjunto de padrões de avaliação das provas juntadas nos processos:

A abstração da fé pública ou da especial eficácia probatória dos policiais é uma constante nos Estados, de modo que os resultados dos processos tendem a ser coincidentes, considerando que a prova quase que se limita a seus depoimentos e que os depoimentos dos policiais são justamente a peça-de-resistência dos inquéritos policiais que nutrem as denúncias (Semer, 2019, p. 369).

Tal predominância da decisão condenatória também aparece em outros levantamentos – em pesquisa do Ipea (2023), 79,7% das resoluções destinaram-se à condenação penal, sendo em 97,5% delas uma pena privativa de liberdade. Nas sentenças de condenação que englobaram todos os crimes¹⁸, as provas mencionadas com maior frequência foram os depoimentos judiciais de agentes de segurança que fizeram o flagrante (92,1%), dado que apenas corrobora o que foi apontado por Jesus (2016) e que aqui reforçamos.

Também vemos altos índices de decisões voltadas aos regimes de prisão em pesquisas com sentenças regionalizadas, como em Boiteux (2009), que trabalha com sentenças do Rio de Janeiro e Brasília, Silva (2020) com seu levantamento em Goiânia, e Silva (2021), que avalia os processos judiciais de Salvador. Nesta última, o autor se preocupou em trazer a percepção dos juízes sobre racismo e tráfico de drogas, a partir da diferenciação racial inscrita nas sentenças trabalhadas em seu campo empírico.

Silva (2021, p. 145) nota uma relevante discrepância entre pessoas pretas e brancas processadas: 232 de cor negra e 4 da cor

¹⁸ Isso quer dizer que o réu foi denunciado por mais de um artigo referente aos crimes de tráfico de drogas; por exemplo, o Art. 35, que refere a associação para o tráfico, junto com o Art. 33, que diz especificamente sobre a prática do tráfico.

branca; dentre esses quatro indivíduos, três foram absolvidos e apenas um condenado, representado por 25%, porcentagem inversamente proporcional aos 72% dos indiciados negros que foram condenados. Silva também traz a perspectiva dos juízes sobre racismo no sistema de justiça criminal e na própria atuação do Judiciário através de entrevistas que realizou com membros do magistrado. O resultado das falas contribui e muito para, mais uma vez, constatarmos que os juízes, apesar de intocáveis em seus distanciamentos para com a realidade social brasileira, têm consciência sobre as atuações do sistema (e as suas próprias) em relação ao tráfico de drogas:

Nós não conseguimos com tantas políticas de guerra às drogas reduzir a produção, nem reduzir a circulação e nem reduzir o consumo. Muito pelo contrário, o sistema de justiça criminal ainda vive na ilusão aqui no Brasil, pois alguns países já superaram isso, que é com a guerra às drogas que vamos reduzir o consumo. Não é eficaz e resulta em mais violência, resulta em mais corrupção dentro da polícia, resulta mais problemas sociais, resulta em mais criminalidade [...] (Entrevistado B).

[...] O que nós percebemos, se a gente pensar no tráfico de drogas do ponto de vista grande, macro, os líderes dificilmente são presos. Quando são presos eles permanecem líderes ainda que presos. Os traficantes, a maioria das pessoas enquadradas na definição legal de traficantes, são automaticamente substituídos por outros. Então a atividade não para, daí que eu digo que é um “enxugar gelo”, uma luta inglória, que a gente precisar parar e pensar se devemos continuar nesse caminho, nesse esforço (Entrevistado E) (Silva, 2021, p. 154-155).

Podemos ver, então, que para esses juízes é clara a “ineficiência” da guerra às drogas para eliminar o tráfico, bem como a existência do ciclo vicioso de criminalização de indivíduos da ponta da cadeia econômica desse mercado, como fator advindo dessa lógica de combate ao crime, que leva apenas ao exercício de “enxugar gelo”.

Semer (2019) e Jesus (2016) também nos agraciam com as raras exceções de sensatez e uso devido das normas jurídicas constitucionais por juízes, dentro de seus campos de pesquisa. Na pesquisa de Semer, nota-se que as hipóteses que levaram às absolvições estão no limite do inaceitável – a primeiramente mais usada é a da fragilidade da prova utilizada na instrução, normalmente assim lida porque não houve oitiva dos policiais ou porque os agentes não se recordavam mais dos fatos, a ponto de serem apurados com veracidade nos depoimentos. Adiante, vemos casos em que a prova pericial do laudo toxicológico resulta negativa, não conferindo veracidade à materialidade do crime, como visto nas sentenças 399 e 620 (Semer, 2019, p. 442).

Ademais, há aqueles em que os juízes questionam aspectos geralmente intocáveis, como a relatividade dos depoimentos policiais, a suficiência da prova policial, a notoriedade dada aos elementos do inquérito que não constam em juízo (como testemunhos colhidos apenas na fase policial), a precariedade da investigação e até mesmo a relevância do testemunho de defesa. Em algumas sentenças visualiza-se a defesa da tão renegada presunção de inocência:

Assim, não se vê adequação constitucional, à falta de conformidade com a garantia da ampla defesa, quando a prova criminal acusatória é feita exclusivamente por policiais (Sentença - 164).

Ora, se a presunção é de inocência, incongruente que o acusado tenha que arcar com qualquer tipo de ônus para provar a sua inocência (Sentença - 44) (Semer, 2019, p. 446).

Vemos, nesses casos, a aplicação do princípio de inocência que, constitucionalmente, deveria ser regra, mas é tratado como exceção. A decisão de tais juízes se aproxima da realidade vivenciada pelos réus em suas relações sociais, da mesma forma que se vê na sentença 434, considerada “quase solitária” por Semer (2019, p. 446-447):

Não se pode desconsiderar, outrossim, ainda que fosse o caso de configuração do tráfico, que não se pode esperar acabar com o tráfico de drogas prendendo o PORTADOR, inflando cada vez mais o sistema carcerário, com a aplicação maciça do ‘Direito Penal do Pobre’, enquanto a real cúpula do tráfico se esbanja nos lucros milionários (Sentença - 434).

Não hesito em afirmar que, se a grande maioria dos juízes pensasse de tal forma e assim partisse para suas decisões sobre processos de tráfico de drogas, seria quase nulo o montante de pessoas condenadas como traficantes, dada a atuação da polícia no combate a esse crime. Talvez, se o magistrado revisse sua postura e seu papel dentro do processo de encarceramento em massa e seguisse as aberturas despenalizantes imbuídas no legislativo e na própria jurisprudência, o trabalho policial se investiria de determinado incentivo para alterar os paradigmas racistas e classistas do qual é contaminado. Tal apresentação das justificativas que levaram à absolvição, por parte de Semer, buscou mostrar justamente a relevância do “fator juiz” na produção do encarceramento. Já no caso trazido por Jesus, podemos ver como estamos longe de uma atuação diferenciada do magistrado em relação ao punitivismo.

A autora nos conta sobre um juiz que atuava no Fórum Criminal da Barra Funda e em suas decisões questionava as narrativas policiais. No processo trazido por ela como exemplo da atuação do juiz, se vê a invalidação da “confissão informal” e da “entrada franqueada” alegadas na denúncia:

Constou da representação do *Parquet*¹⁹ que o averiguado teria confessado o crime. Não consta, porém, qualquer termo de sua oitiva informal – *oitiva, aliás, de duvidosa constitucionalidade*, posto que se tem dado sem a presença de um defensor e sem que necessariamente seja advertido ao averiguado que tem o direito de permanecer em

¹⁹ Em francês, é utilizado para se referir ao Ministério Público.

silêncio. Já no auto de flagrante, constou que o averiguado *exerceu seu direito ao silêncio* [...].

Em primeiro lugar, tem-se que a *invasão da residência* do averiguado torna nula toda a prova colhida. Nada obstante tratar-se de um crime permanente a posse de entorpecente ou mesmo de arma, *não se mostra legítima a invasão do domicílio* em casos como tais porque a interpretação que mais parece se adequar ao espírito da norma do Art. 5º, XI, da Constituição Federal é aquela que indica apenas ser lícito adentrar-se à casa alheia quando esteja ocorrendo um flagrante de tal natureza que haja a mesma *urgência em conter a conduta criminosa* como nos casos das também excepcionais previsões de desastre ou prestação de socorro. Ou seja, em caso de estar ocorrendo agressões no interior do imóvel, ou mesmo no caso de estar sendo mantida uma vítima de sequestro em suas dependências. [...] Ora, em tal situação, *em nada restaria prejudicada a segurança pública se fosse resguardado o local pela polícia*, se o caso, enquanto se pleiteasse a *obtenção de um mandado judicial* (Jesus, 2016, p. 197-198).

Importante trazer boa parte da argumentação deste juiz, visto a raridade de discursos que citam a Constituição Federal e confrontam o testemunho do policial ratificado pelos promotores. Para além disso, o juiz ditou a ação policial como ilegal, dizendo o que os agentes deveriam ter feito, dentro dos acordes da legislação.

Esse trecho é um ótimo exemplo para visualizar o abismo existente entre o que está posto na Lei e o que acontece no momento de cumpri-la. Evidencia, também, *que o que deveria ser uma exceção* – a entrada na residência em casos urgentes para conter a conduta criminosa – *se torna regra*, a partir do dispositivo da entrada franqueada e a própria legitimidade dada à palavra do policial. Em sua interpretação decisória, o juiz expõe mais ainda as entranhas da figura do Estado de exceção permanente no sistema de justiça criminal:

A par disso, a admissão de uma acusação baseada exclusivamente em testemunhos policiais *viola as garantias do contraditório e da ampla defesa*, inerentes ao nosso *Estado Democrático de Direito* – a par de vir embasada em uma *concepção fantasiosa*, para dizer o mínimo, acerca

da *atividade policial* em tempos de guerra às drogas. E isso, também, sequer focando na possibilidade de que haja *certos incentivos*, mesmo que inconscientes, para que a versão policial seja sempre muito “coerente”, bastando lembrar as *cobranças por produtividade* (Leia-se, por prisões efetivadas, com, inclusive, a premiação respectiva ao policial) (Jesus, 2016, p. 197-198).

O juiz não hesitou em deflagrar a verdade sobre a atividade policial, altamente influenciada pela exigência de produtividade e o interesse pelas premiações. Ainda falou diretamente sobre a atuação do promotor, tida como uma concepção fantasiosa – argumento que não foi muito bem recebido pelo seu colega e os outros promotores da vara. A autora nos descreve o desfecho acerca da postura do juiz:

As decisões deste juiz passaram a ser questionadas, sobretudo por promotores de justiça, que decidiram “representá-lo” junto à Corregedoria do Tribunal de Justiça, órgão correcional dos magistrados. A representação tinha como motivação central o fato do juiz “prender pouco e soltar muito”, sobretudo os casos de tráfico de drogas. Após tal ação, o juiz foi afastado do Fórum Criminal Central e deixou de ser designado para atuar nas varas criminais daquele Fórum, sendo colocado para atuar em uma vara da área cível (Jesus, 2016, p. 199).

Este caso aconteceu em 2013 e um total de 17 promotores²⁰ se uniram para acusar o magistrado de adotar uma “ideologia contra o modelo de Sistema Penal vigente e favorável ao desencarceramento e absolvições, especialmente nos casos de tráfico de entorpecentes”²¹. O Tribunal de Justiça de São Paulo

²⁰ IBCCRIM - INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. *Descasos – Escândalo*. 2015. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/6295/>. Acesso em: 21 mar. 2024.

²¹ CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Plenário reverte punição a juiz que teve decisões questionadas pelo TJSP*. Portal CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.j>

arquivou a representação da promotoria, mas, mesmo assim, o juiz foi punido com o impedimento de atuar nas áreas criminais, o que o fez ser alocado nas áreas cível e de família. De acordo com o Estadão²², o magistrado recorreu ao CNJ, em 2014, e foi determinada sua volta à vara criminal; porém, só em 2021 foi totalmente absolvido do caso. Por mais que a decisão tenha sido revista, a atitude dos promotores e as alegações que fizeram demonstram o verdadeiro *modelo de Sistema Penal vigente* em nosso país, que vende e sustenta a ideia do encarceramento como solução ao combate do tráfico de drogas e opta por ignorar as normas jurídicas referentes à atuação nos processos penais, bem como os princípios constitucionais de garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos. Tais diretrizes que buscavam romper com o aparato punitivista e autoritário de um Brasil recém-saído de uma ditadura, não tiveram, efetivamente, resultado prático numa mudança estrutural de pensamento e atitude dos membros que compõem o sistema de justiça criminal.

Ao analisar o perfil sociodemográfico dos juízes, através de pesquisa realizada pelo CNJ (2021) sobre negras e negros no Poder Judiciário, constatou-se que apenas 12,8% do magistrado era composto por pessoas pretas, ao passo que 85,9% dos membros eram brancos. Além disso, verifica-se a mesma dinâmica racial vista no MP – menor número de pessoas negras nos cargos de liderança e maior presença no cargo de estagiário(a), hierarquicamente menor. São Paulo, estado que apresenta um número elevado de decisões judiciais com condenações de prisão, concomitantemente, possui um dos menores percentuais de juízes(as) negros(as) em seus tribunais estaduais – apenas 2,4%. A nível nacional, dentro dos cargos que compõem o magistrado, o

us.br/plenario-reverte-punicao-a-juiz-que-teve-decisoes-questionadas-pelo-tjssp/. Acesso em: 21 mar. 2024.

²² ESTADÃO. CNJ julga na terça juiz que “solta muito” por decisões com “viés curiosamente garantista”. 2020. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/cnj-julga-na-terca-juiz-que-solta-demais-por-decisoes-com-vies-curiosamente-garantista/>. Acesso em: 21 mar. 2024.

mais ocupado por pessoas negras é o de juiz substituto, com 18,1%. Acrescentando o recorte de gênero, percebe-se a baixa representação de mulheres negras nos cargos do magistrado – apenas 11,2% das juízas titulares são negras. Novamente, é visível um padrão de posições sociais atravessadas pela branquitude em um espaço que obviamente necessita de um maior apoderamento por homens e mulheres negras²³.

Tais traços hegemônicos dos operadores da justiça foram trazidos à tona em minha entrevista com a Dr^a. Valéria Balassoni Garcia, advogada criminalista na cidade de São Paulo. Para ela, tal perfil está relacionado ao afastamento desses agentes da realidade social dos réus:

Quem que você vê hoje como juízes, como promotores, ou seja, como operadores, né? A classe dominante, a elite. Então já há uma ausência, né? Dessas pessoas do cotidiano. Do público-alvo do cárcere. Já é uma ausência de realidade, já é um mundo paralelo, é um mundo desconhecido, né, e quando eles chegam no poder, eles usam o que eles têm, eles são produtos do meio deles. Ou seja, eles não têm o conhecimento do que passa uma pessoa [...] você não consegue entrar na pele do outro pra verificar o que que levou esse indivíduo a enveredar *pro* crime, né? Porque há aquele conhecimento de que não, só envereda *pro* crime quem tem índole pra isso [...] (Garcia, 2022).

Para a advogada, esses mundos paralelos que não se chocam para além do processo acusatório, que é atravessado pela lógica punitivista, revelam uma lógica de pensamento que não permite olhar para o outro, no caso, o réu, de forma humanizada:

Camila: Porque você só pensa em punir, então você não tem não tem um sentimento de empatia, né?

²³ Em 2015, foi determinada uma política de cotas para os cargos efetivos da magistratura (Resolução CNJ n.º 203/2015), que demonstra o início de uma reparação do Poder Judiciário em relação ao racismo que o constitui.

Dr^a. Valéria: Isso. Não, nenhuma, empatia nenhuma porque você se coloca na negativa, né? “Eu jamais faria isso”. Então você não pode ser empático com aquele que você não vê como seu semelhante (Garcia, 2022).

Tal reflexão vai de encontro com o que já falamos aqui anteriormente, no caso do comandante absolvido – tal decisão foi motivada pelo fato do juiz se ver como semelhante ao policial. Enquanto não houver uma efetiva representatividade de grupos historicamente marginalizados em posições de liderança, não apenas no magistrado, mas em todas as instituições do sistema de justiça criminal, as desigualdades estruturais e o pensamento punitivista, bem como o próprio encarceramento em massa, continuarão a fazer parte da cultura e da sociedade brasileira, privilegiando aqueles que continuamente obtém o poder.

Referências

ALBERNAZ, E. R.. Economias-Políticas Marginais: produtividade policial, vizinhanças radicais e a (re)produção cotidiana das desigualdades em uma favela de Niterói-RJ. *Revista Antropolítica*, Niterói, n. 50, p. 107-127, 2020.

BOITEUX, L. et al. Tráfico e Constituição: um estudo sobre a atuação da justiça criminal do Rio de Janeiro e de Brasília no crime de tráfico de drogas. *Revista Jurídica*, v. 11, n. 94, p. 1-29, jun./set. 2009.

BRASIL. *Lei nº 11343, de 23 de agosto de 2006*. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas. 2006. Disponível em: Lei nº 11.343 (planalto.gov.br). Acesso em: 15 set. 2024.

CAMPOS, M. da S. *Pela metade: as principais implicações da nova Lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2015.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário*. Brasília. 2021. Disponível em: Pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário. Acesso em: 22 mar. 2024

FONSECA, A. L. da, et al. (orgs.). *Mulheres em Prisão: desafios e possibilidades para reduzir a prisão provisória de mulheres*. São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC. 2017.

JESUS, M. G. M, et al. *Prisão Provisória e Lei de Drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo*. Núcleo de Estudos da Violência, Universidade de São Paulo, 2011.

JESUS, M. G. M. “O que está no mundo não está nos autos”: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. 2016.

MARTINEZ, C. S. *O Projeto de Encarceramento em Massa no Brasil e seu Reflexo no Sistema Prisional Feminino: Composições da Violência Institucional no Século XXI (2000-2016)*. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2024.

MARTINS, C. B. *Distribuir e Punir? Capitalismo dependente brasileiro, racismo estrutural e encarceramento em massa nos governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016)*. Tese de doutorado. Universidade Federal de Goiás, 2018.

PERALVA, A. Questão de drogas e de mercados. *Revista Contemporânea*, v. 5, n. 1, p. 19-36, jan./jun. 2015.

RATTON, J. L.; TORRES, V.; BASTOS, C. Inquérito policial, Sistema de Justiça Criminal e políticas públicas de segurança: dilemas e limites da Governança. *Revista Sociedade e Estado*. v. 26, n. 1, p. 29-58, jan./abr. 2011.

RIBEIRO, L. Mais lenientes com as mulheres? O fluxo de processamento do tráfico de drogas numa cidade brasileira. *Novos*

Estudos Cebrap. v. 4, n. 3, p. 443-464, set./dez. 2022. DOI: <http://dx.doi.org/10.25091/> . Acesso em: 15 set. 2024.

SEMER, M. *Sentenciando tráfico: pânico moral e estado de negação formatando o papel dos juízes no grande encarceramento*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2019.

SILVA, F. S. *Necropolítica e encarceramento em massa: uma análise de processos judiciais por tráfico de drogas em Salvador - BA no ano de 2020*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Bahia. 2021.

SILVA, G. B. *A figuração social das drogas e as relações de poder: ethos, habitus jurídicos e o meio caminho andado da decisão sentencial dos crimes de tráfico de drogas em Goiânia*. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Goiás, 2020.

PARTE II

O DOMÍNIO PRÁTICO DO MUNDO NORMATIVO

EL DOMINIO PRÁCTICO DEL MUNDO NORMATIVO

Capítulo 4

Inversiones corporativas transnacionales: territorios *a/justicia/dos*¹

Mirta Alejandra Antonelli

Sin estridencias ni eróticas de la patria (Foucault, 1970-1975), este 1° de enero se cumplieron 30 años del Tratado de Libre Comercio entre Estados Unidos, Canadá y México. En otro calendario, en ese umbral de poco más de 25 años² – un cuarto de siglo – de los tratados de “libre” comercio y la “protección” de las inversiones extranjeras directas, varios estudios sopesaron entonces la América Latina y el Caribe resultantes de aquellas institucionalizaciones – devenidas jurisdicciones del capital –, con una perspectiva de época, casi a la manera de la historia del presente, con una veridicción probatoria procedente de diversas fuentes y de empiria georreferenciada, y una descarnada prospectiva de futuro. La renuncia a la soberanía jurídica de nuestros Estados signaría nuestra ontología del presente y nuestras debiles ciudadanías enlazadas a una ficción estatal que solo parece reservar para sí la violencia legítima, instituir neo-mitos de fundación des-soberanizados y des-territorializados, y administrar en la escena pública algún trazo/traza, algún grumo imaginario de nación³.

¹ <https://doi.org/10.51795/9786526515952149184>

² Ambas avanzadas del capital son concomitantes e igualmente determinantes para la subordinación de los Estados al ámbito de una maqueta de justicia a favor del capital, siendo los “noventa” la década de acelerada expansión a nivel global. Véase Orozco Contreras 2023.

El TLC es inaugural: en junio de 1990 los tres países acuerdan avanzar en ello, se firma en 1992 y entra en vigor el 1 de enero 1994.

³ Kermode refiere con tal denominación a las peligrosas ficciones explicativas que dan sentido al tiempo como eslabonamiento del pasado, el presente y el futuro con la violenta pretensión de instituir las como realidad, a la que fuerza para su

A fuerza de prácticas críticas de algunxs académicxs, numerosas organizaciones socio-territoriales y de defensa de derechos humanos, se produjeron estudios e informes de desmentida de las falaces narrativas promesantes del capital transnacional (Antonelli, 2009, p. 51-102), como “locomotora de progreso”, “factor (y esperanza administrada) de desarrollo”, “palanca para la inclusión y salida de la pobreza”, “contribución a la democracia”, “responsabilidad social y compromiso con el futuro” y, no menos, las maquetas de “acuerdos”, “cooperación”, etc., en las que aparecían encuadradas, un campo léxico-semántico perverso montado sobre una gramática brutal de cercamientos y depredación. Para nuestra incómoda condición presente y sus dramaturgias, una significativa escena de la región entonces – por doble, reverso especular – puede cifrarse aquí:

El 1° de enero de 1994 entraba en vigencia el primer gran tratado comercial de nuestra era, el Tratado de Libre Comercio de América del Norte (TLCAN), firmado por Estados Unidos, México y Canadá. Ese mismo día el Ejército Zapatista de Liberación Nacional (EZLN) salía de la Selva Lacandona y tomaba varias cabeceras municipales en el estado de Chiapas. Esta fecha no era una coincidencia. El zapatismo, desde la región más pobre de México, gritaba ¡Ya Basta! frente a un Estado que sólo aplicaba políticas para los capitales extranjeros y los poderosos. Se entendía que el TLCAN iba en ese mismo camino (Ghiotto-Lattera, 2020, p. 5).

Desde ese *tempus* discreto no cesan de producirse campos de experiencia, casuísticas y palmarios estudios críticos desde distintos cruces disciplinares multidimensionales y multiescalares y de organizaciones del campo social, campesino, indígena, en territorios y en redes, acerca de los procesos lesivos, dañosos y, en

encastre, y cuya referencia histórica es, para este crítico, el nazismo y sus hornos (Kermode, 1983:41-69).

muchos, innumerables casos, ya irreversibles⁴, de la injerencia del capital transnacional y las corporaciones. En especial, por los desgarros de ese poderoso dispositivo performativo que inoculara al Estado y a la gobernanza: la renuncia a la soberanía jurídica, cuyas condiciones de posibilidad se montarían con otros géneros escénicos y sin efemérides, en dramatologías⁵ que, en cada país, activaron diversos repertorios revulsivos.

Territorios (a)-justiciados: un prisma

Argentina, que ostentara e hiciera migrar las concepciones de soberanía jurídica que migraron por América Latina, se convirtió en la fosa común de las doctrinas originarias, las de Calvo y Drago, y con celeridad, harían lo propio en los 90 la mayoría de los países de la región que las habían adoptado. ¿Qué garantizaban ambos principios? Y, resignados ellos, ¿qué formas jurídicas, qué figuras vinieron a suplantar? Este es uno de los argumentos por los que focalizaré este artículo en nuestro país.

La racionalidad economicista con la que se celebran los así eufemísticamente denominados “tratados bilaterales” (TBIS) e “inversiones extranjeras directas” (IEDs)⁶ no da cuenta de los arrasamientos territoriales, las violencias perpetradas contra poblaciones y comunidades, etc. Ni mucho menos dice de las pérdidas de ciudadanía y de derechos, ni del progresivo avance de una jurisprudencia pro-empresarial, de la no responsividad estatal

⁴ La literatura sobre (neo)extractivismos y la casuística disponible sobre las extractivas y sus impactos en la región es vastísima.

⁵ *dramatologías* preserva el matiz y el foco puesto en el poder en escenas, las escenas del poder (Balandier, 1994), ello tanto más cuanto que las mutaciones en los regímenes jurídicos de los 90 y su profundización han presentado como estrategia de consumo cultural y cívico una revulsiva escena público-política en lo mediático, a la vez que de pasiones políticas, mientras la maquinaria instituyente, especialmente desde la órbita del Ejecutivo, depredaba y depreda toda heredad.

⁶ Para un desmontaje crítico desde la perspectiva constitucionalista, véase Barcesat (2015).

y del intento de normalización de la impunidad del dispositivo de alianza Estado-corporaciones (Antonelli, 2012, p. 59-84).

En nuestro país, la cantidad de tratados -firmados y vigentes (el mayor número regional)-, el abultado número de demandas de inversores contra al país (el mayor número de demandas conocidas), los montos que comportan, y los sectores de la economía a que pertenecen dichas corporaciones y los países de origen de los capitales, entre otros aspectos significativos, lleva a conceptualizar la situación -no por el mero cálculo de una economía política,- sino por la posición geopolítica dominada resultante -dispositivo y efecto -, su sojuzgamiento a una pseudo-jurisdicción como la del Centro Internacional para el Arreglo de Diferendos de Inversiones (en adelante, CIADI), invencionada ella también, por y para el capital transnacional⁷. Este es el segundo argumento que considero para hacer de Argentina un blanco de interés. El caso de Brasil, por no ingresar a este ámbito amerita un estudio específico, incluso para un análisis comparativo con el resto de los países que sí lo hicieron (Arancibia, 2022).

Sostengo en la segunda parte de este artículo que la neo-invencción de la Argentina como destrucción del Estado desde adentro del Estado que enuncia de manera explícita la actual presidencia de Javier Milei – y su figura del topo que roe al estado desde adentro a dentelladas-, no es mera continuidad de la liberalización, extranjerización y privatización de los 90. Más bien, puede visibilizarse como *una macro política des-constitucionalizadora de carácter experimental*. Por sus subsunciones del derecho en favor de las corporaciones, ostenta, en varias de sus dimensiones, el mismo alcance del instituido modelo transnacional de la megaminería en los 90 e implantado desde comienzos de este siglo al que en otros trabajos

⁷ Del dominio corporativo nos ocupamos aquí solo del CIADI. Respecto de Brasil, si bien no es unánime, se entiende que una de las razones de su renuncia a implicarse con tales tratados es la incertidumbre legal. Esta decisión no comporta, en absoluto desconocer los brutales impactos, muchos irreversibles, de los extractivismos en Brasil y la activa red de resistencias y denuncias sistemáticas por parte de diferentes organizaciones.

llamamos la “invención minera”. En otras palabras, la megaminería transnacional presta el prisma para situarnos y poder ver. Es la inoculación de la fuerza erosiva/productiva de ese modelo transnacional *una expansión en tanto gramática (necro)político-institucional*. Pragmáticamente, tiene como correlato objetivo el realizar por fuerza de ley *la cantera* como figura del desafuero a escala nacional/federal y de nación, de ciudadanías y cuerpos descontados en un mero mapa de recursos para inversiones, sobre todo extranjeras, en el que se administrarán las formas de la muerte y ya no la mera biopolítica. Postulamos tal *expansión en tanto mineralización instituyente*⁸, modelo omnicomprensivo, considerando que ha sido para ese sector que en los 90 se invencionaron prebendarias normativas, se modificó el régimen minero luego de 100 años de vigencia⁹, y el Estado se autoinhibió para disponer del subsuelo, instituyendo desde entonces la figura del *superficiario* y la del *beneficiario del subsuelo*, el capital privado. Estableció asimismo que en caso de “fricción de intereses” – encubridor lenguaje técnico para el desplazamiento de poblaciones, el apoderamiento de cuencas, etc. –, primarían los intereses del beneficiario privado. Esta neo-figura implicó, de suyo, la desterritorialización del Estado y la desestatalización del territorio en un encuadre que, todavía, podía ser explicado como una biopolítica y su gobernanza (Antonelli, 2011), y una gubernamentalidad administrada, no sin tensiones ni conflictos. Refiero esta expansión al Régimen de Incentivos para las Grandes

⁸ A nivel global, gas, petróleo y minería se nuclean bajo la nominación “Industrias extractivas”. Debe entenderse que este modelo de mega explotación se imbrica en un multidimensional complejo de energía, agua, áridos, transportes, químicos, explosivos, etc., y de infraestructura interconectada a mega-escala con inocultables pasivos ambientales y contaminación. Y trazas de inhabitabilidad.

⁹ Ley N° 24.196 de Inversiones Mineras, reglamentada por el Decreto N° 2.686 de fecha 28 de diciembre de 1993, establece un régimen especial de fomento para el desarrollo de la actividad minera en el Territorio Argentino, a partir del otorgamiento de beneficios a los diferentes actores participantes de sector. La estabilidad tributaria es por 30 años. Código de Minería, Ley 1.919. 21/5/1997. Boletín Oficial, 30 de Mayo de 1997 Vigente, de alcance general.

Inversiones – RIGI¹⁰ – contenido en la así denominada “Ley de Bases y Puntos de Partida para la Libertad de los Argentinos”¹¹ (LB), que se acaba de sancionar, y es en torno a esta doble conjetura que en la segunda parte de este artículo reúno, fragmentaria y lacunarmente, lo que aparece tematizado como *la cuádruple forma de la renuncia jurídica*. Esta serie, sin pretender reponer el gravoso proceso –que aún continúa-, constata un corpus de informes y análisis críticos – en distintos tramos del retorcido tránsito al que dieron lugar los legisladores y actores del Ejecutivo y externos a él –, pues lo que me interesa constelar es el imaginario del Estado en relación con la justicia ambiental, que el propio Ejecutivo hace público tomando la figura del Legislador. En el marco de la pretensión de la “delegación extraordinaria de facultades” al Ejecutivo en 11 materias, medida que, en sí misma, desquicia la división de poderes, vale referir que la participación de constitucionalistas en la comisión respectiva durante su tratamiento, que nucleó a un amplio arco ideológico, fue coincidente en la inconstitucionalidad que estaba en juego. Solo a los fines de aportar plausibilidad a mi conjetura y a su punto de partida, adelanto aquí la perversa macro-inversión que justifica centrarme al final en este instrumento. Me refiero a *la inversión de un principio general* atribuido a los inversores e inversiones extranjeros que anida en el

¹⁰ Ley 27742, Boletín Oficial 8 de julio de 2024, publicación decretos 592 y 593. Título VII, capítulos 164 al 228. A las inversiones se las “declara de interés general”, “útiles o conducentes para la prosperidad del país... El régimen será aplicable a proyectos de forestoindustria (sic), turismo, infraestructura, minería, tecnología, siderurgia, energía, petróleo y gas. Instituye “incentivos” fiscales, aduaneros y cambiarios durante 30 años, para atraer proyectos que superen los US\$ 200 millones.” Pero como no define el objeto jurídico a tutelar, el Vehículo Productivo Único (VPU), pueden ser meras compras, fusiones, etc. entre empresas existentes lo que no exige entonces “inversión”; ni pide reinversiones a cambio. Algunos indican que el proyecto contiene más beneficios de los que las empresas pedían. Por ejemplo, en la versión anterior, el régimen era aplicable a “cualquier sector”.

¹¹ Las facultades extraordinarias aprobadas y sancionadas se redujeron a cuatro. Sin poder desarrollarlo aquí, la operación central de base del Ejecutivo es la construcción discursiva de la “declaración de emergencia”, el “estado de crisis” y de la “necesidad y urgencia” en una demoledora suspensión del derecho en nombre del derecho: “estado de excepción”.

CIADI, esto es, el derecho a recibir el mismo trato, la igualdad de trato respecto de los “nacionales”. El RIGI postula exactamente su inversión e, *in extensum*, al privado sobre el ciudadano. Los textos críticos que espigo fueron producidos y publicados en distintos soportes e instancias de circulación con el estatuto de una intervención en la esfera pública, en el debate público, con argumentos que procuraron contribuir a su no sanción en el recinto parlamentario por su lesividad presente y futura. ¿Cómo pensar la justicia posible?

Activismo bilateralista y explosión tratadista: contra la soberanía jurídica

Los rasgos enunciados en cursivas (Ortíz, 2006) condensan la dominancia¹², expansión, celeridad de gobiernos regionales y, especialmente, de la Argentina en la década del neoliberalismo que nos interesa; señalizan a cabalidad el efecto de sordina, la transversalidad y adopción casi *modus operandi* de las relaciones capital – Estados, una trama en red cuya complejidad y multiescalaridad concierne también la multiactorialidad de gestión, legitimación y legalización de la subordinación al poder transnacional. Permiten syndicar dinámicas y tendencias caracterizadoras, y la velocidad como vector que consume y consume el tiempo, y cuyos efectos y condicionamientos no han perdido vigencia sino que, por el contrario, han instituido formas jurídicas y han desaparecido o suspendido otras. En la medida en que se expandieron las IEDs, se establecieron instrumentos internacionales (bilaterales, regionales y multilaterales) que incorporaron las IEDs, destacándose entre ellos, los TBIs¹³.

¹² El 91% de los de la Argentina, el 100% de Brasil, el 88% de Paraguay y el 64% de los de Uruguay se firmaron entre 1991 y 2000 (Ortíz, 2006: p. 6-7).

¹³ Según UNCTAD (Conferencia de las Naciones Unidas para el Comercio y Desarrollo), en 2003 eran 2.265 TBIs involucrando las IED a 176 países. Una década después, 2857. (<http://es.justinvestment.org/wp- en 20244>, UNCTAD).

Interesa por ello asomarse a ese escenario que es el CIADI¹⁴, una órbita que emula una “justicia global” en resguardo de las corporaciones. Afiliado al Banco Mundial, es el tribunal al que predominantemente se direccionan las demandas, y el único que hace público un registro de sus casos. Otros tribunales, como la Cámara de Comercio Internacional (CCI) y la Comisión de las Naciones Unidas para el Derecho Mercantil Internacional (UNCITRAL por sus siglas en inglés), no ofrecen siquiera este mínimo nivel de transparencia. En grandes líneas, el CIADI es considerado un “foro”; opera por legitimidad procesal activa: solo las empresas transnacionales pueden entablar demandas contra los Estados. En cuanto a la “norma aplicable”, quedan suspendidas las normas locales, en las Constituciones Nacionales y en los tratados internacionales, esto es, excluyen la intervención de los tribunales locales¹⁵; el laudo es definitivo y obligatorio, es inapelable. A partir de la Reforma Constitucional del 94, estas normas tienen rango supraconstitucional, superior a las leyes nacionales (arts. 1 y 75 inc. 22 y 24 de la CN). El tribunal actuante se constituye para cada caso, *ad hoc*. Finalmente, por las cláusulas de ultraactividad, casi todos los TBIS tienen 10 años más de aplicación aun cuando los Estados se retiren. Para Rosatti, presidente de la Suprema Corte de Justicia de la Nación:

el régimen CIADI, no es un sistema, no hay casación, no hay unificación de jurisprudencia, no hay tribunales superiores. No es un sistema sino que es autorreferencial, es hermético, se interpreta a sí mismo, y considera que tiene jurisdicción para tratar un tema con prescindencia de que en la licencia y en el contrato se haya dicho que la jurisdicción en caso de conflicto es jurisdicción nacional, y se atribuye la competencia para analizar el caso, y no solamente cuando

¹⁴ Para ponderar su poder global, de acuerdo al informe de casos CIADI 2024 I, que recoge datos hasta el 31 de diciembre del 2023, 165 estados –“contratantes” (158), y signatarios (7). Para América Latina y el Caribe, el CIADI ha recibido el 77,6% del total de las demandas, conocidas contra Estados (Müller-Ghiotto, 2022, p. 4).

¹⁵ “El laudo puede reconocerse y ejecutarse en cualquier Estado Miembro del CIADI; es inapelable, si bien recursos posteriores al laudo específico se encuentran “disponibles en virtud del Convenio”. Véase CIADI Reglas, 2022.

el accionista o inversor extranjero es mayoritario en la licencia, también cuando es minoritario (Rosatti, 2003, p. 13).

En la década siguiente, el Estado Plurinacional de Bolivia (2007), la República del Ecuador (2009) y la República Bolivariana de Venezuela (2012) denuncian el convenio y se retiran del CIADI¹⁶, y las tres Constituciones reformadas de estos tres países denunciadores contienen cláusulas para dar sustento al retiro (Cabrera Mirassau, S/d: 8)¹⁷.

Más que autorreferencialidad, el sistema de arbitraje internacional de inversión ha sido descrito como un Derecho Administrativo de carácter global, ya que los árbitros, *“al interpretar los estándares amplios contenidos en los tratados, definen los estándares de buen gobierno que actores privados pueden exigir de Estados (Ruiz García, 2019, p. 149)”* (cursivas nuestras). El mismo autor ayuda a desambiguar qué se quiere decir cuando se habla de *“estándares amplios”*, como es el caso de la cláusula de trato justo y equitativo del TBI entre Argentina y Estados Unidos firmado en 1991¹⁸ y vigente: *“Se otorgará siempre un trato justo y equitativo a las inversiones, las que gozarán de entera protección y seguridad y en ningún caso se les concederá un trato menos favorable que el que exige el derecho internacional”*¹⁹ (Ruiz García, 2019, p. 150).

¹⁶ Este triple retiro dio fundamento a las posturas que desde el Derecho sostenían la necesidad y posibilidad de ruptura con el CIADI. Véase Barcesat (2015, p. 125-140) y Lorences (2015, p. 1-4).

¹⁷ Ecuador ameritaría un análisis específico. Pues, acaba de firmar nuevamente su ingreso al CIADI tras años de acciones contra Occidente, demandante del Estado y luego de pagar un multimillonario juicio a la responsable de incumplimientos, sobreexplotación no autorizada, irregularidades varias, además de devastar territorios y violencias sobre pueblos indígenas.

¹⁸ TRATADOS Ley N° 24.124 Sancionada: Agosto 26 de 1992. Promulgada de Hecho: Setiembre 21 de 1992.

¹⁹ *“Treaty Between United States of America and the Argentine Republic Concerning the Reciprocal Encouragement and Protection of Investment, U.S.-Arg., Nov. 14, 1991, p. 3)*

Ya para 2011, dos tendencias se constataban en el CIADI. Por un lado, el incremento especialmente en América Latina de las demandas de tipo inversionista-Estado relacionadas con petróleo, gas, y minería²⁰. Por otro, la focalización de las demandas de las corporaciones transnacionales en los gobiernos latinoamericanos.²¹

En 2021, de las reclamaciones pendientes (322) casi el 40% se localizaron en América Latina (82) y, de hecho, “casi la mitad de las 115 reclamaciones radicadas en América Latina están relacionadas con los sectores de la energía, el petróleo, el gas, la minería y la construcción” (Müller-Ghiotto, 2022, p. 5)

En este escenario, Argentina es el país más demandado del mundo; 62 demandas de las cuales 45 ya han sido resueltas: 39 fueron en favor de los inversores y obligaron al Estado a pagar multas por un total de 9.200 millones de dólares. En la actualidad hay pendientes 9 casos, cuyas estimaciones conocidas rondan los 2500 millones de dólares, además del fondo buitre Burdford Capital²² por estatización de YPF, por 16.000 millones²³.

²⁰ Sólo en el CIADI en 2011 había 137 casos pendientes; 43 de ellos estaban relacionados con las industrias del petróleo, la minería y el gas; en claro contraste con lo que se verificaba diez años antes, cuando sólo eran tres los casos pendientes en relación con estas tres extractivas. Del desglose de los 43 casos pendientes referidos en 2011, 14 de ellos estaban relacionados con petróleo, 10 con el gas, 14 con la minería (incluyendo 4 casos al oro), y otros 5 casos con proyectos combinados de petróleo y gas. (Anderson, Pérez-Rocha, et al., 2011).

²¹ En 2011, este diagnóstico surgía de constatar que, no obstante representar alrededor del 10 % de los miembros del CIADI, los gobiernos latinoamericanos soportaban 68 de estas demandas, (o sea, el 50%) de todos los casos en este tribunal y de 25 (casi dos tercios) de los 43 casos relacionados a las industrias extractivas.

²² Denominación marcada en tanto se trata de los así denominados “fondos de cobertura”, dedicados a la compra de derechos de litigio de empresas para iniciar juicios por montos considerablemente mayores.

²³ Ruiz García argumenta que “el derecho más importante que se le otorga a un inversionista por medio de un TBI es el de iniciar un arbitraje internacional en contra del Estado en el que opera. Además de otorgar un derecho directo de acción a actores privados, muchos TBIs consagran este derecho sin requerir que el inversionista, de manera previa a iniciar el arbitraje, agote los remedios locales a su disposición, por lo

Figura 1. Gráfica con sistematización de datos.

Tabla 1. Cantidad de demandas por país



Fuente: Müller-Ghiotto, ISDS 2022.

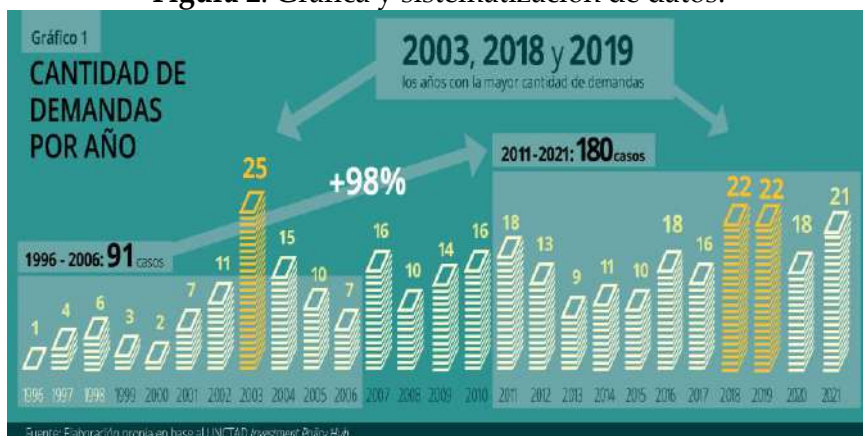
Los “activismos” redireccionan la mirada a la multiactorialidad implicada, a diferentes escalas, esferas y ámbitos privado/públicos, *think tanks*, puertas giratorias privado/público, por las que se desplegó el dispositivo discursivo y fáctico del poder

que este mecanismo de solución de controversias supone una ruptura con la noción clásica de protección diplomática (Ruiz García, 2019, p. 147).

semiótico del capital, incluyendo la legitimación y la legalización, esto es, instituyendo el ámbito del Estado y de las políticas públicas, la figura del “interés público”, luego, el de “la seguridad jurídica” como reaseguro y la “seriedad jurídica” como *statu quo* exigible por las corporaciones a los Estados; exigencia denegada bajo la figura de “decisión entre pares”, obligatoriamente introducida en los llamados “tratados”, “acuerdos” o “negocios de inversión”, la renuncia jurídica fue el pasaporte ante el CIADI.

El derecho internacional de inversiones extranjeras como disciplina y poderoso campo profesional adquirió “sus actuales contornos” (Ruíz García, 2019, p. 145), precisamente, de la mano de los 90. Pero, de suma relevancia para aquí los efectos hacia adentro de los Estados pueden y deben ser analizados también en la incidencia de los mecanismos de arbitraje: “la parálisis regulatoria o interferencia en el espacio regulatorio en cuestiones de interés público, como la protección del medio ambiente o de la salud pública, por la amenaza de las multimillonarias demandas arbitrales contra el Estado” (Ruiz García, 2019, p. 148-152).

Figura 2. Gráfica y sistematización de datos.



Fuente: Müller-Ghiotto, ISDS 2022, p. 4.

Tremendas tendencias para nuestros países, en especial, para Argentina, ya que el 87% de las demandas fueron resueltas a favor

del inversor; desequilibrio que también se observa en Bolivia y Ecuador. Pero más terrible aparecen estas cuestiones cuando pensamos en el secuestro de futuros y de vidas dignas de ser vividas:

Teniendo en cuenta los casos ya resueltos (ya sea por decisión arbitral o acuerdo de partes) donde se conocen los montos, lo que se les ha ordenado a los Estados pagar a los inversores hasta el momento asciende a 33.638 millones de dólares. Con solo un tercio de este monto (10.667 millones de dólares) las Naciones Unidas han estimado que se superaría la pobreza extrema en 16 países latinoamericanos. A su vez, esto es más que la deuda externa de El Salvador, Nicaragua y Belice juntos en 2020 y representa un tercio más del monto que las catástrofes climáticas han costado a la región entre los años 1970 y 2021 (25.046 millones de dólares)²⁴ (Müller-Ghiotto, 2022, p. 6).

A manera de una permanente usina de auto-corrección, bajo el aparente tono de preocupación y seguimiento de su propio accionar, la UNCTAD recogía ya en 2015 “un diagnóstico” que mostraba -sin enmendar-, el opaco y desigual “ámbito” de arbitraje: la cuestionada legitimidad de ese “foro”, la señalada opacidad y discrepancia en los fallos/laudos (“distinta interpretación”), el “cambio de chaqueta” (sic) de quienes integran los “tribunales” -abogados que quieren seguir participando como árbitros en las reclamaciones y también han sido demandantes²⁵-; la discrecionalidad de los fallos que aunque un Estado gane una demanda, puede abstenerse el tribunal de establecer que la

²⁴ Respecto de las cifras de demandas pendientes donde se conocen los montos reclamados por los inversores, el informe afirma que asciende a un total de 49.626 millones de dólares. Y, en tal sentido, solo se conocen los montos reclamados en menos de la mitad de las demandas pendientes (44 de 96).

²⁵ El “negocio del Derecho” y la “vitalidad de los arbitrajes que se acercan”, tal el foco que promociona Burford Capital, que financia, entrena, etc., a profesionales para los arbitrajes o juicios, y que representa a los fondos buitres de New York contra la Argentina por la estatización de YPF.

corporación “inversora” demandada pague los multimillonarios costos “judiciales”, y un perverso etcétera.²⁶

Del atravesamiento de fronteras: invenciones, vectores y grupos fácticos

Interesa aquí reponer algunas cuestiones que fueron, diferidamente, alivianadas y/o despolitizadas en el tránsito, con distintos tiempos de “arribo”, entre disciplinas de las ciencias sociales y las humanidades, y en la incontenible producción de *papers*. Nos referimos a categorías que contribuyeron a inteligir los procesos apenas avistados a fines de los 90, especial pero no excluyentemente para el arribo de la mega – minería, esto es, construir una perspectiva que echara luz sobre las prácticas y los actores transnacionales como un vector de fuerzas y, a la vez, que se ofreciera como variable de la glocalización de los fenómenos ligados a los impactos abiertos por las leyes de los 90, como umbral instituyente de grupos fácticos²⁷. Ha sido el campo latinoamericano -no solo territorio de arrasamiento, sino campo intelectual, epistémico y de experiencias- el que ha contribuido y “exportado” las conceptualizaciones y alcances multidimensionales de *extractivismo y neoextractivismo*, vigorizadas en redes de intercambio, investigación conjunta y tramas socioterritoriales²⁸.

²⁶ Véase el promisorio futuro litigante como negocio contra los Estados en Villaggi, 2024.

²⁷ Las de primera generación fueron las leyes que enmarcaron las concesiones a las IEDs, luego, y siempre declaradas como de “interés público”, en un proceso ya condicionado, se “acordaron” de “recomendar” cuestiones relativas a los derechos de los pueblos indígenas, las problemáticas del derecho ambiental, etc. En el medio, se fueron trastocando las jurisdicciones produciendo interlocutores transversales: la CAEM, cámara argentina de empresas mineras (instituida por las transnacionales del sector), la COFEMI (consejo federal minero), etc. Un país a la medida de las mineras.

²⁸ El arribo de la megaminería no fue percibido ni tampoco sus actores hasta que las resistencias territoriales visibilizaron su *modus operandi*. Se podría trazar la

Algunos aportes señeros permitieron evidenciar la invención de la región en clave transnacional, como los tempranos de Sklair (2001 y 2002) sobre las corporaciones transnacionales, la clase transnacional, las prácticas, los actores y formaciones de transnacionales, que válidamente reponían la actorialización estratégica de los procesos neoliberales en términos económicos (Sklair, 2001). Como bien precisó Iyayi (2005) a propósito de África y en la misma línea de los análisis de Sklair, en lo relativo al actor que lidera la actividad, se lo caracteriza como *corporación transnacional*, (CTNs), esto es, corporaciones que se involucran en actividades económicas a través de las fronteras nacionales, que cuentan con formidables activos y recursos a disposición, en las que las finanzas y el capital de producción trabajan en sinergia para sostener, alimentar y direccionar al sistema capitalista global. Son directrices de la “globalización” y anclajes de la “glocalización”²⁹. Puede decirse que “transnacional se refiere a fuerzas, procesos e instituciones que cruzan fronteras pero que no derivan su poder y autoridad del Estado. La corporación transnacional es la más importante de estas fuerzas” (Iyayi, 2005, p. 53-54) Y desde la geografía crítica, entre otros, Brigde³⁰ muy prestamente había estudiado y graficado el mapa que resultaba de las IEDs y los

cronocartografía de la producción de conocimiento de la mano de su implantación diferencial en los distintos países.

²⁹ Si bien este tipo de corporaciones varían en términos de tamaño, cobertura nacional, origen y área de concentración, suele admitirse que este último criterio –el área de concentración– es quizá el más relevante en cuanto a los efectos de las corporaciones en distintas partes del mundo y a nivel global.

³⁰ Interroga “cómo las reformas políticas neoliberales en el mundo en desarrollo pueden estar impulsando cambios en la geografía de las actividades del sector primario (es decir, extractivas) a escala global [...] nuevos datos sobre la inversión directa en la industria minera internacional ...un cambio geográfico en la inversión durante la década de 1990 [...] Sin embargo, los resultados desafían las interpretaciones convencionales de este cambio como una “bonanza” de inversiones en la periferia [...] (Bridge, 2004, p. 406).

sectores a los que estuvieron direccionadas, donde la mega minería (metalífera) es la dominante³¹ (Antonelli, 2009 y 2015).

La caracterización de las prácticas se ha encuadrado en “la ideología criminal de las transnacionales” (y sus alianzas con los Estados), esto es, una racionalización de acciones que bordean lo criminal o que de hecho lo son, y que se apoya en la pretensión de la libertad irrestricta de las corporaciones para actuar sobre la base de ganancias como único criterio, sin responsabilizarse de las así denominadas “externalidades”, obliteración de las consecuencias nacionales y locales de la acumulación. Las corporaciones del petróleo han legado a las mineras y gasíferas una sangrienta cultura (Bassey 2004, p. 75-92). Se está en el dominio de “economías criminales”.³² En la actualidad suele abordárselas en escenarios territorializados como “marcos de guerra”. Sin opacar el protagonismo y la “herencia petrolera”, Bassey complementa, también desde Nigeria, la amoralidad de las lógicas y campos de prácticas de las empresas en los territorios, que incluyen a los gobiernos. Como se viene constatando en América Latina y el Caribe.

Del método cañonero a la sumisión voluntaria: la coartada de la libre decisión.

Poner en perspectiva histórica la renuncia jurídica subraya el carácter estratégico de la invención de la pragmática corporativa y el cambio de la fisionomía del capital, a la vez que pone

³¹ Para un análisis durante la presidencia Macri (2015-2019), y el rol de Aranguren, ministro de minería y energía, ex CEO de la Shell, en perspectiva trans-nacional y de elites, véase Canelo-Castellani, 2017.

³² Para esta denominación, que abarca también a las condiciones económico-financieras de posibilidad de los extractivismos, véase la actual convocatoria en red “Diálogos Ecologistas. Las otras economías criminales: el endeudamiento, el libre comercio y la economía verde”. Disponible en: <https://www.accionecologica.org/diálogos-ecologistas-2024-las-otras-economias-criminales>. Acceso el 12 de octubre de 2024.

centralmente la cuestión territorial en el foco de la rapiña. Revisitamos aquí el marco soberano por dos razones. Una, de tipo doctrinaria, pues se advierte una naturalización de la des-soberanización del Estado, concomitante a un borramiento estratégico de los principios soberanos, fenómeno notable en cierta literatura especializada del derecho internacional privado y en el negocio global del derecho. Otra, porque hay que registrar los relevos de las violencias geopolíticas del capital

Los enunciados en cursiva de este subapartado (Arias, 2023) hacen de pasaje para, siguiendo a Lorences (2015, p. 1-4), referir a las doctrinas Calvo y Drago en tanto “la respuesta argentina” ante la injerencia de las potencias extranjeras en asuntos internos de nuestros países, en un escenario en el que:

El cobro compulsivo de deuda, ya sea mediante bloqueos navales a los puertos, intervenciones armadas, asalto a las aduanas, y presiones diplomáticas, configuraban parte de la batería de medidas abusivas por parte de los Estados exportadores de capital hacia los países de América Latina, a lo largo de todo el siglo XIX y comienzos del siglo XX. El bloqueo naval anglofrancés a la provincia de Buenos Aires en 1845, la intervención armada francesa en México en 1862, y el bombardeo al puerto de Venezuela en 1902 desencadenaron, entre otros hechos, la respuesta argentina mediante las doctrinas Calvo y Drago (Lorences, 2015, p. 1).

Interesante particularmente aquí para la soberanía jurídica, nos dice Lorences:

Calvo sostuvo que un Estado es independiente en virtud del principio de igualdad de los Estados, y no debe, en consecuencia, ser sometido a la injerencia de otros países. Asimismo, expresó que los extranjeros no debían gozar de mayores derechos y privilegios que los nacionales y debían solucionar sus controversias en la jurisdicción local del Estado reclamado (Lorences, 2015, p. 1).

En ocasión de que la aduana venezolana fuera bombardeada y tomada por asalto de manera conjunta por flotas del Reino Unido e Italia, en la nota que dirige al gobierno de Estados Unidos, Drago argumenta su tesis: la deuda pública no es pretexto válido que justifique la intervención armada contra el Estado deudor. Por otra parte, la llamada Doctrina Calvo es enunciada por su mentor

tomando como fundamentos los principios de la soberanía nacional, la igualdad entre ciudadanos nacionales y extranjeros, y la jurisdicción territorial. Su tesis fue el resultado de la intervención que sufrió México en 1861 por los gobiernos de Inglaterra, Francia y España con el pretexto de deudas impagas, y que finalizó con la conquista del país azteca y la imposición de un gobierno imperial extranjero (Maximiliano de Austria). Calvo, a su vez, tuvo en cuenta la explotación vivida por Perú, Bolivia y Chile por las compañías inglesas dedicadas a la comercialización del guano fertilizante (Raya de Vera, 2011, p. 22, citado por Lorences, 2015).

Compartimos esta cita de Lorences porque es nodal para, por un lado, puntualizar los relevos que vendrían con los TBIs y las IEDs y, por otro, ponderar los golpes de ley que vaticina el RIGI advirtiéndolo su carácter estratégico. Dice el autor:

La doctrina Calvo sostiene dos conceptos bien diferenciados: I) los Estados soberanos gozan del derecho de estar libres de cualquier forma de interferencia por parte de otros Estados; II) los extranjeros gozan de los mismos derechos que los nacionales y, en caso de pleitos o reclamaciones, tendrán la obligación de recurrir ante los tribunales locales sin pedir la protección e intervención diplomática de su país de origen (Tamburini: 2002; 2). Este segundo punto de la doctrina Calvo se ha llevado al campo de las inversiones extranjeras directas, por lo cual el inversor extranjero no debe gozar de una situación más favorable que los inversores locales, y tanto sus derechos como obligaciones deben ser determinados bajo la jurisdicción exclusiva del Estado receptor del capital (2015, p. 5).

Así, la renuncia a la soberanía jurídica ante el CIADI ha comportado la renuncia a la *inmunidad de jurisdicción* y a la *inmunidad* de ejecución³³. ¿Qué figuras de nuevas flotas (nos) cañonean?

Probatio diferida: el Acuerdo de Escazú

A lo largo de estas décadas, un contra-mapa se viene cartografiando con las incontables acciones de las comunidades, organizaciones, redes en movimiento, acciones de científicos, etc. En una interdiscursividad multiescalar se verifican el funcionamiento denunciativo y denunciivo desde y sobre los territorios, en variados registros de la testimonial de las violencias y la *probatio* veridictoria: informes sucesivos ante la Secretaría General de Naciones Unidas, por violaciones a derechos humanos por las industrias extractivas y a los derechos consagrados por el artículo 169 de la OIT para los pueblos y naciones indígenas, al menos desde el 2003 -por lo cual, su veridicción se construyó en procesos previos-; informes anuales de la criminalización de las acciones de defensa situadas, denuncias de a/ilegalidades de las empresas en los territorios, reportes cartografiados de los asesinatos de defensores ambientales³⁴; registros de las violencias

³³ Para Barcesat, interpretar con este alcance los TIBS equivale literal y materialmente a entregar pedazos de territorio al inversor (Barcesat, 2015 y 2012).

³⁴ América Latina se ubica como la región más peligrosa para los/as defensores/as ambientales. En 2018, año en que se firma el Acuerdo, se registraron 164 crímenes; para el 2019 el número se elevó a 212. Al menos 126 defensores de derechos y ambientalistas fueron asesinados en Latinoamérica en 2023, y en informe separado Reporteros Sin Fronteras informó el asesinato de seis periodistas en América Latina encabezando México el ranking, por detrás de Palestina. De los diez países con el mayor número de asesinatos a nivel global, siete se localizan en Latinoamérica. Desde Global Witness advierten intereses más fuertes sobre la tierra y los recursos naturales (avance de fronteras de la minería, explotación de madera, agronegocios), y la corrupción para imponer proyectos. Como reverso especular, se indica que “los principios voluntarios en Seguridad y Derechos Humanos” establecidos en 2000, a los que dicen acogerse las empresas, serían

sobre las mujeres y las niñas en entornos extractivistas, y las ominosas figuras de trata y desaparición de personas; reportes de impactos en la salud pública por incidencia de los modelos extractivos, mapeos de la securitización y/o militarización, no solo en México y en Colombia, en concupiscencia las empresas y distintas fuerzas estatales y paraestatales; alertas científicas por las pérdidas de especies y alteraciones ecosistémicas que conciernen la habitabilidad de/en la región, informes sobre riesgo en cabeceras de cuencas, patrimonios arqueológicos, etc., son algunos de los discursos de los gritos inaudibles, de las demandas de justicia, de la protección de derechos y de comunidades. Corpus/cuerpos infortunados de la exigibilidad de derechos.

Un complejo dispositivo secundariza, desplaza, saca del orden del discurso y de los rituales jurídicos este magma de iniciativas dignas e indignadas. Entre las estrategias dominantes de silenciamiento/invisibilización, está el diferimiento y el desplazamiento de los hechos y los dichos, de la veridicción y la constatación. Así como el ámbito de arbitraje simula tomar nota sobre aquello que “debe mejorarse” de la “justicia corporativa”, así también los Estados admiten, como *probatio* diferida, las violaciones al derecho ambiental, la violencia territorial denegada en otras zonas discursivas e institucionales, como ha ocurrido con el Acuerdo de Escazú -Acuerdo Regional sobre el Acceso a la Información, la Participación Pública y el Acceso a la Justicia en Asuntos Ambientales en América Latina y el Caribe (CEPAL, 2022), adoptado en Escazú (Costa Rica) el 4 de marzo de 2018 y que entró en vigor el 22 de abril de 2021. Argentina lo había aprobado en 2020 mediante la Ley 27566. Tiene el estatuto de tratado internacional, jurídicamente vinculante; ha sido firmado por 25 países y ratificado por 16 países de América Latina y el Caribe.

inexistentes. Recuérdese que tales principios –que han sido la coartada de las extractivas para encuadrarse en el respeto a los derechos humanos; no son vinculantes, no sirven para monitorearlas ni juzgar sus mecanismos. Véase “Principios Rectores sobre las Empresas y los Derechos Humanos: puesta en práctica del Marco de las Naciones Unidas para proteger, respetar y remediar”(5).

Es interesante su “origen” pues, según la narrativa de CEPAL, la iniciativa había surgido del Principio 10 de la Carta de la Tierra y el Desarrollo Sustentable en la Cumbre de Río 1992. No podemos reponer la refractaria vida del “desarrollo sustentable” en el escenario transnacional liberalizado y privatizado. Pero interesa aquí que el Principio 10 tenía como horizonte la participación ciudadana en cuestiones ambientales y la responsabilidad de los Estados especialmente en relación con el acceso a la información sobre proyectos, materiales y actividades que pudieren comportar peligros; la participación activa para la toma de decisiones y el acceso a la justicia (procedimientos jurídicos y administrativos). Veinte años después, en la segunda Cumbre de Río 2002, se “ratificaba” que era imperioso alcanzar los compromisos antes enunciados, para la implementación “cabal” de los derechos comprometidos. En esa misma cumbre, las transnacionales mineras participarían como interlocutoras bajo el lema “minería responsable para el desarrollo sustentable” (Antonelli, 2014). Con una mora que no conocen los actores corporativos transnacionales se llega al 2018. En su artículo 1, se establece el objetivo general del Acuerdo:

Garantizar la implementación plena y efectiva en América Latina y el Caribe de los derechos de acceso a la información ambiental, participación pública en los procesos de toma de decisiones ambientales y acceso a la justicia en asuntos ambientales, así como la creación y el fortalecimiento de las capacidades y la cooperación, contribuyendo a la protección del derecho de cada persona, de las generaciones presentes y futuras, a vivir en un medio ambiente sano y al desarrollo sostenible (CEPAL, 2022, p. 4).

A poco de su institucionalización las intervenciones judiciales de comunidades y organizaciones muestra ya jirones de este tratado, donde se sedimentan las violencias y violentamientos que erosionan su horizonte, marcas en los territorios y en el psiquismo de quienes resisten a pesar del muro de a/i-legalidades.

En cuanto a sus principios, es sustancial el artículo 3, por sus alcances y por dar cuenta de las violencias hasta entonces reportadas: el principio de igualdad y de no discriminación; el principio de transparencia y principio de rendición de cuentas; el principio de no regresión y el principio de progresividad; el principio de equidad intergeneracional, el principio de máxima publicidad, el de la soberanía permanente de los estados sobre sus recursos naturales, el principio de igualdad soberana de los estados, y el principio Pro-persona. A poco andar, poco promisorio diagnóstico surge de recorrer el mapa latinoamericano en clave de su implementación.

¿Por qué se ha celebrado como “logro”, “triumfo”, etc., la institucionalización de un acuerdo que viene a “ratificar” que hay derechos consagrados que se deben garantizar en democracia y en el horizonte de los derechos humanos, de pueblos y naciones indígenas? ¿Cuántas experiencias de denegación, descalificación, estigmatización, maltrato/destrato, criminalización, etc., han acumulado las comunidades y los profesionales como para celebrar que un instrumento internacional ratifique que hay leyes y que las violaciones son crímenes, obligando a los Estados?

Tras su firma y entrada en vigencia, como es *modus operandi* del dispositivo hegemónico, hoy se multiplican los “eventos” para “conversar” acerca de cómo implementarlo, la formación de “dialoguistas para foros de viabilidad”, etc., mientras, se hace ostensible que, invocarlo en acciones legales concretas ante la justicia de distintas jurisdicciones, tiene más que amenazada su eficacia pragmática bajo un repertorio de operaciones para no generar jurisprudencia. ¿Qué viene a garantizar este acuerdo, a quiénes?

La “soberanía positiva” o del RIGI como instrumento que des(a)justa

Durante el proceso abierto por la Ley Bases, especialmente entre su pase a la Cámara de Senadores y su vuelta a Diputados, además del oficialismo, se sumaron varios actores para la

legitimación del RIGI como “necesario instrumento”. No solo las cámaras empresariales y sus redes de *think tanks*, foguean la aprobación con las mismas narrativas promesantes de los 90, usina todavía hoy, mientras se andan los tiempos de su adhesión o no por parte las provincias en un campo de tensiones y disputas.

Entre los interlocutores externos, por su capacidad de presión lobbista, apareció la AmCham –Cámara de Comercio de Estados Unidos en Argentina- como un observador participante del proceso legislativo para medir cuán lejos o cerca estaba el RIGI de ser una “buena ley”. En contraste y munidos de clara contra-argumentación se produjeron sustantivos análisis críticos sobre las implicancias del RIGI para nuestro país. De manera coincidente, se señala en ellos *la renuncia de la Argentina a la soberanía cambiaria, fiscal, aduanera y ambiental*, a favor de los “inversores” por 30 años, y localiza en el CIADI el ámbito de “arreglos para los diferendos de inversiones” en el hueco ya perforado de su renuncia a la soberanía jurídica durante los 90.³⁵ Esto comporta la imposibilidad para cualquier otro gobierno de modificar lo instituido, a la vez que aborta (al menos, como pretensión) la exigibilidad de derechos logrados en los procesos democráticos previos y la concomitante regresividad. La renuncia a la soberanía jurídica no es ahora solo una cláusula de los TBIS u otros instrumentos sino una enunciación obligada desde el Estado al que él mismo se obliga, invirtiendo el principio de trato igualitario. En su lapidario informe sobre el proyecto del RIGI, el Plan Fénix advierte sobre la inédita y anti derecho figura del Estado que propone el Ejecutivo al instalarse ahora, directamente, él mismo, como defensor de los inversores en el CIADI.

Según los focos de análisis, el RIGI constituye “bases para el saqueo”, “verdadero estatuto de coloniaje del siglo XXI”,

³⁵ Véanse, entre otros, los informes de SURPLUS-PUEBLOS DEL SUR, 2024, OCIPEx Y CEPA, mayo 2024. Hay un corpus destacable de notas de especialistas y constitucionalistas durante los meses de tratamiento del RIGI y *a posteriori*, para que las provincias no se adhieran.

“industricidio”, “economía de enclave dura y pura”³⁶, “el rumbo a la guarida fiscal” y/o guarida narco; entre las varias adjetivaciones que recorren informes y notas periodísticas especializadas, sindicando además, con los beneficios a las inversiones transnacionales orientadas a sectores primarios, las capturas de futuros para el país y la sociedad en su conjunto. Precisamente en este campo de los análisis críticos se explicitó que “ya tenemos un RIGI con la minería y no trajo riqueza” (OCIPEX, 2024).

En su paso de Diputados a Senadores, una palmaria carta, fechada³⁷ el 7 de mayo por más de 50 organizaciones eco-socio-ambientales, es elevada a la presidenta de la cámara y a las presidencias de los bloques. En ella se syndica la renuncia a la soberanía ambiental, considerando, además, para ello, la resultante de otros artículos del proyecto de la Ley Bases y de las facultades extraordinarias en él contenidas. El texto es una contundente exhortación a los/as senadores/as. En efecto, quienes firman deploran el modelo reprimarizador desnudo, sin mirada social ni ambiental, la expansión del modelo minero a matriz desreguladora y el vaciamiento del Estado en áreas centrales para el ambiente. Los firmantes desmontan una estratégica ausencia en el proyecto: no existe en él un capítulo de desregulación ambiental expreso que atente contra las leyes de presupuestos mínimos protectivos de ecosistemas claves, como bosques (Ley 26.631) y glaciares (Ley

³⁶ Para Zaiat (2024), antes de su tratamiento en el Senado: “El plan consagra un patrón de especialización productiva del país como exportador de recursos naturales, con multinacionales dominando ‘la crema del negocio y sin ninguna articulación con el entramado productivo nacional o el sistema de innovación’. [...] se marcha de este modo a una “economía de enclave pura y dura”.

³⁷ Carta elevada a la Presidenta del Senado, y a los/ las presidentes de Bloques. Ref: Proyecto de Ley de Bases y Puntos de Partida para la Libertad de los Argentinos. La participación en comisiones de expertos activistas en derecho ambiental y esta carta revivieron las acciones entramadas por académicos y organizaciones socioterritoriales en ocasión del disputado y asimétrico tratamiento en 2010 del proyecto de Ley de Glaciares 26639. Las resistencias se evidencian también en ese umbral de intervención al que abren los procesos legisferantes.

26639). Por ello, en la carta consignan, en primer lugar, cómo el proyecto de LB socava las condiciones necesarias para avanzar en un horizonte de justicia ambiental y social, entre los que ya se contaba la eliminación del rango ministerial del ambiente, devenido subsecretaría junto a Turismo y Deportes, dependientes del Ministerio del Interior, lo que constituye en sí un retroceso institucional. (DNU 8/2, diciembre 12). Tal medida, de suyo, indica su inadecuación con el Acuerdo de Escazú, que, como hemos visto, establece que la legislación no puede empeorar la situación vigente, esto es, el principio de no regresión ambiental.

Bajo esta peligrosa discrecionalidad presidencial para modificar y/o reducir competencias nacionales o hacer desaparecer organismos creados por ley, en el DNU 8/23:

varios clave para la conservación de flora, fauna y patrimonios, como la Administración de Parques Nacionales, el Instituto Nacional de Prevención Sísmica (INPRES), el Organismo Regulador de Seguridad de Presas (ORSEP) y el Instituto Argentino de Nivología y Glaciología (IANIGLA), entre otros. Asimismo, la discrecionalidad presidencial de disponer de fondos fiduciarios, entre los cuales se encuentran el Fondo Fiduciario para la Protección Ambiental de los Bosques Nativos, el Fondo Nacional del Manejo del Fuego y otros fondos orientados al Desarrollo de Energías Renovables y a la promoción de generación distribuida de energías renovables, como el FODER y el FODIS, respectivamente.” En caso de desaparecer el primero, se trataría de una derogación tácita de los artículos del 30 al 39 de la Ley de presupuestos mínimos de protección de los bosques nativos (Ley 26.331) (Carta, 2024, p. 2).

En relación con el RIGI, las organizaciones aseveran:

El RIGI de hecho profundiza este régimen de privilegio que ya tiene la minería hacia otros sectores [...] Ninguno de los artículos específicos del RIGI impone condiciones a las empresas beneficiarias que impliquen la presentación de Estudios de Impacto Ambiental ni la realización de Evaluaciones de Impactos Acumulativos de sus proyectos. [...] No hay separación posible entre la promoción de un

determinado modelo de matriz económica primario-extractivo y exportador como lo hace el RIGI y la degradación ambiental. Este tipo de medidas económicas siempre terminan por atacar los controles ambientales e incluso reducir mecanismos de participación y por ende la calidad democrática (Carta, 2024, p. 5).

El texto tejido por estas más de 50 organizaciones que vienen participando y activando un amplio repertorio territorial e institucional de prácticas de resistencia -entre ellas, las jurídicas-, constela con otros informes de perspectivas económicas y constitucionalistas, una interdiscursividad que aloja la problematización de lo eco-socio-ambiental, emergente de los campos multidimensionales de la experiencia extractivista: las cuatro renuncias soberanas comportan una triple concentración -de propiedad, de ingresos y de tributación en el gobierno central-, de modo concomitante al agotamiento de “recursos naturales” (Surplus-Pueblos Del Sur, 2024; Plan Fenix, 2024, p. 2).

Se destaca, para el anidamiento del Estado dentro del capital, su autoinhibición. Primero, porque los 30 años de “estabilidad” referida a que la tributación y condiciones de concesión no “serán afectadas” por ningún evento –ni crisis económica, ni desastres...: *“Sin embargo se contempla que las obligaciones asumidas por los inversores puedan ser incumplidas por causa fortuita o fuerza mayor, algo que el Estado se está vedando a sí mismo.”* (cursivas nuestras) (Zaiat, 12/05/2024). Se proyecta así un supra-territorio, un dominio otro, refractario, inmune e impune. Segundo, por su rarefacción, porque

la Nación asume el compromiso de defender a los VPU ante demandas locales o extranjeras. Son pocos los casos de regímenes que favorecen a este nivel al sector privado, en detrimento del Estado. Estos enclaves, en la medida en que se concentren en actividades extractivas, significarán además un prematuro y estéril agotamiento de nuestros recursos naturales y serias consecuencias ambientales.” (Plan Fénix, 2024, p. 3) (cursivas nuestras).

¿En qué ficción estatal y con qué dramaturgias se sostiene un proyecto de ley que, aun *en caso de catástrofe o de guerra*, les garantiza

la total exportación a las empresas extranjeras sin obligarlas a abastecer a la población “nativa” –el llamado “mercado interno”? ¿Qué pérdidas podemos concebir en este pasaje de la biopolítica a la necropolítica? ¿Qué campo de ejercicio queda para la justicia, pedir justicia, reclamar justicia en democracia si el Estado se reserva el derecho de defender a “los inversores”? ¿Qué justicia?

Como en otra escena, fuera del recinto, la ministra de defensa, Patricia Bullrich, – ¿como anticipo regresivo/represivo? – presentaba públicamente el Programa de *seguridad productiva* para empresas estratégicas³⁸ como avanzada antigarantista contra quienes reclamen, obstaculicen, se opongan a los “intereses” de las empresas en nombre de otros derechos y garantías. Ya no solo el protocolo antidemocrático contra la protesta social en general, sino específicamente contra quienes “atenten” contra las actividades de los inversores. Mientras se anuncia la inminente reglamentación del RIGI, nos preguntamos ¿qué escenas imaginar contra el accionar minero, petrolero, gasífero, de la deforestación, de la captura de las aguas, de la mega-infraestructura? ¿Con qué resto del derecho ambiental encuerpar las luchas? ¿Qué girones de Constitución se pueden invocar dado el carácter supraconstitucional del CIADI-RIGI? ¿Hay estado de derecho?

³⁸ “Argentina necesita seguridad jurídica, seguridad para que la inversión, objetivo muy claro de nuestro gobierno, pueda salir adelante y lograr un cambio paradigmático [...] Tenemos la posibilidad de que ese crecimiento nos convierta en una sociedad con mayor bienestar y capital para que las familias y empresas argentinas se desarrollen y podamos vivir de las actividades que desarrollemos y no del Estado. Estamos pensando en cuidar toda la zona minera del país con sistemas electrónicos y llegando a todas las empresas, muchas de ellas -relató- cuentan con aviones y pistas de aterrizaje como parte de su logística”, sostuvo y adelantó que a Añelo se enviará una dotación de GNA para cuidar el objetivo estratégico del país: Vaca Muerta” (La Nación, 13 de junio 2024).

De un umbral a cielo abierto

Si al comienzo rodeamos el (neo)extractivismo aperturado desde los 90 – profusamente investigado desde el segundo lustro del 2000 y en la dimensión experiencial empírica de los modelos implantados liderados por transnacionales, que desmontan las narrativas promesantes con las que se retorizó desde la alianza Estado-corporaciones –, nos desplazamos en la segunda parte a un escenario que conviene ya al *extractivismo extremo*³⁹, condición necropolítica que se constata en la línea de tiempo que separa aquella década finisecular de este presente, a casi un cuarto del siglo XXI, en los territorios de explotación y sus conexiones o carácter interconectado también con infraestructura, y que instrumentos legislativos devenidos ley, con o sin reglamentación aún en la Argentina, como el RIGI, deparan en nombre de la ley y bajo su amparo, ya no solo la denegación de justicia sino su desinscripción del corpus normativo (al menos, como pretensión dicha, con la fuerza de las cosas dichas).

Hay que poder imaginar las implicancias del ausentamiento/ahuecamiento al que se obliga el Estado en sensibles ámbitos relativos a la habitabilidad y a las condiciones materiales de existencia. Qué prospectiva de futuro abre la expansión extendida, sistémica, de la autoprohibición del Estado de disponer del subsuelo y la primacía del interés del privado. Si la expansión ya no se localiza solo en el subsuelo, ¿a qué figura ha mutado el Estado imaginado por el Ejecutivo en la ley, y a qué desplazamientos forzados se nos ha arrojado como ciudadanía? ¿Desplazados, refugiados ambientales, “terroristas”? Esta *expansión* del modelo considerado el mayor vector de brutalidad de

³⁹ Esta categoría (Viola Reyes, 2018) abrevia en las investigaciones latinoamericanas señeras sobre (neo) extractivismos, inflexionando la bio y necropolítica desde la gubernamentalidad como abordaje del Estado desde los márgenes, y contribuye a inteligir, comprender y dar densidad socio-histórica –línea de tiempo- a los procesos de subjetivación en escenarios de interconexión de modelos extractivos e infraestructura en experiencias límites, irremontables.

violencias planetarias (SASSEN, 2015), ostenta el estatuto de las violencias fundacionales. Dejo insinuadas líneas sobre el presente y sus futuros (im)posibles, pero, sobre todo, dejo preguntas, preguntas transidas en un escenario en que, para decirlo con la antropóloga Rita Segato, la dueñidad, la celeridad del adueñamiento y la renuncia a la racionalidad humanitaria nos atraviesan. En este presente, mi enunciación se confronta, como en su momento neoliberal de los 90, con la Argentina como prisma y paradigma del irrestricto carácter de vector des-juridificador del poder transnacional y sus dispositivos semióticos con pretensión monológica.

Referencias

ACCIÓN ECOLÓGICA *Textos para la ira y la esperanza*. Editoriales AE 2009-2016, Quito: octubre 2016. Disponible en: https://www.accionecologica.org/wp-content/uploads/AE-Opina-2009-2016_Textos-ira-y-esperanza.pdf Acceso el 12 de octubre de 2024.

ANDERSON, S.; PEREZ ROCHA, M.; DREYFUS, R.; & ARTIGA PURCELL, *Mining for profits in International Tribunals How Transnational Corporations Use Trade and Investment Treaties as Powerful Tools in Disputes Over Oil, Mining, and Gas*, Washington DC: Institute for Policy Studies, 2011. Disponible en: https://www.redge.org.pe/sites/default/files/Mining_for_Profits_November_2011_Perez_Rocha_0.pdf Acceso el 12 de octubre de 2024.

ANTONELLI, M. De Rosario bajo fuego al Sur con sangre en las manos. Notas en torno a la des-soberanización y la desterritorialización del Estado argentino y puestas en escena del mito de (re)fundación. En: XII Encuentro Interdisciplinario de Ciencias Sociales y Humanas: “Democratizar el presente: desafíos epistémicos, interpelaciones políticas”. Córdoba: CIFFyH-Universidad Nacional de Córdoba, julio de 2024. p. 23 (1-4).

ANTONELLI, M. La Argentina, haciéndose minera. Fragmentos para una genealogía del presente. En: SVAMPA, M. (coord.), *El desarrollo en disputa. Actores, conflictos y modelos de desarrollo en la Argentina contemporánea*. Los Polvorines: UNGS, 2015. p. 243-269.

ANTONELLI, M. Megaminería transnacional e invención del mundo cantera. *Nueva Sociedad*, n. 252, julio-agosto 2014. p. 1-15. Disponible en: https://static.nuso.org/media/articles/downloads/4042_1.pdf Acceso el 12 de octubre de 2024.

ANTONELLI, M. Mega-minería transnacional y espectros de *lo justo*. Tiempos de impunidad y territorios de inmunidad. En: MASSUH, G. (coord.), *Renunciar al bien común*. Buenos Aires: Mardulce Editora, 2012. p. 59-84.

ANTONELLI, M. Megaminería transnacional, desterritorialización del Estado y biopolítica. *Astrolabio*, n. 7, 2011. DOI: <https://doi.org/10.55441/1668.7515.n7.592>.

ANTONELLI, M. Minería transnacional y dispositivos de intervención en la cultura. En: SVAMPA, M.; ANTONELLI, M. (eds.), *Minería transnacional, narrativas del desarrollo y resistencias sociales*. Buenos Aires: Biblos, 2009. p. 51-102.

ARANCIBIA, M. *Los Tratados Bilaterales de Inversión de Argentina y los Acuerdos de Cooperación y Facilitación de Inversiones de Brasil: su rol frente a la soberanía nacional y a la inversión*. Buenos Aires: Maestría en Política y Economía internacionales, Universidad de San Andrés, 2022. Disponible en: <https://repositorio.udea.edu.ar/jspui/bitstream/10908/23116/1>. Acceso el 12 abr.2024

ARIAS, J. Medio siglo renunciando a la Soberanía. Estatuto del coloniaje #4, 19 de julio 2023, Disponible en: <https://repliegue.com.ar/medio-siglo-renunciando-a-la-soberania-estatuto-del-coloniaje-4/>. Acceso el 12 de octubre.

BALANDIER, G. *El poder en escenas: De la representación del poder al poder de la representación*. Buenos Aires: Paidós, 1994.

BARCESAT, E. Examen de la validez de los TBI y del Ciadi. En: *La integración regional. Desafíos jurídicos. XVI Conferencia Continental de la AAJ*. Infojus: s/d., 2015. p. 125-140.

BARCESAT, E. Ruptura de la dependencia de los TBI y el CIADI. *Revista de Derecho Público*, Año I, n. 3, p. 3-27. Sistema Argentino de Información Jurídica: Ediciones INFOJUS, 2012.

BÁRCENA, L; MÜLLER, L., GHIOTTO, B., MÜLLER,-OLIVET, C. Tratados de protección de inversiones y demandas inversor-Estado en América Latina. Un balance de 25 años de privilegios de los inversores por sobre los derechos ciudadanos. En: GHIOTTO, L.-LATERRA, P. (eds.), *25 años de tratados de libre comercio e inversión en América Latina: análisis y perspectivas críticas*. Buenos Aires: El Colectivo; Fundación Rosa Luxemburgo, p. 127-16, 2020.

BASSEY, N. Petróleo y gas en África: deuda ecológica tan grande como el cielo. En: AAVV *Nosotros los Pueblos del Sur. Acreedores de la Deuda Ecológica*. Acción Ecológica e Instituto de Estudios Ecológicos del Tercer Mundo. Quito: Abya Yala. pp75-92.

BEBBINGTON, A. La sostenibilidad social de los recursos rurales: apreciaciones a partir de los conflictos mineros en Latinoamérica. *Debate Agrario* (Lima), n. 42, p. 49-50, 2007.

BRIDGE, G. Mapping the Bonanza: Geographies of Mining Investment in an Era of Neoliberal Reform. *The Professional Geographer*, v. 3, n. 56, p. 406–421, 2004.

CABRERA MIRASSAU, M. Sudamérica y la protección de inversiones extranjeras. El lado oculto de retirarse del CIADI. *Instituto de Relaciones Internacionales: Centro de Estudios Sudamericanos*. p. 1-13. s/d.

FOUCAULT, M. *Dits et écrits II* (1970-1975). Paris: Gallimard, 1994.

IYAYE, F. Deuda ecológica y corporaciones transnacionales en África. En: AAVV *Nosotros los Pueblos del Sur. Acreedores de la Deuda*

Ecológica. Acción Ecológica e Instituto de Estudios Ecologistas del Tercer Mundo. Quito: Abya Yala, 2004. p. 51-74.

KERMODE, F. *El sentido de un final. Estudios sobre las teorías de la ficción*. Barcelona: Gedisa, 1983. p. 41-69.

LORENCES, M. Las doctrinas Calvo y Drago: Un verdadero aporte a la política y el derecho internacional latinoamericano. *El Derecho Diario de Doctrina y Jurisprudencia Constitucional*, Año LIII, p. 1-4, Buenos Aires: EDCO. 17 de junio de 2015. Disponible en: <https://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2015/08/doctrina41706.pdf> Acceso el 15 junio de 2024.

MULLER, B. y GHIOTTO, L. Informe IDS. Impactos de las demandas de arbitraje de inversores contra estados de ALC, Amsterdam: Transnational Institute, agosto 2022. Disponible en: <https://www.tni.org/es/publicaci%C3%B3n/isds-en-numeros-1>. Acceso el 13 de mayo de 2024.

OROZCO CONTRERAS, M. et ALT. *Del TLCAN al T-ME: 26 años de libre comercio*. Buenos Aires: CLACSO; México D. F.: Red Mexicana de Acción Frente al Libre Comercio (RMALC), 2023. Disponible en: <https://biblioteca-repositorio.clacso.edu.ar/bitstream/CLACSO/248644/1/Del-TLCAN-al-TMEC.pdf> Acceso el 12 de octubre de 2024.

ORTÍZ, R. Informe de FOCO - Foro Ciudadano por la Justicia y los Derechos Humanos. Los tratados bilaterales de inversiones y las demandas en el CIADI: la experiencia argentina a comienzos del siglo XXI. Informe elaborado por encargo del FDCL - Centro de Documentación e Investigación Chile-Latinoamérica, Berlín, Alemania, 2006.

RAYA DE VERA, E. Relación entre ciertos principios del derecho regional consuetudinario y los acuerdos de inversión (bilaterales y regionales) en el ámbito latinoamericano. Buenos Aires: FLACSO-Universidad del Salvador-Universidad de Barcelona, 2011. Disponible em: <https://repositorio.udes.edu.ar/jspui/bitstream/>

10908/753/1/%5bW%5d%20Disertacion.Eloisa.Raya.de.Vera_07-08.pdf

ROSATTI, H. Los Tratados Bilaterales de Inversión, el Arbitraje Internacional Obligatorio y el Sistema jurídico Argentino. *Revista Jurídica Argentina La Ley*, 2003-F: 15/10/03-LL-F-p. 1283. Buenos Aires, 2003.

RUIZ GARCÍA, M. El arbitraje internacional de inversión y su impacto sobre el espacio regulatorio de países en vía de desarrollo. *Revista Latinoamericana de Derecho Internacional (LADI)*, n. 8, p. 145-178, 2019.

SASSEN, S. *Expulsiones. Brutalidad y complejidad en la economía global*. Buenos Aires: Katz Editores, 2015.

SKLAIR, L. The Transnational Capitalist Class, Social Movements, and Alternatives to Capitalist Globalization. *International Critical Thought*, v. 3, n. 6, p. 1-13, 2016.

SKLAIR, L. The Transnational Capitalist Class and Global Politics: Deconstructing the Corporate-State Connection. *International Political Science Review*, v. 23, n. 2, p. 159-174, 2002, London: Sage Publications.

SKLAIR, L. *The Transnational Capitalist Class*. Oxford: Blakwell Publications, 2001.

VIOLA REYES, C. Gubernamentalidad y extractivismo extremo en los márgenes del Estado: evidencias desde la Amazonía ecuatoriana. En: 9º Conferencia Latinoamericana y Caribeña de Ciencias Sociales. CLACSO: UNAM, junio de 2022. Disponible en: https://conferencia.clacso.org/programa/resumen_ponencia.php?&ponencia=Conf-1-6096-43680&eje=24 Acceso el 12 de octubre de 2024.

Fuentes periodísticas

ZAIAT, A, Argentina va camino a ser una guarida fiscal, Página 12, 5 de mayo de 2024, Disponible en: <https://www.pagina12>

.com.ar/734065-argentina-va-camino-a-ser-una-guarida-fiscal
Acceso el 12 de octubre de 2024.

GALLO; D. Seguridad productiva: Patricia Bullrich coordinará con empresas estratégicas un sistema especial de protección para resguardar las inversiones”, *La Nación*, 1 de junio 2024. Disponible en: <https://www.lanacion.com.ar/seguridad/seguridad-productiva-patricia-bullrich-coordinara-con-empresas-estrategicas-un-sistema-especial-de-nid13062024/> Acceso el 12 de octubre de 2024.

Clarín, Economía, Juicios contra Argentina: los 9 casos por US\$ 2.500 millones que penden sobre el país 15 de mayo 2024
Disponible en: https://www.clarin.com/economia/juicios-argentina-9-casos-us-2500-millones-penden-pais_0_A9P7ii7Rmd.html
Acceso el 12 de octubre de 2024.

Otras fuentes

ACCIÓN ECOLÓGICA. Las otras economías criminales. Convocatoria 2024. Disponible en: <https://accionecologica.org/diálogos-ecologistas-2024-las-otras-economias-criminales/>
Acceso el 12 de octubre de 2024.

CANELO, P.-CASTELANI, A. Informe de investigación N 2. Puerta giratoria, conflictos de interés y captura de la decisión estatal en el gobierno de Macri. El caso del Ministerio de Energía y Minería de la Nación, Buenos Aires: UNSAM, 2017.

CENTRO DE ECONOMÍA POLÍTICA ARGENTINA (CEPA), La política anti industrial del gobierno de Milei. Implicancias del Régimen de Incentivos para Grandes Inversiones en la Ley Bases”, 8 de mayo de 2024. Disponible en: <https://centrocepa.com.ar/informes/508-la-politica-anti-industrial-del-gobierno-de-milei-implicancias-del-regimen-de-incentivos-para-grandes-inversiones-en-la-ley-bases> Acceso el 12 de octubre de 2024.

CIADI Laudo - Arbitraje en virtud del Convenio del CIADI (Reglas de 2022). <https://icsid.worldbank.org/es/procedimientos/arbitraje/convenio/laudo/2022>

ICSID-CIADI Caseload –Statistics Issue, 2024. Disponible en: https://icsid.worldbank.org/sites/default/files/publications/SPA_The%20ICSID_Caseload_Statistics_Issue%202024.pdf y en

NACIONES UNIDAS. CEPAL. Acuerdo Regional sobre el Acceso a la Información, la Participación Pública y el Acceso a la Justicia en Asuntos Ambientales en América Latina y el Caribe. Santiago: Publicaciones de Naciones Unidas, 2022.

NACIONES UNIDAS. Principios rectores sobre las empresas y los derechos humanos. Nueva York -Ginebra. 2011. Disponible en: https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr_sp.pdf. Acceso el 12 de octubre de 2024.

NU. CEPAL. Unidad de Comercio-RICH, P. (autor institucional) El Tratado de Libre Comercio de América del Norte (TLC) tres años después de entrar en vigencia, CEPAL: octubre 1997. p. 41. Disponible em: <https://repositorio.cepal.org/entities/publication/aa23a837-537b-4137-922f-2f749a09ab05>. Acceso el 12 de octubre de 2024.

OCIPEX RANDI, M. VALENTI-FERNÁNDEZ, I. El RIGI: bases para el saqueo de la Argentina, OCIPEX 15 de marzo de 2024. Disponible en: <https://ocipex.com/informes/el-rigi-bases-para-el-saqueo-de-la-argentina>. Acceso el 12 de octubre de 2024.

PLAN FÉNIX. Régimen de Incentivos para las Grandes Inversiones (RIGI). Hacia la formación de enclaves sin beneficios para la Argentina, Voces en el Fénix, IADE, Realidad Económica, junio de 2024. Disponible en: <https://www.iade.org.ar/noticias/regimen-de-incentivos-para-las-grandes-inversiones-rigi-hacia-la-formacion-de-enclaves-sin>. Acceso el 12 de octubre de 2024.

SUR PLUS (UNR)/ FUNDACIÓN PUEBLOS DEL SUR (ROSARIO). Régimen de Incentivo a las Grandes Inversiones: del estancamiento a un futuro hipotecado, 28 de mayo 2024, Rosario: Santa Fe. Disponible

en: <https://drive.google.com/file/d/1wKtA8ekImvDnjZmVMdoki5ou2FSmyxJf/view>. Acceso el 30 de junio de 2024.

UNCTAD LOS TRATADOS BILATERALES DE INVERSIÓN SE QUINTUPLICARON DURANTE LA DÉCADA DE 1990 *Ginebra, Suiza, 15 de diciembre de 2000. Disponible en: https://unctad.org/press-material/bilateral-investment-treaties-quintupled-during-1990s*. Acceso el 10 de octubre de 2019.

UNCTAD-UN Junta de Comercio y Desarrollo. Comisión de Inversiones, Empresas y Desarrollo. Reunión de Expertos sobre la Transformación del Régimen de Acuerdos Internacionales de Inversión: el Camino por Recorrer. Naciones Unidas. Ginebra., 27 de Febrero 2015. TD/B/C.II/EM.4/2 C Disponible en: https://unctad.org/system/files/official-document/ciiem4d2_es.pdf. Acceso el 12 de octubre de 2024.

VILLAGGI, F. “Con el crecimiento del arbitraje en los sectores energéticos y mineros en América Latina, se dispara el interés por la financiación de tales disputas”. En: BURFORDCAPITAL, 4 de febrero de 2024. Disponible en: <https://www.burfordcapital.com/insights-news-events/insights-research/los-arbitraje-en-los-sectores-energeticos-y-mineros-en-america-latina>. Acceso el 12 de octubre de 2024.

Capítulo 5

A ressemiotização de boletins de ocorrência e suas narrativas sobre violência contra mulher: o escrivinato para além da oralidade e do juridiquês¹

Camila Rebecca Busnardo

O pensar sobre práticas e discursos jurídicos, via de regra, remete aos procedimentos forenses, à ideia de processo, à judicialização das relações (antis)sociais. Mas há que se ressaltar que, de outro flanco, se interliga ao ambiente policial. Isso porque a linguagem utilizada na esfera da segurança pública, para além de seus jargões, é enraizada à ambiência jurídica, afinal, os atos de polícia judiciária são praticados e transitam, necessariamente, entre o social, o institucional (policial) e o judicial. Neste sentido, as práticas discursivas existentes em tais searas são perpassadas pelas linguagens características de tais áreas e têm implicações no plano social mais ampliado, reverberando (ou não) direitos, sanções e (des)humanidade.

Neste capítulo, partindo-se das bases lançadas na dissertação de mestrado da pesquisadora subscrita, procura-se refletir sobre um dos pontos fulcrais daquela pesquisa, qual seja, o percurso das narrativas policiais constantes em boletins de ocorrência de uma Delegacia de Defesa da Mulher do interior paulista, considerando-se o chamado processo de ressemiotização do discurso, desde o relato verbal da vítima até a consolidação do discurso institucionalizado, por assim dizer, formalizado materialmente no documento intitulado boletim de ocorrência. Isto é, a transposição de narrativas orais legitimadas através da linguagem e olhar

¹ <https://doi.org/10.51795/9786526515952185213>

jurídicos no documento policial. Nisto consiste a ressemiotização da violência contra mulheres. Dentre a trajetória da narrativa, percebe-se que outras se fundem àquela originária, por vezes, acentuando ou suavizando o caráter da violência. A questão basilar que se busca perquirir é de que maneira este processo se dá, sobretudo pensando nas novas ferramentas tecnológicas incorporadas à vida cotidiana, (re)configurando o caráter violento da própria noção de violência semiótica contra vítimas mulheres – que, inclusive no ambiente virtual, têm seus direitos violados. Dito de outro modo, a pesquisa se preocupa em refletir de que maneira a violência semiótica é mediada, enquanto ato, pelas redes sociais digitais e, ainda, enquanto fato jurídico, por certas tecnologias utilizadas nos meios policiais.

Gênero e violência na linguagem

Entende-se que a noção de gênero se revela substancial à presente reflexão, porquanto todo o percurso da violência perpassa questões históricas e recorrentes relativas à violência de gênero. Esta candente preocupação não somente vai ao encontro dos ditames das legislações hodiernas, mas abarca em seu cerne, aos olhos da pesquisadora, os Princípios Constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana, Intimidade e da Personalidade – indispensáveis à vida em comunidade. Daí por que conferir ainda mais relevância à temática. Toma-se como referência a compreensão de gênero em consonância com os Princípios da ONU, da Convenção Interamericana contra toda forma de discriminação e intolerância (da OEA), e da Convenção de Yogyakarta –, de que a identidade de gênero se associa à autodeterminação sexual, muito embora não se deixe de reconhecer haja diversas e complexas discussões antropológicas e filosóficas que envolvem o assunto.

Nesta senda, segundo os princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, conhecidos como

Princípios de Yogyakarta (Indonésia, 2006), entende-se como “identidade de gênero”: a experiência interna, individual e profundamente sentida que cada pessoa tem em relação ao gênero, que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo-se aí o sentimento pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive o modo de vestir-se, o modo de falar e maneirismos; e como “orientação sexual”: a capacidade de cada pessoa de experimentar uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como de ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas.

A temática desta pesquisa – violência contra mulher – dessa forma, está indissociavelmente ligada à questão do machismo estrutural que, enraizado em práticas socioculturais, espraia seus efeitos, ainda hoje, aos mais diversos meios, inclusive relacionados ao ambiente digital, resultando em manifestações de violência semiótica contra mulheres. Para Mary Pimentel Drumont, o machismo é definido como um sistema de representações simbólicas, que mistifica as relações de exploração, de dominação, de sujeição entre o homem e a mulher (1980, p. 81). Através do machismo, sedimentam-se ideológica e materialmente construções com base nas quais a figura feminina é relegada ao posto de objeto, não de sujeito, sempre à margem da representação masculina.

O machismo opera-se, inclusive, pela linguagem e, conseqüentemente, pela violência. Compartilha-se, nesse sentido, da premissa de Rita Segato, segundo a qual a violência consiste num “enunciado com intenção comunicativa” (2003, p. 256), equiparando-se, então, ao ato de comunicação e podendo, assim, ser revelada pela via discursiva, linguística, simbólica, semiótica e também física.

Tal compreensão se estende às interações nas redes sociais, uma vez que a criação de identidade(s) perante os usuários e as intensas trocas de informações possibilitadas pela hiperconexão

podem representar riscos decorrentes de atos de ameaça à face, (des)construindo e (des)legitimando a face que se assume e exhibe na internet. Esse risco pode fazer com que o indivíduo promova desde tentativas de salvaguarda de sua face até mesmo se resguarde e deixe de interagir (Goffman, 1967). Atos de ameaça à face são, assim, aqueles que colocam em risco a face exposta e proposta, rompendo as regras de interação, quebrando a situação de polidez esperada na comunicação, por meio de falas ofensivas, descrédito à reputação e à eventual autoridade associada a determinadas faces.

A tecnologia, neste sentido, pode contribuir significativamente em relação aos fenômenos de violência na comunicação, em virtude de suas formas de construção e funcionalidades – a princípio pensadas para usos não-violentos –, podendo enaltecer colocações desonrosas, maculando o lugar ocupado pelo outro ou mesmo o que ele representa. De forma contumaz e veloz. E isso engloba as vítimas mulheres, quando são ofendidas em rede social; por exemplo, quando têm sua intimidade exposta em uma situação em que fotos delas nuas são compartilhadas, ou ainda, em havendo a mera ameaça de que isso ocorra, porquanto tais atos as vulnerabilizam e intimidam. A tecnologia, à vista disso, propicia a reprodução do machismo estrutural nos meios virtuais.

Violência semiótica e a internet

Sem embargos ao entendimento de Brown e Levinson (1987), que entendem a relação entre sociedade e linguagem como positiva, baseados na clássica concepção de polidez, no presente trabalho, todavia, estatui-se como ponto nevrálgico que a linguagem é um instrumento que também pode ser utilizado para perpetrar violência, quando com ardis usados justamente em situações de não-cooperação, em que as interações revelam o intuito de causar dano – desde a impolidez até agressão declarada. Este trabalho debruça-se

sobre a questão da violência contra a mulher no uso da linguagem e das ferramentas tecnológicas das redes sociais.

As pechas pelas quais um sujeito rotula uma vítima nas redes sociais digitais parecem revelar que a virtualidade suplanta os limites físicos, haja vista que, mesmo à distância, materializam a ofensa, implicam em marca moral, emocional, que, por vezes, restam somatizadas no corpo físico das vítimas. A violência utilizada na esfera comunicacional pode perpetrar o subjugamento, o apagamento do outro, segundo Silva e Alencar (2013), posicionando o outro num “lugar vulnerável” (p. 129).

A violência na linguagem, ademais, se opera tanto no âmbito verbal – expressando-se no plano do discurso, oral ou escrito – como no semiótico, isto é, relacionado aos processos de significação e produção de sentidos por outros sistemas e modalidades de representação (visual, auditiva, gestual, tátil). Considera-se como violência semiótica uma noção ampliada do conceito de violência linguística, que engloba o uso de imagens, vídeos, áudios e o acionamento de recursos de redes sociais que inflijam sofrimento e constrangimento à (honra da) vítima.

A pesquisa lida, substancialmente, com o poder destrutivo da violência em sua essência, tendo em vista seu potencial hostilizador, vulnerabilizante e aniquilante. As diversas instanciações da violência podem afetar de tal modo o interlocutor-vítima, a ponto de não meramente ressitua-lo, tanto mais, destituí-lo de seu contexto, implicando em perda de referência e desorientação, aturdindo sua própria subjetividade. A esse respeito, o entendimento de Butler (1997, p. 4):

ser chamado injuriosamente é não apenas ser colocado diante de um futuro desconhecido, mas não saber o tempo e o lugar da injúria, além de sofrer a desorientação da sua própria situação como o efeito dessa fala. Exposta no momento de tal despedaçamento está precisamente a volatilidade do lugar do sujeito dentro da comunidade dos falantes; o falante pode ‘ser colocado em seu lugar’ por essa fala, mas tal lugar pode ser um não-lugar.

Não somente a obliteração, mas o apagamento do reconhecimento do outro, relegando-o às margens, a um não-lugar, esfacelando a identidade de um sujeito é o que exsurge dos chamados crimes contra honra. Desdenhar, desqualificar, inferiorizar. Neles, expressa-se a violação da condição universalmente estatuída na Lei: a humana.

Krook e Restrepo Sanín (2019, p. 5-6) lecionam que a violência semiótica é perpetrada por meio de imagens degradantes, linguagem sexista, aniquilação simbólica e, no mais das vezes, através de um campo compartilhado de práticas, concretizando-se de modo inter-relacionado, ou seja, graças a uma rede de elementos humanos em associação com o digital, que não deixam de criar padrões de violência no universo virtual.

Vale pontuar que a temática da violência cibernética foi prevista pela Convenção sobre Ciber Criminalidade, do Conselho da Europa, que ficou conhecida como Convenção de Budapeste, instrumento internacional que baliza parâmetros aos Estados-membro. O Comitê da Convenção sobre Crime Cibernético define *cyberviolence* como o uso de sistemas de computador para causar, facilitar ou ameaçar indivíduos que resulte ou possa resultar em dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico ou econômico, incluindo a exploração das circunstâncias, características ou vulnerabilidades do indivíduo (minha tradução).

Em linhas gerais, é possível dizer que a ciber violência e os discursos de ódio contra mulher propagados pela internet fazem parte do que se denomina violência de gênero (*Gender-Based Violence*, cuja sigla é GBV) e englobam condutas como assédio *online*, perseguição, acesso e utilização indevida de imagens e conteúdos, discurso de intolerância sexista. Tais formas de violência e abusos são disseminadas em diversas plataformas *online*, como redes sociais, sites de discussão, fóruns, blogs, aplicativos de relacionamento e, muito embora sejam perpetrados no ambiente virtual, impactam diretamente na vida cotidiana das vítimas.

O Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), na 11ª sessão, em sua

Recomendação nº 19 traz a definição de violência baseada no gênero, dispondo como tal a violência que é dirigida à mulher, em função de sê-lo, ou que afeta mulheres de maneira desproporcional, inibindo-as de gozarem de direitos e liberdades individuais. Inclui atos que causam danos físicos, dano ou sofrimento mental ou sexual, ameaças, coerção e outras privações de liberdade.

Crimes contra a honra

No âmbito deste trabalho, as violações de direitos selecionadas dizem respeito aos crimes contra a honra, previstos na legislação criminal pátria, e englobam as atuais modalidades desses crimes, que têm instado a Justiça a atuar, com novas arestas, visto que as diversas formas de violência que já ocorriam no passado (como ameaças, insultos) passam a ter, agora, diferentes contornos, associados ao ambiente cibernético. As violências praticadas nas redes sociais, através de ações típicas destes meios digitais, como “postar”, “comentar”, “dar *like*”, “compartilhar” informações, imagens e vídeos, “criar montagens” e “perfis *fakes*” delineiam as recentes modalidades de crimes, que passam a ter nova roupagem.

No que tange aos crimes contra a honra, vale pontuar que, juridicamente, a noção de honra se funde ao conjunto de predicados, atributos morais, sociais, intelectuais e físicos concernentes a uma pessoa e, em razão disso, possui especial tutela do Estado, sendo prevista tanto na Constituição Federal como no Código Penal Brasileiro. Estabelece o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a *honra* e a imagem das pessoas, assegurando-se o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

A honra pode ser compreendida pela sinonímia dignidade, que se refere ao sentimento pessoal relacionado às qualidades dos indivíduos, que permitem condigna convivência no seio da comunidade. Subdivide-se a honra em objetiva e subjetiva, sendo a primeira atinente ao juízo coletivo, à reputação de alguém na

sociedade, ao passo que a segunda se refere à autoestima, ao juízo que cada um faz de si. Há que se respeitar as particularidades de cada um, isto é, a humanidade em sua inteireza. A honra, dessa forma, tem de ser respeitada por ser atributo de caráter personalíssimo e o Estado tem o dever de salvaguardar sujeitos de direitos cujas valorações morais sejam transgredidas.

No Código Penal Brasileiro os chamados Crimes contra a honra estão previstos nos artigos 138 a 140, *in verbis*:

Calúnia

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Difamação

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Depreende-se da interpretação do texto de lei que, na calúnia, se atinge a chamada honra objetiva, divulgando-se a terceiros a falsa notícia de que determinada pessoa praticou um crime que, na verdade, não foi cometido.

A difamação afeta a honra objetiva, por meio da imputação a alguém, publicamente, de um fato que ofenda sua reputação, ou seja, a faceta perante o meio social.

Na injúria, o bem jurídico tutelado pela norma penal é a honra subjetiva que, segundo o jurista Fernando Capez, é “constituída pelo sentimento próprio de cada pessoa acerca de seus atributos morais (chamados de honra-dignidade), intelectuais e físicos (chamados de honra-decoro)” (Capez, 2010, p. 304).

Com o advento das novas tecnologias e a difusão de informações na internet, tem havido uma amplitude nas formas de perpetração dos supracitados crimes contra a honra – embora as variáveis cibernéticas não estejam explicitamente previstas nos artigos da lei –, tendo em vista não serem praticados apenas verbalmente ou somente com a propagação de informações sobre outrem por meio de registros escritos, sendo, hodiernamente, cometidos e divulgados em escala irrestrita e instantânea, na internet.

Considerando-se a estreita relação entre as noções de honra e “face” – essa última consistindo em uma identidade construída e legitimada pela/na rede, associada a valores, atributos e reputação social, sendo, portanto, ombreável à honra e tão frágil quanto ela –, entende-se inevitável e imprescindível que as interpretações dos crimes contra a honra sejam alargadas e (re)adaptadas às novas realidades digitais. Por isso, quando da lavratura do boletim de ocorrência, além da versão narrada pela vítima, é substancial que, nestes crimes contra a honra, haja anexos, *prints*, cópias das mensagens escritas/postadas/compartilhadas, com o conteúdo ofensivo à honra e/ou à identidade virtual construída pelo usuário da rede social. Isso porque se entende que é a partir da relação que nasce entre texto-imagem e demais artefatos midiáticos, ao longo da(s) travessia(s) pelos (con)textos, que se constroem significados. Propôs Lemke (2005), a tal respeito, que o significado não é interno aos gêneros e instituições, também é construído através e entre eles.

Ressemiotização

O entendimento deste trabalho ancora-se na compreensão de que durante os registros de B.O.s, o ato narrado é materializado como crime em um documento policial, a partir do chamado processo de ressemiotização. Em “Resemiotization” (2001), Rick Iedema estatui que o percurso de construção de significados se robustece durante a chamada ressemiotização. A construção de discursos e “fatos” envolve, dessa feita, travessias semióticas que podem ocorrer em situações corriqueiras, como uma construção,

um projeto, um enunciado, uma música etc. A ressemiotização consiste, assim, em realizar sucessivas transformações discursivas ao longo de diferentes etapas de práticas sociais, sobretudo as institucionalizadas, promovendo a (re)construção da realidade e, por consequência, dos significados.

Iedema (2001, 2003), por meio do exemplo de um caso prático, associado à construção civil – a respeito das etapas e mudanças que ocorrem desde o planejamento à efetivação da construção de um projeto arquitetônico –, refletiu sobre o processo de significação também no âmbito do discurso verbal. Ele define ressemiotização como a construção de significados tal qual vai sendo alterada ao mudar de contexto para contexto, de práticas para práticas, ou mesmo de um estágio para outro estágio de uma prática social (2003, p. 41).

Ele considera a importância de diversos fatores que se imbricam ao longo desse processo, culminando, inevitavelmente, em intervenções e, por consequência, em perdas e ganhos de sentidos e vieses, motivados por fatores como disposições políticas, mediações tecnológicas e o uso de gêneros discursivos rígidos. Disso se depreende que as travessias, que se dão ao longo das (rel)ações, garantirão a produção dos significados. Trazendo a reflexão ao âmbito da proposta deste livro, é possível dizer que as práticas sociojurídicas e policiais, neste específico contexto institucional, (re)significam as relações humanas, reverberando direitos e/ou crimes.

Ampliando esta noção, o autor, na obra “Multimodality, ressemiotization: extending the analysis of discourse as multi-semiotic practice” (Iedema, 2003), acentua o olhar analítico sobre tal conceito, explanando ser necessária uma abordagem *multimodal* quanto à criação de significados, ao longo de negociações de recursos, tecnologias, discursos, incorporando, para tanto, sons, imagens, léxico, com o fito de construir representações e significações – verdadeiramente multimodais. Reafirma, desta forma, a ressemiotização como uma espécie de princípio calcado em uma série de processos sócio-organizacionais (2003, p. 44-45)

que vão além dos encontros presenciais e documentos institucionais escritos.

Iedema, em síntese, compreende a produção do sentido como um processo situado, melhor dizendo, contextualizado. No mais das vezes, a ressemiotização está atrelada a um processo de institucionalização social, que acontece em várias etapas, e pode atravessar diversos contextos enunciativos, sendo que, em cada etapa, o discurso vai sendo trabalhado, situacionalmente, rumo à “estabilização”. Durante tais etapas, outras modalidades semióticas igualmente podem ser acionadas e, assim, o discurso, que era falado, pode ser modificado para escrito, visual ou todas essas modalidades juntas.

A exemplificação inicial do teórico foi quanto à construção de um hospital (Iedema, 2001), mas a analogia também pode ser feita a outras situações ocorridas no seio social, tais como desdobramentos legais, a partir de um conflito que culmine na confecção de um boletim de ocorrência e, então, dê origem à instauração de um processo judicial.

Daí o entendimento de que é possível tecer analogia entre o pensamento de tal teórico com o contexto jurídico-policia. As travessias inerentes à ressemiotização, perpassadas pela linguagem multimodal e por (re)arranjos de significados contextuais, ecoam discursos, saberes, experiências, textos e gêneros: garantem, a despeito das mediações e desvios pelo caminho, a vivacidade do relato, sobremaneira, nos boletins de ocorrência. Todavia, a mesma ressemiotização que atribui fidedignidade às histórias e sofrimentos das vítimas, pode servir, ao revés, para destituir de realismo as falas delas, a depender do detalhamento das narrativas que elas próprias fizerem, bem como da habilidade escrita e sensibilidade do interlocutor (escrivão) que reduzirá a termo referidos relatos – com maior ou menor destreza.

Ressemiotização no âmbito policial

Partindo da teoria supracitada, passa-se a analisá-la sob a ótica do registro policial chamado boletim de ocorrência, visando compreender como se dão os enredos e etapas da ressemiotização, culminando com a formalização do documento de investigação criminal. Neste percurso, a intermediação da figura dos escrivães é fundamental, pois eles atuam na ressemiotização das narrativas das vítimas, corporificando-as no formulaico gênero discursivo policial: o B.O.

Durante o trabalho descritivo do escrivão, verifica-se a transformação de um episódio de violência verbal/semiótica por meios digitais, relatado oralmente, em um fato registrado por escrito, e que será erigido ao posto de um evento considerado crime. Ao longo desta ressemiotização, por vezes, eliminam-se oportunidades de impunidade para o machismo estrutural. A cada etapa deste percurso, ocorrem mudanças de sentidos, estabilizando ou reconfigurando discursos, de forma que, no produto final (B.O.), os discursos iniciais terão sido impessoalizados, talvez substituídos por fórmulas cristalizadas ou, então, reconstruídos com acréscimos, subtrações, adaptações, em virtude da negociação de sentidos. Pode haver também a padronização dos casos, o que leva o escrivão a simplificar o que é narrado pela vítima.

Externaliza-se nesta tal processualística que os escrivães têm a tarefa de procedimentalizar a estabilização dos significados, lidar com as dificuldades de compreensão ante um relato informal sobre violência e transformá-lo em uma manifestação formal, duradoura, estável – temporal e documentalmente. Com isso, os escrivães negociam os sentidos, trabalham as perdas e ganhos semióticos e informativos, lançando mão, para tanto, não somente do vocabulário da vítima, sobretudo do seu próprio léxico, de seus conhecimentos gramaticais e linguísticos e de eventuais anexos com registros visuais, além do conhecimento jurídico que detêm e da leitura que fazem do mundo.

Por outro lado, oportuno trazer à tona a noção de que o sistema legal, associado à formulaica documentação policial, pode acabar por silenciar, em certa medida, pontos controvertidos da violência relatada ou mesmo incorrer na não externalização, por completo, de determinadas vozes sociais e individuais envolvidas. Não se pode olvidar, nesta linha de pensamento, que a voz da mulher nem sempre consegue ser totalmente ouvida no B.O., porque o estilo de escrita usado neste documento policial é consideravelmente masculinizado, por força da tradição institucional.

Em decorrência disso, não raro, o discurso reportado pela vítima pode não corresponder, segundo a noção dela a respeito da situação experienciada, à versão final redigida no boletim de ocorrência. A construção que se fará sobre a violência episódica, em termos sociais e legais, pode evidenciar outros vieses acerca da transgressão de direitos sofrida – que podem não equivaler exatamente à percepção da vítima sobre o que ela considerou como violência sofrida – porquanto a lavratura da ocorrência policial necessita passar pelo crivo jurídico-investigativo, atinente à verossimilhança das alegações, enquadramento do fato à norma penal – o que requer uso de vocábulos específicos –, juntada de eventuais provas materiais, testemunhais e oitiva das demais partes envolvidas nos fatos.

As escritãs, por meio de seu oficioso labor, quando bem explicitando e pontuando as ofensas pela/na linguagem, podem, inclusive, reforçar as bordas do contexto factual, exaurindo, na medida do plausível, as possibilidades de haver ambiguidades e imprecisões a respeito dos fatos, procurando impedir que a vítima seja revitimizada a cada nova declaração prestada.

Durante a ressemiotização, opera-se a travessia multimodal e intersemiótica, possibilitada pela apresentação, por parte da vítima, de *prints* de mensagens trocadas em redes sociais, de postagens feitas contendo teor linguístico violento. Nem sempre, porém, haverá a exibição do *print*, mas quando houver, ele não necessariamente será condizente, palavra por palavra, com o que a

vítima relata à escritã. Do mesmo modo, o que a vítima diz nem sempre será redigido da mesma forma como verbalizado por ela. Isso porque tanto a vítima quanto a escritã operam a ressemiotização. Num momento seguinte, ocorre a apropriação do relato, pelos escritães, por intermédio da escrita formal e padrão dos B.O.s, verificando-se, então, o trabalho de reajustamento de significados produzidos nos eventos registrados nos *prints*, que é feito por esses sujeitos dotados de letramentos específicos. Revela-se cada vez mais usual a transposição de meios e das mídias tanto por parte dos usuários – que transitam, interferem, participam do processo de significação, seja, por exemplo, iniciando postagens de cunho ofensivo, rebatendo-as, ou as modificando em postagens replicadoras e/ou subversivas –, quanto pelos interlocutores.

A cada passo do processo comunicativo, há a reconfiguração do contexto e dos sentidos, que se rearranjam e geram novas versões do discurso inicial. E, conforme se consolida o distanciamento da origem, a cada nova etapa, confere-se (ou não) mais autoridade, importância e facticidade ao que é escrito e dito – autorizando ou não certos significados (Iedema, 2001, p. 25).

Igualmente relevante é compreender que a atuação dos escritães consiste, ainda, em olhar para as práticas discursivas do autor da violência, pois ele também participa diretamente do processo de significação, haja vista que a violência semiótica perpetrada resta materializada nos *prints* multimodais, seja por meio de comentários, imagens, áudios enviados pelos agressores. Por isso, junto da fala da vítima, a escritã precisa ressemiotizar, no B.O., o discurso do agressor, bem como o conteúdo dos *prints*, e, para tanto, necessita fazer escolhas que permitam construir o fato de maneira precisa, encaixável no que a lei tipifica como crime. Os escritães, em apertada síntese, reportarão o produto final da interpretação do caso concreto no boletim de ocorrência.

E todo esse processo é perpassado, ainda, pela própria estruturação do documento policial (B.O.), que consiste em um gênero do discurso – considerado como uma formação interativa, multimodalizada e flexível de organização social e produção de

sentidos (Marcuschi, 2006, p. 25) – com formatação própria, uma espécie de formulário. Considerando-se essa peculiaridade quanto ao gênero, é preciso compreender que o percurso discursivo também será atravessado pelo sistema digital de registro de B.O.s e suas ferramentas, organizando a narrativa dos fatos e das partes envolvidas no crime, convocando, ainda, produções multimodais, com o apoio de anexos/*prints*/áudios. O boletim de ocorrência, assim, possibilitará não somente a formalização do relato, tanto mais, garantirá que se atrele à versão oficial outros elementos multimodais de prova criminal.

Metodologia da pesquisa

As relações interpessoais têm sido permeadas sobremaneira pela internet e pelas redes sociais. De tal modo, a comunicação entre os indivíduos vem se operando instantânea e mundialmente com o uso de ferramentas digitais. Desta forma, cresceram os casos em que as partes se excedem nessa comunicação e acabam disseminando conteúdos que resvalam em condutas juridicamente reprováveis, incorrendo em ações, por vezes, enquadradas como delituosas no ordenamento jurídico brasileiro. Com a maior incidência de casos em que atos de ameaça à face e impolidez ocorrem, verifica-se relevante lançar olhar mais detido sobre as manifestações da violência corporificadas na linguagem, por meio das redes sociais.

A linguagem sempre foi usada também como forma de violência, mas com a hiperconexão e a acessibilidade imediata das pessoas umas às outras, esse tipo de violência, agora mediada pelas propriedades do digital, aumentou e ganhou contornos próprios. Nesta senda, elegeu-se como pergunta norteadora da pesquisa refletir sobre de que forma a violência verbal é ressemiotizada em um conjunto de B.O.s de violência semiótica contra as mulheres na internet, do ponto de vista de escolhas linguísticas ou discursivas da escritã e com base da utilização (ou não) de elementos dos

anexos apresentados pelas vítimas e da relevância da mediação tecnológica nesse processo?

Para responder a essas perguntas foram selecionados, na pesquisa de mestrado, 20 entre os mais de 100 B.O.s disponíveis no sistema policial à época da pesquisa, anos de 2018 e 2019, registrados na Delegacia de Defesa da Mulher da cidade de Americana/SP, através de critérios de atualidade, bem como com base na existência ou não de anexos (*prints*), levando-se também em conta casos em que a violência teve ou não início no meio digital ou se decorrido de uma situação externa à internet. Entretanto, no presente capítulo, procedeu-se tão somente à análise de um dos casos, de forma exemplificativa, como um recorte da dissertação. Foram considerados os B.O.s cujas naturezas delitivas versaram sobre os “crimes contra a honra” (calúnia, injúria e difamação), assim denominados no Código Penal brasileiro. Ademais, foram selecionadas na dissertação as ocorrências nas quais vítima e autor fossem maiores de idade, sendo o autor do sexo masculino ou feminino e envolvessem perpetração da violência semiótica (Krook, Restrepo Sanín, 2019) contra a mulher através do uso das redes sociais *online* ou de seus recursos (por meio de mensagens, imagens, instantâneos de tela, áudios, vídeos, compartilhamentos de conteúdos etc). Foi realizada, em suma, análise qualitativa e discursiva.

Para que fosse possível problematizar e responder à questão de pesquisa, compreendendo de que forma ocorre a ressemiotização da violência verbal contra mulher, necessário refletir sobre que tipo de rede social foi mais recorrente nos registros de ocorrência (*Facebook*, *Whatsapp*, SMS) e, para tanto, utilizou-se da análise documental dos B.O.s. Partindo-se da leitura mecânica do tópico denominado “histórico do B.O.”, pretendeu-se localizar os termos relevantes no próprio corpo do texto, selecionando-os um a um, não tendo havido apoio de *softwares* para tratamento de dados.

Para investigar qual o papel dos recursos técnicos/mediação tecnológica das redes sociais, como “*like*”, “*print*”, “compartilhar”,

“postar” etc., e para verificar se foram usados para macular a imagem da vítima ou também para ela se defender, procedeu-se à análise do conteúdo dos B.O.s, visando estabelecer a lógica narrativa dos fatos e, a partir dela, o papel de cada funcionalidade.

Com vistas a que se compreendesse a relevância dos instantâneos de tela (anexados aos B.O.s) na produção de prova documental, fez-se necessário analisar o conteúdo neles veiculados, separando os elementos visuais (como imagens e “emojis”) dos elementos verbais (palavrões, ameaças, insinuações etc.) e dos elementos funcionais (nome de usuário, data, etc.) que foram mencionados em cada B.O., para compreender se os elementos que apareceram nos B.O. tinham meramente a função de reforço de prova, se úteis à contextualização dos fatos ou ainda se possuíam outra(s) função(ões).

A fim de pensar as estratégias semiótico-discursivas utilizadas pelas escritoras na lavratura dos B.O. para caracterizar os fatos noticiados pela vítima – através de relato verbal e/ou registro visual – como casos de violência contra a mulher propriamente, fez-se necessário examinar, na dissertação, os registros de tela individualmente, em busca dos enunciados proferidos e comparar com os enunciados reportados no B.O., avaliando se e como as escritoras, ao redigirem o B.O., sustentam, ou não, o valor performativo das ofensas, agressões, ameaças etc.

Para que a pesquisa fosse levada a cabo, associou-se a análise documental à análise qualitativa dos dados, com vistas a que se quantificassem as expressões mais recorrentes, quais as redes sociais mais usuais e extraíssem os significados dos relatos, mensurando a gravidade das ofensas à honra relatadas pelas vítimas durante a confecção dos B.O., olhando caso a caso, sem o uso de ferramentas de pesquisa, como softwares.

Com o fito de preservar a identidade das pessoas envolvidas nos B.O. selecionados, todos os indivíduos mencionados nas ocorrências tiveram sua identidade preservada por meio de anonimização ou pseudônimos, podendo ter havido obliteração do campo correspondente ao prenome/nome e eventuais imagens

identificadoras. O sigilo sobre os dados qualificativos e depoimentos restou mantido. Os *posts* que foram utilizados só foram exibidos na dissertação nos casos necessários, em função das perguntas de pesquisa. As imagens, datas, nomes de usuários etc. foram eliminados ou obliterados.

Análise



A presente análise consiste em um recorte do que foi realizado na pesquisa de mestrado da pesquisadora, de modo que se traz à lume um dos casos que compuseram o *corpus* do trabalho integral. Os B.O.s selecionados na dissertação foram identificados por letras e o caso sobre o qual se debruça, neste ato, refere-se ao B.O. nomeado como “C”.

Este registro de ocorrência envolve um caso que englobou os crimes de lesão corporal e injúria (ofender a dignidade ou o decoro de alguém ao imputar-lhe uma qualidade negativa, depreciativa), no âmbito da violência doméstica.

Do ponto de vista da voz da Justiça, ela é enunciada de pronto, no cabeçalho, antes mesmo de o relato ser iniciado no “histórico”, através dos dizeres redigidos com letras maiúsculas, em destaque: “OS FATOS ABAIXO ALINHAVADOS CHEGARAM AO CONHECIMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO PELA AUTORIDADE POLICIAL INFRA ASSINADO, CUJO REGISTRO DIGITAL DE OCORRÊNCIA FOI POR ELA DETERMINADO A ELABORAÇÃO POR [...]”. A Instituição e, por vias reflexas, a voz da Autoridade Policial se coloca nessas palavras, autorizando a elaboração do B.O. pelo funcionário cujo nome é apostado ao fim do período. Na parte final do B.O., novamente, a voz da Justiça se sobressai, tendo em vista que ela destaca a orientação dada à vítima sobre a possibilidade de ela prosseguir com o feito, caso em que terá seis meses para fazê-lo através da manifestação de seu desejo de representar criminalmente contra o acusado.

Ademais, outro ponto de relevância diz respeito ao fato de ter sido expedida e entregue à vítima a requisição para que ela se submeta ao exame de corpo de delito, haja vista ter envolvido episódio de agressão física. Tais informações robustecem o registro da ocorrência e garantem impessoalidade em relação aos requisitos necessários a tais crimes: orientar sobre o prazo para representar e oferecer queixa-crime por conta da injúria e exigência do exame no IML, por ter ocorrido lesão corporal. Com isso, resguarda-se tanto a instituição quanto a funcionária que redige o B.O., caso a vítima alegue oportunamente não ter sido bem instruída.

Figura 1. Histórico do Boletim de ocorrência.

	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
Dependência: DDM AMERICANA		FOLHA: 2
Boletim No.: 2018		INICIADO: /06/2018 14:03 e EMITIDO: /06/2018 14:46
2ª Via		JRLPRVCBDBLEEFMa]
Histórico:		
OS FATOS ABAIXO ALINHAVADOS CHEGARAM AO CONHECIMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO PELA AUTORIDADE POLICIAL INFRA ASSINADO, CUJO REGISTRO DIGITAL DE OCORRÊNCIA FOI POR ELA DETERMINADO A ELABORAÇÃO POR		
Comparece nesta especializada a senhora [REDACTED] que alega ter conhecido o autor por redes sociais, Facebook, que iniciaram um relacionamento a distância que durou cerca de 03 anos, após se casaram por Procuração, foi quando o autor veio ao Brasil, a vítima relata que conseguiu toda a documentação e que regularizou tudo para que ele pudesse vir ao Brasil para viver com ela, em 2017 ele veio e passaram a morar juntos. Em setembro o autor foi ao Paquistão para rever sua família e voltou em dezembro para o Brasil, foi quando a vítima relata que o autor voltou diferente, agressivo, onde se iniciou as ofensas verbais como "puta, prostituta brasileira, velha, cadela e vadia", passou também a agredi-la fisicamente, na data dos fatos o autor agrediu a vítima porque ela contou para um de seus amigos de Juiz de Fora que o autor era casado com ela, pois até o momento ele estava escondendo isso de todos, quando o autor soube que ela havia contado ficou muito nervoso e passou a agredi-la. Ressalta ainda que o autor está "tentando" ter uma empresa em seu nome, que após o ocorrido ele saiu e a vítima não tem mais seu paradeiro, mas que está com medo do que ele possa vir a fazer caso volte ou permaneça no Brasil. A vítima foi orientada quanto ao prazo decadencial de 06 (seis) meses para representar em desfavor do autor e recebeu neste ato a requisição para se submeter ao Exame de Corpo de Delito" junto ao IML Local. Nada Mais.		
Solução:		
BO PARA REGISTRO		

Fonte: RDO Polícia Civil de SP.

Vozes das partes no B.O.

As vozes das personagens aparecem no B.O. com base no relato da vítima. Dessa forma, ela atribui ao autor os dizeres expressamente ofensivos: “puta, prostituta brasileira, velha, cadela e vadia” (linhas 8 e 9). Já a voz da vítima nitidamente aparece nas linhas 1 a 3: “alega ter conhecido o autor por redes sociais, Facebook, que iniciaram um relacionamento a distância que durou cerca de 03 anos, após se casaram por Procuração”,

A voz da vítima reconta o episódio traumático pelo qual passou. “Vítima relata que conseguiu toda a documentação e que regularizou tudo para que ele pudesse vir ao Brasil para viver com ela” (linhas 4 e 5); “relata que o autor voltou diferente, agressivo” (linha 8). “Ressalta ainda que o autor está ‘tentando’ ter uma empresa em seu nome, que após o ocorrido ele saiu e a vítima não tem mais seu paradeiro, mas que está com medo do que ele possa vir a fazer caso volte ou permaneça no Brasil”.

Voz da escritã no B.O.

A voz da escritã intermedia a narrativa da vítima, como se narradora-modelo fosse, registrando marcos temporais e circunstâncias espaciais relativas aos fatos: “foi quando o autor veio ao Brasil”; “em 2017 ele veio e passaram a morar juntos”; “Em setembro o autor foi ao Paquistão para rever sua família e voltou em dezembro para o Brasil”; “o autor está ‘tentando’ ter uma empresa em seu nome”. No seguinte excerto, com base no relato que lhe fora contado, a escritã toma a voz da vítima e, sintetizando os pormenores da história, numa espécie de comunhão, solidariedade, relata o episódio que culminou com agressão física, como se fossem parênteses à fala da própria vítima: “passou também a agredi-la fisicamente” (linha 9); “na data dos fatos o autor agrediu a vítima porque ela contou para um de seus amigos de Juiz de Fora que o autor era casado com ela, pois até o momento ele estava escondendo

isso de todos, quando o autor soube que ela havia contado ficou muito nervoso e passou a agredi-la” (linhas 9 a 13).

No que tange aos efeitos: a escritã/redatora registra por escrito que manifestou oralmente – ressemiotizou – o termo de ciência à vítima. Assim, intenta proteger tanto a si quanto à instituição de eventual culpa pelo arquivamento do processo, sem que a vítima tivesse obtido a proteção da Lei Maria da Penha. É uma cadeia de vozes, ecos, em que se misturam as vozes da vítima, da Justiça, e da escritã.

Vozes das partes nos anexos

A voz dos personagens revelou-se nos anexos, que consistiram em mensagens entre autor e vítima, através do “whatsapp”. Ambos discutiam sobre o relacionamento, mas o que acentuava a trama eram questões relacionadas, sobretudo, à tentativa de o autor constituir uma empresa no Brasil e, para tanto, ele necessitaria da ajuda da vítima por conta de pontos burocráticos concernentes à nacionalidade, já que ele é estrangeiro (paquistanês). O autor não lançou mão de muitos recursos existentes na citada rede social, talvez por não saber utilizar muito bem as ferramentas. Ele não escrevia usando letras maiúsculas, fez uso de poucos “emojis”, não acentuava as palavras e a ordem oracional, por vezes, não seguia a lógica ocidental de: Sujeito + Verbo + Complemento, evidenciando a inversão da ordem da oração, tipicamente como fazem os estrangeiros que se aventuram na Língua Portuguesa.

Durante as mensagens, o autor provoca a vítima e a ofende verbalmente. Mas, para injuriá-la, ele recorre a algumas expressões que podem ter sido obtidas por meio de tradutor *online*, por exemplo: “língua preto boca mal”. Tal insulto se aproximaria da difamação, de dizer que a vítima profere dizeres ruins, como se língua preta fosse sinônimo de maldade, de coisas profanas. Associa a vítima à ideia de instilar o ódio, o mal (aproximação com a cor preta como negativa, com a maldade).

O acusado costuma usar vocativos para se referir à vítima, a quem se refere como “senhora”, “mulher”, “vc”. Provavelmente isso guarde relação com a cultura médio-oriental, na qual as figuras masculina e feminina guardam entre si distanciamento, formalidade, mas não necessariamente respeito. Isso se verifica no seguinte trecho do anexo, no qual o autor xinga a vítima de uma maneira tanto mais formal, pois inicia a frase com o vocativo “senhora”, mas, em seguida, há a ruptura da noção de polidez, em função de ele a xingar, sem nem ao menos utilizar verbo na estrutura frasal: “senhora uma vadia”. Isso parece demonstrar que, para o autor, mais relevante que a caracterização da vítima como “ser”, como um sujeito que pratica ação, é adjetivá-la pejorativamente. Ele a relega a segundo plano, a reduz ao posto ocupado pela depreciativa noção do substantivo “vadia”.

A voz da vítima nos anexos também se fez presente, embora, em momento algum, tenha sido mencionado no histórico do B.O. que ela também retrucava ao autor e igualmente o injuriava, dizendo, por exemplo, “foda seu negocio | foda você”, “eu também sei xingar | Você também vai morrer | Ainda seu pênis vai cair | Seu cabelo vai cair”.

Estratégias/Operações

Merece destaque o fato de a escritã, na redação do B.O., não ter citado o anexo supracitado, nem mesmo ter mencionado o xingamento “bitch”, que certamente o autor obteve através da ferramenta de tradução *online*.

Curioso não ter aparecido a palavra “velha” no anexo, mas constou no histórico da ocorrência, certamente em função de a vítima ter falado oral e pessoalmente à escritã. Quando da escrita do B.O., a palavra “velha” é colocada na mesma sequência de xingamentos como (linhas 8 e 9) “puta, cadela, vadia”. A escritã se aproxima/solidariza com a vítima, considerando-se que a palavra “velha” não é palavrão, mas, em vista do contexto (grande diferença de idade entre vítima e autor), carrega o sentido ofensivo.

A escritã sintetizou algumas das expressões usadas pelo autor para ofender a vítima, mas não foi fiel a todas as ocorrências que apareceram nos anexos. A filtragem e seleção de quais palavras seriam elencadas no B.O. foi discricionária da redatora. Esperar-se-ia que a escritã mantivesse fidedignidade em relação a todas as palavras que apareceram no anexo, não havendo uma fórmula quanto a tal ponto, ficando a critério da escritã, ao bom senso dela e capacidade de detalhar mais ou menos a narrativa da vítima, conforme o caso concreto permita.

Vozes verbais

A voz verbal predominante nesta ocorrência foi a ativa. Nos trechos seguintes, os verbos na voz ativa sugerem que as decisões tomadas no início do relacionamento foram tomadas em conjunto tanto pela vítima quanto pelo autor: “iniciaram um relacionamento a distância que durou cerca de 03 anos, após se casaram por Procuração” [linhas 2 e 3] [...] “passaram a morar juntos” [linhas 5 e 6].

A voz ativa foi recorrente nas passagens em que a vítima reavivava a voz do autor. Nelas, o destaque oracional se ancora na figura do sujeito, que é o acusado, como aquele que pratica a ação do verbo (ou da locução verbal), como o verdadeiro algoz, vejamos:

“o autor veio ao Brasil | ele pudesse vir ao Brasil para viver com ela” [linhas 3, 4 e 5] ele veio [linha 5] || o autor foi ao Paquistão para rever sua família [linha 6] || [ele] voltou em dezembro para o Brasil [linha 7] || o autor voltou diferente, agressivo [linhas 7,8] || o autor agrediu a vítima [linha 10] || ele estava escondendo isso de todos [linha 11] || quando o autor soube que ela havia contado ficou muito nervoso e passou a agredi-la [linhas 12,13] || o autor está “tentando” ter uma empresa em seu nome [linha 13].

Vale mencionar, em relação à última oração contida na linha 13 acima, que o verbo tentar foi escrito com o uso de aspas (“tentando”). A redatora do texto, ao usar aspas, criou uma indefinição em torno da própria expressão, o que interfere no jogo

das vozes. Neste caso, é importante consultar os anexos, que ajudam a contextualizar o verbo “tentando”, através dos quais compreende-se haver uma disputa que gira em torno da empresa que o autor intentava criar.

Outro ponto relevante consiste no uso da voz passiva sintética (ou pronominal). Gramaticalmente, tal voz verbal seria formada por um verbo transitivo direto flexionado na terceira pessoa do singular ou do plural somado ao pronome apassivador “se”, não havendo agente da ação verbal. Em tal construção, diz-se que o sujeito é paciente, por sofrer a ação do verbo da oração. Ocorre que, no caso do uso de tal formulação no B.O. em análise, o uso da voz passiva sintética, na realidade, prejudicou a construção da ideia de imputar ao acusado a prática da ação criminosa de injuriar a vítima. Vejamos o seguinte trecho: “se iniciou as ofensas verbais como ‘puta, prostituta brasileira, velha, cadela e vadia’”. Não se sabe com precisão quem iniciou os xingamentos. Nestes termos, a oração transmite a impressão de que as ofensas foram iniciadas por quem quer que seja ou mesmo sugerindo a dúbia noção de que poderiam ter sido ofensas recíprocas trocadas entre autor e vítima.

O ideal seria que a oração tivesse sido escrita com o uso da voz ativa, para marcar a ação do autor do crime, como, por exemplo: “o autor iniciou as ofensas contra a vítima, chamando-a de puta, prostituta brasileira, velha, cadela, vadia”. Ou, ainda, por meio da voz passiva analítica, pela qual ter-se-ia marcado o agente da passiva: “ofensas verbais como puta, prostituta brasileira, velha, cadela e vadia foram iniciadas pelo autor”. A construção da oração na voz passiva sintética como foi feita, ademais, possui incorreção gramatical no que tange à falta de concordância verbal entre o verbo “iniciar” e a expressão “ofensas verbais”, no plural, sendo que, em consonância com a norma culta da língua, deveria ser: “iniciaram-se ofensas verbais”. Ressalta-se, por fim, que “ofensas verbais” corresponderia ao sujeito paciente oracional, usurpando a figura da mulher-vítima, que é quem efetivamente sofre a ação expressa pelo verbo “xingar”.

Tece-se crítica em relação ao uso de períodos longos, sem pontuações adequadas, que prejudicaram sintaticamente as orações.

Mediação tecnológica

A respeito da menção quanto à mediação tecnológica pode-se dizer que foi irrisória. A escritã apenas mencionou a rede social “Facebook”, porque vítima e autor se conheceram através dela. Entretanto, não houve citação da rede social “Whatsapp”, na qual, na verdade, foi através da qual o crime aconteceu. Isto, possivelmente, em razão de a escritã já não mais compreender o “Whatsapp” como mediação tecnológica, por ter sido naturalizado que, via de regra, funciona como “fala”. Ademais, não aparece na redação do B.O. o fato de o autor, nas mensagens enviadas à vítima, usar os “emojis” para reforçar o xingamento, nem ao menos de a vítima usá-los para mostrar deboche em relação ao acusado.

Comentários

Por derradeiro, merece destaque o fato de constar ao fim do B.O. o reforço à orientação que, geralmente, é dada oralmente à vítima, pelos funcionários que a atendem: “a vítima foi orientada quanto ao prazo decadencial”. O agente da passiva, aqui, seria a própria escritã, omitida, a qual faz ecoar a voz da Justiça, transmitindo as orientações jurídico-policiais à vítima. Nota-se que, ao fim e ao cabo, a voz da instituição torna a Autoridade Policial responsável pela voz dos redatores do B.O, bem como os titulares dos *logins* de acesso ao sistema do registro digital pelos usuários.

Considerações finais

A presente pesquisa procurou explorar uma temática candente na sociedade cotidiana, qual seja, da violência contra a mulher, trazendo em seu cerne olhares interdisciplinares entre as áreas da

Linguagem e do Direito, de modo tal a possibilitar lançar sólidas bases para se refletir sobre a premente necessidade de compreensão sobre uma das facetas do fenômeno da violência de gênero, a saber, a perpetrada por meio das redes sociais. A violência de gênero se manifesta de diversas formas e de modo recorrente, incluindo as que são mediadas por tecnologias, em todos os espaços de interação humana, sendo (re)definida por meio de ambiências marcadas pela mediação tecnológica, como as contemporâneas formas de violência que ocorrem na internet e nos espaços digitais, as quais foram intituladas como violência semiótica.

A vertente da violência de gênero considerada principalmente no trabalho, a saber, violência semiótica, simbólica, praticada através de recursos multimodais, audiovisuais, é compreendida como modalidade contundente, que impinge sofrimento à dignidade das vítimas. Nesse sentido, compreende-se esta pesquisa como ancorada no estudo entre profícuas áreas do saber, que dialogam intrinsecamente, externalizando, por intermédio da linguagem, das ferramentas tecnológicas das redes sociais e das operações de ressemiotização a força da violência – perpassando o fato, o relato da vítima, a formalização do B.O. até culminar com eventual condenação jurídica.

Ademais, visceralmente atrelada a isso se encontra a preocupação em verificar em que medida as etapas da ressemiotização (des)constroem a potencialidade da violência de gênero, compreendendo-se a ressemiotização como a (re)construção de significados tal qual vai sendo alterada ao mudar de contexto para contexto e somada à convergência de vozes que se imbricam e consolidam o documento policial – que não é exclusiva da vítima, tampouco do acusado, mas mesclada, inclusive, à voz do policial e da Justiça. Desta forma, os textos e produtos tecnológicos relacionados às violências discursivo-semióticas sofridas pelas mulheres, comprovadas em mensagens de redes sociais e de aplicativos de celular anexadas aos B.O.s, inevitavelmente, farão com que a significação seja (re)construída no âmbito policial. Afinal, tais artefatos multimodais, atrelados aos

discursos convocados quando do registro do B.O., carregam juízos de valor, mesmo que, por vezes, implícitos, da vítima, do acusado, dos policiais.

Os resultados, explicitados de forma mais abrangente na dissertação de mestrado desta pesquisadora, mostraram que os recursos e ferramentas das redes sociais e elementos multimodais são aptos a acentuar a força da violência verbal e visual praticada contra mulheres, e, tanto mais a escritã detenha o domínio sobre a linguagem e os mecanismos de funcionamento da rede social, além de empatia com a situação concreta, tanto maior será a possibilidade de conseguir redigir o B.O. com verossimilhança à realidade, descrevendo a violência sofrida pelas vítimas.

Desta feita, entende-se que esta temática, cotidiana – quer seja por envolver questões de gênero, quer seja por lidar com a modalidade da violência em sua faceta contemporânea, interpenetrada pelo tecnológico – ancora-se numa das mais caras questões societárias: a dignidade humana, princípio central à noção dos Direitos Humanos. Perpassa tal tema a conscientização sobre as diferentes formas de violação de direitos, notadamente, das mulheres vítimas de crimes contra honra no ambiente virtual, com vistas à superação da violência e da intolerância, o que, por vias reflexas, intenta garantir o direito à dignidade delas.

Espera-se, com este trabalho, lançar as bases para um olhar crítico à sistemática institucional da esfera policial civil, propondo melhorias na seleção dos candidatos à carreira policial do escrivanato, bem como incentivando a constante e imprescindível formação e capacitação – de qualidade –, dos policiais civis, tendo em vista a fulcral atuação dos escrivães no processo de ressemiotização da violência, inclusive e, principalmente, de gênero. Ademais, pretende-se servir como contributo ao aprimoramento dos sistemas informatizados de registros de ocorrências, além de se somar a diversos agentes que militam a favor dos direitos da mulher no Brasil.

Referências

BRASIL. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 17 jul. 24.

BRASIL. Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 17 jul. 24.

Brown, P., & Levinson, SC (1987). *Polidez: Alguns universais no uso da linguagem*. Cambridge University Press.

BUTLER, J. *Excitable speech: a politics of the performative*. London: Routledge, 1997.

CAPEZ, F. *Curso de Direito Penal*. Vol. 2: Parte Especial. 10 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

DRUMONT, M. P. Elementos para uma análise do machismo. *Perspectivas: Revista de Ciências Sociais*, v. 3, p. 81-85, 1980. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/108171>. Acesso em: 17 jul. 2024.

GOFFMAN, E. *Interaction Ritual: Essays on Face-To-Face Behavior*. Pantheon Books, New York, 1967.

IEDEMA, R. Multimodality, resemiotization: extending the analysis of discourse as multi-semiotic practice, *Visual Communication*, v.2, n.1, p. 29-57, 2003.

IEDEMA, R. *Semiotica*. Walter Gruyter, 2001.

KROOK, M. L.; RESTREPO SANÍN, J. The Cost of Doing Politics? Analyzing Violence and Harassment against Female Politicians, *Perspectives on Politics*, v. 18, n. 3, p. 1-16, 2019.

LEMKE, J. L. *Multimedia Genres and Traversals*. Folia Linguistica XXXIX/ 1-2. Mouton de Gruyter, Berlin, 2005, p. 45-56.

MARCUSCHI, L. A. Gêneros textuais: configuração, dinamicidade e circulação. In: BRITO, K. S.; GAYDECZKA, B.; KARWOSKI, A.

M. *Gêneros textuais*. Reflexões e ensino. 2.ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2006.

SEGATO, R. L. *Las estructuras elementales de la violencia*. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.

SILVA, D. N.; ALENCAR, C. N. de. A propósito da violência na linguagem. *Cadernos De Estudos Linguísticos*, v. 55, n. 2, p. 129-146, 2013. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cel/article/view/8637294/5016>. Acesso em: 17 jul. 2024.

Capítulo 6

Mediatizaciones criminales **Estrategias discursivas en la defensa técnica de un femicida¹**

Diana Guzmán González

Introducción

La persistencia de delitos contra la vida que tienen como víctimas a mujeres ha transformado los modos de decir y el marco legal acerca de aquellos crímenes que evidencian los efectos de la reducción a una vulnerabilidad extrema a causa de la *dinámica tradicional del género* (Segato, 2003). En la Argentina, la tasa de criminalidad existente por femicidios no decrece, situación que se agrava por la proyección de esta lógica a sometimiento de niñas, adolescentes y personas con distintas identidades de género que son atacadas como cuerpos/objetos feminizados.

Durante los últimos años, las demandas de los colectivos feministas, como el movimiento #Ni Una Menos desde el 2012, y las disidencias latinoamericanas han intensificado las luchas por el derecho a una vida en condiciones de igualdad y libre de violencias. Las diferentes conquistas logradas durante el *proceso de feminización de las luchas* (Svampa, 2015) tienen como contrapartida el recrudecimiento de las conductas criminales y el acomodamiento de las prácticas judiciales para el ejercicio de la defensa. Tal es así, que podemos encontrar significantes contruidos a través de las disputas por la *(des)regulación normativa* (Becker y Aniceto, 2023) impulsadas por la perspectiva de género que son resemantizados, retaceados y tamizados en el discurso jurídico-policial.

¹ <https://doi.org/10.51795/9786526515952215242>

A través de este trabajo analizamos las estrategias empleadas por el abogado de un femicida para promover la construcción de una imagen positiva de su defendido mediante la utilización de un periódico local como recurso de difusión. El abordaje² se realiza con la finalidad de comprender la ductilidad de los medios de comunicación, en particular del Diario El Tribuno de Salta, en la configuración de una muerte violenta como acontecimiento noticiable, con la particularidad de que los registros relevados en el discurso mediático operan como caja de resonancia de la documentación plasmada en el expediente judicial.

Problematizamos el modo de configurar la identidad de la víctima a través de la palabra del imputado y la argumentación presentada por la defensa técnica para disminuir la responsabilidad penal. Para tal fin, nos valemos del análisis del discurso, desde una perspectiva sociosemiótica, en virtud de que provee herramientas teóricas para comprender los vínculos existentes entre representaciones, prácticas y el discurso social. Éste último es entendido por Marc Angenot (2010) como todo lo que se dice y se escribe en un estado de sociedad, independientemente de la interfaz o soporte narrativo que la contenga, aunque limitándose a abordar el discurso verbal. El discurso permitiría el estudio de la dimensión significativa de los fenómenos sociales, dado que estaría permeado por las huellas semióticas que se cristalizan durante los procesos de producción de sentido.

Procuramos estudiar la función enunciativa de los discursos y las condiciones de posibilidad que facilitaron la emergencia de comportamientos de una violencia extrema sobre el cuerpo de la víctima. Esta relación se asienta en la comprensión del discurso como un *fenómeno de manifestación espacio-temporal del sentido* (Verón, 1980), que se expresa investido de alguna materia significativa que lo presenta como producto no necesariamente

² Este trabajo forma parte de la investigación llevada a cabo para la tesis del Doctorado en Semiótica (CEA-UNC) en la cual estudiamos el discurso victimizador de femicidios y transfemicidios cometidos en Salta (2010-2020).

lingüístico, siempre ligado a las prácticas sociales. Sus actores van interactuando en una comunidad sobre la base de sistemas de representaciones capaces de modelizar sus vínculos y maneras de relacionarse con el contexto. Estas configuraciones semióticas, que se encuentran estrechamente ligadas a las formas de percepción y desarrollo identitario, sólo admiten su estudio como producción discursiva (Verón, 1980).

De acuerdo con esta perspectiva, que emparenta los discursos con los comportamientos en un contexto determinado, Foucault (2002) sostiene que la descripción de enunciados no consistiría en aislar y caracterizar un segmento horizontal, sino en especificar las condiciones que contuvieron la funcionalidad manifiesta en una serie de signos. Por este motivo, también vincula los enunciados con la praxis, como campo de coexistencias, y con los modos en los cuales se establece un juego de posiciones posibles para el sujeto dentro de una esfera discursiva. A partir de lo que mencionamos hasta este punto, podríamos pensar el discurso de responsables de muertes violentas, en las que la identidad de género fue un elemento que colocó a las víctimas en una situación de vulneración, como parte de un discurso específico de la criminalidad individual engarzado en un *continuum semiótico* victimizador. La circulación de estas voces en otros campos del discurso social y su registro en distintos soportes nos permitirá verificar la existencia de ciertos *ideologemas* (Angenot, 2010), es decir, lugares comunes donde se asienta la enunciación en las producciones discursivas.

Para hacer este ejercicio sociosemiótico, es menester considerar no sólo lo dicho, sino también el estado de los dominios en el discurso, la *formación discursiva* (Martínez, 2016) a la que pertenece y las maneras en que se vinculan los sujetos durante la enunciación, dado que permitirán realizar un acercamiento a la inteligibilidad de las representaciones y su funcionalidad. En estas relaciones, las voces, las ideologías, los valores experimentan las presiones que se ejercen desde la hegemonía imperante, que se encuentra impregnada en las formas discursivas a través de las

cuales una sociedad se objetiva en los textos vigentes en un momento determinado (Angenot, 1989).

De esta manera, el lenguaje instaura, acomoda y construye la realidad a través de marcos simbólicos que permiten la inteligibilidad de ciertos gestos, acciones, fenómenos sociales, sujetos con rasgos de aceptación, negación o desplazamiento, entre otras formas de modelizar nuestros vínculos con la otredad. Estos marcos simbólicos operan discursivamente como *preconstruidos* (Angenot, 2010) y cristalizan semantizaciones emergentes de discursos anteriores. Van matizando la circulación de determinadas representaciones y los límites de aceptabilidad de aquello que puede fisurar los contornos de lo que se considera normal o permitido, rechazando lo que se preste a una lectura diferente.

Durante la indagación del femicidio, pudimos relevar las vinculaciones que se originaron entre la necesidad de la defensa técnica de exponer a la mujer asesinada como motivadora de su propia muerte y la práctica periodística en torno a la cobertura de la investigación del crimen, enfocada en la información que brindaba el abogado defensor del victimario en forma paralela, tanto a los medios de comunicación como a las autoridades judiciales.

Sobre la base de las consideraciones precedentes, efectuaremos una introducción al caso y luego recorreremos el discurso periodístico impostado para anunciar sobre el hecho criminal a través de apreciaciones negativas acerca de la víctima y argumentos orientados a atenuar la responsabilidad penal del asesino.

Muerte conmocionante y disputas de sentido

Romina Gabriela Zurita fue asesinada a golpes con un bloque de cemento que impactó sobre su cabeza y produjo su muerte en forma inmediata el 03 de julio del 2015 en Villa Lavalle, Salta. Era madre de tres niños y había mantenido una relación de pareja con el asesino. El acusado, Gustavo Herrera, de acuerdo con los testimonios revisados, agredía en forma constante a la víctima y la manipulaba hostilmente para que el vínculo entre ambos se

extendiera, a sabiendas de que Gabriela se encontraba casada y de que su esposo pronto saldría de prisión, lugar en el que la había conocido. El día del crimen, luego de una discusión, Gustavo golpeó a Gabriela hasta matarla ante la presencia de sus hijos, quienes salieron conmocionados en busca de ayuda.

A principios del 2016, el femicida fue condenado a la pena de prisión perpetua como autor material y penalmente responsable del delito de *homicidio doblemente calificado por mediar relación de pareja y violencia de género*³, pese a los artilugios tentados por su defensa. Este asesinato se adiciona a centenares de hechos femicidas registrados en el país durante el 2015 (286 de acuerdo con el informe⁴ presentado por Observatorio de Femicidios Marisel Zambrano, de la ONG *La Casa del Encuentro*), en los que las víctimas son las mujeres, sus hijxs y familiares en los casos con femicidios vinculados.

Las muertes violentas de mujeres acaparan la atención de la prensa por su densidad informativa y efectos directos en la agenda pública, sobre todo en los mecanismos de protección destinados a resguardar a las víctimas de violencia de género. Tal es así que los medios de comunicación se han posicionado como *propietarios* (Gusfield, 2014) de este tipo de fenómenos que instauran debates y exigen respuestas del Estado en la opinión pública, en virtud de que se muestran como voceros autorizados de la información sobre crímenes. La circulación intensa de relatos periodísticos sobre un referente particular logra determinar pautas de interpretación en la construcción de sentidos y dirigir las decisiones en materia de política pública en un caso determinado. Esto es posible debido a la cristalización de representaciones sociales en las narrativas periodísticas y discursos de la cotidianidad circulantes.

³ Cita extraída del Expte. N° 125129/15, registrado en la Unidad de Graves Atentados contra las Personas.

⁴ Disponible en: <http://www.lacasadelencuentro.org/femicidios.html>. Acceso el 12 de octubre de 2024.

La categoría *representación* admite el análisis de los soportes narrativos como una herramienta de reconstrucción histórica y discursiva al permanecer en sí misma las marcas de las tensiones sincrónicas y diacrónicas a su configuración. A través de su *espesor temporal* (Cebrelli y Arancibia, 2005), condensador presente en las narrativas que trazan su trayectoria, patentiza diversos factores que contribuyen a dar estatuto de verdad a algún suceso y son fundamentales a la hora de entender los espacios de vacuidad presentes entre la existencia y la trascendencia histórica, dado que funcionan como *mecanismos traductores* de los registros ideológicos vigentes en el proceso de simbolización de un sistema específico de valores.

Durante la cobertura periodística de este femicidio efectuada por el diario El Tribuno, se construyeron diferentes representaciones acerca de la víctima y el victimario. La disputa de sentido hacia el interior del caso se fue tensionando entre la imagen de un criminal vulnerabilizado, alimentada permanentemente por la intervención del abogado defensor del acusado, y la representación de la *mujer violenta*, dada particularmente por un sistema de inferencias y una lógica de apropiación de la voz de una víctima silenciada por su deceso.

Los recursos de accesibilidad e interconexión ofrecidos por Internet potencian las tensiones que en otro momento de la historia hubieran permanecido restringidas a las resoluciones intra judiciales, intervención de organismos de derechos humanos y reclamos de justicia efectuados en el espacio público. Con el desarrollo de las tecnologías de la información, los sitios de manifestación política se han diversificado hacia el interior de la red, generando tanto el entrecruzamiento de lo público y lo privado como la explosión de las significaciones ante la ausencia de una regulación explícita en el uso de los recursos digitales.

La función de escenario social que posee el espacio público se trasladó paulatinamente a la red mediante la creación de una *escena pública mediatizada*, cuyos efectos se multiplican debido a la posibilidad de los usuarios para efectuar intervenciones *directas* y

horizontales (Violi, 2008). La interacción libre admite la definición de tópicos vinculados con diferentes dimensiones significantes que van mutando de acuerdo con el modo en el que se produce el reconocimiento de los discursos emergentes.

En este panorama, podemos caracterizar el femicidio de Gabriela Zurita como un *caso conmocionante* o *resonante* (Galar, 2011; Shigalli, 2011) porque presenta características que lo configuran como un hecho simbólico, cuyo tratamiento difiere del resto de los sucesos informados. Entre estas particularidades podemos mencionar la cobertura continua de la investigación, la ruptura que genera en la regularidad de la serie de hechos noticiables y la manera en que motiva el involucramiento social por responder a un fenómeno de atención actual, como lo es la violencia de género. Shigalli (2011) sostiene que este tipo de casos vehiculizan diferentes procesos que se producen en torno a las demandas sociales, por lo que permiten apreciar las formas de interpretación de un caso público.

El caso mediático conmocionante constituye un género que desestructura las rutinas de producción, circulación y recepción de las noticias (Fernández Pedemonote, 2010). Puede provocar modificaciones en la agenda pública y genera el tratamiento de *conflictos estructurales latentes* que no se habían tratado como problemas públicos. En este crimen, surge como una problemática aún irresoluta el desamparo de los hijos de las mujeres asesinadas en un contexto de violencia machista y la incapacidad del Estado para brindar una respuesta que no vulnere derechos ni la integridad psicofísica de las niñas y adolescentes.

La incertidumbre que se genera en relación con el ejercicio de la tutela de lxs hijxs de Gabriela admite el desprendimiento de un debate paralelo instalado a partir de su muerte y que no tiene como foco de atención pública a la víctima directa o la responsabilidad del victimario, sino a lxs niñas y los intereses involucrados en la definición de su tutela. Tal es así que el diario El Tribuno presenta una nota en fecha 02 de agosto del 2015 titulada 'En un mes los hijos de una víctima de femicidio pasaron por tres casas', dedicada

exclusivamente a informar sobre los familiares que desean estar a cargo de lxs menores: su abuela paterna, cuyo hijo se encuentra aún en la cárcel y apelaría su libertad condicional para cuidar a lxs niñxs, su abuela materna, que reside en Chile, y el hermano de la víctima, quien es presentado como una persona que padece adicciones.

Lo mencionado nuevamente nos lleva a reflexionar en la incidencia de los medios en la construcción de sentidos sobre un hecho que se anoticia a un público determinado. Federico Lorenc Valcarce (2009), en cuanto a la inseguridad y su asiento en la agenda pública, sostiene que constituye un problema social que a su vez provoca *desplazamientos territoriales*, en tanto es el resultado de una construcción en la cual se materializan los intereses de determinados grupos relevantes, entre los cuales menciona a autoridades gubernamentales, judiciales, policías locales. Menciona que la problematización de un fenómeno surge de la denuncia por parte de un grupo considerable de actores sociales, capaces de dar visibilidad al suceso y generar su empatía con otros espectadores.

De esta manera, el espacio público se constituye en un *punto de intersección* en el cual se congregan diversos campos sociales y se manifiestan acciones cuyo destino es ser difundidas a una mayor cantidad de público. Entran en conflicto representaciones vinculadas con la seguridad, el crimen, el delito, las víctimas y los victimarios que van oscilando en su significación conforme a la orientación que posea el modo de abordaje del problema, que puede responder a una *visión garantista*, sostenida sobre la base de la vigencia de derechos humanos, o bien la visión de la *mano dura*, denominada así por apelar a la eliminación/represión de las conductas criminales (Binder, 2009).

En este panorama, los medios de comunicación operan como catalizadores de las significaciones y su repercusión en las sociedades, lo cual se adiciona a la tendencia de presentar constantemente los sucesos que tiempos atrás quedaban en la órbita de lo privado. La espectacularización de la vida, los réditos que adquieren las empresas de comunicación audiovisual, la

publicidad de la *mano dura* como baluarte de campañas electorales ante la instalación del *problema de la inseguridad* y la maleabilidad de los datos que son manipulados por las agencias policiales son algunos de los factores que otorgan relatividad a la construcción del problema de la inseguridad.

Además de ello, el *contrato de lectura* que se sostiene en este tipo de discurso usualmente comprende la pretensión de confianza acerca de lo informado mediante la incorporación de personas involucradas en los sucesos. Así, la legitimación de las noticias se efectúa a través de la citación de fuentes directas vinculadas con la información, tales como testigos, víctimas, autoridades policiales, o en este caso, el abogado defensor del imputado. Este procedimiento tiene al menos tres órdenes de efectos de naturaleza estratégica: *el efecto de actualidad*, consistencia temporal con la realidad de los hechos; *el efecto de veridicción*, validez de un saber verdadero expresado por protagonistas; y *el efecto de objetividad*, el periodista cede la palabra a los protagonistas (Escudero Chauvel, 1997).

Vemos cómo la noticia policial ha introducido elementos que le otorgan centralidad en los noticieros televisivos o periódicos. Estos se resaltan para darle un atractivo a la noticia policial que sea capaz de promover su elección, posible debido a que existen variables que condicionan la transformación del proceso de construcción de la noticia policial y tienen que ver, entre otros aspectos, con las lógicas de consumo que se han instalado en la sociedad. Entre ellas, el desarrollo de una subjetividad publicitada y potenciada a través de las redes sociales, que motivó la incorporación de un sujeto, antes espectador, como coeditor de las noticias del momento o incluso como autor, ya que en ocasiones se utilizan los recursos enviados como soporte directo de una nota, particularmente en los medios digitales. Así, el proceso de *construcción de la verdad mediática* (Escudero Chauvel, 1997) que se funda en soportes interactivos, pareciera desdibujar la autoría individual para dar lugar a una autoría cooperativa en la cual se pierde la necesidad aplicar criterios de verificación sobre aquello que se está ofreciendo como información.

Cabe destacar que las noticias periodísticas en torno al caso de Gabriela Zurita, además de poseer las características de casos conmocionantes y relatos sobre inseguridad antes descritas, hicieron surgir una serie de sucesos que ubicaron la gestión de seguridad dentro del sistema penitenciario como materia de debate y juicio público. Si bien este crimen no ocurrió dentro de una prisión como otros hechos posteriores tales como el femicidio de Andrea Neri en la cárcel de Villa Las Rosas, en Salta, consumado por Carlos alias Chirete Herrera, el caso de María Luján Aguilera, asesinada por Franco Benítez en el Establecimiento Penitenciario N° 5 de la provincia de Córdoba y la muerte de Elizabeth Aguirre en una cárcel de Tucumán, el vínculo entre el victimario y la víctima se inició en un contexto de encierro.

La ocurrencia de estos ataques mortales contra mujeres nos lleva a pensar en las debilidades del sistema carcelario para atender las problemáticas de género y en la carencia de políticas públicas dirigidas al análisis contextual, implementación de medidas de protección y monitoreo del victimario ya judicializado, sobre todo si consideramos que los responsables de las muertes estaban condenados por femicidios anteriores. Este antecedente coopera en la creación de un nuevo problema público dentro del campo de la seguridad/inseguridad y es el que tiene que ver con un estado pasivo ante las situaciones de encierro, análisis que será motivo de otras investigaciones.

Entre nuevas violencias y rutinas de producción

Para referirnos a la violencia y su conceptualización, es necesario revisar cuáles son los diferentes alcances del término para comprender las motivaciones que llevan a la justificación de un crimen o la relativización de la responsabilidad criminal que se inscribe en su materialización. Garriga Zucal y Noel (2010) sostienen que existe una *inflación retórica* de la palabra violencia debido a la multiplicidad de situaciones a las cuales se refiere con dicho término, tales como violencia de género, violencia institucional, violencia

laboral, entre otras. La utilización reiterada genera que se desdibuje el concepto por la posibilidad de ser aplicado a diferentes eventos y ámbitos. Esta modalidad de uso da cuenta de la polisemia de la palabra y la diversidad de sentidos que puede evocar, los cuales responden semánticamente a los contextos en donde se active la interpretación y a los factores socioculturales implicados. Esta polifuncionalidad provoca dificultades para una definición unívoca, sin embargo, no instala la necesidad de obviar *un único concepto de violencia*, sino que debe ser motivación para seguir indagando y reflexionando sobre este rasgo (Zucal y Noel, 2010).

Agregan además que durante los últimos años se está produciendo un *proceso civilizatorio* que tiene un efecto dicotómico y paradójico, en tanto se promueve el cambio hacia una sociedad con menos violencia, pero al mismo tiempo se visibilizan los comportamientos violentos con más intensidad. Pese a ello, el estigma que se genera en torno a la figura del violento motiva el *ocultamiento discursivo* de prácticas que en la actualidad son tenidas como incorrectas. La *(i)legitimidad* de la violencia puede tomarse también como una posibilidad de delimitación de su alcance. Garriga Zucal y Noel (2010) afirman que la calificación de una conducta como violenta dependerá de *los criterios morales de quienes realicen la imputación*, en los cuales se dará, en forma ineludible, una disputa de poder en torno a las significaciones.

A la luz de estas consideraciones y teniendo en cuenta el abordaje discursivo del crimen descrito, indagaremos acerca de la construcción periodística y modos enunciativos utilizados por el abogado defensor del acusado para revertir la carátula del delito cometido. Estos actos comunicativos trascienden el mero ejercicio de la profesión para constituirse en atentados reiterados contra la dignidad de Gabriela en particular y del universo femenino en general. La revisión de los diferentes textos permite verificar aquellos aspectos del contexto cognitivo y social que van delineando la significación que subyace y soporta la materialidad lingüística, tanto en lo atinente a la legitimidad de la violencia, la disminución de la responsabilidad criminal del imputado como a

la configuración mediática de la *identidad virtual* (Escudero Chauvel, 2018) de una mujer, ya absolutamente indefensa, como salvaje y violenta.

Reflexionaremos en este apartado acerca de la imagen que se quiere brindar acerca del imputado a los receptores de la información que circula en la prensa local. Si bien durante el relevamiento de datos fue posible localizar fuentes documentales ligadas directamente con el caso, en esta construcción del corpus recrudece la ausencia de la voz de la víctima.

Es preciso resaltar que este diario responde a una línea del peronismo tradicionalista instaurada en la provincia argentina de Salta en los años 60', con el gobierno de Roberto Romero, quien otorgó una organización empresarial al periódico tanto en esta provincia como en Jujuy. Actualmente posee una edición impresa y una digital con una cantidad considerable de consumidores, ya que se constituye como uno de los medios más leídos a nivel provincial.

Tomaremos noticias que surgieron durante la semana siguiente al crimen cometido y que se encuentran disponibles en el portal de internet. En ellas encontramos que los actores principales, en tanto proveedores de información a los encargados de la investigación periodística, no fueron los policías intervinientes, sino el abogado defensor o los vecinos de Gabriela. En este sentido, no se invoca a fuentes policiales como enunciadores del *modus operandi* o tipología de consumación del crimen, sino que el rol de vocero recae en el letrado Daniel Luna o los vecinos, como puede apreciarse en los siguientes fragmentos:

La mecánica del crimen, según los vecinos, fue una andanada de golpes de Herrera sobre la mujer que gemía junto a sus hijos, en el pasillo de tierra que lleva a su precaria casa, y una vez que la habría derribado culminó su mortal faena aplastándole el cráneo con un bloque de cemento, de los mismos que se habían utilizado para la construcción de la pieza (Diario El Tribuno, 02/07/2015).

Una fuente vecinal dijo que posiblemente el desencadenante del violento hecho fue un dinero que la mujer atesoraba, una exigua

cantidad de pesos que había cobrado de la asignación universal por hijo y que le servía para el sustento de sus tres niños menores (Diario El Tribuno, 03/07/2015).

Esta práctica en la redacción de la noticia puede motivarse en la dificultad que tiene el periódico local para acceder a los datos policiales sobre hechos de gravedad. A diferencia del fuerte asiento en las fuentes oficiales con el que se enuncian los textos en el género periodístico policial, en el caso del crimen investigado, se pudo relevar que los investigadores restringieron el acceso a la información debido al denominado secreto de sumario. Actualmente, el área encargada de llevar adelante la pesquisa de las muertes violentas en Salta depende directamente de la Unidad de Graves Atentados contra las Personas y de los fiscales que la dirigen, por lo que su accionar queda escindido de la estructura organizacional de la policía al igual que de las rutas convencionales en las que se difunde la información. Esta nueva lógica de trabajo estaría motivada en la necesidad de fortalecer la investigación criminal con la dirección directa del fiscal y en la restricción sobre la manipulación de información que debe permanecer bajo reserva confidencial hasta determinar la legalidad y correspondencia de elementos de prueba.

Es importante tener en cuenta que, dentro de la organización administrativa policial, existen vías de comunicación jerarquizadas en las que intervienen personas que no están designadas para la investigación de los diferentes casos. Es decir, no tienen una responsabilidad directa con las tareas investigativas o de resolución de los crímenes. Esto deriva en la existencia de múltiples interlocutores de datos oficiales que se informan a los *superiores* para que no sean encontrados *mal parados* ante el cuestionamiento por parte de autoridades gubernamentales sobre las tareas investigativas, lo que fisura el campo discursivo policial con materialidades significantes que migran hacia el discurso mediático y son preñadas, como en este caso, por el discurso judicial.

La *rutina de producción*, entendida por Stella Martini (2002) como la forma organizativa de la labor diaria que se sostiene sobre una cosmovisión acerca de los modos de relacionarse en el contexto inmediato y de entender la realidad, en este medio permite entrever la manera en la que se posiciona el periodista policial ante la fuente primaria y las voces que pueden participar en la construcción de la noticia. Los relatos periodísticos sobre el crimen de Gabriela surgen cronicados desde las tensiones propias del género y su reacentuación por la distancia que actualmente se ha instalado con las fuentes policiales directas.

En este retaceo de datos y silencios, la palabra del abogado Luna encuentra las vías de enunciación y aparece causando ecos de provecho que agotan las posibilidades de imaginar a la víctima fuera de los patrones descriptivos que ofrece a los periodistas. De los datos relevados en el expediente, pudimos inferir que Gabriela se encontraba en un contexto de vulnerabilidad social, económica y afectiva, agravado por la violencia de género. Su madre residía en Chile, distanciada de las vivencias de su hija, en tanto que su padre se encontraba radicado en el sur del país. Este desmembramiento en el núcleo primario, el desempleo y la necesidad de tener un lugar de cobijo para sus niñxs, la condicionaban a mantenerse bajo la tutela de la familia del padre de sus hijxs (sentenciado por delitos contra la propiedad) y a subsistir con lo que percibía de las asignaciones sociales. La casa en la que residía, y donde fue asesinada, pertenecía a su madre y estaba deshabitada para ser entregada a un nuevo poseedor. Gabriela tuvo que abandonarla para mudarse a la casa de los abuelos paternos de sus hijxs (fs. 166 Expte. UGAP N° 125129/15).

La víctima había iniciado una relación con el acusado meses atrás. Deseaba culminarla debido a la violencia que ejercía contra ella y al deseo de retomar el vínculo con el padre de sus hijxs. Después de su asesinato, la historia de violencia hacia Gabriela no finaliza con la encarcelación del acusado. La defensa técnica, como mencionamos, ha participado notoriamente en la cobertura del caso, utilizando recursos carentes de ética y conciencia de las

desigualdades históricas a las que ha sido sometida la mujer, *una dimensión violenta e inherente a la dinámica tradicional del género* (Segato, 2003, p. 133).

El abogado Daniel Luna cooperó permanentemente con los cronistas dejando entrever conceptos sintomáticos de su percepción de la condición femenina, que responden a una *matriz de dominación heteropatriarcal* (Segato, 2003), más cercanos a la justificación de la acción homicida que al fundamento sólido para menguar válidamente la naturaleza ontológica y punible del delito. Esta manera de percibir lo femenino, el delito y la gravedad del hecho consumado pone en evidencia una tergiversada noción acerca de la igualdad de las personas y ataca profundamente la lógica de democratización de los vínculos de género mientras busca un provecho para el varón criminal. Por otra parte, entendemos que, a través de esta estrategia de la defensa técnica, la escena enunciativa mediática se torna en *escena de veridicción judicial* (Aniceto, 2019) al incorporar en el discurso mediático las voces, *performances* y dinámicas que predominan en el sistema de justicia.

En este proceso, si bien la imagen de la víctima adquiere *centralidad* a través de la divulgación de sus características personales (Galar, 2016), la cobertura se construye con datos peyorativos para Gabriela y al mismo tiempo construye un retrato benevolente del acusado sobre la base de un discurso que reproduce los criterios de justificación propuestos por el abogado defensor del femicida.

Arrepentimiento simulado. La prensa y una mediación infame

La combinación del periodismo y los usos digitales ha instaurado en las últimas décadas nuevos modos de construir realidades y de utilizar la información, sobre todo en las prácticas generadas en torno al periodismo policial. Dentro de este género, la objetividad y la veracidad de los delitos relatados se tensionan en la fricción de la búsqueda de la primicia, muchas veces en detrimento de la materialidad y objetividad del hecho noticiable.

En la sustanciación de la noticia, se entrelazan los diferentes elementos textuales, icónicos e imágenes que dialogan con el cuerpo del texto para impactar en la producción de sentido y su posterior circulación.

El periodista policial, reconstructor de los lugares y tramas criminales, activa las mediaciones discursivas en su noticia para aglutinar la mayor cantidad de receptores del producto noticioso, previo a haber utilizado diversas estrategias para impactar en las sensaciones. Es allí que el enunciador transita por los márgenes del riesgo a claudicar ante el sensacionalismo y la misión de generar información auténtica, oportuna y objetiva. En esta encrucijada, resultan fundamentales las condiciones contemporáneas de socialización de la noticia y de explosión de la opinión pública a causa de la inmediatez e interacción que facilitan las redes sociales. La responsabilidad periodística se ve interpelada constantemente durante la selección de los elementos semióticos que dispararán las posteriores construcciones de sentido.

Los factores mencionados tienen a la *mediatización* como escenario virtual para la producción de sentido (Escudero Chauvel, 2018). Podemos entender a esta como el conjunto de procesos cuyos principales agentes de socialización de la información son los medios de comunicación. Estos operan activamente en el modo en el cual construimos nuestra percepción del mundo y formamos nuestra opinión sobre los hechos que toman estado público. Verón (2015) sostiene que la mediatización tiene una trayectoria radial debido a que sus efectos son multidireccionales y atraviesan con diferentes intensidades y formas todos los niveles funcionales de la sociedad. Esta capacidad tiene como consecuencia la persistente imbricación de fuerzas en pos de obtener el dominio de los tópicos circulantes, otorgar *visibilidad* a la información seleccionada y así influir en la atención de las audiencias, conforme a intereses particulares (Escudero Chauvel, 2018).

Expondremos seguidamente cómo el abogado del imputado acude a la prensa para apoyar la hipótesis que sugiere sobre el femicidio cometido y la condición de su defendido al momento de

cometer el crimen, a través del montaje, complicidad y afirmación de una realidad inexistente.

El inicio de la cobertura periodística con el involucramiento del abogado se registra el día 03 de julio del 2015. El diario El Tribuno difunde una noticia que da a conocer la supuesta entrega del imputado en sede judicial. El título alude al reconocimiento de la autoría del crimen por parte del acusado de la muerte de Gabriela, cuyo nombre no es difundido. Este enunciado da cuenta de la omisión de información del periodista que construye la noticia, dado que si, como da a entender en la volanta (*informó que...*), se tuvo acceso a los datos precisos de la declaración indagatoria por medio del defensor particular del femicida, es más que relevante aportar indicios particulares sobre la identidad de la mujer asesinada. Si bien es cierto que entre los derechos de las víctimas y testigos se prescribe la protección de la identidad para resguardar la integridad física y psicológica de las personas, ante la anulación de la vida, la nominalización de las personas ausentes resulta un acto comunicativo reivindicador que las dota de vitalidad en la memoria.

Figura 1. Noticia publicada en la portada del *Diario El Tribuno de Salta* en fecha 03/07/2015.



Por otra parte, la imagen que ilustra la noticia expone la llegada del abogado en un vehículo particular, no policial, en razón de que no podría haber dispuesto de un vehículo oficial para realizar poses fotográficas ni tendría posibilidad de manejarlo. Se puede apreciar en la *foto-pose* (Verón, 1985), cómo Luna se ofrece al fotógrafo acompañado por una persona que hace las veces del acusado, quien esconde su rostro debajo de sus prendas de vestir.

Esta dramatización ficcional se ve potenciada debido a que el periodista enuncia asertivamente que el abogado Daniel Luna había sido retratado en el momento en el que llegaba a las instalaciones de Ciudad Judicial 'trasladando al sospechoso'. Al utilizarse un verbo transitivo en la formulación del enunciado, se proyecta la acción hacia un objeto que está dentro de la órbita de poder del sujeto activo, es decir, se propone que es Daniel Luna el que conduce por sus propios medios al femicida para que efectúe su declaración. Esta estructura discursiva permite interpretar la anulación de la efectividad de la investigación realizada por los actores policiales y judiciales, además de intentar menguar la responsabilidad del acusado ante la mirada social, bajo la propuesta de la figura del arrepentido.

Como ya expresamos, en la bajada de la nota central el periodista nuevamente adscribe veracidad a la frase que el abogado impone, primero lo hace visualmente con la incorporación de la imagen en la portada y luego con la utilización del verbo 'informó', a través del cual le cede la palabra. En esta primera parte de la noticia no sólo se habría registrado una treta defensiva en la que el abogado hace partícipe al periodista del diario El Tribuno, despojado de ética periodística y jurídica, sino también la persistencia de las lógicas de opresión revictimizantes que vulneran a las víctimas de crímenes por razones de género aún después de sus asesinatos.

Veamos a continuación cómo se intensifica esta estrategia en la redacción del cuerpo de la noticia, construyendo una escena enunciativa que pretende ser favorable para la acusación del imputado. Como menciona Fonte (2003), este es un fenómeno que

surge como consecuencia de la notable inscripción de una ideología en los términos verbales, convirtiéndose la dimensión política *en materia prima del texto noticioso*.

El abogado Luna, en tanto fuente de información periodística, describe el hecho femicida como un acto en defensa propia del acusado ante un ataque *peligroso* de la joven, quien, sin embargo, no contaba con las condiciones objetivas como para repeler o infringir por sí misma una agresión a un sujeto con la contextura física del acusado. Este argumento se vincula con la relatividad del concepto de *violencia* que sostienen los autores antes citados, en tanto se configura a partir de la disputa de intereses y la posición de los sujetos involucrados en el relato (sujetos activos-pasivos-defensivos). En una entrevista del 07/07/15, efectuada por el mismo periódico, se grafica la acción defensiva de Herrera a través de una fotografía de sus lesiones, luego de lo cual Luna relata el suceso de la siguiente manera:

Mi defendido sujeta la mano derecha de la mujer, sin embargo, ella logra zafarse y le corta la mano tras jalar la botella. Además de presentar las heridas en su mano izquierda, también presenta un rasguño y varios golpes en su rostro. Cuando ella le corta la mano es cuando él reacciona violentamente (Diario El Tribuno 07/07/15).

En este fragmento, el abogado describe a Gabriela dotándola de una peligrosidad sobresaliente al mencionar cómo la mujer logra 'zafarse' a través con su propia fuerza, llamativa si se tiene en cuenta que Gabriela no superaba el 1,60 mts de estatura ni los 45 kg de peso, de la contención que intentaba realizar el sujeto sobre el supuesto acto violento de la joven. Adhiere otras capacidades a esta imagen insostenible, en la sugerencia de que no sólo lo lesionó en su mano durante el acto de defensa, sino que lo rasguñó y golpeó en el rostro, violencia que pretende justificar como necesaria al omitir un detalle, la muerte violenta y ensañada de Gabriela.

Rita Segato (2004) afirma que todo acto de violencia, en tanto gesto discursivo y aún en funciones instrumentales, lleva consigo

la firma de su autor. La acción reiterada de impactar el bloque de cemento contra la cabeza de Gabriela desborda el rasgo defensivo para vislumbrar la correspondencia de este mecanismo con la identidad de un sujeto dominador, cuya finalidad era apropiarse de la vida de mujer.

El párrafo citado propone una idea central para entender el relato periodístico pregnado del discurso de la defensa técnica, en la atribución de la responsabilidad sobre su propia muerte a la mujer asesinada. Se utiliza una enunciación consecutiva que podría interpretarse con este razonamiento: debido a que la mujer le corta la mano al defendido, éste la mata. Entonces la muerte devino inevitablemente como consecuencia de una provocación iniciada por la joven. Así, sugiere y arroja al discurso de la cotidianidad la hipótesis de que la responsabilidad del asesinato corresponde a la asesinada y no a su asesino, argumento que no sólo afecta la materialización posible del hecho por la fisonomía del autor y su víctima, sino que también señalaría el merecimiento de un padecimiento y asesinato morbosos.

Figura 2. Noticia publicada en el *Diario El Tribuno de Salta* en fecha 07/07/2015.

El Tribuno
Martes 7 de Julio de 2015

Policial

Según Gustavo Herrera, mató a Gabriela en defensa propia

- Pedirán que el hecho se considere como "legítima defensa con exceso".
- Hoy la causa tiene la carátula de "homicidio doblemente agravado".

José Álvarez
polo.ao@tribunoo.com.ar

El primero de julio un asesinato en villa Lezama, zona suroeste de la ciudad, paralizó el espectro social en la provincia. Gabriela Romina Zurita (21) y Gustavo Herrera (30) se habrían desconocido a tal punto que este último le "reventó" el cráneo con un bloque de cemento a una joven mamá de tres niños. El agresor se escapó y, horas más tarde, tras el ruego de sus padres y ante la presencia del defensor legal, se entregó y confesó el crimen. La causa fue caratulada como "homicidio doblemente agravado" por el artículo 80 Incisos 1 y 11 del Código Penal, sin embargo y expresó el letrado.

Según lo expuesto por Gustavo Herrera en su declaración indagatoria, él se defendió porque la mujer quería cortarle el rostro con una botella. "Sujeta la mano derecha de la mujer, sin embargo ella logra zafarse y le corta la mano tras jalar la botella. Además de presentar las heridas en su mano izquierda, también presenta un rasguño y varios golpes en su rostro. Cuando ella le corta la mano es cuando él reacciona violentamente", apuntó el doctor Daniel Luna.

"Esa noche consumieron doce botellas de pasta base y seis cervezas", dijo Luna que le contó su defendido. En un primer momento se dijo que se vendió la casa. Según lo informado por el doctor Luna, la madre de Gabriela había vendido la casa en \$200 mil con lo que se supuso que la víctima tenía plata en su poder.

Niños, en el medio
Según lo declarado por Herrera en la Justicia, la víctima se gastaba los 1500 pesos de la asignación en drogas. En el medio del terror quedaron los tres menores.

El acusado Herrera expone el rasguño.

Marcas en la mano izquierda del agresor.

La noticia prosigue con la descripción de la víctima y su relación de cercanía con el acusado, particularmente, en las prácticas ilegales, que se describen como fomentadas o provocadas por la víctima. Se pretende ubicar a los actores en un entorno natural de aparición en el cual se construye una imagen y posicionamiento que da cuenta de relaciones de poder entre los sujetos, en este caso invertidas para desvirtuar la acusación del femicidio y fortalecer la representación de la mujer como *peligrosa* y, por consiguiente, culpable, merecedora y provocadora de su asesinato. Luna dice lo siguiente:

Esa noche consumieron doce bolsitas de pasta base y seis cervezas [...] tenían una relación simbiótica, es decir, ambos adictos lo que hacían era: ella ponía la plata y él se encargaba de comprar la droga (Diario El Tribuno 07/07/15).

Al respecto, Goffman (1956) sugiere que cuando se brinda información acerca de un individuo, se ayuda a definir la situación y se propicia la generación de mundos posibles a través del conocimiento previo de las características de los sujetos que permite saber con anterioridad qué esperará de ellos, activando un rango de posibilidades de acción de acuerdo con el tono de cada presentación.

Finalmente, la noticia se cierra con la reafirmación de la ineficacia policial, del arrepentimiento y la evocación de la figura de la madre abnegada como parámetro moral, ya que es ella misma quien *entrega a su hijo*, frase de la nota que acentúa la representación del sacrificio máximo y de la defensa propia efectuada por el femicida. Esta semantización puede activarse en la inferencia de que quien no hizo nada malo, no necesita esconderse:

Sabían (los policías) que estaba en esa cuadra, pero no sabían el domicilio exacto. Yo llevé a la mamá de Gustavo y ella ingresó directamente al domicilio del prófugo, recién entonces actuó la Policía (Diario El Tribuno 07/07/15).

Arremetidas legales

El abogado del victimario, como describimos precedentemente, ha utilizado la prensa para imprimir en la memoria social la representación favorable a su justificación del motivo del femicidio. Además de ello, durante la etapa de la instrucción investigativa llevada a cabo y registrada en el Expediente GAP N° 125129/15, buscó la manera de evitar que su defendido recaiga en la calificación más grave del delito que ha cometido.

Para ello, el letrado se valió de diversos recursos legales tergiversados durante su enunciación en el documento emergente de la etapa investigativa, en la que se supone que se reúnen los elementos de prueba que validan el procesamiento de los imputados y su posterior juicio. Es inevitable considerar la existencia de sistemas integrados de significaciones que subyacen a la explicación de las realidades y que remiten a determinadas lógicas relacionales que ubican al lector frente a un estado de patrones, estructuras y causalidades. Por ello, Natalia Bermúdez (2008), al indagar sobre la representación de la violencia en los casos de gatillo fácil, menciona que hablar de violencia, entre otros conceptos vinculados con la inseguridad, puede llevarnos a pensar solo en el problema y no en la construcción del objeto de análisis. Esta perspectiva puede surgir si *interpretamos las interpretaciones* a través de la indagación en los modos de muestreo utilizados para visibilizar y distinguir aquello tenido como violento de lo que no lo es, o se desea que no sea considerado violento.

En este caso, la explicación de la conducta homicida del acusado se realiza de manera aberrante, tanto en comprensión de la normativa vigente para la protección de las mujeres ante la violencia patriarcal, como en su posterior exposición argumentativa, sobre todo en el marco periodístico que lo integra como fuente de información, operando a su vez como escena de veridicción que posibilita la *performance judicial* de la parte acusada (Aniceto, 2019). Uno de los recursos de apelación del abogado Luna

se formuló sobre la base de la solicitud del cambio de carátula inicial, imputación de 'homicidio doblemente agravado por la relación de pareja preexistente entre las partes y por mediar violencia de género', todo ello previsto por el art. 80 inc. 1 y 11 del Código Procesal de la Provincia de Salta. Su fundamento es que la aplicación de la Ley de Protección Integral a las Mujeres N° 26.485 producía *un agravio a su defendido* por el trato desigual que genera entre mujeres y hombres.

Esta expresión sostiene el argumento del recurso de inconstitucionalidad presentado, que fue rechazado por los Fiscales de la Unidad de Graves Atentados contra las Personas. Su enunciado no condice con las bases argumentativas que debe poseer un texto jurídico, en virtud de que utiliza un discurso informal sustentado en la calificación de la normativa aludida sin fundamentos sólidos, que pretenden virar la perspectiva de análisis del caso a subjetividades inocuas. Sobre la base de este documento, El Tribuno publicó el 08 de julio del 2015 una nota titulada 'Según Gustavo Herrera, mató a Gabriela en defensa propia':

El defensor del acusado señala tres enfoques en los que basará su defensa, al menos por ahora, que tienen que ver con lo siguiente: primero, exponer las pruebas necesarias para considerar que en el hecho existió "legítima defensa con exceso"; segundo, "entender que no se trata en todo caso de un homicidio doblemente agravado, como lo caratuló el fiscal, porque multiplica por dos el agravio. Al multiplicar por dos el agravamiento es redundante, debería ser el artículo 11, por qué repetirlo con el artículo 1, ambos hablan de una relación de pareja que agravan la figura. Con ese criterio, le darían mil años y no sería una condena justa", expresó. Y un tercer enfoque donde el letrado planteará el recurso de "inconstitucionalidad de la ley de género". Es injusta y discriminatoria, atenta contra el Artículo 16 de la Constitución Nacional que establece la igualdad ante la ley (Diario El Tribuno, 07/07/2015).

Entre los términos invocados para la presentación de los enfoques de su defensa, utiliza una frase del discurso popular,

como lo es ‘el fin no justifica los medios’ (fs. 226 Expte. N° 125129/15 GAP) para contraatacar el supuesto objetivo de la ley, sobre la cual aduce ‘tiene plausibles fines, cual es la de tratar de evitar la muerte de mujeres’; o el enunciado en el que afirma que ‘un hombre por nacer hombre ya corre con una carga legal extra, cual es el agravamiento de la condena si algún día mata a una mujer, condenándosele a la muerte civil de la persona’ (fs. 226 Expte. N° 125129/15 GAP).

El procedimiento discursivo da cuenta de los mecanismos para alterar los sentidos a través de la apropiación y sobreinterpretación de un texto determinado, como lo son el jurídico y la normativa vigente en materia de violencia de género. Sin embargo, la intensa participación de Luna en la construcción de las noticias en torno al crimen, no tuvo en este caso el efecto deseado, ya que la sentencia condenatoria fue consistente con el procedimiento especial de enjuiciamiento que las leyes actuales imponen para la protección de mujeres ante hechos de violencia, pese a los artilugios realizados por la defensa técnica. Además de ello, el abogado fue investigado por el Tribunal de Ética Profesional del Colegio de Abogados de Salta por las acciones descriptas en este trabajo.

Consideraciones finales

La incorporación de la seguridad como un tema preponderante en las agendas públicas está interpelando constantemente los modos de representar el delito en los medios de comunicación, particularmente en la investigación de las circunstancias de vida de la víctima y en la manera en que se orienta el discurso jurídico-policial. La inseguridad ya no aparece en la difusión de noticias como un apartado extraordinario, sino que ha adquirido centralidad en cuanto a su presencia en los medios de comunicación (Kessler, 2014), lo que supone una movilización permanente de los cronistas policiales para conseguir la información necesaria y poder llevar adelante su trabajo.

Durante el seguimiento periodístico del femicidio de Gabriela Zurita, el abogado defensor del acusado se convirtió en un actor central al proveer constantemente de datos a los periodistas que realizaban la investigación del caso, al tiempo que trasladaba las *performances* (Aniceto, 2019) que se desarrollan en contextos judiciales a una escena enunciativa mediatizada. Verificamos que este procedimiento estuvo orientado a fortalecer los fundamentos de su defensa a través de la utilización de diferentes estrategias que pretendían construir una imagen favorable del femicida, en detrimento de la identidad de la víctima. Hemos analizado cómo simuló la entrega y arrepentimiento voluntario del imputado, a sabiendas de que la captura del victimario se había dado en otras circunstancias a través de la intervención policial, para cuyo registro convocó al diario El Tribuno. Además de ello, intentó desvirtuar la calificación otorgada en sede judicial, por medio de la desestimación del vínculo sentimental existente y la justificación de la muerte en un supuesto ataque de Gabriela. Con la misma lógica, concedió entrevistas dando cuenta de la presentación judicial en la cual invoca la inconstitucionalidad de la Ley N° 26.485 de Protección integral para prevenir, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres, por el trato desigual que tuvo su defendido a causa de haber matado a una mujer.

De acuerdo con la resolución del caso, éste no ha quedado impune para los receptores inmediatos de la información que circula en los medios. Sin embargo, la estigmatización de la mujer y el trato denigrante se perpetúan en los discursos y escenas enunciativas generadas en torno a lo femenino. Creemos necesario tomar conciencia de las relaciones y responsabilidades cooperativas existentes en la circulación representacional de lo que se considera violento y hacer eco de la legitimación del valor de la mujer en los diferentes espacios de interacción social. Para que la memoria no sólo signifique el recuerdo vivo de quienes ya no están físicamente, sino que permita ir tejiendo las tramas discursivas en torno al derecho a la vida, la dignidad e igualdad sin distinciones.

Referencias

ANGENOT, M. *El discurso social. Los límites históricos de lo pensable y lo decible*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2010.

ANGENOT, M. *Interdiscursividades. De hegemonías y disidencias*. Córdoba: Editorial de la Universidad de Córdoba, 1989.

ANICETO, P. La premisa del argumento como la cita de su norma. Los dominios de memoria en las últimas palabras del juicio Videla I. *Revista Heterotopías*, v. 2, n. 3, p. 1-36, 2019.

BERMÚDEZ, N. "Merecer la muerte". Una antropología sobre las moralidades y las prácticas políticas en torno a las muertes violentas (Córdoba- Argentina). *IX Congreso Argentino de Antropología Social*. Facultad de Humanidades y Ciencias Sociales - Universidad Nacional de Misiones, Posadas, 2008.

BINDER, A. El control de la criminalidad en una sociedad democrática. Ideas para una discusión conceptual. Disponible en:

ESCUDERO CHAUVEL, L. ¿Quién es el autor de las noticias? Acerca del contrato mediático de la información, *Revista Sociedad de la Facultad de Ciencias Sociales, Universidad Nacional de Buenos Aires*, n. 11, 1997.

ESCUDERO CHAUVEL, L. Consecuencias de la mediatización y transformación de la esfera política. *Badebec Revista del Centro de Estudios de Teoría y Crítica Literaria*, Universidad Nacional de Rosario, v. 7, n. 1, 2018.

FERNÁNDEZ PEDEMONTE, D. *Conmoción pública. Los casos mediáticos y sus públicos*. Buenos Aires: LCRJ Inclusiones, 2010.

FONTE, I. *Análisis Crítico del Discurso. Perspectivas latinoamericanas*. Santiago: Frasis editores, 2003.

GALAR, S. La agenda de la seguridad en revisión: casos conmocionantes, temas y problemas públicos en el actual período democrático argentino (1983-2016), *Revista Sociohistórica*, n. 37,

2018. Disponible en: <http://www.sociohistorica.fahce.unlp.edu.ar/article/view/SH2016n37a03> Acceso el 12 de octubre de 2024.

GARRIGA ZUCAL, J. y NOEL G. Notas para una definición antropológica de la violencia: un debate en curso. *Publicar* - Año VIII, n. IX, p. 97-122, junio de 2010.

GOFFMAN, E. *La presentación de la persona en la vida cotidiana*. Buenos Aires: Ediciones Amorrortu, 1956.

GUSFIELD, J. *La cultura de los problemas públicos. El mito del conductor alcoholizado versus la sociedad inocente*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2014.

KESSLER, G. *Controversias sobre la desigualdad*. Buenos Aires: FCE, 2014.

LORENC VALCARCE, F. Orden, derechos y delitos. La inseguridad en la agenda pública argentina. *El Príncipe. Revista de Ciencia Política*, v. 29, n. 2, p. 83-107, 2009.

MARTÍNEZ, F. Nuevos sujetos neoliberales. Configuraciones sobre el mérito en los discursos del PRO. *Oficios Terrestres*, n. 35, e001, julio-diciembre 2016.

MARTINI, S. *Periodismo, noticia y noticiabilidad*. Buenos Aires: Norma, 2002.

SEGATO, R. *Las estructuras elementales de la violencia*. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.

SEGATO, R. *Territorio, soberanía y crímenes de segundo estado: la escritura en el cuerpo de mujeres asesinadas en Ciudad Juárez*. Brasilia: Serie Antropología, 2004.

SHIGALLI, C. Problemas públicos, casos resonantes y escándalos. Algunos elementos para una discusión teórica. *Polis, Revista Académica Universidad Bolivariana*, n. 30, p. 245-266, 2011.

VERÓN, E. Discurso, poder, poder del discurso. *Anais do Primer Coloquio de Semiótica*, Río de Janeiro, PUC Edicoes Loyola, p. 85-97, 1980.

VERÓN, E. El análisis del contrato de lectura, un nuevo método para los estudios de posicionamiento de los soportes de los media. *Les Medias: Experiences, recherches actuelles, applications*, IREP, París, 1985.

VERÓN, E. Teoría de la mediatización: una perspectiva semio-antropológica. *CIC. Cuadernos de Información y Comunicación*, v. 20, p. 173-182, 2015.

VIOLI, P. Espacio público y espacio privado en la era de internet. El caso de los blogs. *CIC Cuadernos de Información y Comunicación* 2008, vol. 13, p. 39-59, 2008.

Otras referencias

Expediente N° 125129/15 de la Unidad de Graves Atentados contra las Personas.

Diario El Tribuno de Salta. Edición impresa de fechas 02, 03 y 07 de julio del año 2015.

Capítulo 7

Construção e gestão privada de presídios: mercantilização das atribuições estatais e avanços no descumprimento de direitos¹

Christiane Russomano Freire
Maria Palma Wolff

Introdução

A privatização de políticas públicas, especialmente afetas à administração prisional, vem ocorrendo em um contexto de superpopulação carcerária e de avanços da política neoliberal, concomitantemente ao “abandono do ideal de ressocialização”, este, uma das dimensões essenciais do processo de “reconfiguração do campo de controle do crime” e dos sentidos da punição nos termos propostos por Garland (2008, p. 53). As novas formas da sociabilidade contemporânea – regidas pelo livre mercado, pelo encolhimento do Estado, pela flexibilização e precarização do trabalho, pelo desmantelamento das redes de assistência e de solidariedade e pela responsabilização individual por cada trajetória de vida – traduzem-se, no campo prisional, no fim do horizonte da reinserção social, há muito idealizada, mas raramente efetivada.

A degradação e o sucateamento profundos das estruturas prisionais brasileiras resultantes da ausência de investimentos e de políticas públicas não se restringem à simples negligência por parte do poder público, pois se constituem como projeto político sistêmico que se distancia muito das “filosofias Re”. Essas moldaram as políticas penais e penitenciárias nos países europeus

¹ <https://doi.org/10.51795/9786526515952243264>

no pós 2ª Guerra Mundial e, embora tardiamente, foram recepcionadas no Brasil através da publicação da Lei de Execução Penal em 1984.

Assim como os sentidos da punição são atualizados para assumir claramente a conotação de retribuição, de castigo, de imobilização e de exclusão substancialmente dos setores considerados excedentes da população, gradativamente o mercado descobre nesse campo uma grande oportunidade de negócios que envolvem a construção, a manutenção e a gestão de serviços penais e penitenciários. Esses avanços da iniciativa privada – numa área historicamente de responsabilidade exclusivamente pública – representam uma significativa mudança na responsabilidade estatal e têm repercussão também na ampliação da participação privada em outras políticas públicas.

As experiências de privatização de prisões nos EUA trazem-nos elementos para a compreensão desse fenômeno. O *boom* de construção prisional nas décadas de 1980 e 1990 e o aumento da população encarcerada possibilitou a organização de um “complexo industrial prisional” que também coincidiu com o início da política de guerra às drogas. Essa política, além do controle da população negra e pobre daquele país, serviu ainda como alternativa expansionista em relação aos países da América Latina (Alexander, 2017).

É nessa perspectiva que se pretende abordar o processo de privatização do sistema prisional brasileiro, como parte do complexo industrial prisional e como uma dentre as tantas dimensões constitutivas do fenômeno social da punição na contemporaneidade. A ideia de que a inoperância e incompetência do Estado para a gestão de políticas públicas possa ser contraposta pela suposta eficiência da iniciativa privada não é constatada nas experiências já existentes no campo das políticas prisionais, como veremos a seguir.

Encarceramento em massa, complexo industrial e privatização de presídios – a experiência dos Estados Unidos da América

A sociedade contemporânea, marcadamente globalizada e hegemônica pelas formas de sociabilidade neoliberal, trouxe consigo importantes transformações tanto nas principais instituições que estruturaram a modernidade clássica, como nas percepções, sensações e concepções que, tradicionalmente, a cimentaram. Tal tendência afetou e modulou o conjunto de instituições e de práticas que compõem o campo do controle do crime, nos termos propostos por Garland (2008).

O autor indica inúmeras tendências do processo de reconfiguração do campo do controle do crime na atualidade, as quais, embora focadas nas realidades norte-americana e inglesa, podem ser identificadas em outros contextos. Nos campos penal e penitenciário brasileiro, é possível reconhecer a presença de algumas dessas tendências, como o abandono do ideal de ressocialização, as mudanças no tom emocional da política criminal, a politização e, no novo populismo penal, a comercialização do controle do crime e a perpétua sensação de crise. Assim, as transformações em questão produziram alterações substantivas nos sentidos da punição, que assumiu, de forma consistente, conotações de retribuição, de castigo, de imobilização e de exclusão, em especial dos setores considerados excedentes da população (Garland, 2008).

Ainda, o processo de reconfiguração do campo do controle do crime adotou, como um dos seus substratos ideológicos, a política de guerra às drogas, iniciada nos Estados Unidos durante o Governo Nixon e exportada para os países latino-americanos nas décadas seguintes. A lógica belicista, ao invadir todo o sistema de segurança pública, legitimou a definição de *inimigo*, contra o qual devem ser mobilizados diferentes mecanismos de controle e de castigo, dentre esses, o sistema prisional. As dinâmicas de guerra flexibilizam normas e princípios do Estado de Direito, negam ao inimigo a condição de pessoa e o consideram sob o aspecto de ente

daninho ou perigoso. Assim, então, constrói-se uma distinção entre “cidadãos (pessoas) e inimigos (não pessoas), privando certos seres humanos de certos direitos individuais” (Zaffaroni, 2007, p. 18).

Segundo Alexander (2017), o final das leis Jim Crow, de segregação racial norte-americana na década de 60, trouxe a necessidade de organização de novas formas de controle da população negra e pobre. Nesse contexto, surge a guerra às drogas como o elemento condutor de novas políticas de discriminação racial, que estão na base do sistema de encarceramento em massa. A autora conclui que esse é um sistema que aprisiona pessoas

[...] não apenas atrás de grades de verdade em prisões de verdade, mas também atrás de grades e muros virtuais – muros que são invisíveis a olho nu, mas que funcionam de modo quase tão efetivo como as leis do Jim Crow funcionavam ao submeter permanentemente pessoas não brancas a uma cidadania de segunda classe. A expressão “encarceramento em massa” se refere não apenas ao sistema de justiça criminal, mas também a uma teia maior de leis, regras, políticas e costumes que controla aqueles rotulados como criminosos dentro e fora da prisão (Alexander, 2017, p. 50-51).

Como refere a autora, a ideia de *sistema de encarceramento em massa* supera as noções meramente quantitativas, que dizem respeito apenas ao alargamento das taxas de aprisionamento nas últimas décadas. Trata-se de uma compreensão multidimensional, que ultrapassa as dinâmicas dos próprios sistemas de justiça criminal e penitenciário, levando em consideração dimensões políticas, normativas, discursivas e de representações sociais compartilhadas, tanto pelos atores que atuam no campo em questão, como pela sociedade em geral, que consolidam a perspectiva de uma “cidadania de segunda classe”, portanto, indesejável (Alexander, 2017).

A dimensão dos números do encarceramento despertou o interesse de diversas áreas da economia americana, organizando um setor de negócios que, já na década de 1990, competia em

importância com o agronegócio e com o setor imobiliário. A noção de “complexo industrial prisional” foi introduzida

[...] por estudiosos e ativistas para contestar a crença predominante de que o aumento dos níveis de criminalidade era a principal causa do crescimento das populações carcerárias. Na realidade, argumentaram, a construção de prisões e a eventual necessidade de ocupar essas novas estruturas com corpos humanos foram guiadas por ideologias racistas e pela busca desenfreada de lucro (Davis, 2018, p. 92).

Analisando os processos que culminaram na produção do complexo industrial-prisional nos Estados Unidos, Angela Davis (2022, p. 39) afirma que as prisões americanas capturaram o caos intensificado pela desindustrialização e que não é possível separar a crescente indústria da punição da economia em desenvolvimento da era do capitalismo global. Aponta, ainda, como outro direcionamento da economia capitalista, a tendência à privatização das prisões. Dessa forma:

Como todas as outras corporações capitalistas, as prisões privadas funcionam no princípio da maximização do lucro. Além disso, as corporações que não estão diretamente envolvidas na indústria da punição começaram a depender da mão de obra carcerária, porque o trabalho de mulheres, crianças e homens que vivem em países em desenvolvimento pode[] ser explorad[o] mais plenamente. As prisões tornaram-se parte integrante da economia dos Estados Unidos, e isso cria uma pressão, voltada para o lucro, pela expansão contínua do setor prisional (Davis, 2022, p. 39).

Assim, as iniciativas prisionais privatistas, ao mesmo tempo em que se inserem nas dinâmicas do sistema de encarceramento em massa, também contribuem para a configuração do complexo industrial prisional, orientado por iniciativas que contemplam tanto interesses privados do campo industrial, quanto dos governos no sentido de solucionar problemas econômicos de suas gestões.

No entanto, o período marcado pela gestão privada do sistema prisional norte-americano foi alvo de muitas denúncias que envolveram desde irregularidades administrativas, precariedades estruturais, ausência de transparência, restrição e violação de direitos, em especial agressões e violências, até motins e rebeliões. Sendo assim, ao avaliar os custos e as questões de segurança, o governo dos Estados Unidos deu início a um processo de reconfiguração das políticas de privatização das prisões. Com isso, no ano de 2021 foram implementadas medidas para a reforma do sistema federal e para a eliminação progressiva das unidades operadas por empresas privadas, sendo cancelada a renovação dos contratos em razão dos efeitos negativos da privatização, mencionando, especialmente, a população negra (Nota Técnica Conjunta, 2023).

Paradoxalmente, é neste momento que o Brasil passa a apostar e a investir de forma mais categórica e ampliada no modelo privatista de gestão da punição e, em especial, das formas de privação de liberdade.

O contexto prisional brasileiro

O Brasil, nos últimos anos, alcançou a trágica posição de terceiro país com a maior população prisional no cenário mundial, sendo superado somente pelos Estados Unidos, que registrou 1.767.200 pessoas privadas de liberdade, o equivalente à taxa de 531 presos por 100 mil habitantes, e pela China, que registrou 1.690.000 pessoas presas, o equivalente à taxa de 119 por 100 mil habitantes, de acordo com o *World Prison Brier*, levantamento Mundial sobre Dados Prisionais realizado pelo ICPR (*Institute for Crime e Justice Research*) e pela *Birkbeck University London*, publicado em 2021, conforme CONECTAS. Direitos Humanos (2020). Nesse aspecto, ressalta-se que enquanto nas últimas décadas o país apresentou um crescimento constante nos níveis de aprisionamento, os dois países campeões em taxas de encarceramento, Estados Unidos e China,

apresentaram tendência distinta, uma vez que o primeiro reduziu seus índices e o segundo apresentou certa estagnação.

A expansão do espaço prisional brasileiro tem se caracterizado pela combinação entre o aumento das taxas de encarceramento, pelos alargamentos estrutural e arquitetônico e, mais recentemente, pela ampliação do uso das tecnologias de controle via monitoração eletrônica e outros dispositivos. No entanto, como se sabe, essa ampliação do espectro penal não veio acompanhada de investimentos necessários para garantir condições minimamente humanizadas para o cumprimento da pena.

O total da população carcerária brasileira em dezembro de 2023 era 644.316, sendo 617.306 homens e 27.010 mulheres e, ainda, 5.989 pessoas que se encontram em outras instituições. Além desse número, havia 153.509 pessoas com tornozeleiras eletrônicas e 100.755 em prisão domiciliar. Quanto ao perfil da população carcerária, registra-se que 402.563 são pretos e pardos (62,4%), 325.049 (50%) possuem escolaridade até o fundamental incompleto. O número de presos provisórios em tempo superior a 90 dias de prisão era de 175.279 ou 27%; 159.319 (24,7%) trabalham, 127.878 (19,8%) estudam, 259.313 (40,2%) possuem até 29 anos (Brasil/MJ/Relipen, 2024).

O último Relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, (MNPCT) elaborado a partir de visitas a alguns estados brasileiros, apontou diferentes questões, que quase sempre se repetem nos diferentes estabelecimentos penais. Entre essas questões estão: 1 - Condições insalubres, conservação precária de alojamento, celas com infiltrações, banheiros que não funcionam, paredes úmidas e mofadas, mau cheiro e pouca ventilação, fornecimento de água e de alimentação em quantidade e qualidade insuficientes e inadequadas; 2 - Saúde precária, equipes técnicas de saúde e psicossociais insuficientes e com precariedade nas relações de trabalho, com ausência de capacitação e de reciclagem, falta de assistência para pessoas idosas e com deficiência presas, ausência ou precariedade de atividades de lazer, de trabalho e de ensino regular e profissionalizante. Há também a invisibilidade da

população LGBTI+ e relatos de desrespeito ao nome social nas unidades e de xingamentos LGBTfóbicos; 3 - Atuação violenta de policiais penais, uso desmedido de armamentos menos letais (projéteis de impacto cinético – balas de borracha) com pessoas apresentando marcas no corpo; ausência de regulamentação e de protocolo de registro do uso da força e ocorrência de revista vexatória à família e proibição de escrever cartas (Brasil, 2023).

Além desses aspectos apontados pelo MNPCT, há o fato de que as facções criminais estão profundamente inseridas no contexto policial e prisional. Elas impõem sua ordem e sua disciplina e estabelecem compromissos e dependências que, muitas vezes, impedem qualquer movimento em direção a outros planos de vida, especialmente considerando a grande proporção de jovens custodiados.

O constante crescimento das taxas de aprisionamento no Brasil, acompanhado do aumento do déficit de vagas e dos efeitos da superlotação e da precarização das estruturas básicas, fez o contexto prisional nacional tornar-se o ambiente por excelência das mais distintas supressões e violações de direitos fundamentais. Tanto é assim que o Supremo Tribunal Federal, em outubro de 2023, reconheceu o “estado de coisas inconstitucional” do sistema prisional brasileiro no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 347, 2015).²

Conforme é possível verificar pelos dados apresentados, a amplitude do sistema penitenciário brasileiro certamente desperta

² Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 347) foi ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em 2015, com objetivo de demandar a adoção de medidas estruturais que combatam a violação dos direitos humanos nos presídios brasileiros. O “Estado de Coisas Inconstitucional (ECI)” é um instituto criado pela Corte Constitucional Colombiana e declarado quando se verifica uma situação de violação massiva e generalizada de direitos fundamentais que afetam muitas pessoas. A declaração possibilita que o Poder Judiciário, em diálogo com os demais poderes e com a sociedade civil, proponha e contribua para criação e para implementação de políticas públicas voltadas à garantia de direitos fundamentais.

o interesse de setores industriais e de serviços privados. Já atuando há algum tempo como fornecedores diversos de insumos para a manutenção das instituições prisionais, mais recentemente esses grupos têm projetado sua exploração no âmbito da gestão penitenciária propriamente dita.

As experiências de privatização

Segundo dados do Relipen (2024), coletados a partir dos registros do período de julho a dezembro de 2023, o Brasil conta com um total de 1.383 estabelecimentos penais, sendo que 1.287 são administrados por gestão pública, 04 por parcerias públicas privadas³, 57 por entidades sem fins lucrativos e 35 em cogestão⁴. É registrado um déficit de 156.28 vagas. No período pesquisado, foram registrados 231.798 alvarás de soltura.

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a partir de inspeções realizadas nas mais diferentes unidades prisionais do país, vem chamando a atenção tanto para a precariedade, quanto para a ausência de transparência das gestões prisionais privadas, sejam no modelo de cogestão, sejam no modelo de parceria público-privada. Dentre os inúmeros problemas identificados, é enfatizado o exercício ilegal de atividades exclusivas de agentes públicos por parte de agentes privados e as apostas na ampliação dos lucros com restrições em investimentos

³ “[...] trata-se de acordos firmados entre o particular e o poder público com objetivo de prestação de serviços públicos de forma dispendiosa que o normal, podendo ainda, admitir-se o fornecimento de bens ou a execução de obras. Estes contratos se caracterizam pela existência de contraprestação pecuniária, além da existência de compartilhamento dos riscos da atividade executada” (Carvalho, 2018, p. 672). São critérios referidos no processo licitatório o menor valor e a melhor técnica.

⁴ No modelo de cogestão, as unidades construídas com recurso público são dirigidas por funcionários públicos. Já as demais atividades, incluindo a vigilância e a escolta interna de presos, são realizadas por agentes contratados pelas empresas. Para além da esfera administrativa, outras empresas são responsáveis pelo fornecimento de alimentação às pessoas privadas de liberdade.

capazes de garantir direitos básicos das pessoas presas, tais como acesso à alimentação e à água, e também à assistência jurídica.

O Relatório do MNPCT, referente ao período de 2017-2018 afirma expressamente que:

O processo de privatização de serviços essenciais da custódia privilegia a transferência de recursos públicos à iniciativa privada em detrimento à valorização e qualificação dos servidores, comprometendo, inclusive, a responsabilização do Estado pelas eventuais práticas de tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, além de permitir que o agente terceirizado punido com a demissão, nesses casos, e não sendo enquadrado na prática do crime de tortura, volte a ser inserido no sistema por outra empresa. Outro aspecto tem de ver com a precariedade de vínculo e condições de trabalho dos trabalhadores terceirizados, impactando na saúde e segurança desses funcionários, bem como na qualidade dos serviços prestados.

Conforme o Relatório MNPCT (2015-2016), nas inspeções realizadas no período, quatro unidades prisionais do Amazonas e uma no Maranhão eram administradas no modelo de cogestão, ou seja, embora mantida a gestão pública, a ampla maioria dos agentes de segurança era contratada por empresas privadas. Tais contratos de trabalho são marcados pela profunda precariedade, tendo em vista tanto as baixas remunerações e as altas rotatividades, como a ausência de planos de carreira e de formação adequada às especificidades dos serviços prestados.

Nos anos de 2013 e 2014, o Complexo Penitenciário de Pedrinhas, no Maranhão, que à época contava com diversas áreas de gestão sob administração privada, inclusive as atividades de segurança, foi palco de um motim que deixou 64 mortos. Segundo o relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, publicado em 2015, foram constatados inúmeros episódios de violência contra as pessoas privadas de liberdade praticados pelos funcionários da empresa responsável.

Durante a inspeção, a equipe do MNPCT observou que os agentes de segurança utilizam vestimenta e materiais ostensivos rotineiramente, constatando-se, inclusive, o uso de balaclava por parte dos funcionários terceirizados, violando a Portaria nº 563/201511. Ademais, verificou-se que os funcionários da empresa Atlantica portavam armas de calibre 38, o que causa enorme preocupação, uma vez que armamentos letais são totalmente inadequados em ambientes fechados, com pessoas privadas de liberdade. A presença de armas de fogo em unidades penitenciárias, além de não fornecer proteção aos agentes de segurança que lá trabalham, aumentam o nível de tensionamento e podem provocar lesões graves e mortes (Brasil/MNPCT, 2015, p. 14).

O Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) no Amazonas, administrado em modelo de cogestão pela empresa Umanizzare Gestão Prisional e Serviços Ltda, vivenciou, em janeiro de 2017 e em maio de 2019, severas rebeliões, as quais causaram, no primeiro episódio, 56 mortes e, no segundo, 55 mortes. A empresa Umanizzare passou a operar no COMPAJ em 2014, assumindo atribuições de segurança interna e de prestação de serviços de saúde, trabalho, educação e assistência judiciária, todas realizadas por profissionais contratados pela empresa.

Inequivocamente, no que se refere ao sistema prisional, a modalidade mais lucrativa para o capital privado é a parceria público-privada, forma peculiar de permissão para a privatização dos serviços públicos, também chamadas de concessões patrocinadas. Como concessão patrocinada de serviços públicos ou de obras públicas, tal modalidade prevê a contraprestação pecuniária do parceiro público ao privado, com base nos valores gastos com os usuários. Logo, quanto maior o número de pessoas aprisionadas, maior o volume de recursos financeiros que o ente público repassará à iniciativa privada.

Outra questão bastante problemática no contexto da privatização dos espaços prisionais refere-se à questão do trabalho, isso porque a gestão privada apresenta uma falta de transparência que “torna difícil saber para quem exatamente as

pessoas presas estão trabalhando, uma vez que as empresas que atuam no sistema intermedeiam as relações trabalhistas dos apenados sem qualquer dever de divulgação de tais contratos” (Nota Técnica Conjunta, 2023).

O Decreto nº 11.498/23 e a consolidação do projeto privatista

No início do ano de 2023, os arautos da privatização dos serviços públicos foram agraciados pelo Governo Federal com a publicação do Decreto nº 11.498/2023, que amplia a lista dos setores que “poderão ter projetos de investimentos considerados prioritários por proporcionarem benefícios ambientais e sociais relevantes”, incluindo áreas como a educação, a saúde, o saneamento básico, a segurança pública e o sistema prisional, dentre outros⁵ (Brasil, Decreto 11.498/2023).

O Decreto em questão se inscreve como iniciativa inédita de política econômica, que visa garantir a austeridade fiscal por meio da drástica redução de gastos públicos, facultando à iniciativa privada setores sociais essenciais com alto potencial lucrativo. O novo regramento prevê, além da autorização legal, benefícios tributários como a isenção ou a redução de impostos, a abertura de

⁵ Decreto nº 11.498/23. Art. 2º São considerados prioritários os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação:

I - objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo;

§ 1º Os projetos de investimento devem visar à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de empreendimentos em infraestrutura, entre outros, dos seguintes setores: I - logística e transporte; II - mobilidade urbana; III - energia; IV - telecomunicações; V - radiodifusão; VI - saneamento básico; VII - irrigação; VIII - educação; IX - saúde; X - segurança pública e sistema prisional; XI - parques urbanos e unidades de conservação; XII - equipamentos culturais e esportivos; e XIII - habitação social e requalificação urbana.

linhas de crédito para financiar projetos e a segurança jurídica aos investidores com respaldo do Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES). Certamente, no discurso oficial não estão as preocupações em ampliar e em beneficiar o capital privado, mas, como sempre, nos casos de privatização de serviços públicos, enfoca-se a preocupação com melhorias sociais:

A carteira de projetos em estruturação pelo BNDES inclui a questão da segurança pública, dentro do que chamamos de infraestrutura social. A ressocialização de detentos é uma tarefa importante a cargo do Estado e este projeto de parceria público-privada tem por objetivo disponibilizar as condições necessárias a essa recuperação (Brasil/BNDES 2023).

Inequivocamente, os contratos firmados com a iniciativa privada favorecem tanto o aumento das taxas de aprisionamento como o prolongamento das sanções penais, tendo em vista que as cláusulas contratuais exigem taxas mínimas de lotação das unidades prisionais, o que significa que a remuneração será calculada em relação a cada pessoa encarcerada. Considerando o perfil da população prisional brasileira, tal processo implicará no incremento e na potencialização da criminalização da pobreza, bem como na exploração de corpos jovens e negros por meio do trabalho compulsório, normalmente não remunerado ou mal remunerado.

Obviamente, essa relevante oportunidade não foi negligenciada pelos investidores privados. É nesse contexto que está inserido o projeto de construção do Complexo Prisional de Erechim⁶, iniciativa pioneira da modalidade de gestão público-privada no cenário prisional do estado do Rio Grande do Sul.

⁶ Erechim é a segunda cidade mais populosa do norte do estado, com estimativa de 105.705 habitantes. (IBGE/2022).

O Complexo Prisional de Erechim no estado do Rio Grande do Sul

O espaço prisional do estado do Rio Grande do Sul, atualmente, conta com 41.861 pessoas privadas de liberdade, sendo 39.456 homens e 2.405 mulheres⁷, e é composto por 103 estabelecimentos prisionais, todos com modelo de Gestão Pública.

No entanto, no ano de 2019, o governo do estado do Rio Grande do Sul foi selecionado para participar do projeto piloto patrocinado pelo Governo Federal e estruturado pelo BNDES, que buscava selecionar, por licitação, empresa responsável pela construção e pela operação de unidades prisionais no município de Erechim, adotando o modelo de gestão em parceria público-privada. Em julho de 2022, foi lançado o primeiro edital para a realização das obras do Complexo Prisional de Erechim, com marcação de leilão para o dia 15 de setembro do mesmo ano, ocasião em que restou frustrado devido à ausência de interessados. O Governo do Rio Grande do Sul persistiu com o processo através do que denominou como sondagens de mercado, para torná-la mais conveniente, lucrativa e atrativa para o capital privado.

Nesse contexto, a entrada em vigor do Decreto 11.498/2023 consistiu como principal ferramenta para a alavancagem do processo de privatização em curso, culminando no leilão ocorrido em outubro de 2023 na Bolsa de Valores de São Paulo, que garantiu à empresa Soluções Serviços Terceirizados Eirelli, única concorrente, a concessão para a construção e gestão do Complexo Prisional de Erechim.

Conforme mencionado anteriormente, além dos incentivos fiscais do aporte do BNDES para a construção das unidades que comporão o complexo prisional, o estado assume ainda o compromisso de remunerar a empresa pelo período de 30 anos.

As justificativas para os esforços para efetivar as privatizações de serviços públicos sempre aparecem plenas de preocupação com

⁷ Dados da Secretaria dos Sistemas Penal e Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Sul (2024).

os interesses públicos, como se pode verificar na afirmação do Secretário de Parcerias e Concessões do Governo do RS:

Quando desenhamos qualquer tipo de parceria público-privada, estamos buscando oferecer melhores serviços para as pessoas. No caso do novo presídio de Erechim acontece da mesma forma. Queremos investir na ressocialização e diminuir o déficit no sistema prisional, pois essas medidas são boas para toda a sociedade (Capeluppi apud Brasil/BNDES 2023).

No entanto, a alegada preocupação com a ressocialização, como já abordado anteriormente, não tem feito parte do cotidiano das práticas da administração prisional no Brasil e não seria diferente no Rio Grande do Sul. As declarações oficiais transparecem, uma vez mais, o distanciamento entre o discurso e a prática, entre a lei e a realidade, ou seja, mera estratégia discursiva.

Nesse mesmo diapasão, está outro argumento normalmente adotado nos processos de privatização dos serviços públicos e que também tem sido fortemente utilizado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para a legitimação do projeto privatista no âmbito penitenciário: o axioma da redução dos gastos públicos.

O Complexo Prisional de Erechim prevê a construção de 02 módulos com 26 mil metros quadrados cada um, compreendendo 1.200 vagas, e está estimado em 150 milhões de reais. Conforme o edital, o valor da vaga/dia corresponde a R\$ 233,01 por pessoa privada de liberdade, o que significa um valor mensal individual de R\$ 6.990,00 por mês. Considerando a lotação máxima (1.200 pessoas privadas de liberdade), a empresa receberá em contrapartida do estado do Rio Grande do Sul, mensalmente, aproximadamente 8,4 milhões, o que totaliza 100 milhões por ano e em torno de 3 bilhões no final dos 30 anos, período previsto para duração do contrato (BNDES, 2023).

A pesquisa “Calculando Custos Prisionais: Panorama Nacional e Avanços Necessários” realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, demonstrou que a média do custo mensal por preso no Brasil

corresponde a R\$ 1.803,00 (mil e oitocentos e três reais), considerando a divisão entre as despesas de pessoal e administração do mês de referência pelo número de pessoas privadas de liberdade⁸, e registrou o montante de R\$1.974 (mil novecentos e setenta e quatro reais) como custo mensal por pessoa privada de liberdade no estado do Rio Grande do Sul (Brasil/CNJ, 2021).

É possível verificar uma discrepância entre os custos apresentados pelas gestões prisionais públicas e pelas administrações privadas, a exemplo do que ocorreu com o primeiro modelo de gestão público-privada instalado no ano de 2013, em Ribeirão das Neves – MG, que já previa o repasse de R\$ 3,8 mil por pessoa privada de liberdade. Além do fato de que tais investimentos, na contramão das narrativas privatistas legitimadoras, em nada contribuem para reduzir as contínuas violações de direitos nos espaços prisionais e garantir os direitos básicos previstos na Lei de Execução Penal. Embora ciente de que se faz necessário complexificar os critérios para a aferição do custo das pessoas privadas de liberdade e que a efetividade dos investimentos deve apresentar correlação com a qualidade dos serviços prestados e com a garantia de condições mínimas de dignidade durante o cumprimento da pena, a comparação objetiva entre o custo médio por preso despendido pela gestão prisional do estado do Rio Grande do Sul (R\$ 1.803,00) e o valor da vaga/mês apresentado pela empresa vencedora da licitação para construção do Complexo Prisional de Erechim (R\$ 6.990,00) desconstrói cabalmente o argumento de redução de gastos públicos.

Outro aspecto que merece atenção quando se problematiza o processo de privatização das prisões está relacionado à fragilização e à desestruturação da categoria profissional dos policiais penais, incluída como órgão da segurança pública no art. 144 da CF/88,

⁸ Ver Res. nº 6/2012 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que estabeleceu parâmetros para a aferição do custo do indivíduo preso e determinou o envio por parte das gestões prisionais estaduais de planilhas para o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), contendo os custos mensais por estabelecimento prisional.

pela Emenda Constitucional 104/2019, com atribuição definida no parágrafo 5º-A: “Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais”. E, ainda, a modalidade de admissão no quadro profissional, no art. 4º da Emenda Constitucional, define que:

O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes (Brasil, 2019).

No caso particular do modelo gaúcho, todos os servidores das carreiras da Superintendência dos Serviços Penitenciários (Susepe), agentes penitenciários, agentes penitenciários administrativos e técnicos superiores penitenciários, bem como os antigos monitores, que hoje integram o “Quadro de Servidores da Polícia Penal”, segundo o artigo 136-A da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, exercem concorrentemente as atividades-fim.

Sabe-se que as dinâmicas prisionais otimizadas nas atividades e fluxos cotidianos não permitem a dicotomia entre responsabilidades fim e meio, uma vez que elas são complementares e indissociáveis. As atividades de custódia e de segurança não apenas não devem se sobrepor às demais atividades prisionais, como a garantia do que se denomina “tratamento penal” – leia-se garantia de acesso aos direitos básicos previstos na norma executória, tradicionalmente atribuídos às categorias profissionais especializadas, como psicólogos, assistentes sociais, assessores jurídicos dentre outras – são essenciais para a mínima manutenção tanto da estabilidade nos ambientes prisionais, quanto para a garantia de direitos essenciais da população privada de liberdade. Ainda, importa reiterar que o artigo 138 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul dispõe taxativamente: “A direção dos estabelecimentos penais cabe aos integrantes do quadro dos servidores penitenciários”.

Logo, na contramão da proibição de delegação do poder de polícia e da normatização da categoria profissional dos policiais penais, os modelos de gestão privada pressupõem a delegação de responsabilidades de controle, de inspeção, de movimentação, de monitoramento e de processos administrativos disciplinares a servidores contratados pelas empresas, na ampla maioria das vezes, trabalhadores terceirizados temporários, com baixa profissionalização e expertise no âmbito das atividades exigidas pelas dinâmicas prisionais.

Soma-se a isso o fato de que os direitos previstos na Lei de Execução Penal, tais como saúde, educação, trabalho, acesso à justiça, à assistência religiosa, dentre outros, normalmente realizados por profissionais das áreas da psicologia, da assistência social, da saúde, da educação e jurídica, além de integrantes do quadro de servidores públicos, nas gestões privadas, ficam restritos a contratações com relações trabalhistas precarizadas e com pouca afinidade com o mundo prisional.

Considerações finais

O processo de privatização e de mercantilização do sistema prisional brasileiro pode ser caracterizado como uma das dimensões constitutivas do fenômeno social contemporâneo da punição e, portanto, do sistema do encarceramento em massa. Isso está demonstrado nas experiências internacionais e nacionais das políticas de privatização das prisões, que enfatizam seus efeitos, tanto para o aumento das taxas de aprisionamento, quanto para a alteração dos sentidos outorgados à punição, que acabou imprimindo à pena de prisão noções e valores de mercadoria. Além disso, no Brasil, esse processo é incompatível com as normativas previstas na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal, especialmente porque representa a mitigação e a supressão dos direitos e das garantias fundamentais das pessoas privadas de liberdade, assim como a desestruturação, a desprofissionalização e a precarização da carreira dos servidores penitenciários.

A despeito disso, os avanços do processo de privatização no país otimizado pela publicação do Decreto nº 11.498, publicado em 2023, que, por meio de garantias, isenções e incentivos, facultou a entrada definitiva do capital privado em áreas sociais essenciais até então reservadas ao poder público, está colocando em marcha a efetivação do projeto de construção do Complexo Prisional de Erechim, no Rio Grande do Sul, cuja modalidade de gestão prevista é a parceria público-privada.

A privatização de unidades prisionais se coaduna com a perspectiva teórica apresentada por Michelle Alexander (2017), que compreende o *encarceramento em massa* como um sistema complexo e multidimensional que não se restringe única e exclusivamente ao sistema de justiça criminal e, tampouco, às noções quantitativas das taxas de aprisionamento. Trata-se de uma rede imbricada de leis, regras, políticas, costumes, cultura e sensibilidades que controla setores sociais criminalizados dentro e fora do sistema prisional.

Soma-se a esse contexto a reflexão de Angela Davis (2022) que, ao analisar o sistema prisional norte-americano, concebeu a ideia de “complexo industrial prisional”, demonstrando que a ampliação da construção de prisões estava absolutamente desvinculada do aumento dos níveis de criminalidade. Na verdade, expressam a intensificação do processo de desindustrialização, que desafiam novas formas de controle e de exclusão de grupos sociais, balizadas por ideologias racistas e pautadas pela busca de novos mercados lucrativos.

Embora as abordagens das autoras tenham foco na sociedade norte-americana e devam ser matizadas pelas especificidades da realidade brasileira e por seu contexto prisional, ainda assim, é possível identificar vários pontos de conexão. Nessa perspectiva, não nos parece temerário afirmar que o Brasil hoje inicia uma fase singular na trajetória das políticas penais e penitenciárias, confirmando sua adesão ao processo de mercantilização prisional, fato este que poderá não apenas incrementar ainda mais o número de pessoas segregadas nas penitenciárias nacionais – “corpos-mercadorias” – disponíveis para a lucratividade, desmantelando e

descontinuando as parcas garantias conquistadas no âmbito da dignidade das pessoas presas.

Assim, este capítulo é um convite à reflexão e também um ensaio de advertência a todos(as) que atuam no campo penal, penitenciário e dos direitos humanos acerca desse momento histórico sensível que poderá germinar formas inéditas de controle, de punição e de exclusão extremamente amplas e autoritárias.

Referências

ALEXANDER, M. *A nova segregação: racismo e encarceramento em massa*. São Paulo: Boitempo, 2017.

BARBOSA, N. Estado do Rio Grande do Sul relança edital para Complexo Prisional de Erechim Imprensa, *BNDES*, 25/04/2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.bndes.gov.br/detalhe/noticia/Governo-do-Rio-Grande-do-Sul-conclui-leilao-do-novo-complexo-prisional-de-Erechim/>. Acesso em: 29 jul. 2024.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Calculando custos prisionais: panorama nacional e avanços necessários*. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/calculando-custos-prisionais-panorama-nacional-e-avancos-necessarios.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2024.

BRASIL. *Decreto N° 11.498 de 25 de abril de 2023*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto-11498-25-abril-2023-794095-publicacaooriginal-167676-pe.html>. Acesso em: 29 jul. 2023.

BRASIL. *Emenda Constitucional N° 4, de 04 de dezembro de 2019*. Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm. Acesso em: 30 jul. 2024.

BRASIL. MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A TORTURA. *Relatório 2017-2018*. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatrioanual20172018.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2023.

BRASIL. MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A TORTURA. *Relatório 2015-2016*. Disponível: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-relatorio-anual-2015-2016.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2023.

BRASIL/MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A TORTURA. *Relatório de visita ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas São Luís do Maranhão do 2015*. Disponível: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/complexo-penitenciario-de-pedrinhas.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2023.

BRASIL/MJ/RELIPEN. *Relatório de Informações Penais 2023*. Disponível: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL/STF. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 (ADPF/347)*. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>. Acesso em: 29 jul. 2024.

CAPELUPPI, P. Estado do Rio Grande do Sul relança edital para Complexo Prisional de Erechim Imprensa, *BNDES*, 25/04/2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.bndes.gov.br/detalhe/noticia/Governo-do-Rio-Grande-do-Sul-conclui-leilao-do-novo-complexo-prisional-de-Erechim/>. Acesso em: 29 jul. 2024.

CARVALHO, M. *Manual de Direito Administrativo*. Salvador: Editora Jus Podivm, 2018.

CONNECTAS. Direitos Humanos. *Brasil se mantém como 3º país com a maior população carcerária do mundo, 2020*. Disponível: <https://www.conectas.org/noticias/brasil-se-mantem-como-3o-pais-com-a-maior-populacao-carceraria-do-mundo/>. Acesso em: 29 jul. 2024.

DAVIS, A. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, A. *O Sentido da Liberdade: e outros diálogos difíceis*. São Paulo: Boitempo, 2022.

FÓRUM BRASILEIRO de SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023*. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2023.

GARLAND, D. *A Cultura do Controle. Crime e Ordem Social na Sociedade Contemporânea*. Instituto Carioca de Criminologia Revan – Rio de Janeiro, 2008.

INSTITUTE FOR CRIME E JUSTICE RESEARCH (ICPR)/Birkbeck University London. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/news>. Acesso em: 12 nov. 2023.

Nota Técnica Conjunta contra a privatização do sistema prisional e os recentes incentivos do Governo Federal para a transferência da gestão dos presídios para a iniciativa privada, 2023. Disponível em: <https://redejusticacriminal.org/website/wp-content/uploads/2023/09/Nota-Privatizacao.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. *Constituição Estadual, 1989*. Disponível em: <https://www2.al.rs.gov.br/dal/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Constitui%C3%A7%C3%A3oEstadual/tabid/3683/Default.aspx>. Acesso em: 29 jul. 2024.

SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO. *População Prisional do Estado do Rio Grande do Sul (2023)*. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/inicial>. Acesso em: 29 jul. 2024.

ZAFFARONI, E. R. *O inimigo no Direito Penal*. Rio de Janeiro: Editora Renavan, 2007.

PARTE III

PROCESSOS DE SUBJETIVAÇÃO NO
CAMPO DISCURSIVO JURÍDICO

PROCESOS DE SUBJETIVACIÓN EN
EL CAMPO DISCURSIVO JURÍDICO

Capítulo 8

Só há causa daquilo que sonha: testemunho, verdade e trauma na articulação entre sujeito do inconsciente e sujeito jurídico¹

Lauro José Siqueira Baldini
Leonardo Rodrigues

Todos conhecemos o famoso sonho de Freud da *injeção de Irma*. A análise desse sonho, contado e recontado o tempo todo na psicanálise, representava para Freud o momento inaugural em que o *segredo* dos sonhos teria sido revelado a ele. Na verdade, Freud tinha em tão alta conta esse momento, que chega a perguntar, numa carta a Wilhelm Fliess de junho de 1900, o seguinte:

Você acha que algum dia alguém lerá em uma tábua de mármore nesta casa:

Aqui, em 24 de julho de 1895, o segredo do sonho revelou-se ao Dr. Sigm. Freud. Até agora há poucas perspectivas disso (Freud, 1985, p. 417, tradução nossa).

De fato, “[e]sta é a frase escrita na placa memorial instalada em Grinzing, na Áustria, que remete ao sonho inaugural da psicanálise” (Ianinni et al, 2020), o que confirma que a despeito do pessimismo de Freud na carta acima mencionada, o “segredo” dos sonhos venceu e se tornou a forma privilegiada de leitura dos sonhos em nossa sociedade². E qual é o segredo dos sonhos? O

¹ <https://doi.org/10.51795/9786526515952267>

² O que não retira a importância de outros modos de “ler” o sonho que seguem sendo essencialmente freudianos, como se verá a seguir, além de modos verdadeiramente “outros”, como o rico trabalho de Hanna Limulja documenta.

segredo dos sonhos é que eles têm uma significação, representam a realização de um desejo inconsciente e para vencer a censura operam segundo as leis da condensação e do deslocamento que distorcem o material onírico e, mais importante ainda, podem ser interpretados, lidos, decifrados segundo as leis de sua própria escrita, isto é, ao modo de um rébus.

Algo, no entanto, virá perturbar a teoria freudiana: o caso dos sonhos traumáticos. À primeira vista, tais sonhos não parecem realizar um desejo inconsciente reprimido, revelando na verdade uma função mais ligada à angústia e à repetição. Numa carta a Freud, Ferenczi diz que talvez os sonhos também tenham a função de elaborar experiências traumáticas, ao que Freud responde que essa seria, efetivamente, a primeira função dos sonhos (Rudge, 2020). Esta é a via que sustenta, por exemplo, iniciativas muito ricas e interessantes de trabalho com o sonho, como podemos ver em diferentes propostas brasileiras: o Inventário dos Sonhos do Museu das Memórias (*In*)Possíveis, o volume “Sonhos confinados: O que sonham os brasileiros em tempos de pandemia”, organizado por Gilson Iannini, Christian Dunker, Cláudia Perrone, Miriam Debieux Rosa e Rose Gurski, a coleta de sonhos realizado pelos coletivos Psicanalistas pela Democracia e Estação Psicanálise, além da “Roda de Conversa sobre sonhos” sustentada por Jaquelina Imbrizi na UNIFESP de Santos, apenas para citar quatro produções mais ligadas à pandemia e sem a pretensão de sermos exaustivos.

Freud, na verdade, ainda em 1913, faz uma interessante observação a respeito da função dos sonhos. Sustentando que se mantém a ideia de que os sonhos são realizações de desejos, Freud comenta que outras “funções” poderiam ser executadas de maneira simultânea. Ele dá os exemplos de sonhos de “admissão, advertência, adaptação, etc.” (Freud, 1913, p. 295) e sinaliza que “o sonho é, em todos os casos, uma realização [...] [de] desejo inconsciente seja o que for que possa conter mais” (Freud, 1913, p. 296). O material que o conduz a essa afirmação é no mínimo estranho - trata-se de um sonho que prova uma acusação: sem pretendermos entrar em maiores detalhes, a síntese é a relação

entre uma paciente e sua enfermeira, de quem ela, a paciente, desconfia dos cuidados. Essa dúvida a respeito do fato de a enfermeira estar verdadeiramente atenta às necessidades de sua paciente é confirmada por um sonho que “atesta” que, com efeito, a enfermeira havia cochilado (trata-se de um sonho da própria enfermeira que é relatado à paciente suspeitosa). É, como se pode ver e como atesta o próprio título do texto freudiano, um sonho “probatório”³. Poderia um sonho provar qualquer coisa que seja? É o que discutiremos a seguir.

Rousseaux (2021) nos brinda com um texto precioso e, sobretudo, paradigmático. Trata-se de um relato e análise, pela via de uma “política do inconsciente”⁴, de um sonho insistente de uma sobrevivente da última ditadura civil-militar na Argentina (1976-1983) que se transformou em um depoimento e testemunho jurídico. O sonho não se insere necessariamente na perspectiva do traumático, embora algo dessa dimensão opere nele. De fato, Rousseaux (2021) enfatiza que “[o sonho de Ángela] não se inscreve na perspectiva do sonho traumático, mas mais precisamente no sonho que promove a sutura, ao modo fantasmático do que não tinha modo de ser freado por outra via e onde a irrupção do traumático inicial no contexto daqueles acontecimentos extremamente violentos, poderiam irromper”. A pergunta que sustenta o texto e que fazemos reverberar nesse nosso trabalho indaga de que maneira é possível que a justiça inclua um sonho

³ Na tradução da Companhia das Letras, e mais adequadamente a nosso ver, o texto é intitulado “Um sonho como prova”. Em inglês, seu título é “A Dream which Bore Testimony”. No original em alemão encontramos “Ein Traum Als Beweismittel”.

⁴ Definida por Rousseaux do seguinte modo: “[n]este texto trataremos de pensar o rumo que teve o insistente sonho de Ángela, até irromper no cenário do direito penal - mais precisamente nos julgamentos por delitos de lesa-humanidade na Argentina, para dar conta das implicações que o inconsciente pode ter sobre o discurso jurídico. As derivas do que a psicanálise introduz, se o discurso jurídico a leva em conta, vão na linha do que a esquerda lacaniana propõe à política: dar lugar à fratura do Sujeito, ainda mais neste caso, dentro do cenário testemunhal, em que o discurso científico implica a transmissão de uma verdade íntegra”.

como prova jurídica e de que maneira um sonho pode “suturar” sentidos que se encontram sem um trajeto de memória reconhecido socialmente. Realmente, esse sonho de Ángela Urondo Raboy toma o estatuto de uma prova judicial. Mas a pergunta persiste: como discursos de natureza tão díspares podem se cruzar, se tocar, fazerem borda um no outro? Em outras palavras: o que pode o inconsciente no terreno jurídico? Por fim, a questão que nos move neste trabalho é como no discurso jurídico o sujeito como efeito da interpelação ideológica⁵ e o sujeito do inconsciente⁶ podem, de um modo específico, se encontrarem no *contingente*?

Para dar início a uma elaboração sobre essas perguntas, daremos brevemente as linhas mestras do sonho de Ángela e seus desdobramentos no campo jurídico. Ao longo de toda sua infância, ao menos entre os 2 e os 15 anos de idade, o sono de Ángela Urondo Raboy era tomado por um sonho repetitivo, insistente,

[u]m pesadelo onde eu percorria lugares físicos, corredores com portas, via a fachada de uma esquina com uma perspectiva particular, ou entrava em um cômodo que estava iluminado, mas não via janelas, nem luzes, ou escutava passos que se acercavam ao longo de uma escada (Rousseaux, 2021).

Com pequenas mudanças e variações, esse sonho se repetiu ao longo desse período de 13 anos entre infância e adolescência. Ángela relata que sempre lhe foi narrada, pelos parentes que a criaram, uma história que havia lhe acontecido quando era um bebê de 11 meses: ela havia se envolvido em acidente automobilístico junto com seus pais e teria sido a única sobrevivente do tal acidente. De modo que, diz Ángela, “*não havia correlato entre as imagens de meu sonho e a explicação que eu tinha até esse momento sobre o que havia ocorrido em minha vida*” (Rousseaux, 2021). Esse sonho, portanto, permanecia como um sonho in-

⁵ Na tradição althusseriana, que aqui tomamos em sua releitura por Pêcheux (1975) e Orlandi (2007).

⁶ Tal como concebido por Lacan, especialmente em Lacan (1966).

significado, des-significado⁷, que não produzia qualquer significação já que não se ligava a nada de seu mundo simbólico nem era ouvido por outrem como algo que remetia a um certo modo de formulação de sentidos. A insistência do sonho é, de certo modo, a insistência por uma significação.

O sonho, no entanto, se transforma e depois desaparece quando Ángela, já adulta, passa por uma experiência particular:

Fazia pouco tempo morrera alguém de quem eu gostava muito e nesses dias ao invés de meus sonhos se voltarem a este morto - poderia dizer assim -, voltou a aparecer o sonho que eu tinha sempre. Nesta vez não me apareceu como pesadelo, mas como um sonho vívido. Não tive medo. Voltei a ver o corredor e as portas, eu ia abrindo as portas e descartando as caras embaçadas de pessoas que via. Até que chego à última porta onde vejo a minha mãe. Vou até ela e, quando vejo, a abraço, mas ela se desintegra, isso sim me deu medo, recordo. Quando despertei tive um flash de realidade e disse “me parece que eu estive neste lugar” (Rousseaux, 2021).

A perda dessa pessoa querida faz com que Ángela se pergunte sobre as relações entre o seu sonho, as cenas que nele aparecem e o vivido. Como salienta Rousseaux (2021), “Ángela se pergunta se o que sonha é uma memória de algo que viveu. Diante desta pergunta, o sonho se suspende como se isso certificasse que efetivamente todo sonho é a representação de uma perda que insiste até ser recuperada por uma via significante”.

Quinze anos depois da insistência deste sonho, nos diz Ángela, inicia-se um julgamento em Mendoza (província da Argentina) do caso de seus pais, dentro do contexto dos juízos de lesa-

⁷ Para o conceito de “insignificado”, cf. Orlandi, 1996. Ali Orlandi explora como, a partir de uma perspectiva discursiva, certos trajetos de sentido podem ser excluídas do campo da memória e, portanto, do trabalho incessante do sentido sobre si mesmo: “[a]contece que esses sentidos - excluídos, silenciados - não puderam e não podem significar, de tal modo que há toda uma nossa história que não corresponde a um dizer possível” (Orlandi, 1996, p. 66). Nesse texto, a autora se debruça sobre Maio de 1968 e sobre a ditadura para forjar o conceito.

humanidade na Argentina que investigam os crimes cometidos pelo Estado durante a última ditadura, para o qual Ángela é intimada a depor.

Comecei meu testemunho explicando que o sobrenome com o qual estava depondo não era o meu – neste momento ainda tinha o sobrenome que não me correspondia, e explicando que o que iria testemunhar eram em parte relatos e em parte “memórias imaturas” que eu conservei em formato de sonhos, mas que tinha a certeza de que estavam compostas por coisas que eram verdade, que eu as ia contar assim e que depois eles fizessem a valoração que considerassem mais pertinente. Depus o dia inteiro.

No dia seguinte estava marcada uma visita pelo lugar onde havia sido o operativo no qual estivemos meus pais e eu, e fui junto. As cenas começaram a se concatenar. Ao sair dali voltei ao CCD [Centro Clandestino de Detenção] e fiz uma visita mais exaustiva, busquei a escada que retornava em meu sonho. Me mostraram uma e eu disse que não era essa, essa era larga e eu buscava uma mais estreita. Com algo de metal, e as pessoas que estavam ali presentes se dão conta de que essa escada que eu descrevia era a que levava à sala de torturas. Concordo em vê-la. E quando a vejo a “reconheço”.

É muito louco porque eu me recordava de ruídos desse lugar, da escada sobretudo. Me recordava em forma de tela e não sei porquê, mas recordava uma sala, com luz, mas não tinha recordações de nenhuma janela. Quando chegamos a uma das salas do percurso, descubro que tem claraboias no teto! O D2 tem a particularidade de ter janelas bloqueadas com cimento, com um bunker e todas as salas do piso superior têm iluminação que vem de cima. Isso foi muito revelador para mim, essa era a luz que vinha de cima também em meu sonho.

O curioso é que quando fiz esse percurso, não me vieram memórias novas, nem que completassem um quadro, exceto ver a escadinha, os ruídos, a vibração, a cor vermelha etc. Aí me dei conta de que tudo o que eu havia sonhado/testemunhado era assim. E era o mesmo que declararam os(as) testemunhas. Meu sonho era uma recordação? Tive esses sonhos no tempo em que não sabia nada de minha história. Entre os 2 e os 15 anos até onde me recordo. Quando

comecei a ter alguma informação mais ligada à minha verdadeira história, não voltei a sonhá-los.

Eu tinha 11 meses no momento do sequestro, completei um ano 11 dias depois, no Centro Clandestino de Detenção ou na Casa Cuna [orfanato para crianças] da cidade de Mendoza onde logo me levaram, não sei precisamente, só sei que isso se sucedia enquanto meus familiares me procuravam (Rousseaux, 2021).

Voltamos agora ao texto de Rousseaux a fim de penetrar na trama de sentidos (históricos, jurídicos, pessoais) e para a interpretação afiada que a autora propõe à trama (e não ao sonho). O que permitiu que o sonho insistente de Ángela se tornasse prova jurídica, estritamente no campo do Direito, é certa coincidência de sua narrativa com outras provas materiais: o relato de seu sonho coincide com o relato de outros sobreviventes, a descrição de detalhes do espaço que aparecem em seu sonho coincidem com as características do lugar em que funcionava o CCD D2⁸. Em uma palavra, seu sonho teve “pega” com as materialidades das provas já constituídas nos autos do processo.

Ainda assim, seríamos ingênuos em pensar que a prova em si produz os efeitos jurídicos de Justiça, essa que aparece no sintagma “Memoria, Verdad y Justicia”⁹. O que irrompe como força política e material no discurso jurídico é o fato de que um relato como o de Ángela, um sonho-testemunho, uma memória imatura, tenha “lugar de enunciação”, um conceito que procura “pensar a articulação entre os processos de subjetivação e as formas históricas de enunciação política, para melhor compreender a relação entre o discurso, a prática política e a constituição de novos

⁸ Departamento e de Informações onde funcionou Centro Clandestino de Detenção Tortura e Extermínio (CCDTyE) ao menos entre abril de 1975 e 1980. Consultado em <https://www.comisionporlamemoria.org/sitiosdememoria/ficha/espacio-para-la-memoria-ex-d2/> em 14/10/2024.

⁹ Na Argentina se comemora no dia 24 de março o dia da Memória pela verdade e pela Justiça em nome das vítimas da última ditadura militar. O sintagma “Memoria, Verdad y Justicia” tradicionalmente é acompanhado pelas outras demandas sociais como “Son 30.000” (são 30.000 as vítimas da ditadura) e “Nunca más”.

sujeitos/movimentos sociais” (Zoppi-Fontana, 2017, p. 66). E esse lugar de enunciação aparece não com a certeza daquele que narra algo que sabe que viveu, mas instaurando uma relação muito particular entre o sonho, o sujeito da enunciação e a verdade, “[c]om fragmentos do real, retalhos do inconsciente que Ángela chama de um modo rigorosamente ajustado ‘memória imatura’, retirando-se – com esse nome – de toda autoridade moral. Uma memória não autorizada, uma memória menor de idade, uma memória que também não aceita reprovação, uma memória imponente e duramente verdadeira, até mesmo arbitrária, poderíamos dizer” (Rousseaux, 2021).

Esta articulação entre processos de subjetivação e formas de enunciação política funcionam como força material na memória do dizer, no espaço de memória discursiva que determina aquilo que pode (e deve) ser dito: ou seja, ela (re)produz aquilo que pode e deve ser dito. As práticas e rituais de *Madres e Abuelas de Plaza de Mayo*, o lenço branco na cabeça (*pañuelo*), as voltas (*rondas*) silenciosas no espaço urbano, em praça pública, criam condições concretas de existência e força política material (forçam uma nova correlação de força entre os elementos de um conflito político) para que se possa formular demandas e denúncias, além de criar espaço para que o sintagma “Memoria, Verdad y Justicia” invada o discurso jurídico. Tem-se, então, uma condição de possibilidade, um lugar de enunciação e de inscrição simbólica, para que a narrativa testemunhal possa ser dita, escrita, enunciada.

A tal “pega”, portanto, não está puramente no campo da evidência, da prova, mas funciona como *encuentro contingente*. Ou seja, há aqui, no sonho de Ángela, um relato paradigmático de um encontro entre sujeito do inconsciente e sujeito jurídico, entendendo este como efeito da interpelação ideológica, ou seja, restituímos esse efeito sujeito ao seu lugar discursivo tal como pensando na Análise do Discurso (AD).

Vejamos mais um sonho e seu encontro com outros discursos. Victoria Montenegro foi sequestrada junto a seus pais no dia 13 de fevereiro de 1976, quando tinha apenas 14 dias de idade. O mesmo

militar que comandou a operação de sequestro e posteriormente de morte de seus pais, decidiu criar Montenegro como sua filha, falsificando uma nova certidão de nascimento, dando um novo nome a ele, María Sol. Quando contava três anos de vida, apareceu um sonho,

Una vez tuve un sueño, ¿sabés? Había una monja y un hombre con uniforme, y a mí me pesaba la cabeza, se me caía. Yo como un perro, como un cachorro, buscaba un olor. Era un olor que me daba un hormigueo. Tres años después de ese sueño, Mary me sentó en el piso y me habló de la monjita y de mi padrino. Vi la película rebobinar, ir hacia atrás, hacia ese sueño. Me vi mirando desde arriba. Vi un hábito, un uniforme y bebés. Yo estaba arriba y estaba abajo, levantada la cabeza se me caía. Había una luz que entraba por una ventana, y el olor a comisaría, a cuero y un olor que no estaba y que yo buscaba. Soñé ese sueño siendo María Sol. Pero me vi. La monja, el uniforme, los bebés quejándose y yo buscando olor¹⁰ (Montenegro, 2020, p. 30).

Como mostra Rodrigues (2024), esse significante *olor* serviu de certa costura de identificações imaginárias e de desidentificações ao longo do testemunho (e da própria vida de autora) de Montenegro. Ora *olor* remetia a certa formação discursiva militar: *a Pátria estava em perigo/a Pátria precisa ser salva: Olor a cuartel/Olor a héroe de la Pátria* que aos poucos, ao surgir um sujeito elíptico e indeterminado na narrativa (que analisamos a partir de orações coordenadas por justaposição do tipo “*Yo entendí todo y no entendí nada*” ou em frases denegativas do tipo “*yo prefería pensar (tal cosa...) que pensar que yo*

¹⁰ Tradução nossa: *Certa vez tive um sonho, sabe? Havia uma freira e um homem com uniforme, e minha cabeça pesava, caía. Eu, como um cachorro, buscava um odor. Era um odor que me dava comichão. Três anos depois desse sonho, Mary me sentou no chão e me falou da freira e de meu padrino. Vi o filme rebobinar, ir para trás, em direção a esse sonho. Me vi olhando de cima. Vi um hábito [religioso], um uniforme e bebês. E eu estava acima e estava abaixo, levantava a cabeça e ela caía. Havia uma luz que entrava por uma janela, e o odor de delegacia, de couro e um odor que não estava e que eu buscava. Sonhei esse sonho sendo María Sol. Mas me vi. A freira, o uniforme, os bebês queixando-se e eu buscando um odor.*

también era una beba robada”), vai modulando sua significação e causando certa clivagem na identificação que permite que esse significante *olor* signifique discursivamente outra coisa, como em “*y el olor que faltaba adentro de ese olor era el olor de la piel de mi mamá*”. Essa sentença se liga a outra formação discursiva que a todo momento está presente no testemunho, ao sintagma “*Memoria, Verdad y Justicia*”, ao “*Son 30.000*” [los desaparecidos], às *Abuelas y Madres de Plaza de Mayo*, que aparecem de diversos e distintos modos ao longo da narrativa de Montenegro e desde posições sujeito distintas da narradora que ora pragueja essas “*viejas*” e ora as agradece por haverem lhe encontrado.

A questão que nos parece crucial é que assim como no sonho de Ángela esse sonho também poderia seguir um destino de “*memória imatura*”, in-significada, sem se ligar a qualquer formação discursiva... ou seja, à deriva.

Em sua retificação de 1978, Pêcheux afirma que aquilo que falha em *Les Vérités de La Palice* foi justamente ter levado a sério a ilusão de um “*ego-sujeito-pleno em que nada falha*” (Pêcheux, 1978, p. 276). Nessa retificação, o autor tensiona o próprio mecanismo ideológico da interpelação-assujeitamento para resgatar o que resiste ao sentido, o *non-sens*. Ou seja, há algo que falha no mecanismo ideológico da interpelação-assujeitamento, e, sobretudo, falha quando tenta pensar a relação sujeito instaurado pelo campo psicanalítico, excessivamente calcado a um *eu* imaginário. E falha porque “*não há dominação sem resistência*” (Pêcheux, 1978, p. 276) e por que “*o recalque inconsciente e o assujeitamento ideológico estão materialmente ligados, sem estar confundidos, no interior do que se poderia designar como o processo do Significante na interpelação e na identificação*” (Pêcheux, 1975, p. 133-134). Como continua o autor, “[a]preender até seu limite máximo a interpelação ideológica como ritual supõe reconhecer que não há ritual sem falhas; enfraquecimento e brechas, “*uma palavra por outra*” é a definição da metáfora, mas é também o ponto em que o ritual se estilhaça no lapso (e o mínimo que se pode dizer é que os exemplos são abundantes, seja na

cerimônia religiosa, no processo jurídico, na lição pedagógica ou no discurso político...)” (Pêcheux, 1978, p. 300-301).

Mariani (2021), por sua vez, afirma que os *testemunhos*¹¹ (neste caso não os jurídicos, mas como bordas simbólicas nas narrativas traumáticas) provocariam certo encontro entre “o real da língua, da história e do inconsciente” (p. 18), o que nos provocou a pergunta da natureza desse encontro. Ele é *necessário* ou *contingente*?

Retomando o fio do testemunho de Montenegro, no caminho de sua restituição/recuperação por *Abuelas*, ela diz que “tardé siete años, desde el día en que me dieron el resultado del Banco Genético, en decir mi nombre”¹² (Montenegro, 2020, p. 171). O Banco Genético ao qual Montenegro se refere é o “Banco Nacional de Datos Genéticos criado através da Lei 23.511, graças à perseverança e luta das *Abuelas de Plaza de Mayo* ao encontrar uma forma de realizar provas genéticas de filiação entre netos e avós”¹³. Ou seja, há um descompasso, um “destempo”, um hiato entre a evidência e a prova judicial e assunção do nome próprio pelo sujeito. Poderíamos dizer, há uma restituição judicial, mas que não se produz como consequência necessária uma restituição subjetiva.

Os adjetivos usados para designar os netos encontrados por *Abuelas* chamam atenção. Dão margem a esse impasse, a esse hiato: *nietos recuperados* ou *nietos restituídos*. A restituição, na terminologia jurídica, em acepção comum e ampla, quer exprimir o sentido de devolução da coisa ou *o retorno dela ao estado anterior*, e

¹¹ Ao abordar a obra de Primo Levi, Mariani (2021) diz que “Levi, com seu *testemunho*, tenta fazer a linguagem funcionar para apreender essa impossibilidade de significar o inabordável do que foi a barbárie vivida. E ao tentar significar, esbarra na impotência das palavras e tropeça no real da língua, para aquilo que, nele próprio, é impossível de ser dito” (p. 17). Ainda assim, diz no mesmo texto, “*Testemunhos*, como os de Levi e de Clarice, têm nome próprio, representam registro no simbólico de uma condição histórica que recorta uma posição específica como narrador de uma violência” (p. 18-19).

¹² “Tardei sete anos, desde que me deram o resultado do Banco Genético, em poder dizer meu nome”.

¹³ Disponível em: <https://www.cultura.gob.ar>. Acesso em: 6 set. 2024. (Tradução nossa).

recuperar significa *pegar ou adquirir novamente aquilo que se tinha anteriormente*. Mas a “coisa” *nietos* tem sua complexidade: o que se busca não é o que se encontra. É verdade que a prova genética, de DNA, a restituição jurídica da identidade de Montenegro e o restabelecimento dos seus laços familiares de origem, promovem, de certo modo, o reencontro com um tempo lógico anterior: entre o corte do tempo provocado pelo sequestro e a sentença judicial que restitui Montenegro há algum mosaico possível do tempo que parecia essa descontinuidade, mas esses tempos não se tornam linearidade. Esse hiato aponta para a contradição na história, no memorável¹⁴ e na subjetividade. Atuam, entre o que se busca e o que efetivamente se encontra, o interdiscurso, a memória discursiva e a interpelação ideológica.

Vejamos. Em um testemunho de Montenegro gravado pela Biblioteca Nacional Mariano Moreno¹⁵, Montenegro diz

Hasta que en el... más o menos el 2007 pude... Abuelas tienen el Centro de Atención por el Derecho a la Identidad. Hay una psicóloga... muchos, pero hay una que se llama Alicia Lo Giúdice, que fue una psicóloga que me ayudó mucho en todos estos años... yo no soy muy amiga de los psicólogos, no me gustan mucho los psicólogos, siempre digo que mi psicología es castrense, una de las pocas cosas que me quedó de María Sol es esa. Pero, bueno, Alicia me ayudó bastante. Y me acuerdo que, digamos, más o menos por esos años... bueno, yo tenía así muchas, digamos, muchas pesadillas horribles, ¿no? Pero una de esas pesadillas me acuerdo que... voy a ser breve porque era muy larga, pero yo estaba con mis nenes en mi barrio, en mi edificio, bien, y de golpe mis nenes no están. O sea, se van... me desespero, me dicen que estaba con mi marido, [mi marido dice] que fueran a tomar agua a las torres, las torres son [replegadas a los edificios]. Bueno, subimos corriendo, “no”, me dicen, “tranquilo, no pasa nada, están tomando agua”, subo desesperada

¹⁴ Guimarães, 2002, p. 56.

¹⁵ Os trechos deste testemunho falado são sempre transcritos por nós do vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=h661KyfWPZ0>. Acesso em: 06 set. 2024.

con esta persona y mi marido. Entramos al departamento, digamos, esa persona se mete como en una habitación, yo trato de ingresar y está trabada la puerta. Empezamos a golpear, empiezo a golpear, no abría. Lo busco a mi marido y, por el mismo lugar por donde habíamos entrado, mi marido no estaba... y la ventana estaba abierta y la cortina se movía, como que lo habían tirado por la ventana a mi marido. Entonces me empiezo a desesperar y quiero salir por la puerta por la que entré. Entonces abro la puerta y, bueno, abro la misma puerta y se empiezan a abrir un montón de puertas, muchísimas puertas, todas abro, abro, abro, desesperada... y abro una última puerta y estaba, digamos por el lugar por el que yo había entrado, estaba todo tapado con ladrillos y decía "pared". Entonces mi psicología castrense... no me acuerdo, lo asocié... que tenía que pintar la pared, una cosa así [risas]. Y Alicia, me acuerdo que me marca, es... psicóloga, yo no entiendo mucho de psicología, pero creo que es lacaniana, esos que no hablan mucho y se quedan mirando siempre. Y vos no sabes si está bien o si está mal... y tratar de ir pensando más o menos [risas]. Bueno, me mira y me dice "qué raro", y yo "¿qué raro qué?", "no... ¿qué sentías vos?" Entonces le empiezo a hablar, que mientras abría las puertas, que me ahogaba, que me ahogaba... esto y aquello otro. Alicia me dijo, "que raro, porque con las letras de la palabra 'pared' se forma la palabra 'padre'". Y ahí yo entendí... ahí digamos - a veces eso parece muy obvio... yo hasta los 25 años no tuve dudas de que era hija biológica del matrimonio Tetzlaff-Eduartes, Tetzlaff que era alemán. Y claramente si no me doy cuenta... soy como una negadora, soy la negación así hecha en persona -... y ahí entendí que lo que a mi me ahogaba era seguir diciéndole mamá y papá a mis apropiadores y eso les decía, Toti e Hilda a mis papás. Pero siempre mamá y papá a mis apropiadores. Y de golpe me empecé, no es que me lo propuse... empecé a decirle Herman y Mary y mamá y papá a mis papás.

[...]

Y ahí empecé a firmar, porque mi primer documento de Victoria, que después lo perdí, era la misma firma de María Sol más chiquita, y ahí firmé como Victoria, mi documento, mi firma que dice Victoria

Montenegro, y empecé a presentarme como Victoria, pues yo seguía presentándome como María Sol hasta el 2007.¹⁶

¹⁶ Tradução nossa: “Até que no... mais ou menos em 2007 pude... Abuelas têm o Centro de Atención por el Derecho a la Identidad. Há uma psicóloga... muito, mas há uma que se chama Alicia Lo Giúdice, que foi uma psicóloga que me ajudou muito nestes anos... eu não sou muito amiga dos psicólogos, não gosto muito dos psicólogos, sempre digo que minha psicologia é militar, uma das poucas coisas que ficou de María Sol é isso. Mas, bem... Alicia me ajudou bastante. E me lembro que, digamos, mais ou menos por esses anos... bem, eu tinha muitos, digamos, muitos pesadelos horríveis, não? Mas um desses pesadelos, me lembro... tratarei de ser breve, porque era muito longo, mas eu estava com meus filhos em meu bairro, em meu edifício, bem, e de repente eles não estavam mais. Ou seja, se vão... me desespero, me dizem que estavam com meu marido, meu marido diz que foram tomar água nas torres, as torres são [bem grudadas no edifício]. Bem, subimos correndo, “não”, me dizem, “tranquilo, está tudo bem, estão tomando água”, subo correndo com essa e pessoa e com meu marido. Entramos no apartamento, digamos, essa pessoa entra em algo como um quarto, eu trato de entrar e a porta estava travada. Começamos a golpear, começo a golpear, não abria. Procuo meu marido e, pelo mesmo lugar por onde havíamos entrado, meu marido não estava... e a janela estava aberta e a cortina se movia, como se tivessem jogado meu marido pela janela. Então começo a me desesperar e quero sair pela porta pela qual entrei. Então abro a porta e, bem, abro a mesma porta e começam a se abrir um montão de portas, muitíssimas portas, abro todas, abro, abro, abro, desesperada... e abro uma última porta e estava, digamos pelo lugar pelo qual eu havia entrado, estava tampado com ladrilhos e dizia “parede”. Então, minha psicologia militar... não me lembro, o associei... que tinha que pintar a parede, uma coisa assim [risos]. E Alicia, me lembro disso que me marca, é... psicóloga, eu não entendo muito de psicologia, mas creio que ela é lacaniana, esses que não falam muito e ficam olhando sempre. E você fica sem saber se está bem ou se está mal... e tratar de ir pensando mais ou menos [risos]. Bem, me olha e me diz “que estranho”, e eu “que estranho o que?”, “não... o que você sentia?” Então começo a falar, que enquanto abria as portas, que me afogava, que me afogava... isto e aquilo outro. Alicia me disse, “que estranho, porque com as letras da palavra “parede” se forma a palavra “pai” [anagramas em espanhol]”. E nisso eu entendi... nisso, digamos – às vezes isso parece muito óbvio... eu até os 25 anos não tive dúvidas de que era filha biológica do matrimônio Tetzlaff-Eduartes, Tetzlaff que era alemão. E claramente se não me dou conta disso... sou uma negacionista, sou a negação assim feita em pessoa -... e assim entendi que o que me afogava era seguir dizendo-lhes mãe e pai aos meus apropriadores e assim os chamava, e Toti e Hilda aos meus pais. Mas sempre mãe e pai a meus apropriadores. E subitamente comecei, não que me propuseram... comecei a dizer Herman e Mary a eles e mãe

Esse trecho do relato é bastante produtivo. Contudo, não o remetemos a um gesto interpretativo do sonho, ele está imbricado ao próprio processo de análise narrado por Montenegro. Não deixa de ser interessante que é pela via de uma formação do inconsciente, um sonho, que algo da interpelação falha, corroborando o fato de que “o *non-sens* do inconsciente, em que a interpelação encontra onde se agarrar, *nunca é inteiramente* recoberto nem obstruído pela evidência do sujeito-centro-sentido que é seu produto” (Pêcheux, 1978, p. 276). Ou seja, o sonho põe a mover esse *non-sens* do inconsciente que faz falhar o sujeito-centro-sentido e que indica que “o que cai, enquanto significante verbal, no domínio do inconsciente está ‘sempre-já’ desligado de uma formação discursiva que lhe fornece seu sentido, a ser perdido no *non-sens* do significante” (Pêcheux, 1975, p. 176). É nessa direção que pode ser compreendida a relação contingente entre formações de inconsciente e seus efeitos jurídicos, sociais e políticos.

Dito isso, não deixa de ser também relevante que é ao encontrar um caminho para escrever *padre* onde se encontrava *pared*, ou seja, pela via da escritura e em uma ordem da *letra*, que Montenegro encontra a via para grafar, firmar, assinar seu nome, Victoria Montenegro. É curioso que para isso tenha perdido, previamente, sua identidade (o próprio documento) que estava assinada como María Sol, para poder escrever seu nome (seu ato de nomeação) Victoria Montenegro. É ao rearranjar os significantes *mamá* e *papá* entre os nomes próprios, que deslizam de Herman e Mary [seus apropriadores] para Toti e Hilda [seus pais biológicos], que seu próprio nome passa a deslizar de María Sol para Victoria Montenegro. Ao dizer de seu primeiro documento de Victoria, faz referência à restituição legal de seu nome, no âmbito jurídico, mas

e pai aos meus pais. [...] E aí comecei a assinar, porque meu primeiro documento de Victoria, que depois o perdi, era a mesma assinatura de María Sol, mas menor, e aí assinei como Victoria, meu documento, minha assinatura que diz Victoria Montenegro, e comecei a me apresentar como Victoria, pois eu segui me apresentando como María Sol até 2007.

era preciso um *ato* mais, um ato do sujeito, para que esse passo fosse no além da norma.

Há um sujeito que não se confunde com o significante como tal, mas que se desdobra nesta referência ao significante, com traços, com características perfeitamente articuláveis e formalizáveis e que devem permitir-nos captar, discernir como tal o caráter idiótico [...] como tal do nome próprio. [...]

Chegamos agora, com essa largada que fizemos a partir da função do traço unário, a algo que vai permitir-nos ir mais longe. Digo que não pode haver definição do nome próprio senão na medida em que nós nos apercebemos da relação da emissão nomeadora com algo que, em sua natureza radical, é da ordem da letra (Lacan, 1961-62, 2003, p. 89-90).

Retornando ao testemunho de Montenegro, esse tramo final, momento em que começou a assinar como Victoria Montenegro e a se apresentar como tal, é nesse ponto que aparece isso que chamamos de *encontro contingente* entre real da história, real do inconsciente, real da língua e discurso jurídico. Esse encontro contingente, no entanto, depende de que estejam dadas condições para que uma enunciação política possa ocorrer. É um jogo, portanto, entre o campo do necessário e o campo do acaso que pode (ou não) produzir consequências jurídicas, políticas, etc.

Que Victoria Montenegro assim se nomeie tem efeitos em todos esses campos. Quando, nesse mesmo testemunho, Montenegro diz que a ditadura quis que ela fosse para sempre María Sol, o que está aí inscrito não é apenas uma singularidade radical, mas um radical *corpus* sócio-histórico que diz algo mais ou menos assim: “A ditadura torturou a sociedade argentina em mim”. É, portanto, por essa via de nomeação que os efeitos do inconsciente (sonho) se encontram com o discurso jurídico (prova genética, restituição judicial) e com a história (“Son 30.000”, “Fuimos 500 los bebés víctimas del Terrorismo de Estado”, como aparece na Introdução de Montenegro, 2020). Ou seja, ao nomear-se Victoria Montenegro há essa articulação entre os processos de

subjetivação e as formas históricas de enunciação política, a que nos referimos anteriormente.

Esse encontro se deu, mas poderia não ter se dado, como toda contingência. Basta lembrarmos-nos, como brasileiros, que o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade é um infundável documento de evidência, de prova, mas nem por isso se encontra com a história no sentido do sintagma “Memoria, Verdad y Justicia”, nem se encontra, necessariamente, com as singularidades assassinadas, torturadas, desaparecidas.

O caso de Ángela destaca a incidência do inconsciente no discurso jurídico. O sonho, como uma manifestação da verdade recalçada, desafia a lógica jurídica tradicional, que muitas vezes se baseia em provas concretas e testemunhos baseados na evidência do indivíduo e da consciência. A experiência de Ángela ressalta a importância de considerar a subjetividade e a memória fragmentada em casos de trauma, abrindo espaço para novas formas de testemunho e compreensão da verdade.

Em conclusão, o caso de Ángela Urondo Raboy demonstra a complexa relação entre sonho, memória e justiça. Seu sonho, que emergiu do inconsciente para confrontar a realidade, tornou-se um testemunho poderoso, desafiando as fronteiras do discurso jurídico e revelando a força de uma verdade que não corresponde ao saber dos fatos e sim à emergência de um sujeito. A experiência de Ángela nos convida a repensar a forma como compreendemos e abordamos a memória e o testemunho em contextos de trauma, abrindo caminho para uma justiça mais sensível à complexidade da experiência humana. Como sabemos, “[o] discurso jurídico feito de letras unívocas, registros absolutos e lógica inequívocas exige um tratamento da verdade que exclui a divisão do falante” (Rousseaux, 2021). No entanto, no caso do sonho de Ángela, estamos diante de algo que revela algo da ordem de um acontecimento e que institui a força de um testemunho que é ele mesmo um índice da divisão do sujeito. Aqui, o acontecimento que é a própria emergência do inconsciente (Rousseaux, 2021) encontra o acontecimento em sua dimensão discursiva (Pêcheux, 1983), como aquilo que vem

(re)fazer os trajetos de memórias, ou seja, o fato de que “todo discurso marca a possibilidade de uma desestruturação-reestruturação dessas redes e trajetos: todo discurso é o índice potencial de uma agitação nas filiações sóciohistóricas de identificação, na medida em que ele constitui ao mesmo tempo um efeito dessas filiações e um trabalho (mais ou menos consciente, deliberado, construído ou não, mas de todo modo atravessado pelas determinações inconscientes) de deslocamento no seu espaço” (Pêcheux, 1983, p. 56). No caso do sonho-testemunho-prova de Ângela, estamos falando de “de um ponto constitutivo de sua divisão, que permite organizar uma possível leitura sobre esse passado” (Rousseaux, 2021).

Referências

FREUD, S. *The complete letters of Sigmund Freud to Wilhelm Fliess, 1887-1904*. Translated and edited by Jeffrey Moussaieff Masson. Cambridge, Mass./London: The Belknap Press of Harvard University Press, 1985.

FREUD, S. Um sonho probatório. In: *Edição standard brasileira das obras psicológicas de Sigmund Freud*, v. 12. Rio de Janeiro: Imago, 1996 [1913]. p. 289-299.

GUIMARÃES, E. *Semântica do acontecimento*. Campinas: Pontes, 2002.

IANINNI et al. Sonhos confinados. *Revista 451*, Edição 33, maio 2020.

IANINNI, G. Dossiê Sonhos aprisionados. *Revista CULT*, n. 266, fevereiro de 2021.

LACAN, J. *O Seminário, livro 9: A identificação*. Recife: Centro de Estudos Freudianos do Recife (publicação não comercial), 2003 [1961-1962].

LACAN, J. Posição do inconsciente. In: *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998 [1966].

LIMULJA, H. *O desejo dos outros: uma etnografia dos sonhos yanomami*. São Paulo: Ubu, 2022.

MARIANI, B. *Testemunhos de resistência e de revolta: um estudo em análise do discurso*. Campinas: Pontes, 2021.

MONTENEGRO, V. *Hasta ser Victoria*. Buenos Aires: Marea, 2020.

ORLANDI, E. P. A questão do assujeitamento: um caso de determinação histórica. In: *Comciência*. Campinas: LABJOR-UNICAMP, n. 89, julho de 2007.

ORLANDI, E. P. Maio de 1968: os silêncios da memória. In: ACHARD, P; DAVALLON, J; PÊCHEUX, M; ORLANDI, E. P. *Papel da memória*. Campinas: Pontes, 1999, p. 59-71.

PÊCHEUX, M. *O Discurso: Estrutura ou Acontecimento*. Campinas: Pontes Editores, 7ª edição, 2002 [1983].

PÊCHEUX, M. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Campinas: Unicamp, 2014 [1975].

PÊCHEUX, M. Só há causa daquilo que falha ou o inverno político francês: início de uma retificação. In: PÊCHEUX, M. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Campinas: Unicamp, 2014 [1978].

RODRIGUES, L. *O sujeito, os nomes próprios e impróprios nas fendas da história: uma leitura de Hasta ser Victoria*. R618s. Dissertação (Mestrado em Linguística). Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2024.

ROUSSEAU, F. Política do Inconsciente e discurso jurídico A propósito do sonho-testemunho de Ángela Urondo Raboy, 2020. Disponível em: <https://www2.iel.unicamp.br/psipolis/2022/04/06/politica-do-inconsciente-e-discurso-juridico-a-proposito-do-sonho-testemunho-de-angela-urondo-raboy/>. Acesso em: 22 set. 2024.

RUDGE, A. M. Sonhos traumáticos na clínica psicanalítica. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*, v. 19, n. 4, Out-Dez 2016.

ZOPPI-FONTANA, M. G. 'Lugar de fala': enunciação, subjetivação, resistência. *Conexão Letras*, v. 12, n. 18, 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/conexaoletras/artic le/view/79457/46458>. Acesso em: 11 set. 2024.

Capítulo 9

Entre a vivência da prisão e os saberes jurídicos: usos e significados do discurso legal em histórias de vida de mulheres em privação de liberdade¹

Elaine Pereira Andreatta
Daniela Palma

Introdução

Dava exemplo da vida, da vida do meu irmão, porque mesmo tendo tudo, tinha horas, assim, que se a pessoa se cansa por não poder andar, eu cheguei a ter um tempo, professora, que eu tinha dinheiro, eu tinha moto, meu marido tinha carro e eu tinha que andar escondida, por eu ter dois mandados. Eu não poderia tá num canto porque eu era conhecida, que o policial ia me conhecer. Já tive, já tive é... ocasiões que eu tava num lugar, a pessoa me conhecer e eu tenho que sair correndo porque a polícia... Então, era a mesma coisa de eu não ter nada. Não poderia, não podia passear, não poderia tá com meus filhos. num canto, era privada de tudo, tá com dinheiro ali pra nada, só pra coisas só escondidas, escondida, entendeu? (Laura Valente).

Abrimos este texto com a citação de um fragmento da transcrição da entrevista de Laura Valente (nome fictício), em que a entrevistada, na construção de sua história de vida, recorre a oposição entre *vida* ("exemplo de vida") e *privação* ("era privada de tudo"). O trecho reflete sobre a vida da narradora (na oposição ter posses *versus* ter liberdade) e nos incita a pensar a respeito dos próprios contornos do sentido de privação nas delineações (auto)biográficas de mulheres em um ambiente prisional.

¹ <https://doi.org/10.51795/9786526515952287309>

As vivências da privação – que envolvem situações que vão além do contexto de encarceramento em si, como representado no relato de Laura Valente – funcionam como uma espécie de "lagoa temporal", como as que Josefina Ludmer identifica nas formações de temporalidades contemporâneas latino-americanas, em que os acontecimentos de violência e modernização "não apenas produzem saltos de tempo e rupturas políticas e econômicas; penetram a vida das pessoas, entram em suas casas, decidem seus destinos"² (Ludmer, 2010, p. 29).

Em vivências de mulheres em privação de liberdade, marcadas por diversas formas de violência e vulnerabilidade, o estado e as instituições ligadas à aplicação das leis penais, de fato, penetram em suas casas e decidem seus destinos. Essa constatação, quase evidente, instiga-nos a buscar compreender como os discursos dessas mulheres, em suas narrativas de vidas, são, nesse mesmo movimento, atravessados por aparatos de encarceramento e tecnologias discursivas dos campos jurídicos que as enquadram e determinam alguns dos sentidos de suas existências, seus tempos e espaços, nas marcações de identidades sociais relacionadas à privação de liberdade. Ao mesmo tempo, também nos estimula a tentar identificar como se dá a apropriação de saberes jurídicos nessas narrativas e se eles podem funcionar como matérias de reelaborações subjetivas.

Este artigo apresenta o desdobramento de algumas análises de registros de aulas e de entrevistas biográficas, conduzidas por Elaine Pereira Andreatta para sua tese de doutorado (defendida em 2024), com mulheres em privação de liberdade, no Centro de Detenção Feminino, em Manaus (AM). O objetivo deste texto é observar como algumas noções jurídicas e práticas relacionadas à vivência prisional permeiam as narrativas de vida de mulheres em situação de privação de liberdade. Essas permeações assumem algumas formas principais na condução destas análises: nos modos

² No original: "no solo producen saltos de tiempo y rupturas políticas y económicas; penetran la vida de las personas, entran en sus casas, deciden sus destinos".

como as participantes da pesquisa se reconhecem como sujeitos no e de direito no acionamento de percepções sobre direitos humanos; no plano narrativo, na maneira como a caracterização dos delitos atuam nos traçados de suas histórias de vida e, no plano linguístico, na incorporação de uma "língua" própria de contextos prisionais.

Marcos de (auto)reconhecimento no direito e sentidos de privação de liberdade

É possível conciliar as noções de "vida" e "privação de liberdade" no trabalho com as histórias de vida? Essa pergunta estimuladora permite aqui desfiar uma breve discussão sobre o papel de práticas de memória na constituição de processos de reconhecimento de sentidos de *vida*.

Judith Butler (2015) discute os "marcos de reconhecimento" como os momentos ou condições que permitem que certas vidas sejam reconhecidas como valiosas ou dignas de proteção em contextos de conflito e violência. Esses marcos são essenciais para entender como as políticas da vida e da morte operam em contextos nos quais são mais constantes os questionamentos sobre quem é considerado "digno de viver". Há duas ações básicas, segundo a autora, que atuam nos processos de reconhecimento: apreender vidas precárias e reconhecer essas vidas precárias como *vida*. O exercício do direito à proteção, à sobrevivência e à prosperidade exigiria uma "nova ontologia corporal", que possibilite "repensar a precariedade, a vulnerabilidade, a dor, a interdependência, a exposição, a subsistência corporal, o trabalho e as reivindicações sobre a linguagem e o pertencimento social" (Butler, 2015, p. 15). Nessa compreensão, os próprios processos de subjetivação (de indivíduos marcados pela vulnerabilidade) pressupõem dinâmicas de autoapreensão e autorreconhecimento como corpos dignos de *vida*.

Essa ontologia corporal, delineada por Butler, está inscrita social e politicamente: os corpos estão sempre entregues "a outros, a normas, a organizações sociais e políticas que se desenvolveram

historicamente a fim de maximizar a precariedade para alguns e minimizar a precariedade para outros" (Butler, 2015, p. 15). O reconhecimento passa pela apreensão de que vidas são produzidas de acordo com esquemas normativos, a partir dos quais são construídos enquadramentos que orientam o que apreendemos ou não como *vida*. Esses esquemas normativos fornecem parâmetros de inteligibilidade para que se conceba a própria ideia de "histórias de vida" (e histórias de morte). Por meio de enquadramentos – constituídos pelos esquemas de inteligibilidade –, é que se pode reconhecer uma vida como tal, ou seja, indivíduos e corpos como sujeitos.

A formação de sujeito responde assim a dinâmicas do enquadramento, que se desenvolvem historicamente. Butler explora as possibilidades de compreensão do sentido de enquadre (*frame*), em língua inglesa, que vai da ideia de colocar em uma moldura ao ato de construir a culpa ou incriminação de alguém (*framed*). A privação de liberdade é uma condição definida justamente pelo processo de enquadramento penal, que se converte também em um enquadramento social, que marca o corpo dessas mulheres com o estigma resultante da experiência do encarceramento.

Assim, o movimento proposto por este texto é o de apreensão e reconhecimento das potencialidades de elaboração de histórias de vida por mulheres em privação de liberdade, compreendendo o próprio ato de narrar como a ação de se formular como sujeito, projetando sobre si um sentido de vida passível de ser reconhecida como tal. A condição de privação não representa o bloqueio da capacidade de se narrar como *vida*, mas impõe alguns esquemas que orientam o reconhecimento, e entendemos que a incorporação, nas histórias de vida, de enquadramentos e recontextualizações dos campos do discurso jurídico é indício da autorreflexividade do processo de se reconhecer como *vida* passível de ser narrada.

Veena Das (2006) observou como as situações de violência e fragilidade social nem sempre ficam inacessíveis à memória, como as teorias de trauma tendem a compreendê-las, mas podem se

manifestar por meio de um linguajar do ordinário, do cotidiano, daquilo que está na superfície e não em subterrâneos ocultos. Portanto, é possível pensar também no caminho proposto por Das de uma distinção entre voz e discurso, permitindo compreender como elementos do discurso jurídico, de circulação social – discursos esses que "penetram a vida", "entram em suas casas, decidem seus destinos" –, podem ser assimilados e formatados para a constituição das vozes das mulheres narradoras a partir de corpos enquadrados como vidas precárias.

São muitos os esquemas e tecnologias envolvidos nas dinâmicas do enquadramento e sua apropriação nas histórias de vida passa por diversas formas de interação e incorporação dos discursos jurídicos na formação de vozes autobiográficas. Ferramentas de análise do campo interacional também auxiliam no estudo dessas formações, principalmente considerando que as falas que são o foco deste texto foram geradas por meio de entrevistas biográficas ou da produção textual no contexto de oficinas de leitura e escrita em um ambiente prisional (conforme será descrito na próxima seção deste artigo).

Deborah Tannen (1979) entende enquadramento, esquema, template e outras noções similares como estruturas ou enquadres de expectativa dos participantes de uma interação sobre as coisas, as pessoas e os acontecimentos. Enquadramento (*framing*) para Erving Goffman (1974) é uma categoria de interpretação pela qual os indivíduos organizam sua relação com tudo que os cercam. Tannen e Wallat (1987) propõem enquadramento e esquemas de conhecimento (*knowledge schemas*) como estruturas de expectativas, porém as distinguindo: a primeira sendo utilizada para se referir aos alinhamentos negociados em uma situação de comunicação específica e a segunda, aos conhecimentos, às experiências e às expectativas prévias dos participantes.

A relação entre voz e discurso na construção dos enquadres se dá, principalmente, por mecanismos de des- e recontextualização de módulos discursivos; muitos dos esquemas de conhecimento são acionados na situação de comunicação com base em relações

intertextuais ou interdiscursivas. A noção de entextualização (Bauman; Briggs, 1990), por exemplo, destaca a dinâmica entre o texto e o contexto social, enfatizando como a linguagem e a performance estão interligadas na construção de significados culturais e sociais. Assim, a voz pode ser tomada como um processo ou um arranjo resultante de movimentações discursivas que acabam por fornecer esquemas e enquadramentos para materializações específicas.

Tannen e Wallerstein também observam que as estruturas de expectativas são dinâmicas ao longo de uma interação, assim, a noção de *footing*, de Goffman (1981), ajuda a pensar sobre as movimentações constantes de enquadres e na administração dos realinhamentos nos enquadramentos. O reconhecimento narrativo de uma vida como tal opera em um próprio movimento de *footing*, reenquadrando o ser que se narra como sujeito capaz de se enunciar.

A construção de dados: oficinas de leitura e de escrita e entrevistas biográficas

Para Leonor Arfuch (2010), o ato de pensar a questão autobiográfica sob a ótica da enunciação é válido na medida em que o “eu” vai se construindo ao ser enunciado, referindo-se a si, dirigindo-se ao outro na interação e transformando em discurso a experiência subjetiva do sujeito que enuncia. Neste artigo, em busca de compreender os usos e sentidos do discurso jurídico em práticas discursivas de mulheres em privação de liberdade, utilizamos dados construídos em uma pesquisa mais ampla³.

Desse modo, passamos a explicitar o campo teórico-metodológico adotado na pesquisa que possibilitou tal

³ A pesquisa a que nos referimos resultou na tese de doutorado intitulada “Narrativas de exclusão e resistência: memórias de mulheres em privação de liberdade” (2024), no âmbito do programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada (IEL-Unicamp), produzida por Elaine Andreatta e orientada por Daniela Palma, autoras deste artigo.

desdobramento. Os dados foram produzidos entre maio e agosto de 2022, a partir de encontros semanais com 19 mulheres em privação de liberdade⁴ no Centro de Detenção Feminino (CDF), localizado na cidade de Manaus (AM). Empreendeu-se uma pesquisa de atitude etnográfica com projeto de investigação propositiva, que englobou o planejamento das aulas e sua aplicação – oficinas de leitura e de escrita com um conjunto de atividades de práticas memorialísticas que partiram da leitura de textos literários. Tais práticas também se inseriram como projeto de Remição de Pena pela Leitura que atende à Resolução 391, de 10 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual “[e]stabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade” (2021, s/p), incluindo a leitura.

As oficinas de leitura e escrita foram realizadas em 14 encontros, com um encontro a cada semana, de modo a ter como eixo um livro literário por mês. As atividades realizadas foram: 1) orais – com espaço de debate, perguntas instigadoras, rodas de conversa, leituras colaborativas e dialogadas; 2) escritas – uso de caderneta da escritora, produções de gêneros autobiográficos, bem como atividades complementares de interpretação e registro. A partir do segundo mês, foram realizadas entrevistas biográficas de forma individual com as mulheres participantes da pesquisa. Optou-se pela realização das entrevistas apenas no segundo mês para que pesquisadora e participantes já tivessem estabelecido os primeiros contatos que contribuiriam para trocas mais efetivas.

As práticas de leitura e de escrita de narrativas autobiográficas, como um campo de construção de dados, possibilitaram compreender as identidades que as mulheres privadas de liberdade

⁴ O projeto de pesquisa que derivou a tese mencionada e que, por sua vez, resultou neste artigo, foi submetido e aprovado no Comitê de Ética em Pesquisa. As participantes assinaram Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e são referenciadas com seus nomes fictícios. Número do Certificado de Apresentação para Apreciação Ética (CAAE): 55692722.7.0000.8142.

assumem ao se autorrepresentarem, perpassadas pelos contextos jurídico, social, econômico, racial e de gênero, bem como a produção da memória na relação espaço e tempo – o antes e o durante a prisão – como âncoras da memória. Em cada um dos encontros ambientados no espaço de sala de aula, em práticas coletivas, assim como na entrevista biográfica, em uma atividade individual, as mulheres elaboraram sua trajetória de vida.

Tratamos a expressão trajetórias de vida a partir de Palma (2021a), que as compreende como um construto para avaliar as mobilidades enunciativas, as quais provêm de experiências tanto individuais quanto coletivas, incluindo seu caráter performativo na produção de práticas autobiográficas. O sujeito, ao produzir narrativas memorialísticas, atribui um caráter autorreflexivo ao seu dizer, e isso, em termos metodológicos, leva o pesquisador à análise dos eventos interacionais, das práticas de enunciação, bem como da “natureza performativa dessas narrativas, das cadeias citacionais, das dinâmicas de misturas nas linguagens, das maneiras de perceber tempo e espaço, dos atravessamentos ideológicos e das disposições criativas” (Palma, 2021a, p. 14). No caso das mulheres em privação de liberdade, as trajetórias de vida tanto de um indivíduo quanto de uma comunidade, ao serem interpeladas, ganham textualidade em sua face comunicativa para produzir memória com uma série de recursos discursivos.

Os dados analisados neste artigo resultam especialmente das entrevistas biográficas realizadas. No entanto, é importante essa contextualização que apresenta todo o processo de construção de dados, uma vez que muitas possibilidades interpretativas se encontram na compreensão dos aspectos globais em que se inserem a pesquisa.

Quanto às entrevistas, as mulheres privadas de liberdade foram levadas a narrar/relatar fatos de sua vida na prisão e fora dela em uma conversa não estruturada que foi entrecruzada pelo contexto situacional. Em nosso caso, de forma individual, mas com a presença da agente penitenciária e de outra colega na sala. O resultado ensejou discursos não lineares, entrecortados pelos

esquecimentos e ludibriados pelo contexto de comunicação em que estavam inseridas, com as interdições que um espaço de aprisionamento apresenta. Por isso, foi necessária a atitude de instigar, questionar, indagar, problematizar falas e improvisar perguntas. Arfuch (2010, p. 239) diz que o ato de dialogar é fundamental, “tanto para o contato e a configuração mesma do ‘campo’ (o traçado temático, as variáveis e a amostra que orientarão a posterior indagação) quanto para a produção interlocutiva desses relatos, segundo objetivos particulares”.

Cabe ainda observar que nem todas as mulheres participantes das oficinas quiseram ou puderam participar das entrevistas (as últimas, por terem saído do sistema): das 19 participantes, 15 deram entrevista. Também importa salientar que o diálogo estabelecido na entrevista tinha como base as atividades e temáticas realizadas/discutidas em sala de aula, permeadas com questões relativas à infância, educação, maternidade, relacionamentos, vivência de preconceitos, dentre outras temáticas.

Reconhecer a si como sujeito no/de direito

Durante as oficinas, as alunas pouco falavam sobre sua pena, seu crime ou sobre seu processo. Em alguns momentos, quando instigadas, repetiam palavras, expressões e frases, como “defensor”, “advogado”, “juiz”, “meu artigo”, “meu processo”, “hoje eu tenho parlatório”, “a minha sentença é pesada”. São palavras e expressões que pertencem ao universo jurídico, mas que podem não necessitar de um conhecimento especializado para o seu uso. Ainda assim, os usos recorrentes desses termos nas falas das participantes das oficinas indexam as presenças de um sistema de normas e controles que atua diretamente na organização da vida cotidiana daquelas mulheres.

Sabemos também que o discurso jurídico é impregnado por palavras que carregam consigo usos específicos. Conforme observa Blommaert (2006), os valores das palavras podem variar conforme quem as utiliza. Nesse caso, as autoras das narrativas são mulheres

em privação de liberdade que são vistas como aquelas que se submetem às leis e, em muitas situações, como quem não as compreende. Nos momentos das entrevistas em que a entrevistadora buscou direcionar o enquadre da conversa para temas do campo do direito, observa-se, no material registrado, que poucas compreendiam ou sabiam explicar os trâmites do(s) seu(s) processo(s), apesar de entenderem a caracterização do crime pelo qual estão sendo julgadas. Além disso, nem todas elas conseguiam refletir sobre os direitos que possuem, mesmo estando encarceradas. Em uma determinada atividade escrita⁵ durante as oficinas, muitas delas responderam sobre o direito à visita, à escola, à assistência médica, ao atendimento do advogado (realizada em parlatório), como no excerto a seguir:

Os direitos que temos neste lugar são ir para defensoria pública que trabalha nos nossos processos quando não temos advogado particular, ir ao médico, psicólogo, psiquiatra, ginecologista, dentista, trabalho e estudos e cursos (Laura Valente).

As respostas das outras mulheres são muito semelhantes à de Laura Valente. Helena lembra do seu direito à “comida, médico, social, banho de sol, Defensoria pública, etc...”; Sol retoma o direito à remição de pena, mas observa que “como já somos ‘apenas’ vamos passar um tempo maior e seria bom ter acesso a outras coisas”, não sabendo dizer exatamente o quê, mas acaba estabelecendo uma diferença entre as que são sentenciadas e as que estão em prisão provisória. Glória deixa vazar que, de certo modo, a garantia de direito está também relacionada a um sistema de punição e recompensa, pois observa: “com um bom perfil e bom comportamento, nós fazemos parte de um projeto de ressocialização”, o que significa uma arbitrariedade, pois o acesso aos direitos fundamentais não pode ser violado. Já Laura, quando

⁵ Os trechos registrados em atividades escritas mantêm, neste artigo, a grafia produzida pelas participantes.

questionada sobre os direitos na unidade, é categórica: “Eu não entendo disso não”. Mesmo assim, ela não deixa de mencionar na entrevista sobre a comida com dieta que recebe por ser portadora de diabetes; sobre a possibilidade única de estudar dentro do sistema; sobre as conversas com o defensor público.

Na maioria dessas falas, expressam-se as marcas de esquemas de conhecimentos que remetem às expectativas das narradoras sobre as suas inserções no sistema institucional de justiça (projetando a si com sujeitos com direitos), embora no enquadramento da interação com a pesquisadora/professora existam constantes afirmações sobre a falta de domínio diante do tema (projeção de si como indivíduo fora do âmbito dos saberes especializados do direito).

Nesta mesma atividade escrita, as participantes também foram indagadas sobre a maneira como compreendiam o sentido de direitos humanos, buscando situar as concepções que tinham de si não apenas como sujeitos em um sistema do direito, mas também como sujeitos *de* direito. As respostas, de modo geral, denunciaram a ausência de uma educação relacionada ao tema, e variam entre negar o conhecimento – “Não sei falar sobre os direitos humanos.” (Laura Valente), “Não entendo.” (Helena), “Não ouvi falar sobre essa expressão.” (Laura); “Não sei o que falar sobre direitos humanos.” (Analu) – e anunciar uma visão geral de direitos humanos: “Entendo que os direitos humanos seria para nos resguardar. No entanto, nenhuma situação é igual a outra.” (Sol); “É um órgão que fiscaliza como vivemos no sistema, qual assistência temos na alimentação, como é nosso bem estar aqui dentro.” (Sereia); “Eu entendo que direitos humanos tem que lutar pelos nossos ideais e nossa dignidade.” (Glória). As respostas mais elaboradas são dadas por Zara e Ester:

É fundamental para os encarcerados, para termos a chance de sermos assistidos e a oportunidade de ressocialização, mediante a uma sociedade que acredita que encarcerados precisam sofrer ou até mesmo morrer (Zara).

Creio que seja fundamental pelo fato de quando somos os espectadores de pessoas do crime ou que não condizem com a sociedade pensamentos de que tem é que sofrer mesmo. Aqui vi a olhos nus que não há um pecado médio, pequeno ou grande (direitos iguais) (Ester).

Nas escritas de Zara e de Ester, uma noção que parte de um já dito, em uma relação dialógica de confronto acerca do que se diz sobre direitos humanos, expressão tão importante na garantia dos direitos fundamentais. Tal expressão, assim como ratifica Blommaert (2006), carrega consigo usos e muitos abusos e, num contexto específico de interação, pode ter valores variáveis. No entanto, isso depende do conhecimento que se tem em relação a essa palavra. Bakhtin (2011, p. 291) também já observou e avaliou o uso de palavras que “em determinadas condições de vida político-social adquirem um peso específico, tornando-se enunciados exclamativos expressivos: ‘Paz!’, ‘Liberdade’, etc.”. Do mesmo modo, a expressão “direitos humanos” ganhou, desde a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, o sentido de um enunciado acabado, completo, não sendo apenas uma expressão isolada, pois carregada por histórias de avaliação, as quais atribuem a ela uma carga valorativa.

O conjunto de ambiguidades geradas em torno dos direitos humanos, provenientes de discursos conservadores, machistas, racistas e classistas, espalham muita distorção em relação aos seus significados, e, nas falas das mulheres, evidencia-se o não conhecimento ou conhecimentos que colocam em debate determinadas lutas ideológicas. Essas ambiguidades são também efeitos de sentido possivelmente gerados pela dinâmica discursiva que compõem o campo dos direitos humanos de “uma retórica positiva apoiada em figuras negativas (representações das violações) e isso pode gerar fissuras na forma de apreendê-los” (Palma, 2021b, p. 82).

O efeito reformulador de escala no uso da expressão vai depender de quando e de quem fala, com significados e efeitos.

Algumas das mulheres (Sol, Sereia e Glória) entextualizam um discurso conhecido, mas aparentam não ter plena consciência do seu significado. É um discurso da noção autoevidenciada de direitos humanos que reafirma igualdade, liberdade e dignidade (Hunt, 2009). Já Zara e Ester lutam contra sentenças que conhecem diante de uma sociedade que acha que os aprisionados “precisam sofrer ou até mesmo morrer”. Zara conta em sua entrevista que teve sua vida ameaçada dentro da prisão, considerando a tipificação criminal pela qual foi sentenciada. Ela também relata histórias em que foi julgada por todos os outros, assim como Ester. Na produção das duas, um dizer orientado para uma resposta (Bakhtin, 2011), a qual se relaciona a um significado de direitos humanos que ganhou mais combatentes nos últimos anos, o qual repete que “direitos humanos protegem bandidos”.

Além disso, cabe destacar a palavra “dignidade”, enunciada por Glória, que entextualiza o primeiro artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, assim como a predicação “iguais”, na escrita de Ester. Tais palavras são carregadas de significado e, ao serem retomadas, transcendem concepções importantes para quem se encontra recluso.

Contudo, toda essa discussão inicial que busca refletir sobre a concepção que as mulheres privadas de liberdade têm acerca dos seus direitos e dos direitos na delineação de suas vidas objetiva observar as dificuldades existentes em relação à compreensão de um mundo jurídico, regrado, com linguagem técnica, com tempos e espaços quase inalcançáveis, com uma imensa burocracia e tantas outras problemáticas que acometem o sistema prisional, distanciando, na maioria das situações, as pessoas que cumprem penas dos seus julgadores. Assim, no plano moral, ajustam em suas vozes discursos sobre a positividade dos direitos humanos, na ideia de uma luta genérica por dignidade principalmente para sujeitos encarcerados, e de uma ausência, seja pelo desconhecimento (a enunciativa que declara não ter acesso a esse tipo de conhecimento) ou pela percepção de que o sistema de proteção que

não as protege (por ser falho ou por não as classificar como vida a serem protegidas).

Blommaert (2006) observa que, nas interações sociais, existem saltos ou transições de uma escala a outra e essas indexam a ordem social. Para exemplificar no contexto que avaliamos, podemos dizer que o uso de uma linguagem jurídica por um juiz, por um defensor ou pelo promotor, nas rotinas das varas criminais e mesmo nas visitas ou reuniões virtuais com seus advogados de defesa/defensores públicos, se tais profissionais utilizarem uma linguagem que as mulheres não têm acesso, a ordem social se estabelece de modo hierárquico e como exercício de poder. Zara, fazendo sua segunda graduação no sistema em Investigação forense e Perícia criminal, explica seu processo de modo a produzir localmente um significado com pistas linguísticas que referenciam conceitos, leis e normas internas:

Elaine: Então, tem uma possibilidade de você sair ano que vem, né?

Zara Orquídea: Sim. Que é o, como é que se fala?

Elaine: Semiaberto.

Zara Orquídea: Semiaberto antecipado. Pelo bom comportamento, trabalho, estudo, outras coisas...

Elaine: E você já está há quatro anos, né?

Zara Orquídea: Sim. Agora em fevereiro eu vou fazer cinco anos. Cinco anos já totalizando as coisas que eu já fiz, porque eu tô há três anos e sete meses. Mas, assim, totalizando as minhas remições já bateram já quatro anos e três meses. Porque o meu semiaberto era pra 2026. 2026 e 2025 já não contam mais na minha vida. Graças a Deus. Então, eu já tô lutando agora pra fazer outras remições, estudo, pra abater também 2024. Então, provavelmente em 2023 já é a minha saída daqui. Eu tenho muito a agradecer as pessoas que Deus colocou na minha vida aqui nesse lugar [*choro*]. Desde a direção, as monitoras... que tem aquela situação: você tá entre a multidão perdida, mas o Senhor sempre vai mandar um anjo, desde, assim, sabe?

A consciência de Zara, no que diz respeito ao seu processo, passa pela compreensão da sua história, dos aprendizados do

tempo de prisão e dos conceitos que perpassam o conhecimento jurídico. Ela aciona diversos esquemas de conhecimento e entextualiza resoluções que dão a ela o direito de remição de pena pela leitura, pelo estudo, pelo trabalho, entende o tempo da sua pena e aplica a redução a ela, apontando para algo externo, um discurso disponível, mas, ao final, acrescenta um significado que está imbricado a uma outra vivência que vai além do campo dos direitos: a possibilidade oferecida pelas pessoas que a ajudaram, a quem ela agradece. Tal gratidão se relaciona aos acessos e às oportunidades que teve pelo bom comportamento, pelo aproveitamento e pela relação dentro do espaço prisional.

As narrativas das mulheres que apresentam clareza em relação a tais questões são poucas. Uma das mulheres, com baixa escolaridade, não consegue repetir o número do seu artigo. Outras mostram certo conhecimento ao mencionar o tempo de prisão cumprido, o tempo a cumprir, o artigo pelo qual estão sendo ou serão julgadas, o momento em que seu processo se encontra, as visitas dos advogados, a possibilidade de sair em domiciliar. Essa linguagem, apesar de já demonstrar a apreensão de informações importantes para garantir que seus direitos não sejam violados, ainda é insuficiente diante da complexidade de um sistema jurídico e das relações de poder estabelecidas desde o processo de apreensão até o momento da saída do espaço prisional. O pouco conhecimento relacionado ao plano mais especializado dos direitos e o silenciamento quanto a eles reforça desigualdades, produz cadeias mais densas de subalternidade e exploração, além de impulsionar práticas opressivas e violentas.

Outro aspecto que se destaca ao analisar o discurso jurídico presente nas narrativas das mulheres diz respeito ao uso recorrente da expressão “o meu artigo” e, em muitas vezes, a referência ao número do artigo: “artigo 33”, “artigo 121”. Em todas as situações em que isso acontecia, era comum que as mulheres não oferecessem uma explicação sobre o significado do artigo. Para entender isso, acionamos Blommaert (2006) e o que chama de assimetria intertextual. Nas situações mencionadas, enquadradas em um ato

comunicativo específico, a citação direta ao número, ouvida por pessoas também aprisionadas e pela entrevistadora/professora, continha significados e efeitos diferentes. Em outras palavras: as mulheres sabiam o significado de cada artigo e, mais ainda, se aquele delito seria ou não ainda condenável pelo universo do crime. Por exemplo, crimes (de estupro ou homicídio) contra crianças, adolescentes e idosos são altamente condenáveis por outras pessoas, como se observa no excerto a seguir:

[...] Porque a gente trabalha com elas e antes, assim, o que a gente queria conviver, a gente pegava mais gente ou pegava uma presa aqui, que tem um artigo, assim, mas delicado, com pode falar. Não vou julgar, mas um artigo, assim, mais delicado, como o caso de criança. De estupro, assim, era uma coisa que não se convivia com a gente, e hoje em dia a gente convive todo mundo junto. No começo, assim, foi bem difícil pra mim, assim, ainda tava no meu... aquele meu sangue, entendeu? Que eu entrei numa cela que eu vi uma moça que maltratava uma criança, chega eu falei: “Meu Deus, tu tá me testando. Eu sei que isso é um teste”. [...] A gente quer fazer justiça com as próprias mãos. [...] É complicado, então, assim, tu convive com uma mulher que maltratava uma criança de cinco anos, uma criança de quatro anos, uma criança não tem nem se defender, tu quer bater nela para ver se ela aguenta. Mas eu não tenho o direito de fazer isso (Laura Valente).

Na fala de Valente, há não só o evento de compreender o significado do artigo, mas de assumir o papel de julgadora, renegociando o tempo todo seus próprios valores, pois se sente testada e passa a conviver com quem nunca conviveria em outras condições ou com quem poderia até atacar em outro contexto. Para alguns, mencionar o número do artigo seria apenas uma forma de nomear o crime, mas, em muitos usos, é também um eufemismo para não nomear os crimes contra a pessoa.

No caso da fala de Laura Valente, ela me explica exatamente de que artigo está falando, sem numerá-lo, mas exemplificando e explicando o seu sentimento em relação a ele. A interlocutora

produz essa explicação exatamente porque sabe que eu não conheço esse universo e ao articular o tempo e espaço situado — uma entrevista biográfica — diante de uma pesquisadora e não diante de uma colega de cela, por exemplo, vê a necessidade de dar informações completas, realizando um realinhamento do enquadramento de sua fala (*footing*) em função da situação específica de interação. Vale observar que isso não acontecia em todos os momentos: na sala de aula, em várias narrativas, encontrei as expressões: “porque o meu artigo”, “somos julgadas pelo artigo”, “meu artigo não é fácil”, “é por causa do artigo dela, professora”. Não citamos aqui falas exatas, mas falas recorrentes em explicações dadas por muitas das interlocutoras, que se acostumaram a proferir tais sentenças.

De modo geral e no mundo jurídico, quando pensamos a palavra “artigo”, tratamos de leis de todas as ordens: trabalhistas, previdenciárias, criminais, dentre tantas outras, em gêneros da esfera jurídica (leis, códigos, resoluções). Para quem não vive o espaço da prisão, “artigo” talvez represente apenas uma palavra com carga legal. No entanto, enquadrada no universo do cárcere e do sistema penal, a palavra passa a operar em níveis diferentes de escala, porque carregam uma posição ideológica que se dá não só no legitimado pelos códigos oficiais, mas também no que se legitima pelos códigos de conduta no próprio sistema prisional. Nisso reside a ideia de assimetria intertextual, porque uma mesma palavra pode ter variação de significado quando dita e ouvida em uma situação de interação por grupos diferentes. Blommaert (2006, p. 8) considera também que as assimetrias intertextuais discutidas podem ser entendidas “como efeitos de *‘habitus’*: os esquemas históricos são diferentes para os diferentes grupos, e os termos são assim inseridos em esquemas históricos de nível superior para alguns do que para outros⁶”. O autor usa o exemplo da palavra

⁶ Tradução nossa. No original: “The intertextual asymmetries discussed above, therefore, can be seen as *‘habitus’* effects: the historical schemes are different for

escravidão e reflete sobre ser diferente para negros e brancos, por exemplo. No sistema, falar “meu artigo” terá efeitos de sentido diferentes entre os ouvintes.

Para entender a ideia de *habitus*, a discussão em relação ao universo jurídico em uma atividade de sala de aula foi finalizada com uma roda de conversa em que, após observar sobre as palavras, expressões e gírias usadas dentro do sistema prisional, foi solicitado às mulheres que ensinassem algumas delas à professora. A partir disso, Ester, que é ré primária e diz não conhecer o mundo do crime como as outras, começa o diálogo:

Cena: Entre um corre e outro

Ester: Aqui usam muito uma palavra “corre”.

Elaine: E o que que é o corre?

Ester: Aí eu procurei saber o que que era, né? E é tipo assim, é fazer algo pra que aquilo aconteça, através de outras pessoas, tipo assim... ajudando um ao outro, né.

Elaine: [*para todas*] É isso?

Ester: E mandando se planejar pra algo, pra que aquilo se realize.
[*Todas na sala se olham, como a discordar*].

Ester: Eu imagi... é assim que eu entendi.

Elaine: Quem tem outro significado pro corre?

Rebeca: Arrasa, Laura Valente!

Pérola: Arrasa, Laura Valente!

[*Laura Valente gargalha e a turma acompanha*]

Laura Valente: Eu acho que tem vários significados, assim, antes a gente usava o corre assim, “lá vai o corre!”, assim, tipo assim, ó, as celas tudo essas... do pavilhão 1, elas são 20 celas, se a gente quisesse mandar alguma coisa, um exemplo, assim... a Glória morava na Cella 1, eu morava na Cella 10. Ela: “Laura, eu tô precisando... tu pode me emprestar aquela coisa, eu mandar pelo corre”. Então, a gente mandava, o corre e ajudava chegar até lá. Entendeu? Ia mandando cela por cela, ia levando, como a chapinha, “Glória, me empresta tua chapinha, eu vou mandar pelo corre”, aí o corre ia levando cela por

the different groups, and terms thus become inserted in higher-level historical schemes for some than for others”.

cela, até chegar até em mim. Assim a gente usava. Ou senão, a pessoa: “Tem como tu fazer um corre pra mim lá fora?” A gente falava pras visitas, tipo, eu falava, eu tinha minha visita, a L., “L., eu preciso que tu faça isso, tu vá lá com aquela pessoa, converse com aquela pessoa pra ver se tu consegue trazer uma coisa, pra mim, tal, ou senão, que ela vá lá e deixe um dinheiro”, aí a gente usa a palavra, “Faz esse corre pra mim? Tu vai lá, chega, pede pra ela deixar um dinheiro lá pra minha filha”. Então, é o corre.

Elaine: E tem outro significado?

Ester: Tem, professora! Então, vou perguntar da Rebeca se eu posso perguntar uma coisa [*inaudível*], posso falar?

Rebeca: Pode!

Ester: Eu sempre caminhei aqui na hora do... que a gente tem de andar, aí ela tava no castigo e ela falou: “Faz teu corre, amo:r!”

[*Risada geral e algazarra, percebo que um grupo — considero que seja o que mais entende — ri mais, e outro grupo espera a resposta da Rebeca*]

Ester: E foi essa a primeira vez que ouvi...

Elaine: Agora vai ter que explicar.

[*Sala continua rindo e alguém diz “agora, ferrou!”, outra diz “conta aí, vamos ver”*].

Ester: Mas faz tempo isso, no tempo da F. [*refere-se à namorada da Rebeca*]. E foi a primeira vez que ouvi “Faz teu corre, amor”. [*Turma continua rindo muito e Rebeca balança a cabeça, sem demonstrar que dará a resposta. Percebo que não irá contar e decido tirá-la dessa sinuca*].

Elaine: Então, já passou, já passou! [*Ao que todas concordam, rindo muito*].

Nesta cena, o universo jurídico não aparece diretamente nas falas, mas o que se lê no diálogo diz muito sobre o funcionamento da linguagem como um índice das nossas biografias. É no repertório acionado nas práticas comunicativas, em momentos de interação, que as trajetórias de vida se apresentam, que vazam as relações de poder, que emergem os ritmos das vidas reais, com toda a carga histórica, social, econômica e cultural que atravessa cada um dos falantes.

Nesse contexto, mesmo estando sob a tutela do estado, tais mulheres em privação de liberdade ainda precisam acessar a informação para entender seus direitos, além dos seus deveres, estes recitados diariamente nas rotinas da prisão, mostrando-se excluídas de um processo de conhecimento e passando por situações de arbitrariedade e autoritarismo. Isso gera processos excludentes que, muitas vezes, são subvertidos por uma linguagem que aparece como uma prática de resistência, um código que serve para burlar, mas também para comunicar, para sobreviver ao sistema, para falar “sem ser entendida”, para se fazer entender entre seus pares. Assim é o “corre”, como vimos na Cena, assim é a expressão “sai da Mix” (sair de cena para não ter problema, com referência à rádio “Mix”), assim é a “Tereza” (prática de amarrar lençóis para buscar/levar bilhetes e objetos de uma cela a outra).

Logo, se há dificuldade em compreender expressões do mundo jurídico, as interlocutoras desta pesquisa mostram que o seu conhecimento de gírias dentro do espaço prisional varia também conforme as suas experiências. Ester está descobrindo essa linguagem, enquanto as outras a ensinam, em um momento descontraído, aplicando a palavra, explorando seus significados e compreendendo a vivacidade da linguagem em situações de uso. Além do mais, performaticamente, Laura Valente assume o lugar de conhecedora, uma vez que já esteve reclusa em mais de um momento, enquanto Ester assume o lugar de aprendiz. Desse modo, elas também se conectam pela relação que a interação proporciona, aprendendo por meio do diálogo.

Considerações finais

As vivências e as tecnologias do encarceramento marcam a linguagem, as expectativas e os sentimentos de pertencimento e despertencimento das mulheres participantes das oficinas e das entrevistas que permitiram este estudo. O processo de formação de sujeitos a partir de espaços da vulnerabilidade social é dinâmico, cheio de contradições, e pressupõe lidar com o paradoxo de ter que

apreender a precariedade da vida para, a partir disso, poder se reconhecer como *vida* e realinhar os enquadramentos sociais que conduzem o precário às zonas da invisibilidade.

Essas relações não devem ser compreendidas de maneira determinista, pois elas são muito complexas e estão em constante transformação. Noções como "enquadramento" não se prestam a lidar meramente com determinações de um campo estruturante, mas sim para tentar descrever os mecanismos por meio dos quais elementos históricos, conjunturais e estruturais atuam na orientação de sentidos. Sua esfera de aplicação se dá no plano da performance, logo é marcada pela contingência e pela iterabilidade. Os enquadramentos não determinam comportamentos, mas orientam o *habitus* e este, na contingência de um agente em ação, pode produzir fissuras e alterações no campo que produz os próprios enquadramentos (Bourdieu, 2005).

Desse modo, entendemos o potencial da atividade da memória em qualquer espaço, particularmente naqueles mais marcados estruturalmente pela vulnerabilidade, operando em processos de realinhamento das expectativas capazes de tornar visíveis existências invisibilizadas. No contexto das mulheres em privação de liberdade, "a visibilização das suas narrativas em um lugar de memória que resiste, ao ser produzido, à intenção dos governos e da sociedade de esconder os problemas reais do encarceramento entre os muros da prisão, exercendo um papel de recordação na vida pública" (Andreatta, 2021, p. 174).

O exercício das histórias de vida por essas mulheres no contexto do cárcere mobiliza diferentes esquemas de conhecimento e enquadramentos, como os deslocados de discursos jurídicos, que foi o foco deste texto. A vivência cotidiana do encarceramento está submersa nos ordenamentos e nas classificações com o peso da discursividade da lei e das tecnologias e práticas das instituições penais. Portanto, esses discursos são feixes tramados das vozes elaboradas como histórias de vidas por meio das dinâmicas dialogadas fundamentais nas práticas de fabricar memória. As histórias de vida formuladas a partir das conversas e dos textos

produzidos durante as oficinas, bem como nas entrevistas biográficas com as participantes, hibridizam, assim, discursos e materializam as vozes que dão um sentido de *vida*, digna de ser narrada, a todas as suas narradoras.

Referências

ANDREATTA, E.P. Entre narrativas e silenciamentos no cárcere: memória e identidade no documentário *Mãezinhas*. In: PALMA, D. (org.). *Artes e trânsitos da memória: ensaios em linguagem e transculturalidade*. Campinas: Pontes, 2021, p. 173-202.

ANDREATTA, E. P. *Narrativas de exclusão e resistência: memórias de mulheres em privação de liberdade*. 2024. 1 recurso online (316 p.) Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas, SP. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/17570>. Acesso em: 3 out. 2024.

ARFUCH, L. *O espaço biográfico: dilemas da subjetividade contemporânea*. Rio de Janeiro, 2010.

BAKHTIN, Mikhail. *Estética da criação verbal*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

BLOMMAERT, Jan. *Sociolinguistic scales*. 2006. Disponível em: https://www.academia.edu/6465214/WP37_Blommaert_2006._Sociolinguistic_scales. Acesso em: 10 mar. 2024.

BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BUTLER, J. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

BAUMAN, R.; BRIGGS, C.L. Poetics and Performances as Critical Perspectives on Language and Social Life. *Annual Review of Anthropology*, v. 19, p. 59-88, 1990.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução nº 391*, de 10 de maio de 2021. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 10 maio de 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918>. Acesso em: 10 jul. de 2023.

DAS, V. *Life and words: violence and the descent into the ordinary*. Berkeley/Los Angeles (CA): University of California Press, 2007.

GOFFMAN, E. *Frame analysis*. New York: Harper and Row, 1974.

GOFFMAN, E. *Forms of talk*. Philadelphia: University of Pennsylvania, 1981.

HUNT, L. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. Tradução: Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

LUDMER, J. *Aquí América latina: una especulación*. Buenos Aires: Eterna Cadencia, 2010.

PALMA, D. Por trajetórias de vidas e de textos: memória e mobilidades. In: PALMA, D. (org.). *Artes e trânsitos da memória: ensaios em linguagem e transculturalidade*. Campinas: Pontes, 2021a, p. 13-35.

PALMA, D. Subsídios para pensar a educação em Direitos Humanos no Brasil. In: ALMEIDA, N. B. (org.). *Os direitos humanos à prova do tempo: reflexões breves sobre o presente e o futuro da humanidade*. Campinas: BCCL/UNICAMP, 2021b. p. 78-82.

TANNEN, D. What's in a Frame? Surface Evidence for Underlying Expectations. In: FREEDLE, R. *New Directions in Discourse Processing*. Norwood, NJ: Ablex, 1979. p. 137-81.

TANNEN, D.; WALLAT, C. Interactive frames and knowledge schemas in interaction: Examples from a medical examination/Interview. *Social Psychology Quarterly*, v.50-2, p. 205-216, 1987.

Capítulo 10

Entre o discurso jurídico e a ficção: há lugar para sujeitos migrantes na cidadania?^{1,2}

Giulia Mendes Gambassi

Introdução

Produzido em condições histórico-sociais particulares, o discurso, em uma perspectiva foucaultiana, não equivale à linguagem em uso, ou seja, a uma fala ou a palavras em específico. O discurso refere-se a um conjunto de enunciados e de práticas sociais que contribuem para a construção de significados e identidades, bem como para a reprodução de relações de poder. Desse modo, o discurso jurídico, que nos interessa neste artigo, não se refere apenas aos textos legais ou às falas veiculadas em espaços legitimados pela área, mas a todo um sistema de normas, práticas e instituições que governam o que pode ser dito, pensado e praticado no campo legal, influenciando diretamente a vida em sociedade: os direitos a que temos acesso, os lugares em que podemos circular, as regras a que devemos obedecer, as punições que podem nos ser imputadas. Assim, o discurso jurídico cria, mantém e transforma as relações sociais a partir das possibilidades de reinscrição e transcrição de determinados enunciados (Foucault, [1969] 2014), mas não porque é fixo ou imutável: ao mesmo tempo em que ele influencia as dinâmicas sociais e a constituição dos sujeitos, por eles também é influenciado.

¹ <https://doi.org/10.51795/9786526515952311339>

² Este texto foi parcialmente divulgado em minha tese de doutorado, intitulada: *Nomear o humano: a migração como acontecimento discursivo* (Gambassi, 2022).

No presente texto, tratarei em específico do acesso de sujeitos migrantes à cidadania, discutindo como a formação histórica e discursiva dos enunciados presentes na Declaração Internacional dos Direitos Humanos (Comitê de Redação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948) acabam por classificar essas pessoas a partir de sentidos cristalizados, ainda que, quando em uso, sejam desestabilizados pelas vivências e pelo sofrimento humano. Tentando trazer alguma materialidade à discussão, recuperei alguns excertos e trechos de análise de minha tese de doutorado (Gambassi, 2022), revisitando a perspectiva teórico-metodológica discursivo-desconstrutiva (Coracini, 2019, entre outros) à que se propunha, mas não se limitando a ela. Na ocasião da referida pesquisa, entrevistei dez pessoas, divididas em dois grupos: aquelas que se consideravam refugiadas, provenientes do Haiti, da Venezuela, da Síria, de Moçambique e do Brasil, e aquelas que haviam sofrido deslocamento interno devido ao rompimento da barragem de rejeitos em Brumadinho/MG, em janeiro de 2019. Nesse sentido, mobilizei as categorias refugiados³ e deslocados internos⁴, seguindo os parâmetros do Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), como ponto de partida para a problematização do discurso jurídico e de sua efetividade em casos de migração forçada⁵.

As entrevistas foram gravadas em áudio e feitas mediante anuência verbal dos participantes ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)⁶. Ademais, entreguei em papel, quando possível, assim como digitalmente, o contato do Comitê de Ética

³ Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/refugiados/>. Acesso em: 14 jul. 2024.

⁴ Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/deslocados-internos/>. Acesso em: 14 jul. 2024.

⁵ Trago uma série de questionamentos à compreensão de que se trata de “migrações forçadas” na tese (Gambassi, 2022), mas, devido ao propósito deste texto, não os indicarei aqui.

⁶ Número do Certificado de Apresentação para Apreciação Ética (CAAE): 07551419.8.0000.8142.

em Pesquisa de Ciências Humanas e Sociais (CEP/CHS) e da pesquisadora, assegurando que os participantes pudessem retirar sua participação ou denunciar a pesquisa, caso julgassem necessário. Durante as entrevistas, deixei os participantes livres para falarem sobre o que se sentissem mais à vontade, após a temática da pesquisa ter sido exposta (a saber, suas experiências de deslocamento forçado).

Neste texto, apresento, então, um percurso entre a criação e a idealização dos direitos humanos, sua relação com a concepção de cidadania e a problematização de sua eficácia em casos de sofrimento humano e grave ameaça à vida e à dignidade. Na primeira seção do artigo, tratarei de *Migração e direitos humanos: entre o humano e o não-humano*, buscando refletir sobre a universalidade dos direitos humanos. Já na segunda seção, *A ficcionalidade da cidadania*, apresentarei alguns questionamentos sobre a pretensa garantia de acesso à cidadania, que embasará a discussão de dois *Casos de ficção (não-cidadã)*, apresentada na terceira seção, chegando, por fim, às *Considerações finais*.

Migração e direitos humanos: entre o humano e o não-humano

As migrações se dão desde o início da chamada evolução da humanidade. Quando o *homo sapiens* deslocou-se pelo continente africano e para além dele, deu início à construção da representação do que compreendemos hoje como mundo, ou melhor, como mundo territorializado. Nesse sentido, antes mesmo de ser possível distinguir imigração e emigração – processos dependentes da concepção de fronteira –, o movimento se fazia vital. Muitas foram as decorrências dessas migrações, como o encontro dos *sapiens* com os neandertais nos espaços hoje reconhecidos como continente europeu, Oriente Médio e Península Ibérica, embasando a carga genética da população europeia e de outros povos que continuaram se formando, dessa vez, a partir dos contatos gerados pelas grandes navegações. Nesse meio tempo, as línguas e as culturas foram se (trans)formando articuladamente, a partir de conflitos e

estabelecimentos comunitários, porém, antes mesmo dos processos de colonização do século XVI, no Império Romano era possível destacar não só o movimento migratório, mas um tipo específico de deslocamento: a *migração forçada*. Com a conquista de povos e a invasão de territórios, os romanos dominavam e escravizavam seus inimigos, levando-os a outros locais ou mesmo forçando sua adaptação às formações culturais que se fortaleciam nesse contexto.

Além disso, pouco antes do fim desse império, ocorreram as *grandes evasões*, que se deram pela escassez de recursos e pela invasão dos povos conhecidos como bárbaros. Mais uma vez, língua e cultura se entrelaçam na formação do *outro* que, nesse caso, ganhou nome onomatopeico⁷ já na época clássica, entre os gregos, a partir da tentativa de imitar a língua ou ao menos os sons que vinham do estranho. Na ocasião, os não-gregos foram nomeados a partir dos ruídos não compreendidos de suas línguas, ao mesmo tempo em que o termo se estendia aos próprios gregos que não falavam corretamente o idioma, como pontua Kristeva ([1988] 1994). Ou seja, a dimensão do outro se aprofundava na diferença – que não se dava apenas entre povos, mas também entre os “iguais” – e ganhava força a partir da língua que buscou no desconhecido como nomear o estranho. No que se refere à cultura, historicamente, os estrangeiros foram assumindo o posto de inimigos para os gregos e a sua estranheza era entendida como a “face política da violência” (Kristeva, [1988] 1994, p. 52), estando em seus hábitos e ritos uma ameaça iminente à imaginada unidade helenística.

Mais adiante, mesmo após os processos de sedentarização, com a diminuição dos movimentos de invasão e a expansão territorial, a instauração de práticas comerciais também colocou o deslocamento como necessário para a distribuição de itens como o bronze⁸. Até os dias de hoje, o trâmite de matérias-primas,

⁷ De acordo com Kristeva ([1988] 1994), a palavra “bárbaro” é uma tentativa de imitar as línguas que eram ouvidas apenas como sons ou grunhidos, como “*bar bar bar*”.

⁸ As informações históricas trazidas até aqui foram organizadas a partir do documentário *Les grands voyages de l'humanité*, de 2018, dirigido por Cristina Trebbi Christian Twente.

commodities e mão de obra continua sendo bem-vindo e exercido amplamente diante da demanda industrial capitalista, ainda que, em determinado momento – o que infelizmente se reflete, em certa medida, na migração contemporânea⁹ –, seres humanos tenham sido escravizados e forçados a deixar seus países de origem para sustentar e ampliar esse sistema, sendo bem-vindos enquanto bens, mas não enquanto pessoas. Não é novidade que até hoje a humanidade se mantém em constante deslocamento, ainda que uns sejam mais livres ou melhor assistidos nesse processo do que outros, e que o ideal de acúmulo de capital traga como modelo a ser seguido a aquisição de propriedade e a criação de raízes em determinado local.

De todo modo, mesmo com uma tentativa contínua de separar “nós” dos “outros”, perpetrada por afrontas à humanidade como genocídios e escravização de povos indígenas e africanos, destaca-se, na história, a Segunda Guerra Mundial. Em uma das mais avassaladoras versões dos processos de desumanização, emergiu a necessidade de tentar nomear o inominável que se apresentava nos campos de concentração e de defender a ideia de direitos humanos para além da disputa entre burguesia e monarquia – visto que os movimentos que iniciaram a discussão sobre os direitos humanos se instauraram nas revoluções burguesas como um reflexo de descontentamentos sociais. De acordo com a historiadora Hunt ([2007] 2009), poder-se-ia observar uma primeira onda da evolução dos direitos humanos a partir da Declaração de Independência dos Estados Unidos em 1776, seguindo para a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na França durante a Revolução Francesa, em 1789, chegando à Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, logo após a criação da Organização das Nações Unidas (ONU). A autora dá destaque ao uso da palavra “declaração” nesses documentos tanto por indicar uma mudança em sua nomenclatura – antes eram apresentados como “*bills*” (leis) –

⁹ Disponível em: <https://exame.com/brasil/la-paz-brasil-empregaria-como-escravos-de-50-00-a-100-000-bolivianos/>. Acesso em: 15 jul. 2024.

quanto pelo fato de sua produção e publicação ter transformado formações discursivas, como a autora observa na mídia e nas realizações intelectuais.

É possível enquadrar esses momentos como sendo da “primeira onda” dos Direitos Humanos, pois apresentam as três etapas que Bobbio ([1990] 1992), filósofo e historiador, aponta como necessárias para a instituição de um discurso comum em determinadas sociedades, a saber: (i) “liberdade”, em que determinada ideia é colocada como importante e/ou requisito de uma comunidade; (ii) “legalidade”, quando o discurso jurídico e o Estado tomam essa ideia ou requisição sob sua responsabilidade; e (iii) “consensualidade”, quando se parte da demanda de alguns indivíduos para a lei e o senso comum social. Aponto, ainda, que não considero encerrados os movimentos dessa “onda”, pois, a partir de Douzinas (2009), acredito que é preciso colocar demandas constantes acerca dos direitos humanos.

É válido salientar também que, apesar de se colocar, a partir dessa declaração, que os seres humanos nascem iguais e plenos de direitos, na busca de uma vida digna, o contexto de mobilização das ideias que defendem esses direitos se deu não só a partir da premissa da liberdade, igualdade e fraternidade, buscando o fim do absolutismo, mas também para que se pudesse, legalmente, firmar contratos entre os cidadãos – sem que tivessem ligação com os poderes monárquicos – e manter, de certa forma, a desigualdade entre as classes, visto que apenas um grupo restrito poderia gozar desses direitos. Nesse sentido, ainda hoje, parece haver a reverberação dos interesses burgueses na aplicabilidade dos direitos humanos, pois não são todos os seres humanos, na contramão da declaração, que têm acesso a eles. A depender do país em que se nasce e de sua posição no ranking do desenvolvimento, bem como da classe social e da possibilidade de acesso a saber que possui esses direitos, tem-se ou não sua garantia. Por isso, os que lutam por sua ampliação tentam não mais colocá-lo como aparato do Estado, mas como ponto de resistência, questionando a pretensa igualdade e (re)inventando

constantemente as possibilidades de ser humano. Assim, talvez seja possível afirmar que a não fixidez dos direitos humanos – ou de categorias que se servem deles – é sinal de que, por mais que sua proposição parta de um sujeito idealizado que teria acesso amplo e irrestrito a eles, por se colocarem em movimento a partir dos discursos, a partir de sujeitos singulares, tendem a acompanhar sua pluralidade constitutiva.

Entretanto, voltando ao ideal de pureza atrelado ao direito à vida imputado na Europa pelo regime nazista, a tentativa de estabilizar um sentido para *O humano*, em disputa de forma mais enfática nessa época, trouxe consequentemente consigo representações do que não é humano. Em meio a isso, a chamada evolução da humanidade se encaminhava – e ainda se encaminha – para uma tentativa de separação do outro, do diferente, cada vez mais profunda. Em 1951, já no pós-guerra e três anos após a Declaração Internacional dos Direitos Humanos, houve uma convenção relativa ao estatuto dos refugiados em Genebra¹⁰, que não só nomeou como abriu precedente legal para classificar aqueles que *precisaram* sair de onde viviam para não morrer e que pareciam *precisar* um dos sentidos mais abjetos¹¹ de existir. Mirando a etimologia da palavra em destaque, vê-se que, no latim, a palavra “precisar” tem duas possíveis origens, *praecidere* e *praecisus*. A primeira remete a “cortar com justeza, nitidamente, [...] separar os extremos, encurtar deixando apenas o essencial” – que depois se desdobra na ideia de privação, de algo se tornar então, “preciso”, “necessário”¹² –, já a segunda leva à ideia de algo que “foi desbastado, recortado do que não é necessário”, expressando, ainda, “o mínimo necessário para o discurso”¹³. Assim, em meio à

¹⁰ Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 15 jul. 2024.

¹¹ Sobre a questão da abjeção ver Butler ([1996] 2019).

¹² Disponível em: <https://origemdapalavra.com.br/pergunta/precisar/>. Acesso em: 15 jul. 2024.

¹³ Disponível em: <https://origemdapalavra.com.br/palavras/precisar/>. Acesso em: 15 jul. 2024.

produção de nomes e sentidos para o (não) humano, observa-se que a separação ou a cisão de extremos para buscar o essencial do humano, bem como o mínimo necessário para se produzir uma representação *precisa* de humanidade, se voltava de forma cada vez mais restritiva àqueles mesmos que sentiram a *necessidade* de instaurar uma categoria jurídica internacional para preservar os direitos *humanos*: homens brancos ou os que mais perto disso chegam ao acessarem o poder do capital. Além disso, o essencialismo da *precisão* se colocava e ainda se coloca como uma Verdade imposta aos diferentes corpos presentes no mundo: eliminam-se existências diversas para se chegar a um ser único, indiviso, sublime. É a partir da Convenção de Genebra, então, que um nome surge para identificar pessoas consideradas *outsiders* do ideal de humanidade: *refugiados*.

No âmbito da desumanização, como apontamos, dentre outros eventos genocidas em nossa história, o holocausto nazista produziu marcas jurídicas e tentou suturar alguns vergões nas formações discursivas que cercavam e ainda cercam esse ideal que chamarei de *O humano*. Mas por que, perguntamos, esse evento se destacou e ainda se destaca ou se impregna em nossa memória como o pior crime contra a humanidade se os genocídios perpetrados, por exemplo, contra as populações originárias de territórios invadidos no chamado “novo mundo” colocam desde o início o *outro* em questão? Sobre o massacre dos povos indígenas na América Latina, Koltai (2000) aponta que

[s]e a surpresa pode explicar o sentimento de estranheza pelo qual foi invadido [o colonizador], é curiosa a forma como ela se manifestou. Entre o momento em que se questionava se as populações ali encontradas pertenciam à humanidade e o massacre que se seguiu, passou-se um tempo curtíssimo. O fato é que a Conquista, como passou a ser chamada, foi um verdadeiro massacre dos aproximadamente oitenta milhões de habitantes que a América possuía no momento do descobrimento, restando apenas cerca de dez milhões no fim do século XVI. Temos aí um dos maiores genocídios da história, para o qual a única justificativa encontrada

pelos teólogos de plantão foi a de que se tratavam de povos sem alma, portanto passíveis de serem assujeitados e massacrados (Koltai, 2000, p. 66).

Em outro genocídio fundador do Brasil, o dos povos africanos, a questão da alteridade era ainda mais precária, visto que, continuando com Koltai (2000), enquanto os “selvagens americanos” era passíveis de evangelização, os negros africanos eram incapazes de *serem humanos*, sendo seu destino a escravização. Nesse sentido, a autora ainda questiona: seriam “[b]árbaros os espanhóis?” em vez dos chamados “estrangeiros”, considerando a violência com a qual invadiram territórios e dizimaram populações nativas, ainda que se considerassem “civilizados”? De forma irônica e considerando a representação histórica ocidental dos “descobridores conquistadores”, ela mesma responde que “[n]ão. [Eles eram] [a]penas humanos, demasiadamente humanos, anunciando com a Conquista da América a Idade Moderna e seu incrível repertório de genocídios, entre os quais merecem ser lembrados o genocídio dos armênios e a *Shoah*” (Koltai, 2000, p. 66). Eram ignoradas as violências civilizatórias em nome do progresso do *O humano* – fantasia ainda perseguida por alguns nacionalismos.

Entretanto, ainda que esses crimes contra a humanidade estejam mais frescos em nossa memória, outros, como o perpetrado contra o Estado Livre do Congo e a Grande Fome de Bengala, podem passar despercebidos para grande parte da sociedade, talvez pelo fato de terem se direcionado a corpos não europeus, não fazendo de vítimas aqueles que contam a *História*. As atrocidades no Estado Livre do Congo, ocorridas no fim do século XIX e perpetradas sob a ordem do rei belga Leopoldo II, além de amputações, escravização e estupro, aliadas a pandemias e a condições precárias de salubridade, assassinaram cerca de dez milhões de africanos. Por sua vez, a Grande Fome de Bengala, que, tal qual o holocausto nazista, ocorreu durante a Segunda Guerra Mundial, matou por inanição entre 3 e 4,5 milhões de hindus, à época cidadãos do Império Britânico, que tiveram o suprimento de

alimentos retirado¹⁴ para o beneficiamento e a sobrevivência dos soldados do Reino Unido. Assim, perante números e projetos de morte tão aterradores, a *Shoah* parece se destacar não pela quantidade de pessoas mortas – semelhante à dos eventos citados –, mas por ter seu epicentro na principal protagonista dos processos de colonização: a Europa, que, após a Revolução Francesa e o início do que hoje conhecemos como direitos humanos, dita(va) quem se qualifica(va) como humano. Foram seis milhões dos seus que sofreram com o ideal de supremacia – que não se iniciou com Hitler, mas encontrou forte possibilidade de organização e proliferação sob seu governo¹⁵.

Destacando-se na produção de documentos, leis e declarações, deu-se às vítimas do holocausto, como apontado, o nome¹⁶ *refugiado*, o que acabou produzindo não só o que nele cabe – como é característico às convenções políticas, jurídicas, sociais e linguísticas que trabalham para estabilizar significantes e, a partir deles, garantir (ou retirar) direitos. Afinal, há um paradoxo quando se cria e/ou utiliza uma nomeação como essa: ao mesmo tempo em que o reconhecimento estabelece uma categoria legal de proteção, ele coloca à margem aqueles que nele não se inserem, (re)produzindo também uma distinção com efeito moral de quem pode ou não ser chamado assim. Há os que “fingem”, os que “se aproveitam” dessa proteção e os que “verdadeiramente” podem dela usufruir. Mas que regime de verdade é esse? Gebrim (2019), retomando Foucault ([1976] 1993), aponta que “[é] então, logo após os horrores do Holocausto na segunda guerra mundial, que se consolida, através do estatuto do refugiado, o reconhecimento

¹⁴ Retirados e não desviados ou cortados, pois eles eram produtores de grãos e de boa parte dos alimentos que foram proibidos de consumir.

¹⁵ Para saber mais sobre as atrocidades no Estado Livre do Congo, acessar: <https://www.theguardian.com/the-guardian/1999/may/13/features11.g22>. Para saber mais sobre a Grande Fome de Bengala, acessar: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-47293747>. Acesso em: 14 jul. 2024.

¹⁶ Faço uma discussão mais aprofundada sobre a questão da nomeação na tese (Gambassi, 2022).

jurídico do *fazer viver* alguns, e *deixar morrer* [...] outros tantos” (Gebrim, 2019, p. 40, grifos da autora). Entretanto, esse reconhecimento jurídico não inaugura a experiência de desumanização, como já mencionado, até porque o discurso jurídico tem por destino – talvez de forma mais pronunciada do que outros – responder ao que ele criou ou deixou de criar.

É nesse âmbito que nos aproximamos, aqui, da crítica que Almeida (2019) faz à ideia de que “somos todos humanos”. A partir de uma concepção individualista de racismo, que atribuiria aos sujeitos uma responsabilização moral pela prática racista – o que é necessário judicialmente, mas insuficiente no que se refere às dinâmicas sociais –, o autor aponta que se acaba por fiar uma pretensa igualdade dos humanos para abafar as diferenças estruturais de nossa sociedade, o que também parece reverberar na própria concepção e proposição dos Direitos Humanos

Nesse sentido, Almeida (2019) retoma o Iluminismo e a Revolução Haitiana de 1791 como um dos primeiros momentos históricos em que se foi possível contestar a universalidade e a premissa inalienável do “projeto de civilização iluminista, baseada na liberdade e igualdade universais” (Almeida, 2019, p. 19). “Com a Revolução Haitiana”, continua, “tornou-se evidente que o projeto liberal-iluminista não tornava todos os homens iguais e sequer faria com que todos os indivíduos fossem reconhecidos como seres humanos” (Almeida, 2019, p. 19), visto que os haitianos escravizados pelos franceses, reivindicavam que os mesmos pressupostos da Revolução Francesa fossem a eles aplicados. Por sua vez, referindo-se ao século XX, Hannah Arendt ([1951] 1998) questiona a suposta universalidade dos direitos humanos – ligados à cidadania e a quem tem dignidade, ou seja, o direito a ter direitos –, apontando que, entre a soberania estatal (que desobriga os Estados a receberem todo e qualquer refugiado e migrante) e a condição desprotegida dos sujeitos que passam por situações de migração desassistida, emerge uma dicotomia entre o acesso aos direitos e a manutenção dos Estados soberanos.

A ficcionalidade da cidadania

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Este é o artigo primeiro da Declaração Internacional de Direitos Humanos, que serve como baliza para os direitos fundamentais positivados por cada Estado a ela signatário. Entretanto, apesar de haver certa garantia tanto dos direitos previstos no tratado internacional quanto de se ter justiça quando são violados, há também um conjunto de direitos e deveres ao qual somos sujeitos, que varia a depender do lugar em que vivemos. Apesar de o primeiro conjunto de direitos ser teoricamente inalienável, estaria o segundo mais diretamente associado à nossa possibilidade de (sobre)viver? “A percepção de que podemos ser violados, de que outros podem ser violados, de que estamos sujeitos à morte pelo capricho de outrem: todos esses são motivos de medo e luto” (Butler, [2004] 2019, p. 10), e a percepção de quem é considerado violado e quem não é, de quem são os cidadãos e quem não são, não se dá de forma simples ou direta como somos levados a crer.

Butler ([2004] 2019) dá destaque a esse ponto ao falar dos prisioneiros de Guantánamo¹⁷, que não eram considerados sujeitos “protegidos pela lei internacional” (Butler, [2004] 2019, p. 14), à qual os Estados Unidos eram signatários. Isso os levou a uma “desumanização realizada pela ‘detenção indefinida’ [que] us[ou] um enquadramento étnico para decidir quem [era] humano e quem não [era]” (Butler, [2004] 2019, p. 14). Esse enquadramento poderia ser visto discursivamente enquanto um desdobramento da ficção do ideal do *humano* – que se dá não só em proposições filosóficas,

¹⁷ Depois do atentado de 11 de setembro de 2001, a Guerra ao Terror ganhou contornos no governo de George W. Bush. Em Cuba, foi criado um centro de detenção na Baía de Guantánamo que, ainda hoje, mesmo após diversas denúncias de violação dos direitos humanos, mantém dezenas de detidos. Mais informações em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/09/06/na-prisao-de-guantanamo-eua-ainda-mantem-dezenas-detidos-sob-pretex-to-da-guerra-contra-o-terrorismo.ghtml>. Acesso em: 15 jul. 2024.

textos jurídicos e nas fantasias de origem familiar que inventamos cotidianamente, mas também nas dicotomias nacional e estrangeiro, patriota e terrorista, até mesmo na branquitude e sua relação imaginariamente central a outras racialidades, que se materializam em políticas de morte por ação ou omissão, por exemplo, e que marcam corpos e subjetividades a todo instante. Ao questionar *Quem é o sujeito dos Direitos do Homem?*, Rancière ([2004] 2019), a partir de Foucault, Arendt e Agamben, propõe que

Homem e cidadão não designam coleções de indivíduos. Homem e cidadão são sujeitos políticos. Sujeitos políticos não são coletividades definidas. São nomes que excedem, nomes que estabelecem uma questão ou uma disputa (*litígio*) sobre quem está incluído na sua contagem. Correspondentemente, *liberdade* e *igualdade* não são atributos que dizem respeito a sujeitos definidos. Atributos políticos são apenas atributos abertos: eles abrem uma disputa sobre o que eles exatamente envolvem e a quem dizem respeito, em quais casos (Rancière, [2004] 2019, p. 428).

Esses atributos políticos, que, mais adiante, são chamados de “nomes políticos” pelo autor, acabam abrindo espaço para serem testados. Assim, dar nomes aos sujeitos que são (de)compostos – de onde vêm? Por qual motivo? Essa era realmente sua única saída? –, para caber em determinados parâmetros, seria, de certa forma, “isolar os indivíduos envolvidos, nos absolve[ndo] da necessidade de pensar em uma explicação mais ampla para os acontecimentos” (Butler, [2004] 2019, p. 26) que os levaram até ali. Se acreditamos estar “do lado” que dá os nomes, essas situações ou experiências-limite muitas vezes, são lidas em uma chave de “descentralização do eu” (Butler, [2004] 2019, p. 27) que por elas passa. Há a imposição de “[u]ma forma narrativa [que] surge para compensar a enorme ferida narcisista” (Butler, [2004] 2019, p. 27), acabando por criar a ilusão de separação entre o migrante e o não migrante. A ferida da que falo aqui não foi aberta “pela exibição pública [de uma] vulnerabilidade física” (Butler, [2004] 2019, p. 27), como cita a autora referindo-se ao caso dos Estados Unidos em 11 de

setembro de 2001, mas, sim, pela própria percepção da fragilidade do que nos vincula a uma ou outra cidadania. Em resumo: na dicotomização entre o eu cidadão e o outro refugiado, há a redução dessa pessoa a seu trauma e ao julgamento sobre sua experiência a partir de uma instituição que acreditamos representar a lei e a justiça. Muitos fazem uma interpretação do que seria essa lei e essa justiça e assumem que atos xenofóbicos e extremamente violentos não só são corretos, como possíveis de serem feitos, sendo esperados ou normais. Infelizmente vimos isso acontecer recentemente com venezuelanos em Roraima¹⁸, por exemplo.

Na soberania dos Estados, o que possibilita a leitura de cada um de nós como cidadão varia e, seja por sangue ou por território, as lentes que nos encaixam neste ou naquele lugar respondem também a regimes de hospitalidade e de utilidade do outro estrangeiro para a nação. Nesse sentido, Milner (Forum 18 Contre Le Front National, 2017) aponta, em sua intervenção no *Forum contre Marine Le Pen et le parti de la haine*, que a forma “[c]omo trata[mos] nossos cidadãos, nossos seres humanos, como [vamos] reconhecê-los [sujeitos] de direito é, no fundo, a questão que assombra a vida política há anos, é, hoje, a questão política, por excelência”¹⁹. Ao ser reconhecido ou ao buscar ser reconhecido como refugiado, por exemplo, o migrante não é mais, ainda de acordo com o filósofo, de fato, cidadão. Não é mais cidadão no lugar de onde saiu nem aonde chega, não é cidadão em parte alguma, ele é um *não-cidadão*. Rompe-se, então, o laço que o manteria atado a seus direitos e deveres fundamentais, que serviria como ponte para os direitos humanos.

Esse não-cidadão, esse ser “sem” raiz é visto como alguém que está fora de uma das categorias de “normalidade” do ser humano: a fixidez. Fixidez essa que não se refere apenas à territorialidade, mas que ecoa a ideia de que somos unos, coesos, indivisíveis. Se, como

¹⁸ Disponível em: <https://theintercept.com/2019/11/28/violencia-xenofobia-venezuelanos-roraima/>. Acesso em: 15 jul. 2024.

¹⁹ Tradução nossa. Original em vídeo.

argumentei na primeira seção deste texto, os movimentos migratórios fazem parte da constituição da humanidade e continuam acontecendo nos dias de hoje, a fixidez parece se colocar como uma promessa que não sustentamos em nós mesmos, mas que se volta às instituições, aos Estados, à idealização do ser humano, à categorização de subjetividades e à limitação da alteridade.

Mas se essa fixação se vincula de modo tão frágil – ou seja, se é tão “fácil” que o sujeito se desenraíze –, não o seria também seu “oposto”? Ser cidadão, ter fixidez, enlaçar-se com um lugar físico de forma constante seria, dessa forma, algo “artificial” ao ser humano? Não tenho como objetivo defender uma “natureza” humana ou um direito incondicional do homem (jusnaturalizante), mas, sim, refletir sobre a imposição de uma suposta normalidade do cidadão versus a também suposta anormalidade do migrante, que acaba por gerar uma estigmatização desses “outros”, das suas experiências de lugar, do cruzamento de fronteiras, sempre atreladas a um juízo de valor negativo.

Nesse contexto, aos *ainda* cidadãos é apresentada uma *estética do nomadismo* nas representações midiáticas dos migrantes, conforme aponta Rosa (2020). As imagens que fazem parte dessa construção se tornam um “lugar de estabilização na história do trágico ou do incerto porvir dos migrantes” (Rosa, 2020, p. 32-33) e, ao serem produzidas e reproduzidas em determinadas mídias, elas apresentam regularidades em um “um regime de visibilidade constante”, constituindo “um processo de familiarização, pela repetição, do estranho/estrangeiro e de suas vicissitudes” (Rosa, 2020, p. 33). Coloca-se em ação, em meio a isso, a ficção de que não temos nada em comum com as pessoas que são vistas como vítimas e/ou como perigosas ao *status quo*. Erige-se, assim, uma fronteira imaginária que nos separaria desses sujeitos.

Por vezes, participamos desse jogo mesmo sem conhecer suas regras, pois questioná-lo, saber ou ver mais do que se apresenta a nossos olhos nos impõe o risco de nos identificarmos a esses sujeitos, de quebrarmos uma dimensão limitada de alteridade e encarmos a segurança da cidadania, da nacionalidade e do

nacionalismo como mera ficção. Somos levados a crer que esse risco é trazido por/com esse outro, ainda que possa estar ligado de forma mais profunda ao sentimento de ojeriza que parece anteceder-lo.

Nesse sentido, chamam a atenção os dados de que, no Brasil, de acordo com o Observatório de Migrações Forçadas do Instituto Igarapé²⁰, a cada minuto um brasileiro é forçado a deixar seu lar e que, desde 2000, ao menos 7,7 milhões de pessoas (4% de nossa população) tiveram que abandonar suas casas devido a desastres-crime (Gambassi, 2022) e em função de projetos de extração mineral, como vimos em Mariana e Brumadinho, bem como de desenvolvimento, como a hidroelétrica de Belo Monte. Chamadas de deslocadas internas nas classificações da ONU, essas pessoas passaram por situações de deslocamento forçado similares às dos refugiados, mas, por continuarem sob a “guarda” de seu Estado, não gozam do direito de serem reconhecidas como responsabilidade da comunidade internacional – o que supostamente acontece com os refugiados. Paradoxalmente, como o próprio observatório coloca, há pouquíssimas políticas públicas do Estado para atender a esses sujeitos que até pouco tempo tinham casa, trabalho, amigos, família, ou seja, eram reconhecidos como cidadãos, conseqüentemente, com acesso a vários direitos. O que passa, muitas vezes, despercebido nesses processos de nomeação institucional é a promessa de que a fixidez territorial (versus o deslocamento) garantirá minha cidadania e os direitos subsumidos a ela, mesmo em caso de suspensão desses direitos por motivos que excedem minha vontade ou ação. Mas se nem o Estado, provedor de nossos direitos fundamentais, nem a comunidade internacional, garantidora de nossos direitos humanos, se responsabilizam por nós no sentido de assegurar mínimas condições de existência física e psíquica, o “que” somos? Somos de fato humanos, sujeitos de direito, ou somos um *vir a ser* não-cidadãos?

²⁰ Disponível em: <https://igarape.org.br/apps/observatorio-de-migracoes-forçadas/>. Acesso em: 15 jul. 2024.

Voltando, rapidamente, à ideia de um “deslocamento forçado”, ainda que essa expressão seja utilizada para se referir àqueles que tiveram que sair de seus lares, de suas comunidades, cidades, estados e até países por ameaça grave à vida, ao atentarmos para o próprio sintagma, percebemos que, além de funcionar como adjetivo de “deslocamento”, “forçado” pode ser compreendido como o particípio passado do verbo “forçar”. Esse tempo verbal geralmente é utilizado em tempos compostos ou na voz passiva, o que nos leva a questionar por quem esse deslocamento teria sido forçado. A categorização e o consequente atendimento às necessidades dessas pessoas seriam mais efetivos se nos voltássemos a esse sujeito sintático? Ainda, se o agente que propiciou (por omissão ou ação direta) esse deslocamento for o próprio Estado (deslocamento forçado pelo Estado, por exemplo), como poderíamos afirmar que nos mantermos em território nacional é garantia de proteção ou de efetivação do que se entende por cidadania? Nesse contexto, é importante nos voltarmos ao tipo de deslocamento empreendido e como, ao responsabilizar-se por ele, o migrante *rexiste*.

Por mais que não exista na língua portuguesa a palavra “*rexiste*”, não é novidade o jogo com os sons e os sentidos de “existir” e “resistir”. Assim, o que proponho aqui é que esses sujeitos seriam “resistentes” e “existentes” apesar de tudo, sem evocar os sentidos produzidos por “re” da ordem da repetição, (como em [re]existente, existir de novo). Por ora, parece interessante lançar mão desse neologismo enquanto modalidade linguística de sutura (Butler, [1996] 2019, a partir de Lacan), considerando que, muitas vezes, deixa-se passar que os processos de (re)produção de determinados significantes – por exemplo, refugiado – não garantem uma fixação de sentidos, mas provocam sua dispersão. Podemos pensar, por exemplo, que o aumento exponencial de movimentos migratórios nos últimos anos faria com que, principalmente se considerarmos representações midiáticas, determinadas categorias se fixassem, nem que fosse por sua ampliação para “fazer caber” todas as mazelas que se colocam

em questão²¹. Entretanto, observa-se que esses significantes não se colocam como citações que reificam determinados sentidos, mas, sim, como pequenos cortes em diferentes categorias que, na contramão de sua definição, não dão conta de abranger os desdobramentos subjetivos de situações de crise.

Nesse sentido e voltando a Milner (Forum 18 Contre Le Front National, 2017), a lógica que sustenta a declaração dos direitos inalienáveis em detrimento dos direitos fundamentais é uma decisão que separa a dignidade humana da soberania nacional. E “[m]uitas vezes, o apego à territorialização aparece imaginariamente, como garantia de pertencimento” (Rosa, 2015, p. 96), principalmente se não há um motivo amplamente difundido social e midiaticamente que embase a solicitação do status de refugiado em outro país. Acredita-se estar protegido por seu Estado, ainda que “[haja] um fenômeno psicológico que consiste em acreditar numa abertura do mundo na medida em que as fronteiras se rompem” (Fanon, [1952] 2020, p. 36). Essas linhas imaginárias que cerceiam territórios, direitos e sujeitos acabam por assumir uma forma *pontilinear*, com pontos cada vez mais distantes uns dos outros, menos evidentes e ainda menos fixos, sendo instrumentalizadas a depender do interesse em jogo. Tanto a proteção dos Estados quanto a suspensão de fronteiras que poderia gerar uma pretensa libertação se constituem enquanto Verdades que acabam por ganhar força entre as nomeações dadas a partir da ficção social de que é o território e não os significantes e suas disputas de sentido que “define” o sujeito desde sua primeira respiração.

²¹ Este ano vimos, por exemplo, com as chuvas no Rio Grande do Sul e a omissão das gestões municipais e estadual, as vítimas das enchentes serem chamadas de “refugiados climáticos”. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2024/05/08/para-onde-vaos-refugiados-climaticos-do-rio-grande-do-sul/>. Acesso em 15 jul. 2024.

Casos de ficção (não-)cidadã: refugiados brasileiros

A partir do exposto até aqui, revisito dois recortes apresentados em minha tese que dão alguma materialidade à discussão que aqui venho propondo. Um deles é considerado refugiado – Igor – e reside atualmente fora do país; a outra seria nomeada como deslocada interna – Neiva – e é uma das vítimas do desastre-crime (Gambassi, 2022) de Brumadinho. Ambos optaram por manterem seus nomes na pesquisa, em vez de assumirem pseudônimos.

Enquanto ouvia o relato do paulistano Igor, indagava-me sobre os critérios para mantê-lo ou não como participante desta pesquisa. Nascido em São Paulo, na região de Diadema, Igor Vidor é um artista visual que, após ter se dado conta de que nove amigos de infância foram assassinados pela Polícia Militar – fato que identifica como motivador da sua atividade artística –, dedica sua vida e sua arte a pesquisas sobre a violência, o tráfico de armas e, mais atualmente, sobre o bom e o mau que existem em todos nós.

Após ter feito o filme *Carne e agonia*²² com dizeres de policiais e traficantes sobre a violência (sem diferenciar um do outro) durante o período eleitoral de 2018, foi alvo de diversas ameaças de morte, sendo uma delas rastreada a um policial civil que faz parte da milícia aparentemente responsável pela morte de Marielle Franco²³. Após ter confrontado esse policial civil com a ajuda de outro policial, acreditando que seria importante deixar claro que tinha provas de que esse grupo estava atrás dele, Igor percebeu que deveria se distanciar o máximo possível do Rio de Janeiro (cidade em que residia à época), fazendo inicialmente várias viagens a São Paulo, seguidas por um deslocamento contínuo, primeiro dentro do país e, depois, para o exterior perante o agravamento de sua situação. Em meio a isso, seu advogado descobriu um inquérito

²² Disponível em: <https://vimeo.com/386177292>. Acesso em: 15 jul. 2024.

²³ Marielle Franco foi brutalmente assassinada junto a Anderson Gomes, que trabalhava como motorista para a então vereadora do Rio de Janeiro, em março de 2018.

policial que buscava incriminá-lo, envolvendo-o com atividades do tráfico para, a partir da teoria do jurista, “colocar sua morte na conta do tráfico” – procedimento comum em casos como o dele. Além disso, nessa época, Igor acordou com um drone em sua janela no mesmo dia em que uma série de ações policiais incomuns ocorreram no Vidigal (onde morava, no Rio), incluindo coação policial aos porteiros de seu antigo prédio para descobrir seu paradeiro. Ainda, um ano depois, ao fazer uma exposição em Nova York (já estando radicado na Europa havia seis meses) recebeu mais ameaças de morte após a publicização do evento, o que indicou que um possível retorno ao Brasil ainda estava muito distante de ocorrer sem apresentar risco iminente à sua vida.

Em meio a tudo isso, foi só quando o Instituto Goethe²⁴ o contatou, propondo ajudá-lo a sair do Brasil, que ele percebeu que esse deslocamento seria necessário. Porém, como ele mesmo relata, ele não teria como provar que o Estado brasileiro estaria colocando sua vida em risco (o que garantiria o pedido de refúgio), visto que quem estava por trás das ameaças de morte era a milícia. É importante, entretanto, esclarecer, junto ao sociólogo José Cláudio Souza Alves, ex-pró-reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, que há

uma continuidade do Estado [na milícia]. O matador se elege, o miliciano se elege. Ele tem relações diretas com o Estado. Ele é o agente do Estado. Ele é o Estado. Então não me venha falar que existe uma ausência de Estado. É o Estado que determina quem vai operar o controle militarizado e a segurança daquela área. Porque são os próprios agentes do Estado. É um matador, é um miliciano que é deputado, que é vereador, é um miliciano que é Secretário de Meio Ambiente [...]. Eu estou falando de um Estado que avança em operações ilegais e se torna mais poderoso do que ele é na esfera

²⁴ Disponível em: <https://www.martin-roth-initiative.de/en>. Acesso em: 15 jul. 2024.

legal. Porque ele vai agora determinar sobre a sua vida de uma forma totalitária. E você não consegue se contrapor a ela²⁵.

A partir disso, poderíamos afirmar que o próprio Estado brasileiro ameaçava Igor, principalmente quando é de alcance nacional a grande probabilidade de o governo de Jair Bolsonaro e os cargos ocupados por seus familiares terem relação direta com essas organizações. Entretanto, para a lei e o direito internacional, não havia provas suficientes que garantissem sua solicitação de refúgio, podendo o seu caso causar estranhamento por ser pouco divulgada a existência de refugiados brasileiros.

Quem foge da milícia é o quê?

A dúvida sobre a manutenção ou não de Igor enquanto participante da pesquisa encontra uma primeira resposta no fim de nossa conversa, quando questiono se ele e sua esposa estão no país de asilo enquanto refugiados.

Recorte 1 (R1)²⁶

I: não... é... // isso ah... / dentro da instituição / é... sim / eles nos consideram / mas... formalmente o... refugiado / é como eu disse / precisaria de uma documentação provando que o... uma instituição governamental pudesse tá atentando contra... a vida... ou ameaçando de certa forma... / no entanto que agora a gente tá no processo de.../ é... renovação do visto / porque a gente conseguiu / a instituição resolveu nos apoiar por mais um ano... // é... e aí... na / a [nome da companheira] tá aqui como... ah... // como... o visto dela é de reunião familiar né? // que é... é c... é isso / se junta a família / e é isso que também impede ela de trabalhar... e eu / não tenho uma descrição no meu visto... do que... do que eu sou aqui / não tá escrito que eu sou estudante / não tá escrito que eu sou um freelancer / não tá escrito

²⁵ Disponível em: <https://apublica.org/2019/01/no-rio-de-janeiro-a-milicia-nao-e-um-poder-paralelo-e-o-estado/>. Acesso em: jul. 2020.

²⁶ Em R1, “I” se refere a Igor e “G” se refere à pesquisadora. As normas de transcrição podem ser consultadas em Gambassi (2022).

que eu sou um intercambista // e isso foi bem difícil na no consulado aí também porque... ah... // não tinha essa classificação pro meu caso / e aí... / teve que haver uma... conversa entre três instituições diferentes junto com o consulado aí no brasil / no rio de janeiro // pra... facilitar... o visto pra mim assim / mas não tem descrito no meu visto qual o meu visto // ah mas a classificação que a gente tentou usar seria a de intercâmbio assim sabe? //

G: entendi

I: mas é difícil / não é só isso assim... não deixa de ser isso eu acho / mas não é por causa disso né? / não tem uma... deliberação ah... vamos lá / ver o que que tá acontecendo enfim... [...] a legislação não dá conta.

A *descategorização* de Igor como migrante tanto no Brasil como no exterior, simultânea ao reconhecimento da ameaça à sua vida e de sua situação de refugiado pelo Instituto Goethe, parece ecoar na sequência de negativas presentes no excerto, acompanhadas por “eu sou”. Quando aponta que “a legislação não dá conta” do que aconteceu com ele, nem a brasileira nem a do país onde ele mora agora nem mesmo a internacional, vemos que se evidencia o *vir a ser* não-cidadão.

Como é possível observar no excerto, não há um movimento de “ver o que está acontecendo” com os sujeitos se não houver prova nos parâmetros esperados. Assim, ao mesmo tempo em que ele poderia ter sido incluído como intercambista, *freelancer*, estudante ou qualquer outra categoria, como ele mesmo aponta, não há nada descrito no *visto* dele, não há uma *previsão* legal para casos como o de Igor. É como se ele fosse apagado e toda a situação de ameaça à sua vida fosse *invisível*. Três instituições e o consulado precisaram se reunir para decidir o caso dele e, mesmo assim, nenhuma soube dizer seu “nome” nem mesmo como “cidadão”. É como se Igor tivesse se instalado nas linhas fronteiriças imaginárias que dão suporte a essas definições e se alojado em uma de suas rachaduras. E isso não quer dizer que ele esteja no âmbito da vida nua agambiana – a qual, por exemplo, o Estado se isenta de regular –, pois, seja por omissão ou por uma negatividade produtiva – em

uma visão foucaultiana –, o Estado continua tendo poder e impacto em sua vida, apenas não encontrou um nome pelo qual chamá-lo. Mas, afinal, quem foge da milícia é o quê?

O que é *ser refugiado*?

A pergunta que fiz a Igor sobre seu status estava prevista para ser adaptada ao contexto dos participantes de Brumadinho. Porém, dificilmente eu conseguia colocar perguntas aos brumadinhenses – visto que as entrevistas foram sempre acompanhadas por membros da comunidade que acabavam esgotando minhas questões sem que eu as enunciasse e, muitas vezes, todos se mostravam desconfortáveis com a minha presença ou fala. De toda maneira, quando havia possibilidade de intervenção, minha intenção encontrava uma devastação emocional tão profunda, que não fazia sentido (inter)romper o precário laço de fala e escuta que havíamos estabelecido. Entretanto, com a participante que mais conversou diretamente comigo, Neiva, foi possível apresentar a ela uma das minhas suspeitas quanto a uma categorização muito rígida de refugiados.

Recorte 2 (R2)²⁷

G: a senhora já ouviu falar de refugiados? / que passa no jornal às vezes?

N: já... nó...

G: pessoal que vem de outros países / situação de guerra e tudo mais // e tem um grupo que fez um trabalho lá na época de altamira / que fizeram / que alagaram pra construir uma hidrelétrica / cês lembram disso lá no pará? / faz um tempo... que foram trabalhar lá e chamaram essas pessoas de refugiados né / e é uma coisa que eu tenho pensado / se a senhora acha que tem a ver... o senhor também

²⁷ Em R2, “G” se refere à pesquisadora, “N” à participante, “R” à vereadora que me acompanhou em algumas entrevistas e “S” a Sirleno, líder comunitário essencial para parte dos contatos que fizemos. As normas de transcrição podem ser consultadas em Gambassi (2022).

/ que foi atingido / se se trata de uma situação parecida né / porque refugiado é quem é forçado a sair do lugar né

N: é isso mesmo

G: de onde tá pra poder sobreviver

N: isso mesmo / é isso mesmo / refugiados porque eu não tenho nada a ver aqui com brumado né?

R: é a senhora tem que aprender a conviver com uma realidade totalmente diferente né?

N: totalmente diferente / totalmente diferente // cê vê essa casa aqui ela tá dando tanto problema que tem até hoje os // pessoal da vale vem / quebra / conserta

G: cês chamam ele vem? / eles vêm

[N: faz que sim com a cabeça / silêncio]

N: entendeu? // e é refugiado sim / somos / somos refugiados / eu não tenho nada a ver aqui com brumado²⁸

Ainda que não tenha partido dela a associação à categoria, a possibilidade de se identificar a ela, mesmo que após minha sugestão, coloca em suspensão alguma identificação à categoria de cidadã. Porém, Neiva faz isso a partir de um parâmetro que não é o da fronteira ou da necessidade de se apresentar ameaça “comprovada” de ações do Estado contra a sua segurança. Ela o interpreta à sua maneira, trazendo a perpetradora de sua situação – a Vale – para a conversa. Então, quando Neiva afirma que considera as pessoas que passam por uma dor semelhante à dela como “refugiados porque eu não tenho nada a ver aqui com brumado né”, em um primeiro momento, ganha destaque a necessidade de justificar uma identificação à categoria ou, ao menos, a um traço dessa categoria veiculada pela mídia – recuperando a questão da estética nômade de Rosa (2020) – a seu modo. Podemos perceber que não bastaria apenas dizer “sim, acredito que somos refugiados”, tomando a minha apresentação ou o que se apresenta como senso comum sobre o tema como verdade. É preciso apresentar um motivo para o desvio a essa

²⁸ Brumado é um bairro de Brumadinho para onde uma parte dos moradores de Parque da Cachoeira e Córrego do Feijão foram deslocados após o rompimento da barragem.

norma, a essa lei que se impõe mesmo sem que percebamos a partir da ficção de cidadania.

Quando fala sobre serem os deslocados como ela refugiados, ela não se colocou de forma a confirmar o que eu aponto sobre essa categoria – visto que eu destaquei que se voltava a alguém que foi forçado a sair do lugar –, mas a interpretou de forma a ressaltar que não é o que a forçou a sair o mais grave, mas, sim, não poder se ver no lugar em que está. Assim, em um território esfacelado, onde não é mais possível sonhar, a “devastação [perpetrada] corre em paralelo à violação dos direitos das populações” (Araóz, [2018] 2020, p. 17), independente de fronteiras e de nomes. As ficções criadas de garantia de direitos, os sonhos que insistem sem possibilidade de realização, impedem que ela se saiba em outros lugares.

Porto-Gonçalves (2020), na apresentação à tradução brasileira do livro *Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América como origem da modernidade*, do sociólogo argentino Araóz ([2018] 2020), traz um apontamento que parece corroborar o que chamamos de “ficcionalidade da cidadania”, ao relacionar a palavra “brasileiro” – muitas vezes tida como sinônimo de cidadão brasileiro – ao desastre-crime (Gambassi, 2022) ocorrido em Brumadinho.

A catástrofe de Brumadinho foi mais um evento da mesma sanha [minerária/extrativista] que, no período colonial, designava como “brasileiro” não aquele que nascia por aqui, mas aquele que explorava o pau-brasil e voltava rico a Portugal [...]. Sobreveio o “brasileiro”, ou seja, aquele que vive de explorar o Brasil, assim como o madeireiro vive de explorar a madeira e o mineiro, de explorar o minério. Assim, mais do que adjetivo pátrio, “brasileiro” é uma caracterização substantiva das nossas oligarquias (Porto-Gonçalves, 2020, p. 9).

O fato de o Estado brasileiro ter se erigido em uma contínua exploração das terras e dos povos originários não é novidade, mas a reflexão que o geógrafo faz a partir do uso da palavra “brasileiro” em nosso passado colonial – espectro ainda presente nos dias de hoje – evoca não só a ficcionalidade que mencionamos, mas

também coloca em voga quem é *O humano* visto como cidadão – relacionado por ele às oligarquias – e que, como consequência, pode gozar de determinados direitos. Sob essa ótica, a própria concepção de quem é brasileiro na atualidade se esvai, já que se brasileiros eram os “estrangeiros” que enriqueciam ao explorar *terras brasilis*, espaços vazios e não “civilizados”, se o extermínio das populações originárias da América Latina e as práticas de violência fundaram *O humano*, as formas de nomear para distinguir o eu e o outro, o grego e o bárbaro, o nacional e o estrangeiro

marcam [...] um giro trágico na história da espécie; uma fratura biogeometabólica que cinde, daí por diante, o curso do chamado à humanidade, até atingir outro desvio, rumo à rota do progresso. Um caminho que nos mostra cabalmente a derrota desumanizante na qual – como tendência hegemônica – estamos imersos (Aráoz, [2018] 2020, p. 34).

Esse destino desumanizante, derrota dos explorados, mas vitória de nossos algozes, é o que resta ao se analisar o que é ser cidadão, mas, mais do que isso, quão frágil é essa ficção.

Considerações finais

O jogo da (pós-)modernidade “organiza o mundo ontologicamente em categorias atômicas, homogêneas e separáveis” (Lugones, 2019, p. 357). Entretanto, quando essas categorias são confrontadas por diversas realidades, principalmente aquelas que experienciam profundo sofrimento, vemos que não há garantia de acesso aos direitos mais básicos ou de sua manutenção.

Nessa esteira, vimos que os participantes *reexistem* entre, por e com dicotomias. Sua *reexistência* acaba inaugurando outros sentidos, não só enquanto pontos de fuga das formações discursivas, mas como aquilo que possibilita a fundação de novas discursividades. Transitando entre (-) lugares, atravessando ou não fronteiras

geopolíticas, os sujeitos, em especial migrantes, ficam deslocados no que diz respeito à cidadania. Assim, entre o discurso jurídico e a ficção, a promessa da universalidade se esvai.

Entretanto, encerro este texto de forma um tanto paradoxal, pois, mesmo que, infelizmente, para algumas pessoas, seus direitos básicos se configurem como promessas que muitas vezes não se cumprem, acredito que apenas lutando por eles, clamando por sua expansão, transformação e garantia, reconhecendo, também, suas falhas e faltas, podemos romper com aquilo que condiciona nossas vidas a serem vividas no impasse da desumanização. É apenas com nossos direitos no horizonte, que podemos, nós mesmos, resistir, bem como lutar por aqueles que *reexistem*.

Referências

AGAMBEN, G. Política do exílio. In: DANNER, L. F.; DANNER, F. *Temas de Filosofia Política Contemporânea*, Porto Alegre: Fi, 2013, p. 33-51.

ALMEIDA, S. L. de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019.

ARÁOZ, H. M. *Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América como origem da modernidade*. Trad. João Peres. São Paulo: Elefante, (2018) 2020.

ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo, São Paulo: Companhia da Letras, (1951) 1998.

BOBBIO, N. Presente e futuro dos direitos do homem. In: BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, (1990) 1992.

BUTLER, J. *Corpos que importam: os limites discursivos do sexo*. Trad. Veronica Daminelli e Daniel Yago Françoli. São Paulo: n-1, (1996) 2019.

BUTLER, J. *Vida precária: os poderes do luto e da violência*. Trad. Andreas Lieber. Belo Horizonte: Autêntica, (2004) 2019.

COMITÊ DE REDAÇÃO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948.

CORACINI, M. J. A perspectiva discursivo-desconstrutiva na pesquisa em Linguística Aplicada. In: SZUNDY, P. T. C.; TILIO, R.; VALIM de MELO, G. C. (orgs.). *Inovações e desafios epistemológicos em Linguística Aplicada: perspectivas sul-americanas*. Campinas (SP): Pontes, 2019.

DOUZINAS, C. O triunfo dos direitos humanos. In: DOUZINAS, C. *O fim dos direitos humanos*. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

FANON, F. *Peles negras, máscaras brancas*. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: Ubu Editora, (1952) 2020.

FORUM 18 CONTRE LE FRONT NATIONAL : JEAN-CLAUDE MILNER. L'intervention du philosophe Jean-Claude Milner, lors du Forum contre Marine Le Pen et le parti de la haine, le 18 avril 2017 à la Maison de la Mutualité. *YouTube*. 20 abr. 2017. 14min25s. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5j1DE661eeI>. Acesso em: 14 jul. 2024.

FOUCAULT, M. *A arqueologia do saber*. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. 8ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, (1969) 2014.

FOUCAULT, M. *História da sexualidade: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, (1976) 1993.

GAMBASSI, G. M. *Nomear o humano: a migração como acontecimento discursivo*. 2022. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas, SP. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/7146>. Acesso em: 14 jul. 2024.

GEBRIM, A. C. C. *Psicanálise no front: a posição do analista e as marcas do trauma na clínica com migrantes*. Doutorado em Psicologia Clínica, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47133/tde-15012019-155154/>. Acesso em: 14 jul. 2024

HUNT, L. “Eles deram um grande exemplo”: declarando direitos e Três declarações: 1776, 1789, 1948. In: HUNT, L. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. São Paulo: Companhia das Letras, (2007) 2009.

KOLTAI, C. *Política e psicanálise*. O estrangeiro. São Paulo: Escuta, 2000.

KRISTEVA, J. *Estrangeiros para nós mesmos*. Rio de Janeiro: Rocco, (1988) 1994.

LUGONES, M. Rumo a um feminismo decolonial. In: HOLLANDA, H. B. de (org.). *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 356-377.

RANCIÈRE, J. Quem é o sujeito dos Direitos do Homem? Trad. Jonathan Marcel Scholz. *Princípios: Revista de Filosofia, Natal*, v. 26, n. 50, maio-ago. (2004) 2019.

ROSA, M. A hipervisibilidade do corpo-imagem migrante: uma estética do nomadismo na invisibilidade social. *Revista Latinoamericana de Estudios del Discurso*, v. 20, n. 1, p. 25-43, jul. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.35956/v.20.n1.2020.p.25-43>.

SILVA, D. F. da. No-bodies: law, raciality and violence. *Meritum, Revista de Direito da Universidade FUMEC*, v. 9, n. 1, jan.-jun. 2014.

PARTE IV

ASPECTOS POLÍTICOS DOS
DIREITOS LINGUÍSTICOS E
EDUCACIONAIS

ASPECTOS POLÍTICOS DE LOS
DERECHOS LINGÜÍSTICOS Y
EDUCATIVOS

Capítulo 11

Direitos linguísticos e proteção territorial: os cuidados com a língua no Plano de Gestão Territorial e Ambiental Wajãpi¹

Lilian Abram dos Santos

Introdução

Neste ensaio faço uma reflexão acerca das intervenções sobre as línguas indígenas em instrumentos de proteção territorial. Questiono-me em que medida os planos de gestão territorial e ambiental de proteção aos territórios indígenas podem estar vinculados à valorização e à manutenção das línguas originárias.

Considerando a dimensão coletiva do direito à terra e do direito à língua dos povos originários, procuro trazer para este texto as relações transversais que foram sendo percebidas por mim entre políticas de proteção territorial e direitos linguísticos, à medida que fui me interessando por estudar planos de gestão ambiental e protocolos de consulta, ambos documentos de autoria coletiva indígena, amparados juridicamente por políticas públicas brasileiras e pelo direito internacional.

O plano de gestão territorial e ambiental (PGTA) é um instrumento participativo de apoio à implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI (Decreto nº 7.747/2012), constituindo-se em um documento que diagnostica e revela os problemas socioambientais enfrentados por cada povo e que propõe ações para os habitantes daquele território poderem viver com segurança e bem-estar

¹ <https://doi.org/10.51795/9786526515952343373>

(Scaramuzzi, 2022). Os PGTA são documentos avaliativos e propositivos, formulados do ponto de vista de cada povo, comunidade ou aldeia, e determinados pela relação intercultural que os povos originários mantêm com o Estado. São documentos que subsidiam políticas públicas e, ao mesmo tempo, constituem-se como “fontes de informação sobre as experiências de gestão territorial e ambiental de Terras Indígenas” (Scaramuzzi, 2022, p. 4). Concebido como documento diagnóstico, propositivo de políticas públicas e fonte de informação sobre a gestão comunitária territorial e ambiental, o PGTA é tomado por mim como objeto de análise para a verificação de propostas situadas de intervenções sobre as línguas indígenas, de modo implícito ou explícito, uma vez que nem toda política linguística é facilmente identificável, porque nem sempre ela é um conjunto explícito de ações sobre as línguas; muitas vezes, políticas linguísticas estão implícitas em outras políticas, o que ocorre pela própria natureza da linguagem, uma prática social (Müller, 2016).

O PGTA é interpretado por mim como diretamente vinculado aos direitos indígenas constitucionalizados nos artigos 210, 215 e 231 (Brasil, 1988) e à Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, da Organização Internacional do Trabalho, o que lhe atribui relação direta com diversos instrumentos jurídicos do direito internacional e dos Direitos Humanos, como pretendi demonstrar ao longo do ensaio.

Alguns esclarecimentos de ordem diversa são importantes para este texto. No Brasil são reconhecidas, atualmente, entre 200 e 300 línguas indígenas (IBGE, 2012), a grande maioria falada exclusivamente em pequenas áreas demarcadas, por um número que não ultrapassa mil pessoas. O censo de 2022 registrou o número aproximado de 1.700.000 pessoas autodeclaradas indígenas, vivendo em todas as regiões do país, tanto em terras indígenas quanto em contexto urbano (IBGE, 2023). O multilinguismo indígena brasileiro é uma teia de relações complexas e diversas entre o português, cujo estatuto atual é o de língua oficial, e as línguas indígenas. Cabe lembrar que as relações

políticas entre as línguas de um território e os direitos de seus falantes não são estanques, ao contrário, são definidas e amparadas por discursos política e historicamente motivados.

Considera-se, também, que políticas linguísticas e seus planejamentos podem ser realizados por entes menores do que Estado (Cooper, 1989), como é o caso de muitas ações de proteção linguística levadas a cabo pelos povos indígenas brasileiros. Como uma dessas ações, podemos nos lembrar do movimento por uma educação indígena bilíngue e intercultural, específica e diferenciada, que teve como atores os povos indígenas e organizações da sociedade civil, e que se formou e consolidou na década de 1970, em contraposição à educação assimilacionista vigente até então. Esses projetos se direcionaram, prioritariamente, para a formação de professores indígenas e para a elaboração de currículos e materiais didáticos para as escolas de suas aldeias. Nesse processo, as línguas indígenas foram protagonistas na construção de uma educação autônoma, não assimilacionista, sociolinguisticamente referenciada e com fortes vínculos territoriais. As bases epistêmicas, políticas e pedagógicas das propostas que sustentaram esses projetos iniciais e autônomos de educação escolar indígena forneceram subsídios à legislação que aconteceria décadas depois, como a Constituição de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996 (Abram dos Santos, 2011).

O PGTA analisado aqui é o *Plano de Gestão Socioambiental Terra Indígena Wajãpi. Como estamos organizados para continuar vivendo bem em nossa terra* (Apina; Awatac; Iepé, 2017). O documento foi elaborado como resultado de uma série de formações, reuniões e oficinas diagnósticas e propositivas, realizadas por três associações representativas dos Wajãpi e pelo Instituto Iepé. O trabalho foi conduzido por um grupo de jovens pesquisadores Wajãpi que estão em processo de formação há algum tempo, através de cursos regulares em parceria com o Iepé. O resultado do diagnóstico foi apresentado a todos os Wajãpi, em assembleias, que são um gênero bastante utilizado pelos Wajãpi, para a deliberação sobre assuntos

de interesse coletivo. A construção do plano levou alguns anos até sua publicação final e envolveu inúmeros encontros específicos para sua elaboração, como também foram aproveitadas outras ocasiões formativas direcionadas aos jovens pesquisadores e eventos em que muitas pessoas e lideranças estiveram presentes. Na seção intitulada *Quem somos nós*, os Wajãpi esclarecem que vivem em uma terra indígena homologada em 1996, no estado do Amapá, e que são aproximadamente 1200 pessoas², que vivem em cerca de 90 aldeias distribuídas pelo território. Um cálculo rápido mostra um padrão de ocupação com aldeias formadas por poucas famílias e distribuídas pelo território. Todas as pessoas que moram na Terra Indígena Wajãpi falam a língua Wajãpi, da família linguística Tupi-Guarani, e muitas falam o português, que é uma língua, claramente, destinada às relações interculturais.

Em trechos do documento, os Wajãpi enunciam diferenças importantes em relação ao modo como o Estado se organiza e também em relação ao imaginário que muitos não indígenas ainda têm sobre os povos indígenas. Explicam que sua organização social é complexa, porque existem vários chefes, de aldeias e famílias, não havendo, portanto, uma representação única do povo (como os não indígenas costumam imaginar e chamar de ‘cacique’) a quem os Wajãpi ou as instituições devam se dirigir. Desde a demarcação de seu território, escolheram se organizar em um conselho de chefes e criaram algumas associações. Segundo seus autores, o plano foi elaborado para valorizar “nossos jeitos de viver” e “nossos jeitos de ocupar a terra”; repararmos no uso do plural nos ajuda a compreender a diversidade existente entre eles e que tentaram explicar ao longo de todo o documento. Explicam que seguem tentando viver o mais próximo possível de seu próprio modo de vida, o *wajãpireko*, com autonomia e autodeterminação cultural e econômica:

² Em 2023, já são 1879 pessoas (DSEI-ANP, 2023) e 140 aldeias (Iepé, 2023).

Nós temos nossos conhecimentos e jeitos de nos organizar e viver. Esses conhecimentos e jeitos de viver garantem, faz muito tempo, a qualidade da nossa vida e também a qualidade dos ambientes onde vivemos. Quando nos casamos, fazemos roças, mudamos de aldeia, caçamos, criamos nossos filhos, fazemos festas, estamos vivendo segundo nossos conhecimentos e temos saúde e força. E assim também cuidamos dos ambientes, seus donos e seus moradores, que convivem conosco (Apina; Awatac; Iepé, 2017, p. 12).

Minha análise, portanto, se volta para a valorização da língua Wajãpi nas ações para a manutenção e fortalecimento dos jeitos de ocuparem seu território.

A seguir, resumi alguns pontos principais dos estudos de direitos linguísticos que fazem sentido para a discussão aqui trançada e apresentei a Política Nacional de Gestão Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI) e sua relação com a Constituição de 1988 e com a Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho. Finalizei o texto com a análise do Plano de Gestão Territorial e Ambiental do povo Wajãpi.

Instrumentos dos Direitos linguísticos e as línguas indígenas

Faço aqui um pequeno e necessário apanhado de alguns instrumentos jurídicos que reconhecem grupos linguísticos não dominantes e que associam direitos linguísticos aos direitos humanos fundamentais.

Abreu (2016) pesquisa em que medida a Constituição de 1988 dá atenção à realidade plurilíngue do Brasil, mobilizando referencial de diferentes áreas, como o Direito, a Sociolinguística e a Sociologia. De acordo com Abreu (2016, p. 17), o direito linguístico é uma área que pode ser legislada e objeto do Direito, desdobrando-se em “direito das línguas”, que toma a língua como objeto jurídico, e “direito dos grupos linguísticos”, que toma indivíduos e coletivos humanos como objetos jurídicos. Calvet (2007, 84) define direito linguístico como a “intervenção da lei no

domínio da forma, do uso ou da defesa das línguas.” e vê dois caminhos para sua aplicabilidade, o direito das minorias de usar e proteger suas línguas, diferentes da língua do Estado, e o direito de todo cidadão aprender a língua do Estado, no qual mora e cuja língua dominante não fala.

Ao situar os marcos históricos dos direitos linguísticos, Abreu (2016) apresenta uma série de instrumentos que pautam direitos linguísticos como direitos humanos fundamentais, tais como a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, em 1948, o *Pacto internacional sobre direitos civis e políticos*, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966 e decretado no Brasil em 1992; e a *Declaração sobre os direitos das pessoas pertencentes às minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas*, resolução adotada pela ONU em 1992.

Após a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (DUDH), acatada pela Organização das Nações Unidas, em 1948, direitos linguísticos passam a ser incluídos e/ou fortalecidos nas constituições de diversos países, pois, a partir de então, do ponto de vista das normas jurídicas, tornam-se parte dos direitos humanos, “tanto individuais quanto coletivos, e se sustentam nos princípios universais da dignidade dos humanos e da igualdade formal de todas as línguas” (Hamel, 2003, p. 51). A *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, mesmo não tendo a força de uma lei, conseguiu fazer com que os Estados nacionais constitucionalizassem o direito dos grupos linguísticos e de suas línguas.

O avanço dos efeitos da última onda da globalização das décadas finais do século XX demandou dos povos indígenas grandes esforços por autoafirmação diante da força desintegradora do Estado brasileiro, imerso nas ações globais homogeneizadoras. Neste cenário, as línguas passaram a desempenhar um papel importante no estabelecimento das identidades coletivas dos povos originários e na produção de suas diferenças. É a dimensão do coletivo, portanto, que interessa à discussão desenvolvida neste texto. A dimensão coletiva dos direitos linguísticos de povos indígenas, dentro de um Estado com pretensão monolíngue, é um

ponto conflituoso tanto para os povos garantirem modos de manterem suas línguas, quanto para a elaboração, por parte do Estado, de normas jurídicas de garantia de uso, valorização e proteção das línguas originárias. Outro ponto controverso é delimitar nos instrumentos jurídicos quais categorias de coletivos estão incluídas e serão oficialmente reconhecidas sob o rótulo de minorias, pois existem minorias autóctones e de imigrantes, estas últimas, ainda, com subcategorias diante de recentes determinantes migratórias, como guerras e crises ambientais (Hamel, 2003; Abreu, 2016). Apesar do reconhecimento do teor controverso da composição e dos contornos da noção de minoria, este texto se preocupa com os direitos linguísticos e com os instrumentos jurídicos concernentes aos povos indígenas brasileiros, os quais são concebidos, em muitos contextos políticos e acadêmicos, como povos minoritários e minorias linguísticas.

De acordo com Hamel (2003), instrumentos de direitos internacionais podem ser agrupados em gerações que se acumulam no longo e contínuo processo de construção dos direitos internacionais humanitários, incluindo-se neles os direitos linguísticos. As primeiras gerações de instrumentos conceberam os direitos humanos fundamentais, prioritariamente, como direitos individuais, esse é o caso da DUDH, segundo a interpretação de Hamel. Já Abreu (2016), entende que a DUDH trata os direitos linguísticos como direito dos “grupos linguísticos”, sobretudo porque fomentou a inclusão de normas direcionadas a esses direitos nas constituições nacionais. Hamel (2003) aponta três outros importantes instrumentos de atenção à dimensão coletiva dos direitos linguísticos, que integram a geração mais recente: a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (a qual retomarei logo mais), de 1989; a *Declaração Universal sobre os Direitos dos Povos Indígenas*, adotada pela ONU em 2007, e a *Declaração Universal dos Direitos Linguísticos*, de 1996. As duas primeiras são iniciativas de órgãos da Organização das Nações Unidas, e foram assinadas pelo Brasil, e a última é uma iniciativa da organização mundial de escritores – PEN International – predominantemente,

falantes de línguas europeias nomeadas. A *Declaração Universal dos Direitos Linguísticos* é o instrumento que menciona os direitos dos grupos, para além do direito individual de uso da língua e do direito da língua, e são seus artigos que poderão subsidiar políticas públicas ou leis para a garantia da “cidadania linguística” dos grupos linguísticos (Abreu, 2016).

A realidade pluriétnica da maioria dos países, somada à autodeterminação dos povos, requerem, contudo, que normas sejam estabelecidas abarcando a noção de direito coletivo. O direito individual está fortemente vinculado ao direito coletivo no caso dos direitos linguísticos, uma vez que a linguagem é uma prática social e coletiva. Assim, na condição de direitos humanos fundamentais, encontra-se o direito individual de uso da língua, o direito à expressão, reconhecido pelo Estado. No âmbito coletivo, o que se mobiliza é a função linguística de comunicação e interação, onde as funções sociais das línguas de um país se chocam e cujos direitos precisam ser criados e garantidos pelo Estado (Hamel, 2003; Abreu, 2016).

No que concerne à pesquisa que venho desenvolvendo, as ações de proteção e valorização das línguas estão comumente atreladas às medidas de proteção a práticas e saberes coletivos, vinculados ao território. Direitos linguísticos se colocam, portanto, na relação entre a autonomia do Estado legislador e autodeterminação étnica.

As línguas indígenas e a Constituição de 1988

A Constituição de 1988 é interpretada por Abreu como um marco jurídico-filosófico dos direitos linguísticos no Brasil, pois, com ela, “pela primeira vez na história constitucional do Brasil, houve a constitucionalização de uma língua oficial. Este fato gera de *per se* um debate bastante necessário acerca do estatuto jurídico das demais línguas que não figuram como idioma oficial” (Abreu, 2016, p. 36). O dado relevante é que o artigo 13 inova quando trata a língua portuguesa não mais como língua nacional, como ocorreu

nas constituições anteriores. A condição de oficial é uma das possíveis funções sociais atribuídas às línguas na gestão do Estado para o multilinguismo de seu território; configura-se, assim, como uma ação política sobre os *status* das línguas faladas (Cooper, 1989; Lagares, 2018). Para Abreu, a alteração da função de língua nacional para língua oficial inaugura uma nova relação do Estado brasileiro com as línguas do país porque elege a língua portuguesa como língua da administração pública, uma vez que “é de uso comum fundamentalmente em contextos públicos, como os debates parlamentares, e em todos os trâmites próprios do aparelho do Estado” (Lagares, 2018, p. 62). Dessa forma, a norma jurídica se volta para o “direito administrativo das línguas” (Abreu, 2016, p. 57) e menos para as funções assimilacionista e unificadora desempenhadas pelas línguas com *status* de nacionais.

A Constituição, como uma política linguística do Estado brasileiro, definiu que há uma língua oficial e que, portanto, há outras não oficiais, algumas das quais podem receber *status* cooficiais³. A política linguística orienta a relação que as pessoas falantes das línguas não oficiais deverão manter com o português, em toda interação institucional. Logo, quando uma língua se torna constitucional, dois outros aspectos estão envolvidos. Um deles é que é preciso também atribuir algum *status* às demais línguas, o outro é garantir o direito fundamental de uso das línguas não oficiais. Abreu analisa esses dois aspectos ao se questionar sobre as implicações jurídicas e políticas das línguas faladas em território brasileiro e da distinção entre língua oficial e língua nacional.

Abreu (2016) verificou nas Atas da Assembleia Nacional Constituinte de 1987 que não houve um debate consistente e informado para a definição do estatuto de oficial para a língua portuguesa. O *status* de língua oficial significa que o Estado conduzirá suas ações, nacionais e internacionais, em língua portuguesa e que a comunicação entre setores oficiais e a população

³ Lagares (2018) apresenta uma tabela com as línguas indígenas e de imigração que foram cooficializadas até o ano de 2017.

deverá ser realizada nessa língua. Diante da constatação de ausência de uma discussão prévia para essa decisão e de não haver menção nos artigos da Constituição sobre a função social das demais línguas, o autor interpreta que sua escolha foi para reforçar a imagem do Brasil como um país monolíngue (Abreu, 2016, p. 63) e que a carência de uma função nomeada pela Constituição para as outras línguas nacionais implica na ausência de garantias protetivas para elas. Para as demais línguas faladas no território brasileiro será atribuída a condição de patrimônio imaterial porque compõem o direito fundamental à Cultura, garantido na Constituição. Abreu destaca que o caráter patrimonial é dado às línguas, autóctones ou alóctones, e não às coletividades. Dessa forma, o Estado brasileiro, através do Ministério da Cultura, cria uma política para inventariar a diversidade linguística e interpreta as línguas não oficiais inventariadas como patrimônios imateriais nacionais, o que não lhes confere qualquer garantia:

Entendemos que o título de “Referência Cultural Brasileira” que é outorgado às línguas inventariadas não possui o condão de garantir direitos linguísticos aos indivíduos e aos grupos falantes destas línguas, pois, como já dissemos, são as línguas que são tomadas como objeto da tutela do Estado, sendo vistas por este como um bem cultural (Abreu, 2016, p. 74).

Pela perspectiva dos direitos linguísticos, podemos reparar na resistência dos Estados nacionais em reconhecer direitos coletivos às suas minorias porque, do ponto de vista do Estado e suas elites, o reconhecimento colocaria em risco sua soberania e unidade. Para Hamel, “esta ameaça é um mito que as classes dominantes usam para impedir que as minorias obtenham direitos linguísticos e de outro tipo.” (2003, p. 61). Em alguns municípios, línguas indígenas com um número significativo de falantes foram cooficializadas, o que vem demandando um grande investimento humano e financeiro no planejamento da política de cooficialização dessas línguas.

Como deve ter ficado claro, as línguas indígenas brasileiras não são caracterizadas na Constituição com um estatuto específico. O português é a língua oficial, portanto, a língua da administração e dos espaços oficiais, como a escola. A menção às línguas indígenas será feita no parágrafo 2o., do artigo 210:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 2.º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem (Brasil, 1988).

O uso das línguas indígenas é assegurado nas escolas desde que ocorra em concomitância ao português, a língua oficial, como expresso pela conjunção “também”. Além disso, o artigo contempla, especificamente, a escola como espaço oficial garantido para a utilização das línguas indígenas, deixando em aberto se a utilização será como língua de instrução do conteúdo curricular ou como disciplina a ser ensinada (ensino da língua indígena). Será a *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, 1996)* o instrumento que irá fazer menção às línguas indígenas como “línguas maternas”, primeiramente no parágrafo 3o., do artigo 32, cujo texto é praticamente o mesmo do parágrafo da Constituição, e nos artigos 78 e 79, nos quais é definido que o Estado deve garantir educação bilíngue e intercultural aos povos indígenas.

Procurei apresentar nesta seção um arrazoado da discussão sobre direitos linguísticos que dizem respeito exclusivamente aos povos falantes de línguas indígenas. Na política linguística expressa no texto original da Constituição de 1988, a língua portuguesa é a língua oficial, portanto, língua com *status* administrativo para uso em todos os espaços oficiais, e as demais línguas, indígenas, de sinais e de imigrantes, não recebem nenhum estatuto em relação ao português. As poucas línguas inventariadas

são patrimônio nacional, o que não lhes garante direitos aos falantes, nem do ponto de vista individual, nem coletivo.

Apresentarei, de modo resumido, algumas políticas públicas importantes para a garantia e proteção dos direitos aos territórios indígenas e sempre que possível as relacionarei com políticas linguísticas e com educação linguística.

Instrumentos de proteção aos territórios indígenas

Em 2012, o governo federal decretou a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI⁴, como uma resposta às demandas indígenas e indigenistas por políticas públicas que apoiassem a gestão e a proteção dos territórios. Sendo as políticas públicas concebidas como um dos caminhos para a efetivação dos direitos da população, a PNGATI se vincula, diretamente, aos direitos assegurados na Constituição de 1988 e à Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, da Organização Internacional do Trabalho.

A Constituição Federal de 1988 reconhece aos povos indígenas o direito à diferença em relação aos demais setores da sociedade nacional. A lei reservou aos indígenas direitos específicos nas áreas da educação, saúde, ocupação e uso do território porque, a partir da Constituição, fundou-se uma nova relação entre Estado, sociedade e povos indígenas, determinada por uma perspectiva não assimilacionista. A perspectiva não assimilacionista é observada quando se reconhece aos povos indígenas a condição de povos originários, o que revela o entendimento de que habitavam o território brasileiro antes da invasão europeia. Tal reconhecimento é o argumento para a garantia aos territórios originalmente ocupados, os quais, ao longo do processo fundiário

⁴ Decreto 7.747/2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm. Acesso em: 12 out. 2024.

de demarcação, passam a ser juridicamente denominados de Terras Indígenas⁵.

A PNGATI também está diretamente vinculada ao que é estabelecido na Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), órgão da Organização das Nações Unidas.

A Convenção 169 é um instrumento do direito internacional, foi acordada em conferência de 1989, ratificada pelo Brasil em 2003 e promulgada em 2004. Ao ratificar a Convenção 169 da OIT, seus artigos passam a ter força de lei no país, compondo e ajustando a legislação nacional relativa aos direitos dos povos indígenas, quilombolas e povos tradicionais (por exemplo: ribeirinhos, ciganos, catadoras de coco etc.) (Figueiroa, 2009). A Convenção 169 é a reformulação de uma convenção de 1957 (Convenção 107), que foi atualizada pela OIT porque seu texto era pautado em concepções colonialistas, integracionistas e tutelares, ainda que, à época, já tivesse como objetivo a definição de diretrizes, no âmbito internacional, para a aplicação dos direitos fundamentais dos povos indígenas do mundo. Ao definir o objeto de sua aplicação, a Convenção 169 contribuiu, significativamente, para a definição do termo ‘povo’, tal qual o utilizamos hoje para referir ‘povos indígenas’ ou ‘povos originários’, com destaque para o significado de diferença e a possibilidade de autodeterminação nele implicados:

A C169 se aplica aos “povos” indígenas e/ou tribais em países independentes. Enquanto “populações” pode significar um aglomerado de indivíduos que não necessariamente possuem laços culturais entre si, o conceito de “povo”, nos termos da C169, indica um sentido de pertencer a uma sociedade específica e diferenciada. Povo, no âmbito da Convenção, indica que as comunidades sujeitas

⁵ Reproduzo, aqui, o artigo 231 da Constituição Federal de 1988: “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (Brasil, 1988).

a sua aplicação possuem um certo grau de autodeterminação para decidir a forma de suas instituições políticas e seu desenvolvimento social, econômico e cultural (Figueiroa, 2009, p. 12).

A Convenção 169 é extremamente importante para a vigilância e garantia dos direitos indígenas que dizem respeito a seus saberes, línguas, modos de vida e territórios porque, a partir da ideia de direito coletivo, definiu-se a exigência de consulta prévia aos povos e de consentimento desses a toda iniciativa administrativa ou legislativa dos Estados que possa afetar seus modos próprios de existir e se interrelacionar com todos os seres vivos, humanos ou não. Ela é um instrumento que ajuda a promover a autodeterminação dos povos indígenas, uma vez que reconhece a precedência desses povos nos territórios que foram colonizados, a autoidentificação e a relação entre território, línguas, saberes, crenças e valores espirituais. A Convenção define, ainda, no artigo 2.º que “Os governos terão a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática para proteger seus direitos e garantir respeito à sua integridade” (OIT, 2011, p. 16). Todos os artigos que orientam ações governamentais destacam a responsabilidade do Estado em apoiar as iniciativas dos povos para a proteção de suas instituições, saberes, línguas e territórios.

A atualidade das definições da Convenção, bem como a urgência de sua aplicabilidade, pode ser observadas na fala do docente e pesquisador em Direito Internacional Público, em reportagem publicada no *Jornal da Usp*. Em sua fala, podemos compreender que o não cumprimento da Convenção afeta diretamente o princípio da dignidade humana, base de todo direito fundamental:

Na opinião do professor Paulo Borba Casella, um dos aspectos mais importantes da Convenção 169 é a garantia da titularidade sobre as terras originárias. Não se trata meramente de uma questão fundiária, pois a proteção das terras indígenas é fundamental para a

preservação das línguas e culturas indígenas, além de ter impactos sobre a saúde das pessoas – como se viu no caso da emergência humanitária da Terra Indígena Yanomami, em Roraima, onde a invasão do garimpo ilegal provocou contaminação da água, um forte surto de malária e uma situação crítica de desnutrição e mortalidade infantil que ainda não foi superada (Salles, 2024).

A consulta e o consentimento são obrigatórios para qualquer ação ou empreendimento, que poderá impactar o modo de vida do povo, mesmo que a ação não esteja prevista de ser implantada em terra indígena, mas nas proximidades. Duprat (2009) esclarece que as principais dificuldades da Convenção estão em se estabelecer uma metodologia de consulta aos povos indígenas, quilombolas e tradicionais sobre obras, empreendimentos e políticas, que define, claramente, quem deve ser consultado, como deve ser o procedimento da consulta, em quais condições a consulta é necessária, e quais os critérios de excepcionalidade para a não aceitação dos termos da consulta. Um ponto relevante apresentado pela procuradora diz respeito aos usos da linguagem nos procedimentos de consulta e o quanto o plurilinguismo e a pluralidade de variedades do português impactam nos mecanismos consultivos, podendo resultar na falta de compreensão entre Estado e organizações consultadas, em caso de não haver intérpretes aptos a “traduzir” em uma língua compreensível os termos da consulta.

Promover mecanismos e condições para que a consulta ocorra de modo adequado e cumprir o instrumento são obrigações do Estado signatário, portanto, a recusa em demarcar terras indígenas ou o descuido com o esclarecimento à comunidade sobre os impactos que um empreendimento venha a ter são violações da Convenção. Na mesma reportagem referida acima, é informado que o Brasil é um país que desrespeita a Convenção sistematicamente (Salles, 2024).

O potencial positivo da Convenção 169 para a proteção e garantia dos direitos dos povos indígenas pode ser vislumbrado

nos esforços de algumas organizações indigenistas, como o Instituto Socioambiental⁶ e o Conselho Indigenista Missionário, em informar, explicar e traduzir para algumas línguas o texto.

As normas jurídicas, nacionais e internacionais, que garantem os direitos dos povos originários, juntamente com as requisições constantemente organizadas pelos movimentos sociais, respaldam e ao mesmo tempo modelam a construção de políticas públicas que deverão ser implementadas através de ações dos órgãos governamentais, mas também de setores não governamentais, estes últimos em parceria com os primeiros.

Como as demais políticas públicas voltadas aos povos indígenas, a PNGATI foi decretada em decorrência da pressão do movimento indígena e indigenista feita aos órgãos governamentais para a proteção de direitos e para apoiá-los na execução dos projetos que efetivam esses direitos. Em 2021, a deputada Joênia Wapichana propôs transformar a política em uma lei (PL 4347/2021), com a finalidade de aumentar a integridade das terras indígenas diante de um cenário que coloca cada vez mais em risco os direitos indígenas. O projeto de lei foi aprovado em junho de 2024.

Bavaresco e Menezes (2014) relatam que para a elaboração da PNGATI, em 2008, foi estabelecido um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), com a participação do Ministério da Justiça, Ministério do Meio Ambiente, Instituto Chico Mendes de Conservação da Diversidade (ICMBio), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Serviço Florestal Brasileiro (SFB), Ministério da Defesa (MD), Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), Articulação dos Povos Indígenas da região Sul (ARPIN-Sul), Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e

⁶ O impacto da Convenção 169 pode ser vislumbrado no esforço de tradução para algumas línguas indígenas Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Conven%C3%A7%C3%A3o_OIT_sobre_Povos_Ind%C3%ADgenas_e_Tribais_em_pa%C3%ADses_independentes_n%C2%BA._169. Acesso em: 12 out. 2024.

Espírito Santo (APOINME), Articulação dos Povos Indígenas do Pantanal (ARPINPAN), Articulação do Mato Grosso e Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste (Arpinsudeste). O GTI estabeleceu um documento base e um cronograma de trabalho que envolvia a consulta aos povos indígenas de todas as regiões, indicados por cada uma das articulações regionais. Após a consulta, o GTI, com a participação das lideranças indígenas elaborou o documento final que foi avaliado pela Comissão Nacional de Política Indigenista⁷ e, finalmente, assinado pela presidente Dilma Rousseff, em 2012, tornando-se, portanto, uma política pública a ser implementada pelas organizações indígenas, por institutos e organizações não indígenas da sociedade civil e pelos setores do governo responsáveis pela política indigenista.

Também em 2008, organizações não governamentais, organizações indígenas, brasileiras e latino-americanas, representantes internacionais e a Procuradoria da República estavam organizados em seminários para debater a efetivação da Convenção 169 e as formas de consulta aos povos indígenas. Havia, portanto, à época, um cenário propício para as discussões em torno de questões ambientais e territoriais atreladas aos direitos dos povos originários. Políticas públicas de proteção territorial e ambiental são necessárias porque, na contemporaneidade, os saberes e técnicas indígenas para a gestão dos recursos naturais não estão sendo suficientes por uma série de razões que resumo a seguir.

Terras indígenas são espaços juridicamente delimitados do que, antes da colonização, eram territórios com ocupação e mobilidade definidos de acordo com as regras e interações

⁷ A Comissão Nacional de Política Indigenista foi instituída em 2006, como uma ação para preparar a criação do Conselho Nacional de Política Indigenista. Além da aprovação do texto final do PNGATI, a Comissão teve papel importante na discussão de políticas públicas para a saúde e educação indígenas. Em 2015, é decretado o Conselho Nacional de Política Indigenista (Decreto 8.593/2015), o qual é extinto, juntamente com outros conselhos, em 2019, na gestão do governo de Jair Bolsonaro. Em 2023, é instituído novamente o Conselho (Decreto 11.509/2023), agora no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas e não mais no Ministério da Justiça.

estabelecidas entre povos vizinhos. A delimitação de um território implica restrições de mobilidade e novos aprendizados a respeito do manejo dos recursos socioambientais, os quais também se tornam (de)limitados, pois caça, pesca, plantio e coleta passam a ser permitidas somente dentro do território circunscrito. A monocultura e a pecuária, dos grandes empreendimentos do agronegócio, são constantes no entorno das terras indígenas, o que gera extermínio de recursos naturais fora, causando invasões das terras indígenas para acessar tais recursos onde eles ainda existem. Há, também, os efeitos internos do desmatamento do entorno. Além disso, quando não há políticas de proteção territorial nem políticas regionais robustas de enfrentamento às desigualdades sociais, atividades ilegais como o garimpo, a grilagem e a extração de recursos naturais são recorrentes dentro de terras indígenas e em seu entorno. A tudo isso, soma-se o aumento da população indígena brasileira, inclusive da população que vive em territórios demarcados, o que exige um novo modo de gestão dos recursos naturais desses espaços, levando-se em conta as transformações do território e as novas sociabilidades e instituições presentes.

O PGTA Wajãpi descreve bem as transformações espaciais e culturais pela qual o povo vem passando:

Percebemos que muitas coisas estão mudando. Estamos passando mais tempo nas aldeias onde tem escolas, postos de saúde e acesso fácil às cidades. Estamos indo mais para as cidades, estamos consumindo cada vez mais coisas que não são produzidas por nós, ficando cada vez mais dependentes do dinheiro. Os mais jovens estão adquirindo conhecimentos e pensamentos diferentes dos mais velhos e estão deixando de aprender coisas que são importantes para o fortalecimento do nosso modo de vida. Em algumas regiões da nossa terra, os recursos que garantem a nossa boa qualidade de vida estão diminuindo (Apina; Awatac; Iepé, 2017, p. 13).

A vivência dos problemas sociais, a preocupação com o território e os cuidados com a garantia de um bem-estar futuro motivaram lideranças indígenas e organizações indígenas e

indigenistas a proporem ao Estado, a partir da Constituição de 1988, a criação de ações que pudessem culminar na efetiva demarcação de terras ou em projetos sustentáveis culturalmente referenciados. É importante mencionar que a PNGATI não foi a primeira iniciativa para apoiar e proteger territórios indígenas. Antes dela, e desde o final dos anos 1990, uma série de projetos e ações foram lançados por diferentes Ministérios a fim de se ir construindo uma política pública de atenção aos direitos dos povos indígenas (Bavaresco e Menezes, 2014).

No objetivo geral da PNGATI está contemplada a ideia de que o Estado deve promover e apoiar iniciativas de proteção dos recursos naturais dos territórios com vistas a salvaguardar o patrimônio intelectual indígena e o bem-estar das gerações. Não há menção explícita às línguas, contudo, é possível interpretar que elas estão contempladas onde o texto menciona reprodução cultural entre as gerações e autonomia sociocultural dos povos:

Garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural, nos termos da legislação vigente (Bavaresco e Menezes, 2014, p. 21).

Para alcançar este objetivo é preciso a criação de instrumentos de gestão e proteção, ou seja, as iniciativas para apoio e proteção territorial e ambiental precisam ser concebidas como ferramentas que viabilizem, em etapas, o cumprimento dos objetivos gerais e específicos da política. O Plano de Gestão Territorial e Ambiental é uma dessas principais ferramentas.

A PNGATI está sendo interpretada por mim como uma política de proteção ao direito dos grupos linguísticos, em sua dimensão individual e coletiva, porque ao assegurar o patrimônio indígena, a reprodução cultural entre as gerações e a autonomia

dos povos, também protege as práticas sociais de uso das línguas originárias que ocorrem nos limites do espaço protegido.

O Plano de Gestão Territorial e Ambiental do povo Wajãpi

O *Plano de Gestão Socioambiental Terra Indígena Wajãpi. Como estamos organizados para continuar vivendo bem em nossa terra* (Apina; Awatac; Iepé, 2017) identifica que as principais causas dos problemas socioambientais detectados decorrem das dificuldades atuais que os Wajãpi enfrentam em viverem de acordo com os próprios conhecimentos, práticas e formas de organização social, sobretudo, dos desafios em manterem o padrão tradicional de ocupação, baseado na mobilidade territorial. A mobilidade territorial significa manter os padrões tradicionais de ocupação do território, com aldeias distribuídas ao longo de toda Terra Indígena Wajãpi (TIW). O modo de ocupação que está sendo criticado é o de aldeias maiores, antigas e estabelecidas próximas aos postos de saúde, escolas e estrada, o que se relaciona com: compra excessiva de alimentos, frequentes idas à cidade, fragilidade dos limites da TIW, invasões, enfraquecimento das plantas, rareamento das caças e pescas, descontinuidade na transmissão intergeracional de conhecimentos.

O PGTAW não traz nenhuma proposta de intervenção explícita para a manutenção ou valorização da língua⁸. As línguas do repertório linguístico do povo, a língua Wajãpi e o português, não são nem mesmo referidas no documento. O que encontramos são inúmeras menções à importância dos conhecimentos Wajãpi para o bem-estar do povo. Mesmo sem encontrarmos um problema e uma proposta de solução direcionados à língua Wajãpi em todo o documento, é inegável que a preocupação com a manutenção linguística existe e ela fica evidente em muitos momentos, por exemplo, quando eles escrevem que:

⁸ A primeira análise que apresentei do PGTAW, ainda em fase inicial, foi no XIII Congresso Internacional da Abralin, em outubro-novembro de 2023.

Quando a gente vive bem segundo nossos conhecimentos, não enfrentamos esses problemas [socioambientais levantados], e, assim, transmitimos esses saberes e práticas para nossos filhos e netos, vivendo-os na prática com eles. Mas, quando algum aspecto da nossa vida é ameaçado, como, por exemplo, quando ficamos sem tempo para fazer festas, contar as histórias, tocar as flautas ou mudar de aldeias, nossos filhos e netos perdem muitos saberes, que vão ser muito importantes para que eles possam fazer bem suas roças, escolher bem os lugares para morar, saber onde tirar as palhas e onde pescar e caçar (Apina; Awatac; Iepé, 2017, p. 34).

O Wajãpi é uma língua plenamente usada, por todas as faixas etárias, gêneros e regiões da TIW. Os Wajãpi conversam e transmitem seus conhecimentos, através de narrativas, conselhos, cantos e tantos outros gêneros, predominantemente, na língua Wajãpi. Talvez, devido ao uso dominante da língua no território, ainda não tenham proposto ações direcionadas especificamente à sua manutenção. Ou, ainda, a suposta “ausência” da língua no PGTAW possa ser atribuída a uma concepção alternativa de linguagem, que não a objetifica e nem a vê em relação de autonomia com as demais práticas sociais (Makoni e Pennycook, 2006).

Rubim, Bonfim e Meirelles (2022), três linguistas envolvidas com propostas de políticas linguísticas para as línguas indígenas brasileiras, dentro das ações da Década Internacional das Línguas Indígenas, apresentam concepções de língua que estão na base de alguns programas de revitalização linguística. Segundo as pesquisadoras, a relação entre língua e território e o princípio da integralidade da vida são definidores de toda política linguística para línguas indígenas:

Nas epistemologias indígenas, a língua está associada ao território, à espiritualidade, ao bem viver dos povos. A língua é a memória dos povos indígenas, é cultura, história de luta e resistência, é identidade coletiva e expressa conhecimentos ancestrais, milenares. (Rubim, Bonfim e Meirelles, 2022, p. 165).

No caso do diagnóstico dos Wajãpi do modo como estão ocupando o território, faz sentido pensar que a mobilidade na TIW também é uma garantia de uso da língua, à medida que a mobilidade garante a ocupação de partes do território que estão mais afastadas dos espaços em que há a presença constante dos não indígenas, de suas instituições e produtos.

Veremos que, ao longo de todo o documento, o território, os saberes e a transmissão dos conhecimentos serão tomados pelos Wajãpi de modo muito próximo na apresentação dos problemas detectados e das soluções sugeridas.

Os PGTAs devem ser compreendidos como ferramentas para a relação intercultural dos povos indígenas com as instituições não indígenas, e o conceito de interculturalidade, neste caso, transcende a ideia de diálogo entre diferenças e de inclusão da diversidade em um plano nacional amplo, porque ambos, o diálogo e a inclusão, podem compor um projeto de re-colonialidade e de acomodação das relações de poder historicamente constituídas (Walsh, 2009), que não questiona a assimetria da dimensão política e econômica entre as partes (Tubino, 2004). A interculturalidade impressa na produção dos planos significa autodeterminação por território, identidade e língua; é aquela que oferece contornos para um “projeto político, social, epistêmico e étnico” dos povos (Walsh, 2009) e que mira também na descolonialidade dos saberes, como podemos ler na seção intitulada *Nossos jeitos de viver*, na qual os Wajãpi escrevem sobre seus referenciais cosmopolíticos, com a intenção de justificar tudo o que será exposto no documento:

De acordo com nosso conhecimento sobre o mundo visível e invisível, não existe essa separação [entre natureza, sociedade e cultura], porque o que os não-índios chamam de natureza, para nós são outras gentes e suas comunidades, cuidadas pelos seus próprios donos (ijarã). São esses donos que cuidam do que os não-índios chamam de “recursos” (Apina; Awatac; Iepé, 2017, p. 16).

Somente compreendendo, e aceitando, que existem outros modos de ser, saber e de construir conhecimento é que o plano de gestão ganha sentido como instrumento de apoio à Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas.

O PGTAW é, também, um documento para uso interno, que organiza os acordos entre os Wajãpi sobre o uso do território “porque nossa população está aumentando e temos cada vez mais contatos com os não-índios” (Apina; Awatac; Iepé, 2017, p. 13). O contato cada vez mais frequente com os “não-índios” e, conseqüentemente, com sua língua e seus conhecimentos é a principal razão das preocupações e dos problemas listados no plano, pois sabem que os problemas que detectaram no ambiente, como pragas, ameaças, invasões e escassez de recursos têm causas sociais que já afetaram a organização social e política do povo. No documento, os Wajãpi explicam que há quatro instâncias de tomadas de decisões a depender do alcance dos problemas diagnosticados: chefes de família ou aldeia; grupos locais (*iwanã*); aldeias de diferentes grupos locais; o povo todo. Cada instância mobiliza uma dimensão de autonomia diferente, tanto internamente, quanto na relação povo e Estado.

O PGTAW é parte de um conjunto de documentos nomeados pelos Wajãpi de “documentos fortes”, todos elaborados com a função de orientar as políticas públicas que venham a afetar a Terra Indígena Wajãpi. Os outros documentos desta categoria são: o *Plano de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial Wajãpi*, o *Plano de Ação Mosikoa’y rã kō*, o *Protocolo de Consulta e Consentimento Wajãpi*. É relevante notar que ainda que tais documentos fortes não tenham estatuto normativo nacional, o valor jurídico, para os Wajãpi, é equiparado a estes no âmbito da Terra Indígena Wajãpi⁹:

⁹ Agradeço a Dra. Jael Gonçalves (UFPel) por ter me chamado a atenção para esse dado, durante o simpósio de Políticas Públicas do qual participamos no 13º Congresso Internacional da Abralin, em 2023.

Esses documentos são mais do que papel: trata-se de uma série de longos processos de formação para que os próprios Wajãpi conduzam discussões internas que resultam nos documentos em si como sistematizações de consensos a que chegaram depois delas e que formulam por escrito a fim de agenciar os não-índios, geralmente mediante iniciativas junto ao Ministério Público Federal que podem ser consideradas, de certa forma, exercícios de litigância estratégica (Caporrino, 2019, p. 16).

O documento organiza em 6 categorias os problemas socioambientais enfrentados atualmente, e apresenta suas possíveis causas e os acordos para mitigá-los. As categorias são: roças e frutíferas; caçadas e pescarias; materiais para fazer casas e utensílios; lixo; participação de todos na gestão territorial; e ocupação do entorno da Terra Indígena Wajãpi. Essas categorias revelam preocupações de um povo que compartilha um modo de vida vinculado ao feitio de roças, a coleta, caça e pesca, ao uso de matérias primas para a produção de casas e outros objetos necessários, ao consumo de produtos que geram resíduos que não se decompõem; também demonstram o cuidado com a gestão coletiva da TI e uma compreensão apurada das consequências que a ocupação do entorno pode ter sobre seu território demarcado.

Os cuidados com a manutenção da língua Wajãpi são percebidos, de modo mais evidente, em outros dois momentos do documento. Quando relatam que alguns jovens não estão interessados em aprender os conhecimentos que são a base do modo de vida Wajãpi e, também, nos momentos em que discorrem sobre as políticas públicas na área da saúde e educação, que afetam seu território porque não são diferenciadas das políticas para não indígenas. Em relação à saúde, os Wajãpi argumentam que os postos de saúde estão localizados em poucas aldeias centrais, antigas e próximas às estradas. Avaliam que postos de saúde, com a necessária infraestrutura, deveriam estar distribuídos pela TIW e não concentrados, como estão atualmente. A distribuição de postos

de saúde seria um fator de segurança para as famílias retomarem o padrão de mobilidade de aldeias espalhadas pelo território.

Em relação às políticas públicas de educação, farei um breve parêntese antes de voltar ao PGTAW. A Educação Escolar Indígena, em sua vertente intercultural, movimenta um conjunto de políticas públicas apoiadas pela Constituição de 1988, pela LDB, de 1996, e por diversos outros instrumentos jurídicos que amparam sua implementação em nível municipal e estadual; neste conjunto também estão as inúmeras licenciaturas interculturais específicas para a formação de professores indígenas, oferecidas por universidades públicas de todas as regiões do Brasil. No final de 2022, o Fórum Nacional de Educação Escolar Indígena (FNEEI) retomou seus trabalhos e, em 2023, foi reativada a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena (CNEEI). A Educação Escolar Indígena, enquanto política pública, e após uma interrupção nos investimentos entre 2016 e 2022, vem recebendo inúmeros esforços para que sua implementação seja bem-sucedida na diversidade de contextos indígenas, o que, de fato, tem sido um desafio desde o início dos anos 1990, quando a educação escolar indígena foi incorporada, pelo MEC, ao sistema público de educação. O caso Wajãpi é um contexto específico, dentre inúmeros outros, que apresentam aproximações e diferenças ao que é retratado no PGTAW.

No plano de gestão, os Wajãpi afirmam que determinadas políticas públicas os têm afetado negativamente porque não são diferenciadas das políticas direcionadas às escolas não indígenas, nem levam em consideração a especificidade do modo de vida Wajãpi:

percebemos que existem problemas que afetam a nossa mobilidade territorial, a nossa relação com os órgãos do governo e a nossa relação com o dinheiro. Esses problemas sociais que estão na raiz de outros problemas são questões internas, porque são vividos por nós, nas aldeias, mas também estão relacionados com as políticas públicas que nos afetam, como, por exemplo, o atendimento à saúde,

a educação escolar e a distribuição de benefícios sociais. (Apina; Awatac; Iepé, 2017, p. 33).

Para eles, o modo como a educação escolar está acontecendo, sobretudo a oferta do Ensino Fundamental e Médio, que é atendido por professores não indígenas, atrapalha o modo como querem ocupar e se espalhar pela TIW porque as escolas estão em aldeias mais antigas, mais centrais em relação aos municípios próximos, e funcionam regularizadas por um calendário escolar não diferenciado. Explicam que não têm conseguido chegar a um acordo coletivo sobre uma educação escolar específica de qualidade, que estão com dificuldades de se organizarem para apoiar o trabalho dos professores Wajãpi que podem atuar nas aldeias distantes e próximas aos limites da terra indígena. O problema passa por inúmeras camadas de políticas públicas que vão da formação suficiente e específica de professores wajãpi, da construção de escolas em aldeias distantes, da manutenção da estrutura dessas escolas, da contratação de professores para trabalharem nelas, do entendimento adequado das políticas por parte dos atores que trabalham nas Secretarias de Educação, até a construção de um currículo diferenciado e específico que respeita o calendário do povo e que, idealmente, seja, predominantemente, em língua Wajãpi. A manutenção do modo de vida, com a mobilidade desejada para permitir que os conhecimentos continuem sendo praticados e o território protegido, depende diretamente de algumas políticas públicas que não consideram a diferença.

Os Wajãpi vivem a contradição de não terem uma escola diferenciada que consideram de qualidade em sua terra e, descontentes com isso, enviam seus filhos para estudarem na cidade, o que, segundo o documento, é uma das causas que interrompe a transmissão intergeracional de conhecimento. As duas opções – Ensino Fundamental e Médio não diferenciados, em que a língua portuguesa é a língua ensinada e a língua de instrução, com funcionamento irregular dentro da TIW ou em uma escola da cidade, totalmente não específica – comprometem a manutenção da

língua e dos conhecimentos que eles julgam necessários para viver bem em seu território.

Considerações finais

O PGTAW conclui que as soluções aos principais problemas identificados envolvem a retomada do modelo de organização social, baseado na mobilidade e na ocupação distribuída pelo território, e que políticas públicas podem contribuir para a alteração desse modelo. São categóricos ao afirmarem que “São os nossos conhecimentos e práticas que garantem nossa qualidade de vida e nossa saúde.” (p. 20), reforçando a autodeterminação garantida pela Convenção 169 e pela Constituição brasileira de 1988, principalmente, no texto do artigo 231: “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.” (Brasil, 1988).

O documento afirma que a escola deve seguir, e não atrapalhar, o padrão de mobilidade territorial e, por isso, requerem uma educação escolar que valorize verdadeiramente seus conhecimentos e práticas e “deixe tempo para os jovens acompanharem as atividades de suas famílias fora das aldeias centrais” (Apina; Awatac; Iepé, 2017, p. 53).

Os Wajãpi demonstram, através de seu plano de gestão, que o planejamento da gestão do território e do ambiente terá implicações diretas sobre a manutenção, ampliação e fortalecimento da língua Wajãpi, porque é no espaço delimitado da Terra Indígena Wajãpi que a língua Wajãpi é abundantemente utilizada entre e intergerações, no fluxo contínuo das práticas sociais, que dão continuidade aos “processos próprios de aprendizagem” (Brasil, 1988), que são assegurados pela lei máxima brasileira. Pesquisas e ações de revitalização linguística confirmam que línguas indígenas ameaçadas e em situação vulnerável estão, sempre, associadas a contextos de usurpação de terras indígenas,

destruição dos hábitos indígenas e da incorporação involuntária da população indígena nas classes mais baixas da sociedade (Hinton, 2001). É por causa dessa realidade que a proteção das línguas indígenas, e dos direitos linguísticos dos povos indígenas, é parte da luta por Direitos Humanos.

Guerola (2019) etnografa os espaços que são considerados adequados para o fluxo da língua Laklãnõ-Xokleng e da língua Guarani dentro das aldeias/territórios e demonstra, a partir das falas de professores e lideranças desses povos, a relação inevitável entre as práticas de linguagem nessas línguas e os espaços dos territórios habitados, pois determinadas práticas, que ocorrem em determinados espaços irão favorecer a enunciação de determinados discursos, como é o caso da pescaria, da produção de um alimento ou da confecção de um artefato. Como escreveram os Wajãpi, são as práticas que garantem o modo de vida que eles querem ter. Guerola compreendeu, com sua etnografia, que os processos sociais estão profundamente vinculados aos espaços-tempos indígenas, portanto, ao território. O uso das respectivas línguas originárias é priorizado nos espaços e tempos de seus territórios, assim, a demarcação das terras é uma política não somente para a sobrevivência dos povos, mas também de suas línguas.

Devido aos propósitos do PGTA frente ao Estado e, internamente, ao povo Wajãpi, o texto é um discurso político que aponta problemas na condução das políticas públicas dentro da TIW. Eles detectaram um conflito entre a política pública que sustenta a educação escolar indígena e seus direitos linguísticos coletivos, vinculados ao modo de vida que querem ter: “Nós não queremos cuidar da nossa terra como os não-índios cuidam, queremos continuar vivendo e cuidando assim, do nosso jeito.” (Apina; Awatac; Iepé, 2017, p. 19). Políticas linguísticas para línguas indígenas, sobretudo aquelas que darão apoio ao planejamento da educação linguística em escolas indígenas, precisam ser concebidas por seus falantes, uma vez que o foco das ações propostas nem sempre será a língua, porque “as ações na área de educação escolar

afetam diretamente os jeitos como ocupamos a terra e circulamos pelos ambientes.” (Apina; Awatac; Iepé, 2017, p. 34).

Ao demonstrar que língua e território andam juntos quando se trata de políticas de valorização e defesa dos saberes próprios, o PGTA Wajãpi se revela uma fonte importante para ampliarmos nossa compreensão de linguagem e de bem viver. Quando lemos o PGTA Wajãpi, entendemos que os Wajãpi propõem soluções para a proteção plena de seu modo de vida, com foco nos modos próprios de ocupação de seu território, demarcado e homologado. A língua Wajãpi se torna protegida como uma consequência da proteção de outras práticas sociais. Para os Wajãpi, a língua está profundamente vinculada à existência que levam em seu território.

Referências

ABRAM DOS SANTOS, L. *Modos de escrever: tradição oral, letramento e segunda língua na educação escolar Wajãpi*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada: Universidade Estadual de Campinas, 2011.

ABREU, R.N. *Os direitos linguísticos: possibilidades de tratamento da realidade plurilíngue nacional a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Federal de Sergipe, 2016.

APINA; AWATAC; IEPÉ. *Plano de Gestão Socioambiental Terra Indígena Wajãpi*. Como estamos organizados para continuar vivendo bem na nossa terra. Macapá: Apina, Awatac, Iepé, 2017.

BAVARESCO, A.; MENEZES, M. *Entendendo a PNGATI*. Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI. Brasília: GIZ / Projeto

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidente da República, 2016.

CALVET, LJ. *As políticas linguísticas*. São Paulo: Ipol/Parábola, 2007.

CAPORRINO, B.W. *Dos que flecham longe: o protocolo de consulta e consentimento Wajãpi*. (Dissertação). Mestrado em Antropologia Social. Universidade Federal do Amazonas, 2019.

COOPER, R.L. *Language Planning and Social Change*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

DUPRAT, D. A importância da Convenção 169 da OIT na garantia dos direitos dos povos indígenas e tribais. In: Instituto Socioambiental. *Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais : oportunidades e desafios para sua implementação no Brasil*. [organizadora Biviany Rojas Garzón]. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2009.

FIGUEIROA, I. A Convenção 169 da OIT e o dever do Estado brasileiro de consultar os povos indígenas e tribais. In: Instituto Socioambiental. *Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais: oportunidades e desafios para sua implementação no Brasil..* São Paulo: Instituto Socioambiental, 2009.

GUEROLA, C.M. A demarcação de terras indígenas como política linguística. *REVISTA DA ABRALIN*, v. XVII, n. 2, 2019. Disponível em: <https://revista.abralin.org/index.php/abralin/article/view/512>. Acesso em: 12 out. 2024.

HAMEL, R. E. Direitos linguísticos como direitos humanos: debates e perspectivas. In: OLIVEIRA, G.M. de (org.) *Declaração Universal dos Direitos Linguísticos*. Novas perspectivas em política linguística. Florianópolis: IPOL/ALB/Mercado de Letras, 2003.

HINTON, L. Language revitalization: an overview. In: HINTON, Leanne; HALE, Ken (eds). *The Green Book of Language Revitalization in Practice*. San Diego, California: Academic Press, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo Demográfico 2010: indígenas: primeiros resultados do universo*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo Demográfico 2022: indígenas: primeiros resultados do universo*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2023.

LAGARES, X. C. *Qual política linguística? Desafios glotopolíticos contemporâneos*. São Paulo: Parábola, 2018.

MAKONI, S.; PENNYCOOK, A. Disinventing and reconstituting languages. In: MAKONI, S.; PENNYCOOK, A. (eds.). *Disinventing and reconstituting languages*. Clevedon: Multilingual Matters, 2006.

OLIVEIRA, G. MÜLLER de. Políticas Linguísticas: uma entrevista com Gilvan Müller de Oliveira. *ReVEL*, v. 14, n. 26, 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT / Organização Internacional do Trabalho. Brasília: OIT, 2011.

RUBIM, A. C.; BOMFIM, A. B.; MEIRELLES, S. R.S. Década Internacional das Línguas Indígenas no Brasil: O levante e o protagonismo indígena na construção de políticas linguísticas. *Work. Pap. Linguíst*, v. 23, n. 2, Florianópolis, 2022.

SALLES, S. O que é e para que serve a Convenção 169 da OIT? *Jornal da USP*, 04/04/2024. Disponível em: <https://jornalusp.br/diversidade/o-que-e-para-que-serve-a-a-convencao-169-da-oit/> Acesso em: 12 out. 2024.

SCARAMUZZI, I.A.B. *Plano de Gestão Territorial e Ambiental (PGTA)*. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI-SP), 2022.

TUBINO, F. Del interculturalismo funcional al interculturalismo crítico. In: SAMANIEGO, M.; GARBARINI, C. G. (comps.). *Rostros y fronteras de la identidad*. Temuco: Universidad Católica de Temuco, 2004.

WALSH, C. (2009). Interculturalidade crítica e pedagogia decolonial: in-surgir, re-existir e re-viver. In: CANDAU, V.M. (org.) *Educação intercultural na América Latina: entre concepções, tensões e propostas*. Rio de Janeiro: 7 Letras. GATI/Funai, 2014.

Capítulo 12

Políticas educacionais e o direito à educação indígena: saberes, regulamentações e práticas pedagógicas no Alto Rio Negro¹

Emerson S. S. Saraiva

Introdução

As políticas públicas educacionais de educação escolar indígena precisam garantir o direito à educação dos povos originários. Esse pleno acesso à educação representa um grande desafio na formação de professores na região amazônica, dada a dificuldade de acesso às localidades, distantes da capital, separadas pela floresta e conectadas pelos rios. Além disso, o clima amazônico – ora com as fortes chuvas, ora com os períodos de seca – reforça os problemas de deslocamento, criando barreiras de acesso ao conhecimento acadêmico.

No entanto, não é apenas a geografia que se coloca como desafio a ser vencido, já que a existência de programas de formação coerentes com a identidade dos povos indígenas requer pesquisa, escutas, além de um trabalho antropológico e educacional diferenciado. Esse movimento é fundamental para que sejam garantidos programas, projetos, diretrizes e ações que promovam a seguridade da diversidade, equidade, bem como condições de acesso e permanência tanto na educação básica quanto no ensino superior.

Assim, as políticas educacionais voltadas à educação escolar indígena representam a possibilidade de formação de sujeitos

¹ <https://doi.org/10.51795/9786526515952375403>

críticos, conscientes de seus direitos, capazes de reconhecer e de reivindicar cidadania, assim como de contribuir para a construção e fortalecimento da democracia. Portanto, a luta pela educação escolar indígena torna-se uma problemática a ser discutida em uma sociedade de cunho ideológico capitalista (Pimenta, 2019), já que a garantia ou a violação do direito a uma educação não-hegemônica coloca em jogo um conjunto de poderes.

Nesse âmbito, o Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR) por meio das políticas de ação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)² é fundamental para garantir que as licenciaturas, no espaço amazônico, sejam oportunizadas a um conjunto de comunidades nos diferentes municípios do estado, promovendo a inter-relação entre educação básica e ensino superior, assumindo características e especificidades indígenas, e respondendo às expectativas e necessidades dos povos do Amazonas. No entanto, apenas a sua existência não garante todos esses aspectos.

Por isso, neste estudo, temos como objetivo refletir sobre os saberes, as regulamentações e as práticas pedagógicas que permeiam a formação de professores e a educação escolar indígena em dois cursos de licenciatura – os cursos de Letras- Língua Portuguesa e Geografia – que fazem parte do PARFOR, por meio de convênio da CAPES com a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), com o apoio da prefeitura municipal de São Gabriel da Cachoeira. Os estudantes dos cursos mencionados são

² Em 2007, a formação de professores da educação básica foi incluída nas atividades da CAPES, ampliando o alcance de suas ações na formação de pessoal qualificado no Brasil e no exterior, dada a necessidade de formação de professores atuantes nas redes de ensino. A Universidade do Estado do Amazonas aderiu ao programa desde o seu primeiro ano e conta, hoje, com 36 turmas de diferentes cursos espalhadas pelos municípios do Amazonas. No ano de 2025, a UEA abrirá 9 novas turmas que são resultado do que se denomina Parfor Equidade, um novo projeto do atual governo. As turmas serão de Licenciatura Intercultural Indígena, Pedagogia Intercultural Indígena e Pedagogia do Campo.

de variadas comunidades e representam a ancestralidade amazônica, estabelecendo diálogos fundamentais entre os saberes locais e os saberes acadêmicos.

As atividades de pesquisa foram realizadas em dois momentos, em janeiro e julho de 2024, período em que atuamos no programa com a disciplina de Políticas Públicas na Educação Básica. Os professores indígenas que são cursistas/acadêmicos encontram-se em período de férias das escolas das comunidades em que exercem a docência e, neste período, tornam-se mais ativos com as demandas de estudos e formação. Nos dois momentos de nossa atuação como professor de disciplina nos cursos, foram realizados diálogos com 128 estudantes indígenas, dos quais participaram da pesquisa 119 falantes nativos da Língua Materna e da Língua Portuguesa.

Assim, este capítulo discute a educação escolar indígena na relação entre educação básica e ensino superior, considerando o envolvimento dos participantes da pesquisa nesses dois campos, além de refletir sobre as práticas pedagógicas, as regulamentações e os saberes que permeiam esse universo. Para este debate, parte-se do princípio de que a escola indígena deve existir de maneira que os seus participantes a compreendam, reinventando-se a partir das línguas, das culturas e dos valores da própria comunidade indígena (Machado; Beltrão, 2018).

Adentrando o território: a cidade, a floresta e as comunidades

Em São Gabriel da Cachoeira, cidade em que os Cursos do PARFOR de Língua Portuguesa e Geografia estão acontecendo, há três idiomas que juridicamente mantêm a possibilidade de comunicação oficial com a Língua Portuguesa. Neste *lócus*, foram identificadas as línguas indígenas Tucano, Baniwa e Nheengatu como as mais comuns, além de mais de 20 outras línguas, evidenciando uma diversidade linguística e cultural.

Segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) São Gabriel da Cachoeira está localizada a 852

quilômetros da capital (em linha reta³), com área territorial de 109.192, 562 Km² e população de 51.795 pessoas (2022). De acordo com os indicadores de 2010, há uma escolarização de 89,4% entre 06 e 14 anos. São Gabriel da Cachoeira abriga 23 diferentes povos indígenas em mais de 550 comunidades. Os são-gabrielenses, oriundos do povoamento do Alto Rio Negro desde 1668, são representatividade de luta diante dos processos de colonização e catequização presentes na região. O documento ainda informa:

O povoamento do Alto Rio Negro tem um de seus primeiros registros em 1657, quando os jesuítas fundaram um aldeamento indígena na foz do rio Tarumã. Com a posterior expulsão dos jesuítas da Amazônia, a aldeia ficou abandonada. Em 1668, o Franciscano Frei Teodósio e o Capitão Pedro da Costa Favela fundam nova povoação à margem do Rio Negro, nas proximidades da foz do rio Aruím. Nos últimos anos do séc. XVII, vários outros povoados são criados pelos religiosos que catequizavam os índios (IBGE, 2024).

Geograficamente, o município está localizado no extremo noroeste do Brasil e faz divisa com dois países sul-americanos: Colômbia e Venezuela. Grande parte do seu território é composto pelo Parque Nacional do Pico da Neblina, além das terras indígenas de Alto Rio Negro, Médio Rio Negro I, II e III e Rio Tea. O município é considerado um local estratégico pelo governo federal, pelas suas riquezas e pelas suas fronteiras. Além disso, nove entre dez habitantes do município são indígenas, sendo o município com a maior concentração de indígenas no Brasil (IBGE, 2024). No mapa abaixo, é possível visualizar o município conhecido como “Cabeça do Cachorro”, pela sua formação geográfica:

³ A informação da distância é dada em linha reta, pois é preciso considerar o fato de que não há rodovia da capital até o município. As formas de deslocamento se dão por meio aéreo ou fluvial e, neste último caso, o tempo de deslocamento é de 24h, em barco rápido. Em barcos maiores, o tempo de viagem é de 3 dias. Refletir sobre isso é importante, porque traz implicações em relação ao acesso à educação.

específico, pois, na formação de professores indígenas, foi necessário realizar movimentos para conhecer as histórias deles e delas e a organização de suas comunidades. Isso implicou entender também as lutas ideológicas que permearam sua formação e como seria possível um processo de libertação via reflexão e análise. Para isso, ampliou-se o campo de conversas do contexto para identificar as lutas vivenciadas e as negligências promovidas, resultando em exclusões provocadas pelo pensamento colonizador que assume posição de poder diante dos povos indígenas e da educação existente nessas comunidades, moldando a história do lugar (Apple, 2013).

Segundo os dados apresentados no QEdu⁴, uma plataforma de indicadores educacionais ligados às secretarias de educação no Brasil, os dados de São Gabriel da Cachoeira demonstram as dificuldades e os desafios no campo da educação. A posição do município na composição do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) foi calculada com a média dos resultados padronizados do Saeb⁵ (Sistema de Avaliação da Educação Básica,

⁴ O QEdu é um portal de dados educacionais. O projeto foi idealizado pela Meritt e pela Fundação Lemann em 2012 e está sob a gestão do Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional (Iede), desde 2020. Composto por diversas plataformas, o QEdu reúne os principais indicadores da educação brasileira, que podem ser consultados nos níveis País, estados, municípios e escolas. Traz também dados do acesso ao trabalho e ensino da juventude brasileira, além de reunir informações de avaliações internacionais, permitindo a comparação com diversos países, entre outras funções. A plataforma conta com agências como Fundação Lemann, IEDE – Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional, Fundação Telefônica Vivo, Fundação Roberto Marinho, Fundação Itaú, Instituto Natura, Roda educativa e B³ Social. Disponível em: <https://qedu.org.br>. Acesso em: 01 out. 2024.

⁵ Saeb: O Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) é um conjunto de avaliações externas em larga escala que permite ao Inep realizar um diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante. Por meio de testes e questionários, aplicados a cada dois anos na rede pública e em uma amostra da rede privada, o Saeb reflete os níveis de aprendizagem demonstrados pelos estudantes avaliados, explicando esses resultados a partir de uma série de informações contextuais. Disponível em: Saeb

de Língua Portuguesa e Matemática) e multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (QEdu, 2024), assim definido:

Quadro 1. IDEB de São Gabriel da Cachoeira.

Nível Ensino Fundamental	Matemática	Língua Portuguesa	Aprovação	IDEB
Anos Iniciais	4,88	4,92	0,9	4,4
Anos Finais	4,53	4,79	0,83	3,9
Legenda:		Os alunos estão muito abaixo da média de aprendizado esperada.		
		Os alunos estão abaixo da média de 97 ou perto dela.		
		O Ideb atingiu a meta nacional.		
		A maioria dos alunos tem um aprendizado adequado.		

Fonte: Saeb/Ideb, INEP – 2023.

As taxas do IDEB demonstram que o município e suas comunidades não atingiram a meta nacional e, ao mesmo tempo, os níveis de aprendizagem estão abaixo do estipulado. O indicador de aprendizagem da área de Matemática, por exemplo, mostra-se como o mais agravante no 2º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental e na 3ª série do Ensino Médio. Importa ressaltar que estamos diante de um processo avaliador que desconsidera as demais áreas do conhecimento, visto que o mais importante nos investimentos educacionais, com uma política de mercado educacional, é focar a educação nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática.

Esse modelo globalizado e neoliberal das políticas educacionais, que não raro resultam de dados mensurados por meio de uma avaliação única, deixa de considerar os aspectos políticos, econômicos e culturais dos povos da floresta, além de ignorar os saberes que permeiam esse espaço. Além disso, o caráter modelar evidencia como as agências multilaterais, a globalização da economia e o neoliberalismo traçam ideologias de poder na modelagem da sociedade. Daí a necessidade de cultivar o

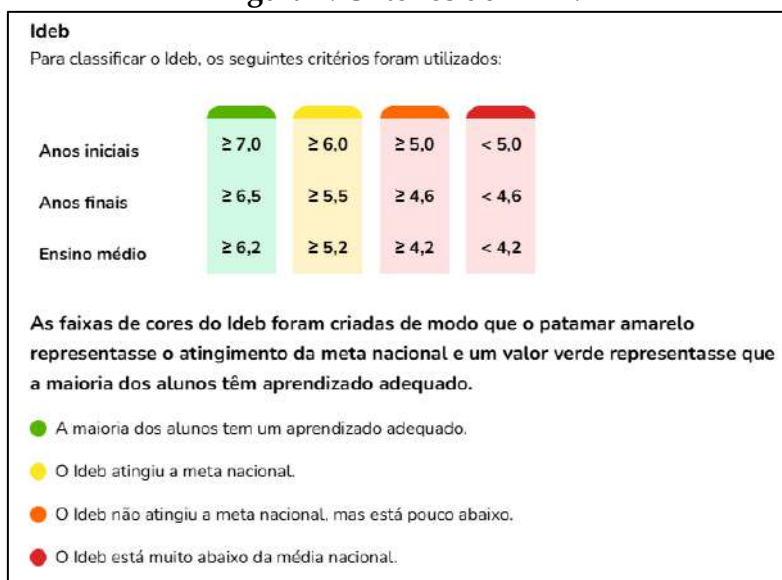
— Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira | Inep (www.gov.br). Acesso em: 01 out. 2014.

pensamento crítico com as nações indígenas (Spring, 2018), de modo a suplantam ideais colonizadores que apagam histórias individuais e comunitárias dessas nações.

Nesse sentido, o discurso hegemônico da sociedade dominante, difundido pelos meios de comunicação de massa e organismos internacionais, aponta um modelo de avaliação incompatível com a realidade das comunidades indígenas, que acaba por negar os direitos sociais e a possibilidade de trabalho formal. Reverbera-se, portanto, o discurso de competências e habilidades, traduzindo o fracasso da sociedade por números, a fim de justificar a crise da escola que se destina às minorias.

Na figura a seguir, podemos identificar os critérios do IDEB para aferir a qualidade da educação. A aferição, infelizmente, desconsidera as realidades e a diversidade da sociedade brasileira e, conseqüentemente, dos povos da floresta, já que é parte de um processo de flexibilização laboral e de ajuste da sociedade aos seus padrões de poder.

Figura 2. Critérios do IDEB.



Fonte: Saeb/Ideb, INEP – 2023.

O resultado que provém desses critérios demonstra uma educação para o “trabalho”, com ensino centrado na determinação de uma Base Nacional Comum Curricular, elaborada de maneira antidemocrática, que forma mão de obra barata e abundante para um contexto urbano, desconsiderando o campo, o ribeirinho e os povos indígenas. Assim, uma educação que se constrói a partir de um currículo que busca o que chama de equidade educacional tende a falir quando desconsidera os saberes locais e as necessidades de um espaço que convive com uma multiplicidade linguística. Certamente, as diversidades geográficas, históricas, étnicas e culturais nesse gigante país, adicionando-se as peculiaridades da região amazônica e, em nosso caso, do município de São Gabriel da Cachoeira, devem ser compreendidas na formação de professores que passaram a atuar em suas comunidades.

Logo, não aceitar uma determinação global para o ensino indígena precisa se traduzir nos estudos críticos e em contextos multilíngues. A compreensão de formas anteriores de colonização e formas mais recentes de perpetuação deste projeto passa pelo estudo da ideologia capitalista e da educação como instrumento de consumo em mercados competitivos.

Nesse sentido, a educação para os povos da floresta fundamenta-se na criticidade e na resistência, por isso exige pesquisa e escuta constantes. Desse modo, após a compreensão do espaço de pesquisa, nossa discussão preocupa-se em apresentar os caminhos metodológicos, as lutas e o reconhecimento dos povos da floresta com a educação em pauta nas políticas educacionais, além de refletir sobre a educação nas comunidades indígenas dos professorandos nos cursos do Parfor, o que é atravessado pelas análises e considerações dos participantes da pesquisa.

Caminhos metodológicos

Este estudo, de abordagem qualitativa, ocorreu em São Gabriel da Cachoeira com acadêmicos do PARFOR (dos cursos de Letras e

Geografia). Os participantes são professores de comunidades ribeirinhas, mas ainda não têm formação completa nas áreas que ministram. Quanto à educação formal, muitos têm Curso Normal, outros têm formação de Ensino Médio. O curso é ministrado por módulos nos períodos de férias (janeiro a março e agosto) e, portanto, os cursistas se deslocam até o centro do município onde as aulas são ministradas para terem acesso à formação. Nós, professores formadores, também nos deslocamos da capital.

Atuamos junto às duas turmas com a disciplina de Políticas Públicas e Legislação da Educação Básica. Nesse espaço pedagógico, os acadêmicos indígenas participaram das atividades acadêmicas e manifestaram suas práticas pedagógicas por meio do diálogo, contando suas histórias e respondendo aos nossos questionamentos. Isso cooperou para a compreensão do processo de emancipação ou de reprodução da sociedade ao interpretar os significados atribuídos pelos professores indígenas em formação, e quanto às implicações que permeiam a educação em suas comunidades, no Brasil e no mundo, considerando que estamos em um complexo processo de relações entre o mundo real e o sujeito (Chizzotti, 2003). Nesse sentido, a pesquisa de campo se deu no contexto das aulas com o objetivo de obter as informações da realidade e das práticas com 119 participantes, reunindo dados a serem analisados.

Além dos procedimentos técnicos adotados para a construção de dados, realizamos pesquisa bibliográfica e documental, esta última voltada à análise de diretrizes para a educação indígena, a Lei de Diretrizes e Bases e a Constituição de 1998. Para conhecer melhor os sujeitos envolvidos, aplicamos um formulário com questões abertas e fechadas para investigar a etnia, a comunidade, a profissão e o gênero. Foram selecionados os participantes com idade superior a 18 anos, com disponibilidade para fornecer as informações e com 100% de frequência. Os estudantes que não se propuseram a participar foram excluídos, devido a questões éticas⁶.

⁶ Todos os participantes aqui mencionados consentiram participar da pesquisa.

Assumimos, nesta pesquisa, o campo da Dialética, buscando conhecer a realidade como totalidade concreta e adquirir conhecimentos baseados em diálogos com professores das comunidades indígenas como sujeitos históricos. Para esse processo, no sentido epistemológico, foram discutidas concepções de ciência e de educação, e pautadas as regulamentações que organizaram e ainda organizam a educação na sociedade brasileira diante da ideologia do capital, das concepções de neoliberalismo e da globalização da economia (Kosik, 1976). Dessa maneira, o estudo tem interesse nas percepções e experiências de aprendizado dos professores em formação na universidade, no núcleo de São Gabriel da Cachoeira, e no desenvolvimento de suas práticas pedagógicas em espaços diferentes do que se conhece como espaços próprios na zona urbana.

Desse modo, para a realização da pesquisa, a conversação foi uma base relevante, pois deixa entrever conhecimentos, subjetividades e necessidades que estão relacionados ao contexto social – local, nacional e global. A conversação, enquanto método de pesquisa, permite identificar quem são as pessoas, uma vez que são muitas e, em cada uma delas, há horizontes que se cruzam e, ao mesmo tempo, se opõem. A discussão em sala de aula foi um exercício de reflexão constante e, no decorrer da conversa, percebemos um conjunto de redes de sentidos para proceder às nossas análises (Deleuze, 2000).

Durante a conversação e a escuta, os docentes em formação apresentaram suas práticas escolares nas suas comunidades. Isso significou a socialização de experiências e significados para a reflexão, além de apontar caminhos de análise das problemáticas da educação que conduzem à necessidade de fortalecimento da cultura indígena, visto que o processo de colonização ainda permanece intenso, mesmo que se utilizando de outras metodologias, em constante transmutação pela ideologia capitalista (Reis; Oliveira, 2018).

Para analisar os dados, utilizamos a análise de conteúdo, a fim de compreender os significados do que era dito, do que foi

escutado e daquilo que está escrito enquanto legislação e que traz sentidos diferentes para os povos da floresta, em contraponto a uma lógica de reprodução que impõe mercados para a educação (Bardin, 2015). Com a análise dos diálogos, dos documentos e da escuta das práticas pedagógicas realizadas pelos professores indígenas, utilizamos a categoria da contradição para constatar os limites impostos pela lógica formal de modelagem da sociedade; a ultrapassagem e a superação desses limites; e os possíveis movimentos que permeiam a realidade e a subjetividade dos professores no que diz respeito a um conjunto de concepções – educação, comunidade, cultura –, em um movimento que permite relacionar a dialética enquanto reflexo da dialética das coisas, dos comportamentos.

As análises e reflexões sobre políticas públicas e legislação da educação básica promovidas pelos acadêmicos permitiram interações com as práticas pedagógicas indígenas apresentadas pelos docentes e o fazer educação pela universidade. Desse modo, o processo comunicativo estabelecido com 20 etnias em formação no curso de Letras-Língua Portuguesa e Geografia gerou reflexões importantes para o coletivo (Reis & Oliveira, 2018) e para repensar as políticas públicas para a educação nesse contexto.

Lutas e reconhecimento dos povos da floresta: educação em pauta nas políticas educacionais

O cenário da educação no Brasil tem seguido o horizonte da ideologia capitalista, pautado no neoliberalismo e na globalização⁷

⁷ “O termo ‘neoliberalismo’ tem um significado específico no que concerne há um conjunto particular de receitas econômicas e programas políticos que começaram a ser propostos nos anos 70. Essas receitas têm como fonte de inspiração principal as obras de Milton Friedman. Essas ideais, por sua vez, remontam a Hayek e a chamada ‘tradição austríaca’ por outro lado, e concomitantemente, ocorre no mundo uma mudança histórica nas relações institucionais entre o Mercado e o Estado e entre as empresas e os mercados. Essa mudança não é fruto de qualquer ‘projeto neoliberal’. Não se reduz a um mero produto político, tão pouco é o efeito

da economia, desde os anos de 1990. Com o retorno da democracia e o alargamento dos direitos sociais, ocorreram várias mudanças e, dentre elas, as reformas educacionais também no que diz respeito à Educação Indígena, mesmo que lentamente:

A preocupação com a Educação indígena no Brasil é recente. As leis demoraram a aparecer, surgiram avançadas, porém as ideias não foram totalmente concretizadas. Até o começo dos anos 1990, toda a política voltada para os povos indígenas estava concentrada na Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Um decreto fez com que o ensino passasse a ser de responsabilidade do Ministério da Educação (MEC), que foi ajudando na criação de núcleos de Educação indígena nas secretarias estaduais e começou a pensar em diretrizes para uma política nacional para a área (Almeida, 2024, p. 17).

A ação do Estado parece dar certo vigor ao social, mas as crises do capitalismo que regulamentam a alta lucratividade para grupos detentores do poder, além de uma distribuição de renda negativada para a base da sociedade, têm orquestrado a vida social, política, econômica e cultural, modelando a sociedade de maneira a garantir o *status quo*. Isso condiciona grupos étnicos e ameaça a manutenção da sua cultura, da sua língua, das suas crenças, questionando o seu papel ativo na sociedade.

Este modelo de sociedade neoliberal e globalizada no campo educacional provoca, em diferentes lugares, o controle da sociedade e a formação de “consensos” (Frigotto, 2010), por meio de demandas educativas de consumo, mesmo naquelas em que se exige a obrigatoriedade da educação sob risco de crime de responsabilidade, visto que, sem denúncia ao poder público, o direito à educação continua a ser negado.

de uma determinada ideologia econômica. Trata-se de uma mudança que tem por trás a força de uma configuração bem complexa” (Therborn *et al.*, 1995, p. 139-140). Globalização é um “[c]onceito polissêmico, [que] traz para o jogo político um processo de integração das relações econômicas, sociais, culturais e políticas entre as sociedades no mundo, utiliza as tecnologias como fonte de fluxo e pode resultar em grupos hegemônicos de poder e manipulação da sociedade e aprofundamento de desigualdades (Lima, 2015, p. 413).

A Constituição de 1988 é uma aliada da luta de direito à educação, em seu art. 5, que trata da igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se, aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Mesmo assim, os povos da floresta ainda lutam pelos seus direitos e deveres individuais e coletivos, a fim de institucionalizar a educação indígena em seus espaços de convivência de maneira diferenciada, de acordo com suas necessidades de aprendizagem e promovendo a valorização de sua história e cultura (Brasil, 1988).

Neste contexto, algumas políticas foram implementadas como: o Parecer CNE/CEB n. 14/1999, de setembro de 1999 e a Resolução CNE/CEB n. 3, de 10 de novembro de 1999 – os quais dispõem sobre as Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas. Também é possível citar o Parecer CNE/CP n. 10, de 11 de março de 2002, que respondeu à consulta sobre formação do professor indígena em nível universitário (MEC, 2024). Cada um desses documentos, guardadas as suas iniciais limitações, regulamentam o direito à educação dos povos da floresta, de modo a enfatizar a necessidade de produzir uma pedagogia contra-hegemônica, em busca de uma pauta própria, num processo de aprendizagem que fortaleça a sua cultura.

A discussão crítica da formação de professores e educação indígena requer o conhecimento da “formação na educação tradicional de [...] indígenas”, de acordo com Baniwa, (2006, p. 18). Nesse sentido, o autor, ao analisar as diferenças “entre os processos educativos tradicionais e aqueles da educação escolar ofertada a eles pelo estado brasileiro desde que chegaram os primeiros portugueses a estas terras”, evidencia que o que se tem observado é uma desconsideração de maneira intencional das “pedagogias indígenas”. Ao deliberar este tipo de política, ocorre o “enfraquecimento ou desaparecimento das culturas e dos próprios indígenas” (Baniwa, 2006, p. 18).

Como forma de evitar tal enfraquecimento, o Parecer CNE/CEB n. 1/2011, aprovado em 10 de fevereiro de 2011, discute a importância do Conselho de Educação Escolar Indígena do Amazonas sobre a transformação do colegiado indígena em órgão normativo, considerando as características e especificidades da Educação Escolar Indígena, uma forma de encampar lutas mais fortalecidas neste âmbito. Também cabe mencionar o Parecer CNE/CEB n. 10/2011, aprovado em 5 de outubro de 2011, que discute a oferta de língua estrangeira nas escolas indígenas de Ensino Médio, refletindo o “desafio permanente de conciliar as particularidades das propostas pedagógicas das escolas indígenas e as orientações gerais da educação brasileira” (Brasil, 2013, p. 6).

Os debates que desencadeiam e são desencadeados pela regulamentação desses processos contribuem para que os povos da floresta preservem os seus valores socioculturais, estabelecendo um modus pedagógico de cada comunidade indígena. Esses movimentos possibilitam a valorização, a conservação do conhecimento local e, ao mesmo tempo, geram reflexão sobre as transformações no interior das comunidades, porque são culturas vivas, com linguagens próprias, adaptações de vivência e sobrevivência necessárias a sua continuidade; são sujeitos livres e com direito de ser quem são (Almeida, 2024, p. 13).

No entanto, com a educação pautada no modelo ocidental, com fundamentos e limitações, podendo levar à formação de um consenso global, as lutas das comunidades indígenas se eternizam. Para responder aos sistemas endurecidos, é necessário produzir um conjunto de normativas⁸ que se fundam em espaços de

⁸ Podemos citar, por exemplo, o Parecer CNE/CEB nº 13/2012, aprovado em 10 de maio de 2012 – que discute e apresenta as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena. Também a Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012 – que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica; o Parecer CNE/CP nº 6/2014, aprovado em 2 de abril de 2014 – com Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas; a Resolução CNE/CP nº 1, de 7 de janeiro de 2015 – que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em

confronto e jogo de interesses e, por isso mesmo, a comunidade indígena sofre com as imposições do sistema que determina a forma como a escola deve ser e como a educação deve ocorrer. As regulamentações como instrumento de segurança e garantia de direitos têm fundamento essencial aos indígenas ao discutir concepções, espaços, práticas e o lugar dos povos da floresta nesta sociedade. É urgente, nesse sentido, a garantia da democracia para a participação do indígena na tomada de decisões, pois a fragilidade da democracia no Brasil é uma constante ameaça à perda de direitos dessa população (Almeida, 2024, p. 13).

No governo de Michel Temer, governo golpista que derrubou a presidenta Dilma Rousseff, os desmontes foram sociais, como a reforma trabalhista, e educacionais, como a Reforma do Ensino Médio e a implantação da BNCC. Também no início desse governo, o Parecer CNE/CEB n. 2/2017 apresentou os questionamentos vivenciados por indígenas em escolas em Boca da Mata e Barra Velha, na Bahia. A luta se deu pelo direito à educação no combate à omissão do Estado em relação à universalização do ensino, sobretudo nessas comunidades, por se tratar de Educação Indígena. No governo Bolsonaro, os direitos dos povos indígenas passaram por outras provas de resistência, ao ponto de “autocracia burguesa” e “expressões neofascistas” se tornarem voz ativa na sociedade, promovendo uma “guerra cultural” e enaltecendo a agenda político-econômica, de modo a manter algumas formas de “auxílio econômico” para controle social.

Em 2024, com a Capema – Comissão Nacional de Avaliação e Apoio à Produção de material Didático e Literário Indígena –, publicada pela Portaria n. 28, de 12 de abril de 2024, observou-se a

cursos de Educação Superior e de Ensino Médio e dá outras providências; o Parecer CNE/CEB nº 9/2015, aprovado em 7 de outubro de 2015 – busca orientações para a promoção do acesso de povos indígenas de recente contato a processos educacionais; o Parecer CNE/CEB nº 14/2015, aprovado em 11 de novembro de 2015 – com Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008.

produção de uma política que representa um importante avanço na autonomia da educação escolar indígena, porque trata do letramento/numeramento de estudantes indígenas, reflete sobre formação de professores e gestores que atuam em escolas indígenas e acerca da produção, avaliação, edição, publicação e distribuição de materiais didáticos e literários indígenas. Como observa Almeida (20024, p. 16), a política pautada pela Capema se “defronta com concepções e práticas sobre o lugar dos” povos da floresta “na sociedade brasileira”, evitando que situações como do ensino bilíngue se tornem uma estratégia de colonização por meio da “aprendizagem” dos “valores da sociedade dominante”.

Diante desse conjunto de regulamentações e da evidência de uma luta acirrada pela construção efetiva de uma escola indígena que garanta a valorização de saberes dos povos da floresta, não há como ocupar um espaço de atuação em um processo de formação de professores que, em sua totalidade, são indígenas, sem considerar a necessidade de desconstrução de uma ideia hegemônica de educação. Em São Gabriel da Cachoeira, nosso compromisso com os professorandos indígenas é de reconhecimento, valorização, escuta e pesquisa, para que se possa garantir uma educação pautada em suas necessidades. É impossível desconsiderar, ao ouvir suas histórias, as formas, as marcas e as consequências da colonização portuguesa e como elas ainda se mostram violentamente enraizadas. Se, por um lado, os discursos são repetidos e a retórica da reprodução se instala por meio de preconceitos, racismos, xenofobia, desvalorização cultural e de conhecimentos, por outro, a educação indígena, enquanto concepção de comunidade, busca respeito e reconhecimento, na tentativa de destituir a lógica neoliberal de formação de “consensos”.

Educação escolar indígena e formação de professores indígenas

Realizar a formação de professores pelo PARFOR traz desafios constantes à Universidade, aos professores, e, especialmente, aos acadêmicos. Os professorandos, em suas viagens para buscar

conhecimento, revelam um tempo de 2 a 36 horas, dependendo da localização da comunidade, para chegar à Universidade, localizada no município de São Gabriel da Cachoeira. Isso representa um custo alto: alguns chegam a gastar em torno de 2 mil reais em combustíveis e o fato de virem de lugares distantes requer que suas famílias os acompanhem nessa trajetória, acarretando custos de estadia e alimentação.

Nas conversas sobre Políticas Públicas, sobre a formação de professores e sobre a educação escolar indígena, os acadêmicos debateram acerca da necessidade de bolsas enquanto auxílio aos professorandos. Para eles, a bolsa é um dos requisitos para alcançar a aprendizagem, porque permite não só um alívio nas contas domésticas, mas também garante a sua permanência no período de estudo. Dos 119 alunos participantes da pesquisa, 100% reclamam dos baixos salários ofertados pela rede pública estadual ou municipal no exercício da docência. Os valores baixos, especialmente provenientes de contratos temporários e instáveis, ratificam uma desigualdade que retira deles a possibilidade de dignidade e exercício de cidadania, o que reflete na ausência de itens básicos para o sustento da família, evidenciando a negligência do estado na garantia de acesso e permanência nos espaços educacionais. Até o mês de setembro de 2024, os alunos permaneciam na luta para a concretização dessa política que se encontrava em negociação por meio da Universidade do Estado do Amazonas com o Governo Federal.

A mobilização para desconstruir os obstáculos que interferem na valorização dos povos da floresta perpassa pelo combate ao racismo estrutural entre outros preconceitos vivenciados diariamente pelos acadêmicos. “O racismo contra os povos indígenas está no cerne dos processos de exploração e de opressão” (CIMi, 2024, p. 32), pois a ausência do poder público e das vozes dos povos da floresta cerceiam seus direitos, estimulam conflitos territoriais, mercadológicos e culturais, além de minimizar o atendimento à população indígena.

Mesmo com todas essas dificuldades, os cursistas se fazem presentes, e compõem um quadro multilinguístico e multicultural, buscando formação para atuarem nas escolas das suas comunidades, como podemos observar no Quadro 1 a seguir, que demonstra as etnias que compõem as turmas do Parfor/UEA, nos cursos de Licenciatura, em São Gabriel da Cachoeira:

Quadro 2. Etnias, Língua de origem na Turma de Letras – Língua Portuguesa e Geografia SGC.

Nº	Etnia	Mulheres	Homens	Língua Materna
01	Baniwa	8	16	Baniwa, Haavi, kadaakawali, Molito, Dzaawi-Poidza, Wanambí
02	Tukano	10	19	Tukano, Yepá Siré, Wehsemi, Pirõ Duhigó, Yëgatu/Nhëengatu
03	Baré	03	17	Baré, Apigá, Tipa, Putira, Yëgatu/Nhëengatu
04	Koripako		03	Koripako, Tikowa
05	Tuyuka	02	04	Tuyuka, Pao, YuhKuro
06	Yanomami	01	03	Apiawi, Tarâkâma
07	Dessano	02	08	Dessano, Daikuru, Miripu, Wadzolli, Tukano
08	Tariano	03	04	Tariano, Comati Tiari, KuiTukano
09	Werekena	01	01	Kawichi, Yëgatu/Nhëengatu
10	Dopo		01	Dapo
11	Kotiria		02	Kotiria
12	Karapanã		01	Tukano
13	Yuhupdeh		01	Yuhupdeh
14	Hupda'h		01	Upda
15	Kubeo	02	01	Kubeo
16	Dâw		01	Dâw
17	Arapaço		01	Tukano
18	Wanano		01	Wanano
19	Piratapuya		01	Tukano
20	Miriritapuia		01	Tukano
Total da Pesquisa				
20 Etnias		32 Mulheres		87 Homens
				Total: 119 indígenas

Fonte: Elaboração própria.

As 20 etnias presentes em sala de aula dos cursos de Letras e Geografia são representantes de escolas em comunidades indígenas que lutam por valorização de suas práticas pedagógicas pautadas em seus saberes tradicionais. Isso requer ensino e pesquisa integrado às suas culturas. Desse modo, a interculturalidade está presente nos modos de se relacionar nas salas de aulas na qual as etnias socializam suas histórias e aprendizagens. A noção de interculturalidade ultrapassa a ideia de conceito, pois é uma “uma configuração conceitual, uma ruptura epistêmica que tem como base o passado e o presente, vividos como realidades de dominação, exploração e marginalização”, segundo Walsh (2019, p. 15). A autora ainda observa que a interculturalidade “ao mesmo tempo em que constrói uma resposta social, política, ética e epistêmica para essas realidades que ocorreram e ocorrem, o faz a partir de um lugar de enunciação indígena” (Walsh, 2019, p. 15-16). Walsh (2007) discorre também sobre a noção de interculturalidade crítica que estabelece uma lógica de confronto à colonialidade. É, pois, um movimento que caminha no sentido de transgredir os limites do que é hegemônico e do que subalternizado, subvertendo a lógica da colonialidade, mesmo que a torne visível, movimento importante para pensar a educação escolar indígena.

Alguns elementos deste quadro revelam o quantitativo maior de professorandos do sexo masculino em relação ao feminino em sala de aula nas comunidades indígenas. Segundo Hiipakoro⁹, estudante do Curso de Letras, “as mulheres indígenas são responsáveis para cuidar da família e o marido fica trabalhando e outra situação é que nem todas as mulheres indígenas têm apoio do marido para continuar estudando” (Hiipakoro, Yanomami¹⁰).

Em suas comunidades, os professores indígenas atuam em condições precárias já apontadas e referendadas também pelo CIMi (Conselho Indigenista Missionário), em seu relatório de 2024. Nos

⁹ Hiipakoro: significa vigia da cachoeira

¹⁰ Para identificar os falantes, usaremos, respectivamente, seu nome e sua etnia.

nossos diálogos, os professorandos apontam a falta de infraestrutura, de merenda escolar e de transporte. Alguns também revelam a atuação de professores em áreas do conhecimento diferentes do processo formativo, representando a precariedade do trabalho docente. Por isso, muitas experiências dos professores são fragmentadas e descontinuadas, porque marcadas pela imposição de currículos descomprometidos com a realidade, pelo desrespeito às decisões indígenas e pela falta de investimentos.

Além do mais, a existência das classes multisseriadas que atendem grupos da educação infantil ao ensino médio demonstra a importância de práticas pedagógicas diferenciadas. Nesses espaços, temos discutido as classes indígenas e sua organização de modo a atender as necessidades da comunidade e de maneira que não se pareça com a escola urbana que todos conhecemos, já que isso interfere nas tradições, nos valores e na cultura indígena. Como exemplo dessas atividades críticas e conscientes, destacamos a comunidade Maiá, citando as Professoras Hiipakoro e Kîmârômasô Tukana, com atividades educativas que referendam a cultura indígena, representada nas imagens a seguir:

Figuras 3 e 4. Atividade pedagógica e cultural-
Aldeia Maiá/ Alto Rio Negro.



Fonte: Arquivo das Professoras Hiipakoro e Kîmârômasô Tukana.

As imagens relevam a necessidade de os “programas de formação de professores indígenas” criarem diversos momentos e

espaços para a reflexão acerca da atuação dos professorandos da floresta, aspectos bastante discutidos nos diálogos encampados pelos cursistas. Isso significa pensar a educação em sua totalidade, para além da fragmentação de disciplinas, currículos, conteúdos e processos avaliativos. Nas fotografias, as Professoras Hiipakoro e Kímãrõmasõ Tukana envolvem, nas atividades escolares, as lideranças das comunidades, os pais de alunos, os assessores das secretarias de educação e a comunidade em geral. Para a realização das atividades relatadas por elas, foi preciso refletir sobre os objetivos da escola indígena e sobre as capacidades profissionais que os professores precisam desenvolver em sua formação, a fim de que se elabore um projeto pedagógico pautado na comunidade e na sua relação com o mundo (Almeida, 2024, p. 30)

Nesses espaços educativos, o desafio se reflete na ausência de reconhecimento dos currículos como próprios daquele espaço. Dos 119 participantes da pesquisa, 98 disseram não conhecer um currículo que enalteça os conhecimentos indígenas e que o conteúdo é, quase sempre, pautado na educação urbana, por meio principalmente de livros didáticos descontextualizados. Como podemos perceber, a educação é vista “como campo social de disputa hegemônica”, como afirma Frigotto (2010, p. 27) e, dessa maneira, lutar contra esses processos significa promover a escola crítica com currículo próprio da educação indígena, em contraponto à BNCC de cunho globalizado e neoliberal na formação de “consensos” (Frigotto, 2010, p. 27).

Os currículos dos povos da floresta precisam ser elaborados de acordo com os valores e interesses etnopolíticos das comunidades indígenas, reafirmando projetos de sociedade e de escola real e local. Além disso, devem ser definidos os projetos pedagógicos em consonância com sua língua e sua comunidade.

Logo, se escola indígena deve criar seu próprio modelo, particular à sua sociedade, o ensino da língua em cenários multilíngues, precisa buscar seu caminho pedagógico. Podemos visualizar, no Quadro 2 a seguir, algumas comunidades e as principais línguas utilizadas em combinação com a língua

Portuguesa. Esse levantamento de dados foi realizado por meio de escutas e preenchimento de formulário pelos professores participantes. Alguns tinham dúvidas em mencionar o nome da escola e da comunidade, por isso, a totalidade dos dados não foi considerada neste apontamento:

Quadro 3. Distribuição de Professores em etapas da Educação Básica em algumas Comunidades.

Etapas da Educação Básica Salas Multisseriadas	Professores			Comunidades	Língua Mais utilizadas
	M	F	Total		
Educação Infantil	29	08	37	<ul style="list-style-type: none"> • Boa Vista Baixo Içana • Ya- Mirim • São José • Vila Nova • Anomoim • São Gabriel Mirim – Alto Rio Negro • São Pedro • Tapiru Ponta - Baixo Waupés • Santana 	Yuhupdeh Dessano Tukano Baniwa Nhêengatu
Ensino Fundamental	43	12	55	<ul style="list-style-type: none"> • Tauaretê • Querari • Ipadú • Pari -Cachoeira • Baixo Waupés • Alto Rio Içana • Umari Cachoeira – Calha Alto Waupés • Santa Rosa • Ya-Mirim • Maracajá – Médio Rio Tiqué • Vila Nova • São Pedro – Alto Rio Tiqué • Juiviteira • Pirarucu • São João Batista 	Tukano Kubeo Baniwa Nhêengatu

				<ul style="list-style-type: none"> • Terra Preta • Warura • São José II – Médio Rio Tiqué 	
Ensino Médio	13	10	23	<ul style="list-style-type: none"> • Vila Nova • Barreira Alta - 	Nhêngatu Wanano
Educação de Jovens e Adultos	2	2	4	Não apontaram a comunidade e a principal língua	
	87	32	119		

Fonte: Elaboração própria.

Diante desse quadro, evidencia-se a necessidade de a universidade, em suas práticas de formação de professores, refletir sobre os próprios currículos, geridos por normativas que se pretendem universalizantes, mas que não são capazes de dar conta de um cenário tão plural e carregado de peculiaridades. No caso dos sujeitos pesquisados, muitos deles pertencem ao curso de Letras, o que significa que, para a sua formação, será preciso investigar formas de ensinar, mas também formas de aprender que sejam próprias de diferentes populações indígenas.

Já ao analisar o exercício da docência e as práticas pedagógicas que os participantes da pesquisa relatam, os 119 professorandos revelam que um número de escolas em que eles atuam não consegue atender o direito à educação, além da dificuldade de promover uma educação que responda às expectativas de uma educação escolar indígena, que potencialize a identidade dos povos da floresta.

Nesse caminho, as conversas estabelecidas com os professorandos mostram dados curiosos que impactam na relação entre educação e cultura indígena: há mais igrejas em suas comunidades do que escolas e professores; a *Starlink*, como internet de alta velocidade ao redor do planeta, segundo o *marketing* de seu proprietário Elon Musk, está presente em cada uma dessas comunidades; todos os 119 professorandos possuem *Smartphones*. Não se trata de condenar o acesso a esses bens de consumo, mas de

compreender em que medida eles afetam as relações e de refletir como a escola pode se utilizar dessas tecnologias, fato de também passa a ser foco de debate na formação de professores.

Na prática de escuta em sala de aula a partir das discussões sobre políticas públicas e educação, os professores narraram a situação das crianças indígenas e seus usos de tela, revelando que os curumins e as cunhatãs não brincam mais como brincavam antes e que, apesar de o telefone representar um avanço para eles, enquanto professores, pode acarretar mazelas também para sua comunidade.

As necessidades verbalizadas pelos professores em formação na relação com as políticas oficiais que regulamentam a educação indígena nas comunidades tornam evidente o esvaziamento do poder público em todas as etapas da educação básica. Assim, a contradição do capital revela que, nos últimos anos, a internet da *Starlink* chegou mais rápido às comunidades indígenas em contraponto à morosidade do poder público em atender, de forma integral, o direito à educação escolar indígena. A mercantilização da vida toma posse, negligenciando os aspectos humanitários, retirando as condições de luta para os sujeitos indígenas e demarcando a quem serve “às métricas qualitativas de riqueza social e bem-estar humano” (Fraser, 2024, p. 25).

Algumas considerações

A questão da globalização e do neoliberalismo nas políticas educacionais e o direito à educação indígena retoma, em nosso capítulo, a discussão de que a educação e, conseqüentemente, a educação escolar indígena não pode estar condicionada às políticas de mercado que remodelam as estruturas sociais, determinando seus consumos, cultura, relações e reorganizações da lógica do capital.

Assim, a formação de professores indígenas implica o envolvimento de suas raízes históricas, sua cultura, sua comunidade, em um processo que garanta a vivência dos povos da floresta em equidade com as outras sociedades. Logo, no desenho

orquestrado pelas políticas neoliberais, a formação poderá se transformar em capacitação de mão de obra para os mercados, de modo a perpetuar a lógica de povos fragilizados.

Os diálogos estabelecidos com os 119 participantes desta pesquisa demonstram que o tratamento desigual recebido em diferentes esferas – por questões raciais, de gênero, de etnia, pelo baixo poder aquisitivo, pela dificuldade de mobilidade, dentre outros aspectos apontados nas escutas em sala de aula – reforça as desigualdades e aponta para a necessidade de uma luta contínua diante de políticas educacionais regulatórias que ainda não dão conta de reduzir um conjunto de exclusões.

Ao confrontar as realidades, o dito, o não dito e as documentações, percebemos suas contradições. Os caminhos perpassam a busca por processos mais democráticos de educação, com maior distribuição de recursos para a educação escolar indígena, considerando seu contexto, sua cultura, seus territórios, promovendo a educação em direitos humanos e lutando contra todas as formas de violência, de modo a ampliar as possibilidades de participação das pessoas nessa discussão. Isso inclui a luta por um Estado democrático de direitos em contraponto às formas de ditaduras implementadas na sociedade globalizada.

Nesse sentido, o PARFOR pode ser um instrumento de construção da autonomia dos professores indígenas, desde que os formadores tenham a proposta de educação pautada na descolonização de saberes, na elaboração do pensamento, na reflexão, na análise e no caminho pelas dúvidas como processo de busca constante. Por isso, a educação escolar indígena, o programa de formação de professores indígenas e os diálogos com os professores formam uma tríade necessária à mudança.

Referências

ALMEIDA, M. S. M.de. *Os desafios na formação de professores indígenas*. Curitiba: Editora CRV, Edição do Kindle 2024.

- APPLE, M.W. *Sociologia da educação: análise internacional*. Tradução de Cristina Monteiro. Porto Alegre: Penso, 2013.
- BANIWA, Gersem dos S. Luciano. *O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje*. Brasília: Ministério da Educação, SECADI; LACED/Museu, 2006.
- BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2015.
- BRASIL, Ministério da Educação, Ministério da Educação. *Educação escolar indígena*. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br>. Acesso em: 10 out. 2024.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. *Educação Escolar Indígena: Diversidade sociocultural indígena ressignificando a escola*. Cad. SECADI 3. Brasília: SECADI/MEC, 2007.
- BRASIL. Ministério da Educação. *Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica*. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional da Educação. Câmara Nacional de Educação Básica, 2013.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. *Referenciais para a formação de Professores Indígenas*. Brasília: MEC; SEF, 2002.
- BRASIL. *QEdú: Use dados. Transforme a educação*. Disponível em: <https://qedu.org.br>. Acesso em: 10 out. 2024.
- CHIZZOTI, A. *Pesquisa em ciências humanas e sociais*. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2003.
- CIMI. *Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil*. Dados de 2023. Conselho Indigenista Missionário. 21.ed. Brasília: Conselho Indigenista Missionário, 2024.
- DELEUZE, G. *Conversações*. Rio de Janeiro: Editora 34, 2000.

FRASER, N. *Capitalismo canibal: como nosso sistema está devorando a nossa democracia, o cuidado e o planeta e o que podemos fazer a respeito disso*. São Paulo, SP: Autonomia Literária, 2024.

FRIGOTTO, G. *Educação e a Crise do Capitalismo Real*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *História e Formação de São Gabriel da Cachoeira*. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/sao-gabriel-da-cachoeira/historico>. Acesso em: 12 ag 2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Panorama de São Gabriel da Cachoeira – Am*. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/sao-gabriel-da-cachoeira/panorama>. Acesso em: 13 fev 2024.

KOSIK, K. *Dialética do concreto*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

LIMA, Marcos Costa. Globalização. In: GIOVANNI, Geraldo Di; NOGUEIRA, Marco Aurélio. *Dicionário de Políticas Públicas*. 2ª Ed. São Paulo: UNESP; Fundap, 2015.

MACHADO, A. M; BELTRAO, J.F. Interculturalizar ou guaranizar a escola? Questão posta ao Brasil plural. In: ANTONIO, C. S. L.; BELTRÃO, J. F.; CASTILHO, A.L. S.; LACERDA, P.; OSORIO, P. *A antropologia e a esfera pública no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora E-papers, 2018, p. 505-518.

PIMENTA, J. S. Pensar e viver engajada: as práticas pedagógicas de formação docente por meio de experiências compartilhadas. In: PIMENTA, J. S.; PACÍFICO, J. M.; MONTEIRO, F. M. de A.; BUENO, J. L. P. (org.). *Docência, formação e práticas pedagógicas: experiências e pesquisas*. Jundiaí-SP: Paco, 2019.

REIS, G.; OLIVEIRA, I. B. de. *Aprendizagens coletivas e ecologia de saberes: as rodas de conversa como autoformação contínua*. In: RIBEIRO, T.; SOUZA, R. de; SAMPAIO, C. S. (org.). *Conversa como metodologia da pesquisa: por que não?* Rio de Janeiro: Ayvu, 2018.

SPRING, J. *Como as corporações globais querem usar as escolas para moldar o homem para o mercado*. Campinas, SP: Vide Editorial, 2018.

THERBORN, G. *et al.*. A trama do Neoliberalismo: mercado, crise e exclusão social. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (org.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

WALSH, C. Interculturalidade e decolonialidade do poder um pensamento e posicionamento "outro" a partir da diferença colonial. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPel)*, v. 05, n. 1, Jan-Jul, 2019.

Capítulo 13

Lenguaje claro y derechos lingüísticos. Algunas reflexiones críticas^{1, 2}

Daniela Lauria

Introducción

Hace unos años, me dediqué a estudiar la Red Nacional de Lenguaje Claro de Argentina que se había conformado en 2017 y en la que participan representantes de los tres poderes del Estado (Ejecutivo, Legislativo y Judicial). En la página web se declara su propósito central: “La red es una comunidad de organismos públicos, redes y personas que promueve el uso del lenguaje claro en los organismos del Estado para garantizar la transparencia de los actos de gobierno, el derecho a entender y el acceso a la información pública”³. Los principios en los que se basa esta iniciativa señalan que la claridad de las comunicaciones emitidas por el Estado (a través de sus organismos, dependencias e instituciones) colabora en el adecuado ejercicio de los derechos y de los deberes de la ciudadanía a la vez que fortalece la democracia, la transparencia, la confianza y la inclusión social.

¹ <https://doi.org/10.51795/9786526515952405428>

² Estas reflexiones tienen como origen la invitación a participar del panel “Panhispanismo y derechos lingüísticos en América Latina” en el marco del III Encuentro Internacional Derechos lingüísticos como derechos humanos “Conversaciones ins/urgentes” (Córdoba, Argentina, fines de mayo de 2024). Más información disponible en: <https://ffyh.unc.edu.ar/derechoslinguisticos/>. Acceso el 15 de octubre de 2024.

³ Disponible en: <http://lenguajeclaroargentina.gob.ar/conoce/>. Acceso el 15 de octubre de 2024.

El movimiento denominado *lenguaje claro*, conocido también como *lenguaje llano*, *lenguaje simple* o, con algunos matices de alcance del significado, *lenguaje ciudadano* (*plain language* en inglés), y más cercanamente en el tiempo, *modernización del lenguaje*, nació en Suecia y en el mundo anglosajón entre las décadas del sesenta y setenta del siglo pasado con el objetivo explícito de modificar ciertas prácticas discursivas muy instaladas. Opera principalmente –aunque no sólo como veremos– en los ámbitos administrativo (por ejemplo en la redacción de boletos de compra-venta, contratos y convenios) y, sobre todo, en el jurídico (por ejemplo en la redacción de leyes y de sentencias judiciales así como en los géneros preparativos como las demandas) en la medida en que circulan en la esfera pública representaciones del lenguaje⁴ que describen el estilo discursivo de esos espacios como críptico, oscuro, hermético, ambiguo y que, por ello, conduce fácilmente a la manipulación social. Esto obedece, según declaran sus promotores, a una serie de rasgos que caracterizan esas

⁴ A fines de los años noventa, en un trabajo fundacional para el enfoque glotopolítico, los investigadores argentinos Elvira Narvaja de Arnoux y Roberto Bein retomando algunas reflexiones del sociólogo Pierre Bourdieu y del sociolingüista Henri Boyer apuntan que las *representaciones del lenguaje* son pantallas ideológicas que median, se interponen entre la praxis (la práctica real) y la conciencia social de la praxis e influyen en ella, y que, como tal zona de la ideología, están dotadas de materialidad discursiva. Asimismo, ponen de relieve que en los procesos político-lingüísticos éstas manifiestan su funcionamiento ideológico puesto que develan y, a la vez, esconden las posiciones confrontadas en el seno de una sociedad respecto de este campo como de otros y revelan, asimismo, su sentido histórico. Las *representaciones del lenguaje* (o *representaciones sociolingüísticas*) se refieren a objetos lingüísticos (lenguas, variedades, hablas, discursos, registros, géneros, modos de leer, de hablar y de escribir, uso de determinadas voces) e implican evaluaciones sociales de esos objetos y de los sujetos con los que se los asocia. V. al respecto, Arnoux y Bein (1999). Para comprender el vínculo que entablan las representaciones del lenguaje con el concepto de ideologías del lenguaje, V. Arnoux y Del Valle (2010), Arnoux (2018) y Bein (2021).

En lo que respecta específicamente a las representaciones del lenguaje en torno a la discursividad jurídica, V. la introducción del artículo de Cucatto (2013).

discursividades: presencia de oraciones y párrafos extensos (con proposiciones subordinadas y razonamientos encadenados); uso de la voz pasiva; abundante empleo de elementos de negación; recurrencia de términos jergales, expresiones latinas, siglas y abreviaturas, y de los llamados neologismos y arcaísmos así como también por la falta de un diseño y una organización textual adecuados.

Con la implementación del lenguaje claro se buscó entonces reemplazar esos modos de escribir dominantes por otros que privilegiaran la claridad, la concisión, la brevedad, la comprensibilidad, la facilidad y la accesibilidad a partir no sólo de ciertos esquemas textuales prototípicos sino también de la combinación de elementos verbales con otros visuales, audiovisuales y multimodales. Esta campaña se asienta en un conjunto de técnicas de estandarización con una dimensión prescriptiva rígida que afecta fundamentalmente el léxico y la sintaxis. Las pautas centrales del lenguaje claro apuntan a emplear palabras y expresiones sencillas y habituales, sin tecnicismos ni extranjerismos; oraciones en voz activa, breves, simples y bimembres; párrafos escuetos y un formato en el que abundan las viñetas, los punteos y otras marcas tipográficas, además de tablas, cuadros y gráficos.

Sus principales destinatarios son, a diferencia de la iniciativa denominada lectura fácil⁵, la ciudadanía en general aunque también se manifiesta que se utiliza específicamente para dirigirse

⁵ Las modalidades de lenguaje claro y de lectura fácil tienen cada una sus propios rasgos distintivos. No obstante, comparten el propósito de que los ciudadanos capten la información que necesitan para su vida cívica y social sin mayores problemas. En cuanto a la lectura fácil, esta no dispone de un estándar fijo, sino que propone varios niveles de adaptación de los textos ya que se postula que es difícil redactar un contenido que se amolde a todos los grados y las capacidades de comprensión o a todas las personas que tengan dificultades en las prácticas de lectura y escritura. Los textos reformulados o adaptados a la lectura fácil requieren de un sello o certificado de validación emitido por instituciones previamente acreditadas. V. Becker (2019).

a personas con distintos tipos de problemas cognitivos, personas con bajo grado de alfabetización, personas migrantes (de otras lenguas y de otras variedades) y refugiados por cuestiones políticas o humanitarias que no manejan fluidamente la lengua oficial.

El vance del lenguaje claro en el mundo, en América Latina y en la Argentina

En la actualidad, el uso del lenguaje claro en la administración pública es tan común a nivel mundial que hasta se conmemora el 13 de octubre como el “Día internacional del lenguaje claro”⁶ debido a la sanción de una ley federal que firmó el ex presidente de los Estados Unidos Barack Obama en 2010 que fomentaba su uso. Asimismo, existe una Academia del Plain Language, para el inglés⁷, que es una fundación privada con sede en los EEUU, Inglaterra y Canadá.

Por otro lado, hay dos asociaciones internacionales: una llamada Plain Language Association International⁸, un organismo sin fines de lucro conformado por activistas y practicantes de esta modalidad. La otra es una asociación internacional denominada Clarity International⁹, que, conforme se indica en su página web, es una red mundial de profesionales fundada en el Reino Unido en 1983 que se compromete a propiciar el lenguaje legal claro (el derecho a comprender el Derecho) en la mayoría de las lenguas occidentales. Cuenta con más de 650 miembros en 50 países, por lo que la convierte en la organización más grande de este tipo. Entre sus integrantes, hay jueces, abogados, funcionarios de organizaciones gubernamentales y no gubernamentales, así como

⁶ Disponible en: <https://cdt.europa.eu/en/news/international-plain-language-day#:~:text=International%20Plain%20Language%20Day%20was,plain%20language%20in%20effective%20communication>. Acceso el 15 de octubre de 2024.

⁷ Disponible en: <http://www.plainlanguageacademy.com/>. Acceso el 15 de octubre de 2024.

⁸ Disponible en: <http://plainlanguagenetwork.org/>, Acceso el 15 de octubre de 2024.

⁹ Disponible en: <http://www.clarity-international.net>. Acceso el 15 de octubre de 2024.

periodistas, correctores, traductores, intérpretes y editores. La Argentina participa activamente, desde hace algunos años, en ambas asociaciones a través de delegados oficiales.

A partir de los años noventa, este movimiento se comenzó a difundir muy lentamente por América Latina. Tomando como modelo algunos proyectos surgidos en España (Cassany, 2005; Montolío, 2013), a comienzos del siglo XXI Chile, Colombia y México emprendieron las primeras iniciativas regionales. En los últimos años, la Argentina pasó a ser uno de los países que lidera energicamente los desarrollos en este ámbito¹⁰.

Durante el período 2011-2019 (que incluye el segundo mandato presidencial de Cristina Fernández de Kirchner (2011-2015) y la gestión de Mauricio Macri (2015-2019), gobiernos con orientaciones político-ideológicas bien distintas), se avanzó firmemente en la incorporación del lenguaje claro tanto en la administración pública como en las actividades de los poderes judicial, legislativo y ejecutivo. Desde hace tres años, tuvieron lugar incesantemente una serie de *acontecimientos lingüísticos*¹¹ en torno a este fenómeno. Estas acciones (expresadas sobre todo en textos normativos como la legislación o en cierto tipo de instrumentos lingüísticos) proceden, en su mayoría, del

¹⁰ En Brasil también se está discutiendo acaloradamente el tema en la actualidad a raíz de la aprobación en la Cámara de Diputados, en diciembre de 2023, del proyecto de ley que crea la Política Nacional de Linguagem Simples. V. sobre la cuestión el artículo crítico <https://beta.jota.info/noticia/linguagem-simples-a-que-preco?> y la mesa redonda “Direitos linguísticos, acessibilidade e «linguagem simples»” organizada por la Associação Brasileira de Lingüística (Abralín), que se encuentra disponible en YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=xN2HO-FNWhk&t=2s>. Acceso el 15 de octubre de 2024.

¹¹ Jacques Guilhaumou (2009) subraya la importancia de considerar en la descripción de los procesos de gramatización los espacios propicios para la innovación lingüística. Valoriza el carácter innovador de la conciencia lingüística de los hablantes en relación con la propia lengua, tanto como el funcionamiento de los instrumentos lingüísticos, especialmente en momentos de cambio histórico. Así, determinados hechos son concebidos como acontecimientos lingüísticos porque dislocan fronteras en el interior de las prácticas entonces vigentes y, por ello, señalan movimientos en la producción de conocimiento sobre la lengua.

ámbito público, aunque también se observan varias propuestas provenientes del sector privado.

A continuación, enumero algunas de estas intervenciones.

En cuanto a la legislación:

En el año 2023, el diputado de la Unión Cívica Radical por la Ciudad de Buenos Aires, Emiliano Yacobitti (mandato cumplido 2019-2023), junto con otras diputadas y otros diputados, presentó un proyecto de ley titulado “Ley Lenguaje Claro”, cuyo primer artículo establece: La presente ley tiene por objeto promover el uso y desarrollo de un lenguaje claro en los actos, documentos y textos legales y formales que emita la Administración Pública Nacional para garantizar a ciudadanos y ciudadanas la transparencia de los actos de gobierno, el derecho a comprender los actos de gobierno y el acceso a la información pública.

En diciembre del 2023, el nuevo gobierno de La Libertad Avanza que llevó al economista autodenominado “libertario y anarco-capitalista” Javier Milei a la presidencia del gobierno presentó el proyecto de ley titulado “Ley de Bases y Puntos de Partida para la Libertad de los Argentinos”, más conocido como “Ley Ómnibus”. Este proyecto llegó a debatirse en la Cámara de Diputados pero la bancada oficialista decidió retirarlo antes de la votación. En el capítulo III “Política de calidad regulatoria” del título II “Reorganización administrativa”, el artículo 12 establece:

El Poder Ejecutivo Nacional deberá implementar una política de calidad regulatoria para la Administración Pública Nacional, que incluya la simplificación, digitalización y desburocratización administrativa, promoviendo la transparencia y el debido proceso administrativo, así como el alivio de cargas y costos administrativos, para obtener regulaciones eficientes para la competitividad de los mercados, la creación de empleo y todo cuanto contribuya a elevar el nivel de vida de los ciudadanos y a la consiguiente reducción de los índices de pobreza.

Y específicamente el inciso b señala:

En un plazo no mayor a CUATRO (4) años de promulgada la presente ley, se elaboren textos ordenados de las principales regulaciones, concentrándolas en cuerpos normativos únicos, de fácil lectura y comprensión y accesible para la ciudadanía.

En la nueva versión de este proyecto de ley que se está discutiendo en estos días (junio de 2024) en el Senado de la Nación y que ya tiene media sanción de la Cámara de Diputados se declara en el artículo 15 del capítulo III “Procedimiento administrativo” del Título II “Reforma del Estado:

Son principios fundamentales del procedimiento administrativo, la juridicidad, la razonabilidad, la proporcionalidad, la buena fe, la confianza legítima, la transparencia, la tutela administrativa efectiva, la simplificación administrativa y la buena administración [...]¹².

En el año 2020, la Provincia de Buenos Aires sancionó la Ley 15184¹³, en la que el artículo 1 establece:

¹² Como contrapunto de este proyecto, comparto el mensaje por correo electrónico que les llegó a las personas del Instituto Nacional contra la Discriminación, La Xenofobia y el Racismo (INADI) para comunicarles que estaban siendo despedidas como consecuencia del achicamiento del gasto estatal: “[...] Asimismo, atento el proceso de evaluación y reordenamiento de las estructuras organizacionales del Estado que está llevando a cabo el Poder Ejecutivo, habiéndose remitido oportuna y debidamente el correspondiente proyecto de “Ley Bases y Puntos de Partida para la Libertad de los Argentinos” y, toda vez que el precitado proyecto continua en tratamiento, resulta imprescindible, conforme el estudio y análisis realizado por la Intervención del Instituto Nacional contra la Discriminación, la Xenofobia y el Racismo (INADI), respecto de sus competencias y administración, así como del desempeño de sus áreas y las tareas del personal, continuar regularizando y comprometiendo los objetivos del gasto público en el cumplimiento de las obligaciones en materia de igualdad y políticas antidiscriminatorias”. Como se puede observar, es evidente que el escrito no sólo no respeta sino que transgrede la mayoría de los lineamientos del lenguaje claro. La información fue extraída del perfil de X (ex Twitter) de la periodista Noelia Barral Grigera en mayo de 2024.

¹³ Disponible en: <https://normas.gba.gob.ar/documentos/xDy4ykuy.html>. Acceso el 15 de octubre de 2024.

La presente Ley tiene por objeto garantizar el derecho que tienen todos los ciudadanos a comprender la información pública, y promover el uso y desarrollo de un lenguaje claro en los textos legales y formales.

Ese mismo año, la Ciudad Autónoma de Buenos Aires promulgó la Ley 6367¹⁴ en la que el artículo 1 establece:

La presente ley tiene por objeto promover el uso de un lenguaje claro en los actos y documentos del sector público de la Ciudad para garantizar a los ciudadanos la transparencia de los actos de gobierno, el derecho a comprender los actos de gobierno y el acceso a la información pública.

En mayo de 2024, en la Legislatura de la provincia de Córdoba, se presentó un proyecto de ley para impulsar el lenguaje claro en textos legales y formales¹⁵. En lo que respecta a los instrumentos lingüísticos, entendiendo estos en un sentido amplio¹⁶, destaco los siguientes acontecimientos.

En septiembre de 2023 se realizó por primera vez en América Latina, en la ciudad de Buenos Aires la Conferencia Internacional

¹⁴ Disponible en: http://www.saij.gob.ar/LPX0006367?utm_source=newsletter-semanal&utm_medium=email&utm_term=semanal&utm_campaign=ley-provincial. Acceso el 15 de octubre de 2024.

¹⁵ Disponible en: <https://legislaturacba.gob.ar/la-comision-de-legislacion-general-analiza-un-proyecto-para-impulsar-el-lenguaje-claro-en-textos-legales-y-formales/>. Acceso el 15 de octubre de 2024.

¹⁶ Desde el enfoque glotopolítico, Arnoux (2016) se refiere con el concepto *instrumento lingüístico* a aquellos textos que, además de ostentar un saber metalingüístico, poseen una función reguladora en tanto describen y prescriben las prácticas estableciendo las formas correctas y sancionando las que no lo son. Pueden ser, por consiguiente, tanto de naturaleza especulativa como práctica. En este último caso, se refiere a aquellos cuya meta es adquirir un dominio (la capacidad del hablante a adecuar sus palabras a un objetivo dado), conocimiento sobre distintos tipos de lenguas (maternas, segundas o extranjeras) o la escritura (la capacidad de leer y escribir). De ahí entonces que la autora incluya en dicha categoría, además de los instrumentos lingüísticos canónicos gramáticas, diccionarios monolingües y ortografías, glosarios, lexicones, silabarios,

Plain Language “Conectar culturas: comunicación clara para construir puentes”, con más de cincuenta expositores, la mayoría de ellos del exterior.¹⁷

En agosto de 2023, el Instituto de Formación Política y Gestión Pública del gobierno de la ciudad de Buenos Aires, que tiene como misión brindar formación, capacitación y actualización profesional a dirigentes políticos, funcionarios de gobierno, líderes sociales y a la ciudadanía con vocación de servicio público, organizó un ciclo de conferencias con invitados extranjeros (principalmente de España, Colombia y Chile) en torno al lenguaje claro.¹⁸

En este marco, además, se publicó el *Manual de Lenguaje Claro* de esa jurisdicción (escrito por supuesto en esa misma modalidad) y se presentó oficialmente el dispositivo CLAPPI¹⁹, que es un modelo de inteligencia artificial que revisa, edita y adapta los textos redactados por el personal del gobierno a la variedad del lenguaje claro. Ese no es, por supuesto, el único manual de lenguaje claro que se editó en la Ciudad Autónoma de Buenos Aires. Circulan, entre otros, la *Guía de Lenguaje Claro y Estilo* del Poder Judicial (2019), el *Manual de Lenguaje Claro* de la Secretaría Legal y Técnica del Poder Ejecutivo (2022) además de varios cuadernillos para la labor parlamentaria.

diccionarios bilingües y plurilingües, diccionarios de sinónimos y antónimos, manuales de traducción, ortografías, retóricas, artes de escribir, artes de hablar, manuales de correspondencia, manuales de estilo, así como también ensayos, notas y artículos normativos que aparecen en periódicos y revistas, antologías literarias, manuales, diseños curriculares y programas escolares. Asimismo, también pueden ser considerados instrumentos lingüísticos jornadas, congresos, cursos de capacitación, entre otros eventos que tienen al lenguaje como objeto de estudio.

¹⁷ Disponible en: <https://www.plain-language-2023.com/>. Acceso el 15 de octubre de 2024.

¹⁸ Disponible en: https://buenosaires.gob.ar/gobierno/institutodeformacionpolitica/ciclo-lenguaje-claro-en-espanol?fbclid=IwAR16QSy0XJuHVHzDFsZXIXuFvZMBpZU28UDqMp_nSyM56BmKwyADLZOnAgk. Acceso el 15 de octubre de 2024.

¹⁹ Disponible en: <https://buenosaires.gob.ar/que-es-lenguaje-claro/clappi>. Acceso el 15 de octubre de 2024.

A comienzos del año 2023, la Universidad del Salvador organizó las Primeras Jornadas de Lenguaje Claro en Español²⁰ en el contexto de la Diplomatura universitaria en Lenguaje Claro, que se había creado dos años antes²¹. Los ejes temáticos del evento fueron bastante amplios y diversos: lenguaje claro en textos jurídicos, textos administrativos y textos médicos; en zonas de bilingüismo; derecho a entender y accesibilidad de la información; integridad y ética ciudadana; lenguaje ciudadano; comunicación estratégica; pragmática y cortesía; análisis del discurso y políticas institucionales.

En 2021 la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires creó el Observatorio de Lenguaje Claro²². En su sitio web se declara que tiene por objetivo “desarrollar proyectos de investigación acerca de los problemas que plantea la comprensión del lenguaje jurídico y los beneficios que puede aportar el lenguaje claro, y también recopilar, analizar y difundir información sobre el tema”. Además, se fundamenta su creación a partir de la formulación de una serie de preguntas:

¿La ciudadanía comprende con facilidad el lenguaje del Derecho?
 ¿Qué pasa cuando una persona no entiende a qué la obliga una norma o una decisión de la autoridad correspondiente? ¿Por qué las personas abandonan trámites por la mitad, cuando de su resolución depende un beneficio personal? ¿Qué acciones pueden solucionar estos problemas? Estas preguntas y otras similares originan en marzo de 2021 la creación del Observatorio de Lenguaje Claro, por Res. (D) N.º 7616/21 de la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires. La propuesta del Observatorio se fundamenta en que la comunicación clara entre los poderes del Estado y la ciudadanía

²⁰ Disponible en: (https://fhleo.usal.edu.ar/archivos/fleo/docs/2.a_circular_jornadas_de_lenguaje_claro_con_grilla.pdf). Acceso el 15 de octubre de 2024.

²¹ Disponible en: <https://diplomaturas.usal.edu.ar/lenguaje-claro>. Acceso el 15 de octubre de 2024.

²² Disponible en: <http://www.derecho.uba.ar/institucional/observatorio-lenguaje-claro/>. Acceso el 15 de octubre de 2024.

es una exigencia ética y, además, fortalece la confianza en las instituciones.

Por otra parte, recientemente, en el año 2022, en el marco de la política lingüística panhispánica²³, se constituyó la Red Panhispánica de Lenguaje Claro impulsada por la Real Academia Española (RAE). Esta organización procura trabajar en un conjunto de medidas que promuevan, difundan y faciliten el uso del lenguaje claro y accesible en los organismos del Estado, en las instituciones públicas o privadas y en todos los ámbitos de la comunidad hispanohablante a ambos lados del Océano Atlántico. En su página web se manifiesta que “el trabajo colectivo permitirá avanzar con más eficacia en acciones de gran beneficio social”, como “Fortalecer los derechos fundamentales de todos los ciudadanos, entre ellos el derecho a comprender, y contribuir a que todas las personas puedan disfrutarlos y ejercerlos gracias a la accesibilidad de la lengua”. Su fin es “promover un consenso sobre los estándares de lenguaje claro, comprensible y accesible, que propondrán la RAE y sus academias hermanas, con el fin de que puedan ser adoptados por los distintos organismos del Estado en la redacción de normas y documentos públicos, así como por las instituciones y entidades privadas en sus comunicaciones con los ciudadanos”. A lo que luego añade: “La Red atenderá también cuestiones como la vigilancia, las actuaciones para reconocer el uso del lenguaje claro, la certificación y, en su caso, la reconversión cuando proceda”²⁴.

En los dos últimos Congresos Internacionales de la Lengua Española (en Córdoba, Argentina, en el año 2019 y en la ciudad española de Cádiz en 2023), el tema ocupó un lugar central puesto

²³ Sobre la política lingüística panhispánica implementada por la Real Academia Española y por la Asociación de Academias de la Lengua Española a partir del año 2004, V. Arnoux (2008); Arnoux y Del Valle (2010); Del Valle (2007a y b); Lauria (2019b) y Rizzo (2021).

²⁴ Disponible en: <https://www.rae.es/la-institucion/red-panhispanica-de-lenguaje-claro>. Acceso el 15 de octubre de 2024.

que en ambos eventos hubo sendas mesas redondas dedicadas a su fomento²⁵. Y a finales de mayo de 2024 tuvo lugar la Primera Convención de la Red Panhispánica del Lenguaje Claro en la sede de Madrid de la RAE. En dicho foro, se discutió la aplicación del lenguaje claro en los ámbitos de uso habituales: legislación, justicia y administración pública; y se sumaron la educación, los servicios públicos y privados, los lenguajes de especialidad, los medios de comunicación y la inteligencia artificial²⁶.

A mayo del año 2024, las instituciones argentinas que adhieren en calidad de miembros asociados a la Red Panhispánica son las siguientes: Asociación Argentina de Lenguaje Claro; Academia Argentina de Letras, correspondiente de la Real Academia Española e integrante de la Asociación de Academias de la Lengua Española; Academia Nacional de Derecho y Ciencias Sociales de la provincia de Córdoba; Corte Suprema de Justicia de la Nación; Poder Judicial de la provincia de Córdoba; Suprema Corte de Justicia de la Provincia de Buenos Aires; Superior Tribunal de Justicia de la provincia de Corrientes y de la provincia de Río Negro; Municipalidad de General Pueyrredón; Gobierno de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires; Universidad de Buenos Aires (a través del Observatorio de Lenguaje Claro de la Facultad de Derecho); Universidad de Mendoza; Universidad de Palermo; Universidad del Museo Social Argentino; Universidad FASTA; Universidad Juan Agustín Maza; Universidad Nacional de Córdoba; Universidad Nacional de Mar del Plata.

²⁵ Se puede ver la programación de todos los Congresos Internacionales de la Lengua Española (CILE) en la siguiente dirección: <https://congresosdelalengua.es/>. Acceso el 15 de octubre de 2024.

²⁶ Disponible en: <https://www.youtube.com/watch?v=m1fvAVMuJ00>. Acceso el 15 de octubre de 2024.

La relación entre el fenómeno del lenguaje claro y el paradigma de los derechos lingüísticos

En particular, en un artículo publicado en 2019 en la revista brasileña *Entremeios* (Lauria, 2019a) examiné glotopolíticamente el programa “Justo vos, Justicia en lenguaje claro” del Ministerio de Justicia y Derechos Humanos de la Argentina con el objetivo de explicar sus implicancias más allá de lo estrictamente lingüístico.

En efecto, mi investigación se inscribe en el enfoque glotopolítico que estudia la dimensión política de las intervenciones sobre el espacio público del lenguaje que tienden a reproducir o transformar una estructura de clases sociales dominante, construyendo las subjetividades necesarias en cada instancia histórica (Arnoux, 2016). Paralelamente, complementé los análisis que efectué con otros planteos tales como los que provienen de la sociolingüística crítica (Heller & McElhinny, 2017) que exploran el lenguaje como un recurso que produce, reproduce o disputa la distribución desigual en el acceso a otras clases de recursos tanto de orden simbólico como material.

En aquella ocasión, partí de la idea de que se adoptaba esa medida de arbitrar el orden lingüístico y discursivo con la (supuesta) voluntad de empoderar a los ciudadanos, es decir, de transformar la distribución social del capital simbólico en el plano del lenguaje. Sin embargo, los resultados a los que arribé después de un minucioso análisis –centrado sobre todo en las estrategias de simplificación discursiva (y vale aclarar que “claro” no es igual a “claridad”; y que la “claridad” está muy lejos de la “simplificación”. Ya lo dijo Albert Einstein “Everything should be as simple as it can be, but not simpler”²⁷ (Lauria, 2021 y Arnoux y Lauria, 2023)– mostraron que esta campaña entraña dos dimensiones que no se explican únicamente mediante cuestiones y argumentos lingüísticos (sean estos de índole psicolingüística

²⁷ “Todo debe ser tan sencillo (simple) como sea posible, pero no más sencillo (más simple)” (La traducción me pertenece).

(adquisición o comprensión del lenguaje) sociolingüística y, por extensión, de goce de derechos lingüísticos que (en sus distintas interpretaciones de primera, segunda o tercera generación) conducirían a una mayor justicia social y sociolingüística, y reducirían, por consiguiente, las desigualdades y brechas entre hablantes (Hamel, 1995; Unamuno, 2020; Bochmann, 2023)²⁸.

Retomo los resultados del citado trabajo. Por un lado, el fenómeno del lenguaje claro responde menos a motivaciones cívicas y lingüísticas que a intereses económicos. Sus protocolos de uso lingüístico y discursivo tan estrictos siguen la racionalidad neoliberal tecnocrática hegemónica de la eficacia, la eficiencia, la rapidez y el lucro: favorecen el rendimiento de herramientas informáticas y de dispositivos digitales para el manejo automatizado de la información ya que al traducir estructuras breves y paralelas reducen costos y tiempos a la vez que captan mercados unificados más amplios. Por otro lado, sirve a intereses sociopolíticos ya que busca controlar el orden social establecido. En efecto, las estrategias de regulación discursiva son parte de un juego de relaciones de fuerzas y de poder, cuyo objetivo es imponer, a partir de la uniformización, políticas públicas desde los países centrales, del llamado “Norte Global”, a los países periféricos o “Sur Global”. En el caso argentino, como así también en otros países de la región, la adopción del lenguaje claro por parte de los organismos gubernamentales (tanto en las gestiones progresistas como en las de derecha y de ultraderecha) responde a una exigencia para formar parte de la Organización para la

²⁸ Los derechos lingüísticos de primera generación son los que resultaron de la Revolución Francesa en el siglo XVIII. Son de orden individual y tienen que ver con la vida y la libertad, entre otros. Los de segunda generación, por su parte, son el resultado de las luchas obreras y son fundamentalmente colectivos: económicos, sociales y culturales. Y, por fin, los de tercera generación que son consecuencia de distintas luchas sociales y de acciones del activismo (mujeres, disidencias sexuales, minorías lingüísticas y étnicas) para que el Estado otorgue acceso a otras clases de derechos (autodeterminación de los pueblos, salud, educación). Para Unamuno (2020), los derechos lingüísticos son de tercera generación.

Cooperación y Desarrollo Económico (OCDE) y, así, comulgar con es entidad multilateral de comercio y alinearse con políticas que sostienen intereses surgidos en otro lado²⁹.

Terminaba aquel artículo señalando que la clave para lograr la justicia social en el acceso al lenguaje y en la redistribución equitativa de la palabra pública no reside, en absoluto, en la regulación lingüística y discursiva que se orienta a reducir y limitar la capacidad expresiva e inferencial de los destinatarios sino –y principalmente– en la apuesta por extender y mejorar el acceso a la educación, para la ciudadanía en su conjunto. Esto incluye, claro está, no sólo la educación en la lengua oficial sea de derecho o de hecho, sino también la implementación de la modalidad de educación intercultural bilingüe (EIB) y el derecho a aprender la lengua mayoritaria como segunda o extranjera por parte de hablantes de otras lenguas a partir de iniciativas ofrecidas por el Estado Nacional³⁰. Ese gesto constituiría, sin duda alguna, un acto de política del lenguaje al servicio de la igualdad.

Otros trabajos críticos como los de Lara (2006), Arnoux (2015, 2020 y 2024), Becker (2020 y en prensa), Estévez Grossi (2020) y Becker y Aniceto (2023) comparten la orientación argumentativa y coinciden e, incluso, amplían las conclusiones mencionadas. Arnoux (2024) sostiene que este fenómeno recibe valoraciones positivas, de carácter ético (Basset, 2021) puesto que se concibe como una forma de mejorar la calidad democrática al permitir que la ciudadanía acceda más fácilmente a las informaciones. No

²⁹ En la sección “Poner en práctica los principios” del libro *Participación ciudadana. Manual de la OCDE sobre información, consulta y participación en la elaboración de políticas públicas (governabilidad)* (publicado originalmente en inglés en 2001 y traducido al español en 2006) se indica que para “garantizar el acceso a la información se debe utilizar múltiples canales de transmisión (folletos, publicidad televisiva, Internet) [...] y entregar la información en un lenguaje claro y sencillo.

³⁰ Esta iniciativa no debe convertirse en una política imperativa por parte del Estado que tenga como finalidad la homogeneización y que, por lo tanto, borre la diversidad lingüística como ya ocurrió en nuestro país en otros períodos de la historia cuando el monolingüismo era la política lingüística oficial de los sectores gobernantes.

obstante, la autora señala que también puede ser visto como un requisito para la uniformización y traducción automática de normativas locales por parte de empresas transnacionales. Puede ser entonces tratado como una política de “inclusión”³¹ o bien como una acción forzosa que no surge de una demanda específica sino que, según Becker (en prensa), es impuesta “desde arriba” como condicionamiento o exigencia. Becker explica que a diferencia del fenómeno denominado lenguaje inclusivo de género³² que surgió como una reivindicación de un grupo subalterno, minorizado (un “movimiento glotosocial”), asociado al activismo, a la militancia y a las luchas populares, el lenguaje claro no es, para nada, una acción glotopolítica participativa. En esa dirección, Aniceto y Becker (2023) retoman y profundizan estas ideas.

En lo que respecta a la red panhispánica, Arnoux (2024) destaca las tensiones que se suscitan entre gestos de política lingüística a nivel nacional en torno al lenguaje claro que, en muchos casos, aceptan, por ejemplo, localismos (tanto en el nivel léxico como en la morfosintaxis) frente a la tendencia a la homogeneización que propicia la RAE junto con la red de academias de la lengua con su gestión del español general o común³³. De hecho, los recursos académicos panhispánicos de

³¹ Comparto la crítica muy extendida al empleo de la palabra “inclusión” en estos casos en la medida en que implica déficit a la vez que presupone que hay alguien desde un centro normativo que incluye. Para el caso de las lenguas minorizadas, conviene entonces utilizar el término “equidad” porque de lo que se trata es de una situación desigual, muchas veces diglósica.

³² Y también la comunidad sorda.

³³ Al respecto, además de la regulación lingüística canónica (gramática, ortografía, diccionario usual) y discursiva (modos de leer, escribir y hablar en distintos soportes, formatos y plataformas), últimamente se está uniformizando la terminología. Las Academias ya confeccionaron diccionarios panhispánicos de términos jurídicos en el año 2022 y de términos médicos en 2024. En la misma línea de facilitar la traducción automática, encuentro la política lingüística académica de incorporar en el diccionario monolingüe usual sinónimos y antónimos en la microestructura de los artículos lexicográficos. Para el investigador mexicano Luis Fernando Lara, no hay “verdaderos” sinónimos puesto que siempre hay una diferencia que puede ser diatópica, diastrática, diafásica, diacrónica o diamésica.

apoyo al lenguaje claro que aparecen en una nueva sección de la página web de la academia dedicada a esta problemática son sus instrumentos lingüísticos canónicos (diccionario monolingüe (en sus distintos tipos), gramática, ortografía y últimamente sus manuales de estilo): el *Diccionario panhispánico de dudas*, el *Diccionario del estudiante*, la *Gramática básica*, la *Ortografía básica*, *El buen uso del español*, el *Glosario de términos gramaticales* y el *Libro de estilo de la lengua española*³⁴. La única novedad (junio de 2024) es la presentación de una versión preliminar de la *Guía panhispánica de lenguaje claro y accesible*³⁵, que tiene como principales temas: los principios comunicativos, los distintos aspectos del lenguaje claro y del lenguaje jurídico y su relación con la medicina, la actividad empresarial, la informática, la lingüística y los discursos políticos y religiosos. Según se detalla, la guía se detiene, por un lado, en cuestiones gramaticales (derivación, construcciones pasivas y subordinadas) y ortográficas (puntuación, empleo de mayúsculas). Y, por otro, en lo relativo a la comunicación accesible (legibilidad accesibilidad espacial, visual, auditiva y cognitiva).

Observaciones finales

El objetivo de este breve trabajo fue actualizar y revisar las numerosas iniciativas desarrolladas en torno al lenguaje claro en lengua española en los últimos años, y reflexionar críticamente acerca de ellas, aun cuando es indudable que se trata de un fenómeno global, panidiomático, transnacional (asociado a distintas lenguas, a “áreas idiomáticas” en palabras de Arnoux (2016), más que a territorios delimitados) y “enlatado” o “prefabricado” cada vez más extendido. Una suerte de *lingua franca*

³⁴ V. en <https://www.rae.es/recursos-academicos-de-apoyo-para-el-lenguaje-claro>. Acceso el 15 de octubre de 2024.

³⁵ V. las conclusiones del evento en el siguiente enlace: <https://www.google.com/search?q=Gu%C3%ADa+panhisp%C3%A1nica+de+lenguaje+claro+y+accesible&sourceid=chrome&ie=UTF-8#fpstate=ive&vld=cid:47874e40,vid:2g30uxWgHbs,st:0>. Acceso el 15 de octubre de 2024.

o de “prácticas discursivas francas” que se presentan bajo el manto de la neutralidad³⁶ y el tecnicismo (Lauria, 2021). Además, y no es un dato menor, hay una tendencia en aumento para que se implemente en nuevos ámbitos de uso y en nuevos géneros discursivos como, por ejemplo, la salud y la educación, como se vio en los temarios de los congresos y jornadas que se celebraron últimamente³⁷.

Es importante (y urgente) empezar a prestar atención a este desplazamiento y a propuestas universitarias (talleres, cursos, guías y manuales) de escritura académica como “*clear writting*”, “*clear communication*”, “*user-focused writing*” y “*clear language and design*”, que se importan sin cuestionamientos del inglés, que se igualan en diferentes lenguas, y cuyas pautas globales afectan los

³⁶ En el año 2023, la revista catalana *Llengu i Dret* publicó una sección monográfica muy estimulante en torno a la relación entre el lenguaje y la neutralidad, los procesos glotopolíticos implicados y sus consecuencias. En la introducción al dossier, María Rosa Garrido Sardà y José Del Valle señalan que la neutralidad lingüística es por naturaleza ideológica puesto que en todos los casos sirve a determinados intereses económicos y sociopolíticos a la vez que se invoca para crear una ilusión, un efecto de igualdad entre los distintos sectores sociales que están casi siempre en conflicto por la heterogeneidad constitutiva de las sociedades. En particular, examinan si la neutralidad lingüística es una construcción discursiva resultante de posicionamientos políticos e intereses socioeconómicos creados, y de qué manera. A propósito, señalan: “El mito de la neutralidad constituye la base para la elaboración del derecho (por ejemplo, políticas lingüísticas y normas prescriptivas) y construye diversos proyectos políticos y sociales como respuesta a las crisis y los conflictos, ya sea al servicio de una alternativa (por ejemplo, nacionalismo superador y proyectos altermundistas) o para mantener el *statu quo* en condiciones cambiantes (por ejemplo, reforzando un lenguaje imperial en un contexto poscolonial). (Garrido y Del Valle, 2023, p. 4, la traducción me pertenece).

³⁷ En el Primer Congreso Internacional de Lingüística del Noroeste Argentino que tuvo lugar a fines de abril de este año en la provincia de Salta hubo una sección destinada a la escritura académica de grado y de posgrado. Allí se presentó una ponencia en la que se puso el foco en la aplicación del lenguaje claro en los cursos de una diplomatura donde se abordan las prácticas de escritura de los discursos jurídicos y administrativos pero también del literario, el periodístico y el académico.

modos de enunciación, el estilo y la composición. Una “tecnoescritura” (Paveau, 2017; Pereira y Borsinger, 2019), que no se aleja de lo que pueden hacer (y efectivamente hacen) las aplicaciones de inteligencia artificial que se especializan en la elaboración de diálogos a través del formato de pregunta-respuesta (como el ChatGPT)³⁸. En este sentido, la expansión acelerada de las tecnologías de la palabra y la comunicación puede debilitar e, incluso, limitar el poder de agencias de las y los hablantes al cercenar las opciones expresivas disponibles (Lauria, 2023). El lenguaje claro podría llegar a ser una propuesta válida en la medida en que se lo trate y se lo enseñe como una variedad de estilo, diafásica (un registro) más y no como *la* (única) forma de escribir en ciertos ámbitos de uso.

A la luz de estas observaciones, deberíamos preocuparnos por el entusiasmo y el creciente desarrollo del lenguaje claro. Especialmente porque estas iniciativas disfrazan u ocultan sus condiciones de producción en la actual fase del capitalismo. En la sociedad contemporánea, consideramos que el lenguaje claro, lejos de significar democratización e igualdad, significa, en rigor, unificación y expansión. Dicho de otro modo, el lenguaje claro se encuentra atado, tentado y tensionado por otras relaciones de fuerza más afines a aspectos económicos y geopolíticos, permeadas por imperativos ideológicos y alineadas con nuevos mercados de consumo más extensos, fueran regionales o globales. Con un sentido histórico y una función social diferente de la época de consolidación de los Estados nacionales, predomina igualmente la ideología del monolingüismo, se borra la diversidad lingüística y se reproduce la diferenciación social (jerarquización, estratificación) entre hablantes (y escribientes). El discurso a favor del lenguaje claro –en sus diversas adaptaciones globales, panhispánicas o nacionales– colisiona, choca de lleno con el discurso de los derechos lingüísticos.

³⁸ Es necesario que se elaboren propuestas de enseñanza crítica de la lectoescritura y también del uso de los nuevos recursos digitales (Di Stefano, 2021).

Referencias

ANICETO, P. y BECKER, L. "Lenguaje inclusivo de género y lenguaje claro". *Traslaciones. Revista Latinoamericana de Lectura y Escritura*, v. 10, n. 20, p. 19-44, 2023.

ARNOUX, E. N. de y BEIN, R. Las representaciones del lenguaje. En: ARNOUX, E. N. de y BEIN, R. (eds.), *Prácticas y representaciones del lenguaje*. Buenos Aires, Eudeba, 1999, p. 9-15.

ARNOUX, E. N. de y DEL VALLE J. Las representaciones ideológicas del lenguaje. Discurso glotopolítico y panhispanismo. *Spanish in Context "Ideologías lingüísticas y el español en contexto histórico"*, v. 7, n. 1, p. 1-24, 2010.

ARNOUX, E. N. de y LAURIA, D. La prescripción en los discursos sobre la lengua. En LÓPEZ FERRERO, C.; CARRANZA, I. y VAN DIJK, T. (eds.). *Estudios del discurso. The Routledge Handbook of Spanish Language Discourse Studies*. Nueva York: Routledge, 2023, p. 123-142.

ARNOUX, E. N. de. «La lengua es la patria», «Nuestra lengua es mestiza», y «El español es americano»: desplazamientos significativos en el III Congreso de la Lengua Española (2004). En: HOFMANN, S. (ed.), *Más allá de la nación. Medios, espacios comunicativos y nuevas comunidades imaginadas*. Berlín: Tranvía, 2008, p. 17-39.

ARNOUX, E. N. de. Apuntes para el estudio de las ideologías lingüísticas: en torno a las representaciones del inglés en la Argentina. *Abehache*, n. 13, p. 10-27, 2018.

ARNOUX, E. N. de. La perspectiva glotopolítica en el estudio de los instrumentos lingüísticos: aspectos teóricos y metodológicos. *Matraga*, n. 38, p. 18-42, 2016.

ARNOUX, E. N. de. Los manuales de estilo periodísticos para las versiones on line: las representaciones del lector y su incidencia en

la regulación de discursos y prácticas. *Circula. Revista de ideologías lingüísticas*, n. 2, p. 138-160, 2015.

ARNOUX, E. N. de. Modos de regulación de la discursividad: en torno a la simplificación y la uniformización. *La Rivada*, n. 14, p. 15-36, 2020.

ARNOUX, E. N. de. Regulación y control de la discursividad: tipos, instrumentos, funciones. En: CÁRDENAS PÁEZ, A. (ed.), *Lenguaje, educación, sujetos y sentido*. Bogotá: Universidad Pedagógica Nacional, 2014, p. 169-204.

BASSET, I. A. Desafíos de construir ciudadanía a través del lenguaje: lenguaje claro y lenguaje inclusivo. Análisis de la “Guía para el uso de un lenguaje no sexista e igualitario en la Honorable Cámara de Diputados de la Nación” de la Argentina”. *Hesperia. Anuario de filología hispánica*, v. XXIV, n. 1, p. 5-27, 2021.

BECKER, L. ‘Immigrants’ as recipients of Easy-to-Read in Spain. *Journal of Multilingual and Multicultural Development*, n. 41, p. 59-71, 2019.

BECKER, L. El lenguaje claro o ciudadano en América Latina: ¿un movimiento glotosocial, una nueva regulación democratizadora de la discursividad pública o una herramienta hegemónica?. In: ARNOUX, E. N. de y BEIN, R. (eds.), *Semiótica y política en el discurso público*, v. 2. Buenos Aires: Biblos, 2024, en prensa.

BECKER, L. Lenguaje claro / llano / ciudadano y lectura fácil: ¿nuevas variedades de comunicación digital de masas más allá del español general / común / total o internacional / neutro? En: GREUSSLICH, S. y LEBSANFT, F. (eds.), *El pluricentrismo de la cultura lingüística hispánica. Reflejos en los medios de comunicación masiva*. Gotinga: Vandenhoeck & Ruprecht, 2020, p. 223-250.

BEIN, R. Las políticas lingüísticas. En CIAPUSCIO, G. y ADELSTEIN, A. (coords.). *La lingüística. Una introducción a sus principales preguntas*. Buenos Aires: Eudeba, 2021, p. 407-431.

BOCHMANN, K. Derechos lingüísticos para minorías: un análisis de sus condiciones sociolingüísticas. In: *Lenguaje, poder y política. Quiénes, cómo y para qué fabrican y regulan las lenguas*. Buenos Aires: Cabiria, 2023, p. 23-33.

CASSANY, D. Plain language in Spain. Clarity. *Journal of the International Association Promoting Plain Legal Language*, n. 53, p. 41-44, 2005.

CUCATTO, M. El lenguaje jurídico y su “desconexión” con el lector especialista. El caso de a mayor abundamiento. *Letras de Hoje*, v. 48, n. 1, p. 127-138, 2013.

DEL VALLE, J. “La RAE y el español total: ¿esfera pública o comunidad discursiva?”. In DEL VALLE, J. (ed.), *La lengua, ¿patria común? Ideas e ideologías del español*. Frankfurt / Madrid: Vervuert / Iberoamericana, 2007b, p. 81-96.

DEL VALLE, J. La lengua, patria común: la hispanofonía y el nacionalismo panhispánico. En: DEL VALLE, J. (ed.), *La lengua, ¿patria común? Ideas e ideologías del español*. Frankfurt / Madrid: Vervuert / Iberoamericana, 2007a, p. 31-56.

DI STEFANO, M. La enseñanza de la escritura como crítica: un abordaje glotopolítico. En: ARNOUX, E. N. de; BECKER, L.; DEL VALLE, J. (eds.), *Reflexiones glotopolíticas desde y hacia América y Europa*. Berlín: Peter Lang, 2021, p. 289-298.

ESTÉVEZ GROSSI, M. Leyes en “lenguaje claro” a través de internet: políticas lingüísticas de simplificación de textos legales en Chile y Quebec. En: CISNEROS ESTUPIÑÁN, M. (comp.), *Gltopolítica latinoamericana: Tendencias y perspectivas*. Pereira: Universidad Tecnológica de Pereira, 2020, p. 181-216.

GARRIDO SARDÀ, M. R.; DEL VALLE, J. “Language and neutrality: glottopolitical processes and consequences. Introduction to the monographic section”. *Revista Catalana de Llengua i Dret*, n. 80, p. 3-9, 2023.

GUILHAUMOU, J. *Lingüística e História. Percursos analíticos de acontecimentos discursivos*. San Carlos: Pedro & João Editores, 2009.

HAMEL, E. Derechos lingüísticos como derechos humanos: debates y perspectivas. *Alteridades*, v.. 5, n. 10, p. 11-23, 1995.

HELLER, M.; MCELHINNY, B. S. *Language, Capitalism, Colonialism: toward a critical history*. New York: University of Toronto Press, 2017.

LARA, L. F. Lenguaje ciudadano (o “Plain language” y cultura en el siglo XXI). *Boletín editorial*, n. 124, p. 15-20, 2006.

LAURIA, D. Discursive practices control in Spanish language. *International Journal of the Sociology of Language*, n. 267/268, p. 143-152, 2021.

LAURIA, D. La institucionalización de la política lingüística panhispánica hoy. Tensiones por la «Marca España». *Glottopol. Revue de sociolinguistique en ligne*, n. 32, p. 209-229, 2019b.

LAURIA, D. Prólogo al Dossier “Regulación de la discursividad”. *Traslaciones. Revista Latinoamericana de Lectura y Escritura*, v. 10, n. 20, p. 8-18, 2023.

LAURIA, D. Sobre el programa “Justicia en lenguaje claro” del Ministerio de Justicia y Derechos Humanos de la Nación (Argentina). *Entremeios*, n. 18, p. 43-61, 2019a.

MONTOLÍO DURÁN, E. Democracia y justicia comprensible. La propuesta de clarificación del discurso jurídico en España. *Linha d'Água*, v. 26, n. 2, p. 51-69, 2023.

PAVEAU, M. A. *L'analyse du discours numérique*. Paris: Herman, 2017.

PEREIRA, M. C. y BORSINGER, A. “Ideologías lingüísticas en las normas, sugerencias y evaluaciones destinadas a mejorar el posicionamiento de páginas y sitios web”. Ponencia presentada en el Congreso Internacional ILPE 4. Ideologías lingüísticas en la prensa escrita: el caso de las lenguas románicas. Università di Messina, Italia, 23-25 octubre de 2019.

RIZZO, M. F. "Fragmentos del discurso de Víctor García de la Concha (2001) y de "La nueva política lingüística panhispanica (2004)". En: DEL VALLE, J.; LAURIA, D.; OROÑO, M. y ROJAS, D. (eds.), *Autorretrato de un idioma. Crestomatía glotopolítica del español*. Madrid: Lengua de Trapo, 2021, p. 477-489.

UNAMUNO, V. "Derechos lingüísticos como derechos humanos. Notas para un debate". En: DE MAURO, S. (comp.). *Actas I Encuentro Internacional: derechos lingüísticos como Derechos Humanos en Latinoamérica*. Córdoba: Universidad Nacional de Córdoba, Facultad de Humanidades y Filosofía, 2020, p. 99-111.

Capítulo 14

Algumas considerações sobre as línguas de sinais no contexto dos direitos linguísticos¹

Dayane Celestino de Almeida

Introdução: o terreno onde se assenta a problemática dos direitos linguísticos dos surdos

Um dos mais duradouros mal-entendidos ao longo dos tempos tem sido a suposição de que a única modalidade de língua natural é a oral (Bauman; Murray, 2016). Essa suposição tem feito com que, muitas vezes, línguas sinalizadas sejam ignoradas ou invisibilizadas, e isso tem levado à violação dos direitos linguísticos das pessoas surdas no decorrer da História.

Hoje, já está mais do que provado pela Linguística que as línguas de sinais são línguas naturais como quaisquer outras, mas de modalidade visual-espacial. Elas não são apenas sistemas de comunicação, nem sistemas "menores" ou apenas "linguagem visual", mas sim línguas de fato, realizadas pelos sinalizadores com seus corpos (geralmente mãos, tronco, cabeça, face) num determinado espaço, e apreendidas pela visão. São as línguas das comunidades surdas, que se constroem em torno de hábitos, valores, costumes e discursos que fundam uma cultura e uma identidade próprias.

Pode-se dizer que as línguas de sinais são línguas minoritárias, em termos estatísticos, e minoritarizadas, em termos políticos, pois ainda pesa sobre elas o discurso ouvintista hegemônico, que não as enxerga como línguas de fato e que não considera as pessoas surdas

¹ <https://doi.org/10.51795/9786526515952429>

como capazes de se desenvolver (profissional, emocional e culturalmente, etc.) sem se oralizar (por meio de terapias de oralização e leitura labial, acompanhadas ou não de aparelhos auditivos e implantes cocleares).

Aqui vale a pena trazer à tona, antes de continuar, o conceito de ouvintismo (*audism*). Para Skliar (1998, p. 15), o ouvintismo "é um conjunto de representações dos ouvintes, a partir do qual o surdo está obrigado a olhar-se e narrar-se como se fosse ouvinte". Humphries (1975), que cunhou o termo, afirma que o ouvintismo é a discriminação de indivíduos com base na sua inabilidade de ouvir, e acrescenta algo relacionado à língua nesta definição, ao dizer que o ouvintismo aparece quando se presume que a felicidade da pessoa surda depende da fluência na língua dos ouvintes.

Numa sociedade em que a maioria das pessoas é ouvinte, a surdez tende a ser vista como uma deficiência, uma falta, e com frequência são empreendidos esforços para a liquidação dessa falta, mesmo que de modo parcial. São várias as tentativas de tornar o indivíduo surdo o mais parecido possível com o ouvinte. Aquele que ouve é considerado o "normal" e o surdo, o "desvio". Pode-se dizer que uma sociedade ouvintista busca "normalizar" o surdo. De um ponto de vista ouvintista, a surdez é algo a ser superado e a experiência da surdez enquanto diferença, enquanto um modo específico de viver e experimentar o mundo, é ignorada.

Este foco da surdez enquanto falta ou deficiência faz com que se ignore a língua de sinais como língua "completa" e com que ela seja considerada um "meio menor" de comunicação, ou como um sistema de gestos não linguísticos. Segundo Krausneker (2015, p. 418, tradução minha), "em algum momento, a ideologia que considera a audição como essencial e percebe as formas de entender o mundo através da audição como superiores volta-se contra qualquer coisa que questione isso, como as línguas de

sinais"². Dessa forma, um sistema de valores que não considere a potência de uma língua sinalizada e não a reconheça enquanto língua falha no desenvolvimento de políticas linguísticas adequadas. De fato, as línguas de sinais e os seus usuários são geralmente ignorados no contexto de políticas linguísticas (De Meulder, 2015). Mesmo com o reconhecimento pela Linguística a partir da década de 1960, iniciado com os estudos de Stokoe (1960), que demonstrou que o funcionamento da língua empregada pelos surdos com quem convivia era semelhante ao das línguas orais, ainda há muita descrença por parte dos não especialistas, prevalecendo vários mitos em torno das línguas de sinais, inclusive o que prega que elas seriam apenas gestos e mímica (sobre isso, ver, e.g., Gesser, 2009; Wilcox; Wilcox, 2005).

Tal descrença dificulta a promoção dos direitos linguísticos dos surdos, pois essa situação dá margem para um terreno fértil para disputas político-ideológicas. No caso do Brasil, muitas foram as lutas do movimento surdo (ver, e.g., Monteiro, 2006) até o reconhecimento da Libras, a Língua Brasileira de Sinais, como meio oficial de comunicação da comunidade surda, por meio da Lei nº 10.436 de abril de 2002 – embora existam outras línguas de sinais em território nacional, como algumas línguas de sinais indígenas, a exemplo da Língua de Sinais Terena (Nascimento, 2012; Sumaio, 2014) e da Língua de Sinais Ka'apor (Costa, 2023; Kakumasu, 1968; Silva; Quadros, 2019); ou da Cena, uma Língua de Sinais Emergente, no Piauí (Almeida-Silva; Nevins, 2020; Pereira, 2013). A partir da "Lei de Libras", como ficou conhecida, a comunidade surda passa a ser vista, pelo menos de forma oficial, não apenas como uma minoria social ou como um grupo de pessoas com deficiência, mas também como uma minoria linguística e, em decorrência, cultural. Além disso, uma série de Direitos Linguísticos advêm, vários deles regulamentados pelo Decreto nº

²Texto original: "Eventually, the ideology that sees hearing as essential and perceives hearing ways of understanding the world as superior turns against anything that would question this, such as sign languages" (Krausneker, 2015, p. 418).

5626 de dezembro de 2005, como, por exemplo, o direito destacado pelo Art. 14, que determina que as instituições federais de ensino devem: "garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior" (Brasil, 2005, Art.14).

É importante notar que, em muitos casos, quando uma língua de sinais é reconhecida na legislação, este é tão somente um reconhecimento *explícito*, que emerge depois de um longo período em que há, mesmo que apenas dentro da comunidade, um reconhecimento *implícito* da língua, conforme explica De Meulder (2015). O reconhecimento explícito pode levar a uma maior garantia dos direitos linguísticos da comunidade.

Nas próximas seções, apresento algumas reflexões sobre a noção de direitos linguísticos no contexto das línguas de sinais, na maioria das vezes partindo de uma discussão mais geral, caminhando para uma particularização em direção à Língua Brasileira de Sinais. Trato de assuntos como a importância do reconhecimento legal da língua de sinais sinalizadas e da ideia de genocídio linguístico, tal como proposto por Skutnabb-Kangas (2000). Apresento discussões sobre semelhanças e diferenças na situação dos direitos linguísticos dos surdos com relação a outras minorias linguísticas. Ademais, trato de algumas desvantagens linguísticas enfrentadas por surdos em contextos forenses (judiciais/policiais). Em todos os problemas apresentados, espero deixar claro que a promoção dos direitos linguísticos é essencial para assegurar justiça e inclusão para as comunidades surdas, bem como para garantir seus direitos humanos. Sendo este um texto panorâmico, espero jogar algumas luzes ao estudo dos direitos humanos linguísticos no contexto das línguas sinalizadas, principalmente com foco nos leitores que estejam iniciando-se no tema.

Direitoslinguísticos e o contexto das línguas minoritárias

O campo dos Direitos Linguísticos existe há pelo menos 40 anos e tem como foco principal os direitos dos falantes de línguas minoritárias em relação àqueles de línguas majoritárias (May, 2023). Falar em "minoritárias" ou "majoritárias" pode ter a ver com números, mas nem sempre este é o caso e essa distinção pode se estabelecer com base em status, poder e influência, sendo as línguas majoritárias aquelas que estão no topo dessas categorias (May, 2023). Muitas vezes, como é o caso das línguas de sinais, a língua minoritária assim o é tanto numérica quanto politicamente.

Uma diferença entre as línguas de sinais e as demais línguas nessa classificação é que as comunidades surdas tendem a ser vistas primeiramente como um grupo de pessoas com deficiência e não como uma minoria linguística com cultura e identidades próprias. Outra diferença está no fato de que diversos grupos minoritários estão frequentemente associados a territórios específicos, enquanto o que se conhece como comunidade surda está espalhada por todo o território nacional.

Ainda no campo das diferenças, Trovato (2013) destaca um problema adicional: na maioria dos casos, as línguas de sinais não são transmitidas via família: muitos surdos que nascem em famílias ouvintes – a maioria dos surdos está nesta condição – vão aprender Libras em outros locais, tais como clubes, associações e escolas, muitas vezes contando com uma aquisição tardia.

Trovato (2013) também apresenta uma semelhança entre as línguas de sinais e as línguas minoritárias orais: as comunidades surdas, em qualquer lugar, devem lutar pelos seus direitos de usar suas línguas.

Alguns autores têm falado em Direitos Humanos Linguísticos (*Linguistic Human Rights*) (De Varennes, 1996; Kontra et al, 1999; Skutnabb-Kangas, 2000). Phillipson, Rannut e Skutnabb-Kangas (1994, p. 2, tradução minha) afirmam que "Direitos linguísticos

deveriam ser considerados direitos humanos básicos"³. Segundo Romaine (2010, p. 467, tradução minha)⁴:

A noção de direitos humanos linguísticos é uma tentativa de relacionar o debate sobre direitos linguísticos com o quadro legal relativamente bem definido dos direitos humanos. Ou seja, o conceito de direitos humanos é invocado como meio de alcançar um consenso sobre os direitos das minorias linguísticas para garantir justiça social. Isso inclui os direitos dos grupos indígenas e minoritários à educação em sua própria língua, ao acesso à língua da comunidade majoritária e à do sistema educacional nacional, bem como às línguas internacionais (Romaine, 2010, p. 467).

Abreu (2016, p. 166–167) explica que o marco histórico da noção de direitos linguísticos, como a vemos atualmente:

[...] remonta ao aparecimento dos instrumentos de Direito Internacional de Direitos Humanos, que se potencializou após a Segunda Guerra Mundial, a partir da elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948 (Abreu, 2016, p. 166)⁵.

Quanto à ligação dos direitos linguísticos aos direitos humanos como um todo, o autor explica que:

³Texto original: "Linguistic rights should be considered basic human rights" (Phillipson; Rannut; Skutnabb-Kangas, 1994, p. 2)

⁴Texto original: "The notion of linguistic human rights is an attempt to link the debate about language rights with the relatively well- defined international legal framework in existence for human rights. That is, the concept of human rights is invoked as a means of reaching consensus on the rights of linguistic minorities to ensure social justice. These include the rights of indigenous and minority groups to education in their own language, access to the language of the larger community and that of the national education system, and international languages" (Romaine, 2010, p. 467).

⁵Para um ótimo panorama acerca dos direitos humanos linguísticos, incluindo seus marcos legais, jurídico-filosóficos, e teóricos, bem como indicações de Pactos, Convenções e Legislação sobre o tema, e, ainda, questões sobre os direitos linguísticos no ordenamento jurídico brasileiro, ver Abreu (2016, p. 163-188).

Além de serem os direitos linguísticos reconhecidos de maneira equânime por todos os Estados signatários dos tratados e convenções internacionais a partir daí elaborados, a diferença mais marcante que atinge a conceituação dos direitos linguísticos postos nas constituições e legislações infraconstitucionais anteriores ou posteriores ao surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos consiste no fato de que, a partir da Declaração de 1948, esses direitos linguísticos foram alçados à categoria de direitos humanos e, dessa maneira, atraíram para si o conjunto de características que são atribuídas aos direitos desta natureza (Abreu, 2016, p. 166).

Murray (2015) informa que, em vários locais do mundo, o ativismo da comunidade surda em busca da garantia de direitos humanos está baseado na garantia dos direitos linguísticos. A língua de sinais é colocada no centro do discurso, sendo um elemento a partir do qual se pode garantir respeito à cultura e à identidade surda e a "acessibilidade a todas as áreas da sociedade e da vida, incluindo legislação que assegure cidadania e previna discriminação"⁶ (Murray, 2015, p. 382).

Direitos linguísticos e as comunidades surdas: em direção a um genocídio linguístico?

Com relação à comunidade surda, a relação entre direitos linguísticos e direitos humanos é particularmente evidente, posto que, por séculos, os surdos, por não possuírem língua oral, eram considerados um tanto "menos humanos" ou humanos de menor valor. Uma vez que se reconhecia que o traço "humanidade" estava intrinsecamente ligado à manifestação de uma língua e apenas as manifestações na modalidade oro-auditiva eram consideradas como tal, usuários de línguas de sinais ou de sinais caseiros eram

⁶Texto original: "Accessibility to all areas of society and life, including legislation to secure equal citizenship for all and prevent discrimination" (Murray, 2015, p. 382).

relegados a posições inferiores, muitas vezes até mesmo considerados não educáveis (Capovilla, 2000; Strobel, 2009).

É também sabido que, historicamente, os surdos foram oprimidos no tocante ao uso de uma língua de sinais, a única modalidade que pode ser naturalmente adquirida por eles. Como acabei de mencionar, durante séculos, língua e linguagem eram apenas associadas à fala oral e as línguas de sinais eram simplesmente ignoradas ou se atribuíam a elas a etiqueta de linguagem de gestos ou de mímicas. Por vezes, essas línguas eram até mesmo proibidas, como por exemplo no longo período que se seguiu ao infame Congresso de Milão (1880), em que foi decidido que as línguas de sinais seriam banidas da educação de surdos, em prol de um oralismo puro, com foco principal em reabilitação do surdo, em outras palavras, em fazê-lo falar e ler lábios (Capovilla, 2000; Lacerda, 1998; Silva; Favorito, 2008; Strobel, 2009). Tal proibição veio também a ceifar outros direitos, já que os adultos surdos não poderiam mais participar do processo escolar. Ademais, as comunidades surdas passaram a ser vistas como um "risco" ao desenvolvimento da língua oral.

Até os dias atuais, mesmo décadas depois do reconhecimento das línguas de sinais enquanto línguas pela Linguística, ainda existem atitudes negativas e desinformação ao seu redor. Para Manning, Murray e Bloxs (2023), isso perpetua a prevalência de privação linguística entre pessoas surdas. Trovato (2013) advoga que a razão para defender os direitos linguísticos dos surdos são ainda mais fortes do que aquelas para defender os direitos linguísticos de outras minorias linguísticas, porque aproximadamente 95% das crianças surdas nascem em lares ouvintes, sem a possibilidade de adquirir uma língua materna naturalmente. Assim, concordo com Trovato quando ela afirma que, com relação às línguas de sinais e à comunidade surda, não se está falando sobre o direito de *usar* uma determinada língua, mas sim sobre o direito de *ter* uma língua, mais precisamente uma primeira língua.

Assim como Trovato, Jokinen (2000) defende (e concordo) que uma língua de sinais é a única língua que uma criança surda pode adquirir espontaneamente e naturalmente sem um treinamento formal. Não desenvolver/adquirir uma primeira língua no período considerado ideal leva a consequências negativas a longo prazo, incluindo problemas no desenvolvimento cognitivo e social, o que leva a mais marginalização. Dessa forma, o direito a ser levado em conta nas comunidades surdas não é apenas linguístico. Ele *passa* pela língua, mas é, em última instância, o direito à integridade psicofísica do sujeito surdo (Trovato, 2013). Por isso, então, é necessário que se fomentem políticas linguísticas que proporcionem a aquisição da língua de sinais, desde o nascimento dos bebês.

Para Jokinen (2000), embora tenha havido avanços com relação aos direitos linguísticos educacionais das pessoas surdas, crianças surdas ainda são vítimas de genocídio linguístico⁷. Embora a definição da ONU para genocídio linguístico determine que esta prática é "Proibir o uso da língua do grupo na comunicação diária ou nas escolas, ou a impressão e a circulação de publicações na língua do grupo" (ONU, 1948 apud Skutnabb-Kangas, 2000, p. 316, tradução minha)⁸, nem sempre o que se vê é uma proibição explícita, sendo que, muitas vezes, o que ocorre é uma desvalorização da língua – que pode levar à diminuição de seu uso e até mesmo à sua invisibilização ou seu desaparecimento – de forma encoberta (Skutnabb-Kangas, 2000, p. 320).

Outra definição para genocídio linguístico, também provida Skutnabb-Kangas (2000, p. 312, tradução minha), é "matar uma língua sem matar os seus falantes"⁹. A desvalorização e a estigmatização de uma língua contribuem para seu não uso.

⁷Para discussões em torno do conceito de genocídio linguístico, ver, por exemplo, Skutnabb-Kangas (2000).

⁸Texto original: "Prohibiting the use of the language of the group in daily intercourse or in schools, or the printing and circulation of publications in the language of the group" (ONU, 1948 apud Skutnabb-Kangas, 2000, p. 316).

⁹Texto original: "killing a language without killing the speakers" (Skutnabb-Kangas, 2000, p. 312).

Desvalorização e estigmatização são comuns perante as línguas sinalizadas, ou porque ainda não são entendidas como línguas por não especialistas ou porque a surdez é associada, como já mencionado, a uma falta, uma deficiência. Todos esses fatores levam a um genocídio da língua de sinais. Se os surdos, em sua maioria, nascem em lares ouvintes e se não há o incentivo para que estes aprendam línguas de sinais (começando pela falta de informações adequadas sobre línguas de sinais e cultura surdas para as famílias), e tendo em vista que existe uma grande tendência, mundialmente, de colocação precoce de implantes cocleares¹⁰ nos casos em que ele é possível, pode-se afirmar que usuários em potencial das línguas de sinais dificilmente serão usuários de fato dessas línguas, o que contribuirá, num futuro que pode ser mais ou menos longínquo, para uma diminuição da quantidade de surdos sinalizadores. Essas línguas provavelmente só não irão à morte porque existe, ainda, uma comunidade surda muito empenhada em seu emprego. No entanto, apenas políticas de incentivo podem manter essa motivação, mesmo dentro das comunidades surdas, para que não sucumbam aos anseios reabilitadores da sociedade ouvintista majoritária.

Se tomarmos o exemplo brasileiro, mesmo com a Lei de Libras e com o Decreto que a regulamenta (mencionados anteriormente), há uma lacuna no que diz respeito ao propiciamento, por parte do poder público, de locais em que as crianças surdas possam ser expostas a uma língua sinalizada. Além disso, na maioria das vezes que uma criança surda nasce em uma família ouvinte (como mencionado, cerca de 95% das vezes), a "recepção" dessa criança e o atendimento à família nos primeiros momentos posteriores à descoberta da surdez, por parte de grande parcela dos profissionais de saúde, está mais alinhada a uma visão ouvintista da surdez,

¹⁰O implante coclear é definido como "um dispositivo eletrônico utilizado como parte dos processos terapêuticos para as pessoas com surdez, inata ou adquirida, do tipo neurossensorial de grau profundo, visando a possibilitar o acesso ao som" (Lima; Queiroz, 2021, p. 58). Para uma revisão mais detalhada sobre o funcionamento desses implantes, ver Capovilla (1998).

afeita ao modelo clínico-patológico, que ignora a língua de sinais e induz os pais a pensarem que apenas terapias de oralização ou a colocação de implantes cocleares podem levar ao desenvolvimento pleno da pessoa surda. É, portanto, de se pensar se tal desvalorização da Libras e da cultura surda não pode ser considerada uma porta para o início de um processo de genocídio linguístico, na medida em que há o apagamento da aquisição da língua de sinais enquanto possibilidade. Jokinen (2000) afirma justamente que tecnologias tais como o implante coclear podem ser usadas como instrumentos de genocídio linguístico de uma língua sinalizadas. Se tal possibilidade de desenvolvimento linguístico em Libras não se vislumbra, cada vez mais um número menor de crianças terá a Libras como primeira língua (às vezes essa língua não será nem primeira, nem adicional) e, com isso, o número de usuários cai.

Genocídio linguístico relativamente à comunidade surda pode ocorrer mesmo nos casos de surdos filhos de surdos, pois, se por um lado esses adquirem uma língua de sinais naturalmente, por outro, muitas escolas continuam oralistas ou com um modelo de bilinguismo que sobrevaloriza a língua oral majoritária em comparação à língua sinalizada. Além disso, em muitos países, mesmo tendo se passado vinte e quatro anos desde o texto de Jokinen (2000), vê-se que o acesso precoce a uma língua sinalizada ainda é negado às crianças surdas que nascem em famílias ouvintes.

A questão da educação linguística: que lugares ocupam a Libras e o Português?

Voltando ao caso do Brasil, e pensando no contexto educacional, temos que, a partir do modelo que prioriza a surdez como identidade (o chamado modelo social ou socioantropológico da surdez), emerge a ideia de que a educação de surdos deve ter como base a língua de sinais. Assim, aos poucos, escolas com programas oralistas vão diminuindo.

Com a já mencionada Lei de 2002 e o Decreto que a segue, de 2005, duas são as principais modalidades de educação de surdos em vigor atualmente: uma em que o estudante é inserido numa sala de aula regular, com a presença de um intérprete, geralmente há só um ou dois estudantes surdos na turma (situação normalmente conhecida como "escola regular inclusiva" ou simplesmente "escola inclusiva"), e outra em que todos os estudantes da classe são surdos e usuários de Libras e as aulas são ministradas diretamente em Libras (situação conhecida como "escola bilíngue"). Em ambas as modalidades, a língua portuguesa escrita é língua adicional (ainda chamada, na maioria das vezes, de segunda língua); entretanto, um fato a ressaltar é que apenas no segundo modelo, a língua portuguesa é de fato ensinada como língua adicional, com métodos de ensino de língua adicional, já que no primeiro modelo, os estudantes surdos assistem às mesmas aulas de língua portuguesa (como primeira língua) que os estudantes ouvintes.

De um certo ponto de vista, pode-se dizer que as duas situações relatadas acima atendem à ideia de que é um direito receber educação na própria primeira língua. No entanto, a primeira situação, de longe a mais comum no Brasil, conta, como mencionado, com a intermediação de um intérprete, de modo que podemos nos indagar em que medida a interpretação funciona como uma espécie de filtro que faz com que a educação não seja recebida exatamente na primeira língua, de forma direta. Além disso, nesta situação da escola regular inclusiva, o estudante está privado da socialização com outros estudantes, em línguas de sinais. Claro, pode haver casos em que os estudantes ouvintes comecem a ter um interesse por Libras e a aprender a língua por si mesmos para se comunicar com o colega surdo, mas são casos excepcionais e na maioria das vezes não incentivados por uma política institucional.

A educação em escola inclusiva, mesmo com intérprete, vai contra o que diz Jokinen (2000, p. 206)¹¹: "pelo menos inicialmente, as crianças deveriam ser colocadas num grupo em que há apenas crianças usando a mesma língua; essa 'segregação' é uma necessidade para as crianças surdas". Dessa forma, mesmo quando num primeiro momento pode *parecer* que a política linguística educacional vigente defende, protege, garante os direitos linguísticos dos estudantes surdos, ela ainda é repleta de lacunas.

Quanto a isso, mais exemplos relacionados ao modelo da escola inclusiva é que os estudantes não estudam a Libras como língua materna, isto é, não desenvolvem consciência metalinguística sobre a sua língua materna nesses contextos escolares, diferentemente dos ouvintes, que têm aulas específicas de língua portuguesa. Concordo com Jokinen (2000, p. 207)¹², quando ele afirma que "As línguas de sinais deveriam ser estudadas como língua materna". O Art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (UNESCO, 1996) afirma, ainda: "Todas as comunidades linguísticas têm direito a uma educação que permita que seus membros adquiram total domínio de sua própria língua, incluindo as diferentes habilidades relacionadas a todas as esferas usuais de uso [...]". Assim, vê-se que a inclusão dos alunos surdos nas escolas regulares fere esse artigo. Portanto, pode-se dizer que também neste aspecto há uma brecha na Legislação sobre a Libras que ainda permite que a maioria dos estudantes surdos, em ambiente escolar, não desfrute plenamente do que deveriam ser seus direitos diante da Libras.

Pelo exposto, estou de acordo com Rodrigues e Beer (2016, p. 664) quando afirmam que: "Ao mesmo tempo em que o atual discurso inclusivo parece afastar-se da educação especial apontando para uma educação de todos e para todos, ele acaba por

¹¹ Texto original: "at least initially children should be placed in a group where there are only children using the same language; this 'segregation' is a necessity for Deaf children" (Jokinen, 2000, p. 206).

¹² Texto original: "Sign languages should be studied as the mother tongue" (Jokinen, 2000, p. 207).

promover uma inclusão-excludente do surdo, visto que não trata a questão linguística de maneira adequada".

Ademais, a Lei de Libras é um pouco confusa, para se dizer o mínimo, em seu Artigo 4º, que trata da obrigatoriedade do oferecimento de Libras em alguns cursos do Ensino Superior. Vejamos o texto (grifo meu):

Art. 4o O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras **não poderá substituir** a modalidade escrita da língua portuguesa.

Ora, a proibição do uso da Libras no lugar da língua portuguesa na modalidade escrita se dá em que momentos? Se este "Parágrafo Único" é referente ao Artigo 4º, não faz muito sentido que se proíba tal coisa justamente em cursos de Libras. A Libras *não pode* substituir o Português em cursos de Libras? Dessa forma, muitos advogam que o parágrafo único em questão não diz respeito somente ao Art 4º, mas à Lei como um todo. No entanto, se assim for, a questão é ainda pior, porque não apenas tratar-se-ia de um texto confuso, mas também de um texto que explicitamente continuaria sobrevalorizando a língua portuguesa em detrimento da Libras, simplesmente mudando o foco da oralização para a aprendizagem da língua portuguesa escrita, fazendo com que o português fosse sempre o protagonista, e nunca a Libras. Obviamente, a língua do grupo majoritário é importante como um instrumento que abre portas para o grupo minoritário; no caso dos surdos, aprender português pode garantir seu trânsito na comunidade majoritária ouvinte, bem como conferir-lhes menos dependência de outros indivíduos. Entretanto, a aprendizagem e o uso do português devem vir como um direito e não como uma

obrigação. Embora Maher (2007a, p. 68) constate que as minorias linguísticas estão frequentemente em uma situação de *bilinguismo compulsório* (“enquanto para a maioria dos alunos das escolas brasileiras o bilinguismo é facultativo, para os alunos indígenas, surdos e de comunidades de imigrantes, o bilinguismo é compulsório”), o ideal é que essa compulsoriedade na direção da língua majoritária não se instalasse.

Seja como for, o fato de aparecer na lei "A Língua Brasileira de Sinais – Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa" gera ruídos. Também deixa na própria Lei promulgada para defender os direitos linguísticos da comunidade surda uma marca ouvintista e uma brecha para que o português mantenha (pouco ou muito, a depender do olhar) seu protagonismo. A Lei promulgada para garantir direitos linguísticos dos surdos apresenta, contraditoriamente, uma asserção que pode salvaguardar o direito dos falantes de português de não aceitarem Libras, já que a ele *não pode* ser substituído. E mesmo que o parágrafo em questão refira-se apenas ao Art 4º, ele não deixa de ser problemático.

No caso específico dos surdos, a situação de bilinguismo compulsório também pode estar enraizada no ouvintismo que estrutura a sociedade. Antes manifestado como “oralização” ou “aparelhos auditivos”, o ouvintismo aparece agora manifestado como “língua portuguesa escrita”. Portanto, a situação política dos surdos enquanto minoria linguística está atravessada pela sua situação enquanto grupo de pessoas com deficiência, vistos como “anormais” pela sociedade majoritariamente pautada por um discurso médico-patológico-reabilitador.

Em 1987, ocorreu, no Brasil (Recife), a primeira tentativa mundial de promoção dos Direitos Humanos Linguísticos (quase uma década antes da Declaração de Barcelona). Deste encontro, emergiu uma Resolução, que proclamou (apud Skutnabb-Kangas; Phillipson, 2023, p. 2, tradução minha):

- 1) Todo grupo social tem o direito de se identificar positivamente com uma ou mais línguas e de ter essa identificação aceita e respeitada por todos.
- 2) Toda criança tem o direito de aprender por completo a língua de seu grupo.
- 3) Toda pessoa tem o direito de usar a língua do seu grupo em qualquer situação oficial.
- 4) Toda pessoa tem o direito de aprender por completo pelo menos uma das línguas oficiais do país no qual reside, de acordo com a sua escolha.

Muitas questões podem partir a partir destes quatro itens, quando se pensa nas línguas de sinais. Mais especificamente no Brasil, apesar do reconhecimento de que a situação melhorou muito nos últimos anos, ainda há muito por fazer, pois nem todos os sinalizadores tem seus direitos linguísticos completamente garantidos. Apenas para dar um exemplo, pensemos nos milhares de surdos brasileiros que, como mencionado anteriormente, não aprendem por completo a língua de seu grupo (indo contra o item 2) ou que não conseguem usar a sua língua em qualquer situação oficial (apesar de haver legislação que obrigue a presença de intérpretes nem contextos oficiais – Decreto 5626/2005 – nem sempre é o que acontece).

Reconhecimento legal das línguas sinalizadas e educação do entorno

Organizações políticas de surdos ao redor do mundo têm mobilizado esforços no sentido de promover sua língua de sinais. Grande parte desse empenho está direcionado para tentativas de incluir a existência dessas línguas na Constituição dos respectivos países ou em criar leis específicas que as reconheçam (Bauman; Murray, 2016). Em termos globais, uma prioridade fundamental da Federação Mundial dos Surdos (*World Federation of the Deaf*) durante a redação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (*Convention on the Rights of Persons with Disabilities*) foi garantir que os

direitos linguísticos das pessoas surdas fossem explicitamente mencionados na Convenção (Jokinen; Kauppinen, 2013).

De Meulder (2015), apresenta cinco categorias que acomodam o reconhecimento legal de línguas sinalizadas:

- 1) Reconhecimento constitucional;
- 2) Reconhecimento por meio de legislação geral sobre línguas;
- 3) Reconhecimento por meio de uma lei sobre a língua de sinais;
- 4) Reconhecimento por meio de uma lei sobre a língua de sinais, incluindo outros meios de comunicação;
- 5) Reconhecimento por meio de legislação sobre o funcionamento de um conselho nacional de línguas.

O reconhecimento da Libras encaixa-se na terceira categoria, com a chamada "Lei de Libras", já mencionada. Não significa que a comunidade surda não reconhecia a sua língua enquanto tal antes dos dispositivos legais, mas que simplesmente, ela passou a figurar na letra da lei, conferindo mais força aos surdos na hora de exigir seus direitos linguísticos.

Outra questão interessante com relação aos Direitos Humanos Linguísticos está no fato de que a sociedade falante da língua majoritária precisa compreender que as minorias linguísticas necessitam da aceitação e difusão das suas línguas para efetivamente exercerem sua cidadania. Nesse sentido, Manning, Murray e Bloxs (2023) advogam que uma parte primordial do trabalho em Direitos Humanos Linguísticos relacionados às comunidades surdas tem a ver não apenas com assegurar o acesso às línguas de sinais, mas também com promover o entendimento de que essas línguas são essenciais para a inclusão e participação das pessoas surdas na sociedade.

No caso da Libras, o Decreto 5626/2005 dá grande contribuição nesse sentido, já que obriga a inclusão da Libras como disciplina curricular em cursos de formação de professores e a presença de intérpretes nos locais públicos. No entanto, a contribuição poderia ser ainda maior se o Decreto especificasse que não apenas a língua deveria ser ensinada, mas também questões sobre cultura e

identidade surdas discutidas¹³, e não apenas nos cursos de formação de professores.

Indivíduos que não possuem seus direitos linguísticos assegurados podem ser impedidos de desfrutar de outros direitos humanos, como a representação política justa, um julgamento equitativo, o acesso à educação e à informação, a liberdade de expressão e a preservação de sua herança cultural (Phillipson; Rannut; Skutnabb-Kangas, 1994). Logo, é fundamental que políticas linguísticas oficiais sejam instituídas. Todavia, não basta que a legislação seja criada, mas é necessário que existam meios de regulação e fiscalização, já que muitas vezes o que está no papel não é exatamente o que ocorre na prática. Ademais, são necessários esforços no sentido de se divulgarem informações corretas acerca das línguas de sinais e das comunidades surdas, a fim de dirimir preconceitos que ainda as orbitam e que prejudicam uma inserção completa da pessoa surda na sociedade. Os sujeitos que serão responsáveis por assegurar os direitos das pessoas surdas não devem fazê-lo apenas porque estão sendo obrigados por Lei, mas sim tendo a real consciência da ideia de surdez enquanto diferença e da comunidade surda enquanto minoria linguística. O reconhecimento legal de línguas minoritárias, incluindo as sinalizadas, deve vir, portanto, com um reconhecimento *de fato* por parte dos agentes sociais, o que pode ser assegurado a partir do que se tem chamado de educação do entorno (Maher, 2007b). De acordo com Altenhofen (2013, p. 102):

uma política linguística para as línguas minoritárias não se direciona apenas às minorias falantes dessas línguas, no sentido de “garantir voz” a seus falantes e promover ações de conscientização linguística (language awareness) sobre o significado e as potencialidades dessas línguas para sua vida e sociedade. Também a maioria, ou melhor, a

¹³ Em algumas universidades, tanto a Libras enquanto língua adicional, em seus aspectos mais básicos, é ensinada, quanto a discussão sobre educação de surdos, cultura e identidade surdas, realizada (a exemplo da Unicamp). Contudo, essa não é a realidade de todas as instituições.

cultura majoritária deve ser alvo dessas políticas, no sentido de desenvolver uma competência plurilíngue e plurivarietal, para incluir e se incluir no mundo e, com isso, “dar ouvidos” à diversidade linguística e cultural de seu entorno. Nessa perspectiva, tão importante quanto defender o valor e os direitos das populações bilíngues, é promover entre a população monolíngue uma consciência plurilíngue e pluralista [...] (Altenhofen, 2013, p. 102).

Desvantagens linguísticas para surdos em contextos forenses

Shuy (2003) afirma que praticamente todas as pessoas que a tiveram a experiência – infeliz – de serem acusadas de um crime estão imediatamente em desvantagem. Adicionemos à situação o fato de que a linguagem jurídica é com frequência muito distinta da linguagem do dia a dia: "A linguagem jurídica é caracterizada pela formalidade, complexidade, verbosidade e uso de terminologia arcaica"¹⁴ (GEER, 2003, p. 82). O cenário pode ficar muito mais complexo se a pessoa que depende do sistema jurídico falar uma língua diferente. Mesmo com a presença de um intérprete, pode haver entendimentos equivocados, ora porque o falante não conhece o significado de uma palavra, ora porque as frases na língua que ele não domina estão estruturadas de um modo que gera ambiguidade e sua proficiência linguística não o permite desfazê-la, dentre outros exemplos. Quando se trata de pessoas surdas usuárias de línguas de sinais, as desvantagens podem ser ainda maiores, a começar pelo preconceito linguístico que pode se dar, já que, como já indiquei, ainda é comum o pensamento de que os surdos não possuem uma língua, mas um sistema gestual não linguístico. Mas há desvantagens também devido às peculiaridades gramaticais das línguas de sinais, em aspectos linguísticos que elas apresentam que são diferentes das línguas orais por causa da modalidade visuo-espacial.

Nas palavras de Geer (2003):

¹⁴ Texto original: "Legal language is characterized by formality, complexity, verbosity, and the use of arcane terminology" (Geer, 2003, p. 82).

A comunicação é um processo interativo subjetivo que é difícil de quantificar. Qualquer troca comunicativa está repleta de potenciais mal-entendidos. A probabilidade de mal-entendidos aumenta enormemente quando os parceiros de uma troca têm línguas nativas diferentes. A probabilidade de mal-entendidos é ainda maior quando as modalidades de comunicação são diferentes [...]. Esses pares podem ter grande dificuldade em alcançar compreensão, não apenas em relação ao vocabulário e à gramática, mas também ao tom e à nuance. A satisfação com uma troca de comunicação também deve ser avaliada no contexto de cada membro de um par de comunicação. Uma pessoa pode experimentar uma troca como altamente satisfatória e eficaz, enquanto o outro parceiro da mesma troca pode sentir frustração e uma sensação de compreensão incompleta (Geer, 2003, p. 136, tradução minha)¹⁵.

A presença de intérpretes elimina parte das desvantagens, já que o surdo conseguirá, por sua mediação, comunicar-se. Todavia, como aponta Geer (2003), tal comunicação pode ser falha e é problemática já que impede uma comunicação direta. Outro problema é que, como a comunidade surda passou décadas apartada de diversas áreas, muitas vezes nem mesmo há sinais para certos termos, de modo que mesmo os intérpretes mais competentes terão, se não forem profundamente especializados, dificuldades na sinalização, o que pode prejudicar o entendimento do surdo e levar a alguma situação que fira seus direitos humanos. Há, ainda, situações em que aqueles que se comunicam com os

¹⁵ Texto original: "Communication is a subjective interactive process that is difficult to quantify. Any communication exchange is fraught with potential misunderstanding. The likelihood of misunderstanding is multiplied enormously when the partners to an exchange have different native languages. The likelihood of misunderstanding is greater again when the modalities of communication are different [...]. Such pairs may have great difficulty achieving understanding, not only of vocabulary and grammar, but also of tone and nuance. Satisfaction with a communication exchange must also be measured from the context of each member of a communication pair. One person may experience an exchange as highly satisfactory and effective, while the other partner to the same exchange may experience frustration and a sense of incomplete understanding" (Geer, 2003, p. 136).

surdos (por exemplo, policiais que acabaram de efetuar uma prisão) apresentam apenas um nível iniciante de proficiência em língua de sinais, sendo seus enunciados confusos ou até mesmo incompreensíveis para os surdos. Hoopes (2003) trata desta questão, focando principalmente nos "*Miranda warnings*" e nos interrogatórios policiais nos Estados Unidos. Os problemas comunicativos podem, portanto, prejudicar a promoção da justiça neste caso. Comentando o trabalho de Hoopes, Castelle (2003, p. 172, tradução minha)¹⁶ destaca que:

As autoridades jurídicas e policiais não saberão que as traduções para ASL (Língua de Sinais Americana) não envolvem traduções literais, palavra por palavra, do inglês escrito ou falado. Normalmente, os trabalhadores dos tribunais não saberão que a ASL envolve expressões faciais e corporais expressas simultaneamente com sinais manuais. Não é de se admirar que, como Hoopes explica, indivíduos ouvintes frequentemente confundam as expressões faciais [gramaticais ou lexicais] da ASL com expressões emotivas. As consequências podem ser muito mais graves no sistema legal do que na vida cotidiana. Nos manuais de treinamento policial, por exemplo, os oficiais são ensinados a estudar expressões faciais e posturas corporais durante a interrogação de suspeitos.

Vê-se, mais uma vez, um conjunto de situações em que a língua está no centro do debate; em que a garantia de um direito linguístico culmina na garantia de direitos humanos.

¹⁶Texto original: "The legal and law enforcement communities will not know that translations into ASL do not involve literal, word-for-word translations from written or spoken English. Ordinarily, courthouse personnel will not know that ASL involves facial expressions and postures expressed simultaneously with manual signals. It is little wonder that, as Hoopes explains, hearing individuals often mistake ASL facial expressions as expressions of emotion. The consequences can be much more severe in the legal system than in everyday life. In police training manuals, for example, officers are taught to study facial expressions and body postures during interrogation of suspects" (Castelle, 2003, p. 172).

Considerações finais

Neste capítulo, procurei apresentar uma visão geral sobre a noção de direitos linguísticos das comunidades surdas enquanto minorias linguísticas, evidenciando como estão relacionados aos direitos humanos. Procurei evidenciar também: as semelhanças e as diferenças entre outras línguas minoritárias e as línguas de sinais; de que modo os direitos linguísticos das comunidades surdas estão envolvidos com as políticas públicas sobre essas línguas, especialmente no contexto educacional; a questão da importância do reconhecimento legal das línguas sinalizadas; e algumas desvantagens linguísticas com as quais os surdos se deparam, em contextos judiciais e policiais.

Na luta por direitos e na elaboração de políticas linguísticas envolvendo línguas de sinais, há de se levar em conta que as comunidades surdas geralmente são encaradas não como uma minoria linguística e cultural, mas como um grupo de pessoas com deficiência. Ainda que há décadas as ciências da linguagem venham reafirmando o caráter de línguas "completas" desses sistemas, a falta desse conhecimento por grande parte da população ouvinte leva a preconceitos e muitas vezes à invisibilização das línguas de sinais, tornando mais difícil a empreitada em busca dos direitos linguísticos e dos direitos humanos que se apoiam na língua.

Tratei também da noção de genocídio linguístico. Fica a pergunta sobre se podemos considerar a situação da Libras no Brasil um caso de genocídio linguístico encoberto, em virtude, principalmente, da situação da Libras em relação à primazia do Português nas escolas inclusivas e da falta de esforços do poder público em informar adequadamente os familiares dos cerca de 95% de surdos que nascem em lares ouvintes, sendo muitos desses praticamente "empurrados" para caminhos ouvintistas que desconsideram a Libras e a cultura surda como possibilidade.

Espero ter lançado alguma luz sobre as questões que me propus a abordar, ainda que de forma panorâmica. Além disso,

desejo que este trabalho inspire outros pesquisadores a aprofundarem-se nos tópicos que apareceram.

Referências

ABREU, R. N. Prolegômenos para a compreensão dos direitos linguísticos: uma leitura a partir da Constituição da República Federativa do Brasil. In: FREITAG, R. M. Ko; SEVERO, C. G. (orgs.), *Sociolinguística e política linguística: olhares contemporâneos*. São Paulo: Blücher, 2016.

ALMEIDA-SILVA, A.; NEVINS, A. I. Observações sobre a estrutura linguística da Cena: a língua de sinais emergente da Várzea Queimada (Piauí, Brasil). *Revista linguagem e ensino*, v. 23, n. 4, p. 1029-1053, 2020.

ALTENHOFEN, C. Bases para uma política linguística das línguas minoritárias no Brasil. In: NICOLAIDES, Ch. et al (org.), *Política e Políticas Linguísticas*. Campinas-SP: Pontes, 2013.

BAUMAN, H.-D.; MURRAY, J. Sign languages. In: GARCIA, O.; FLORES, N.; SPOTTI, M. (Orgs), *The Oxford handbook of language and society*. New York: Oxford University Press, 2016.

BRASIL. *Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005*: regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, 2005.

BRASIL. *Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002*: Lei de Libras, dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais.

CAPOVILLA, F. C. Filosofias educacionais em relação ao surdo: do oralismo, à comunicação total, ao bilinguismo. *Revista Brasileira de Educação Especial*, v. 6, n. 1, p. 99-116, 2000.

CAPOVILLA, F. O Implante coclear como ferramenta de desenvolvimento linguístico da criança surda. *Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano*, v. 8, n. 1/2, p. 74-84, 1998.

CASTELLE, G. Misunderstanding, wrongful convictions, and deaf people. In: CEIL, L. (ed.), *Language and the law in deaf communities*. Washington, DC: Gallaudet University Press, 2003. p. 168-176.

COSTA, K. Língua de sinais Kaapor: história e identidade. *Humanidades & Inovação*, v. 10, n. 5, p. 263-270, 2023.

DE MEULDER, M. The legal recognition of sign languages. *Sign Language Studies*, v. 15, n. 4, n. Special issue: Language planning and sign language rights, p. 498-506, 2015.

DE VARENNES, F. J. *Language, minorities and human rights*. Tese de Doutorado -Maastricht: Maastricht University, 1996.

GEER, S. When “equal” means “unequal” and other legal conundrums for the deaf community. In: CEIL, L. (ed.), *Language and the law in deaf communities*. Washington, DC: Gallaudet University Press, 2003. p. 82-167.

GESSER, A. *Libras? Que língua é essa?: crenças e preconceitos em torno da língua de sinais e da realidade surda*. São Paulo: Parábola, 2009.

HOOPEES, R. Trampling Miranda: interrogating deaf people. In: CEIL, L. (ed.), *Language and the law in deaf communities*. Washington, DC: Gallaudet University Press, 2003. p. 21-59.

HUMPHRIES, T. *Audism: the making of a word*, 1975.

JOKINEN, M. The linguistic human rights of sign language users. In: PHILLIPSON, R. (ed.), *Rights to language: equity, power, and education*. Mahwah, NJ: Lawrence Erlbaum Associates, 2000. p. 203-213.

JOKINEN, M.; KAUPPINEN, L. Including deaf culture and linguistic rights. In: *Human Rights and Disability Advocacy*. M. Sabatello e M. Schulze (Eds.). Philadelphia: University of Pennsylvania Press., 2013. p. 131-145.

KAKUMASU, J. Urubu sign language. *International journal of american linguistics*, v. 34, p. 275–281, 1968.

KONTRA, M. et al. Conceptualising and implementing linguistic human rights. In: *Language: a right and a resource: approaches to linguistic human rights*. KONTRA, M.; PHILLIPSON, R.; SKUTNABB-KANGAS, T.; VÁRADY, T. (eds.). Budapest: Central European University Press, 1999. p. 1-22.

KRAUSNEKER, V. Ideologies and attitudes toward sign languages: an approximation. *Sign language studies*, v. 15, n.4, Special issue: Language planning and sign language rights, p. 411-431, 2015.

LACERDA, C. Um pouco da história das diferentes abordagens na educação dos surdos. *Cadernos CEDES*, v. 19, n. 46, 1998.

LIMA, C.; QUEIROZ, A. Implante coclear: conceito, história e desdobramentos discursivos. *Travessias*, v. 15, n. 3, p. 58-70, 2021.

MAHER, T. A educação do entorno para a interculturalidade e o plurilinguismo. In: *Linguística Aplicada: suas faces e interfaces*. Campinas-SP: Mercado de Letras, 2007b. p. 255-270.

MAHER, T. Do casulo ao movimento: a suspensão das certezas na educação bilíngue e intercultural. In: *Transculturalidade, linguagem e educação*. Campinas-SP: Mercado de Letras, 2007a. p. 67-94.

MANNING, V.; MURRAY, J.; BLOXS, A. Linguistic human rights in the work of the World Federation of the Deaf. In: SKUTNABB-KANGAS, T.; PHILLIPSON, R. (eds.), *The handbook of linguistic human rights*. Oxford: John Wiley & Sons, 2023. p. 267-280.

MAY, S. Sociolinguistic and political theory perspectives on language rights. In: SKUTNABB-KANGAS, T.; PHILLIPSON, R. (orgs.), *The handbook of linguistic human rights*. Hoboken, NJ: John Wiley & Sons, 2023. p. 39-54.

MONTEIRO, M. História dos movimentos dos surdos e o reconhecimento da Libras no Brasil. *ETD - Educação Temática Digital*, v. 7, n. 2, p. 292-302, 2006.

MURRAY, J. Linguistic human rights discourse in deaf community activism. In: *Sign language studies*. Special Issue: Language Planning and Sign Language Rights. Washington, DC: Gallaudet University Press, 2015. v. 15.

NASCIMENTO, G. *Aspectos gramaticais da língua Terena*. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), 2012.

PEREIRA, E. L. *Fazendo cena na cidade dos mudos: surdez, práticas sociais e uso da língua em uma localidade no sertão do Piauí*. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2013.

PHILLIPSON, R.; RANNUT, M.; SKUTNABB-KANGAS, T. Introduction. In: *Linguistic human rights: overcoming linguistic discrimination*. Berlin; New York: Mouton de Gruyter, 1994. p. 1-22.

RODRIGUES, C. H.; BEER, H. Direitos, políticas e línguas: divergências e convergências na/da/para educação de surdos. *Educação & Realidade*, Porto Alegre. v. 41, n. 3, p. 661-679, set. 2016.

ROMAINE, S. *Language policy in multilingual educational contexts*. Oxford: Elsevier Oxford, 2010. (Nota técnica).

SHUY, R. W. The language problems of minorities in the legal setting. In: CEIL, L. (ed.), *Language and the law in deaf communities*. Washington, DC: Gallaudet University Press, 2003. p. 1-20.

SILVA, D.; QUADROS, R. M. DE. Línguas de sinais de comunidades isoladas encontradas no Brasil. *Brazilian journal of development*, v. 5, n. 10, p. 22111-22127, 2019.

SILVA, I. R.; FAVORITO, W. *Surdos na escola: letramento e bilinguismo*. Campinas-SP: Cefiel/IEL/Unicamp, MEC, 2008.

SKLIAR, C. *A surdez: um olhar sobre as diferenças*. Porto Alegre: Mediação, 1998.

SKUTNABB-KANGAS, T. *Linguistic genocide in education: or worldwide diversity and human rights?* London / Mahwah, NJ: Lawrence Erlbaum, 2000.

SKUTNABB-KANGAS, T.; PHILLIPSON, R. Introduction: establishing linguistic human rights. In: SKUTNABB-KANGAS, T.; PHILLIPSON, R. (eds.), *The handbook of linguistic human rights*. Hoboken, NJ; Oxford, UK: John Wiley & Sons, 2023. p. 1-22.

STOKOE, W. Sign language structure: an outline of the visual communication systems of the american deaf. *The Journal of Deaf Studies and Deaf Education*, v. 10, n. 1, p. 3–37, 2005 1960.

STROBEL, K. Cronograma de história de surdos. In: *História da educação de surdos*. Material didático do curso de Letras Libras da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (Licenciatura em Letras Libras), 2009.

SUMAIO, P. A. *Sinalizando com os Terena: um estudo do uso da Libras e de sinais nativos por indígenas surdos*. Dissertação de Mestrado. Araraquara: Unesp, 2014.

TROVATO, S. A stronger reason for the right to sign languages. *Sign Language Studies*, v. 13, n. 3, p. 401-422, 2013.

UNESCO. *Universal declaration on linguistic rights*. World Conference on Linguistic Rights: Barcelona Declaration, 1996. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000104267>. Acesso em: 25 abr. 2024

WILCOX, S.; WILCOX, P. *Aprender a ver: o ensino da língua de sinais americana como segunda língua*. Petrópolis, RJ: Arara Azul, 2005.

Sobre autoras e autores

Camila Rebecca Busnardo

Mestra em Linguística Aplicada-Unicamp (2023), bacharela em Direito pela PUC-CAMPINAS (2014) e licenciada em Letras pela Unicamp (2016), tendo realizado intercâmbio universitário junto à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (2014). Escrivã da Polícia Civil de São Paulo desde 2017. Já atuou como Conselheira Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Americana/SP, representando a Delegacia de Defesa da Mulher da referida cidade (2018-2020) e como Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Americana/SP, representando a Delegacia de Defesa da Mulher de Americana/SP (2018-2022). Participou da elaboração do Protocolo que instituiu o Fluxograma de Atendimento à Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência (2020) do município de Americana, como representante da Delegacia Seccional de Americana/SP. E-mail: rebecca.camila@gmail.com

Camila Striato Martínez

Graduada e mestra pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), atuando principalmente nos seguintes temas: encarceramento, mulheres, sistema prisional e violência institucional. Durante o desenvolvimento de sua dissertação, finalizada em 2024, teve contato com diferentes bibliografias e conceitos de outras áreas, como Direito, Sociologia e Serviço Social, a fim de estabelecer diálogos que concatenassem com uma síntese aprofundada sobre o tema pesquisado e suas problemáticas. Em sua pesquisa, trabalhou diretamente com a História Oral, através de entrevistas utilizadas como fontes primárias. E-mail: castriato@gmail.com

Christiane Russomano Freire

Possui graduação em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1990), graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2000), mestrado em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica (2004) e doutorado em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2014). Pós-Doutorado no Programa de Ciências Sociais da PUCRS. Pesquisadora da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais. Professora do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas (UCPel). Integrante do GITEP - Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários do PPG - Política Social e Direitos Humanos da UCPEL. E-mail: christianerussomano@gmail.com

Daniela Lauria

Profesora y licenciada en Letras, magíster en Análisis del Discurso y doctora en Lingüística por la Universidad de Buenos Aires (UBA). Actualmente es investigadora independiente del CONICET con sede de trabajo en el Instituto de Lingüística de la Facultad de Filosofía y Letras de la UBA. Es profesora regular del área de Lingüística de la Universidad Pedagógica Nacional (UNIPE). Sus trabajos se centran en el estudio de instrumentos lingüísticos del español y de políticas del lenguaje en Argentina y América Latina tanto desde una perspectiva histórica como contemporánea. Sus últimos libros son *Lengua y política. Historia crítica de los diccionarios del español de la Argentina* (Eudeba, 2022) y *Autorretrato de un idioma: Crestomatía glotopolítica del español*, organizado junto con José del Valle, Mariela Oroño y Darío Rojas (Lengua de Trapo, 2021). E-mail: danielalauria@conicet.gov.ar / danielalauria76@gmail.com

Daniela Palma

Professora Livre-Docente do Departamento de Linguística Aplicada do Instituto de Estudos da Linguagem (IEL) da

Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Coordena o grupo de pesquisa Nós-Outros: Linguagem, Memória e Direitos Humanos e é bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq. Pesquisa e orienta trabalhos sobre a memória e os direitos humanos nas linguagens, na materialidade de dispositivos institucionais, dos artefatos culturais, dos arquivos e das práticas sociais e de ensino. Também se dedica ao estudo da construção discursiva, semiótica e midiática de subjetividades (principalmente das narrativas de memória) e alteridades (relações interculturais e fabricação de identidades sociais) e de tópicos de cultura contemporânea com ênfase nas intermedialidades e na construção de conhecimentos.
E-mail: dpalma@unicamp.br

Dayane Celestino de Almeida

Linguista com mestrado e doutorado pela Universidade de São Paulo (USP) e docente do departamento de Linguística Aplicada da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Seus interesses estão em Sociolinguística, Semiótica Discursiva, principalmente aplicadas a questões envolvendo Línguas de Sinais e Cultura Surda. Têm se voltado a pesquisar discursos, atitudes e percepções de ouvintes sobre as línguas de sinais e, mais recentemente, sobre direitos linguísticos de minorias, com focos nas comunidades surdas. E-mail: almeidad@unicamp.br

Diana Guzmán González

Licenciada en Letras (UNSa) y licenciada en Investigación Criminal (IUPFA). Magíster en Humanidades y Ciencias Sociales- mención Comunicación (UNQ) y tesista del Doctorado en Semiótica del Centro de Estudios Avanzados de la Universidad Nacional de Córdoba (CEA-UNC). Se desempeña como perito, docente e investigadora en el área de los estudios del discurso, criminalidad y género. Integra el proyecto de investigación UNQ *Políticas del cuidado y Salud Mental. Experiencias y demandas del colectivo trans-travesti en Argentina*. Ejerce funciones como funcionaria pública con

la jerarquía de Comisario en la Policía de Salta. E-mail: dianaguzmangonzalez@hotmail.com

Elaine Pereira Andreatta

Doutora em Linguística Aplicada pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Mestre em Estudos Literários pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM), especialista em Ensino-Aprendizagem de Língua, pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ-RS) e graduada em Letras pela mesma universidade. É professora na Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e membro do GEPPPE-UEA (Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas e Educação) e Nós-Outros: Linguagem, Memória e Direitos Humanos-IEL/Unicamp. Possui pesquisas em Literatura Contemporânea, formação de professores, ensino-aprendizagem de língua materna e literatura, além de pesquisas que permeiam a interface entre linguagem, identidade, memória e narrativas, em especial em ambientes de privação de liberdade e de sujeitos subalternizados. E-mail: eandreatta@uea.edu.br

Emerson Sandro Silva Saraiva

Professor Adjunto da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), lotado na Escola Normal Superior (ENS), graduado em Pedagogia com Habilitação em Administração e Inspeção Escolar, especialista em Metodologia do Ensino. Mestre e Doutor em Educação pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Atua ainda como Coordenador da LAPPE – Liga Acadêmica de Políticas Públicas e Educação da Escola Normal Superior. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas e Educação da UEA/ ENS – GEPPPE. E-mail: esaraiva@uea.edu.br

Felipe Athayde Lins de Melo

Doutor em Sociologia pela Universidade Federal de São Carlos. Membro do Laboratório de Gestão de Políticas Penais, da Universidade de Brasília. Autor dos livros “A burocracia

penitenciária”. Estudo sobre a configuração da gestão prisional no Brasil” (Brazil Publishing, 2020) e “As prisões de São Paulo: Estado e mundo do crime na gestão da reintegração social” (Alameda Editorial, 2014), além de artigos e capítulos de livros sobre políticas penais. Há duas décadas atuando no campo das políticas penais, exerceu cargos na Administração Penitenciária de São Paulo e atuou por intermédio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria de Justiça de Rondônia e Conselho Nacional de Justiça. E-mail: felipealmelo@gmail.com

Giulia Mendes Gambassi

Doutora em Linguística Aplicada pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Seus estudos se voltam à linguagem e suas interseções com movimentos migratórios, estudos de gênero e psicanálise. Coordena, junto à Professora Doutora Mariana Peixoto (UFU), o grupo de pesquisa GEDIS-UFU (Grupo de estudos sobre Discurso, Interseccionalidade e Subjetividade). Atualmente é pesquisadora de pós-doutorado na Unicamp. E-mail: giuliamg@unicamp.br

Lauro José Siqueira Baldini

Docente do Departamento de Linguística do Instituto de Estudos da Linguagem (IEL) da Unicamp. Tem experiência na área de Linguística, com ênfase em Análise de Discurso, trabalhando na articulação entre esta disciplina e os campos do materialismo histórico e da psicanálise, atuando principalmente no estudo das relações entre linguagem, inconsciente e subjetividade. É membro fundador do Centro de Pesquisa PoEHMaS (Política, Enunciação, História, Materialidades, Sexualidades), líder do Grupo de Pesquisa PsiPoliS (Psicanálise, Política, Significante), e pesquisador do Grupo de Pesquisa Mulheres em Discurso (MulherDis). É membro fundador do Coletivo Estação Psicanálise e do Fórum do Campo Lacaniano da Região Metropolitana de Campinas (FCL-RMC). E-mail: laurob@unicamp.br

Leonardo Rodrigues

Leonardo Rodrigues é psicanalista e membro da Tykhe Associação de Psicanálise. Doutorando em Linguística (Análise do Discurso) no Instituto de Estudos da Linguagem da Unicamp e mestre pela mesma instituição. Pesquisa sobre memória e ditadura militar no Brasil e na Argentina, bem como o limiar epistemológico entre Análise de Discurso e Psicanálise. E-mail: coutoseixas@gmail.com

Lilian Abram dos Santos

Professora e pesquisadora do Departamento de Linguística Aplicada, do Instituto de Estudos da Linguagem. Doutora (2011) em Linguística Aplicada, pelo Instituto de Estudos da Linguagem, da Unicamp e mestra (2002) em Semiótica e Linguística Geral, pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo (USP). Foi docente (2016 a 2022) do curso de Licenciatura em Educação Intercultural, do Núcleo Takinahaky de Formação Superior Indígena, da Universidade Federal de Goiás (UFG). Tem experiência na área de Linguística Aplicada, atuando com os seguintes temas e interesses: ensino de português para pessoas indígenas; letramentos; identidades; políticas linguísticas; educação escolar indígena; ações de permanência no ensino superior. Atualmente, desenvolve pesquisas que investigam as relações entre letramentos e permanência no Ensino Superior Indígena e as relações entre línguas indígenas e território, em políticas públicas para a proteção de Terras Indígenas. E-mail: abram@unicamp.br

María Candelaria Sgró Ruata

Doctora en Estudios Sociales de América Latina con especialización en Sociología, por el Centro de Estudios Avanzados de la Universidad Nacional de Córdoba (CEA-UNC), Argentina. Investigadora del Instituto de Estudios sobre Derecho, Justicia y Sociedad (IDEJUS-CONICET-UNC). Docente de la Facultad de Ciencias de la Comunicación, UNC, Córdoba, Argentina. E-mail: candelariasgro@yahoo.com

María Eugenia Gastiazoro

Doctora en Derecho y Ciencias Sociales, Facultad de Derecho, Universidad Nacional de Córdoba (UNC), Argentina. Investigadora del Instituto de Estudios sobre Derecho, Justicia y Sociedad (IDEJUS-CONICET-UNC). Docente de la Cátedra de Sociología Jurídica, Facultad de Derecho, UNC, Córdoba, Argentina. E-mail: megastiazoro@yahoo.com.ar

María Palma Wolff

Assistente social e doutora em Direitos Humanos, possui diferentes estudos e pesquisas sobre prisão, direitos humanos e políticas públicas. Trabalhou em diferentes espaços ocupacionais do sistema prisional do Rio Grande do Sul e foi consultora do Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Justiça para elaboração da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa e professora da PUCRS. Atualmente é pesquisadora do Labgepen/UNB e do Instituto de Pesquisa Aplicada no estudo sobre o custo material e imaterial da prisão para a família de pessoas encarceradas. E-mail: palmawolff@gmail.com

Mirta A. Antonelli

Mirta A. Antonelli es licenciada y profesora en Letras Modernas por la Facultad de Filosofía y Humanidades, magister en Sociosemiótica por el Centro de Estudios Avanzados y doctora en Letras, todos por la Universidad Nacional de Córdoba (UNC). Ha sido profesora responsable de la Cátedra *Teorías de los Discursos Sociales II* de la carrera de Letras Modernas, directora de becarios de CyT, y de tesis de grado y de posgrado. También de programas y proyectos de investigación en el campo de los estudios críticos del discurso con perspectivas transdisciplinarias. Expositora y conferencista a nivel local, nacional e internacional. Cuenta con numerosas publicaciones en el campo de los estudios críticos latinoamericanos sobre (neo)extractivismos en la región, participando de acompañamientos territoriales y debates públicos multiescalares. Es directora de *Heterotopías*, revista institucional de

la Escuela de Letras, con el aval de la Facultad de Filosofía y Humanidades, UNC. E-mail: mantonel@gmail.com

Paulo Damián Aniceto

Es doctor en Semiótica por el CEA-UNC, y licenciado en Comunicación Social por la Universidad Católica de Santiago del Estero. Es profesor asistente de Lingüística II en la Escuela de Letras y en el Programa Universitario en la Cárcel (PUC), ambos de la UNC, e investigador asistente del CONICET. Es miembro del equipo UBACyT, *El derecho a la palabra: perspectivas glotopolíticas de las desigualdades/diferencias 4* y de *Nós-Outros: Linguagem, Memória e Direitos Humanos*- IEL/Unicamp. Dirige el Equipo de Investigación CIFYH Puro, *El semanálisis de los textos en el espacio social*, en el CIFYH-UNC. En sus estudios, aborda los espacios discursivos del campo jurídico estatal, especialmente el conformado en las prácticas del sistema penal juvenil, aunque también el que tiene lugar en las iniciativas del movimiento denominado “de lenguaje claro o llano”. E-mail: paulo.aniceto@unc.edu.ar

Simone Schuck da Silva

Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos com período de pesquisa em Sociologia no Instituto de Estudos Latino-Americanos da Freie Universität Berlin. Autora do livro “Fora da norma? A construção do ‘direito à identidade’ de pessoas trans e travestis” (Appris, 2021), além de artigos e capítulos de livros sobre sociologia do direito, democracia e acesso à justiça. Atuou como assessora no Ministério da Justiça e Segurança Pública e integrou o grupo de trabalho para a elaboração do Plano Pena Justa. E-mail: sschucksilva@gmail.com



CAPES

Este livro reúne pesquisadores brasileiros e argentinos em torno do debate sobre os significados das práticas e dos discursos jurídicos que designam e definem nossos direitos conquistados, reivindicados e pendentos.

Este libro reúne a investigadores brasileños y argentinos en torno al debate sobre los significados de las prácticas y discursos jurídicos que designan y definen nuestros derechos conquistados, reclamados y pendientes.



ISBN 978-85-263-1595-2



9 786526 515952 >